



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 18ª À 22ª SESSÃO DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

VOLUME 27 Nº 24
25 JUL. A 31 JUL.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2003

VOL.27 Nº 24

ÍNDICE TEMÁTICO

AGRICULTURA FAMILIAR

Trata do desempenho da agricultura familiar. Senador Paulo Piam. 471

ARMA QUÍMICA

Manifesta satisfação com a decisão do Tribunal de Administração da OIT que considerou ilegal o afastamento do diplomata brasileiro José Maurício Bustani da Organização para Proscrição de Armas Químicas – OPAQ. Senadora Fátima Cleide. 478

CIÊNCIA

Comenta 55ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, realizada em Recife/PE. Senador Marco Maciel. 485

Cumprimenta o Senador Marco Maciel pelo tema abordado: o desenvolvimento científico e tecnológico no País. Aparte ao Senador Marco Maciel. Senador José Jorge. 487

COMÉRCIO

Trata da proposta da Rede Parlamentar Internacional à Quinta Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), a realizar-se em Cancun, México. Senador João Capiberibe. 644

CPMI

Fala da responsabilidade e do trabalho da CPMI. Aparte à Senadora Serys Shessarenko. Senador Pedro Simon. 639

CRIME

Manifesta sua preocupação quanto com o aumento de crimes entre familiares. Senador Marcelo Crivella. 616

CUMPRIMENTO

Cumprimenta o Senador Paulo Paim pela sensibilidade demonstrada no exercício de seu trabalho. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Mão Santa. 255

Cumprimenta o Senador Mão Santa pelo seu conhecimento filosófico. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Augusto Botelho. 288

Fala de sua admiração pelo Senador Eduardo Siqueira Campos. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador Pedro Simon. 642

Cumprimenta o Senador Garibaldi Alves Filho. Aparte ao Senador Garibaldi Alves Filho. Senador Pedro Simon. 651

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Faz relato da pauta da Frente Parlamentar da Agenda 21, enfocando a questão do desenvolvimento sustentável. Senadora Serys Slhessarenko. 268

ECONOMIA

Aborda a conquista do equilíbrio fiscal brasileiro com o superávit no exterior. Senador Romero Jucá. 273

Manifesta sua satisfação com a concessão de recursos de micro-créditos pelos bancos federais. Senador Romero Jucá. 273

EMIGRAÇÃO

Trata das dificuldades enfrentadas pelos emigrantes brasileiros. Senador Magno Malta. 501

EMPREGO

Manifesta a sua preocupação quanto as demissões anunciadas pelo setor automobilístico. Senador Romero Jucá. 273

Analisa o aumento do desemprego no País, com base nos dados do IBGE. Senadora Íris de Araújo. 322

Saúda o Grupo Empresarial Algar, de Uberlândia/MG, pelo oferecimento de oportunidades ao primeiro emprego. Senador Hélio Costa. 470

Pede transcrição da matéria do jornal Correio Brasiliense, do dia 31 do corrente, referente ao Programa Primeiro Emprego. Senadora Lúcia Vânia. 654

EMPRESA ÁREA

Aborda a questão da fusão das empresas aéreas VARIG e TAM. Senador Marcelo Crivella. 257

Confessa a sua preocupação diante da fusão das empresas aéreas VARIG e TAM. Aparte ao Senador Marcelo Crivella. Senador Edison Lobão. 262

Anuncia alguns procedimentos adotados após a publicação da fusão das empresas aéreas VARIG e TAM. Aparte ao Senador Marcelo Crivella. Senador Paulo Paim. 264

ENERGIA

Trata da importância da cana-de-açúcar como fonte de energia para o País. Senador José Jorge. 492

ESPORTE

Comenta a realização da 14ª Edição dos Jogos Panamericanos, em Santo Domingo, República Dominicana. Senador Augusto Botelho. 643

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trata da inauguração do Canal de TV Unisinos, importante evento de comunicação social do Estado do Rio Grande do Sul. Senador Pedro Simon. 648

ESTADO DO TOCANTINS

Faz apelo em prol da conclusão da eclusa do Lajeado no Rio Tocantins , na Usina Luiz Eduardo Magalhães. Senador Eduardo Siqueira Campos. 366

Solidariza-se com o Senador Eduardo Siqueira Campos em relação a questão da paralisação de obras nos Estados. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador José Jorge. 369

Faz considerações ao Senador Eduardo Siqueira Campos quanto os seus trabalhos, pessoa e a criação do Estado do Tocantins. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador Edison Lobão. 642

FARC

Aborda a violação da soberania nacional diante do pouso de um avião militar francês em Manaus para resgatar ex-candidata à presidência da Colômbia, refém de guerra das Farc. Senador Mozarildo Cavalcanti. 483

FMI

Elogia o Governo pela disposição de discutir acordo com o FMI. Senadora Íris de Araújo. 288

Faz considerações ao acordo entre o Brasil e o Fundo Monetário Internacional – FMI. Senadora Ideli Salvatti. 491

GOVERNO FEDERAL

Comenta o artigo “Apenas paliativos”, publicado no jornal Folha de S. Paulo, edição de 16 do corrente. Senador Teotônio Vilela Filho. 291

Aprofunda o debate sobre as críticas ao atual Governo, por não aceitá-las. Senador Aloízio Mercadante. 324

Comenta sobre o lançamento pelo Governo do Fórum Nacional do Trabalho. Senador Paulo Paim. 370

Cumprimenta a Senadora Heloisa Helena pela presença no lançamento pelo Governo do Fórum Nacional do Trabalho. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Romeu Tuma. 372

HABITAÇÃO

Trata das necessidades de um grande investimento do governo na área de moradia popular. Senadora Íris de Araújo. 364

HOMENAGEM

Homenageia o Hospital Cândido, em São Paulo, pelos seus 50 anos. Senador Mozarildo Cavalcanti. 320

Homenageia de pesar pelo falecimento da Deputada Francisca Trindade. Senador Eduardo Suplicy. 363

Homenageia o Senador Maguito Vilela pelas ações sociais desenvolvidas no Estado do Goiás. Senadora Íris de Araújo. 475

Homenageia a Senadora Íris de Araújo que se despediu do Plenário do Senado Federal. Senador Garibaldi Alves Filho. 650

IDOSO

Apresenta resultado da pesquisa realizada pela Subsecretaria de Relações Públicas do Senado sobre o tema “O idoso e a legislação para a terceira idade no Brasil”. Senador Romero Jucá. 292

Comenta a solenidade de lançamento de grupo de trabalho para aplicação da política nacional do idoso. Senador Paulo Paim. 471

IGUALDADE SOCIAL

Comunica sua participação do seminário onde se discutiu o Plano Plurianual – PPA, a fim de combater o preconceito, promovendo a igualdade racial. Senador Paulo Paim. 635

IMPOSTOS

Crítica os investimentos destinados ao nordeste por estar em desequilíbrio com a porcentagem nordestina que paga impostos. Aparte ao Senador Teotônio Vilela Filho. Senador Mão Santa. 280

ISRAEL

Apresenta relatório sobre sua viagem ao Estado de Israel. Senador Ney Suassuna. 503

JUROS

Raciocina sobre os juros. Aparte ao Senador Marcelo Crivella. Senador Mão Santa. 265

LEITE

Aborda a necessidade de se dar uma maior atenção ao setor leiteiro. Senador Pedro Simon. 648

Exalta o Programa do Leite criado no Estado do Rio Grande do Sul. Senador Garibaldi Alves Filho. 650

MEDICAMENTOS

Trata das irregularidades na publicidade de medicamentos. Senadora Serys Slhessarenko. 268

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Mensagem nº 153, de 2003 (nº 346/03, na origem), do Presidente da República, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 56 do regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 57 do Anexo I ao decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submete à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que deseja fazer, do Senhor João Carlos de Souza-Gomes, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Bolivariana de Venezuela. 294

MINISTÉRIO

Comenta matéria publicada no jornal O Estado de S. Paulo, edição de 18 do corrente, intitulada “Novo Presidente do SBPC afirma que Amaral desmontou Ministério”. Senadora Lúcia Vânia. 292

Parabeniza o Ministério da Saúde pelos 50 anos de sua criação. Senador Augusto Botelho. 506

MINISTRO DA REPÚBLICA

Elogia o trabalho do Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto. Senador Paulo Paim. 471

Dá testemunho em relação à figura e pessoa do Ministro Miguel Rossetto. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senadora Fátima Cleide. 473

Esclarece o posicionamento do Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, referente ao aumento da carga tributária ao vinho nacional e sobre o conflito no campo. Senador Paulo Paim. 635

MISSÃO

Trata das dificuldades enfrentadas pelos emigrantes brasileiros. Senadora Serys Shessarenko. 487

MOVIMENTO SOCIAL

Trata da inquietação dos movimentos sociais. Senadora Íris de Araújo. 475

Manifesta sua preocupação com a radicalização dos movimentos sociais. Senador Arthur Virgílio. 508

MST

Comenta matéria publicada “MST investe em invasões e nos ‘sem emprego’”, publicada no Jornal do Brasil, edição de 18 do corrente. Senador Leonel Pavan. 289

MUNICÍPIO

Faz comentários ao artigo do Jornal Folha de São Paulo, edição do próprio dia, com o seguinte assunto: “Mais de Quinhentas Prefeituras deverão decretar ponto facultativo, no próximo dia 5, em protesto contra a queda de arrecadação dos Municípios”. Senador Garibaldi Alves Filho. 502

Trata da situação financeira dos municípios brasileiros em virtude da redução dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios. Senador Luiz Otávio. 513

NIGÉRIA

Defende a nigeriana, Amina Lawal, condenada à morte pela suprema corte de seu País. Senadora Fátima Cleide. 478

OFÍCIO

Ofício nº 58, de 2003, de 17 do corrente, do Ministro da Cultura, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 353, de 2003, do senador Antero Paes de Barros. 329

Ofício nº 105, de 2003, de 18 do corrente, do Ministro do Desenvolvimento Agrário, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 341, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. 329

Ofício nº 59, de 2003, de 17 do corrente, do Ministro da Cultura, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 345, de 2003, da Senadora Serys Slhessarenko. 329

Ofício nº 121, de 2003, de 21 do corrente, do Ministro da Educação, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 405, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. 329

Ofício nº 223, de 2003, de 21 do corrente, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 393, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa. 329

Ofício nº 2.364, de 2003, de 22 do corrente, da Ministra do Meio Ambiente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 235, de 2003, do Senador Almeida Lima. 329

Ofício nº 2.403, de 2003, de 23 do corrente, da Ministra do Meio Ambiente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 378, de 2003, do senador Mozarildo Cavalcanti. 329

Ofício nº 142, de 2003, de 17 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 395, de 2003, do Senador Antero Paes de Barros, e esclarecendo que o Quesito nº 3 não foi respondido por se tratar de matéria protegida pelo sigilo bancário. 329

OPERAÇÃO MILITAR

Repudia a operação militar francesa que violou a soberania brasileira e as questões internas colombianas. Senador Mozarildo Cavalcanti. 358

Apóia a indignação do Senador Mozarildo Cavalcanti quanto a operação militar francesa. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. 360

PARECER

Parecer nº 887, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2002 (nº 1.670/4 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM STEREO) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colares, Estado do Pará. Senador Duciomar Costa. 001

Parecer nº 888, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2002 (nº 1.587/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ipê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Álvaro Dias. 006

Parecer nº 889, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 678, de 2002 (nº 1.791/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas - SC - ACCRT Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan. 010

Parecer nº 890, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2002 (nº 1.829/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do

Bairro de Lages a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro. Senador Roberto Saturnino.	014
Parecer nº 891, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2002 (nº 1.927/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo. Senador Leomar Quintanilha.	018
Parecer nº 892, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 88, de 2003 (nº 2.047/6 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASVIP Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo Gotardo, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	023
Parecer nº 893, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 145, de 2003 (nº 1.962/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia. Senadora Fátima Cleide.	028
Parecer nº 894, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2003 (nº 2.224/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à rádio FM da Barra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada, na cidade de barra Velha, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	033
Parecer nº 895, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 247, de 2003 (nº 2.397/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	035
Parecer nº 896, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2000 (nº 92/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Emissora Saradiense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sarandi, Estado do Rio grande do Sul. Senador Leonel Pavan.	037
Parecer nº 897, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2001 (nº 521/2000, na Câmara dos deputados), que aprova o ato que renova concessão da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro.	039
Parecer nº 898, de 2003, da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2002 (nº 1.636/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa.	041
Parecer nº 899, de 2003, da Comissão d Educação, sobre o Projeto de decreto Legislativo nº 655, de 2002 (nº 1.758/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a FIDA – Fundação Iguatu para o Desenvolvimento e Assistência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade e Iguatu, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.	046
Parecer nº 900, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 666, de 2002 (nº 1.902/2002, na Câmara dos Deputados),	

que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos de Santa Rita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita. Estado do Maranhão. Senadora Roseana Sarney.	050
Parecer nº 901, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto e Decreto Legislativo nº 673, de 2002 (nº 1.785/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa.	054
Parecer nº 902, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2002 (nº 1.824/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa.	058
Parecer nº 903, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2002 (nº 1.849/e 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa.	062
Parecer nº 904, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2002 (nº 1.864/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripe, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.	066
Parecer nº 905, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2002 (nº 1.815/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa.	070
Parecer nº 906, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 749, de 2002 (nº 2.109/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão. Senadora Roseana Sarney.	074
Parecer nº 907, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2002 (nº 1.744 /2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa.	078
Parecer nº 908, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2002 (nº 1.841/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da rádio Educadora de Uberlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa.	080
Parecer nº 909, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2002 (nº 2.112/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Sintonia Cultural, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa.	082

Parecer nº 910, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2003 (nº 1.978/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa de Comunicações de Pedreira para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Amparo, Estado de São Paulo. Senador Demóstenes Torres.	085
Parecer nº 911, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2003 (nº 2.005/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa serro Azul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	088
Parecer nº 912, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2003 (nº 2.053/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Vale do Aço Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa.	091
Parecer nº 913, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2003 (nº 1.280/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo. Senador Demóstenes Torres.	093
Parecer nº 914, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2003 (nº 1.885/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Melgassense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro.	098
Parecer nº 915, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2003 (nº 1.886/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Academia Cultural de Santa Helena – ACULT-STH/PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado do Pará. Senador Álvaro Dias.	102
Parecer nº 916, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2003 (nº 1.936/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	106
Parecer nº 917, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2003 (nº 1.937/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo. Senadora Íris de Araújo.	109
Parecer nº 918, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2003 (nº 1.938/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e beneficente – Centenário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de tabatinga, Estado de São Paulo. Senador Jonas Pinheiro.	114
Parecer nº 919, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2003 (nº 1.976/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Martinho Prado Junior a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo. Senador João Ribeiro.	118

- Parecer nº 920, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2003 (nº 1.981/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas – ASBCBRAS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas. 122
- Parecer nº 921, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2003 (nº 1.918/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Família de Viradouro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo. Senador Jonas Pinheiro. 126
- Parecer nº 922, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2003 (nº 1.994/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa. 130
- Parecer nº 923, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2003 (nº 2.027/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge. 135
- Parecer nº 924, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2003 (nº 2.036/6 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas. 140
- Parecer nº 925, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2003 (nº 2.040/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa. 145
- Parecer nº 926, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2003 (nº 2.049/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro. 147
- Parecer nº 927, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2003 (nº 2.062/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Alvorada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro. 152
- Parecer nº 928, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2003 (nº 2.090/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas. 157
- Parecer nº 929, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2003 (nº 2.102/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de rádio Comunitária FM Rio Neves

de São Raimundo das Mangabeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão. Senadora Roseana Sarney.	159
Parecer nº 930, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2003 (nº 2.104/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Campus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do rio grande do Sul. Senador Álvaro Dias.	164
Parecer nº 931, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2003 (nº 2.106/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio grande do Sul. Senador Duciomar Costa.	169
Parecer nº 932, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2003 (nº 2.110/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ABEMCE - Associação de Bem Estar do Menos de Chaval – CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chaval, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.	173
Parecer nº 933, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2003 (nº 2.117/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação das Mulheres Mamonenses – AMM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	177
Parecer nº 934, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2003 (nº 2.133/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho.	181
Parecer nº 935, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2003 (nº 2.14/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação comunitária Caraguatatuba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo. Senador Eurípedes Camargo.	185
Parecer nº 936, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2003 (nº 2.145/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato autoriza a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição – Rádio Milenium a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo. Senador Eurípedes Camargo.	189
Parecer nº 937, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 146, de 2003 (nº 1.985/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Joanopolense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo. Senador Marcelo Crivella.	194
Parecer nº 938, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2003 (nº 2.215/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Daianopolina de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins. Senador João Ribeiro.	199
Parecer nº 939, de 2003, da Comissão da Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2003 (nº 2.105/02, na Câmara dos Deputados),	

que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de radiodifusão Cultural, Educativa e artística de Brumadinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	203
Parecer nº 940, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2003 (nº 2.222/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Primavera FM de Guariba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada na cidade de Guariba, Estado de São Paulo. Senador Jonas Pinheiro.	207
Parecer nº 941, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2003 (nº 2.223/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à KMR – Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaí, Estado de São Paulo. Senador Eurípedes Camargo.	209
Parecer nº 942, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2003 (nº 2.300/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Stenio Congro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Jonas Pinheiro.	211
Parecer nº 943, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2003 (nº 1.745/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidadã Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo. Senador Gerson Camata.	213
Parecer nº 944, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2003 (nº 1.738/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RB – Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo. Senador Gerson Camata.	215
Parecer nº 945, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2003 (nº 2.358/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia. Senador Valdir Raupp.	217
Parecer nº 946, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2003 (nº 1.708/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Nassau – Editora, Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. Senador Gerson Camata.	220
Parecer nº 947, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2003 (nº 2.137/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos de Cabo Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	222
Parecer nº 948, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2003 (nº 1.970/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Agreste de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge.	227

- Parecer nº 949, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2003 (nº 2.506/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vingt Rosado para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mossoró, Estado do Rio grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho. 229
- Parecer nº 950, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2003 (nº 2.301/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Calmerinda Lanzilotti para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília (Ceilândia), Distrito Federal. Senador Valdir Raupp. 232
- Parecer nº 951, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2003 (nº 2.405/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural De Colorado para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colorado, Estado do Paraná. Senador Álvaro Dias. 235
- Parecer nº 952, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2003 (nº 2.383/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará. Senador Duciomar Costa. 238
- Parecer nº 953, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2003 (nº 2.403/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte. 241
- Parecer nº 954, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2003 (nº 1.736/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres. 244
- Parecer nº 955, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2003 (nº 2.406/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cruz de Malta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. Senador Osmar Dias. 246
- Parecer nº 956, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2003 (nº 869/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão. 248
- Parecer nº 955, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2003 (nº 2.277/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Miraf FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraf, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas. 251
- Parecer nº 958, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233/2003, na origem), que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de

deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências. Senador Efraim Morais.	338
Parecer nº 959, de 2003 da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233/2003, na origem), que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências. Senador Efraim Morais.	340
Parecer nº 960, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2003 (nº 2.407, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Antônio bábara para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cianorte, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias.	343
Parecer nº 961, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 76, de 2003 (nº 2.025/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à televisão Cachoeira do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Álvaro Dias.	442
Parecer nº 962, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2003 (nº 2.119/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da COHAB “C” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Álvaro Dias.	444
Parecer nº 963, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2003 (nº 2.156/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cândido Garcia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Senador Álvaro Dias.	448
Parecer nº 964, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2003 (nº 2.294/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte - CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.	451
Parecer nº 965, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2003 (nº 2.577/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de campo Largo, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias.	455
Parecer nº 966, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003, de autoria do senador Aloízio Mercadante, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de forma a obrigar que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores. Senador Luiz Otávio.	458
Parecer nº 967, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003, de autoria do senador Aloízio Mercadante, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de forma a obrigar que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores. Senadora Ana Júlia Carepa.	459

PARTIDO POLÍTICO

Comunica a realização do Encontro Nacional do PSDB e o motivo de sua ausência no mesmo. Senador Eduardo Siqueira Campos. 640

PESAR

Manifesta seu pesar pelo falecimento da Deputada do estado do Piauí, Francisca Trindade, e diz que o Brasil está de luto. Senador Paulo Paim. 320

Pesar pelo falecimento da Deputada Francisca Trindade (PT/PI) e do filho de Presidente do PT em São Paulo, Júlio Frateschi. Senadora Fátima Cleide. 478

PETRÓLEO

Defende a instalação de uma refinaria de Petróleo no Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão. 380

POLÍTICA

Despede-se do Senado Federal, fazendo considerações à política brasileira. Senador Íris de Araújo. 614

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2003 (nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do centro de Lançamentos de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002. 307

Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2003 (nº 2.808/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., pra explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado de Ceará. 384

Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2003 (nº 2.811/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Iguatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará. 393

Projeto de Decreto legislativo nº 396, de 2003 (nº 35/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Oeste do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná. 401

Projeto de Decreto Legislativo nº 397 (nº 2.850/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Excelsior Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.404

Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2003 (nº 2.413/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Tangará – Um Bem a Serviço da Comunidade a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.	411
Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2003 (nº 882/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à fundação Sônia Ivar para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Gama, Distrito Federal.	414
Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2003 (nº 1.270/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.	416
Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2003 (nº 1.311/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio São José Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.	420
Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2003 (nº 1.852/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Fundação Rainha da Paz, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brasília, Distrito Federal.427	
Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2003 (nº 2.434/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.	432
Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2003 (nº 2.016/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Demócrito Rocha para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.	518
Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2003 (nº 2.081/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Claret para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.520	
Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2003 (nº 2.153/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Governador Manoel de castro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.	523
Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2003 (nº 2.346/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.	526
Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2003 (nº 2.393/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.531	
Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2003 (nº 2.394/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RGJ – Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Casinhas, Estado de Pernambuco.	536

Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2003 (nº 2.427/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Integração do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.	541
Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2003 (nº 2.430/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pioneira Andrelândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.	545
Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2003 (nº 2.448/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.	551
Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2003 (nº 2.450/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedra do Indaíá, Estado de Minas Gerais.	555
Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2003 (nº 2.452/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Alta de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.	563
Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2003 (nº 2.453/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.	568
Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2003 (nº 2.503/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV TOP Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.	576
Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2003 (nº 2.518/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à Rádio Cultura de Nilópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.	582
Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2003 (nº 2.522/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Charruá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.	592
Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2003 (nº 2.523/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.	595
Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2003 (nº 2.544/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Independência Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.	597
Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2003 (nº 2.551/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Mar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.	601

Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2003 (nº 2.555/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul. 606

Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2003 (nº 2.557/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Iemanjá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia. 608

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2003 (nº 3.137/97, na Casa de origem), que dispõe sobre os exames nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental. 330

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2003 (nº 1.948/999, na Casa de origem), que dispõe sobre proibição a incentivo fiscal. 330

Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2003 (nº 3.421, de 2003, na Casa de origem), que altera a redação do § 1º do art. 159 do decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro 1941 – Código de Processo Penal. 331

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2003 (nº 4.964/2001, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que constitui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de valores e de Créditos e direitos de Natureza Financeira – CPMF. 332

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2003 (nº 1.365/99, na Casa de origem) (de iniciativa do Presidente da república), que altera o decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. 336

PROJETO DE LEI DO SENADO

Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2003, que dispõe sobre a faculdade de acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dos trabalhadores eventuais e autônomos. Senador Luiz Otávio. 467

Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2003, que cria procedimento simplificado para que os ocupantes de imóveis retomados por instituições oficiais de crédito possam comprar o imóvel sem necessidade de novo leilão. Senador Luiz Otávio. 468

Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2003 – COMPLEMENTAR, que acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas a vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das agências reguladoras. Senador José Jorge. 611

RECURSO FINANCEIRO

Critica o momento difícil pelo qual passam os prefeitos, sem recursos financeiros. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko. Senador Mão Santa. 271

RECURSO MINERAL

Defende a utilização do carvão mineral como fonte de energia. Senador Paulo Paim. 254

REFORMA AGRÁRIA

Trata da necessidade da reforma agrária. Senador Paulo Paim. 254

Trata da importância de se abordar o tema da reforma agrária. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senadora Íris de Araújo. 256

Apóia a luta pela reforma agrária no País. Senadora Serys Slhessarenko. 268

Trata do preconceito no debate envolvendo a questão agrária. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador João Capiberibe. 474

Defende a celeridade na implantação da reforma agrária. Senadora Íris de Araújo. 475

Põe-se a disposição para colaborar no processo de reforma agrária. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador José Jorge. 636

Faz considerações sobre a reforma agrária. Senador Serys Slhessarenko. 637

Concorda com a Senadora Serys Slhessarenko quanto a questão da reforma agrária. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko. Senador Pedro Simon. 639

Associa-se às preocupações da Senadora Serys Slhessarenko e do Senador Pedro Simon quanto a questão da reforma agrária. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko. Senador Garibaldi Alves Filho. 640

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Faz considerações sobre a reforma da previdência. Senadora Íris de Araújo. 364

Comunica resultado da reunião da Comissão Executiva Nacional do PT, a favor da reforma da previdência. Senador Tião Viana. 370

REFORMA TRIBUTÁRIA

Critica a proposta de Reforma Tributária encaminhada ao Congresso Nacional. Senador Teotônio Vilela Filho. 278

Solidariza-se com o discurso do Senador Teotônio Vilela Filho. Aparte ao Senador Teotônio Vilela Filho. Senador José Jorge. 279

Faz considerações sobre a reforma tributária. 282

Trata da tentativa de renegociação entre Governo Federal e governadores em torno da reforma tributária. Senadora Serys Slhessarenko. 361

Trata da discriminação exercida aos Estados produtores de petróleo e energia dentro do texto da reforma tributária. Senador Garibaldi Alves Filho. 502

REQUERIMENTO

Requerimento nº 618, de 2003, que requer, nos termos regimentais, voto profundo de pesar pelo falecimento da Deputada do Estado do Piauí, Francisca Trindade; prestação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e levantamento da sessão do dia de hoje. Senador Heráclito Fortes. 317

Requerimento nº 619, de 2003, que requer, nos termos regimentais, voto profundo de pesar pelo falecimento da Deputada do Estado do Piauí, Francisca Trindade; apresentação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e levantamento da sessão. Senador Mozarildo Cavalcanti. 317

Requerimento nº 620, de 2003, que requer, nos termos regimentais, voto profundo de pesar pelo falecimento da Deputada do Estado do Piauí, Francisca Trindade; apresentação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e levantamento da sessão hoje. Senador Aloízio Mercadante. 317

Requerimento nº 621, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a tramitação em conjunto do PLS nº 223, de 2003, de sua autoria, com o PLS nº 287, de 2003, de autoria do senador Eduardo Azeredo, por regularem a mesma matéria. Senador Sérgio Zambiasi. 356

Requerimento nº 622, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a inserção em ata do Voto de Pesar pelo falecimento de Manoel Esperidião Pereira, ocorrido em 23-7-2003, e que sejam apresentadas condolências à família do falecido, tendo em vista o importante papel desempenhado na vida político-administrativa brasileira. Senador Eurípedes Camargo. 382

Requerimento nº 623, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional pedidos de informações. Senador Hélio Costa. 383

Requerimento nº 624, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a retirada de tramitação, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 277, de 1999, de minha autoria, que “altera a redação do artigo 7º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998”. Senador Mozarildo Cavalcanti. 470

Requerimento nº 625, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que seja inserido em ata voto de pesar pelo falecimento de Thereza Magalhães Brasil, sobrinha-neta do fundador de Boa Vista (RR) e apresentação de condolências à família. Senador Augusto Botelho. 508

Encaminha à votação os Requerimentos nºs 618, 619 e 620, que requerem: inserção em ata de voto de profundo pesar, pelo falecimento da Deputada do Estado do Piauí, Francisca Trindade; apresentação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e o levantamento da sessão. Senador Heráclito Fortes. 318

Encaminha à votação os Requerimentos nºs 618, 619 e 620, que requerem: inserção em ata de voto de profundo pesar, pelo falecimento da Deputada do Estado do Piauí, Francisca Trindade; apresentação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e o levantamento da sessão. Senador Eduardo Siqueira Campos. 319

Encaminha à votação os Requerimentos nºs 618, 619 e 620, que requerem: inserção em ata de voto de profundo pesar, pelo falecimento da

Deputada do Estado do Piauí, Francisca Trindade; apresentação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e o levantamento da sessão. Senador Mozarildo Cavalcanti. 319

Encaminha à votação os Requerimentos n°s 618, 619 e 620, que requerem: inserção em ata de voto de profundo pesar, pelo falecimento da Deputada do Estado do Piauí, Francisca Trindade; apresentação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e o levantamento da sessão. Senador Efraim Morais. 319

RODOVIA

Trata da precariedade das rodovias brasileiras. Senadora Serys Slhessarenko. 361

Apóia a Senadora Serys Slhessarenko quanto à precariedade das rodovias do País. Aparte à Senador Serys Slhessarenko. Senador Hélio Costa. 362

Comenta a precariedade das rodovias do Estado de Rondônia. 378

Protesta contra o corte de recursos destinados à BR 156, no Estado do Amapá. Senador João Capiberibe. 474

ROUBO

Trata da importância da criação de subcomissão na Câmara dos Deputados para prosseguir as investigações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre o Roubo de Cargas. Senador Romeu Tuma. 373

SAUDAÇÃO

Saúda o Senador Paulo Paim por sua inteligência e pela sinceridade e honestidade de seu discurso. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Marcelo Crivella. 257

SAÚDE

Solicita recursos para o hospital universitário do Estado do Piauí. Senador Mão Santa. 285

Solidariza-se com o discurso do Senador Mão Santa. Aparte ao Senador Mão Santa. Senadora Íris de Araújo. 287

SERVIÇO MILITAR

Saúda a criação do programa “Soldado Cidadão”. Senadora Íris de Araújo. 288

SINDICATO

Preocupa-se com o anúncio, em carta enviada ao Presidente Lula, do fechamento do Centro de Treinamento de Pessoal da Força Sindical. Senador Romero Jucá. 273

SUDAM

Trata da necessidade de recriação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam. Senador Eduardo Siqueira Campos. 478

Faz considerações ao pronunciamento do Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador Mozarildo Cavalcanti. 482

Concorda com o resgate da Sudene e da Sudam. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Serys Slhessarenko. 482

Faz considerações ao pronunciamento do Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador Mozarildo Cavalcanti. 483

SUDENE

Aborda o relançamento da Sudene no Ceará, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Senador Hélio Costa. 357

Manifesta sua satisfação quanto a recriação da Sudene. Senador Garibaldi Alves Filho. 381

Registra seu apoio à recriação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene. Senador João Batista Motta. 633

TERRITÓRIO

Faz comentários sobre tese de S. Ex^a intitulada “Globalização e Organização Econômica do Território”. Senador Siba Machado. 618

TRANSGÊNICOS

Manifesta sua satisfação pela nova tomada de consciência, por parte dos setores radicais da sociedade, nas questões que tocam os transgênicos no Brasil. Senador Mozarildo Cavalcanti. 653

Ata da 18ª Sessão Não Deliberativa, em 25 de julho de 2003

1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Augusto Botelho e Eurípedes Camargo

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Augusto Botelho, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER Nº 887, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2002 (nº 1.670/4 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM STEREO) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colares, Estado do Pará.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2002 (nº 1.670, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM STEREO) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colares, Estado do Pará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto

legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 528, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 528, de 2002, não evidenciou

violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM STEREO) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colares, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 528, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM STEREO), a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Colares, Estado do Pará.

Sala da Comissão 26 de junho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator
– **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas**
– **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima**.

(Procede-se a votação.)


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 528 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVAITI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: /

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 06 / 2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 528 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					KOMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 06 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 528, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM Stereo) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM Stereo) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Colares, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Dulciomar Costa** Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597 de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 888, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2002 (nº 1.587/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ipê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

Relator (ad hoc) Senador: **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2002 (nº 1.587, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ipê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 204, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores.

O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19

de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é ordenado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. O referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 594, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de ou-

torga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 594, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ipê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 594, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 204, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ipê a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator (AD HOC) – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Almeida Lima** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel**.

(Procede-se a votação.)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS 594 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 06 / 2003

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 594, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ipê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 204, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ipê, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente – **Osmar Dias**, Relator *ad hoc*.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 889, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 678, de 2002 (nº 1.791/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas – SC – ACCRT Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador Leonel Pavan

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 678, de 2002 (nº 1.791, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 484, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas – SC – ACCRT Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 678, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 678, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade u técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas – SC – ACCRT Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça a executar serviço de radiodifusão comunitária na

cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 678, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 484, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas – SC – ACCRT Bairros, Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. –
Osmar Dias, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator –
Ideli Salvatti – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** –
Aelton Freitas – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** –
Leomar Quintanilha – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Antero Paes de Barros** – **Almeida Lima** –
Garibaldi Alves Filho – **Juvêncio da Fonseca** –
Luiz Otávio – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** –
Eduardo Azeredo.

(Procede-se a votação.)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 678/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/06/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 678, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas – SC – ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 484, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas – SC – ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 890, DE 2003.

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2002 (nº 1.829/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação comunitária do Bairro de Lages a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

Relator (ad hoc) Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2002 (nº 1.829, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 746, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 697, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que

“altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 697, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 697, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente: – **Leomar Quintanilha**, Relator ad hoc – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Jonas Pinheiro** – **Renildo Santana** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 697 / 02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES				
DUCIONAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					NAO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM; 15 NÃO; 1 ABS; 1 AUTOR; 1 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 06 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 69702

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 06 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 697, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages a executar serviço de Radiodifusão comunitária na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597 de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 891, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2002 (nº 1.927/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2002 (nº 1.927, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo.

tá – ACETI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto,

vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 729, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste será feito ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 729, de 2002, não evidenci-

ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá -

ACETI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

De-se ao art. 1º do PDS nº 729, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Cultural, Esportiva e Turística De Igaratá – ACETI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Leomar Quintanilha**,
Relator – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Juvêncio da Fonseca** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo**.

(Procede-se a votação.)


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 729/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/06/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 729 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					OMÉRCO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 06 / 2003

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 729, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI à executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador, **Osmar Dias – Leomar Quintanilha**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 892, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2003 (nº 2.047/6 2002, na Câmara dos Deputados que aprova o ato que autoriza a ASVIP Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2003 (nº 2.047, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASVIP Associação de De-

envolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XIII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disci-

plina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 88, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 88, de 2003, não evidenci-

ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a ASVIP Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 88, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467 de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –
Ideli Salvatti – **João Capiberibe** – **Íris de Araújo** –
Valdir Raupp – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** –
Renildo Santana – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** –
Juvêncio da Fonseca – **Jonas Pinheiro** –
Marco Maciel – **Eduardo Azeredo**.

(Procede-se a votação.)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 88 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 06 / 2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 38 / 43

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 06 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 88, DE 2003**

Aprova ato que autoriza a ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente, **Aelton Freitas**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposi-

ções legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11-12-2002)

.....
 DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
 LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
 LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
 Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....
PARECER Nº 893, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2003 (nº 1.962/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

Relator (**Ad Hoc**) Senador **ValdirRaupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2003 (nº 1.962, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 86, de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 145, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de ou-

torga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 145, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 145, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86 de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator **ad hoc** – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azevedo**.

(Proce-se a votação.)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 145, 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO. (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
V ALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: *OSMAR DIAS*

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/06/2003

OSMAR DIAS
SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 145, 12003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 06 / 2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 145, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 6º, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada na lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 894, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2003 (nº 2.224/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM da Barra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2003 (nº 2.224, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM da Barra Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional

o ato constante da Portaria nº 370, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 246, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 246, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM da Barra Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade

de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.


Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente: – **Leonel Pavan**, Relator –
Ideli Salvatti – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** –
Íris de Araújo – **Valdir Raupp** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** –
Renildo Santana – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 246 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES				
DUCIONAR COSTA					SIBAMACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 246 / 06 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 895, DE 2003

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2003 (nº 2.397, 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador Leonel Pavan

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2003 (nº 2.397, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 247, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 247, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39 de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Freqüência Brasileira de Comunicações LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina,

na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator –
Ideli Salvatti – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** –
Aelton Freitas – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** –
Juvêncio da Fonseca – **Luiz Otávio** – **Leomar Quintanilha** –
Renildo Santana – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** –
Reginaldo Duarte – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 247 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PT/BE, PL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PT/BE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	TIÃO VIANA								
FLÁVIO ARNS	ROBERTO SATURNINO								
IDELI SALVATTI	EURÍPEDES CAMARGO	X							
JOÃO CAPIBERIBE	PAPALEO PAES	X							
DUCIOMAR COSTA	SIBÁ MACHADO								
AELTON FREITAS	MARCELO CRIVELLA	X							
VALMIR AMARAL	VAGO								
HELOISA HELENA	VAGO								
TITULARES - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	MÃO SANTA								
ÍRIS DE ARAÚJO	GARIBALDI ALVES FILHO	X							
VALDIR RAUPP	JUVÊNCIO DA FONSECA	X							
GERSON CAMATA	LUÍZ OTÁVIO					X			
SÉRGIO CABRAL	ROMERO JUCA					X			
JOSE MARANHÃO	AMIR LANDO								
TITULARES - PFL	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	EDISON LOBAO								
JORGE BORNHAUSEN	JONAS PINHEIRO					X			
JOSÉ JORGE	JOSÉ AGRIPINO					X			
LEOMAR QUINTANILHA	MARCO MACIEL	X							
RENILDO SANTANA	PAULO OCTÁVIO	X							
ROSEANA SARNEY	JOÃO RIBEIRO								
TITULARES - PSDB	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	ARTHUR VIRGÍLIO								
LEONEL PAVAN	EDUARDO AZEREDO	X				X			
REGINALDO DUARTE	TEOTÔNIO VILELA FILHO	X							
ANTERO PAES DE BARROS	LÚCIA VÂNIA								
TITULAR - PDI	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	JEFFERSON PERES								
ALMEIDA LIMA	ALVARO DIAS	X							
TITULAR - PFS	SUPLENTE - PFS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	PATRICIA SABOYA GOMES								

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 04 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 06 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 896, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2000 (nº 92/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Emissora Sarandiense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2000 (nº 92, de 1999, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 12 de novembro de 1997, que renova concessão à Emissora Sarandiense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 55, de 2000, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, na-

da havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 55, de 2000, não evidenciou ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão à Emissora Sarandiense Ltda., para executar serviço de ra-

diodifusão sonora em onda média na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 055 / 2000

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPRIBEBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA									
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 897, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2001 (nº 521/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2001 (nº 521, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.,

para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de setembro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 9, de 2001, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Con-

gresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 9, de 2001, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela aprovação do ato que renova concessão da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Fátima Cleide** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Valdir Rupp** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Edison Lobão** – **João Ribeiro**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 09 / 01

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALDO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA									
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PEL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PEL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR OUNTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PFS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PFS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; ___ ABS; ___ AUTOR; ___ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 898, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2002 (nº 1.636/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2002 (nº 1.636, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ato que autoriza a Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 332, de 25 de junho de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 595, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de ou-

torga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 595, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 595, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 332, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro**.

(Procede-se a votação.)


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 595 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 595 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 595, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 332, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador, **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 899, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2002 (nº 1.758/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a FIDA – Fundação Iguatu para o Desenvolvimento e Assistência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2002 (nº 1.758, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a FIDA – Fundação Iguatu para o Desenvolvimento e Assistência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de

acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 7 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 655, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 655, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que autoriza a FIDA – Fundação Iguatu para o Desenvolvimento e Assistência Social, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 655, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001, que autoriza a FIDA – Fundação Iguatu

Para O Desenvolvimento e Assistência Social a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Presidente: **Osmar Dias** – Relator: **Reginaldo Duarte – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Hélio Costa – Íris de Araújo – Valdir Raupp – Gerson Camata – Leonel Pavan – Garibaldi Alves Filho – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Edison Lobão – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – João Ribeiro.**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 655/02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA									
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MAO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 655/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PUBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PUBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 655, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a FIDA –
Fundação Iguatu para o Desenvolvimento
e Assistência Social a executar serviço
de radiodifusão comunitária na cidade de
Iguatu, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001, que autoriza a FIDA – Fundação Iguatu para o Desenvolvimento e Assistência Social a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços
de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação,
a alteração e a consolidação das
leis, conforme determina o parágrafo único
do art. 59 da Constituição Federal, e
estabelece normas para a consolidação
dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

PARECER Nº 900, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 666, de 2002 (nº 1.902/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos de Santa Rita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

Relator: **Roseana Sarney**

Relator, ad hoc **Edson Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 666, de 2002 (nº 1.902, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos de Santa Rita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 666, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 666, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Amigos de Santa Rita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 666, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 803, de 28 de dezembro

de 2000, que autoriza a Associação dos Amigos de Santa Rita a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

Sala da Comissão 8 de julho de 2003. – Presidente: Senador **Osmar Dias – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Hélio Costa – Íris de Araújo – Garibaldi Alves Filho – Valdir Raupp – Juvêncio da Fonseca – Gerson Camata – Luiz Otávio – Edison Lobão – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – João Ribeiro – Reginaldo Duarte – Antero Paes de Barros.**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 666 12002

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PSE, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PSE, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIREBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE: CA

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 666/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					SUPLENTE LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 666, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza A Associação dos Amigos de Santa Rita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação dos Amigos de Santa Rita a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de 8 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente, Relator (*ad hoc*) **Edison Lobão**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

PARECER Nº 901, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2002 (nº 1.785/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Hélio Costa

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2002 (nº 1.785, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 475, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 673, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 673, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 673, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 22 de agosto de

2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Eurípedes Camargo – Íris de Araújo – Valdir Raupp – Garibaldi Alves Filho – Juvêncio da Fonseca – Edison Lobão – Jonas Pinheiro – João Ribeiro – Leonel Pavan.**


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 673 / 02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA									
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO FAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 15 NÃO: 14 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 673/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 673, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação De Radiodifusão Comunitária Montes Claros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Relator **Hélio Costa**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 902, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2002 (nº 1.824/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2002 (nº 1.824, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão so-

nora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regida pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 692, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 692, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 692, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 26 de novembro de

2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Presidente: **Osmar Dias – Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Íris de Araújo – Valdir Raupp – Gerson Camata – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Eurípedes Camargo – Garibaldi Alves Filho – Juvêncio da Fonseca – Edison Lobão – Jonas Pinheiro – João Ribeiro.**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 692/02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
ÍDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPRIBERIBÉ					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					SUPLENTE - PMDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MÃO SANTA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
VALDIR RAUPP	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				AMIR LINDO				
SÉRGIO CABRAL	X				SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ MARANHÃO					EDISON LOBÃO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JONAS PINHEIRO	X			
DEMÓSTENES TORRES					JOSÉ AGRIPINO				
JORGE BORNHAUSEN					MARCO MACIEL				
JOSÉ JORGE					PAULO OCTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					JOÃO RIBEIRO	X			
RENILDO SANTANA					SUPLENTE - PSDR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROSEANA SARNEY					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULARES - PSDR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VIANA				
REGINALDO DUARTE	X				SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS					JEFFERSON PÉRES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		ÁLVARO DIAS				
OSMAR DIAS					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR						
MOZARILDO CAVALCANTI									

TOTAL: 46 SIM; 15 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 692/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 692, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador, **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.

(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 903, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2002 (nº 1.849/e 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais.
RELATOR: Senador Hélio Costa

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2002 (nº 1.849, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais. Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 341, de 28 de junho de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento. O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço. A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 701, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 701, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 701, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 341, de 28 de junho de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM a

Sala da Comissão, 8 de junho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Gerson Camata** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 701 / 02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALFO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS Fed / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAUJO	X				GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 701, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM, a executar, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 341, de 28 de junho de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988*

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 904, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2002 (nº 1.864/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripe, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2002 (nº 1.864, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripe, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comis-

são de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 709, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 709, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripe, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 709, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Araripe, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 709/02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
ÍDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALFO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					SUPLENTE - PMDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MÃO SANTA				
HÉLIO COSTA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
VALDIR RAUPP	X				ROMERO LUCA				
GERSON CAMATA	X				AMIR LANDO				
SERGIO CABRAL	X				SUPLENTE - PFL				
JOSE MARANHÃO					EDISON LOBÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JONAS PINHEIRO	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				JOSE AGRIPINO	X			
JORGE BORNHAUSEN					MARCO MACIEL	X			
JOSE JORGE					PAULO OCTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					JOÃO RIBEIRO	X			
RENILDO SANTANA					SUPLENTE - PSDE				
ROSEANA SARNEY					ARTHUR VIRGÍLIO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PSDE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	EDUARDO AZEREDO				
SERGIO GUERRA	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				SUPLENTE - PDT				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERIO PAES DE BARROS	X				ALVARO DIAS				
OSMAR DIAS					SUPLENTE - PPS				
ALMEIDA LIMA					PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO					
MOZARILDO CAVALCANTI									

TOTAL: 15 SIM 14 NÃO 1 ABS: 2 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 709/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 709, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripe, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Araripe, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003.— **Osmar Dias**, Presidente — **Reginaldo Duarte**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Seção II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII— apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
 Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....

PARECER Nº 905, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2002 (nº 1.815/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Portuguesa de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2002 (nº 1.815, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Portuguesa de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 601, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comis-

são de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é disciplinada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 742, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 742, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 742, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 742/2002

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PEBE, PL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PEBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	TÍAO VIANA	X								
FLÁVIO ARNS	ROBERTO SATURNINO									
IDELI SALVATII	EURÍPEDES CAMARGO				X					
JOÃO CAPIBERIBE	PAPALEO PAES	X								
DUCIOMAR COSTA	SIRÁ MACHADO	X								
AELTON FREITAS	MARCELO CRIVELLA									
VALMIR AMARAL	VAGO									
HELOISA BELENA	VAGO									
TITULARES - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	MÃO SANTA	X								
ÍRIS DE ARAÚJO	GARIBALDI ALVES FILHO	X					X			
VALDIR RAUPP	JUVÊNCIO DA FONSECA	X					X			
GERSON CAMATA	LUIZ OTÁVIO	X								
SÉRGIO CABRAL	ROMERO LUCA									
JOSÉ MARANHÃO	AMIR LANDO									
TITULARES - PFL	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	EDISON LOBÃO									
JORGE BORNHAUSEN	JONAS PINHEIRO						X			
JOSÉ JORGE	JOSÉ AGRIPINO						X			
LEOMAR QUINTANILHA	MARCO MACIEL									
RENILDO SANTANA	PAULO OCTÁVIO									
ROSEANA SARNEY	JOÃO RIBEIRO						X			
TITULARES - PSDB	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	ARTHUR VIRGÍLIO									
LEONEL PAVAN	EDUARDO AZEREDO	X								
REGINALDO DUARTE	TEOTÔNIO VILELA FILHO	X								
ANTERO PAES DE BARROS	LÚCIA VANIA									
TITULAR - PPT	SUPLENTE - PPT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	JEFFERSON PERES									
ALMEIDA LIMA	ÁLVARO DIAS									
TITULAR - PPS	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	PATRICIA SABOYA GOMES									

TOTAL: 16 SIM; 15 NÃO; 1 ABS; 1 AUTOR; 1 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 742/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 742, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente **Hélio Costa**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada Pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

PARECER Nº 906, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 749, de 2002 (nº 2.109/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão.

Relatora: Senadora **Roseana Sarney**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 749, de 2002 (nº 2.109, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 749, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Ra-

diodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 749, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 749, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator *ad hoc* – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raup** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 749 12002
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	TIÃO VIANA								
FLÁVIO ARNS	ROBERTO SATURNINO								
IDELI SAUVATI	FURIPEDES CAMARGO								
JOÃO CAPIBERIBE	PAPALÉO PAES	X							
DUCIOMAR COSTA	SIRA MACHADO	X							
AELTON FREITAS	MARCELO CRIVELLA								
VALMIR AMARAL	VAGO								
HELOISA HELENA									
HELIO COSTA	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÍRIS DE ARAÚJO	MAO SANTA	X							
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES FILHO	X							
GERSON CAMATA	JUVÊNCIO DA FONSECA	X							
SERGIO CABRAL	ROMERO LUIZA								
JOSE MARANHÃO	AMIR LANDO								
DEMÓSTENES TORRES	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JORGE BORNHAUSEN	EDISON LOBÃO	X							
JOSÉ JORGE	JONAS PINHEIRO	X							
LEOMAR QUINTANILHA	JOSÉ AGRIPINO								
RENILDO SANTANA	MARCO MACIEL	X							
ROSEANA SARNEY	PAULO OCTAVIO								
JOÃO RIBEIRO	JOÃO RIBEIRO	X							
SERGIO GUERRA	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN	ARTHUR VIRGILIO	X							
REGINALDO DUARTE	EDUARDO AZEVEDO	X							
ANTERO PAES DE BARROS	TEOTONIO VILELA FILHO								
OSMAR DIAS	LUCIA VIANA								
ALMEIDA LIMA	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	JEFFERSON PERES								
	ALVARO DIAS								
	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
	PATRICIA SABOYA GOMES								

TOTAL: SIM: 15 NÃO: 14 ABS: 01 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

[Assinatura]
SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 749 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 749, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a associação comunitária esportiva e cultural dos amigos de São Vicente de Férrer – MA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Edison Lobão**, Relator (Ad Hoc).

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único

co do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 907, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2002 (nº 1.744/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2002 (nº 1.744, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 997, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 420, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento. É a se-

guinte a composição acionária do empreendimento Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda. (cf. fl. 8):

Nome do Sócio Cotista Cotas de Participação

• Sócia-Gerente – Karina Martinez Riêra	42.000
• Simara Martins Riêra Brito	18000
Total de Cotas	60.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua Relatora, a Deputada Luíza Erundina.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 756, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 756, de 2002, não evidenciou ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda., para executar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 756/02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PERES				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		ÁLVARO DIAS				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 908, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2002 (nº 1.841/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2002 (nº 1.841, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato

que renova a concessão da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 237, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 14 de fevereiro de 1997, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Educadora de Uberlândia Ltda. (cf. fl. 23):

Nome do Sócio Cotista

* Sócio-Gerente – Ary de Castro Santos Jr.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado João Leão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 759, de 2002, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Euripedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 759/02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVÁTINI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBRAMACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ÁLVARO DIAS				
MOZARILDO CAVALCANTI					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM; 15 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 909, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de

2002 (nº 2.112/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Sintonia Cultural, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 739, de 6 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa Sintonia Cultural para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Fe-

deral nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2002.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro**.

LISTA DE V. AÇÃO NOMINAL - PDS 769/02

COMISSÃO D. EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PEL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PEL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAUJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM; 15 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

[Assinatura]
 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

10. As outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 910, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2003 (nº 1.978/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa de Comunicações de Pedreira para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2003 (nº 1.978, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa de Comunicações de Pedreira para executar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpra à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa,

de acordo com o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 14, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Educativa de Comunicações de Pedreira, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Euripedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 14 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 6 SIM: 15 NÃO: 2 ABS: 2 AUTOR: 2 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

PARECER Nº 911, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2003 (nº 2.005/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Serro Azul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 249, de 5 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Serro Azul para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de São Paulo.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas

nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizados por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102,IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 16, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não

contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 16, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Fátima Cleide Duciomar Costa** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 016 / 2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

[Assinatura]
 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusi-

vamente educativos.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12- 1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

PARECER Nº 912, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2003 (nº 2.052/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Vale do Aço Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2003 (nº 2.052, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 115 de janeiro de 2002, que outorga concessão à TV Vale do Aço Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 20, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 20, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à TV Vale do Aço Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 020103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: *OS*

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICAO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 913, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2003 (nº 1.280/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antonio da Cachoeira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2003 (nº 1.280, de 2001, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 709, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre a Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores.

O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 23, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, norma interna que disciplina o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 23, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado, por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 23, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza o Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 23, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 709, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro**.

(Procede-se a votação.)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 23 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 23 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/ PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/ PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR-OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 23, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza o Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 709, de 14 de novembro de 2000, que autoriza o Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – Demóstenes Torres, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observado os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 914, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2003 (nº 1.885/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Melgassense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2003 (nº 1.885, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Melgassense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 655, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comis-

são de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores.

O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 39, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado, por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 39, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Melgassense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 39, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Melgassense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Antero Paes de Barros** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **João Ribeiro**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 39 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 39 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVENIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					SUPLENTE LOBAO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ___ ABS: ___ AUTOR: ___ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 39, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Melgassense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Melgassense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 915, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2003 (nº 1.886/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Academia Cultural de Santa Helena – ACULT-STH/PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

Relator: Senadora (ad hoc) **Íris de Araújo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2003 (nº 1.886, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Academia Cultural de Santa Helena – ACULT-STH/PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 673, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sobre o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 40, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 40, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Academia Cultural de Santa Helena – ACULT-STH/PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 40, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Academia Cultural de Santa Helena – ACULT-STH/PR a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Íris de Araújo**, Relator (ad hoc) – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Antero Paes de Barros** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 051/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBÉ					PAPALEÃO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MAO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR-OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 040 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 40, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Academia Cultural de Santa Helena – ACULT-STH/PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Academia Cultural de Santa Helena – ACULT-STH/PR a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003.
– **Osmar Dias**, Presidente – **Íris de Araújo**, Relator “ad hoc”.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único

co do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 916, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2003 (nº 1.936/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2003 (nº 1.936, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 503, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 50, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga,

que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 50, de 2003, não evidenciou ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 50, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 503, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Antero Paes de Barros** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS Nº 50/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LEUZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCOMACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 01 ABS; 01 AUTOR; 01 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 50/103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 50, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 503, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 917, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2003 (nº 1.937/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Iris de Araújo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2003 (nº 1.937, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associ-

ação Comunitária da Comunicação de Nova Granada – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 548, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 51, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 51, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 51, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 548, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada – SP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Íris de Araújo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 054 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELISALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAUJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR-OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 051 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO	X			
VÁLDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 051, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada-SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 548, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada – SP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – **Íris de Araújo**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e

estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 918, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2003 (nº 1.938/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE – CENTENÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2003 (nº 1.938, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE – CENTENÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de

seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores.

O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 52, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga,

que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado, por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 52, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE – CENTENÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 5º, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE – CENTENÁRIO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003.– **Osmar Dias**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 52/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL, PSR, PTB, PE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL, PSR, PTB, PE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBAMACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 15 NÃO: 14 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 52/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 052, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente – Centenário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente – Centenário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003.

Senador **Osmar Dias**, Presidente. – **Jonas Pinheiro**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e

estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 919, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2003 (nº 1.976/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO JÚNIOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2003 (nº 1.976, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001, que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de MogiGuaçu, Estado de São Paulo. O ato foi submetido a apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi con-

siderado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores.

O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 61, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, norma interna que disciplina o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 61, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de ou-

torga". Tal ajuste poderá ser efetuado, por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 61, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 61, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001, que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 061/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 061/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GÉRSÔN CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 061, DE 2003**

Aprova ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO JÚNIOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001, que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de MogiGuaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – **Jonas Pinheiro**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 920, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2003 (nº 1.981/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas – ASBCBRAS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2003 (nº 1.981, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas – ASBCBRAS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 111, de 6 de março de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 63, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comuni-

tária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 63, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas – ASBCBRAS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 63, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas – ASBCBRAS, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Euripedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 063/2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

Osmar Dias
SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 063/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					SUPLENTE LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO FEDERAL Nº 063, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE BRASILÂNDIA DE MINAS – ASBCBRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas – ASBCBRAS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – Relator, **Aelton Freitas**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da comunicação social

Art 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de emissoras de rádio e televisão;

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 921, DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2003 (nº 1.918/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAMÍLIA DE VIRADOURO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2003 (nº 1.918, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAMÍLIA DE VIRADOURO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comis-

são de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores.

O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 66, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste pode-

rá ser efetuado, por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 66, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAMÍLIA DE VIRADOURO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 66, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAMÍLIA DE VIRADOURO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Iris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **João Ribeiro**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 066 1.2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGLÍO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 15 NÃO: 14 ABS: 01 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

Dias
SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 066 12003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EUIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 66, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Família de Viradouro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Família de Viradouro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. **Osmar Dias**, presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 922, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2003 (nº 1.994/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2003 (nº 1.994, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Nor-

te a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39,

de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 71, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 71, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 71, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

(Procede-se Votação.)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 071/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 07

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO EMENDA AO PDS 071/03 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FRBITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PPL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 71, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza o Centro Social, Educacional E Cultural da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza do Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 923, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2003 (nº 2.027/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2003 (nº 2.027, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura

de Glória do Goitá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto,

vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 78, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 78, de 2003, não evidenci-

ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 78, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

(Procede-se a votação.)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 078/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PUBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PUBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVENCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OJ

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
EMENDA AO PDS 078/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PRL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PRL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 78, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV **Da Organização dos Poderes**

CAPÍTULO I **Do Poder Legislativo**

SEÇÃO II **Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII **Da Ordem Social**

CAPÍTULO V **Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO Nº 52.795, DE 31
DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28
DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 924, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2003 (nº 2.036/6 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2003 (nº 2.036, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodi-

fusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 80, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 80, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 80, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 80 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS 80 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CÂMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÊO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 80, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada nela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 925, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2003 (nº 2.040/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 84, de 2003 (nº 2.040, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 84, de 2003, não evidenciou violação das for-

malidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 84, de 2003, não

evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 084/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM		NÃO		ABSTENÇÃO		SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM		NÃO		ABSTENÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
FÁTIMA CLEIDE	X						TIÃO VIANA						
FLÁVIO ARNS							ROBERTO SATURNINO						
IDELISALVATTI							EURÍPEDES CAMARGO	X					
JOÃO CAPIBERIBE							PAPALDO PAES						
DUCIOMAR COSTA	X						SIBA MACHADO						
AELTON FREITAS	X						MARCELO CRIVELLA						
VALDIR AMARAL							VAGO						
HELOISA HELENA							VAGO						
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO				SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO			
HELIO COSTA	X						MÃO SANTA						
ÍRIS DE ARAÚJO	X						GARBALDI ALVES FILHO	X					
VALDIR RAUPP	X						JUVÊNCIO DA FONSECA	X					
GERSON CAMATA	X						LUÍZ OTÁVIO						
SÉRGIO CABRAL							ROMERO LUCA						
JOSÉ MARANHÃO							AMIR LANDO						
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO				SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO			
DEMÓSTENES TORRES							EDISON LOBÃO	X					
JORGE BORNHAUSEN							JONAS PINHEIRO	X					
JOSÉ JORGE							JOSÉ AGRIPINO						
LEOMAR QUINTANILHA							MARCO MACIEL						
RENILDO SANTANA							PAULO OCTAVIO						
ROSEANA SARNEY							JOÃO RIBEIRO	X					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO				SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO			
SÉRGIO GUERRA							ARTHUR VIRGÍLIO						
LEONEL PAVAN	X						EDUARDO AZEREDO						
REGINALDO DUARTE	X						TEOTÔNIO VIEIRA FILHO						
ANTERO PAES DE BARROS							LUCIA VANIA						
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR				SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO			
OSMAR DIAS							JEFFERSON PERES						
ALMEIDA LIMA							ALVARO DIAS						
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR				SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO			
MOZARILDO CAVALCANTI							PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 926, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2003 (nº 2.049/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2003 (nº 2.049, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM) a explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 95, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 95, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº95, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 95 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 95 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 95, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM,) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente, **Jonas Pinheiro**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII
Da Ordem SocialCAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais dis-

posições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei Nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 927, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2003 (nº 2.062/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Alvorada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2003 (nº 2.062, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Alvorada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão,

permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 3 9/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 99, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 99, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Alvorada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 99, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Alvorada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator, Presidente: Senador **Osmar Dias**, Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB E PL) – **Fátima Cleide** – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Juvência Da Fonseca** – **Gerson Camata** – **Edison Lobão** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** .

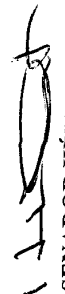
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 99 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 97103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 99, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Alvorada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Alvorada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviço de Rádio Difusão comunitária na cidade de Vila Rica, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 928, DE 2003

Da comissão de educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2003 (nº 2.090/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2003 (nº 2.090, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 288, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 105, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 105, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não ha-

vendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas**, Relator – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Genivaldo Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 105 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOTA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 929, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2003 (nº 2.102/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

Presidente: Senadora **Roseana Sarney**

Relator (**ad hoc**): Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2003 (nº 2.102, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 110, de 6 de março de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita conso-

nância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 107, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 107, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 107, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Roseana Sarney**, Relatora – **Edison Lobão**, Relator (Ad hoc) – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio (sem voto)** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 107/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

Def
SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 107/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: *OSMAR DIAS*

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 107, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Fm Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Podaria nº 110, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, Senador **Edison Lobão**, Relator (**Ad hoc**).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei Nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 930, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2003 (nº 2.104/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Campus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

Relator **Ad hoc**: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2003 (nº 2.104, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Campus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonân-

cia com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 109, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 109, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Campus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 109, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró Campus a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Presidente: Senador **Osmar Dias**, Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB E PL) – **Fátima Cleide** – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Rupp** – **Juvêncio da Fonseca** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **J oão Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 109/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS 109/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 109, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Campus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró Campus a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. —**Osmar Dias**, Presidente — **Hélio Costa**, Relator (**Ad hoc.**)

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 931, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2003 (nº 2.106/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2003 (nº 2.106, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação

Rádio Comunitária Feitoria FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, o ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 295, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 111, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por for-

ça da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 111, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 111, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM "a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 111 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRUPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 111 12003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAUJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					SUPLENTE - PFL				
JORGE BORNHAUSEN					EDISON LOBÃO	X			
JOSÉ JORGE					JONAS PINHEIRO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					JOSÉ AGRIPINO				
RENILDO SANTANA					MARCO MACIEL				
ROSEANA SARNEY					PAULO OCTAVIO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO GUERRA					SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE	X				EDUARDO AZEREDO				
ANTERO PAES DE BARROS					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS					SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PERES				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		ÁLVARO DIAS				
MOZARILDO CAVALCANTI					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 111, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Dulcimar Costa**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para a de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

PARECER Nº 932, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2003 (nº 2.110/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval - CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chaval, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2003 (nº 2.110, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a ABEMCE — Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chaval, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 114, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 114, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a ABEMCE

– Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chaval, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 114, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Chaval, Estado de Ceará.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 114/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUUP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGLÍO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PRT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 114/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 114, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor De Chaval-CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chaval, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor De Chaval-CE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Chaval, Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. _ Senador **Osmar Dias**, Presidente, Senador **Reginaldo Duarte**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único, do art. 59, da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

PARECER Nº 933, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2003 (nº 2.117/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação das Mulheres Mamonenses – AMM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2003 (nº 2.117, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação das Mulheres Mamonenses - AMM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 677, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comis-

são de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 117, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 117/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					SUPLENTE - PFL				
JORGÉ BORNHAUSEN					EDISON LOBÃO	X			
JOSÉ JORGE					JONAS PINHEIRO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					JOSÉ AGRIPINO				
RENILDO SANTANA					MARCO MACIEL				
ROSEANA SARNEY					PAULO OCTÁVIO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO GUERRA					SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE	X				EDUARDO AZEREDO				
ANTERO PAES DE BARROS					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS					SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PÉRES				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ÁLVARO DIAS				
MOZARILDO CAVALCANTI					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 117, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Das Mulheres Mamonenses - AMM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 677, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação das Mulheres Mamonenses - AMM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. _ Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 934, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2003 (nº 2.133/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2003 (nº 2.133/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua consti-

tucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 125, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 125, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Ami-

gos da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 125, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Amigos da Zona Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Iris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 125 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVIELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MAO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBAO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 15 NÃO: 14 ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 425 12003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 125, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Amigos da Zona Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28
DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795, DE 31
DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 935, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2003 (nº 2.144/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação comunitária Caraguatatuba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2003 (nº 2.142, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caraguatatuba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 106, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodi-

fusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 128, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 128, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comuni-

tária Caraguatatuba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 128, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Caraguatatuba a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 128 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CARIBENIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOTA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 01 ABS; 01 AUTOR; 01 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 123 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
V ALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 128, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caraguatatuba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Caraguatatuba a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
DECRETO-LEI Nº 236, DE 28
DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....
DECRETO Nº 52.795, DE 31
DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada nela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

.....
 DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
 LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
 LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
 Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 936, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2003 (nº 2.145/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição – Rádio Milenium a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2003 (nº 2.145, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição – Rádio Milenium a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa,

observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 130, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 130, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição – Rádio Millenium a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 130, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição – Rádio Millenium a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 130 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EUIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
EMENDA AO PDS 130 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 130, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Rádio Millenium a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição – Rádio Millenium a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795. DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
 DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
 LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
 LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
 Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....

PARECER Nº 937, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2003 (nº 1.985, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Joanopolense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

Relator **Ad hoc**: Senador **Gilberto da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2003 (nº 1.985, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Joanopolense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 684, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodi-

fusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 3 9/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita conso-

nância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 146, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 146, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Joanopolense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 146, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Joanopolense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator ad hoc – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 146 12003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 146, 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 146, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Joanopolense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Joanopolense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator (**Ad hoc**).

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada nela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 938, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2003 (nº 2.215/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2003 (nº 2.215, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 222, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, por meio de mensagem presidencial, nos termos do art.

49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 154, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o

Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 154, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 154, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 222, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 154/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
DELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBAMACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JOSÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: *CF*

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

CF
SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 159103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 154, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 222, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **João Pinheiro**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 939, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2003 (nº 2.105/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 161, de 2003 (nº 2.105, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu ad. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é **normatizada** pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o ad. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 161, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o pa-

rágrafo único do ad. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS ri2 161, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 161, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 161 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 16103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUÇOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003



SENADOR-OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 161, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. - Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....
DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 940, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2003 (nº 2.222/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Primavera FM de Guariba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guariba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 182, de 2003 (nº 2.222, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Primavera FM de Guariba Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guariba, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 339, de 19 de março de

2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do ad. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu ad. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do ad. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 182, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o ad. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competên-

cia legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 182, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela Aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Primavera FM de Guariba Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Fátima Cleide – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Eurípedes Camargo – Íris de Araújo – Valdir Raupp – Gerson Camata – Garibaldi Alves Filho – Juvêncio da Fonseca – Edison Lobão – João Ribeiro – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 182, 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 941, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2003 (nº 2.223/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à KMR – Telecomunicações Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaí, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2003 (nº 2.223, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à KMR – Telecomunicações Ltda. Para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaí, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 342, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 183, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o ad. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 183, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não haven-

do reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à KMR _ Telecomunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaí, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 183 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO S TURRINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCEMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 942, 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2003 (nº 2.300/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Stenio Congro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2003 (nº 2.300, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 489, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 195, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Stenio Congro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 195 12003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
V ALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 943, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de

2003 (nº 1.745/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidadã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 217, de 2003 (nº 1.745, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidadã Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RJSF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Mi-

nistério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a obstar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 217, de 2003 não evidenci-

ou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato que outorga permissão à Rádio Cidadã Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. - Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 217 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IJUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 944, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2003 (nº 1.738/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga per-

missão à RB – Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 222, de 2003 (nº 1.783, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RB – Rádio e Televisão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que

devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 222, de 2003, não

evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à RB – Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 222/2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTEROPAES DE BARROS					LÚCIA YÁNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; - ABS; - AUTOR; - PRESIDENTE: 01


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 945, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2003 (nº 2.358/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Relator: Senador Valdir Raupp

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2003 (nº 2.358, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 743, de 6 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versam sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda,

no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 239, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 239/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL, PSB, PTB, PFL)	SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO		SIM	NÃO		SIM	NÃO	SIM	NÃO		SIM	NÃO
FÁTIMA CLEIDE	X							TIÃO VIANA							
FLAVIO ARNS								ROBERTO SATURNINO							
IDELI SALVATTI								EURÍPEDES CAMARGO	X						
JOÃO CAPIBERIBE								PAPALÉO PAES							
DUCIOMAR COSTA	X							SIBA MACHADO							
AELTON FREITAS	X							MARCELO CRIVELLA							
VALMIR AMARAL								VAGO							
HELOISA HELENA								VAGO							
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA								MAO SANTA							
ÍRIS DE ARAÚJO	X							GARIBALDI ALVES FILHO	X						
VALDIR RAUPP	X							JUVÊNCIO DA FONSECA	X						
GERSON CAMATA	X							LUIZ OTAVIO							
SERGIO CABRAL								ROMERO JUCA							
JOSÉ MARANHÃO								AMIR LANDO							
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES								EDSON LOBÃO	X						
JORGE BORNHAUSEN								JONAS PINHEIRO	X						
JOSÉ TORGE								JOSÉ AGRIPINO							
LEOMAR QUINTANILHA								MARCO MACIEL							
RENILDO SANTANA								PAULO OCTAVIO							
ROSEANA SARNEY								JOÃO RIBEIRO	X						
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA								ARTHUR VIRGLIO							
LEONEL PAVAN	X							EDUARDO AZEVEDO							
REGINALDO DUARTE	X							TEOTONIO VILELA FILHO							
ANTERO PAES DE BARROS								LÚCIA VÂNIA							
TITULAR - PPT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPT	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS								JEFFERSON PERES							
ALMEIDA LIMA								ALVARO DIAS							
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI								PATRICIA SABOYA GOMES							

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108, DE 24
DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795, DE 31
DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusi-

vamente educativos.(Redação dada Delo Decreto nº 2.108. de 24.12.1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24. 12. 1996)

.....
Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24.12.1996)

.....
10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24.12.1996)

PARECER Nº 946, DE 2003

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2003 (nº 1.708/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Nassau – Editora, Rádio e Televisao Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Relator:Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2003 (nº 1.708, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Nassau – Editora, Rádio e Televisão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 7 de outubro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 32, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

ciação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 242, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos as-

pectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Nassau – Editora, Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 242 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MAO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01


SENADOR-OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....
§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 947, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2003 (nº 2.137/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos de Cabo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Aelton Freitas

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2003 (nº 2.137, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos de Cabo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 83, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodi-

fusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita conso-

nância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 127, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 127, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Amigos de Cabo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 127, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos de Cabo Verde a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Euripedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Rupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 127 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS / 27103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MAO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 127, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos de Cabo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos de Cabo Verde a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Farias**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 948, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2003 (nº 1.970/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Agreste de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2003 (nº 1.970, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Agreste de Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 637, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão para a exploração de

canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 186, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 186, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sis-

tema Agreste de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 186/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 949, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2003 (nº 2.506/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vingt Rosado para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2003 (nº 2.506, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 5 de agosto de 2002, que outorga permissão à Fundação Vingt Rosado para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade e com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda,

no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 197, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Vingt Rosado, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 197/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO DUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SHIRNEY					JOAO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LUCIA VIANA				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 14 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108, DE 24
DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795, DE 31
DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 950, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2003 (nº 2.301/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Calmerinda Lanzillotti para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília (Ceilândia), Distrito Federal.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2003 (nº 2.301, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Calmerinda Lanzillotti para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília (Ceilândia), Distrito Federal.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 495, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Calmerinda Lanzillotti para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília (Ceilândia), Distrito Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 1º, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio.

O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua consti-

tucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 213, de 2003, não evidenciou ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação

Calmerinda Lanzillotti, para executar serviço de radio-difusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília (Ceilândia), Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 213 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PARES				
DUÇOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA									
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PARES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 14 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003


SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108, DE 24
DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795, DE 31
DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo

fo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

PARECER Nº 951, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2003 (nº 2.405/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural De Colorado para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

Relatora "ad hoc": Senadora **Íris de Araújo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2003 (nº 2.405, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 11 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural de Colorado Para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colorado, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe, no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 214, de 2003, não evidenciou ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural de Colorado para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colorado, Estado do Paraná, com fins exclusivamente edu-

cativos, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Íris de Araújo**, Relator (**Ad hoc**) – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 214 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUÇIONAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 2003

OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

PARECER Nº 952, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2003 (nº 2.383/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2003 (nº 2.383, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 415, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belém, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpra à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 1º, que as outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 216, de 2003, não evidenciou ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 216 1-2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PSE, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PSE, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOAO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVENCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSE AGRIFINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEPPERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 01 PRESIDENTE; 01 AUTOR; 01 ABSTENÇÃO

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

PARECER Nº 953, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2003 (nº 2.403/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 32, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 493, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à *Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa* para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

A documentação anexa à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Reda-

ção daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 253, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Con-

gresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 253, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à **Funda-**

ção de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 253 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PSE, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PSE, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					RUI PEDRES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					SUPLENTE - PMDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MÃO SANTA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
IRIS DE ARAUJO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
VÁLDIR RAUPP	X				LUIZ OTAVIO				
GERSON CAMATA	X				ROMERO JUCA				
SERGIO CABRAL					AMIR LANDO				
JOSE MARANHÃO					SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	EDISON LOBÃO	X			
DEMÓSTENES TORRES					JONAS PINHEIRO	X			
LORGE BOORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO				
JOSÉ JORGE					MARCO MACIEL	X			
LEOMAR QUINTANILHA					PAULO OCTAVIO	X			
RENILDO SANTANA					JOAO RIBEIRO	X			
ROSEANA SARNEY					SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ARTHUR VIRGILIO				
SERGIO GUERRA					EDUARDO AZEREDO				
LEONEL PAVAN	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
REGINALDO DUARTE	X				LÚCIA VÂNIA				
ANTERO PAES DE BARROS					SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		JEFFERSON PERES				
OSMAR DIAS					ALVARO DIAS				
ALMEIDA LIMA					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		PATRICIA SABOYA GOMES				
MOZARILDO CAVALCANTI									

TOTAL: 15 - SIM: 14 - NÃO: - - ABS: - - AUTOR: - - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 07 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusi-

vamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A *documentação* referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

PARECER Nº 954, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2003 (nº 1.736/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demostenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2003 (nº 1.736, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, jundicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 308, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução de nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 308, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, jundicidade e de técnica legislativa, opnamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, na for-

ma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 308 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSE, PTB E PL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSE, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	TIÃO VIANA	X							
FLAVIO ARNS	ROBERTO SATURNINO								
IDELI SALVATTI	EURÍPEDES CAMARGO					X			
JOAO CAPIBERIBE	PAPALEO PAES	X							
DUCIOMAR COSTA	SIBA MACHADO	X							
ABELTON FREITAS	MARCELO CRIVELLA	X							
VALMIR AMARAL	VAGO								
HELOÍSA HELENA	VAGO								
TITULARES - PMDB	TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	MÃO SANTA								
ÍRIS DE ARAÚJO	GARIBALDI ALVES FILHO	X				X			
VALDIR RAUPP	JUVÊNCIO DA FONSECA	X				X			
GERSON CAMATA	LUIZ OTAVIO	X							
SERGIO CABRAL	ROMERO JUCA								
JOSÉ MARANHÃO	AMIR LANDO								
TITULARES - PFL	TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	EDISON LOBÃO	X				X			
JORGE BORNHAUSEN	JONAS PINHEIRO					X			
JOSÉ JORGE	JOSÉ AGRIPINO								
LEOMAR QUINTANILHA	MARCO MACIEL								
RENILDO SANTANA	PAULO OCTAVIO								
ROSEANA SARNEY	JOÃO RIBEIRO					X			
TITULARES - PSDB	TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	SUPLENTE - PSDB								
LEONEL PAVAN	ARTHUR VIRGILIO	X							
REGINALDO DUARTE	EDUARDO AZEREDO	X							
ANTERO PAES DE BARROS	TEOTÔNIO VILELA FILHO								
TITULAR - PDT	LÚCIA VIANA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	SUPLENTE - PDT								
ALMEIDA LIMA	JEFFERSON PERES								
TITULAR - PPS	ALVARO DIAS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	SUPLENTE - PPS								
	PATRICIA SABOYA GOMES					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

OS
SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 955, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2003 (nº 2.406/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cruz de Malta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Osmar Dias

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 318, de 2003 (nº 2.406, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cruz de Malta Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.084, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 318, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Cruz de Malta Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 348103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003



SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

PARECER Nº 956, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2003 (nº 869/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2003 (nº 869, de 2001, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 2 de junho de 2000, que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para executar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de

seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, 1V, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 1º, que as outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 319, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Devo acrescentar que conheci e convivi por longo tempo com o saudoso Nagib Haickel, que dá o

nome à Fundação, figura que exerceu grande influência na sociedade e na política maranhenses pelo seu dinamismo e qualidades de empresário e de homem público, o que robustece os objetivos que naturalmente nortearão o pretendido serviço de radiodifusão de sons e imagens de São Luís.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 319/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUFP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 14 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- e) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições Posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusi-

vamente educativos.(Redação dada Delo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada Delo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

PARECER Nº 957, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.326, de 2003 (nº 2.277/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mirá FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mirá Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton José De Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2003 (nº 2.277, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Mirá EM Stéreo Ltda.* para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mirá, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 324, de 19 de maio de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 326, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 326, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Mirai FM Stéreo Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na ci-

dade de Mirai, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Eurípedes Camargo** – **Iris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 326 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PTL, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PTL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CARIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA									
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MAO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LINDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PERES				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		ALVARO DIAS				
MOZARILDO CAVALCANTI					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/07/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofícios do Sr. Presidente da Comissão de Educação que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Augusto Botelho.

São lidos os seguintes:

Of. nº CE/041/2003.

Brasília, 26 de junho 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 528, 594, 678, 697, 729 de 2002 e 088, 145, 215, 246, 247, de 2003.

Atenciosamente, - Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação

Of. nº CE/042/2003.

Brasília, 8 de julho 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 055 de 2000; 009 de 2001; 595, 655, 666, 673, 692, 701, 709, 742, 749, 756, 759, 769, de 2002 e 014, 016, 020, 023, 027, 039, 040, 050, 051, 052, 059, 061, 063, 066, 071, 078, 080, 084, 095, 099, 105, 107, 109, 111, 114, 117, 121, 125, 128, 130, 139, 146, 154, 161, 182, 183, 195, 217, 222, 239 e 242 de 2003.

Atenciosamente, - Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação

Of. nº CE/043/2003.

Brasília, 8 de julho 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 112, 127, 186, 197, 213, 214, 216, 253, 308, 318, 319 e 326 de 2003.

Atenciosamente, - Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com referência aos Ofícios que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 528, 594, 678, 697 e 729, de 2002; e 88, 145, 246 e 247, de 2003; os Projetos de Decreto Legislativo nºs 55, de 2000; 9, de 2001; 595, 655, 666, 673, 692, 701, 709, 742, 749, 756, 759 e 769, de 2002; 14, 16, 20, 23, 39, 40, 50, 51, 52, 61, 63, 66, 71, 78, 80, 84, 95, 99, 105, 107, 109, 111, 114, 117, 125, 128, 130, 146, 154, 161, 182, 183, 195, 217, 222, 239 e 242, de 2003; e os Projetos de Decreto Legislativo nºs 127, 186, 197, 213, 214, 216, 253, 308,

318, 319 e 326, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

Convido o Senador Augusto Botelho a assumir a Presidência dos trabalhos, já que este Presidente é o primeiro orador inscrito na sessão de hoje. (Pausa.)

O Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uso a tribuna nesta manhã de sexta-feira para falar um pouco de um tema que entendo fundamental para o País e para o Rio Grande do Sul. Falo hoje sobre o carvão mineral.

Sr. Presidente, o carvão mineral é reconhecido como a segunda fonte de energia primária no mundo, logo depois do petróleo, e como a principal fonte primária para a produção de energia elétrica.

As reservas do carvão mineral brasileiro somam hoje 32,4 bilhões de toneladas, quantidade equivalente a 2,5 bilhões de toneladas de petróleo. Constituem a maior reserva de combustíveis fósseis do País, sendo cerca de 4,5 vezes maior do que as reservas atualmente comprovadas de petróleo.

No Rio Grande do Sul estão mais de 89% das reservas brasileiras de carvão, mas, infelizmente, por falta de uma política consistente de aproveitamento desse combustível, ainda importamos 85% da energia consumida no Estado.

É por isso, Sr. Presidente, que retomamos hoje esse tema, com a intenção de unir todos os setores envolvidos no processo total de aproveitamento do carvão mineral, com o objetivo de tentar chegar a uma solução para uma enorme região do meu Estado.

Além de Bagé, onde temos a usina de Candiota – e lá esperamos aumentar em muito o investimento –, quero falar também sobre a chamada Região Carbonífera do Baixo Jacuí. Essa região envolve os Municípios gaúchos de Charqueadas, Eldorado do Sul, São Jerônimo, Arroio dos Ratos, Butiá, Minas do Leão, Pantano Grande, Rio Pardo, Cachoeira do Sul e São Sepé, para não citar todos os Municípios. O carvão mineral ali explorado tem a sua grande utilização

como combustível para termoeletricidade e, para usos industriais, para a formação de vapor para caldeiras, na redução direta, por via sólida, em baixos fornos, na fabricação de cimento.

Sr. Presidente, um aproveitamento mais racional dessas reservas do Baixo Jacuí poderá contribuir para a elevação da participação do carvão mineral no desenvolvimento global do meu Estado. De fato, com o investimento no carvão, o desenvolvimento no Rio Grande do Sul pode avançar em mais de 50%. O carvão poderá gerar divisas, mais empregos, circulação de renda nos Municípios envolvidos e evitar um dos grandes problemas que ocorrem hoje: a migração da população mineira para as periferias das grandes cidades, principalmente para a capital, o que aumentaria as favelas, o desemprego e a desigualdade social.

Portanto, diante desse potencial energético, da capacidade do carvão mineral de alavancar o desenvolvimento do Rio Grande do Sul, a discussão desse tema, no meu entendimento, deve ter um lugar destacado na conjuntura nacional.

A implantação de projetos nessa região do Estado, objetivando à ampliação do mercado carbonífero local, inclusive o exportador, abre oportunidades para a reativação do mercado de emprego. Hoje, os dados são assustadores. Ontem mesmo, ouvi o Senador Mão Santa e V. Ex^a, Sr. Presidente, tocarem nesse assunto. Temos que crescer e pensar que cada Estado deve desenvolver o seu potencial econômico para gerar emprego em nível estadual, com uma repercussão positiva em nível nacional.

Estudos desenvolvidos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Carvão do Rio Grande do Sul estimam que só a abertura das obras para a construção da usina de Jacuí I possibilitará a criação imediata de 1,5 mil postos de trabalho diretos e outros 4,5 mil empregos indiretos na produção desse mineral importante, que é o carvão.

A implantação de usinas termoelétricas significa disponibilizar energia elétrica para o desenvolvimento, utilizando-se combustível nacional de baixo custo, que, por ser produzido e industrializado aqui, é imune às variações cambiais que os combustíveis importados apresentam.

No caso de obras na região carbonífera do Baixo Jacuí, atenderão a uma região pouco desenvolvida e distante apenas 100 quilômetros de Porto Alegre.

É nesse sentido que também apoiamos a solicitação do Sindicato, para a elaboração de um estudo por parte do Ministério das Minas e Energia, para que seja consolidado um Conselho Nacional de Desenvolvimento do Carvão. Esse Conselho, com gestão deliberativa tripartite e paritária, com a participação do Sindicato dos Trabalhadores, do Sindicato das Indústrias de Extração de Carvão, do Ministério das Minas e Energia e do Departamento Nacional de Produção Mineral, deverá ter a missão de realizar estudos e pesquisas minerais para o melhor aproveitamento do carvão como combustível gerador de energia e, por conseguinte, de emprego.

Apoiamos essa iniciativa do Sindicato, na certeza da necessidade de uma urgente revisão do modelo energético brasileiro, para que nele o carvão mineral seja definitivamente incluído como uma das principais fontes.

Manifestações recentes de S. Ex^a a Ministra das Minas e Energia, companheira Dilma Rousseff, gaúcha e profunda conhecedora da questão carbonífera de nosso Estado, apontam para a defesa de uma nova política de médio prazo para a inclusão progressiva do carvão na geração de energia e, conseqüentemente, de emprego.

Chamamos, pois, a atenção do Governo para que o carvão mineral tenha a sua utilização incentivada e assim se viabilizem novas fontes de energia, com a geração de mais trabalho, renda e desenvolvimento dos Municípios localizados nas regiões carboníferas.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer a respeito do aproveitamento do carvão, que considero de suma importância, pois, além de gerar energia, pode ser um multiplicador, direto e indireto, até de milhões de novos empregos.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, gostaria de participar do pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, V. Ex^a, sempre que solicita um aparte, já está com a palavra.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Inicialmente, gostaria de saudar V. Ex^a, em nome dos 81 Senadores da República, pela sensibilidade que demonstra em relação ao trabalho. Como disse Padre Antônio Vieira, “o exemplo arrasta”, e V. Ex^a dá o exemplo de trabalho, o que tem alta repercussão. Tomei conhecimento de uma recente pesquisa qualitativa, Senadora Iris de Araújo, sobre as instituições brasileiras.

Existe a pesquisa quantitativa, que é numérica, e a qualitativa, em que se selecionam 30 pessoas de qualidades e competências variadas para discutir e manifestar seus pensamentos, que são analisados por observadores e especialistas. Por essa pesquisa, uma das instituições mais respeitadas e acreditadas no Brasil, hoje, é o Senado Federal. Napoleão disse uma vez, quando estava preso, que o francês era muito tímido e até mesmo preguiçoso e até para tomar banho dava trabalho, mas, com um grande comandante, valia por cem. Queremos testemunhar aqui o trabalho do nosso grande comandante, o Presidente José Sarney, e o de V. Ex^a. V. Ex^a tem sido um cireneu. Estamos no Senado, hoje, trabalhando e debatendo os grandes problemas nacionais. E V. Ex^a foi o grande cireneu que o Presidente José Sarney encontrou para administrar esta Casa. Gostaria de dizer que o tema do seu pronunciamento é muito importante e que devemos debatê-lo exaustivamente, para ajudá-lo nessa luta pelo trabalho e pelo trabalhador, não pelo trabalho escravo e explorador. Daí a decência e a visão de V. Ex^a. Diria que temos que ser otimistas. Nasci durante a guerra, e havia um Presidente americano, Franklin Delano Roosevelt, que foi reeleito quatro vezes, numa época difícil, durante a recessão, no pós-guerra. Ele dizia a seus compatriotas: “Norte-americanos, procurem trabalho, procurem um empreendimento. Se tiverem dificuldades, persistam; se não der certo, busquem outro. A salvação está no trabalho!”. Ele promoveu o **new deal**, valorizando, sobretudo, o campo. Dizia ele: “Se colocarmos um pico de luz em cada fazenda, se houver uma panela na cozinha de cada fazendeiro, este país estará salvo”. E ainda disse: “As cidades poderão ter sido destruídas, mas elas ressuscitarão do campo. Não vamos destruir o campo, porque as cidades perecerão por fome”. E manteve o homem trabalhando, valorizado e prestigiado. O nosso homem do campo foge. Todos esses sem-terra merecem ser canonizados. Eles saíram do campo, porque o Governo não lhes deu luz, água, assistência técnica. O Governo não fez investimentos para beneficiar o pequeno agricultor. E os que estão aí, Senador Paulo Paim, não são sem-terra, são sem-emprego. Deles, 70% vieram para as urbes – os números demonstram. Este é um País da agricultura, com vocação para a agricultura; mesmo com esse êxodo, como o da Bíblia, ainda estamos vencendo na agricultura. Senador Paulo Paim, receba nosso agradecimento pelo trabalho e pelo exemplo que nos tem

dado para cumprirmos o nosso dever de Senador da República.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, agradeço-lhe pelo aparte. Cumprimento V. Ex^a, que, mais uma vez, demonstra o seu compromisso com o social e, principalmente, com essa frente de Deputados e Senadores em defesa do emprego, da qual faz parte.

Parece que, no Brasil, hoje, virou crime falar em reforma agrária. E praticamente todos os países do mundo já fizeram a reforma agrária. E falo de países capitalistas, socialdemocratas – não me refiro aos países comunistas; não é essa a minha intenção.

O Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, por quem tenho o maior carinho e o maior respeito, era meu liderado – e falo isso com orgulho. Eu era Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Canoas, e o Miguel Rossetto era metalúrgico de uma empresa chamada Coensa, onde liderava. Tínhamos uma afinidade muito grande no comando daquela categoria tão importante, mas, já naquela época, Miguel Rossetto, atual Ministro do Desenvolvimento Agrário, demonstrava toda a sua liderança, sua capacidade, sua habilidade e o seu preparo. Depois, foi Deputado Federal e Vice-Governador do Rio Grande do Sul.

Ainda ontem, uma revista me perguntou sobre Miguel Rossetto e disse-me que ele estranhava, porque, enquanto alguns o taxam de sectário, de radical, tentando desmoralizá-lo, a revista fez uma pesquisa entre empresários do Rio Grande do Sul, trabalhadores e a oposição ao então Governo de Olívio Dutra e de Miguel Rossetto e todos elogiaram o Ministro do Desenvolvimento Agrário. Todos o têm como um homem sério, responsável, preparado, habilitado para fazer essa grande mediação no conflito que porventura possa ocorrer no campo.

Efetivamente, o Ministro Miguel Rossetto tem compromisso com a reforma agrária, como todos temos, mas, como S. Ex^a sempre diz, uma reforma pacífica, ordeira, dialogando, conversando e até indenizando, quando for o caso de se ter que indenizar.

Por isso, aproveito o gancho do aparte de V. Ex^a para fazer essa referência ao Ministro Miguel Rossetto, tanto a S. Ex^a quanto a Olívio Dutra, Ministro das Cidades. Por que faço esse vínculo? Porque, na ocupação da Volkswagen, houve um assassinato covarde. Um cidadão atirou em um fotógrafo, ato que tem aqui o nosso total repúdio. Isso não tem nada a ver com a ocupação da Volkswagen, que está sendo ne-

gociada com habilidade, inclusive com o Governador de São Paulo, do PSDB, que está sendo muito habilitado. Aproveito, inclusive, para cumprimentar S. Ex^a. Dizer que o culpado é o Governador de São Paulo, ou o Olívio Dutra, ou o Miguel Rossetto, porque falam em ocupação no campo e na cidade? Todos, para mim, estão tendo uma postura ímpar, o Ministro Olívio Dutra, o Ministro Miguel Rossetto e também o Governador Geraldo Alckmin, de São Paulo, do PSDB, em relação a esse acidente, pois temos que combater a violência.

Temos que encontrar a saída para o emprego, para o salário, respondendo ao social, mas o criminoso tem que ser punido e ir para a cadeia, responder, com todo o rigor da lei, pelo ato covarde que cometeu.

Com alegria, permito um aparte à Senadora Iris de Araújo.

A Sr^a Iris de Araújo (PMDB – GO) – Senador Paulo Paim, V. Ex^a aborda um tema que, coincidentemente, vou levar à discussão hoje neste plenário. Tive uma preocupação muito grande, mas, ao ouvir as palavras de V. Ex^a, de uma certa forma, sinto-me confortada ao falar sobre a reforma agrária. Quero referir-me ao tema com palavras equilibradas e trazer essa discussão da maneira como entendo que ela deve ser encaminhada. V. Ex^a, como eu e outros Senadores que aqui lutamos por essa causa, concordamos com o fato de que a reforma precisa ser feita. Hoje, no Brasil, há uma consciência nacional de que temos que mudar e, se possível, inverter a situação do êxodo rural, que transforma as cidades em campos de batalha pela falta de perspectiva. Ao abrir o jornal **O Estado de S. Paulo** de hoje, fiquei preocupada com a seguinte manchete: “Stédile convoca guerra contra os fazendeiros”. Diz a matéria: “Em Porto Alegre, em discurso feito no Município de Cambuçu, na quarta-feira, e publicado ontem pelo jornal **Zero Hora**, o líder nacional do Movimento dos Sem-Terra, MST, João Pedro Stédile, convocou todos os sem-terra e pequenos agricultores do País para uma verdadeira guerra e demarcou o campo de batalha: ‘A luta camponesa abriga hoje 23 milhões de pessoas. Do outro lado, há 27 mil fazendeiros. Essa é a disputa’, discursou Stédile”. Isso me preocupa, Senador Paulo Paim, e deve preocupar V. Ex^a, todos os Senadores e esta Nação. Queremos resolver todos os problemas do Brasil, juntamente com o Presidente Lula, que, tenho a certeza, há de conseguir, porque tem o apoio da massa popular que o elegeu. Mas temos de levar em

consideração que não podemos permitir esse tipo de radicalização. Quando V. Ex^a abordou esse tema, eu o considerei oportuno, porque é sobre isso que eu gostaria de falar hoje. Muito obrigada pelo aparte, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senadora Iris de Araújo, com certeza, farei um aparte ao pronunciamento de V. Ex^a, porque esse é um assunto cativante, que mexe com as nossas vidas, com a vida do povo brasileiro.

Quando me refiro à reforma agrária, não me lembro apenas do enfoque da dita violência que poderá ocorrer, assunto de que vou tratar, mas vejo, olhando para o horizonte, milhões de pessoas de enxada na mão, dirigindo um trator, levando uma foice, enfim, trabalhando, molhando a terra, semeando, e produzindo o alimento que chega à mesa de quem, como nós, fica na área urbana. Mas sabemos que são gerados milhões de emprego lá no campo. Isso para mim é muito importante. Quando me refiro à reforma agrária, não consigo enxergá-la na linha da violência. De jeito nenhum. E não vou endossar a violência.

Mas quero falar um pouquinho, se me permitem, do gaúcho João Pedro Stédile. É um homem que optou por uma vida, eu diria, quase franciscana. É um pastor da terra. João Pedro Stédile, se assim quisesse – e digo isto com convicção, porque o conheço –, poderia ser um deputado ou mesmo um senador. Mas nunca disputou um cargo político.

Levando em conta um dado que a Senadora Iris de Araújo citou com muita precisão e que está publicado no jornal – e vou chegar ao discurso do João Pedro Stédile –, se esses 23 milhões de pessoas que lutam por um pedaço de terra estivessem, de forma desorganizada, lutando pela sobrevivência neste País, imaginem V. Ex^{as} qual seria o nível de violência que teríamos, inclusive nos grandes centros, nas cidades! O êxodo ocorreria de forma natural.

João Pedro Stédile, para mim, é o maior líder dos sem-terra deste País. Podem citar outros tantos. Respeito-os, mas, João Pedro Stédile, para mim, é o maior líder. Ele fez a opção pela preparação para a multiplicação de quadros, pela formação. É um professor que, com didatismo, está organizando a população desamparada e desesperada que percorre, a pé, quilômetros e quilômetros de estrada por este País.

Como venho do movimento sindical, às vezes dou o seguinte exemplo: alguém acha que o cidadão

faz greve porque gosta? Eu já disse da tribuna e repito de novo: ninguém faz greve porque gosta. Da mesma forma, não é por essa razão que milhares de pessoas, homens, mulheres, crianças, de pés descalços, andam pelas estradas, pelos acostamentos dos asfaltos quentes, às vezes por cem, duzentos, trezentos ou quatrocentos quilômetros, dizendo: “Queremos trabalhar!”, “Queremos um pedaço de terra para produzir”.

Alguém já disse – e foi um dos pais do capitalismo – que os sindicatos foram inventados para não permitir o impacto entre o empregado e o empregador e para serem o organizador, o negociador, o porta-voz dos trabalhadores junto ao empregador, para evitar conflitos. Eu diria que o MST está cumprindo esse papel. É claro que eles sabem que, se não se mobilizarem, a reforma agrária não vai ocorrer – e nós o sabemos também. Calculem se esses 23 milhões de pessoas estivessem nas suas casas, dormindo, tomando água e talvez comendo farinha com água. Isso resolveria a questão da reforma agrária? Não resolveria. Eles têm que estar em movimento, porque isso é o que vai fazer com que as autoridades, inclusive do nosso Governo, sensibilizem-se com a reforma agrária.

Agora, vou chegar no seu discurso: sei que João Pedro Stédile é um homem de bem, mas sei também que às vezes, na emoção do discurso, avançamos o sinal. Isso já aconteceu com o Presidente Lula, comigo e com muitos dos que estão aqui. Por isso, entendo que o gesto de João Pedro Stédile foi simbólico, indicando que não podemos ficar imobilizados, mas não acredito que João Pedro Stédile queira, efetivamente, que aconteça uma guerra entre os trabalhadores da área rural e os proprietários de terras. Concorro com o argumento da Senadora, de que o assunto é delicado, de que não podemos permitir isso – e não vamos permitir –, mas acredito que, na emoção do discurso, o João Pedro tenha avançado o sinal. Eu o conheço e sei que é um homem de bem, que trabalha para que a reforma agrária efetivamente aconteça.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PL – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pois não, Senador Crivella.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PL – RJ) – Cada vez que sobe à tribuna, V. Ex^a nos comove pela inteligência e pelo discurso sincero, honesto, que traduz, verdadeiramente, o sentimento de cada um de nós, Senadores. V. Ex^a sabe que, na leitura da Bíblia, encontramos duas vezes Deus dizendo que se arrepen-

deu. Deus dizendo que se arrependeu! Na primeira vez, Deus se arrependeu de ter criado o homem, porque os desígnios do seu coração eram continuamente pecaminosos. Deus se arrependeu, depois, de ter feito o primeiro rei de Israel, Saul. Não era a vontade de Deus que Israel tivesse rei. Ele tomou o homem mais humilde daquela nação e, assim que ele assumiu o poder, transformou-se no homem mais orgulhoso e tirano. A Bíblia cita, também, uma confissão de Deus em que Ele diz: "A minha ira dura um segundo, mas a minha misericórdia, por toda a eternidade". Até Deus, num momento de ira, disse algo de que depois se arrependeu. E que exemplo bonito o do Criador! Talvez, se todos tivermos a mesma humildade, saberemos que não é possível julgar as pessoas por um discurso que, num determinado instante, leva-nos e nos toma de paixão. Visitei alguns assentamentos no Nordeste, quando voltei da África, e verifiquei que precisamos ir além da reforma agrária, precisamos de uma reforma agrícola. No Jacaré-Curitiba, por exemplo, no Município de Poço Redondo, há cem famílias. O Prefeito é um sujeito como o João Pedro, um franciscano. Esse é franciscano mesmo, chama-se Frei Enoque. Ele me disse o seguinte, quando fomos juntos ver o assentamento: "Pois é, Crivella, cem famílias foram aqui colocadas sem condições de plantar. O caminhão do Exército enche a cisterna uma vez por mês, mas essa água não é suficiente para plantar ou sequer tomar banho; é só para cozinhar e beber. Eles caçam bichinhos silvestres do semi-árido; quando acabam esses bichinhos e não há mais como caçar, eles fazem carvão com pequenos arbustos e vendem o saco a R\$1,00. Também, Senador Paulo Paim, são cobrados pedágios na estrada e o próximo passo são os saques aos armazéns, porque não há como sobreviver no campo, principalmente em assentamentos no semi-árido, meu Deus do céu! É como deixássemos crianças sozinhas na rua para sobreviverem. Portanto, acho que V. Ex^a, nessa guerra, nessa luta, no seu desejo de defender a reforma agrária, conta também com a participação de todos nós, Senadores, para que isso seja incorporado com uma reforma agrícola que dê sustentabilidade aos nossos assentamentos, de tal maneira que o nosso trabalho seja perfeito e possamos, realmente, desenvolver este País. Senador Paulo Paim, muito agradecido.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Cumprimento o Senador Crivella pelo seu aparte, dizendo que conheço um pouco da sua história. V. Ex^a é um

Senador que muito orgulha esta Casa. Considero-o também, além de Senador, um pastor não só da Igreja, mas das causas populares. O seu trabalho, feito no Nordeste, é reconhecido por todos.

Veja bem a força de expressão. Se fôssemos pescar do seu pronunciamento uma fala e colocá-la no jornal, seria lido o seguinte: "Hoje, num debate no Senado, o Senador x ou y disse que, se não organizarmos os trabalhadores, eles poderão começar os saques aos armazéns e o assalto aos caminhões". Diriam que estamos insuflando, quando V. Ex^a está alertando, pois é nosso papel organizar os trabalhadores e conduzi-los para que, efetivamente, esse movimento caminhe para uma reforma agrária pacífica, negociada, tranqüila e de alto nível.

Por isso, cumprimento V. Ex^a e assinaria em baixo, e na íntegra, o seu aparte, que peço à Mesa seja contemplado no meu pronunciamento. Muito obrigado, Senador.

Sr. Presidente, meu tempo já encerrou e, como diz às vezes, na Presidência, o Senador Mão Santa, já bem acima dos 10%. Só quero deixar dado como lido, na íntegra, o meu pronunciamento, em que faço o relato de que ontem, no exercício da Presidência do Senado, recebi uma delegação dos Estados Unidos, formada por advogados, escritores, estudiosos e intelectuais, sobre as ações afirmativas. Estiveram comigo, na tarde de ontem, os advogados que, na Universidade de Michigan, defenderam junto ao Supremo Tribunal Federal a política de cotas em que foram vitoriosos. Vai haver uma votação semelhante no Brasil, no Supremo também. O exemplo deles e os documentos que me trouxeram são importantes para demonstrar o valor das ações afirmativas.

Falo isso, Senadora Iris de Araújo, em homenagem a toda mulher brasileira, mas hoje é o Dia Internacional da Mulher Negra. Esteve aqui, nessa delegação, entre aqueles que advogam essa posição, uma grande liderança das mulheres negras dos Estados Unidos. Concluo dizendo que informei-lhes – e faço o mesmo desta tribuna – que no Brasil, felizmente, o Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Fonteles, já deu o seu parecer, totalmente favorável às ações afirmativas e à política de cotas. Disse isso pessoalmente a mim, quando entreguei um parecer, feito pelo Departamento Jurídico do Senado, sustentando as ações afirmativas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA DISCURSO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS) - Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, o carvão mineral é reconhecido como a segunda fonte de energia primária no mundo, logo depois do petróleo, e como a principal fonte primária para a produção de energia elétrica.

As reservas do carvão mineral brasileiro somam hoje 32,4 bilhões de toneladas, quantidade equivalente a 2,5 bilhões de toneladas equivalentes de petróleo. Constituem a maior reserva de combustíveis fósseis do País, sendo cerca de quatro vezes e meia maior do que as reservas atualmente comprovadas de petróleo.

No Rio Grande do Sul estão mais de 89% das reservas brasileiras de carvão, mas por falta de uma política consistente de aproveitamento desse combustível, ainda importamos 85% da energia consumida no Estado.

É por isso que retomamos hoje esse tema, com a intenção de unir todos os setores envolvidos no processo total que envolve o carvão mineral com o objetivo de tentar chegar a uma solução para a Região Carbonífera do Baixo Jacuí, no meu Estado.

Esta região envolve os municípios gaúchos de Charqueadas, Eldorado do Sul, São Jerônimo, Arroio dos Ratos, Butiá, Minas do Leão, Pântano Grande, Rio Pardo, Cachoeira do Sul e São Sapé.

O carvão mineral ali explorado tem sua grande utilização com combustível para termelétricidade, e para usos industriais para formação de vapor para caldeiras, na redução direta, por via sólida, em baixos fornos, na fabricação de cimento.

Um aproveitamento mais racional dessas reservas do Baixo Jacuí poderá contribuir para a elevação da participação do carvão mineral no desenvolvimento global do Rio Grande do Sul.

O carvão poderá gerar divisas, mais empregos, circulação de renda nos municípios envolvidos, e evitar a migração da população mineira para as periferias das grandes cidades, onde aumentariam as favelas, o desemprego e as desigualdades sociais.

Portanto, diante desse potencial energético, da capacidade do carvão mineral de alavancar o desenvolvimento do Rio Grande do Sul, a discussão desse tema torna-se uma necessidade imperiosa.

A implantação de projetos nessa região do Estado, objetivando a ampliação do mercado carbonífero local, inclusive o exportador, abre a oportunidade de importantes benefícios para a economia estadual e brasileira.

Estudos desenvolvidos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Carvão do Rio Grande do Sul estimam que só a abertura das obras para a construção da usina de "Jacuí I" possibilitará a criação imediata de 1.500 postos de trabalho diretos e outros 4.500 empregos indiretos na produção de carvão.

A implantação de usinas termelétricas significa disponibilizar energia elétrica para o desenvolvimento, utilizando-se combustível nacional de baixo custo, imune às variações cambiais que os combustíveis importados apresentam.

No caso de obras na Região Carbonífera do Baixo Jacuí, atenderão a uma região pouco desenvolvida e distante apenas 100 quilômetros de Porto Alegre.

É nesse sentido que também apoiamos a solicitação do Sindicato, para a elaboração de um estudo por parte do Ministério das Minas e Energia para que seja consolidado um Conselho Nacional do Desenvolvimento do Carvão.

Esse Conselho, com gestão deliberativa tripartite e paritária, com a participação do Sindicato dos Trabalhadores, Sindicato das Indústrias de Extração de Carvão, Ministério das Minas e Energia e do Departamento Nacional de Produção Mineral, deve ter a missão de realizar estudos e

pesquisas minerais para um melhor aproveitamento do carvão como combustível gerador de energia.

Apoiamos essa iniciativa do Sindicato na certeza da necessidade de uma urgente revisão do modelo energético brasileiro, para que nele o carvão mineral seja definitivamente incluído como uma de suas principais fontes.

Manifestações recentes de Sua Excelência a ministra das Minas e Energia Dilma Rousseff, gaúcha e profunda conhecedora da questão carbonífera de nosso Estado, apontam para a defesa de uma nova política de médio prazo para a inclusão progressiva do carvão na geração de energia.

Chamamos pois a atenção do governo para que o carvão mineral tenha a sua utilização incentivada e assim se viabilize o seu maior aproveitamento para fins energéticos, com geração de mais trabalho, renda e desenvolvimento dos municípios localizados nas regiões carboníferas.

Outro tema que desejo abordar na manhã de hoje diz respeito às ações afirmativas no Brasil e sua repercussão internacional. Assim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, queremos saudar as Mulheres Negras de todo o mundo. Hoje se comemora o Dia Internacional da Mulher Negra, esteio de nosso povo e matriz principal de nossos processos de civilização.

Pelos dados do IBGE, os mecanismos discriminatórios reservam à mulher negra os indicadores sociais e econômicos mais negativos da sociedade brasileira.

Mas ela luta e se organiza, o Movimento das Mulheres Negras é o segmento mais expressivo e mais combativo do Movimento Negro. Saudamos aqui nossas companheiras pelo transcurso de seu dia.

Sr. Presidente, as primeiras ações afirmativas que beneficiam afrodescendentes estão sendo implementadas no Brasil. Desde a Lei Aurea, portanto há 115 anos, não se fez nada para incluir a população negra, à margem dos direitos básicos de cidadania.

Precisamos insistir no fato de que as ações afirmativas são pensadas de uma perspectiva integracionista. Elas beneficiam não só afrodescendentes – é importante destacarmos –mas beneficiam o país como um todo.

Ao contrário do descaso segregacionista, que até aqui prevaleceu entre nós e abandonou à própria sorte os milhões de descendentes de africanos que, com o seu sacrifício, garantiram o crescimento e o desenvolvimento do Brasil.

Insistimos neste ponto porque precisamos refutar, de uma vez por todas, os argumentos daqueles que, reagindo aos primeiros esboços de políticas de inclusão da população afrodescendente, questionam essas medidas especiais porque elas estimulariam o “racismo” e a “segregação de grupos raciais”.

Ao contrário, são medidas especiais destinadas a garantir e assegurar a superação das desigualdades raciais, que resultam de práticas históricas reiteradas de racismo e discriminação racial.

Os opositores das ações afirmativas parecem debochar de medidas legais internacionais, construídas a duras penas. Seguem uma tradição enraizada entre nós de fazer letra morta de tratados, acordos e convenções que visam assegurar o respeito a direitos humanos fundamentais.

Ora, Sr. Presidente, esses opositores das ações afirmativas se satisfazem, na defesa de seus interesses, apenas com a igualdade formal: a igualdade de todos perante a lei. Mas o que querem, de fato, é impedir a concretização da justiça, a conquista da igualdade material.

São aqueles também que não perdem oportunidade de louvar o país plural, mas temem a afirmação dos valores da diversidade nas relações sociais concretas.

A discussão é inédita entre nós, alastra-se por todo o país e o Supremo Tribunal Federal terá em breve que julgar a ação de inconstitucionalidade proposta pela Confederação Nacional dos

Estabelecimentos Privados de Ensino, contra a lei estadual que fixou o sistema de cotas para afrodescendentes no Rio de Janeiro.

Não se trata de decidir sobre um fato isolado, com origem localizada em um estado da Federação.

O Governo brasileiro se comprometeu em Durban com a implementação de políticas de ação afirmativa, incluindo as cotas nas universidades.

Várias outras iniciativas já estão em curso, na Bahia e em Brasília, e o próprio ministro da Educação, o professor Cristovam Buarque, já declarou que as cotas são um mecanismo legítimo de superação das desigualdades educacionais.

O fato de o segundo maior país negro do mundo decidir-se, finalmente, a criar mecanismos de superação da exclusão da população de origem africana, desperta interesse internacional.

Ontem mesmo recebemos a visita de uma delegação norte-americana, composta por representantes de entidades que supervisionam, em parceria com as Nações Unidas, o desenvolvimento e a execução de programas voltados para a superação das desigualdades raciais e o combate ao racismo.

Os principais defensores da Universidade de Michigan e dos direitos dos estudantes negros, John Payton e Theodore M. Shaw, Gay MacDougall e muitos outros compõem uma delegação de advogados de direitos humanos interessados em trocar experiências sobre ações afirmativas e o sistema de cotas.

Os Estados Unidos acompanham com interesse o debate que travamos no Brasil sobre políticas de inclusão da população negra.

Nossa contribuição internacional para a superação dos preconceitos e a valorização da diversidade não foi ainda bem avaliada por nós mesmos.

Não poderia deixar de registrar também a presença da Ministra Matilde Ribeiro, de Nilza Iraci, dirigente do Geledés, e do Dr. Humberto Adami, responsável por garantir, na ação de inconstitucionalidade encaminhada pelas escolas privadas ao Supremo, a participação das entidades e organizações do Movimento negro. Participam na condição de *Amicus Curiae*.

São nomes expressivos do Movimento Negro brasileiro que recebem a delegação norte-americana em várias cidades. Uma troca de experiências que reforçará os argumentos jurídicos, nesse momento decisivo de promoção da igualdade por meio das ações afirmativas.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente Augusto Botelho, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje subo nesta tribuna para falar sobre um assunto que tem tomado a atenção de vários setores da nossa sociedade, que é a fusão da Varig e da TAM. O assunto é polêmico e tem mobilizado o Governo, instituições financeiras, empresas credoras das duas companhias, investidores, especialistas em fusão e principalmente milhares de empregados e seus familiares, que estão extremamente preocupados com a onda de demissões em massa que certamente deverá ocorrer tão logo seja concretizada a união entre as duas empresas aéreas.

Para a Associação de Pilotos da Varig (APVAR), a idéia da fusão, além de ser equivocada, porque liquida de vez com uma empresa que tem 76 anos, grande patrimônio nacional, inestimáveis serviços prestados ao nosso País, prejudica, terrível e negativamente, os interesses nacionais.

Entre os numerosos efeitos imediatos que advirão, caso seja concretizada a fusão, cabe citar algumas graves repercussões. Com a fusão, centenas de empresas prestadoras de serviço não escapariam da falência. Milhares de trabalhadores especializados, com muitos anos de serviço, serão demitidos, e dificilmente conseguirão um novo emprego.

Digo isto porque a Varig tem pilotos cujo salário, depois de 25 anos de profissão, está em nível internacional – de US\$5 a US\$6 mil. Segundo acordo feito junto ao Banco Pactual, nenhum funcionário demitido poderá ser recontratado pela empresa que surgirá da fusão por um salário menor. Este artigo, que a princípio prevê a defesa dos funcionários, na verdade, foi como um tiro pela culatra, porque essa nova empresa terá no mercado pilotos mais jovens que poderão ser contratados com salários menores. E o que se fará com os nossos companheiros – centenas, talvez até mais de milhar – que, ao longo da vida, – hoje com 50, 52, 55 anos – atingiram um nível profissional com um cabedal enorme de experiência, os quais terão que disputar o mercado com jovens, cujo salário pode ser bem menor. É muito preocupante! Eu gostaria que neste instante cada um de nós pudesse, por um momento, se colocar na situação desses profissionais: engenheiro de vôo, piloto, co-piloto ou mesmo comissários que, nesta fase tão difícil da economia brasileira, terão que ir ao mercado, e bastante restrito, composto por apenas quatro companhias, em busca de um emprego, e certamente terão muitas dificuldades!

O sistema de previdência do grupo Varig, o Aerus, que abriga cerca de 35 mil aposentados e dependentes, poderá ser liquidado de um só golpe, porque os créditos previdenciários que o Aerus tem para com a Varig certamente não serão cumpridos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o que será dessas famílias que, nesse fundo de pensão, têm a complementação de sua renda? São 35 mil dependentes! São pessoas que já passaram dos 60 anos. Terão que voltar a trabalhar? Ou será que vão se arrastar nas ações movidas em Tribunais, como é o caso da Pan-Air, em que, até hoje, pensionistas e aposentados buscam seus direitos na Justiça que, sabemos, é lenta e sobre-carregada. Tudo isso preocupa-me, já que essa fusão poderá se transformar em uma catástrofe para milhares e milhares de famílias brasileiras, famílias de trabalhadores, cujo passado é de glória, mas que, no momento, traz insegurança, principalmente por estarmos pensando em uma reforma da Previdência que tende a conduzir o nosso povo e os nossos trabalhadores a acreditarem em fundos de pensões! Como é, pergunto, que os Magistrados ou os Procuradores públicos vão aceitar o sacrifício que a reforma lhes impõe se neste momento temos um fundo de pensão que será liquidado, de um só golpe, com a fusão da Varig e da TAM? É muito preocupante!

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Marcelo Crivella?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Com muita honra, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Desde logo, louvo o espírito de solidariedade de V. Ex^a. Confesso que tenho meditado acerca desta questão e com ela me preocupo. As palavras de V. Ex^a não merecem reparo no que diz respeito às conseqüências da fusão. Eu, pessoalmente, também estou persuadido de que esses males, ou alguns deles, ou muitos deles, advirão, sem dúvida nenhuma, da fusão que se pratica entre as duas companhias. Porém, Senador Marcelo Crivella, eu tenho um pensamento diferente quanto ao desdobramento dessa situação. Fazer a fusão importa nisto que V. Ex^a está dizendo: desemprego e muito provavelmente redução de salários, além de ser o fundo de pensão de algum modo afetado. Não fazer a fusão significa muito provavelmente o fechamento das duas companhias. Ou seja, um dano infinitamente maior do que este! Um baixo salário, em qualquer atividade da vida social das pessoas, é uma tragédia; o nenhum salário, pior ainda. As duas companhias resistiram por demais a este processo de fusão. A Varig não desejava; a TAM também não; os funcionários não desejavam. Ao final, caminharam para isso, sem que nenhum dos estamentos da própria companhia tivessem interesse real em fazê-lo. Estão agora a fazê-lo exatamente impelidos pela necessidade impe-

riosa de salvar, em primeiro lugar, as duas empresas e, em segundo, os empregos que puderem ser salvos. Então, ao tempo em que me solidarizo com V. Ex^a por esse gesto bonito, magnânimo, de preocupação – que também é meu – para com os funcionários das duas companhias, não posso deixar de admitir que eles estão caminhando para a solução possível e não para a solução desejável.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – V. Ex^a tem toda a razão. Confesso que há 10 dias eu pensava exatamente desta maneira. A fusão não é o ideal. Mas é a única maneira que podemos e temos para salvar de um mal maior.

Na Bancada do Bloco do Governo, convidamos o Presidente do Conselho Diretor da Varig para que viesse aqui, e, naquele momento, quando eu o ouvia, dei a luz a este discurso que, tenho a certeza, V. Ex^a o verá como uma peça importante para refletir melhor, porque ele nos trouxe um plano de salvação da Varig, realizado por uma das melhores empresas de auditoria deste País, em que estão contemplados todos os credores, que o assinaram – Senador Edison Lobão, tenho certeza de que V. Ex^a não tem conhecimento disso –, aceitando as condições: não há demissão, há um plano de salvação da empresa e até de expansão, há também, por parte dos funcionários, uma série de medidas visando a redução de custos e até de vantagens, e o único credor que não assinou o acordo – e aqui está a verdadeira razão pela qual as duas empresas se sentem encurraladas para assinar a fusão – foi a BR Distribuidora, que recebe da Petrobras e da TAM o pagamento do combustível com 15 dias de prazo, enquanto a própria Varig, no exterior, tem 45 dias de prazo para pagar. E V. Ex^a sabe que, com os juros a 24,5%, a diferença de 30 dias no prazo de pagamento, muitas vezes, é fatal para uma empresa.

Como pode uma empresa com a tradição da Varig, um patrimônio nacional, conseguir crédito lá fora e não os ter aqui em nosso País. De tal maneira que é essa a principal razão...

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Eu não tenho procuração da BR Distribuidora para defendê-la e não conheço os fatos. Sei de outras empresas aéreas que pagam também com 15 dias e, em alguns momentos, são obrigadas a pagar à vista o consumo do combustível, porém devem à BR valores altíssimos. Esse fornecimento à vista ou em 15 dias significa aquilo que está sendo vendido no momento, sem se considerar, nesses 15 dias, a dívida antiga, que não é resgatada. É preciso considerar essas coisas. No exterior, é o contrário, tem-se o prazo de 45 dias, mas não se tem o ônus antigo consolidado, que não é resgatado.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, sem sombra de dúvida, precisamos considerar também que, com a situação da economia

brasileira, com as variações e as flutuações do dólar, com a alta dos juros e as taxas de importação para empresas que dependem de componentes, que são sempre fabricados no exterior, hoje, para fazer a revisão do motor de uma turbina, se gasta de US\$300 a US\$500 mil dólares. Temos que lembrar que os preços sempre foram controlados.

Há também um outro aspecto nessa cadeia econômica: a Infraero, que faz parte disso, é altamente lucrativa. As agências de viagens, que vendem passagens e circulam ao redor das nossas companhias, também têm seus lucros; assim como os que fazem o **catering**, aqueles que preparam as refeições. A BR vende o combustível muito mais caro aqui do que o preço médio pago no exterior. O querosene de avião, no País, é muito mais caro.

Ora, no momento em que temos uma cadeia tão mal distribuída, em que o lucro pela passagem aérea, este sim principal fator dessa cadeia econômica, é tão reduzido, e V. Ex^a sabe que as políticas econômicas em nosso País, muitas vezes, são desastrosas... Lembra-se, por exemplo, V. Ex^a de que, quando a Vasp e a Transbrasil tiveram autorização para fazerem vôos ao exterior, esses pouco duraram. Por uma questão de reciprocidade, empresas americanas também tiveram direito a explorar a linha no sentido inverso.

A Transbrasil fechou. A Vasp já não tem mais nenhum vôo internacional. A TAM só tem dois, mas aquele direito de reciprocidade continua em vigor. E quem teve prejuízo por essas ações? A Varig. Tenho certeza de que V. Ex^a muitas vezes usufruiu do conforto e da segurança dessa empresa; uma companhia prestigiosa, da qual, há 76 anos, não podemos citar sequer um só acidente fatal por culpa de manutenção. Houve o caso do piloto Garcez, que perdeu a rota por outras razões.

Portanto, penso que só isso valeria para que todos nos empenhássemos a fim de que essa empresa, que, agora, terá apenas 5% do capital, praticamente deixará de existir, tenha chance de se levantar.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Marcelo Crivella, não estou aqui me opondo a V. Ex^a. Quero ser solidário e acredito que posso até aduzir alguns argumentos positivos na linha de seu discurso. V. Ex^a fala sobre o preço do combustível. É exato, o preço aqui é muito mais elevado do que no exterior. Portanto, a companhia externa leva vantagem sobre a nossa. E por mais que se chame a atenção para esse fato, não há jeito de o Governo brasileiro entender e equalizar os preços. Há outro dado negativo para as nossas companhias, que precisam de um estoque de componentes para troca de peças dos aviões nos momentos de necessidade, e no Brasil esse estoque custa caro, pois é pago em dólar e o capital fica empa-

tado, às vezes, por anos e anos. Enquanto a companhia americana, não. Ela está em Nova Iorque, em Seattle ou em algum lugar. Se precisar de um componente, vai à fábrica e o recebe no mesmo dia, ou seja, não estoca dinheiro desnecessariamente. São vantagens que as nossas companhias, infelizmente, levam. E para dizer a V. Ex^a da minha solidariedade com as companhias aéreas, eu já acompanhei os presidentes dessas companhias todas em visitas ao Secretário da Receita Federal, ao Ministro da Indústria e Comércio, ao Ministro da Fazenda, na tentativa desesperada de se encontrar uma solução para salvá-las. O meu interesse é tão grande por isso que cheguei a acompanhar os presidentes dessas empresas privadas e marquei as respectivas audiências. Sei o quanto a Varig é importante para nós. Ela funciona como uma espécie de embaixada brasileira, quase uma representação diplomática brasileira no exterior. Ela é importantíssima! Portanto, tenho todas as razões para ficar ao lado das companhias, e estou ao lado delas. Apenas tenho de reconhecer alguns pontos que, no meu entendimento, não são positivos. V. Ex^a traz esse documento de natureza técnica, que não era do meu conhecimento. Uma vez mais, louvo a iniciativa de V. Ex^a. A Nação brasileira precisa conhecer, em profundidade, o que ocorre com a operação que se realiza no momento na tentativa de salvar as companhias. É bom que elas sejam salvas em benefício dos proprietários, sim, mas também dos funcionários e da sociedade brasileira.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Senador Edison Lobão, como disse no princípio do meu pronunciamento, eu coadunava com V. Ex^a até que me veio este documento às mãos.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Concedo o aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Marcelo Crivella, eu estava na Presidência em audiência pública e, quando ouvi seu pronunciamento, agilizei os trabalhos – e as pessoas entenderam – porque tinha que lhe fazer um aparte. E o faço pelo carinho e pelo respeito que tenho à aviação brasileira, em especial à Varig – não nego – por toda a sua tradição e por ser um patrimônio do povo brasileiro, com referência muito forte no Rio Grande do Sul. Estamos acompanhando essa questão com o mesmo carinho com que V. Ex^a faz seu pronunciamento. Adotamos alguns procedimentos, que aproveito a oportunidade para publicamente anunciar. Estive com a Associação Nacional dos Pilotos junto ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo Cunha, a quem, neste momento, deixo registrada a minha solidariedade. Aproveito este momento para reiterar que,

se existe hoje uma negociação com os servidores, é fruto do empenho de S. Ex^a, que, no entanto, está sendo agora alvo de ataques porque conseguiu abrir essa negociação. Mas voltemos ao assunto: o Presidente João Paulo Cunha, de pronto, atendeu aos pilotos e, a pedido de inúmeros Deputados e Senadores, está marcando o que chamamos, na Câmara dos Deputados, uma comissão geral, que acontecerá no plenário daquela Casa no início de agosto, para ouvir as três partes envolvidas – os que são a favor e os que são contra a fusão e também o Governo – sobre a questão. Estivemos também com o Presidente José Sarney, que pediu que aqui, no Senado, organizássemos um grande debate sobre as companhias aéreas no Brasil e não só sobre a Varig. Por exemplo, tenho aqui alguns dados que demonstram que, com a fusão, 14 mil profissionais – Senador Mão Santa, já que falamos tanto aqui sobre o desemprego – serão demitidos. Fiz uma interpelação ao Ministro da Defesa, e S. Ex^a me disse: “V. Ex^a acreditou que 14 mil serão demitidos?” Respondi que aprendi, na minha vida, a acreditar nos trabalhadores. Mas também não duvido da posição do Ministro, por quem tenho o maior carinho e respeito. S. Ex^a é um **gentleman**, um diplomata, e nos recebeu muito bem. O Ministro informou que, efetivamente, 5,5 mil demissões acontecerão de forma direta. Calculo: 5,5 mil demissões de forma direta, uma nova companhia, os 14 mil deverão ser demitidos; serão readmitidos, quem sabe, 7.500 ou 8.000, mas sabemos que, quando isso acontece, os salários são rebaixados. De fato, a situação é assustadora: a questão dos idosos, dos aposentados, do fundo de pensão – do qual a Varig se apropriou de cerca de R\$1,8 bilhão, e vamos ver como será repostado agora. Como fica quem está aposentado baseado nesse fundo de pensão? E os que estão para se aposentar? Como ficam os créditos trabalhistas? Vai haver participação, efetivamente, dos trabalhadores, se a fusão for inevitável, como disse o Ministro? Eu ainda não estou convencido disso, até porque, durante aquela reunião do Bloco de apoio ao Governo – à qual V. Ex^a estava presente –, quando do encerramento daquele debate, perguntei a um dos representantes da Varig pró-fusão se a fusão resolverá a problema das companhias aéreas. E ele me respondeu: não, daqui a seis meses, haverá outra crise, apesar da fusão, se não houver a devida regulamentação e outros aportes de recursos. Então, faço este aparte, cumprimentando V. Ex^a pela importância do assunto, porque, na verdade, não são apenas as companhias aéreas, mas é a vida de milhões de brasileiros que voam para ajudar a tocar este País.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Muito obrigado, Senador, pelo aparte. Concordo com todas as suas palavras. Nós, brasileiros, precisamos fazer o maior esforço para que a Varig continue voan-

do, cruzando os céus deste País, com a sua bandeira, com a sua tradição. Sem dúvida nenhuma, ela é uma embaixadora da dinâmica, da inventiva, da engenhosidade que nasceu nos tempos de Santos Dumont.

O sistema de previdência do grupo Varig – Aerus, que abriga cerca de 35 mil aposentados e dependentes, poderá ser liquidado em um só golpe, após sofrer o calote em seus créditos previdenciários e trabalhistas, deixando na penúria e no abandono, jogadas à própria sorte, famílias inteiras. Além disso, a economia do Estado do Rio de Janeiro perderá importantes receitas com o fechamento do maior parque de manutenção aeronáutica da América Latina.

No acordo, Senador Paulo Paim, a nova empresa terá sede em São Paulo. Aliás, às vezes me assusta a ganância insaciável da elite capitalista paulista.

Quando se fala de juros neste País, quem se beneficia com essa alta? Serão os bancos? Isso não é verdade. Quinze milhões de brasileiros, hoje, que tem R\$100 mil ou R\$ 200 mil para aplicar, emprestam esse dinheiro, colocam-no nos bancos, que o repassam para o Governo. Os bancos ficam com uma taxa de administração de 5%, mas quem realmente se beneficia com os juros altos é a elite brasileira que têm R\$100 mil, R\$ 200 mil, R\$ 300 mil, R\$ 400 mil para investir.

Agora, se baixássemos os juros para o nível estabelecido na Constituição, ou seja, 12%, o que seria a fronteira entre o ganho e a usura, o que aconteceria? A nossa elite faria uma fuga de capitais, passos que já ensaiou no passado; trocaria esse dinheiro em moeda estrangeira, e o nosso tiro sairia pela culatra. Muitas vezes, ficamos reféns, mas não da alta de juros. Nos Estados Unidos, por exemplo, os juros estão muito baixos, e a economia está falida, o desemprego está muito alto; o Japão, onde os juros nunca passaram de 4% ou 5%, vive em deflação. Se baixássemos, hoje, os juros para 12%, talvez nada se resolvesse.

É bom lembrar que, no tempo do glorioso Presidente José Sarney – que o Senador Edison Lobão viveu avidamente, junto a S. Ex^a, passo a passo, companheiro de longa data, de estrada, de caminhada –, não existia dívida interna. Esta veio exatamente pelo afã de nossos governantes de antecipar receita de imposto, emitindo títulos. É um empréstimo da sociedade brasileira, que não está disposta a sacrificar-se. E quem paga esses juros são a sofrida e cada vez menor classe trabalhadora, que, quando aplica seus R\$1.000 na caderneta de poupança, por uma ironia da vida, recebe metade desse imposto.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Crivella, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Senador Mão Santa, em qualquer ponto em que se

esteja, interrompe-se o discurso, para que todos possam ouvir o seu aparte.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Até porque Mão não é apenas Mão, é Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Quis Deus que estivesse na Presidência o Senador Augusto Botelho, que tem a sabedoria. Embora o tempo de V. Ex^a esteja acabado, S. Ex^a sabe que tem de levar em conta **O Espírito das Leis**, de Montesquieu, e o fato de que V. Ex^a aqui representa Deus. Como o tempo de Deus é infinito, V. Ex^a pode usá-lo. Peço permissão para raciocinar sobre os juros. Primeiro, eualaria como Cristo, que disse: “Em verdade, em verdade vos digo”. Meu grande Líder Paulo Paim, está havendo muita mentira. Os juros não baixaram nada. Esse negócio de Copom é só manchete. Quero saber dos juros que chegam ao povo, ao cidadão comum. V. Ex^a, que é um sábio, não deveria estar aqui. Embora a sua ausência fosse um desprazer para nós, V. Ex^a deveria sair daqui para ser o Richelieu do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. V. Ex^a falou tão bem na tribuna, em defesa dos nossos sofridos sem-terra. Mas eles têm Deus. V. Ex^a estava falando em nome de Deus, do amor ao próximo. Queria ter completado, em aparte – mas V. Ex^a já havia passado o tempo –, que as cidades se criaram como esse João Pedro quer criar. Antes dos pretos escravos, havia brancos na Europa. Eles eram os escravos dos latifúndios, dos poderosos, da Igreja, que tinha terras, dos barões. Não eram meeiros como hoje são, conforme se falou aqui. Era o décimo que ganhavam da Igreja, a maior latifundiária na Europa. Então, aqueles homens desistiram da escravidão, das terras, da produção; resolveram fugir daquelas extensas propriedades da Igreja, do barão, do duque, do lorde, da aristocracia para territórios imaginários, livres, a fim de trabalhar. Assim surgiram as cidades. Movimentos como esse, que temos de aceitar. Mas se vive a pior escravidão hoje, a dos juros a 10% ao mês, nos cartões de crédito, como o do Banco do Brasil, o do Banco do Nordeste ou de qualquer outra instituição. Quem entrou em um plano e está devendo é escravo do sistema. Daí é preciso que o Senador Paulo Paim leve coragem ao Presidente Lula, para que entenda Juscelino Kubitschek, que é admirado por ter rompido com o FMI. Temos que romper, que chamar às claras, que negociar. As Prefeituras estão falidas e sem perspectiva, bem como os Estados, e digo isso porque fui Prefeito e governei o Piauí. Vinte e cinco por cento para a educação. Senador Paulo Paim, olhe a aritmética elementar de Trajano, de quando eu estudava: dizer que a dívida é 13% é uma mentira; ela é aquilo que foi negociado. O Senador Edison Lobão governou seu Estado e sabe disso. Muitas dívidas da época em que Cabral chegou ao Brasil não foram negociadas, e os Estados tiveram de pagá-las. Então, esse percen-

tual não é 13%, mas 50%. O Poder Judiciário de cada Estado pede 6%; as Assembléias Legislativas, 6%; o Ministério Público, o órgão mais caro e que ganha mais, no mínimo 2%, para um número muito limitado de profissionais. Então, com o funcionalismo não há nenhum Estado que gaste menos de 40%. Não vamos permitir que se mexa no único setor em que não se pode mexer. Somos o poder, como Montesquieu, e não nos vamos baixar, pois representamos o Estado, o povo e Deus. Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, como V. Ex^a, que está nessa tribuna. Se quisermos, poderemos mexer na dívida para equilibrar as contas dos Governadores e dos Prefeitos. Basta baixar 50% do valor, que eles terão uma folga para ter governabilidade. E é simples, não é difícil. Basta nos inspirarmos em Juscelino Kubitschek, que não cedeu ao FMI e aos americanos. Por isso é que veio a ditadura. Juscelino votava em 1975. Por isso, temos que contar com o Senador Paulo Paim, que tem a coragem, a firmeza e o conhecimento para ser o Richelieu do Lula. Somos a base? Não. Estamos aqui, com o PMDB, para sermos a luz e levarmos este País a uma destinação melhor, como fizeram nossos antepassados Ulysses Guimarães, Tancredo Neves e Teotônio Vilela.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Senador Mão Santa, viajei, há poucos dias, com o Presidente Lula para a Europa e convivi com sua Excelência durante uma semana, lado a lado. V. Ex^a pode ter certeza de que o Presidente conhece bem a situação do nosso País e de que nunca tivemos um Presidente, nesta Nação que representasse tanto a alma do povo brasileiro, que trouxesse tanta poeira, tanta dor, tanto sofrimento na sua alma. E devemos nos unir a ele, porque estou convencido de que não há outro caminho, senão um pacto social liderado por alguém que, por meio do sacrifício, possa servir de exemplo a esta sociedade.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Antes que V. Ex^a conclua, eu gostaria de fazer um aparte.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Pois não, Senador Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Senador Marcelo Crivella, a Presidência informa a V. Ex^a que a tolerância para o pronunciamento do Senador Paulo Paim foi de 12 minutos e que o tempo de V. Ex^a já está ultrapassado em 12 minutos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me conceda apenas mais um minuto, para que eu conclua o meu pronunciamento.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Marcelo Crivella, peço a V. Ex^a que me conceda meio minuto. Quero apenas fazer uma sugestão de natureza concreta. Já que o Senador Paulo Paim, que é o

Vice-Presidente desta Casa e um dos Líderes do atual Governo, fala do encontro com o Presidente José Sarney e com o Presidente João Paulo e que todos também estão interessados nessa mesma causa, tenho uma sugestão concreta. Há oito anos, apresentei aqui um projeto de lei, uma resolução do Senado, que é uma lei. O Senado aprovou essa resolução, que foi promulgada, reduzindo o ICMS das companhias aéreas de 10% para 1%. As companhias internacionais não pagam ICMS. No exterior, não existe essa figura, nem com outro nome, mas aqui, sim. Veja o quanto elas são oneradas! O que aconteceu? Não se cumpriu a lei. Houve demanda judicial. Hoje, as companhias aéreas têm a receber dos Estados, em ICMS pago a mais, uma fortuna incalculável. As companhias aéreas devem à Petrobras, à BR Distribuidora, que, por sua vez, deve aos Estados. Por que, então, não se faz um encontro de contas das companhias aéreas – a Vasp é uma das mais sacrificadas – com a BR Distribuidora e da BR Distribuidora com os Estados? Com isso, estaríamos objetivamente ajudando às companhias aéreas. Senador Paulo Paim, está aí uma tarefa que V. Ex^a poderia liderar junto com o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – E estaremos todos unidos, porque agora V. Ex^a traz ao meu conhecimento um fato relevante que daria solução a todo esse problema se cumpríssemos a Lei que V. Ex^a, tão brilhantemente, apresentou nesta Casa.

Para concluir, Sr. Presidente, quero agradecer pela sua generosidade. Aliás, o povo de Roraima é generoso.

Há uma questão, por isso, que precisa ser posta em evidência: na realidade, a quem interessa essa fusão Varig/TAM? Seria verdadeiro dizer, por exemplo: em primeiro lugar, ao governo, em seguida, aos atores econômicos envolvidos, mais adiante, aos investidores que estão ávidos em ganhar mais dinheiro, mais à frente, ou às instituições financeiras ou à própria TAM? Não sei. Só o futuro das negociações será capaz de mostrar a verdade.

Enquanto persistem as dúvidas, nos termos atuais, certo é que a fusão Varig/TAM prejudica cerca de 24 mil empregados, que não conseguem colocar em pauta as suas justas reivindicações, ante a perspectiva de perderem anos de trabalho produtivo, por terem frustradas as esperanças de uma aposentadoria compatível, ajustada e garantida, até então, pelo seu fundo de previdência, o Aerus, cujo destino final será a liquidação, pela perda irreparável de seus direitos, sabido que, extinta a empresa, as questões porventura não resolvidas, levarão anos e anos nos tribunais.

Torna-se, portanto, necessário olhar e prover as medidas de salvaguarda e a garantia dos direitos ina-

lienáveis dos seus empregados, pois a Varig deve a eles, aeronautas e aeroviários, o galardão de ter sido e ser a maior empresa aérea do Brasil de todos os tempos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR MARCELO CRIVELLA.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Senadores, amplos setores da sociedade brasileira vacompanhando com grande expectativa a evoluio das discussso sobre o processo de fusentre as companhias ViaARio-Grandense (Varig) e a TAM Linhas AS.A.

Como se sabe, o assunto pole tem mobilizado o Governo, institui financeiras, empresas credoras das duas companhias, investidores, especialistas em fus, alm de milhares de empregados e seus familiares, que estextremamente preocupados com a onda de demissem massa que certamente deverocorrer tlogo seja concretizada a unientre as duas empresas areas.

Para a Associade Pilotos da Varig (APVAR), a idda fus, alde ser equivocada porque liquida de vez com uma empresa aque tem 76 anos de inestimsservi prestados ao Pae grande prestinternacional, prejudica inegavelmente os interesses nacionais.

Entre os numerosos efeitos perversos que podem acontecer de imediato, caso seja concretizada a operanos termos em que estsendo encaminhadas as discuss, pode-se citar algumas graves repercuss. Com a fus, centenas de empresas prestadoras de servinescaparda fal. Milhares de trabalhadores especializados, com muitos anos de trabalho, serdemitidos e dificilmente conseguiram um novo emprego. O Sistema de Previddo grupo Varig (AERUS), que abriga cerca de 35 mil aposentados e dependentes, serliquidado de um golpe apsofrer o calote em seus crprevidenciários e trabalhistas, deixando na pene no abandono, jogadas prsorte, faminteiras. A economia do Estado do Rio de Janeiro perderimportantes receitas com o fechamento do maior parque de manuteneraeronda AmLatina. Para termos apenas uma idsetorial da dimensdo preju, basta dizer que, em meu Estado, a Varig responde hoje por mais de 10 mil empregos diretos e 50 mil indiretos.

Por fim, para completar essa sde golpes certos, os cofres pficardescapitalizados com os saques que serrealizados, pois, inevitavelmente, o Governo terde disponibilizar recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econo Social (BNDES) para a formada nova empresa e, tamb, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para cobrir os custos das demisses previstas de cerca de 14 mil empregados.

Segundo a APVAR, o valor estimado pelo Banco Fator, um dos negociadores do processo de fus, para

fazer face despesas com as demissda ordem de 675 milhde reais, ali, quantia superior a que seria necesspara recuperar a companhia, como mostrado no Plano de ReestruturaAmpla (PRA), elaborado, por solicitada entidade, pela empresa de consultoria *SR Rating*.

No que se refere idque fazem parte do documento dos empregados e que indicam as alternativas mais coerentes para a recuperada empresa, importante salientar que os negociadores da fusosequer tiveram qualquer interesse em convocar o corpo funcional para conhecer e discutir os detalhes e as linhas mestras do projeto de reestruturapor ele proposto.

Assim, diante dessa realidade, pode-se dizer que o processo de negociada fusestdo inao fim eivado de erros. Acima de tudo, ele unilateral, autoritrio e excludente, porque afasta da mesa de negociaa representalegde cerca de 24 mil empregados e ignora suas reivindica, que estexplem documento de inegvalor te anal, o PRA jreferido.

Para serem, ao menos, mais democre realistas, os negociadores da fusdeveriam distinguir favoravelmente dois aspectos que consideramos dos mais fundamentais para a concretizada unio Varig-TAM. Em primeiro lugar, admitir que todos os trabalhadores da Varig sos seus maiores credores e, nesse sentido, deveriam ser reconhecidos como os maiores acionistas da empresa resultante da fus. Ali, convm salientar, essa uma das reivindicajdefinida pela APVAR, fortalecida em manifesto da categoria publicado recentemente.

A outra grande polestna participada Varig na futura empresa que sercriada com a fus. Para a maioria dos empregados e suas entidades representativas, nexiste a menor condide aceitar-se a participada Varig com apenas 5%. Para essa maioria, seria um grande contra-senso reduzir a Varig a uma poside insignificante da TAM, quando a sua importhist, nacional, internacional e material muitas vezes maior.

Segundo a direda APVAR, desde 2002, a TAM vem acusando queda de eficioperacional, registrando inclusive 35 numa escala de 100, o que, diga-se de passagem, de forma alguma, pode ser considerado um dado desprez. Mais grave ainda que a TAM mantuma fachada de solidez e consistadministrativa que ncorrespondem realidade do seu dia-a-dia. Muito pelo contr, nesse quesito os diagnsfrios e ressaltam que a TAM nconsegue voar com suas prasas e, por isso, tem usado de todos os meios para tornar mais difa crise da Varig e enfraquecer a sua capacidade de resist.

De qualquer maneira, apesar do grande bombardeio que tem sofrido e das dificuldades econque atravessa, a Varig ainda lidera os cdo Brasil.

Segundo dados do Departamento de AviaCivil (DAC) referentes ao mde maio, a empresa dominava 36,05% do mercado anacional. Por sua vez, a TAM

detinha 31,49%, a GOL 17,99%, a Vasp 13,05%, e o restante das companhias aéreas opera, cerca de 1,42% da venda de bilhetes.

Conhecendo todos esses dados, ninguém bom-senso poderia imaginar um modelo de fusão de duas empresas, onde uma delas, com mais história, com mais representatividade, com maior capacidade, com inegável qualidade profissional, com maior número de aeronaves e maior número de empregados, fosse simplesmente desestabilizada para permitir o domínio outra que, na verdade, nem de longe, qualidades semelhantes.

Pois bem, no que se refere à discussão incorporada Varig pela TAM, o que fica bem claro apesar do pronunciamento justamente a posição dos negociadores. Ao que nos parece, eles procuram defender com mais ardor os interesses do lado menos credenciado. Assim, procuram relegar a um segundo plano, como vimos, as qualidades detidas pela empresa mais competente, no caso a Varig, e as consequências que a liquidação acarretaria para o País.

Sr. Presidente, Sr. Senadores, gostaria de encerrar minha intervenção deixando em aberto a seguinte questão: na realidade, a quem interessa essa fusão Varig-TAM? Seria verdadeiro dizer, por exemplo: em primeiro lugar, ao Governo, em seguida, aos atores envolvidos, mais adiante, aos investidores que estão ganhando mais dinheiro, mais frente, as instituições financeiras envolvidas e TAM? So futuro das negociações capaz de mostrar a verdade.

Enquanto persistirem as discussões, nos termos atuais, podemos garantir que a fusão Varig-TAM prejudica cerca de 24 mil funcionários, que não conseguem colocar em pauta as suas justas reivindicações, ante a perspectiva de perderem anos de trabalho produtivo, por terem frustradas as esperanças de uma aposentadoria compatível, ajustada e garantida, pelo seu tempo de contribuição, o AERUS, cujo destino fatal será liquidado, pela perda irreparável de seus direitos, sabido que, extinta a empresa, as questões porventura resolvidas, levarão anos nos tribunais.

Torna-se, portanto, necessário e proveitoso as medidas de salvaguarda e garantia dos direitos inalienáveis dos empregados, pois a Varig deve a eles, aeronautas e aviões, o galardão de ter sido e ser a maior empresa do Brasil, de todos os tempos.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Antes de passar a palavra para a Senadora Serys Slhessarenko, gostaria de fazer uma observação quanto à solicitação de publicação que o Senador Paulo Paim fez em seu pronunciamento: a Presidência a defere, na forma do Regimento.

Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, o Senador Marcelo Crivella requer seja dado como lido, na íntegra, o discurso que S. Exª não conseguiu terminar nesta tribuna há poucos instantes.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – O Senador Marcelo Crivella, de igual modo, solicita à Mesa que faça publicar o seu discurso na íntegra, uma vez que não foi lido totalmente.

S. Exª será atendido na forma do Regimento.

Desculpe-me, Senadora Serys Slhessarenko. V. Exª tem a palavra.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, infelizmente, o Senador Paulo Paim não está neste instante no plenário, mas abordarei rapidamente o tema tratado por S. Exª na manhã de hoje, ou seja, a questão dos trabalhadores rurais.

Não tenho dúvida – inclusive, já afirmei nesta tribuna – de que a reforma agrária é essencial, é fundamental para o desenvolvimento do País. Quando falo dos países ditos “desenvolvidos”, sempre os coloco entre aspas, porque considero questionável o desenvolvimento de países como os Estados Unidos, a Inglaterra e outros, que muitas vezes têm a sua economia sustentada na exploração dos países subdesenvolvidos. O Senador Mão Santa reclama muito sobre a questão da dívida, e eu, se vier a tratar desse assunto, vou reclamar muito mais do que S. Exª. Não é possível continuar pagando esses percentuais sobre a dívida. Isso é sim exploração dos grandes sobre os menos desenvolvidos. Os países que compõem o G-7, o G-8 – sobre o número dos componentes –, esses países já fizeram reforma agrária.

Considero falta de inteligência, para não dizer burrice – termo correto, mas muito forte para dizê-lo aqui –, posicionar-se contra a reforma agrária. Aliás, não vemos ninguém se posicionar frontalmente contra a reforma agrária. Todos são a favor, desde que não se mexam nas coisas que estão aí, em especial nas terras públicas. O nosso Presidente Lula, por meio do Ministério da Reforma Agrária e do Incra, tem postura definida e determinada: terra pública será reagregada, retomada, porque terra pública serve para fim de reforma agrária e não para aqueles que se apossaram de 05 mil, 10 mil, 15 mil ou 20 mil hectares. Está na lei: terra pública tem dimensão determinada; a partir daí, tem que ser resgatada para se fazer reforma agrária. Chega de investir dinheiro para terra superfaturada. Se há terra pública, ela tem que ser resgatada para a reforma agrária. É esse o caminho, sim.

E precisamos fazer a reforma agrária, como disse o Senador Marcelo Crivella, com política agrícola

também. Só terra não dá, não resolve, porque o pequeno agricultor não tem sequer um lote mínimo de terra para produzir e tirar, pela agricultura familiar, o sustento de sua família. Então, ele precisa, sim, de uma política agrícola. Ele precisa da terra, da sua regularização. É preciso quebrar essa coluna vertebral do crédito bancário para o pequeno produtor, porque ele não tem opção. Ele tem a terra, que não está regularizada, e, dessa forma, não pode ter o crédito. Se a terra estiver regularizada, ele não pode sequer passar na porta de um banco, Sr. Presidente, porque, se for fazer qualquer empréstimo, ele correrá o risco de perder o seu pequeno terreno, seu pequeno espaço de terra, para o banco que lhe concedeu o crédito.

Portanto, é preciso quebrar a coluna do crédito agrícola via banco. Nesse sentido, já tomou providência o Presidente Lula, que lançou o projeto de compra antecipada de produtos, de compra direta ao produtor da agricultura familiar. Não vou falar sobre esse projeto agora, porque ainda tenho que falar sobre outras questões e o tempo de que disponho é escasso, mas ele é fundamental.

Em relação ao MST, quero dizer que se trata de um movimento organizado, sim. A despeito de alguns dizerem que o movimento dos sem-terra é clandestino e bagunceiro, quero aqui declarar que acredito ser, especialmente o MST, um movimento organizado. Admito que alguns aventureiros possam estar à frente de movimentos falsos, principalmente neste ano que antecede as eleições, vislumbrando a possibilidade de se elegerem com 300, 400 ou 500 votos como vereadores em pequenos Municípios; esses aventureiros ficam fazendo barulho de forma desorganizada, de forma que realmente traz problemas à sociedade.

O MST, não. O MST é um movimento organizado, que tem credibilidade, inclusive credibilidade internacional. É um movimento sério. Precisamos respeitar esse movimento, os seus anseios, a sua busca e suas necessidades. O pouco de reforma agrária que FHC fez deveu-se à organização do MST, que colocou o pé na porta e disse que realmente buscava terras. Alguma coisa aconteceu? Pouquíssima. Agora, porém, o nosso governo tem que fazer acontecer muito mais e com agilidade. Assim vai ser.

Colocar-se contra a reforma agrária é falta de inteligência das oligarquias, das elites atrasadas, às quais o Senador Marcelo Crivella se referiu com muita propriedade em seu discurso. Há uma parcela da elite que realmente não quer que o Brasil avance, não quer que a maioria da população tenha condições de vida e de sobrevivência mínimas. Além de fazer discursos,

temos que sentir na pele, temos que ver o que essas pessoas estão sofrendo.

Que se faça a reforma agrária! A reforma agrária não é nenhuma revolução socialista, e não perceber isso é falta de inteligência. Do meu ponto de vista, essa reforma deveria ser feita até de forma diferenciada, mas, da forma como vem sendo feita, Sr. Presidente, é a defesa da iniciativa privada, é a defesa do capital, é a defesa do capitalismo. Não é nenhuma medida socialista, Sr^s e Srs. Senadores. Aliás, a reforma agrária deveria até incluir a produção coletiva e outras coisas mais que não vamos discutir aqui, mas, da forma como vem sendo feita, é uma medida eminentemente capitalista.

Por que o capital está com tanto medo da reforma agrária? Está com medo de quê? Está com medo porque essas oligarquias, ao longo do tempo, aposaram-se de tudo, de todas as riquezas deste País, e querem continuar a fazê-lo, querem preservar o modelo. Não interessa se há pessoas passando fome, desempregadas, se há jovens sem perspectiva de vida, nada disso interessa para essas elites gananciosas.

Dizem que vão montar milícias paralelas, mas isso é crime. Os governadores têm que tomar uma atitude diante de declarações desse tipo. Milícias paralelas são organizações criminosas. Quem tem que cuidar de eventuais problemas, de qualquer violência de uma parte ou de outra que porventura venha a existir – espero que não exista – são as forças organizadas nos Estados, e não milícias paralelas. Repito: milícia paralela é crime. Quero ver se os dirigentes do Executivo, em especial os governadores dos Estados, vão se impor e impedir que isso aconteça. Se permitirem que isso aconteça, estarão permitindo o crime.

É preciso atentar para a demanda reprimida gigantesca de despejos no País. O próprio Judiciário estava segurando, mas agora está concedendo liminares desesperadamente. No meu Estado de Mato Grosso foram concedidas cento e setenta e tantas liminares de despejo, Excelências. Estão despejando até pessoas que já estavam assentadas, e isso é feito de forma até equivocada, com base em polêmicas decisões judiciais. Para terras que já estão sendo objeto de processo de desapropriação em nível federal, a Justiça Estadual está concedendo liminar. Se fosse cabível, isso teria que ser pela Justiça Federal. Quer dizer, até esses equívocos estão acontecendo: governadores estão autorizando a força policial a fazer despejos que, às vezes, têm como base medidas liminares equivocadas. Isso é um absurdo! Isso é perseguição! Isso realmente é movimentação das elites que

estão com medo de perder as terras de que se apossaram de forma indevida.

Chamo a atenção para o fato de que aqui não estamos nos referindo aos que têm a sua terra regularizada, que a compraram direito, que a regularizam, que estão com tudo certo. Estamos falando daqueles que se apossaram de forma indevida de grandes extensões de terra e que, hoje, têm que devolvê-las.

Pela política do novo governo, as terras públicas serão resgatadas. Serão respeitadas as propriedades legais, mas o que estiver além será resgatado. E eu espero que seja mesmo para fins de reforma agrária.

Disse que falaria desse assunto muito rapidamente, mas acabei me demorando muito. Porém, como hoje o Senador que preside a sessão está concedendo um tempinho a mais para nós, já estou chorando antes!

Dirigindo-me especialmente ao Senador Mão Santa, que é médico e está sempre falando das questões da saúde, gostaria, rapidamente, de falar algo sobre o assunto. Vou ler um pequeno texto, cujo título é “Vários remédios têm propaganda irregular”.

Monitoramento patrocinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) mostra que 90% das 930 peças publicitárias de medicamentos analisadas entre outubro de 2002 e maio deste ano ferem a legislação que regulamenta o setor.

Entre as infrações mais freqüentes estão a omissão da contra-indicação principal, o uso de mensagens dirigidas a crianças e adolescentes, a ausência do número de registro do produto e a inclusão de termos como “aprovado”, “recomendado por especialistas”, “seguro” e “produto natural”.

A resolução 102, principal regulamento da propaganda de medicamentos, foi elaborada pela Anvisa em novembro de 2000, após consulta a 42 entidades dos setores envolvidos. Mas o que diz a resolução parece letra morta diante do alto percentual de irregularidades detectado no monitoramento, feito por 14 universidades.

Senador Mão Santa, V. Ex^a está sempre reclamando dessa questão do controle de medicamentos, questão que, realmente, é grave. A respeito do assunto, há um projeto de nossa autoria tramitando nesta Casa que eu sintetizaria em poucas palavras: nenhum medicamento poderá ter propaganda se não tiver registro na Anvisa. Acredito que isso contribuiria bastante para resolver o problema. Seria ter-

minantemente proibida a veiculação de propaganda de um remédio que não tivesse registro na Anvisa. Acredito que isso contribuiria grandemente para o controle desse absurdo que vem acontecendo.

Era esse o registro que tinha a fazer sobre os medicamentos.

Mudando de assunto: como Presidente da Frente Parlamentar para o Desenvolvimento Sustentável e Apoio às Agendas 21 Locais, eu gostaria de fazer um breve relato sobre o trabalho dessa frente parlamentar, que conta com a participação de 106 Deputados e de 25 Senadores.

Ontem, realizamos uma reunião em que definimos a primeira pauta de trabalho da Frente Parlamentar Mista Agenda 21 Local, que presido – já estou reduzindo o nome, porque ele é realmente muito comprido. Farei um breve relato da nossa pauta, que é extremamente trabalhosa – temos trabalho para muito tempo e para muitos Parlamentares. Com isso, pretendo estimular as Sr^{as} e os Srs. Senadores que ainda não participam dessa frente a aderir a ela.

Trata-se de uma frente de extrema relevância e que deve chegar a todos os Municípios do nosso País – “todos” é expressão do meu otimismo, porque é muito difícil atingir a todos. A Agenda 21, como todos sabemos, é uma propositura nascida na Eco-92, realizada no Rio de Janeiro, mas, como frente parlamentar, ainda não se havia organizado, o que aconteceu somente neste ano de 2003.

Tão logo assumimos a cadeira no Senado, estimulamos a organização desta frente parlamentar. Hoje ela já é uma organização bastante consolidada, principalmente depois da reunião de ontem, que foi a primeira de fato. Depois disso, houve a reunião para a eleição da Diretoria, para a qual fui eleita Presidente, e o Deputado João Alfredo, vice-Presidente. Não estou com o nome de todos os membros que a compõem, mas já estamos em processo de regularização junto ao cartório, para que possamos ter, enfim, um estatuto, visto que essa frente tem um potencial muito grande de busca de recursos inclusive externos.

Vou tentar falar brevemente da pauta que foi discutida e já decidida no dia de ontem. Definiu-se que será feita solicitação de apoio do Interlegis para a realização de videoconferências com o objetivo de facilitar a comunicação da Frente Agenda 21 com as Assembleias Legislativas Estaduais, com a Câmara Legislativa do Distrito federal e com as Câmaras Municipais, uma vez que é fundamental esse intercâmbio de idéias.

A questão do desenvolvimento sustentável já vem sendo tratada pelas organizações não governamentais e pelo Ministério do Meio Ambiente. No entanto, é preciso que os órgãos institucionais – as Câmaras Municipais, as Prefeituras, os Governos de Estados, as Assembléias Legislativas e o próprio Congresso Nacional – hoje muito distantes do problema do desenvolvimento sustentável, tomem essa questão para si. Dados de uma pesquisa demonstram que menos de 10% das organizações governamentais estão atuando nesse problema. Precisamos, pois, atuar mais, para que possamos nos posicionar favoráveis ao que é bom e contrários àquilo de que discordamos em relação à defesa do nosso próprio País, ao seu desenvolvimento sustentável.

É nesse sentido que o apoio do Interlegis será importante, pois possibilitará que alcancemos todos os Estados e a maioria dos nossos Municípios.

Uma outra questão que também foi discutida e aprovada diz respeito à possibilidade de que a Agenda 21 local chegue às escolas. Para tanto, o Senador Marcelo Crivella, ao participar da reunião, deu idéias muito interessantes. É uma pena que S. Ex^a não se encontre em plenário. Mas foi decidido que iremos participar, em conjunto com o Ministério da Educação e com o Ministério do Meio Ambiente, do Programa Salto para o Futuro, quando serão feitas inserções nos meios de comunicação – e buscaremos usá-los ao máximo – no sentido de alcançar um maior público. Faremos um agrupamento de todas as forças para que, em conjunto, trabalhemos no sentido do desenvolvimento sustentável do País.

É fundamental a participação do Ministério da Educação porque vai permitir que a Agenda 21 local chegue às escolas. Sabemos que o desenvolvimento sustentável é um conceito que devemos levar aos adultos, mas é muito importante que ocorra, nas escolas, com as crianças, a mudança de mentalidade em relação a esse tema. Para tanto, um grupo de três pessoas fará uma pesquisa com o objetivo de determinar como as crianças e os jovens podem participar, dizendo o que pensam. Assim, despertaremos neles a vontade e a determinação de participar do que eu chamaria de um grande movimento de busca do desenvolvimento sustentável para o nosso País.

Falou-se ainda na realização do seminário nacional, objetivando assembléias legislativas e instituições congêneres, como federações de Municípios, enfim entidades que organizam e aglutinam governadores, secretários estaduais e municipais de meio ambiente, presidentes de assembléias legislativas,

com o intuito de que o movimento da Frente Parlamentar Mista do Congresso Nacional espalhe seus tentáculos nos Estados e, principalmente, nos Municípios. E em relação aos Municípios, esperamos a organização de fóruns municipais, com discussões amplas, em que participem a sociedade organizada, as câmaras municipais e os governos municipais para se elaborar o projeto de desenvolvimento sustentável para cada Município. E, uma vez elaborados, esses projetos iriam para aprovação da Câmara e deslanchariam. Também seria importante a realização dos consórcios municipais.

Existem Municípios, Senador Mão Santa, Senador Eurípedes Camargo, Senador Augusto Botelho, que preside esta sessão, que são tão pequenos que apenas uma medida resolveria o problema de três, quatro ou até cinco Municípios. Por exemplo, o tratamento do lixo. Em um Município de pequena extensão territorial, como alguns que existem no Estado de Mato Grosso, podemos fazer uma usina de reciclagem e compostagem de lixo que atenda a quatro ou cinco Municípios, resolvendo essa questão tão grave para o meio ambiente. Seguindo esse exemplo, poderiam ser feitos consórcios de saúde que aglutinem vários Municípios, consórcios na área de educação, na área do transporte, enfim, consórcios que aglutinem Municípios, facilitando e melhorando a qualidade de vida da população.

Isso tudo é desenvolvimento sustentável, porque o principal é a preservação da vida. E para a vida ser preservada, precisamos preservar a natureza, precisamos preservar o meio ambiente.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senadora Serys Slhessarenko, V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pois não, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a, com muita força e com muita grandeza, representa a mulher, que sempre, em todos os episódios da História, foi mais altiva que os homens. E a sua chegada traduz isso. O Estado de Mato Grosso ganhou um dos maiores líderes da História política deste País, que se eternizou pelo grito da redemocratização: a volta das eleições diretas. Mas também quero dar uma colaboração, porque vejo V. Ex^a lutando, com muita fibra, por aquilo que também é muito importante: as estradas. D. Pedro I já aconselhara a sua filha, Princesa Isabel – mulher como V. Ex^a, que teve coragem de libertar os escravos – em uma carta, quando foi para a Europa.

Disse: Isabel, minha filha, a estrada é o melhor presente que você pode dar a um povo, ao nosso povo. E aí vai, Juscelino, agora é V. Ex^a. O Cide foi uma sábia criação do Parlamento, que pegou um imposto da mobilização econômica dos derivados do petróleo para consertar as estradas. Mas temos que ficar mais vigilantes. Vi um grande homem – e quis Deus estar na Presidência um médico, Senador Augusto Botelho –, Adib Jatene, médico de um Estado pequeno, o Estado do Acre, transformar-se nesse grande mito da ciência médica e da evolução da cardiologia. Quando foi Ministro da Saúde, criou a CPMF – foi ele quem a idealizou – para fortalecer a saúde. Esse imposto, no entanto, nunca foi e nunca irá para a saúde. Tal como a CPMF, o Cide também está sendo desviado. Eu já havia dito em um aparte que os prefeitos administram com muitas dificuldades. Sei disso porque já fui prefeito e governador. Os prefeitos são gente muito boa, são idealistas. É como o avião. O avião é a maior invenção, Sr. Presidente, Augusto Botelho. É uma invenção fundamental para a globalização e o povo, na sua sabedoria, quando vê uma mulher, a maior criação de Deus, chama-a de avião. Mas quando cai um avião é uma confusão. Acontece o mesmo com os prefeitos, que, dos quase seis mil, em sua maioria, vieram do povo, com a força do voto do povo e do seu reconhecimento. Vivem um momento difícil, sem recursos financeiros. Por isso digo, Senadora Serys, que o que se pode mexer é na dívida. Não querem mexer na dívida, porque estão se curvando aos banqueiros, ao FMI e querem tirar os recursos da Emenda nº 29, da saúde e da educação. Está havendo reação no Congresso, pois ninguém pode tirar recursos de custeio da Justiça, das assembleias, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos funcionários, esses já sacrificados. Só podemos tirar da dívida. Sou médico e dou a solução: a dívida foi negociada em trinta anos; já se passaram cinco anos, faltam vinte e cinco. Vamos exigir que seja renegociada em cinquenta anos, o que daria uma folga aos prefeitos e governadores. Senadora Serys, estão querendo tirar o dinheiro da Cide para dar fôlego, oxigênio aos prefeitos e governadores. Então, as estradas vão continuar como V. Ex^a não deseja.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Agradeço V. Ex^a por ter chamado as mulheres de altivas. Infelizmente, ainda nos falta poder, e muito. Somos absolutamente minoria no Poder, mas estamos conquistando espaço gradativamente. Só altivez

não resolve muito. Na hora do poder político, o que precisamos é participar de igual para igual, não é, Senadora Iris de Araújo? Aliás, V. Ex^a é uma Senadora muito ativa nesta Casa, e precisa permanecer nesse meio, porque é uma lutadora, uma batalhadora, uma mulher boa de guerra nesta tribuna também.

Senador Mão Santa, realmente essa dívida é uma herança maldita, dessas elites retrógradas que fizeram tudo isso com o País, que enterraram, atolaram e destruíram o Brasil. É uma herança maldita. Não tenho a menor dúvida e a menor preocupação em dizer isso desta tribuna. É o que restou, após o País ter sido totalmente demolido economicamente, infelizmente por conta do pagamento dessa dívida, que não fomos nós, brasileiros, que construímos, não foi o Partido dos Trabalhadores e muito menos o Governo Lula. É uma herança maldita de anos e anos, cujo encaminhamento tem que ser dado agora.

Concordo com V. Ex^a, ela tem que ser renegociada, sim. Considero insuportável continuarmos trabalhando e vivendo em função de assegurar esse tal de superávit primário – expressão que odeio. Creio que essa questão é grave e precisa ser revista. Nós não criamos essa situação, ela não é de agora. É oriunda das oligarquias atrasadas, das elites retrógradas. E muitas pessoas que estão agora fazendo discursos progressistas e avançados por aí contribuíram decisivamente para que a situação ficasse do jeito que está.

Mas se essas elites estiverem arrependidas e estiverem buscando, com seriedade, serenidade e honestidade, mudar, acredito que nós poderemos, sim. Mas se os discursos forem falsos, apenas para fazer de conta, aí, realmente, não conseguiremos mudar essa situação.

Voltando à Agenda 21, eu dizia que realizaremos um seminário nacional. Ontem, houve uma reunião, onde fizemos uma boa discussão sobre a reforma tributária ecológica e na qual o terceiro Vice-Presidente da Agenda 21, o Deputado Ronaldo Vasconcelos, um Deputado muito atuante, apresentou um trabalho razoavelmente consolidado sobre o assunto.

O Senador Jefferson Péres, que também é membro dessa Frente, não pôde estar presente ontem, mas, após a reunião, S. Ex^a me procurou para dizer que considerou extremamente louvável as questões discutidas. Nós deliberamos, também, sobre o andamento de algumas proposições no Congresso Nacional. E, aqui, peço a atenção de V. Ex^{as}, Sr. Presidente, Sr^{as}. Senadoras e Srs. Senadores, para se ti-

verem algum projeto sobre desenvolvimento sustentável, com um enfoque macro da questão, que indiquem à Frente Parlamentar. Já temos uma relação de projetos sobre o assunto, como:

– PLP nº 351/2003, que cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal que abriguem unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas;

– PL nº 675/1999, que dispõe sobre a Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara-CE;

– PL nº 3.503/1997, do Senado, que diz respeito ao Pantanal mato-grossense;

– PLS nº 119/1992, que trata da Estação Ecológica das Anavilhanas, foi arquivado definitivamente, mas considero possível desarquivar e, caso não seja possível, reapresentaremos proposta; e

– PL nº 1.280/1999, sobre o Fundo Nacional do Meio Ambiente, que também está arquivado, mas tem possibilidade de desarquivamento.

Então, se as Sr^{as} e os Srs. Senadores tiverem conhecimento de algum projeto nessa área que esteja tramitando e que considerem importante tenham seu trâmite acelerado comuniquem à Frente Parlamentar, por favor.

Já concluindo, Sr. Presidente, há duas questões que exigiriam mais tempo, mas não vamos nos ater a elas. O último item diz respeito à nossa deliberação sobre visitas que deverão ser feitas a projetos de desenvolvimento sustentável, como:

– Daimler-Chrysler/Poematec Ltda., no Município de Ananindeua, Estado do Pará, projeto que utiliza fibra de coco na fabricação de bancos e revestimentos de carros de luxo;

– Pirelli/Cooperativa de Seringueiros, no Município de Xapuri, no Estado do Acre, projeto de compra da produção dos seringueiros a preço de mercado e patrocínio de uma equipe de funcionários voluntários para ajudar os produtores locais a melhorar a qualidade de seu produto; e

– Fundo Protótipo de Carbono do Banco Mundial/Plantar S/A, no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, projeto de produção de ferro-gusa com carvão vegetal proveniente de florestas renováveis certificadas.

E foi acrescentado ontem e deverá ser o primeiro projeto a ser visitado e para o qual convido todos os Srs. Senadores, especialmente os Senadores do Rio de Janeiro – os Senadores Marcello Crivella e Sérgio Cabral confirmaram presença e certamente o Senador Roberto Saturnino também:

– Aterro sanitário de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, que é uma ação da prefeitura e da iniciativa privada do Estado. Todos sabemos do problema de saneamento básico que existia em Nova Iguaçu e o projeto já está sendo conhecido nacionalmente e internacionalmente. E, segundo depoimentos, foi uma solução plausível e fácil e a Frente Parlamentar estará lá, se não me engano, em 8 de setembro.

Antes disso, teremos muitas atividades. Esperamos trazer de lá esses conhecimentos para serem discutidos em um nível mais amplo, institucional, com vistas a trazermos subsídios à Conferência Nacional do Meio Ambiente, que se realizará em 28, 29 e 30 de novembro de 2003.

Sr. Presidente, teria muito mais coisas a falar a respeito dessa Frente Parlamentar, já que os trabalhos estão indo a pleno vapor e as ações estão sendo envidadas no sentido de fazer com que essa Frente responda e atenda aos objetivos para os quais foi constituída.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Muito obrigado, Senadora Serys Slhesarenko.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL) – Sr. Presidente, eu gostaria de permutar com o Senador Romero Jucá, que precisará usar da palavra primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, por cessão do Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna externar uma preocupação e registrar alguns fatos que considero importantes e que poderão reverter essa tendência e essa inquietação que aflige todo o País.

Os jornais da última semana informaram uma série de demissões em empresas, uma das quais a Volkswagen, cuja previsão de demissão é de quatro mil trabalhadores.

Este é um ponto grave. A taxa de desemprego aumentou, a dificuldade da população está cada vez maior, as vendas caíram. É preciso então agir com firmeza para que o Brasil possa retomar o seu crescimento e a sua marcha no sentido de oferecer emprego e dignidade à população.

Desta tribuna, temos feito algumas críticas, mas sempre apresentamos propostas. Com relação à produção de veículos, algumas ações complementares

precisam ser efetivadas. A primeira delas – que já começou esta semana – é a diminuição da taxa de juros. Porque não se pode financiar, não se pode vender automóveis com essa taxa de juros exorbitante que se cobra do consumidor. Esse é um primeiro inibidor. A taxa de juros Selic caiu 1,5%, e esperamos que, nas próximas semanas, caiam novamente.

Convocamos para agosto, Sr. Presidente, na Comissão de Assuntos Econômicos, uma discussão com os presidentes do Banco do Brasil e da Caixa Econômica, com representantes dos três maiores bancos nacionais, para discutirmos a **découpage** da taxa de juros real cobrada do consumidor, para se verificar efetivamente onde deve agir para diminuir a taxa real que é cobrada no dia-a-dia de cada brasileiro.

Além da questão dos juros, é importante que o Governo acelere alguns outros mecanismos. Um deles é a questão da inspeção para verificar os veículos que têm ou não condições de continuar rodando nas estradas brasileiras. Por que a inspeção veicular ajudaria? Quando se faz uma inspeção veicular e se tira de circulação carros velhos, é importante a criação de mecanismos para que os proprietários dos carros velhos possam adquirir novos, dando vazão à produção dos veículos nacionais. É claro que é preciso uma taxa de juros diferenciada, enfim, um esforço do País, mas a produção automobilística brasileira tem que ser redirecionada no seu consumo, na sua atividade, para não abarrotar os pátios, como estamos vendo agora.

É lamentável essa notícia da Volkswagen e de outras indústrias automobilísticas. Esperamos várias providências, como da câmara setorial do governo, dos sindicatos; que todos possam se sentar à mesa para encontrar uma saída criativa, inteligente, que gere empregos e que amplie a condução da produção.

Uma outra preocupação consta de uma carta encaminhada ao Presidente Lula pela Força Sindical, relativamente aos Centros de Treinamento do Trabalhador, que vão ser fechados, em São Paulo e em outras localidades, exatamente pela falta de repasse dos recursos do FAT. Essa é uma preocupação grande. Conheço esses centros de qualificação. No momento em que o desemprego aumenta, não é hora de fechar centros como esses; ao contrário, é hora de incentivá-los e ampliá-los. Sei das dificuldades dos recursos do FAT, mas tenho certeza de que o Centro de Solidariedade ao Trabalhador, que também é mantido com a ajuda do Ministério do Trabalho, não terá suas portas cerradas.

Não quero falar só de notícias ruins, Sr. Presidente. Este é um quadro de desemprego, de estagnação econômica, que se está buscando enfrentar.

Há duas matérias hoje que registram conquistas do lado da questão macroeconômica. O primeiro deles é que o Brasil obtém o primeiro superávit com as suas contas externas desde 1994 – aí embutida a questão dos juros. Na verdade, temos o resultado positivo na conta de transações correntes, que foi de R\$1,276 bilhão. Isso quer dizer que, com tudo o que se pagou, com tudo o que entrou, juros etc., o Brasil ficou superavitário em mais de US\$1 bilhão. Isso é algo auspicioso.

Faço o registro desse fato porque é uma conquista, é uma vitória do equilíbrio fiscal, uma vitória da responsabilidade nos gastar. Se de um lado há um sacrifício muito grande do Governo, do outro, de certa forma, colocam-se nos eixos essas questões estruturais e macroeconômicas, que são importantes para o desenvolvimento do País.

A última observação é exatamente a definição, também ocorrida ontem, do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Nordeste e do Banco da Amazônia, portanto, dos bancos federais, no sentido de que, a partir de agosto, vão liberar, a 2% ao mês, recursos para microcréditos, para pequenos e médios trabalhadores, no sentido de ajudar também a geração da atividade econômica. É uma notícia alvissareira. Espero que a operação desse microcrédito seja fácil, ágil e rápida. Não adianta linha de crédito no banco, se o cidadão, o pequeno, o microempresário, não consegue ter acesso por causa da burocracia, por causa do mau atendimento, por causa, enfim, de questões administrativas ou operacionais. Há uma decisão do Governo Lula de efetivamente financiar a microempresa, gerar empregos por intermédio dos pequenos. Essa linha de crédito definida ontem é muito importante para a consecução desse objetivo.

Encerro as minhas palavras, Sr. Presidente, pedindo a transcrição das matérias: “Microcrédito para baixa renda sai em agosto” e “País obtém 1º superávit com o exterior no acumulado em doze meses desde 1994”.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

FOLHA ONLINE**ROMERO JUCÁ**

25/07/2003 - 06h13

Raís obtém 1º superávit com o exterior no acumulado em 12 meses desde 94

da Folha de S.Paulo, em Brasília

Pela primeira vez desde outubro de 1994, o Brasil registrou, no acumulado em 12 meses, **resultado positivo na sua conta de transações correntes, um dos indicadores da vulnerabilidade externa do país. O superávit registrado no período foi de US\$ 1,276 bilhão, o que equivale a 0,28% do PIB (Produto Interno Bruto).**

Tradicionalmente, a conta de transações correntes é deficitária, devido ao elevado volume de juros da dívida externa que o Brasil precisa honrar. **Desde o ano passado, porém, os bons resultados da balança comercial ajudaram a mudar esse quadro.**

Em 2002 já haviam sido registrados superávit mensais, em agosto e setembro. Os saldos se repetiram em quatro meses deste ano (janeiro, março e maio, além de junho), segundo os dados do Banco Central.

A conta de transações correntes contabiliza todas as negociações de bens e serviços com outros países. Inclui, além da balança comercial (diferença entre importações e exportações), a balança de serviços (pagamento de juros, remessas de lucros, gastos com viagens internacionais, entre outras operações) e as transferências unilaterais (dinheiro enviado ao Brasil por residentes no exterior e vice-versa).

Fundo do poço

No governo FHC, o déficit em 12 meses chegou a superar 5% do PIB, caiu para 4,37% do PIB em janeiro de 2002 e, em junho do ano passado, estava em US\$ 18,308 bilhões, o que representava 3,83% do PIB. De lá para cá, a disparada do dólar ajudou na recuperação da balança comercial e, conseqüentemente, da conta de transações correntes, que fechou 2002 com um déficit de 1,71% do PIB.

Entre janeiro e junho deste ano, as exportações brasileiras superaram as importações em US\$ 10,397 bilhões, contra US\$ 2,587 bilhões registrados no primeiro semestre de 2002.

A conta de transações correntes é considerada um indicador da vulnerabilidade externa porque reflete parte da necessidade de financiamento externo do país. Quando ela registra déficit, o país precisa captar dinheiro no exterior --por meio de investimentos ou de empréstimos-- para fechar suas contas.

Mais crédito

Neste ano, além da melhora no resultado em transações correntes, as contas externas do Brasil foram favorecidas pela maior facilidade que o setor privado tem encontrado para rolar suas parcelas da dívida externa.

No ano passado, diante da desconfiança em torno dos rumos da economia brasileira, as empresas enfrentaram dificuldades em conseguir crédito no exterior. Sem novos financiamentos, essas companhias foram obrigadas a enviar dólares para fora do país, para que as obrigações pudessem ser quitadas. Isso pressionou a taxa de câmbio.

Em 2002, apenas 43% das parcelas da dívida externa foram renovadas. No primeiro semestre deste ano, essa taxa de rolagem já havia subido para 110%. Ou seja, foi renegociada toda a dívida que venceu e ainda foram obtidos novos empréstimos.

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u70847.shtml>

Links no texto:

Copyright Folha Online. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha Online.

O Banco do Brasil (BB) começará a operar as linhas em 15 de agosto. No início, só quem recebe os benefícios previdenciários pelo BB terá acesso aos recursos. As linhas vão variar de R\$ 100 a R\$ 480, terão 24 meses de prazo e devem contemplar 2,5 milhões de aposentados. O BB tem, a princípio, R\$ 300 milhões para emprestar.

A Caixa Econômica Federal, por sua vez, deve iniciar suas operações no fim de agosto. Mas só poderá usar os recursos do banco quem tiver a conta simplificada (Caixa Aqui) há pelo menos três meses ou saldo médio em poupança entre R\$ 20 e R\$ 200. A Caixa oferecerá uma linha de crédito rotativa de até R\$ 200 por 120 dias. O banco tem R\$ 100 milhões para emprestar imediatamente e deverá atender a 380 mil pessoas.

Bradesco, Itaú, Banco Real, Santander e Unibanco estão dispostos a operar com o microcrédito, segundo carta da Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban) ao ministro da Fazenda, Antonio Palocci.

"Os maiores juros hoje estão indiscutivelmente sendo pagos pelas pessoas que menos podem pagar. Elas têm muito pouco acesso ao crédito e, quando precisam, pagam taxas inacreditáveis. O mais importante para o governo é dar início a esse programa e, com isso, responder, para as pessoas que mais precisam, à questão do spread que é exercido hoje na prática".

Esta medida completa o pacote de microcrédito anunciado há cerca de um mês pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Segundo o Ministério da Fazenda, serão beneficiadas entre 2 milhões e 3 milhões de pessoas. Embora a intenção do governo seja permitir o acesso da população de baixa renda ao crédito mais barato, sem burocracia, cada banco estabelecerá suas próprias regras.

Por determinação do CMN, só terão direito a essas linhas pessoas com saldo médio em conta corrente ou poupança inferior a R\$ 1 mil; aquelas beneficiadas nos programas sociais do governo; ou microempreendedores.

Palocci reconheceu que a taxa de juros de 2% ao mês ainda é alta, mas destacou que está muito mais baixa do que a atualmente cobrada de empréstimos. Anualizada, a taxa chega 26,8% ao ano — acima da Selic, de 24,5% ao ano.

Copyright 2003 Brasil em Tempo Real
<http://www.emtemporeal.com.br/>

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao próximo orador pela ordem de inscrição, Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado, nesta manhã, para tratar de tema que é hoje motivo de fundadas preocupações para todos nós, nordestinos. Trata-se da proposta de reforma tributária encaminhada ao Congresso Nacional, cujo relatório preliminar foi divulgado anteontem na Câmara dos Deputados.

Com um ritual e um aparato de **marketing** como há muito não se via no País, o Presidente da República trouxe ao Congresso Nacional, há quase noventa dias, o texto de suas reformas, a da Previdência e a tributária. Em relação à reforma da Previdência, o Governo patrocinou uma exagerada, massiva e até compreensível campanha de televisão. O Presidente e o seu Partido, afinal, não têm como esconder o remorso de haver impedido, boicotado e torpedeado, no Governo de Fernando Henrique, as reformas, que eles próprios, hoje, reconhecem como tardias, inadiáveis e imprescindíveis para o Brasil.

A reforma tributária, no entanto, teve tratamento diverso, talvez porque o texto, como chegou ao Congresso, mal disfarça o que parece ser o objetivo maior e, infelizmente, único: aumentar ainda mais a carga tributária, que já beira os 37% do PIB e, com a reforma proposta pelo Governo, pode chegar a quase 40% do produto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo perde uma chance histórica de transformar a reforma tributária em instrumento de desenvolvimento nacional e correção de graves desigualdades regionais. O Governo, em verdade, parece querer apenas um palanque para dizer que reforma – no fundo, quer deixar tudo como está. Aliás, os jornais de ontem noticiaram que o Governo está procurando uma forma de não fazer a reforma tributária. Basta ver quando entram em vigor as mudanças propostas pela PEC do Governo Federal. Só duas regras têm vigência imediata: o aumento da CPMF, no próximo ano, de 0,08% para 0,38%, e a vedação da concessão de novos incentivos fiscais pelo ICMS.

Nunca Fernando Henrique Cardoso teve coragem de propor um imposto permanente sobre o cheque. Sempre defendeu que essa era uma solução de emergência até que a verdadeira reforma fosse feita, e foi o PT que defendeu a redução para 0,08% em

2004, e a sua extinção em 2005, para obrigar o Governo que fosse eleito a fazer uma mudança estrutural e abrangente no sistema. A primeira coisa que fizeram, agora no Governo, foi justamente transformar em permanente tal imposto, negando tudo o que sempre defenderam.

Nada muda, por exemplo, Sr. Presidente, em relação ao local da cobrança do ICMS federalizado: rejeitou-se o princípio do destino, a cobrança continua repartida, com um a dois terços cabendo ao Estado de origem. Quer dizer, continua a distorção fiscal que concentra 73% do ICMS arrecadado no País em apenas sete Estados do Sul e do Sudeste. Os outros vinte Estados da Federação arrecadam apenas 27% do bolo do ICMS.

A reforma proposta traz, ainda, uma diferença substancial, que agrava o quadro presente de profundas desigualdades: com a federalização do ICMS, acaba a possibilidade de os Estados concederem quaisquer subsídios e incentivos fiscais para a atração de novas empresas, e não se colocam no lugar mecanismos e políticas suficientes para fomentar o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas. O Governo mantém intocada a perversidade do quadro atual: o Sul e o Sudeste retêm 50,4% dos incentivos fiscais concedidos pelo Governo Federal em todo o País. O Nordeste fica com apenas 9,6%.

Os Estados produtores e mais ricos poderão saudar esse arremedo de reforma, dizendo que acabou a guerra fiscal. Começou, na verdade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, o esmagamento fiscal. O que acabou foi a chance de se criarem, nos Estados mais pobres, vantagens comparativas atraentes para grandes e médias empresas. O que acabou foi a chance de se produzir no Brasil a desconcentração do desenvolvimento.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL) – Com muito prazer, nobre Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Sr. Senador Teotônio Vilela, gostaria de aproveitar esta oportunidade para me solidarizar com o pronunciamento que V. Ex^a está realizando nesta Casa neste momento. Realmente, a reforma tributária que o Governo Federal enviou para a Câmara não ataca os três principais problemas tributários que o País tem: a concentração dos incentivos fiscais, o fato de que temos um sistema tributário bastante complexo, que dificulta às empresas o pagamento regular de seus impostos, e também os altos valores desses impostos, chegando a

quase 40% do PIB no primeiro semestre. Particularmente para o Nordeste, principalmente neste dia em que se recria a Sudene, vamos criar, praticamente, um fantasma. V. Ex^a sabe, melhor do que eu, que aquela antiga função que a Sudene exerceu, de coordenação do Governo Federal, de coordenação dos Governadores, que na época não eram eleitos, isso não pode ser mais feito hoje. O País, hoje, é outro, tem muitas outras organizações. Então, para se criar a Sudene é preciso lhe dar novas atribuições e a reforma tributária poderia ser esse caminho. Mas tenho certeza de que, no Senado, conjuntamente, vamos modificá-la, para que ela possa se adequar aos anseios não só do Nordeste, como do Brasil. Muito obrigado.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL) – Muito obrigado, nobre Senador José Jorge. Incorporo com muita honra o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento. E, como V. Ex^a acaba de dizer, esta Casa, que é chamada Casa da Federação, sem dúvida nenhuma irá meter a mão na massa para que a reforma tributária tenha a sua finalidade principal, a de corrigir as desigualdades regionais e criar condições para o desenvolvimento do Brasil, atingida.

Como dizia, Sr. Presidente, com a proposta de reforma fiscal enviada pelo Governo, o que acabou foi a esperança de se diminuir as desigualdades regionais, criadas no nosso País até pelo tratamento desigual dispensado ao longo do tempo às diversas regiões.

As diferenças socioeconômicas entre o Nordeste, o Sul e o Sudeste não se devem ao clima, embora não falte quem prefira essa explicação tão simplista quanto inconsistente. A verdade é que o Nordeste foi alijado ou marginalizado dos projetos de desenvolvimento da maioria dos governos nos últimos cem anos, especialmente na última metade do século passado.

No Governo Vargas, a industrialização brasileira, baseada na intervenção do Estado, se concentrou no Sudeste, onde ficaram as sedes das grandes estatais, como a Companhia Siderúrgica Nacional, a Vale do Rio Doce, a Petrobras, o BNDES, entre outras. A essas empresas voltadas para a produção, somaram-se outras estatais, igualmente concentradas no Sudeste, como DNER, Embratur, Eletrobrás, Nuclebrás, Telebrás, Portobrás. Todos os grandes centros de ensino e pesquisa concentraram-se também no Sudeste – e é emblemático que, atualmente, por exemplo, o Sudeste retenha 74% de todas as bolsas do CNPq.

Os Governos concentraram no Sul e Sudeste a maior parte da infra-estrutura dos grandes portos,

dos maiores aeroportos, das redes ferroviária e rodoviária, dos metrô e usinas nucleares, das hidrovias e das grandes usinas hidrelétricas. Os investimentos estatais em infra-estruturas e serviços foram majoritariamente direcionados para as regiões mais ricas, de tal forma que o Sul e o Sudeste estavam preparados para o processo de industrialização, pelo maior dinamismo da economia, impulsionado pelos investimentos; pelo poder de compra e pela geração de empregos das grandes estatais; pela maior qualificação de sua mão-de-obra, garantida por universidades e pela escola pública também concentrada.

As perspectivas, Sr. Presidente, são, infelizmente, sombrias. As privatizações beneficiaram, sobremaneira, os Estados-sedes das grandes estatais – nenhuma no Nordeste. Os fundos de pensão, os grandes motores do moderno capitalismo, investem nas regiões já industrializadas. E a onda concentradora do sistema financeiro obviamente beneficia os Estados mais ricos.

Até por natural e compreensível inércia, o processo só tende a se aprofundar e cristalizar. A indústria, o comércio, os serviços, a infra-estrutura e os investimentos tendem a se concentrar. Que grande empresa, afinal, trocará, hoje, Ribeirão Preto ou as cidades do interior de São Paulo, dotadas de infra-estrutura e próximas dos grandes centros consumidores, pelo agreste de Alagoas ou pelo sertão de Pernambuco, do Senador José Jorge? Qual pólo industrial será hoje mais atraente, o de Arapiraca, em Alagoas, o de Itabaiana, em Sergipe, o de Campina Grande, na Paraíba, ou os de Campinas e Ribeirão Preto?

Sr. Presidente, só políticas públicas, só decisões de governo podem quebrar a inércia desse processo concentracionista.

O Presidente da República tem razão, e muita razão, quando constata, em Aracaju, quando lá esteve, que o Nordeste já foi rico. É verdade. Infelizmente, faltou à análise do Presidente perspectiva histórica para perceber que o Nordeste empobreceu não por que alguns empresários saíram da região em busca do Sudeste ou do Centro-Oeste...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Teotônio Vilela, gostaria de participar do pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL) – Nobre Senador Mão Santa, com muita honra concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Desde ontem, atentamente, eu e todo o Brasil ouvimos os pronunciamentos de V. Ex^a, por ser esta uma oportunidade de

revivermos a imagem do grande líder da redemocratização e da coragem, o Senador Teotônio Vilela, seu pai, líder maior da história do meu Partido. O Senador Marcelo Crivella, que há pouco ocupava a tribuna, sabe que árvore boa dá bons frutos. Isso está no Livro de Deus. V. Ex^a é esse fruto de Teotônio Vilela. Quis Deus que, neste momento, estivesse presidindo o Senado um médico, o Senador Augusto Botelho. As leis genéticas, de Mendel, também justificam a inteligência de V. Ex^a. Ontem, a inteligência de V. Ex^a despertava para um assunto igualmente importante. Aprendemos com o filósofo Sófocles que muitas são as maravilhas da natureza, mas a maior delas é o ser humano. Como médicos, o Senador que preside esta sessão e eu queremos dizer a V. Ex^a que, numa criança que pesa dez quilos, oito quilos são de água, ou seja, 80%. Em um adulto, como nós, que pesa 100 quilos – para facilitar a conta –, 60 quilos são de água. Portanto, V. Ex^a, em seu discurso anterior, trouxe-nos a preocupação com o papel da água, que acredito ser o mais importante. Mas Shakespeare dizia que não existe bem ou mal; tudo depende do momento. Portanto, essa água pode ser boa, como V. Ex^a quer, fiscalizada adequadamente para ser consumida pelo ser humano – o que é uma grande maravilha –, ou pode ser um instrumento de desgraça, que leva ao aparecimento de doenças como a cólera, a febre tifóide e outras. Hoje, V. Ex^a traz um outro tema importante, do qual ninguém pode fugir, porque está no Livro de Deus. Citamos a passagem em que perguntaram a Cristo se seria justo pagar imposto a César. E Cristo, na sua sabedoria, disse: “De quem é a imagem cravada na moeda? É de César. Então, dê a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”. E, hoje, somos nós, os filhos de Deus, o povo, que pagamos impostos! E nós, nordestinos, também somos filhos de Deus, cristãos. Isso é uma injustiça! Correspondemos a 30% dos brasileiros e só contamos com 10% de investimentos. Essa é a grande realidade. E o imposto? Não copiamos tantas coisas dos Estados Unidos? Temos a democracia, a liberdade, a igualdade. Aqui há o sistema bicameral, como lá também existe. É lá, é no destino, é o comprador. Não é onde nasce o produto. Aqui, não! São Paulo quer levar tudo. Para isso, surgiu o sistema bicameral. A Câmara dos Deputados é constituída, proporcionalmente, pelos representantes da população; nós, aqui, representamos os Estados. Juntos, temos que acompanhar V. Ex^a nessa luta. V. Ex^a não precisa buscar inspiração em outros países, em outras passagens da História, em outros Estados, porque teve na sua própria casa o exemplo: a luta de

Teotônio Vilela, seu pai, um grandioso líder deste País.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL)

– Muito obrigado, nobre Senador Mão Santa.

Vamos nos unir, nós, representantes dos Estados mais necessitados, mais pobres da Federação, sob o aspecto econômico, para, no momento da discussão e da votação da reforma tributária, podermos fazer justiça aos nossos Estados, aos nossos povos, criando condições para um desenvolvimento com menos desigualdade.

Como eu dizia, Sr. Presidente, faltou à análise do Presidente da República perspectiva histórica para perceber que o Nordeste empobreceu não por que alguns empresários saíram da região em busca do Sudeste ou do Centro-oeste, como pretendeu justificar, pois essa migração natural é consequência e não causa: eles foram atrás de infra-estrutura, dos mercados, dos corredores de exportação e dos incentivos que se concentram no Sudeste e que foram, ao longo dos anos, negados ao Nordeste. Na ótica presidencial, o Nordeste ainda é culpado por sua própria pobreza. À discriminação econômica, soma-se agora a condenação política. Pobre Nordeste! Nem seus filhos mais ilustres hesitam em trocar a lógica da História pela retórica de palanque.

As desigualdades, Sr. Presidente – como, fora do palanque, todos podem ver e comprovar –, têm razões históricas, não começaram ontem, desenvolveram-se durante décadas, mas se agravaram com o atual modelo fiscal e tributário.

Esse modelo, saído da Constituição de 1988, impôs a mais da metade do Brasil, formada pelos Estados consumidores e mais pobres, uma sentença extremamente cruel: quanto mais eles consomem, mais aumenta a distância entre eles e os Estados mais ricos. É uma lógica colonialista muito perversa. Quanto mais a colônia consome, mais a metrópole enriquece.

Como foi proposta ao Congresso Nacional, a reforma tributária foi, infelizmente, reduzida a uma disputa entre Estados consumidores e pobres e Estados produtores e ricos. Infelizmente, o Governo desconheceu que a reforma tributária pode ser, e era o que esperávamos, um valiosíssimo instrumento de redução de disparidades regionais, o Brasil se reencontrando consigo mesmo, numa estrada comum de desenvolvimento para todos, num cenário comum de cidadania para todos.

Esperava-se, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores – e esperamos em vão –, que a reforma fosse

uma senha para um futuro já nem diria de mais justiça para os Estados brasileiros, mas de um futuro de mais equanimidade para a Federação, sem esmagamentos ou sobreposições.

A cada dia o Brasil pobre mais se distancia do Brasil rico: não estamos pedindo subsídios, incentivos ou taxas de equalização, por mais que pudesse haver justiça num pedido dessa natureza. Tudo o que esperávamos era que o Nordeste pudesse se beneficiar mais efetivamente dos impostos gerados na própria região; que o Nordeste, como o Norte e Centro-Oeste, pudesse ter a maior parte dos impostos dos produtos que consome.

A História nos permite revisar agora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um modelo tributário que a prática mostrou ser perverso e cruel. O Congresso e o Brasil não têm alternativas: ou mudamos esse modelo, para começar a diminuir as disparidades entre as regiões e permitir um Brasil único, sem Estados de primeira ou de segunda, sem cidadãos de segunda e de terceira, ou vamos aumentar essas diferenças, aprofundando ainda mais o abismo que já separa o Brasil rico do Brasil que não come, que não tem serviços, que não tem cidadania. Ou mudamos esse modelo, ou assumimos perante o futuro e a História todas as consequências de um **apartheid** social que se prenuncia inevitável, com todos os seus desdobramentos absolutamente imprevisíveis.

Com a reforma que apresentou ao País, o Governo preferiu abrir mão de suas responsabilidades perante a unidade e a integração do País. Mas o Congresso, esta Casa, não pode abdicar de sua obrigação para com o futuro e a História.

É lamentável o que os jornais registram. Quando os Estados consumidores e pobres reclamam da crueldade da reforma proposta, como fez o Governador de Sergipe, o próprio Presidente da República reduz todas essas legítimas aspirações a uma questão de classes, debochando dos Estados mais pobres com a ironia inoportuna de que as elites do Nordeste ganham tanto quanto as elites do Sul. O Governo deveria saber que as elites no Brasil e no mundo sempre ganham – e ganham muito. Para isso e por isso é que defendemos Estados suficientemente fortes para mediar conflitos, para distribuir renda entre pessoas, sobretudo entre regiões. Quando existe, como no Brasil, a concentração de renda imoral de pessoas e de regiões é que o Estado falhou e falha, privatizado por suas elites ou omisso, profundamente omisso por suas lideranças e por seu governo.

Mais do que lamentável, é absurdo que o Executivo brasileiro nem perceba o papel verdadeiro do

Estado e, em vez de redistribuir, concentre rendas e riquezas em algumas regiões. Em vez de aproximar, distancie as regiões. Em vez de integrar econômica e socialmente o País, institucionalize a miséria dos que consomem, em benefício da opulência dos que produzem.

Por último, Sr. Presidente, gostaria de destacar que o desafio de diminuir as distâncias entre as regiões no País não passa apenas por uma postura mais corajosa e ousada na reforma tributária, melhor distribuindo as receitas estaduais, especialmente as do ICMS, entre as unidades federadas, como também envolve a imperiosa revisão das transferências da União para os Estados e Municípios.

Nem é preciso dizer que, nos últimos anos, por uma série de circunstâncias, o Governo Federal precisou elevar a arrecadação das contribuições não repartidas via Fundos de Participação, como o fez criando a CPMF e aumentando a Cofins. Porém, agora, quando se diz que faria uma verdadeira reforma fiscal, é fundamental também colocar tais tributos na mesa das discussões. Os Estados e os Municípios reivindicam isso, com justa razão.

Primeiro, porque é necessário melhorar e ampliar as compensações financeiras para os Estados e Municípios exportadores, mas não qualquer exportador e sim aquele que exporta minerais, mesmo produtos agrícolas e pecuários, que não geram o mesmo impacto na economia local que a exportação de um produto industrializado – e geralmente pertencem às regiões menos desenvolvidas do País os Estados que mais perdem ICMS com tais exportações. Eles não querem voltar a cobrar tal imposto, que seria uma aberração econômica, mas querem e precisam receber um tratamento diferenciado do Governo Federal, que simplesmente ignorou o fato quando escreveu a sua proposta, à revelia inclusive do que negociara com os governadores.

Segundo, porque é necessário dar à chamada Rede de Proteção Social, montada pelo Governo Fernando Henrique, as mesmas garantias de financiamento e operação dada aos Fundos de Participação, porque representam uma transferência de renda crucial para as regiões menos desenvolvidas. É preciso assegurar a fonte de financiamento, manter a parceria com os governos locais e sustentar tal relacionamento apenas em critérios técnicos, e não em componentes políticos, avaliações subjetivas, do tipo contrapartida social. Para o Nordeste, em particular, tão ou mais fundamental do que uma reforma tributária descentralizadora é, de imediato, elevar o poder de compra do salário-mínimo, corrigir o valor do bol-

sa-escola e aumentar a complementação do Fundef, entre outras promessas eleitorais do Presidente Lula. Se a fome deve ser atacada, por outro lado, é inaceitável assistir na TV a crianças voltando aos lixões de uma grande capital nordestina, porque o atual Governo parou de repassar os recursos do Peti.

Pois bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, defendo que uma verdadeira reforma tributária, que olhe pelos Estados mais pobres do País e, especialmente, pelos mais pobres que ali moram, deve adotar uma solução radical e revolucionária: as mesmas garantias de vinculação e de repasse automático e regular de recursos que valem para o FPE e para o FPM também deveriam ser estendidas para os programas da Rede de Proteção Social. É preciso que o Bolsa-Escola, o Bolsa-Alimentação, o Peti, a merenda escolar, destinados aos milhões de pobres nordestinos e de outras regiões, bem como programas como o de Saúde da Família e o Fundef tenham a mesma importância, a mesma garantia de pagamento e de transferência para os Estados e Municípios.

Tudo isso esperávamos do Governo e, mais ainda, do Presidente- retirante, como os jornais definem o Chefe do Executivo, que, melhor do que ninguém, poderia entender o **apartheid** que se prenuncia e evitar a tragédia social que se anuncia. Infelizmente, a acomodação parece ter vencido a esperança e a necessidade de mudar.

Até por seu passado, até por sua coragem e coerência, o Presidente Lula não merece passar à história como o nordestino em cujo governo o Nordeste mais se distanciou do Brasil rico; em cujo governo mais se acentuaram as desigualdades regionais e se cristalizou e institucionalizou o fosso entre o Brasil produtor e rico e o Brasil consumidor e pobre.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha)

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL)

– Já vou terminar, Sr. Presidente.

O Presidente não merece esse castigo, mas, se Sua Excelência aceita, em sua biografia, a mancha dessa vergonha, o Nordeste repele essa discriminação e condena esse estigma.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acabei de dizer ao Senador Teotônio Vilela Filho que estou até encabulado com o meu discurso, tendo em vista a grandiosidade

do tema e a forma como S. Ex^a expôs a questão da reforma tributária.

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para também falar sobre a reforma tributária e, especificamente, sobre o PIS.

O sistema tributário brasileiro vive, desde muito, sob o signo de um terrível paradoxo. De um lado, todos são sabedores de que ele está velho e inadequado, verdadeiro empecilho ao crescimento e ao desenvolvimento da economia nacional. Infelizmente – daí o paradoxo –, apesar de todos saberem disso, não há intenção de tornar o sistema mais enxuto, mais ágil e mais justo. Ninguém, é claro, deseja ser prejudicado por eventual reforma tributária. As pessoas e as empresas não suportam mais tributos, mas os Estados, a União e os Municípios também não desejam perder arrecadação.

Como muito bem acabou de explicar o Senador Teotônio Vilela Filho, há, na Câmara, uma proposta de reforma tributária que, infelizmente, não resolverá essas questões; muito limitada, na verdade, não simplificará o sistema; pelo contrário, aumentará, ainda mais, a carga tributária.

O resultado desse paradoxo, Sr. Presidente, é que a tão desejada reforma nunca sai. O que temos tido, é deplorável dizer, são remendões malfeitos. O último desses, mal chamado de minirreforma, foi realizado por esta Casa em 31 de dezembro último. Todos os Senadores que aqui estavam na legislatura passada participaram desse projeto. Em princípio, o objetivo seria fazer com que o PIS deixasse de incidir, cumulativamente, em cada etapa do processo produtivo. A justificativa para essa alteração foi a de que, incidindo em cascata, o PIS torna o produto nacional menos competitivo, especialmente para aqueles setores da economia que têm cadeias produtivas mais longas, geralmente construídas de produtos mais sofisticados – manufaturas, especialmente, portanto, com maior valor agregado. Realmente, o PIS, quando incide em cadeia, prejudica as exportações.

Se a proposta de alteração da forma de cobrança do PIS parece correta, não poderia, no entanto, servir como meio para o aumento da carga tributária.

Isso, aliás, foi o que o próprio Governo garantiu que não ocorreria. Na exposição de motivos da Medida Provisória nº 66, de 2002, posteriormente convertida na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, foi informado que a introdução da incidência não-cumulativa na cobrança do PIS seria neutra do ponto de vista fiscal, porquanto a alíquota estabelecida para esse tipo de incidência teria sido projetada para compensar o estreitamento da base de cálculo – em ou-

tras palavras, não haveria aumento da carga tributária. Uma alíquota menor que incidia mais vezes foi substituída por uma maior que incidiria menos vezes, com a alegação de que não se aumentaria, nem se diminuiria a carga tributária, apenas se mudaria a forma de cobrança para facilitar as exportações.

Isso, rigorosamente, não aconteceu. Ao contrário do anunciado da exposição de motivos, houve um aumento na arrecadação com o PIS. Essa minha afirmação é calcada nas estatísticas informadas pela Secretaria da Receita Federal em seu **site**. Independentemente do indexador utilizado – IPCA ou IGP-DI –, verificaremos, sem a menor sombra de dúvida, que a alteração da forma de cobrança do PIS aumentou significativamente a carga tributária.

Comparando-se os quatro primeiros meses de 2002 com o mesmo período de 2003, pode-se ver que a arrecadação do PIS passou de R\$3,7 bilhões para R\$5,5 bilhões, portanto, em termos nominais, quase dobrou. Houve um aumento de 48,91%. Utilizando-se o IPCA como indexador, ou seja, deflacionando-se, o aumento real foi de 28,59%.

Façamos algumas comparações. A primeira é com a arrecadação global da Receita Federal. Essa, de acordo com os dados da Receita, diminuiu, vejam bem, 1,08% em termos reais, no mesmo período analisado – evidentemente, utilizando-se o mesmo indexador. Ou seja: enquanto a arrecadação tributária global diminuiu, a arrecadação com o PIS aumentou quase 30% com o fim do efeito cascata.

Poder-se-ia alegar que a comparação é incorreta, pois a base de incidência do PIS não seria a mesma dos demais impostos. Bem, para dirimir quaisquer dúvidas, comparemos a arrecadação do PIS com a do Cofins, pois são contribuições com a mesma base de incidência.

No mesmo período em que comparamos o PIB, isto é, entre os meses de janeiro e abril de 2002 e entre janeiro e abril de 2003, podemos verificar que o Cofins aumentou a sua arrecadação, em termos reais, em 6,68%. O aumento é, pois, muito inferior àquele de 28,59% verificado em relação ao PIS. E sabemos que para o Cofins não houve mudança na forma de cobrança.

Se utilizarmos outro indexador, o IGP-DI, famoso, aliás, por conta da telecomunicação, verificaremos, da mesma forma, que o aumento real da arrecadação do PIS foi substancialmente superior ao de outros tributos. Por esse indexador, o PIS aumentou 13,65%, enquanto o Cofins diminuiu 5,71% e a arrecadação global encolheu 12,56%.

Evidentemente, este é o efeito, em cima do Cofins e do PIS também, de um indexador mais alto. O IGP-DI, como todos sabemos, sofre uma influência muito grande do dólar. E como aconteceu essa alta do dólar, na realidade, ele ficou num valor diferente do indexador anterior.

Como resultado, a participação do PIS no total dos tributos arrecadados passou de 4,82%, em 2002, para 6,08%, em 2003! Prova inequívoca de que a mudança do PIS resultou em aumento substancial da carga tributária.

Existe, porém, um outro fator que não podemos esquecer. A mudança da incidência do PIS não se deu para as empresas que declaram sobre o lucro presumido, mas tão-somente para aquelas que declaram sobre o lucro real. Essas representam aproximadamente dois terços do total. Como apenas essas últimas sofreram o impacto da mudança, pode-se perceber que o aumento da arrecadação foi de aproximadamente 50% sobre aquele informado no **site** da Receita Federal e que ora apresentamos aos nobres Colegas.

Isto é, como temos duas formas de pagamento, a receita, quando exibida no **site** da Receita Federal, é apresentada em seu total. Na verdade, essa mudança de alíquota só prevalece para aquelas empresas que pagam sobre o total apurado e não sobre o suposto lucro. Com isso, representa dois terços. Então esse aumento não é sobre o total arrecadado, é somente sobre aquela parcela para a qual houve a interferência da mudança da legislação. Isso é, o aumento é ainda maior, é cerca de 50% do aumento que está dito nos parágrafos anteriores.

O efeito da alteração na forma de cobrança do PIS foi o oposto daquilo que se esperava. Ao contrário do afirmado pelo Governo Federal, houve um aumento de arrecadação do PIS. Assim, mais uma vez, aumentou-se o chamado custo país do Brasil e diminuiu-se a competitividade da empresa nacional!

Chegamos ao ponto em que não podemos dizer mais que temos um sistema tributário. Diante da sanha arrecadadora do Governo Federal, eu ousaria dizer que temos, digna de nossos mais tristes tempos coloniais, uma autêntica derrama tributária.

E consideramos também que esse não foi o único ponto de aumento de arrecadação. Tivemos também um aumento na contribuição dos combustíveis – Cide, cujo valor, atualmente de R\$0,52, poderá ir até R\$0,68 a qualquer momento. Inclusive o Ministro Palocci, na conversa que teve com os Governadores que foram reivindicar a participação na arrecadação da

Cide, propôs aumentar o valor da Cide, já alto – R\$0,52 por litro de gasolina – e repassar esse aumento para os Governadores dos Estados, ou seja, o contribuinte pagaria mais uma vez. Sabemos que a Cide, introduzida no Sistema Tributário Nacional com a finalidade principal de financiar a recuperação das estradas, não tem sido utilizada no setor de transportes como deveria. Pelo menos até agora não o foi. Já está no seu segundo ano de arrecadação, estamos praticamente no mês de agosto e ela não foi ainda utilizada para o setor de transportes, continuando as estradas em situação bastante precária. Trata-se de um imposto aprovado para ser aplicado de uma forma e que hoje está sendo utilizado de outra.

Temos também uma previsão na reforma tributária de uniformizar as alíquotas do ICMS e sabemos que essa uniformização vai ser para cima. Isto é, se há um Estado que cobra 15% sobre um determinado produto e outro que cobra 5%, evidentemente, quando a alíquota for uniformizada, o que se dará pelo próprio Conselho de Secretários de Fazenda e não pelo Senado Federal, como deveria ser, ela não ficará em 5%, mas em 15%, exatamente no patamar daquele Estado que cobra mais. Com isso, teremos um grande aumento de arrecadação, também no ICMS, em cima do contribuinte.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, a carga tributária brasileira é uma das mais altas do mundo: 37%, aproximadamente, no ano passado. No primeiro trimestre deste ano, passou de 40%. A contrapartida oferecida pelo Estado em seus serviços está entre as piores, com um sistema educacional frágil, um sistema de saúde frágil, e assim por diante. Existe, pois, um claro descompasso entre aquilo que o Estado arrecada e os serviços que oferece. Além disso, uma taxa excessiva significa que o Governo está retirando recursos da economia. Temos, como produto dessa ação mal direcionada, o crescimento da informalidade da economia, o aumento da sonegação tributária, o empobrecimento dos assalariados e a falência das empresas.

Esta semana, o Governo diminuiu 1,5% a taxa básica de juros – era de 26% e baixou para 24,5% –, que ainda é uma das mais altas do mundo. Se não me engano, é a segunda, perdendo apenas para a Turquia. Então, na realidade, com uma taxa de juros desse valor, é muito difícil que o País cresça. Portanto, o País não cresce, e o desemprego está aumentando.

Entretanto, o problema não é somente a taxa de juros. No momento em que essa taxa de juros baixar para um nível razoável – essa última baixa foi muito pequena e não vai, evidentemente, trazer nenhum

efeito mais importante –, teremos que cuidar também do sistema tributário, porque, com um sistema tributário que represente 40% do PIB, na verdade, sobra pouco espaço para que o País possa voltar a crescer.

Na realidade, programa social importante é criar emprego. Programas como o Fome Zero, o Bolsa-Escola, todos são importantes, no sentido de captar aquela parte mais pobre da população, de pobreza absoluta, vamos dizer assim, mas isso representa, vamos supor, 10% da população, um pouco mais. E os outros 90%, que não são assim tão pobres, mas que necessitam trabalhar e ter o seu sustento, mesmo porque foram preparados para isso? Precisamos, então, não só cuidar desses problemas sociais, mas cuidar para que o País volte a crescer, e para isto temos que mexer nos juros e na carga tributária, além de outras questões.

Por fim, creio que devam ser estudadas, com seriedade, duas medidas para atenuar o impacto negativo da alteração do PIS. A primeira – talvez a mais importante – é a redução da alíquota dos atuais 1,65% para um percentual menor, a fim de assegurar que a arrecadação do PIS retorne aos níveis registrados antes da implementação da Lei nº 10.637, de 2002. Esse percentual pode ser facilmente encontrado pelos técnicos da Receita Federal.

Por que isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Senador Mão Santa, Sr^a. Senadora Iris de Araújo?

Este aspecto é bastante importante porque quando o Governo enviou este Projeto para o Senado o fez com a condição – isto estava na sua Justificativa – de racionalizar a arrecadação do PIS, atendendo, inclusive, a um apelo dos exportadores, e não para aumentar a arrecadação. E o que define se haverá aumento da arrecadação ou se apenas racionalização? É exatamente a alíquota. Se com uma alíquota de 1,65% racionalizamos e aumentamos a arrecadação do PIS, só basta ajustar esta alíquota para um valor específico que resulte na soma zero, que permita que se racionalize, mas que não aumente a carga tributária. Se colocarmos, por exemplo, uma alíquota de 1,5%, provavelmente vamos ter uma situação em que o PIS será racionalizado sem que se aumente a carga tributária.

Estabelecida essa alíquota – seria a segunda sugestão –, pensamos na viabilidade da devolução ao contribuinte do que foi arrecadado a maior desde o início da cobrança, entre 1º de janeiro de 2003 até o momento em que for implementada a nova alíquota. Essa segunda sugestão é mais difícil de ser implementada, tendo em vista que implicaria uma devolução. De qualquer maneira, seria justa, já que quando

nós, parlamentares aqui no Congresso Nacional, aprovamos a alteração da alíquota no PIS o fizemos acreditando que, com essa alíquota, seria neutro o sistema, isto é, a arrecadação seria a mesma, e seria mais racionalizada.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Augusto Botelho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eurípedes Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, orador inscrito nos termos do art. 17, § 1º, por até vinte minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Eurípedes Camargo, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras – os que aqui neste recinto assistem a esta sessão e os que a acompanham pela televisão e rádio Senado –, foi-nos concedida a palavra com base no art. 17, o que é uma medalha, pois significa dizer que usamos a tribuna esta semana o máximo de vezes permitido pela legislação. A grandeza deste Congresso, do Senado, traduz-se também no seguinte: detém essa medalha também o Senador Augusto Botelho, que, no seu primeiro pronunciamento, disse que nunca teve um mandato eletivo, quer no Executivo quer no Legislativo, mas está aqui mostrando a sua obstinação política e a garra com que veio representar o povo do seu Estado, Roraima.

Sr. Presidente Eurípedes Camargo, o art. 17 vai por conta do que volto a falar aqui. Completam-se sete meses de governo. Muitos jovens, nos anos 60 – a nossa juventude –, foram embalados por um cântico de guerra. Cântico de guerra que deve ser ouvido pelo Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, que deve ser tocado novamente. Senador Augusto Botelho, Deus me permitiu estar no Rio de Janeiro em 1967, coração do Brasil, no Maracanãzinho: Flávio Cavalcanti era o Sílvio Santos de então, apresentador inteligente. Ele comandava a realização de um concurso de música popular – finalistas eram escolhidos a cada semana em seu programa de televisão –, e no Maracanãzinho dez candidatos disputavam a final.

Lembro-me de todas as músicas maravilhosas e seus compositores. A nossa vocação para a música! Houve a disputa e, em primeiro lugar, ficou uma música de Tom Jobim, “Sabiá” – homem inspirado por Deus, dotado do dom da musicalidade, que fez Garo-

ta de Ipanema, que tanto nos encanta. Não sou um grande entendedor, mas a musicalidade, o meu ouvido ainda recorda, era afinada. “Sabiá” ficou em primeiro lugar, mas o povo se revoltou, o povo queria que fosse outra. Enquanto o primeiro lugar era interpretado por uma orquestra quase sinfônica, um jovem chegou com uma cadeira sobre a qual colocou o pé, pegou o violão e cantou: “Vem, vamos embora, que esperar não é saber, quem sabe faz a hora, não espera acontecer”.

O Presidente Lula tem que dar um disco com essa música para cada um de seus ministros, especialmente para dois. Um deles é o Ministro da Saúde, que outro dia vi nesta Casa e defendi, que tem um programa sério. Todos são testemunhas de que o Governo, com sensibilidade, destinou um salário para buscar os doentes mentais que estão internados, que estão aprisionados nos manicômios, e fazê-los voltar para suas famílias. Eu me desdobrei como Relator, e o projeto foi aprovado na maior velocidade já registrada neste parlamento em 180 anos – algo possível graças ao auxílio da Senadora Heloísa Helena, que usou um artifício, buscou 51 assinaturas de senadores, passou pela Comissão de Assuntos Econômicos, e aqui o Senador Eurípedes é testemunha de que nos desdobramos para aprovar essa iniciativa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu queria mandar esse disco do Geraldo Vandré também para o Ministro da Educação, tão bem representado aqui pelo Senador Eurípedes Camargo, que está presidindo a sessão. O Cristovam é Senador e foi para o Ministério da Educação, mas ele está precisando ouvir “vem, vamos embora, que esperar não é saber, quem sabe faz a hora, não espera acontecer”.

São sete meses, Senadora Iris de Araújo! É muito tempo! A natureza possibilita, em sete meses, o nascimento de uma criança, não é verdade, Senador Augusto Botelho? S. Ex^a é médico.

Estamos nesta Casa pedindo recursos para um hospital-ambatório, um ambatório federal que foi iniciado no Piauí em 1987. Em 1989, o Presidente José Sarney, o mais generoso de todos os presidentes dos anos pós-redemocratização, enviou-nos recursos. Presidente Eurípedes Camargo, fui prefeito no Piauí no governo dos Presidentes José Sarney, Fernando Collor, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso e por isso posso assegurar que o mais generoso de todos foi o Presidente José Sarney. Ele mandou recursos em 1989. Da mesma forma, mandaram recursos o Presidente Fernando Collor, o Presidente Itamar Franco, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, parlamentares – o atual Governador do Estado

do Piauí era deputado à época e colocou recursos lá, assim como outros senadores e deputados federais. Esse ambatório foi construído numa área de quase 19 mil m². Isso significa, Senadora Iris, duas quadras. Tem quarenta ambatórios, 22 milhões já foram enterrados lá. Teresina é ícone em saúde no Brasil, não por acaso, porque, na Ditadura Vargas, todos os interventores, que eram governadores nomeados pelo ditador civil Vargas, homem muito trabalhador, eram militares em todos os Estados. Mas o Piauí foi diferente, porque somos diferentes: não aceitamos um militar e colocamos um médico. E esse médico, naquela época, entre 1930 e 1945, fez um grande hospital, no qual colocou o nome do Presidente da República.

O Piauí é ícone. O Piauí tem uma medicina mais avançada do que a de Brasília, Senadora Iris de Araújo. No Piauí, fazemos transplantes cardíacos com êxito; o Senador Augusto Botelho sabe que poucos Estados podem fazer isso e, por esse fato e também pela sua localização – a capital é no interior –, todo o interior do Maranhão e o Tocantins vêm para esse hospital.

Senador Eurípedes Camargo, estávamos na reunião com o Primeiro-Ministro José Dirceu – e não usei da palavra, embora estivesse previsto, para uma explicação pessoal, porque o nosso nome foi citado –, e o Senador Tião Viana, esse grande Líder do PT, falava da insatisfação daquilo que ele chama base. Temos que agradecer ao Senador e médico Tião Viana, que se tem esforçado muito. No entanto, estou envergonhado, porque, desde o começo do meu mandato, em nome do Piauí e da medicina, busco R\$60 mil para fazer funcionar equipamentos que estão parados.

E a minha preocupação, Senador Eurípedes Camargo, é que estão enganando o Presidente da República; ele não entende de medicina, mas eu sou médico e sei que os instrumentos são todos eletrônicos: são aparelhos de raios-X, eletrocardiógrafos, oftalmoscópios, aparelhos de ultra-sonografia, estufas, etc, todos esses instrumentais da medicina moderna, que estão parados e vão perder a garantia, sem sequer terem sido utilizados, porque faltam R\$60 mil para fazê-los funcionar. É um absurdo, pois foram investidos R\$22 milhões! E há os médicos, os especialistas, 40 ambatórios, toda uma infra-estrutura pronta esperando apenas a liberação de R\$60 mil para seu funcionamento.

O reitor da universidade, que quis Deus fosse médico, competente médico, professor de doenças infecto-contagiosas, magnífico reitor, Professor Leopoldino, quer o dinheiro, Senador Eurípedes Camargo, apenas para o custeio, para pagar a energia, o telefone, o sabonete, o papel higiênico, a toalha. E quer

essa verba desse Governo, dos dois Ministérios poderosos: o da Educação e o da Saúde. E por quê? Porque é um hospital universitário. E os hospitais universitários, Senador Augusto Botelho, servem para aprendizado e aperfeiçoamento para os estudantes de medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, enfim, para os estudantes das áreas de saúde. Por isso, há o art. 17.

Estou defendendo quem vai ser atendido. Não são os poderosos e os ricos, Senadora Iris de Araújo. Nunca fiz minha carreira política ao lado dos poderosos da elite. Sempre a fiz ao lado dos humildes, necessitados e sofridos, para quem a estrutura do Governo vai ser útil. O rico não tem problema, Senador Augusto Botelho, pois tem plano de saúde, pega aviões da Varig e da TAM e vai a São Paulo. O pobre pena!

Fomos artífice da vitória do Presidente Lula no Piauí. Entregamos até o Governo do Estado para um Governador do PT. Mas fica muito mal, Senador Eurípedes Camargo. Fica muito mal! E os Senadores, perplexos, dizem: “Como o Senador Mão Santa, que é do Piauí e apoiou o Lula, não consegue, com dois Ministros poderosos, R\$60 mil?” Isso é, como diz Boris Casoy, uma vergonha. Sou cirurgião e tenho que ser prático: R\$30 mil para um Ministro e R\$30 mil para o outro. Isto não é nada! Este é o respeito que o Piauí exige do Presidente da República, que tem que manifestar gratidão àquele Estado, pela sua grandeza histórica, pois foi o povo piauiense o único povo que teve a coragem e a bravura de, em uma batalha sangrenta, expulsar os portugueses deste País.

Concedo a palavra, primeiramente, às mulheres. Ouço com prazer a Sr^a Senadora Iris de Araújo.

A Sr^a Iris de Araújo (PMDB – GO) – Senador Mão Santa, ao longo destes cinco meses em que me encontro nesta Casa, aprendi a ouvi-lo e, o que é melhor, a aprender com suas palavras, principalmente agora, quando V. Ex^a se refere a uma época que considero dourada da nossa juventude. Ainda mais quando se refere aos versos de Vandrê – “Vem, vamos embora, que esperar não é saber; quem sabe faz a hora, não espera acontecer” –, que se transformaram no hino da juventude da época na qual se forjou V. Ex^a como estudante de Medicina, no Rio de Janeiro. E o líder que começou a se formar naquela época, embalado por esses versos, transformou-se no grande líder que, hoje, assume essa tribuna quase que diariamente para defender o seu Estado, o Piauí. E nessa defesa, Senador Mão Santa, V. Ex^a nos tem tornado partícipes da sua luta. E o seu Estado, o Piauí, mencionado por V. Ex^a de uma maneira tão carinhosa, já está sendo discutido

pelo País afora. Para tanto, junto-me a V. Ex^a nesse seu lamento sobre a questão da saúde para dizer que os Senadores, os representantes do povo, neste Parlamento, devem, sim, lutar por aqueles que ficam na fila e aguardam um atendimento médico. E como V. Ex^a coloca tão bem, não falta muito para que se possa viabilizar isso no seu Estado. E avanço um pouco mais, porque não sei se terei tempo de dizer algo que diz respeito à juventude também. Precisamos restabelecer a esperança neste País. Para tanto, temos que restabelecer a confiança em todos os setores desta Nação, de forma a que possamos entoar, todos juntos, não apenas os versos de Vandrê – são muitos os grandes artistas brasileiros que poderão nos mobilizar –, mas um verso que está aí há muito tempo: “Já raiou a liberdade no horizonte do Brasil”.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sensibilizados estamos eu e todo o Brasil ao ouvir V. Ex^a, brilhante Senadora Iris de Araújo.

Deixo um apelo ao Governo que ajude a eleger, que nós piauienses ajudamos a eleger: que o nosso bravo Senador Eurípedes Camargo, desses petistas que têm sensibilidade política e responsabilidade administrativa, leve ao Ministro da Educação, Cristovam Buarque, essa resolução em nosso nome e em nome do Piauí.

Agradeço ao Senador Eduardo Suplicy – a gratidão é a mãe de todas virtudes – pelo esforço extraordinário que envidou. Isso valoriza o Governador, que também pertence ao PT. Agradeço ainda ao assessor especial da Presidência da República, Francisco Escórcio, que está com todos os dados e documentos assinados por mim, pelo companheiro do PMDB Senador Alberto Silva e pelo Senador Heráclito Fortes.

Por isso, tenho usado a palavra todas as semanas, de acordo com o art. 17 do Regimento Interno. E vou continuar levando esse cartão amarelo por ter falado. Só não vou falar na próxima semana, porque o Presidente José Sarney designou-nos para representar o Congresso Nacional em um encontro sobre energia no México.

Concedo um aparte ao Senador Augusto Botelho, de Roraima, que trouxe sua sensibilidade de médico a esta Casa.

O Sr. Augusto Botelho (PDT – RR) – Senador Mão Santa, é com emoção que faço este aparte a V. Ex^a, para dizer que muito me honra compartilhar, nesta Casa, da sua presença e da presença da excelente e simpática Senadora Iris de Araújo. É um prazer também poder desfrutar do seu conhecimento filosófico, das suas citações freqüentes e variadas, que, somadas a 40 anos de experiência – V. Ex^a ainda não com-

pletou 40 anos de profissão, mas, quando estudava Medicina, já lidava com as pessoas –, aperfeiçoam seu conhecimento sobre a pessoa humana. É emocionante ver esse seu clamor por essa pequena quantia que fará funcionar um ambulatório de 40 consultórios, onde serão atendidas, no mínimo, mil pessoas por dia, em consultas médicas. Faço este aparte para dizer a V. Ex^a que estou do seu lado, na hora e onde for preciso, para conseguirmos levar esses recursos para o seu querido e meu também já querido Piauí. Tenho certeza de que V. Ex^a conseguirá isso, porque Sua Excelência o Presidente tem muita proximidade com o Ministro da Educação. E a sua reivindicação propõe meio a meio para funcionar. Deus colocou tudo junto, para podermos conseguir isso para o seu Piauí.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço a participação de V. Ex^a, que traz sua experiência sofrida de médico de um Estado com dificuldades e que, estoicamente, desdobra-se como político e médico em Roraima. V. Ex^a lembrou a capacidade de consulta diária desse ambulatório, que é a de dois mil exames laboratoriais. Quantos pobres, Senador Eurípedes Camargo, serão beneficiados! Além disso, há a oportunidade de aprendizado e aperfeiçoamento da mocidade estudiosa que se dedicou à ciência da saúde.

Essas são as nossas palavras, na tentativa de ajudar, para que o PMDB seja a luz que ilumina.

Senador Eurípedes Camargo, sei que, todo fim de semana, a equipe do Governo participa de uma pelada. Por isso, vou falar como povo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiros, digo ao Presidente Lula, com franqueza: Vossa Excelência tem a sua luta, e eu também tenho a minha e o orgulho de ter nascido no Piauí. Deus me abençoou e tornei-me médico. Considero a Medicina a ciência mais humana e o médico o grande benfeitor da humanidade. E sinto-me mais orgulhoso ainda, Senador Eurípedes Camargo, quando vejo que ninguém melhor do que um médico dirigiu este País: Juscelino Kubitschek.

Senador Eurípedes Camargo, na pelada de fim de semana que os Ministros jogam – usos essas idéias para facilitar a compreensão do assunto –, estou colocando a bola na linha do pênalti, sem goleiro, para o Presidente da República fazer esse gol em benefício do povo pobre e da grandeza do Piauí.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Eurípedes Camargo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra à Senadora Iris de Araújo.

A SR^a IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em meio a um mar de insatisfações e justos reclamos contra os juros altos e a estagnação da economia, o Governo começa a encontrar caminhos que, se trilhados com firmeza e espírito prático, hão de propiciar a retomada do crescimento e a oferta de postos de trabalho.

No plano da economia, o Ministro José Dirceu anunciou a disposição do Governo de renegociar com o FMI a cláusula que – por uma contabilidade perversa – considera como déficit os investimentos em infra-estrutura, saúde e educação. Essa disposição de luta, de recuperação da soberania brasileira para investir em áreas essenciais para o nosso desenvolvimento, é, certamente, uma boa perspectiva, que precisa se transformar em realidade nas próximas negociações com o FMI.

Mas há outras boas novas, e desejo comentar uma, em especial, que me tocou profundamente, porque diz respeito a essa juventude, como tive a oportunidade de comentar há pouco, em aparte ao Senador Mão Santa. Para isso, preciso lhes contar uma pequena história. Tentei entrar em contato com o protagonista dessa história real, mas, infelizmente, ele está fora do País. Sem a sua autorização expressa, não considero ético citar-lhe o nome. Os nobres Senadores e Senadoras hão de entender o porquê.

Há cerca de uns 40 anos, um menino do interior de Minas Gerais foi acusado por um vizinho de ter roubado uma bola. A acusação era injusta. Mas o pai da criança – um homem muito severo – preferiu acreditar no vizinho e castigou o menino com uma tremenda surra. Humilhado, o garoto fugiu de casa. Depois de muito andarilhar, acabou sendo acolhido, na Lapa, no Rio de Janeiro, por um grupo de prostitutas que o ajudaram a conseguir comida e um cantinho para dormir.

Era uma vida dura e triste, mas o garoto sobreviveu. Até que chegou a hora de entrar para o Exército. Lembro-me claramente das palavras daquele homem, ao me revelar seu passado. “O Exército me salvou”, disse-me ele, afirmando que, desde que fugira de casa, foi no Exército que conseguiu, pela primeira vez, dormir dias seguidos na mesma cama e com lençóis limpos. No Exército, o jovem soldado comia nas horas certas, tinha uma rotina saudável. Ele, que vivia macambúzio, descobriu a alegria.

Um oficial despertou a confiança do novo recruta, que abriu seu coração e lhe contou sua vida. A resposta do oficial foi generosa: ajudou o jovem a descobrir a sua vocação e o caminho do trabalho. E, então, aquele moço se reencontrou consigo mesmo. Tornou-se capaz de perdoar o pai, que não acreditara nele. E, então, perdoou a si próprio, criou confiança na vida e fez amizades, estudou e trabalhou muito. E,

hoje, aquele menino fugitivo é um dos mais conhecidos fotógrafos brasileiros.

Acredito, caro Presidente, que muitos de nós, especialmente os que vieram do interior, são testemunhas do papel social desempenhado pelo Exército brasileiro. Na minha infância, era comum os jovens da roça completarem a alfabetização e até mesmo aprenderem um ofício quando entravam para o Exército.

Depois, num período difícil da nossa história, em que a imagem das Forças Armadas não era das melhores junto a essa juventude, o Projeto Rondon despertou e afirmou em milhares de adolescentes o conhecimento de nossa realidade e o caminho da solidariedade.

Olhando para os nossos jovens, Senador Mão Santa, especialmente para os mais pobres, quero aplaudir desta tribuna o programa “Soldado Cidadão”. Esse programa, integrado aos esforços do “Primeiro Emprego”, dará oportunidade aos novos recrutas de freqüentarem cursos de capacitação profissional enquanto cumprem o serviço militar obrigatório.

Com o “Soldado Cidadão”, o Governo começa a cumprir uma de suas promessas de campanha, que é a de integrar o trabalho dos diferentes Ministérios, sempre buscando reforçar as ações voltadas para a área social. É a chamada *transversalidade*, tão anunciada, que começa a sair da teoria para a prática.

Meu apoio a esse e a outros programas semelhantes é também um alerta, Senador Mão Santa. É preciso trabalhar em regime de urgência – e em todas as frentes – para que se estanque a progressiva pauperização dos trabalhadores brasileiros, porque essa tendência crescente à marginalização está criando hordas de descontentes, que se tornam objeto dos radicais, que precisam do confronto para engrossar suas fileiras.

Logo no início desta sessão, tive oportunidade, em aparte ao Senador Paulo Paim, de dizer que, hoje, fiquei assustada ao abrir os jornais e ler que Stédile, líder do MST, chama os ruralistas de “inimigos”. Uma declaração dessas pode acender o pavio da violência social, dividir os brasileiros em duas frentes e propor o enfrentamento. Faço uma pergunta: a quem interessa, Sr. Presidente, mais derramamento de sangue? Mais perdas? Mais sofrimento?

Já vimos esse filme e não faz muito tempo – e não gostamos do que vimos. No Governo de João Goulart, quando as legítimas bandeiras das reformas sociais foram usadas para justificar o desafio às autoridades, as ruas se encheram de cidadãos assustados, que pediram o retorno da ordem a qualquer custo. E não faltou, dentro e – o que é pior – fora do Brasil,

quem trabalhasse para transformar a repressão no grande instrumento de retorno à ordem.

Não desejo a paz artificial, sustentada pelas armas. Lutei contra isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores. Perdi a conta de quantas vezes percorri o meu Estado, de norte a sul, de leste a oeste – e o Estado ainda não era dividido, não existia o Estado do Tocantins –, pregando o restabelecimento do Estado de Direito. A verdadeira paz só pode nascer do consenso, da negociação. E, para isso, é preciso que a autoridade ocupe o seu lugar legítimo. Que assuma a responsabilidade pela imposição de limites. E o limite é a lei.

Se, “justificado” pela necessidade de muitos, um líder afoito defende a ação da lei, é hora de a autoridade se impor e mostrar que a lei é para todos. Para todos e qualquer um.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Leonel Pavan, Teotonio Villela Filho, Romero Jucá e a Sra. Senadora Lúcia Vânia enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

MUDANÇA DE FOCO

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento a esta tribuna para comentar matéria intitulada “MST investe em invasões e nos ‘sem-emprego’”, publicada no **Jornal do Brasil**, edição de 18 de julho do corrente ano.

A matéria, que solicito seja inserida nos anais do Senado, trata da súbita “mudança de foco” do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, que informou que vai deixar de pressionar o governo federal para centrar ações e discursos contra a “direita”, deixando clara a existência de um “acordo” entre o MST e o governo Lula.

O texto que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação da Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

JORNAL DO BRASIL

DIA

18

MÊS/ANO

JULHO 2003

EDITORIA

O PAÍS

CADERNO

A

MST investe em invasões e nos 'sem-emprego'

Movimento desiste de pressionar governo federal

HUGO MARQUES

BRASÍLIA - O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) inverteu o foco. Em vez de pressionar o governo federal, vai centrar ações e discurso contra a "direita", amplo conceito ideológico no qual agregam, segundo o MST, proprietários de grandes áreas rurais e grileiros de terras públicas.

Depois do encontro com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, os dirigentes do MST estão convencidos de que os "setores retrógrados" querem desestabilizar a administração do PT, numa ação organizada que usaria o movimento como instrumento.

Paralelamente, os líderes do MST avaliam que o governo Lula tem condições de executar uma reforma agrária "mais ou menos" tranqüila e, se tiver sucesso, o país mudará.

- O MST, como movimento, por exemplo, acabaria - avalia Gilmar Mauro, um dos coordenadores nacionais do MST.

Enquanto a reforma não vem, o movimento se prepara para intensificar as ações sobre "terras improdutivas", especialmente de grandes fazendas, antecipa Mauro.

- Não é possível fazer reforma agrária sem ocupação de terras. Acredito que teremos de fazer algumas mais.

Para fortalecer o MST foram traçadas algumas ações. Uma delas é a reestruturação das cooperativas de produção. Outra estratégia é atrair, com mais intensidade, os desempregados dos grandes centros urbanos, para engrossar o movimento.

O coordenador do MST negou que o Incra e o Ministério do Desenvolvimento Agrário

atuem como parceiros do movimento e estejam instrumentalizando as superintendências regionais do instituto, mas confirmou que os responsáveis pela reforma agrária nos Estados hoje são mais afinados com os movimentos sociais.

- Governo é governo. MST é MST. Vamos continuar nossa luta e manter nossa autonomia.

Mauro diz que Lula, na reunião com o MST, se comprometeu a fazer uma reforma agrária "massiva e de qualidade" a partir deste segundo semestre. Se assim for feito, alega Mauro, será uma forma de diminuir as desigualdades e o desemprego.

- A direita usa o MST como bode expiatório para bater no Lula - acusa Mauro.

A favor de sua tese enumera vários fatos, para concluir que existe hoje um "superdimensionamento" de repercussões negativas visando a atingir a imagem do presidente da República. Cita as críticas contra o uso do boné do MST por Lula, as ações de milícias armadas no campo e o pedido de criação da CPI da Terra. Para Mauro, há um pequeno grupo de fazendeiros no país que sempre se armou.

- A novidade é que agora isto se tornou público - diz.

hugoma@jb.com.br

A FALTA DE AÇÕES CONSISTENTES

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, neste momento, para comentar o artigo intitulado “Apenas paliativos”, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 16 de julho do corrente ano.


O artigo, que solicito seja inserido anais do Senado, mostra que as medidas adotadas pelo governo Lula, até o momento, são insuficientes para reverter o

atual quadro recessivo da nossa economia, que necessita de iniciativas mais consistentes e menos localizadas.

O texto, que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

 RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República					
JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA
FOLHA DE S.PAULO	16	Julho/2003	OPINIÃO	A	23

APENAS PALIATIVOS

DEPOIS DE anunciar um “roteiro para uma agenda de desenvolvimento”, de adotar medidas para reforçar a oferta de crédito a micro e pequenas empresas e pessoas de baixa renda e de lançar o programa “Primeiro Emprego”, o governo federal agora acena com reduções de impostos para reanimar as vendas das montadoras de automóveis no mercado interno, que estão muito fracas.

Essas variadas medidas e intenções —entre outras divulgadas nas últimas semanas, aliadas a novas que poderão surgir em breve— guardam em comum duas características: parecem ser louváveis, pois representam um reconhecimento da necessidade de aliviar o quadro adverso vivido pela atividade econômica, mas ao mesmo tempo são evidentemente insuficientes para inverter esse quadro.

Trata-se, em suma, de paliativos, que buscam estimular apenas setores específicos e têm, do ponto de vista do conjunto da economia, fôlego muito limitado. Oferecem à opinião pública a impressão de que o governo “se mexe” para tirar a eco-

nomia do marasmo. Mas, objetivamente, não cabe esperar que sejam capazes de compensar o impacto recessivo da política macroeconômica em geral e em particular da taxa de juros altíssima.

Enquanto essa restrição geral ao crescimento não for relaxada, as próprias iniciativas localizadas que vêm surgindo tenderão a ser esvaziadas. Por exemplo, a concessão de facilidades para o setor automobilístico poderá até estimular uma recuperação pontual das vendas, impedindo que seja deflagrada, no curto prazo, uma onda de demissões de trabalhadores do setor. Mas, se dentro de poucos

meses não houver uma melhora geral do ambiente econômico, que crie a perspectiva de que a recuperação das vendas será sustentável, o espectro das demissões voltará a rondar as montadoras.

Uma redução mais rápida dos juros se impõe. As evidências de que a inflação recuou muito mostram que ela é viável. É o caminho para iniciar uma retomada mais consistente do crescimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último mês de junho, a Subsecretaria de Relações Públicas do Senado Federal concluiu uma pesquisa de grande importância para os trabalhos que aqui se desenvolvem.

O tema não poderia ser mais atual: “O idoso e a legislação para a terceira idade no Brasil”.

E digo que é atual, Sr. Presidente, porque uma série de eventos tem chamado a atenção de nosso povo para a necessidade de se prestar aos idosos, àqueles que têm em sua história décadas de contribuição à sociedade, o amparo e os cuidados de que são merecedores.

Têm sido constantes, por exemplo, as denúncias na mídia sobre o desrespeito de que são vítimas os idosos nos mais diferentes locais, públicos ou privados.

De outra parte, a novela *Mulheres Apaixonadas*, ao tratar do assunto, nada mais faz que trazer para a ficção aquilo que, em grande escala, já se observa na vida real.

E esta própria Casa, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, tem atribuído ao tema a importância devida, na medida em que hoje se discute, aqui, o Projeto de Lei que cria o Estatuto do Idoso.

Pois o mérito da iniciativa da Secretaria de Comunicação Social do Senado, por meio da Subsecretaria de Relações Públicas, foi o de buscar subsídios ao aperfeiçoamento de tal Projeto, ouvindo o que tem a dizer, sobre o tratamento dispensado aos idosos em nosso País, a própria população brasileira.

Nesse sentido, a pesquisa considerou um universo formado pelos 14.276 cidadãos que entraram em contato com o Serviço 0800 – A Voz do Cidadão, no período de janeiro a maio de 2003, e registraram mensagens aos Senadores ou às áreas administrativas do Senado Federal.

Do universo, a pesquisa entrevistou 703 cidadãos escolhidos de forma aleatória, de modo que os resultados expressam, com margem de erro de apenas 3%, a opinião sobre o assunto da população como um todo, e não somente dos representantes da terceira idade.

E os resultados, Sr. Presidente, são significativos.

A começar pela constatação de que 97% dos entrevistados – inseridos, vale repetir, num universo e numa amostra que contemplam todas as faixas etárias – julgam que a discussão do Estatuto do Idoso no Senado Federal é muito importante.

Isso, seguramente, tem a ver com o fato de que apenas 15% dos entrevistados avaliaram que as atuais leis brasileiras são totalmente adequadas às ne-

cessidades dos idosos, enquanto 38% julgaram que elas são parcialmente adequadas e outros 38% as declararam inadequadas.

Mas tem mais: para 73% dos entrevistados, o idoso, no Brasil, não é tratado com o devido respeito.

Dada esta última percepção, a pesquisa procurou saber em que situações o desrespeito ao idoso é maior. Pois bem: para 32% dos entrevistados, o idoso é mais desrespeitado nos hospitais; para 19%, em sua própria família; para 15%, pelos jovens; para 14%, no transporte coletivo; para 9%, nos bancos e lojas em geral; e, para outros 9%, pela própria Justiça.

Deve-se destacar, ainda, que 73% dos entrevistados já presenciaram ou ouviram falar de algum caso de maus-tratos a idosos.

Na pesquisa, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, existem ainda mais informações. Todas elas, tenho certeza, igualmente úteis ao debate que aqui se desenvolve sobre a legislação referente ao idoso.

E penso que a nós, representantes do povo, cumpre refletir sobre a realidade que expressam. Somente assim poderemos elaborar um Estatuto do Idoso que contribua para reduzir os casos de desrespeito e maus-tratos aos idosos e garantir-lhes a dignidade e tranquilidade a que têm direito.

Muito obrigado!

AS AÇÕES EM C&T


A SR^a LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento a esta Tribuna para comentar matéria intitulada “Novo presidente do SBPC afirma que Amaral desmontou Ministério”, publicada no jornal **O Estado de São Paulo**, edição de 18 de julho do corrente.

A matéria, de extrema atualidade, pelo que entendo sua inserção nos anais do Senado oportuna, trata das críticas que o novo presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, Ennio Candotti, fez à gestão do Ministro Roberto Amaral frente ao Ministério da Ciência e Tecnologia, afirmando que o Ministro e sua equipe “desconsideraram o que havia sido feito antes” e “não levaram em conta o que foi feito passo a passo, com a participação da comunidade científica”.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SR^a SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

 RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República				
JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO
O ESTADO DE S. PAULO	18	Julho/2003	GERAL	A

Novo presidente da SBPC afirma que Amaral desmontou ministério

Ennio Candotti alerta que falta conteúdo a propostas como a de descentralização

EVANILDO DA SILVEIRA

Enviado especial

No dia seguinte à sua posse, o novo presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Ennio Candotti, fez ontem no Recife duras críticas à gestão de Roberto Amaral no Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). "Eles desmontaram o ministério, não deram continuidade ao que vinha sendo feito e agora têm dificuldade de dirigir o barco."

"Não houve uma transição serena. Eles não ouviram ninguém e desconsideraram o que havia sido feito antes", disse Candotti. "Não levaram em conta o que foi feito passo a passo, com a participação da comunidade científica."

Para Candotti, também falta ao MCT capacidade de articulação com outros ministérios e com o mundo político de Brasília. "Essa capacidade de articulação exige conhecimento dos meandros de Brasília e do funcionamento da máquina governamental", explicou. "Por isso, não se deve pensar em nada de novo se não se sabe como fazer. O MCT deve entender que a vontade de mudança deve ser medida em termos de capacidade de realizar."

Como exemplo de suas afirmações, o novo presidente da SBPC citou a intenção da atual gestão de descentralizar a ciência a tecnologia, que estaria muito concentrada no Sudeste. "Descentralização é uma palavra bonita e todos sabemos de sua importância", disse. "É preciso saber como colocá-la em prática. Apenas redistribuir os

recursos pode piorar. Como eles são poucos, isso acabará prejudicando o que funciona. E só daqui a 10 ou 15 anos saberemos se o novo plantio deu certo. É preciso manter o que funciona e buscar novos parceiros para ampliar as fronteiras e, principalmente, saber o que fazer nelas."

Candotti também vê no MCT pouca força política dentro do governo. Para ele, a recente proposta do Ministério do Planejamento de retirar de seu âmbito a gestão dos fundos setoriais, que passariam a ser administrados por vários outros ministérios, é exemplo disso. "O episódio revelou fragilidade do MCT."

Em Belo Horizonte, Amaral rebateu as críticas. "Como (Candotti) está muito tempo afastado da pesquisa, ele está desinformado. Aliás, ele está desinformado desde antes de tomar posse. Acho que agora, vol-

tando a conviver com a comunidade, ele vai acompanhar melhor as ações do ministério", afirmou, sem esconder a irritação.

O ministro disse ainda que atuou para que fosse mantida no

âmbito de sua pasta a gestão dos fundos setoriais. "O Ministério do Planejamento queria esse projeto, nós não aceitávamos, criamos a discussão. Quem fez gol nisso foi o MCT."

Amaral disse ainda que em duas semanas o MCT deverá assinar um convênio com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para lançar um programa voltado para a criação de pequenas e microempresas de base tecnológica no País. Segundo o ministro, o BNDES já possui uma verba inicial de R\$ 300 milhões para aplicação no programa, batizado de Criação de Tecnologia (Criatec). (Colaborou Eduardo Kattah)

MINISTRO
DIZ QUE
FALTA
INFORMAÇÃO

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Encerro esta sessão pedindo a bênção de Deus a todos os habitantes do meu querido País.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 36 minutos.)

Ata da 19ª Sessão Não Deliberativa em 28 de julho de 2003

1º Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Paulo Paim

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEN Nº 153, DE 2003

(Nº 346/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 57 do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor João Carlos de Souza-Gomes, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Bolivariana de Venezuela.

Os méritos do Embaixador João Carlos de Souza-Gomes, que me induziram a escolhê-lo para o de-

sempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 23 de julho de 2003. – **Luís Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 234/DP/ARC/G – MRE/APES

Brasília, 17 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 57, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor João Carlos de Souza-Gomes, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Bolivariana de Venezuela.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum vitae** do Embaixador João Carlos de Souza-Gomes, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimarães Neto.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM-VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE JOÃO CARLOS DE SOUZA-GOMES

Nascido em Madri/Espanha (brasileiro de acordo com o artigo 129, inciso II da Constituição de 1946), 16 de novembro de 1948. Filho de Jayme de Souza-Gomes e Maria Conceição Aranha de Souza-Gomes. Bacharel em Direito, UEG. "Lower and Proficiency Certificates in English", Universidade de Cambridge. CPCD, IRBr. Seminário de "Integração Econômica e Comércio Exterior da América Latina", do Instituto dos Advogados Brasileiros e INTAL. Curso sobre "Comércio Exterior", do Instituto de Advogados Brasileiros.

CPF: 230.005.547-34

C.I: 5339 MRE

Terceiro Secretário, 21 de novembro de 1974.

Segundo Secretário, merecimento, 12 de junho de 1978.

Primeiro Secretário, merecimento, 26 de junho de 1980.

Conselheiro, merecimento, 1 de julho de 1986.

Ministro de Segunda Classe, 18 de junho de 1991.

Ministro de Primeira Classe, 1997

Chefe, interino, da Divisão das Nações Unidas, 1975.

Assistente do Chefe da Divisão das Nações Unidas, 1975/77.

Assistente do Chefe do Departamento de Organismos Internacionais, 1976.

Chefe do Gabinete do Chefe do Departamento de Organismos Internacionais, 1976.

Assistente do Secretário de Assuntos Legislativos, 1977/79.

Chefe, substituto, da Secretaria de Assuntos Legislativos, 1978.

Coordenador de Assuntos Administrativos Culturais e de Comunicações e da Secretaria Geral, 1979/85.

Encarregado dos Assuntos Políticos da Área Americana na Secretaria-Geral, 1979/85.

Encarregado dos Assuntos Administrativos na Secretaria-Geral, 1979/85.

Chefe, substituto, da Coordenadoria de Projetos Especiais, 1980/83.

Assessor do Chefe do Departamento de Comunicação e Documentação, 1985.

Chefe do Gabinete do Chefe do Departamento de Comunicação e Documentação, 1985.

Chefe da Divisão de Arquivo e Documentação, 1985.

Chefe da Assessoria de Relações com o Congresso, 2000/03.

Paris, UNESCO, Primeiro Secretário, 1985/89.

Paris, UNESCO, Encarregado de Negócios, 1985/89.

Praia, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1983.
São Francisco, Cônsul, 1989/91.
Montevideú, Cônsul-Geral, 1991/93.
Nova York, Chefe do Escritório Financeiro, 1993/96.
Costa Rica, Embaixador, 1997/00.

À disposição da Missão do Comitê Especial da ONU, "Apartheid", em visita ao Brasil, 1975.

Conselho Nacional de Entorpecentes (CONFEM), (Assessor do Representante), Rio de Janeiro, 1976.

Comissão Brasileira de Atividades Especiais (COBAE), (Assessor do Representante), Brasília, 1976.

Comissão Interministerial para Recursos do Mar, Brasília, 1976 (Assessor do Representante).

Conselho Consultivo do Meio-Ambiente, Brasília, 1976 (Assessor do Representante).

XV Sessão do Subcomitê Jurídico do Comitê sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, ONU, Genebra, 1976 (Assessor).

Reunião de Peritos Governamentais sobre o Sistema de Monitoramento Ambiental Global (GEMS), Genebra, 1977 (delegado).

V Sessão do Conselho de Administração do UNEP, Nairóbi, 1977 (delegado).

V Reunião da Comissão Especial de Coordenação Brasil-Chile, Santiago, 1979 (membro).

IX Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da O.E.A., La Paz, 1979 (Delegado).

XXX,XXXII e XXXV Assembléias Gerais da ONU, Nova York, (Assessor).

Assessor para o vestibular ao IRBr, Brasília, 1980 e 1981.

Missão Especial às Comemorações do 1º Ano de Revolução, Paramaribo, 1981.

I Curso de Aperfeiçoamento Diplomático, Paramaribo, 1981 (membro).

Examinador do vestibular ao IRBr, Brasília, 1982.

Visita oficial do Ministro de Estado ao Suriname, 1982 (membro).

Reunião da Comissão Mista Brasil-Cabo Verde, Praia, 1982 (membro).

Missão Especial à Guatemala.

Reunião da Comissão Mista Brasil-Peru, Lima, 1983 (membro).

Convidado Especial para pronunciar conferência relativa à estrutura e funcionamento do Ministério das Relações Exteriores, Bogotá, 1983.

II Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, Praia, 1983 (diretor).

Visita oficial do Presidente João Figueiredo a Cabo Verde, 1983 (membro).

XV Sessão da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), 1983.

À disposição da Delegação da Nicarágua, Brasília, 1984.

Comitê de Peritos Governamentais sobre contratos de Edição de obras Literárias, Paris, 1985 (observador).

VI Assembléia Geral do Sistema Internacional de Publicações em Série (ISDS) e XVII Reunião do Conselho de direção do Centro Internacional do ISDS, Paris, 1986 (delegado).

Comitê de Peritos Governamentais encarregados de examinarem os Problemas de Autor e Direitos Conexos relativos às Obras audiovisuais e Fonogramas, Paris, 1986 (assessor).

I Sessão do Comitê do PHI sobre Educação e Formação, Paris, 1986 (delegado).

COI, VI Sessão, Comitê de Trabalho para o Estudo Mundial da Poluição do Meio Marinho

(GIPME), Paris, 1986 (delegado).
VI Sessão, Conselho Intergovernamental do PGI, Paris, 1986 (delegado).
Comitê de Peritos Governamentais sobre Obras de Artes visuais, Paris, 1986 (delegado).
VIII Reunião do Conselho Intergovernamental do Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação (PIDC), Paris, 1987 (observador).
XVIII Reunião do Conselho de Administração e do Bureau do Sistema Internacional de Publicações em Série ISDS), Paris, 1987 (observador).
Comitê de Peritos Governamentais sobre Obras Dramáticas, Coreográficas e Musicais, Paris, 1987 (delegado).
24a. Sessão da Conferência Geral, Paris, 1987 (delegado).
VI Assembléia Geral dos Estados partes à Convenção relativa à Proteção do Patrimônio Cultural e Natural, Paris, 1987 (delegado).
XI Reunião do Comitê do Patrimônio Mundial, Paris, 1987 (delegado).
Comitê de Peritos Governamentais sobre Obras Fotográficas, Paris, 1988 (delegado).
VII e VIII Sessões do Conselho Intergovernamental do Programa Hidrológico Internacional (PHI), Paris, 1985 e 1988 (delegado).
VII e X Congressos da União Latina, Paris, 1985/88 (delegado).
Comitê Especial de Peritos Governamentais encarregado de estabelecer Projeto de Recomendação aos Estados Membros sobre Salvaguarda do Folclore, Paris, 1989 (delegado).
Congresso Internacional de Informática, Paris, 1989.
Acompanhamento do Representante Especial do Presidente da República em Missão Especial para participar das cerimônias de posse do no Governo da República da Nicarágua, Manágua, 2002.
Acompanhamento do Representante Especial do Presidente da República em Missão Especial para participar das cerimônias de posse do no Governo da República de Honduras, Tegucigalpa, 2002.
Missão oficial a Praga e Paris, acompanhando o Presidente do Senado Federal.
Missão oficial a Espanha e ao Vaticano, acompanhando os Presidentes do Senado e Câmara dos Deputados, 2002.
Visita oficial a Buenos Aires, acompanhando o Presidente do Senado e participação na Reunião do Mercosul, 2002.
Seminário Internacional sobre "O Futuro do Tratado de Cooperação Amazônica, Manaus, 2002.
Visita oficial a Buenos Aires, acompanhando o Deputado Aldo Rebelo, Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados e participação na Reunião do Parlatino, 2002.
Missão oficial a Johannesburgo, Africa do Sul, acompanhando os Presidentes do Senado e Câmara dos Deputados, e participação na Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, 2002.

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.
Ordem do Rio Branco, Oficial, Brasil.
Ordem do Mérito Militar, Cavaleiro, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Cavaleiro, Brasil.
Ordem do Mérito Aeronáutico, Oficial, Brasil.
Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.
Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil.
Ordem da Águia Asteca, Insignia, México.
Ordem de Palma, Cavaleiro, Suriname.


EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS
Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL: República Bolivariana de Venezuela

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: República presidencialista com Legislativo unicameral

CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO: Presidente Hugo Rafael Chávez Frías
(eleito em julho de 2000 para mandato de seis anos)

CAPITAL FEDERAL: Caracas

IDIOMA OFICIAL: castelhano

DATA NACIONAL: 5 de julho, data da Declaração da Independência (1811)

SUPERFÍCIE CONTINENTAL: 916.445 km², correspondentes a 5,1% da América do Sul

LIMITES: Mar do Caribe (N), Brasil (S SE), Colômbia (SO), Guiana (L) e Oceano Atlântico (NE)

EXTENSÃO DE FRONTEIRA COM O BRASIL: 2.200 Km

PONTO CULMINANTE: Pico Bolívar, com 5.007 m

POPULAÇÃO em setembro de 2001: 24.641.912 habitantes

DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 27,4 hab/km²

CRESCIMENTO POPULACIONAL: 1,56% ao ano

POPULAÇÃO URBANA: 86,9% do total da população estaria concentrado nos centros urbanos

PRINCIPAIS CIDADES : Caracas: 3.620.633 hab., Maracaibo: 1.852.568 hab.

TAXA DE NATALIDADE: 20,65 nascimentos por 1.000 habitantes

TAXA DE MORTALIDADE por 1.000 habitantes: 4,94

TAXA DE ANALFABETISMO (10 anos de idade ou mais): 6,21%

INDICADORES ECONÔMICOS

PRODUTO INTERNO BRUTO, estimativa, ano 2002: US\$ 92,1 bilhões

CRESCIMENTO REAL DO PIB em 2002: - 8,9%

PIB "PER CAPITA" (2002): US\$ 3.790

MOEDA: bolívar (1 US\$ = 1.600,00 Bs, cotação do dólar/venda desde 22/01/03)

COMÉRCIO EXTERIOR NO ANO 2002 (janeiro-setembro):

EXPORTAÇÕES (FOB): US\$ 21,231 bilhões

IMPORTAÇÕES (FOB): US\$ 12,698 bilhões

SALDO na balança comercial: US\$ 8,533 bilhões (superávit)

PAUTA DE EXPORTAÇÃO: petróleo e derivados, bauxita e alumínio, ferro e aço, produtos químicos, máquinas e equipamentos de transporte, café, cacau.

PAUTA DE IMPORTAÇÃO: máquinas e equipamentos de transporte, produtos químicos, gêneros alimentícios, ferro e aço, metais e suas manufaturas, instrumentos científicos, têxteis, papel e manufaturas, vestuário.

INTERCÂMBIO COMERCIAL ENTRE O BRASIL E A VENEZUELA no ano 2002 (janeiro-dezembro): US\$ 1.423.310.765 (- 22,61% em relação ao ano 2001)

EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS para a Venezuela: US\$ 796.568.102 (- 27,07% em relação ao ano 2001)

IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS procedentes da Venezuela: US\$ 626.742.663 (- 16,10% em relação ao ano 2001)

SALDO DA BALANÇA COMERCIAL BRASIL-VENEZUELA: + US\$ 169.825.439

COMPARAÇÃO ENTRE OS SALDOS COMERCIAIS no biênio 2002-2001: - 50,8%

POSIÇÃO DA VENEZUELA NO RANKING DE PAÍSES IMPORTADORES DO BRASIL: 16º lugar

POSIÇÃO DO BRASIL NO "RANKING" DE PAÍSES IMPORTADORES DA VENEZUELA: 6º lugar

POLÍTICA INTERNA

Transcorrido mais de um ano da fracassada tentativa de golpe de Estado de abril de 2002, o cenário interno venezuelano continua polarizado em torno da possível saída eleitoral para o impasse político, que tem convergido para a realização de referendo revogatório a partir de 19 de agosto próximo.

A frustração da greve geral, sustentada por mais de dois meses, a partir de dezembro de 2002, com o fim de forçar a renúncia do Presidente Chávez ou a antecipação das eleições, estabeleceu importante vantagem para o Governo, refletida na pouca disposição para fazer concessões à oposição. A aceitação do referendo por parte dos representantes da Coordenadora Democrática demonstra, por sua vez, recuo em relação aos objetivos maximalistas pretendidos com a greve. Tal estratégia consumiu consideravelmente o capital de mobilização dos opositores de Chávez, que se vêem na contingência de acatar prazo e mecanismo para o referendo, já previstos na Constituição e oferecidos pelo Governo desde o início.

De fato, no período final da greve, estava contemplada nas negociações a proposta alternativa de emenda constitucional para a antecipação das eleições, apresentada pela oposição, a qual pouco diferia da sugestão feita anteriormente pelo ex-Presidente Carter. Ao anunciar os termos da proposta, o coordenador da oposição na Mesa de Negociação e Acordos, Timoteo Zambrano, já declarava que o grupo aceitaria como base de discussão com o Governo qualquer uma das duas opções apresentadas por Carter, o que incluía o referendo revogatório com data pré-fixada em 19 de agosto.

A posição do Governo, na Mesa de Negociação, sempre favoreceu a via do referendo revogatório. Invocando, contudo, o texto constitucional, que menciona a possibilidade da consulta a partir da metade do mandato eletivo, mantém firmemente sua realização em data posterior a 19 de agosto, não contemplando a hipótese correspondente apresentada pelo ex-Presidente Carter.

Permanecem, ainda, divergências sobre dois aspectos fundamentais envolvidos no referendo: a data para coleta de assinaturas pedindo a sua convocação (antes ou depois de 19 de agosto) e a possibilidade de Chávez candidatar-se nas eleições subseqüentes a eventual revogação de seu mandato. O Governo tem insistido que caberá ao novo Conselho

Nacional Eleitoral (CNE), cujo processo de escolha se está dando no âmbito da Assembléia Nacional, definir o calendário da consulta e as providências para sua preparação. Quanto a uma nova candidatura de Chávez, os porta-vozes oficiais negam haver dificuldade, já que a Constituição veda apenas a parlamentares derrotados em referendo revogatório a prerrogativa de tentar obter outro mandato. A omissão no que se refere ao Presidente da República autorizaria, segundo eles, sua participação em eventual eleição.

No dia 11 de abril de 2003, Governo e oposição chegaram a um pré-acordo na Mesa de Negociação, que significou uma vitória das posições defendidas pela delegação governista. A oposição deixou de insistir em um entendimento a curto prazo, e no âmbito da Mesa, sobre as questões mais polêmicas acima mencionadas. Conforme sustentava o Governo, ficou consignado no texto que tais pontos deverão ser dirimidos pelo CNE, quando este vier a ser eleito e iniciar suas funções, ou ainda pelo Tribunal Supremo de Justiça (TSJ).

O acordo político, finalmente assinado em 29 de maio, incorporou pontos adicionais defendidos pelo Governo, como (i) o encerramento dos trabalhos da Mesa de Negociação e Acordos; (ii) referência a referendos revogatórios em todos os níveis, retirando-se a citação explícita do cargo de Presidente da República; e (iii) remessa da discussão sobre o novo CNE à apreciação exclusiva da Assembléia Nacional, sem abrir espaço para a transferência do assunto ao TSJ, como desejavam setores da oposição. As principais reivindicações oposicionistas contempladas no acordo são as menções à Carta Democrática Interamericana e à Convenção Interamericana de Direitos Humanos – úteis no caso do agravamento da situação política do país.

O cenário venezuelano, embora contando com o marco de consenso representado pelo acordo, continua conflitivo e polarizado. Tanto o Presidente Chávez quanto o Vice-Presidente Rangel têm reiteradamente declarado que cabe à oposição cumprir os requisitos legais para a convocação de um referendo revogatório, reunindo 2,7 milhões de assinaturas ou 20% do eleitorado. O Governo vê com ceticismo as possibilidades de uma oposição fragmentada e enfraquecida mobilizar o referido contingente para ameaçar a continuidade do mandato presidencial. Persiste, ademais, o impasse sobre a escolha dos membros do CNE no Parlamento, condição *sine qua non* para os preparativos de qualquer processo eleitoral.

GRUPO DE PAÍSES AMIGOS

Por ocasião da posse do novo Presidente do Equador, Lucio Gutiérrez, em 15 de janeiro de 2003, reuniram-se em Quito os Presidentes do Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia e Peru com o Secretário-Geral da OEA, César Gaviria, para tratar da crise venezuelana e impulsionar a criação do Grupo de Amigos. Após o encontro presidencial foi anunciada pelo Chanceler do Brasil e pelo SGOEA a conformação do referido Grupo, integrado por Brasil, EUA, México, Chile, Espanha e Portugal.

O Grupo de Países Amigos teve papel de relevo no marco da crise política venezuelana, havendo dado passos concretos para a consecução dos objetivos enunciados pelo Ministro Celso Amorim ao final da Reunião de Chanceleres realizada na sede da OEA, em 24 de janeiro passado, quais sejam: esclarecimento sobre possíveis soluções políticas para o impasse; incentivo à adoção de medidas de fortalecimento da confiança (redução da retórica confrontacionista, declarações contrárias à violência); reafirmação dos termos da Resolução 833/CP sobre liberdade de expressão e chamamento aos meios de comunicação por moderação; e busca de medidas para normalização das atividades e serviços no país, especialmente escolas e abastecimento, no contexto da greve geral que ainda persistia na ocasião.

O Subsecretário-Geral de Política Bilateral, na condição de representante do país coordenador do Grupo de Amigos, integrou missão no nível de Vice-Chanceleres a Caracas em 31 de janeiro. A agenda incluiu encontros com o Secretário-Geral Gaviria, com o Presidente Chávez e com representantes da oposição na Mesa de Negociação e Acordos. Encerrados os encontros, foi lido comunicado de imprensa, no qual foi reiterada a disposição do Grupo de contribuir para que se respeitem os acordos a que cheguem as partes.

Em meados de fevereiro, acontecimentos contraditórios no quadro político cobraram a atenção do Grupo de Amigos. Por um lado, Governo e oposição assinaram a Declaração contra a Violência e pela Paz e a Democracia na Venezuela, na Mesa de Negociação e Acordos. Em contraposição houve, poucos dias depois, ordem judicial de prisão contra o Presidente da Fedecámaras, Carlos Fernández, por crimes como traição à

pátria e rebelião, de que também foi acusado o Presidente da Confederação de Trabalhadores da Venezuela (CTV), Carlos Ortega, posteriormente asilado na Costa Rica.

A prisão de Fernández provocou críticas dos EUA e levou o SG Gaviria a divulgar nota à imprensa em que, ao mesmo tempo em que reconhecia a independência dos poderes, pedia imparcialidade nas decisões judiciais sobre o caso. O Presidente Chávez, por sua vez, tratando da prisão em programa de televisão, acusou os EUA e a Espanha de intervirem na soberania venezuelana e de estarem equivocados, como no golpe de abril de 2002, ao defenderem os que tentaram derrubá-lo do poder. Chávez também criticou a linha de atuação de Gaviria.

Preocuparam particularmente os atentados a bomba contra uma repartição vinculada à Embaixada da Espanha e contra o Consulado-Geral da Colômbia em Caracas. Energicamente condenados pelo Governo e pela oposição, tais atos elevaram o nível de tensão e os temores de que a retórica inflamada de ambos os lados redundasse em maior violência.

O Grupo de Amigos emitiu comunicado em que, após aplaudir a assinatura da Declaração contra a Violência e repudiar os atentados, declara preocupação com “a ocorrência de quaisquer fatos ou atitudes que possam ter influência negativa no processo de criação de confiança entre o Governo venezuelano e a oposição e reitera chamamento para que moderem a retórica e evitem recriminações mútuas. O Grupo continuará trabalhando para encorajar o Governo da Venezuela e a oposição a persistirem no caminho do entendimento, a fim de assegurar uma solução pacífica, democrática, constitucional e eleitoral.”

O Brasil convocou reunião do Grupo de Amigos, no nível de Vice-Chanceleres ou Altos Funcionários, no dia 10 de março, em Brasília, ocasião em que se procedeu a uma troca de avaliações sobre a situação política venezuelana e sobre o prosseguimento do trabalho do Grupo. Foram recebidos, separadamente, representantes do Governo (Jorge Valero, Embaixador da Venezuela junto à OEA) e da oposição (Timoteo Zambrano e Rafael Alfonzo, participantes da Mesa de Negociação e Acordos), os quais apresentaram as respectivas posições sobre o cenário político e econômico do país. Cada lado procurou retratar quadro favorável às próprias pretensões, insistindo o Governo em que a volta à normalidade já estaria avançada e assinalando a oposição que a crise permanece severa.

Zambrano declarou, no entanto, que favorece uma solução acordada, que julga preferível a qualquer iniciativa unilateral. A esse respeito, afirmou que a oposição já dispõe de assinaturas em número suficiente para levar adiante uma reforma constitucional ou outra solução eleitoral.

Esteve também com o Grupo de Amigos uma delegação da Confederação Internacional das Organizações Sindicais Livres (CIOSL), integrada inclusive pela direção da CUT e da CGT. O porta-voz do grupo informou que a sua entidade vinha solidarizar-se com o processo de busca de uma solução para a crise venezuelana. Acrescentou que no dia seguinte partiria para Caracas a fim de gestionar junto ao Governo a favor dos funcionários demitidos da PDVSA e para que fosse revogada a ordem de prisão contra o Presidente da CTV.

O Vice-Presidente José Vicente Rangel, coordenador da delegação governamental à Mesa de Negociação e Acordos, fez visita de trabalho a Brasília no dia 18 de março, onde manteve encontros com o Presidente da República, o Vice-Presidente da República e o Ministro Celso Amorim. As autoridades brasileiras estimularam na ocasião o Governo venezuelano a fomentar a criação de confiança com a oposição, por meio da garantia de um processo eleitoral com etapas claras, seguras e sem obstrução de prazos. O Vice-Presidente disse que a Venezuela aceita a presença de observadores eleitorais desde a preparação para a consulta popular que for acordada.

O Brasil propôs a realização de nova missão do Grupo a Caracas, em nível de Vice-Ministros ou Altos Funcionários, nos dias 8 e 9 de maio. Os enviados do Grupo de Amigos ouviram a avaliação dos representantes do Governo (tendo à frente o Vice-Presidente Rangel), da Coordenadora Democrática e do SG Gaviria sobre os passos finais para a obtenção do acordo. A celebração deste, em 29 de maio, tende a marcar nova etapa no cenário venezuelano, na qual o Governo favorece o papel da Assembléia Nacional como foro para o diálogo interno. Em minoria parlamentar, a oposição defende, por sua vez, a manutenção de algum mecanismo de acompanhamento internacional e alerta para a gravidade da situação econômico-social do país e a possibilidade de irrupção de novos episódios de violência no futuro.

RELACIONAMENTO BILATERAL BRASIL-VENEZUELA

Desde a assinatura do “Protocolo de la Guzmania”, em 1994, o Brasil construiu com o país vizinho uma agenda ampla e diversificada. Nela sobressaem os esforços de integração física e energética - um dos objetivos centrais consignados nas Reuniões de Presidentes da América do Sul (2000 e 2002). Foi inaugurada, em 2001, a linha de transmissão elétrica do complexo Guri-Macágua II ao Estado de Roraima. Também merecem relevo as iniciativas de desenvolvimento fronteiriço, cooperação técnica, proteção do meio ambiente e os empreendimentos econômico-comerciais. A Venezuela tornou-se um dos principais fornecedores de petróleo para o Brasil. Empresas brasileiras, por sua vez, têm-se envolvido em operações de grande magnitude, como a construção de uma segunda ponte sobre o Rio Orinoco, a extensão dos metrô de Caracas e Los Teques e a exportação de máquinas agrícolas e equipamentos eletrônicos.

As incertezas que pairam, no momento, sobre a situação interna da Venezuela têm, naturalmente, impacto negativo sobre as iniciativas externas. Contudo, desde já, e sobretudo à medida que se normaliza aquela situação, aparecem novas oportunidades, tendo em vista o potencial da economia venezuelana e o interesse que partilha com o Brasil na aproximação entre os pólos andino e do Mercosul.

Em recentes pronunciamentos públicos, o Presidente Chávez tem dedicado especial importância ao Brasil, reiterando o que pode ser classificado como “opção preferencial” de sua administração pelo nosso País. Aproveitou solenidade no Estado Apure, em 3 de abril, para elogiar a trajetória do Presidente Lula, “um trabalhador que esteve na prisão”, citando-o como exemplo de patriota a ser imitado. Evocou particularmente Getúlio Vargas, tomando o seguinte trecho da carta-testamento como inspiração para as lideranças políticas venezuelanas: “Esse povo de quem fui escravo, não mais será escravo de ninguém”.

O Presidente venezuelano rememorou Bolívar, como de costume, para afirmar haver chegado o momento de recriar um eixo sul-americano de desenvolvimento, não mais um eixo andino, como à época do Libertador; senão, agora, um eixo Caracas-Brasília, unindo a Venezuela ao “gigante do Sul”. Sintetizou sua confiança na unidade sul-americana ao definir a posição venezuelana: “Não somos europeus, nem americanos, somos uma nova raça; e nosso destino não está no Norte, nosso destino está no Sul”.

Em fins de fevereiro, por ocasião da instalação do II Fórum Nacional de Formulação de Políticas Estratégicas para a ALCA, Chávez ressaltou a liderança que caberia ao Brasil. Enfatizou que os países sul-americanos devem acelerar o seu próprio processo de integração, antes de negociar a ALCA. O Presidente venezuelano recordou, ao fim do discurso, entrevista mantida, na manhã de 2 de janeiro, com o Presidente Lula, ocasião em que lhe mencionou as palavras ditas por Bolívar ao primeiro Embaixador brasileiro na Grã-Colômbia: “O Brasil é a maior das garantias que nos enviou a Providência para a continuidade de nossas nascentes repúblicas”.

Realizada em 25 de abril de 2003, no Recife, a visita de trabalho do Presidente Chávez, acompanhado de Ministros de Estado e do Presidente da PDVSA, contribuiu para acrescentar à intensa agenda Brasil-Venezuela elementos concretos de cooperação e intercâmbio comercial e financeiro. Pelo lado brasileiro estiveram presentes os Ministros das Relações Exteriores, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Fazenda, Integração Nacional, Transportes, Saúde, Ministro-Chefe da Casa Civil, Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, além dos Presidentes da Petrobras e do BNDES. A comitiva venezuelana incluiu o Chanceler e os Ministros de Agricultura e Terras, Economia e Desenvolvimento Social, das Zonas Econômicas de Desenvolvimento Sustentável e o Presidente da PDVSA.

O Presidente Lula assinou decreto que cria o Projeto Brasil-Venezuela, com o objetivo de coordenar ações da Administração Pública e do setor privado brasileiros voltadas às relações bilaterais. O Projeto contará, para sua execução, com uma Comissão Nacional, a ser integrada pelos Secretários Executivos dos Ministérios.

Os Presidentes da Petrobras e da PDVSA assinaram Protocolo de Intenções, que prevê a formação de grupos de trabalho para estudar a atuação conjunta das duas empresas. A esse respeito, o Presidente Chávez mencionou, na declaração feita à imprensa, ao lado do Presidente Lula, a intenção de firmar, proximamente, acordo para a participação da Venezuela na construção de refinaria na Região do Nordeste brasileiro. Também destacou a garantia de financiamentos, em fase final de estudos pelo BNDES, à exportação de bens e serviços brasileiros à Venezuela, no valor de USD 1 bilhão.

O Presidente Chávez declarou apoio ao ingresso do Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas, na qualidade de membro permanente, dizendo que “os 23 milhões de venezuelanos se sentiriam bem representados”.

A inauguração do monumento com os bustos de Bolívar e Abreu e Lima ofereceu ocasião para ambos os Presidentes, em seus pronunciamentos, enaltecerem os laços históricos que unem os dois países.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projeto de decreto legislativo recebido da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2003**

(Nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido texto, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º De forma consentânea ao ajuste entre as Partes Contratantes, explícito na “Declaração Conjunta sobre a visita à Ucrânia do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia do Brasil, Doutor Roberto Amaral”, firmada por este e pelo Sr. Olexander Negoda, Diretor-Geral da Agência Espacial da Ucrânia, o Congresso Nacional aprova o texto do Acordo, no entendimento de que:

I – em relação ao disposto no art. IV, § 3, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia envidarão seus melhores esforços para assegurar que autoridades brasileiras participem também do controle das áreas restritas, respeitada a proteção da tecnologia de origem ucraniana;

II – no que tange ao estabelecido no art. V, o Governo da República da Ucrânia envidará seus melhores esforços para autorizar os seus Licenciados a divulgar informações referentes à presença, nas Car-

gas Úteis ou nos Veículos Lançadores e Espaçonaves, de material radioativo ou de quaisquer substâncias que possam ser danosas ao meio ambiente ou à saúde humana, bem como dados relativos ao objetivo do lançamento e ao tipo e às órbitas dos satélites lançados, respeitada a proteção da tecnologia de origem ucraniana;

III – em referência ao estipulado no art. VI, § 2, as Partes envidarão seus melhores esforços para assegurar que pessoas autorizadas pelo Governo da República Federativa do Brasil participem também, no que couber, do controle do acesso a Veículos de Lançamento, Espaçonaves e Equipamentos Afins, respeitada a proteção da tecnologia de origem ucraniana;

IV – em relação ao disposto no art. VI, § 5, as Partes envidarão seus melhores esforços para assegurar que os crachás de identificação a serem utilizados pelos indivíduos que controlarão as áreas restritas serão emitidos pelo Governo da Ucrânia ou pelo Licenciado Ucraniano, para o pessoal ucraniano, e pelo Governo da República Federativa do Brasil, para o pessoal brasileiro, respeitada a proteção da tecnologia de origem ucraniana;

V – em referência ao determinado no art. VII, § 1.B, as Partes envidarão seus melhores esforços para assegurar que os containeres lacrados poderão ser abertos para inspeção por autoridades brasileiras devidamente autorizadas para tal pelo Governo da República Federativa do Brasil, na presença de autoridades ucranianas e em áreas apropriadas, sem que isto implique estudo técnico indevido do material ali contido e preservada inteiramente a proteção da tecnologia de origem ucraniana.

VI – no que tange ao estipulado no art. VIII, § 3, alínea a, o Governo da República Federativa do Brasil assegurará, em prazo condizente com o Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, de 22 de abril de 1968, a restituição aos Participantes Ucranianos de todos os itens associados ao Veículo de Lançamento ou Espaçonaves recuperados pelos Representantes Brasileiros, sem examiná-los ou fotografá-los de nenhuma maneira, excetuados os casos em que as autoridades brasileiras julguem por bem assim proceder no interesse da saúde e segurança públicas e da preservação do meio ambiente, respeitada a proteção da tecnologia de origem ucraniana.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
UCRÂNIA SOBRE SAL- VAGUARDAS
TECNOLÓGICAS RELACIONADAS À
PARTICIPAÇÃO DA UCRÂNIA EM
LANÇAMENTOS A PARTIR DO CENTRO
DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da Ucrânia (doravante denominados
“as Partes”):

Tendo presentes os termos do Acordo-Quadro
entre o Governo da República Federativa do Brasil e o
Governo da Ucrânia sobre Cooperação nos Usos Pa-
cíficos do Espaço Exterior, assinado em 18 de no-
vembro de 1999;

Levando em conta a política estabelecida pelo
Governo da República Federativa do Brasil de promo-
ver o uso comercial do Centro de Lançamento de
Alcântara;

Comprometidos com os objetivos da não-proli-
feração e do controle de exportações, como previsto
nas Diretrizes do Regime de Controle de Tecnologia
de Mísseis (MTCR), e

Confiantes em que a colaboração continuada na
promoção de seus interesses mútuos concernentes à
proteção de tecnologias avançadas poderia servir
como uma reafirmação do desejo comum de desen-
volver ainda mais a cooperação científica e tecnológi-
ca e das suas respectivas empresas do setor.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Objetivo

Este Acordo tem como objetivo evitar o acesso
não autorizado de tecnologias relacionadas com o
lançamento de Veículos de Lançamento, de Espaço-
naves, por meio de Veículos de Lançamento Espacia-
is ou Veículos de Lançamento, e Cargas Úteis por
meio de Veículos de Lançamento a partir do Centro
de Lançamento de Alcântara e a transferência não
autorizada dessas tecnologias.

ARTIGO II

Definições

Para fins deste Acordo se aplicarão as seguin-
tes definições:

1. “Espaçonaves” – quaisquer espaçonaves,
grupos de espaçonaves, sistemas ou subsistemas
de espaçonaves, componentes de espaçonaves (in-

clusive satélites, grupos de satélites, sistemas ou
subsistemas de satélites e/ou componentes de saté-
lites) e/ou motores de transferência orbital autoriza-
dos para exportação que tenha sido autorizada pelo
Governo da Ucrânia e sejam utilizados para execu-
tar Atividades de Lançamento.

2. “Veículos de Lançamento” – quaisquer Veícu-
los de Lançamento, propulsores, adaptadores com
sistemas de separação, coifas para carga útil, compo-
nentes e peças sobressalentes de um Veículo de Lan-
çamento referido no “Anexo do MTCR relativo a Equi-
pamento e Tecnologia” e/ou respectivos compo-
nentes, cuja exportação tenha sido autorizada pelo Go-
verno da Ucrânia e sejam utilizados para realizar Ati-
vidades de Lançamento.

3. “Cargas Úteis” – quaisquer espaçonaves, gru-
pos de espaçonaves, sistemas ou subsistemas de es-
paçonaves, componentes de espaçonaves (inclusive
satélites, grupos de satélites, sistemas ou subsiste-
mas de satélites e/ou componentes de satélite) e/ou
motores de transferência orbital autorizados a serem
exportados para a República Federativa do Brasil por
outro governo que não o Governo da Ucrânia, para
lançamento em Veículos de Lançamento a partir do
Centro de Lançamento de Alcântara.

4. “Veículos de Lançamento Espacial” – quais-
quer Veículos de Lançamento propulsores, adaptado-
res com sistemas de separação, coifas para carga útil
e/ou respectivos componentes que tenham sido auto-
rizados para exportação para a República Federativa
do Brasil por um governo que não o Governo da Ucrâ-
nia para lançamentos a partir do Centro de Lança-
mento de Alcântara.

5. “Equipamentos da Plataforma de Lançamen-
tos” – equipamentos de uma plataforma de lançamen-
tos e do complexo de lançamento, licenciados para
exportação da Ucrânia, utilizados para lançamentos a
partir do Centro de Lançamento de Alcântara.

6. “Equipamentos Afins” – equipamentos de
apoio, itens subsidiários, respectivos componentes e
peças sobressalentes que tenham sido autorizados
para exportação pelo Governo da Ucrânia e que se-
jam necessários para realizar Atividades de Lança-
mento.

7. “Dados Técnicos” – informação, sob qualquer
forma, a verbal, inclusive, que não esteja publicamen-
te disponível e que seja exigida para o projeto, a en-
genharia, o desenvolvimento, a produção, o proces-
samento, a fabricação, o uso, a operação, a vistoria, o
reparo, a manutenção, a modificação, o aprimora-
mento ou a modernização de Veículos de Lançamen-
to, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos,

Espaçonaves, Cargas Úteis e/ou Equipamentos Afins. Tal informação inclui, entre outras, informação no formato de plantas, desenhos, fotografias, materiais de vídeo, planos, instruções, programas de computador e documentação.

8. “Atividades de Lançamento” – todas as ações relacionadas com o lançamento de Espaçonaves por meio de Veículos de Lançamento ou Veículos de Lançamento Espacial e o lançamento de Cargas Úteis por meio de Veículos de Lançamento, desde as discussões técnicas iniciais até a montagem, o teste e lançamento ou retorno dos Equipamentos Afins e dos Dados Técnicos, da República Federativa do Brasil para a Ucrânia ou para outro local aprovado pelo Governo da Ucrânia e, na eventualidade de cancelamento ou falha do lançamento, o retorno dos Veículos de Lançamento, dos Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins, Dados Técnicos, componentes e/ou destroços, recuperados e identificados, do Veículo de Lançamento, dos Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonave pelos Equipamentos Afins para a Ucrânia ou para outro local aprovado pelo Governo da Ucrânia.

9. “Plano de Controle de Tecnologias” – qualquer plano aprovado pelos órgãos competentes do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da Ucrânia, antes da entrega de Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves ou Equipamentos Afins no território da República Federativa do Brasil, e que estabeleçam as medidas de segurança a serem implementadas durante as Atividades de Lançamento, inclusive em situações de emergência.

10. “Participante Ucrâniano” – qualquer contratado ucraniano, subcontratado, empregado, ou agente, quer seja nacional da Ucrânia, funcionário, empregado ou qualquer representante do Governo da Ucrânia que, em função da expedição de uma licença de exportação ucraniana, participe de Atividades de Lançamento, e que esteja sujeito à jurisdição e/ou ao controle da Ucrânia.

11. “Representante Brasileiro” – qualquer pessoa, que não um Participante Ucrâniano, seja nacional da República Federativa do Brasil, seja uma outra pessoa que tenha ou possa ter acesso ao Veículo de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos e que esteja sujeito à jurisdição e/ou ao controle da República Federativa do Brasil.

12. “Licenciado Ucrâniano” – qualquer pessoa em favor da qual tenha(m) sido emitida(s) licença(s)

de exportação, de acordo com a legislação nacional da Ucrânia para exportar Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos.

13. “Licenciado Brasileiro” – qualquer pessoa que seja identificada nas pertinentes licenças de exportação emitidas pela Ucrânia e que seja licenciada, de conformidade com as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil, a levar a cabo Atividades de Lançamento.

14. “Licença de Exportação” – licença para exportar bens sujeitos ao controle de exportação estatal.

ARTIGO III

Dispositivos Gerais

1. A República Federativa do Brasil deverá:

A. Em seguimento à notificação encaminhada por escrito pelo Governo da Ucrânia ao Governo da República Federativa do Brasil sobre transferências a um Licenciado Brasileiro no contexto das Atividades de Lançamento, de Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos e após o momento da sua chegada à República Federativa do Brasil, tomar as medidas apropriadas para assegurar que:

a) Os Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos serão usados apenas no âmbito das Atividades de Lançamento, a menos que o Governo da Ucrânia manifeste, por escrito, seu prévio consentimento para a utilização dos referidos Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos para outros propósitos (que serão identificados pelo Governo da Ucrânia com o propósito de preparar e conduzir os lançamentos).

b) Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos não serão modificados ou reproduzidos sem um prévio consentimento por escrito do Governo da Ucrânia.

c) Toda e qualquer reprodução de Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos, ou materiais originados de tais reproduções, não serão repassados a terceiros sem o prévio consentimento por escrito do Governo da Ucrânia.

d) Assegurar que nenhum Representante Brasileiro se apodere de qualquer equipamento ou tecnologia importados para dar suporte às Atividades de Lançamento, com exceção daqueles especificados pelo Governo da Ucrânia.

2. Será a intenção do Governo da Ucrânia, atuando em consonância com as leis e os dispositivos deste Acordo, aprovar as licenças de exportação necessárias à condução das Atividades de Lançamento. Entretanto, nada neste Acordo restringirá a autoridade do Governo da Ucrânia para tomar qualquer iniciativa em relação ao licenciamento de exportação que esteja em conformidade com a legislação nacional da Ucrânia.

ARTIGO IV

Controle de Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos

1. Este Acordo especifica os procedimentos de salvaguardas tecnológicas a serem seguidos para Atividades de Lançamento, inclusive os procedimentos para controlar o acesso a Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins, Dados Técnicos e às áreas em que se encontrem tais itens no Centro de Lançamento de Alcântara. Este Acordo se aplicará a todas as fases das Atividades de Lançamento, inclusive as atividades desenvolvidas em todas as instalações de qualquer Licenciado Ucrâniano, as atividades em todas as instalações sob jurisdição e/ou controle da República Federativa do Brasil, bem como as atividades dos Representantes Brasileiros e de qualquer Participante Ucrâniano. Este Acordo também se aplicará a todas as fases de transporte de Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos.

2. Com exceção do previsto no Artigo VI e no Artigo VIII (3) deste Acordo, ou do que de outro modo venha a ser autorizado por meio de licenças de exportação emitidas pelo Governo da Ucrânia, o Governo da República Federativa do Brasil envidará seus melhores esforços para evitar qualquer acesso desacompanhado ou não monitorado - inclusive o uso de quaisquer instrumentos técnicos - de Representantes Brasileiros a Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins, Dados Técnicos e/ou às áreas reservadas, mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo.

3. Para quaisquer Atividades de Lançamento, as Partes envidarão seus melhores esforços para assegurar que os Participantes Ucrânianos mantenham o controle sobre os Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos, a menos que venha a ser autorizado de outra maneira pelo Governo da Ucrânia. Para tal fim, o Governo da República Federativa do Brasil disponibilizará, no Centro de Lançamento de Alcântara, áreas para o processamento, montagem, conexão e lançamento de Veículos de Lançamento e Espaçonaves pelos Licenciados Ucrânianos e permitirá que pessoas autorizadas pelo Governo da Ucrânia controlem o acesso a essas áreas. Os limites dessas áreas deverão ser claramente definidos.

4. Cada Parte assegurará que todas as pessoas sob a sua jurisdição e/ou controle, que participem das Atividades de Lançamento ou de outra maneira tenham acesso a elas, observarão os procedimentos especificados neste Acordo.

O Governo da Ucrânia exigirá que os Licenciados Ucrânianos, envolvidos com as Atividades de Lançamento no Centro de Lançamento de Alcântara, elaborem um Plano de Controle de Tecnologias, que inclua elementos pertinentes deste Acordo. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que os Representantes Brasileiros cumpram com as suas obrigações, conforme venha a ser estabelecido nos Planos de Controle de Tecnologias. O Governo da Ucrânia assegurará que os Participantes Ucrânianos cumpram também com as suas obrigações, conforme venha a ser estabelecido nos Planos de Controle de Tecnologias. Em caso de conflito entre os dispositivos deste Acordo e os dispositivos de qualquer Plano de Controle de Tecnologias, prevalecerão os dispositivos deste Acordo.

6. As Partes envidarão seus melhores esforços para assegurar o recebimento tempestivo da(s) sua(s) respectiva(s) licença(s) para a conclusão das Atividades de Lançamento. Caso o Governo da Ucrânia chegue à conclusão de que qualquer dos dispositivos deste Acordo ou dos Planos de Controle de Tecnologias para quaisquer Atividades de Lançamento tenha sido infringido, poderá suspender ou revogar qualquer (quaisquer) licença(s) de exportação relacionada(s) aos referidos lançamentos. Caso o Governo da República Federativa do Brasil chegue à conclusão de que qualquer dos dispositivos deste Acordo ou dos Planos de Controle de Tecnologias para quaisquer Atividades de Lançamento tenha sido infringido, poderá suspender ou revogar qualquer (quaisquer) li-

cença(s) de exportação relacionada(s) aos referidos lançamentos.

a) No caso de qualquer dessa(s) licença(s) ou de a(s) licença(s) de exportação ser(em) suspensa(s) ou revogada(s), a Parte que, procedeu à suspensão ou revogação deverá prontamente notificar a outra Parte e explicar as razões de sua decisão.

b) Caso uma licença de exportação seja revogada pelo Governo da Ucrânia, o Governo da República Federativa do Brasil não se poderá opor à decisão e, se necessário, deverá facilitar o retorno expedido à Ucrânia, ou a outro local aprovado pelo Governo da Ucrânia, de conformidade com o estabelecido na licença de exportação emitida pelo Governo da Ucrânia, de um Veículo de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos que tenham sido trazidos para o território da República Federativa do Brasil.

ARTIGO V

Dados Técnicos Autorizados para Repasse

1. Este Acordo não permite e o Governo da Ucrânia proibirá que os Participantes Ucranianos prestem qualquer assistência aos Representantes Brasileiros no concernente ao projeto e desenvolvimento de Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins, a menos que tal assistência seja autorizada pelo Governo da Ucrânia.

2. O Governo da República Federativa do Brasil não repassará e proibirá o repasse por Representantes Brasileiros de quaisquer dados concernentes a Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos sem a prévia autorização por escrito do Governo da Ucrânia.

3. O Governo da Ucrânia envidará seus melhores esforços para assegurar que os Licenciados Ucranianos forneçam aos Licenciados Brasileiros a informação necessária relacionada à licença ucraniana e/ou à autorização de repasse, inclusive informação sobre os itens repassados de acordo com tal licença ou autorização. O Governo da República Federativa do Brasil envidará seus melhores esforços para assegurar que os Licenciados Brasileiros forneçam ao Governo da República Federativa do Brasil a informação acima mencionada.

ARTIGO VI

Controles de Acesso

1. Para qualquer lançamento regulado por este Acordo, o Governo da Ucrânia e o Governo da República Federativa do Brasil supervisionarão e acompanharão a implementação dos Planos de Controle de Tecnologias apropriados. O Governo da República Federativa do Brasil permitirá e facilitará a supervisão e o acompanhamento de todas as Atividades de Lançamento pelo Governo da Ucrânia.

2. As Partes assegurarão que somente Participantes Ucranianos, cujos procedimentos de segurança tenham sido aprovados pelo Governo da Ucrânia controlarão o acesso a Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos ucranianos. Apenas aos mencionados Participantes Ucranianos será permitido controlar o acesso durante a preparação dos lançamentos, transportes de um Veículo de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves e Equipamentos Afins, conexão/desconexão da Espaçonave com o Veículo de Lançamento e o retorno dos Equipamentos da Plataforma de Lançamentos e dos Equipamentos Afins, bem como Dados Técnicos ucranianos à Ucrânia.

3. O Governo da Ucrânia terá o direito de, para qualquer lançamento regulado por este Acordo, inspecionar e controlar, inclusive eletronicamente, por meio de sistemas de circuitos fechados de televisão e outros meios eletrônicos compatíveis com operações de lançamento e segurança de lançamento, todas as áreas definidas pelas Partes, onde estejam armazenados os Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Equipamentos Afins e Dados Técnicos dos Licenciados Ucranianos, bem como o itinerário pelo qual poderão seguir a Espaçonave já montada ou as Cargas Úteis já montadas até a Plataforma de Lançamento. O Governo da Ucrânia envidará esforços para notificar tempestivamente o Governo da República Federativa do Brasil ou os Representantes Brasileiros dessas inspeções ou verificações. Tais inspeções e verificações, no entanto, poderão ocorrer sem prévia notificação ao Governo da República Federativa do Brasil ou aos Representantes Brasileiros. O Governo da Ucrânia coordenará, juntamente com o Governo da República Federativa do Brasil, as especificações e características técnicas de quaisquer equipamentos de monitoramento eletrônico.

4. O Governo da República Federativa do Brasil dará, tempestivamente, informação ao Governo da

Ucrânia sobre quaisquer ações que possam criar um conflito entre o controle de acesso e os requisitos de monitoramento especificados pelas Partes, de modo que entendimentos adequados possam ser acordados para salvaguardar Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos.

5. Será solicitado a todas as pessoas portarem, de forma visível, crachás de identificação, enquanto estiverem executando atribuições relacionadas com Atividades de Lançamento. O acesso às instalações e às áreas que tenham sido especialmente reservadas para o trabalho com veículos de Lançamento e Espaçonaves previsto neste Acordo, será controlado, exclusivamente, pelo Governo da Ucrânia ou pelos Licenciados Ucranianos, devidamente autorizados pela(s) Licença(s) de Exportação. Tais crachás que exibirão, nos idiomas português e inglês, o nome e a fotografia do portador e a autorização para entrada nas instalações, serão emitidos unicamente pelo Governo da Ucrânia ou pelo Licenciado Ucraniano, se autorizado pelo Governo da Ucrânia.

ARTIGO VII

Procedimentos para Processamento

1. Transporte de Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins, Dados Técnicos, inclusive procedimentos alfandegários.

a) Todo o transporte de Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos para o território da República Federativa do Brasil, ou dele proveniente, será autorizado previamente pelo Governo da Ucrânia e tais itens poderão, a critério do Governo da Ucrânia, ser acompanhados por agentes autorizados pelo Governo da Ucrânia. O transporte de equipamentos e tecnologias relacionados às Atividades de Lançamento através da fronteira alfandegária ucraniana será levado a cabo de conformidade com as leis e regulamentos da Ucrânia.

b) Quaisquer Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos transportados para o território da República Federativa do Brasil, ou dele provenientes, relacionados a atividades

de lançamento, serão acondicionados em containeres devidamente lacrados, transportados, de maneira expedita, através do território brasileiro e só serão abertos em áreas apropriadas, definidas no Centro de Lançamento de Alcântara. As autoridades brasileiras competentes receberão do Governo da Ucrânia uma declaração por escrito do conteúdo dos referidos containeres lacrados.

c) O Governo da Ucrânia exigirá dos Licenciados Ucranianos que forneçam garantias por escrito de que os containeres lacrados referidos no parágrafo 1.B deste Artigo não contenham nenhuma carga ou equipamento não relacionados às Atividades de Lançamento.

d) Os Participantes Ucranianos se submeterão ao controle de imigração e alfândega na República Federativa do Brasil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas leis e regulamentos brasileiros.

e) O Governo da República Federativa do Brasil envidará seus melhores esforços para facilitar a entrada, no território da República Federativa do Brasil, de Participantes Ucranianos para as Atividades de Lançamentos.

2. Aos Representantes Brasileiros será permitido descarregar veículos transportando Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos abrangidos por este Acordo e entregar containeres lacrados nas áreas de preparação de Veículos de Lançamento ou Espaçonaves, somente se estiverem sob a supervisão de Participantes Ucranianos. Aos Representantes Brasileiros, será permitido, mediante aprovação especial do Governo da Ucrânia, o acesso às áreas de preparação dos Veículos de Lançamento ou das Espaçonaves. Os Representantes Brasileiros serão, igualmente, admitidos nas áreas de preparação, se estiverem acompanhados todo o tempo de Participantes Ucranianos.

3. Procedimentos Pós-lançamento

As Partes assegurarão que os Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Equipamentos Afins, juntamente com os Dados Técnicos, retornarão a locais aprovados pelo Governo da Ucrânia, a menos que, de outra maneira, venha a ser acordado pelas Partes.

ARTIGO VIII

Atraso, Cancelamento ou Falha de Lançamento

1. Atraso de Lançamento

Na eventualidade de atraso em um lançamento, as Partes assegurarão que o acesso a Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos seja monitorado por Participantes Ucranianos. Os dispositivos do Artigo VII deste Acordo serão aplicados a quaisquer Atividades de Lançamento subsequentes.

2. Cancelamento de Lançamento

Na eventualidade de cancelamento de um lançamento, as Partes assegurarão que aos Participantes Ucranianos será permitido monitorar o acesso aos Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos, enquanto estiverem aguardando retorno para a Ucrânia ou para outro local aprovado pelo Governo da Ucrânia.

3. Falha de Lançamento

a) Na eventualidade de falha do lançamento, o Governo da República Federativa do Brasil permitirá que Participantes Ucranianos auxiliem na busca e recuperação de qualquer ou de todos os componentes e/ou destroços de Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins, em todos os sítios dos acidentes em localidades sujeitas à jurisdição ou controle da República Federativa do Brasil. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que agentes de investigação do Governo da Ucrânia tenham acesso ao local do acidente. Um sítio de recuperação de destroços de Veículos de Lançamento e Espaçonaves, sob o controle da Ucrânia, deverá ser estabelecido no Centro de Lançamento de Alcântara e/ou em outra localidade definida pelas Partes. O acesso a tal sítio será controlado, conforme o estipulado no Artigo VI deste Acordo. O Governo da República Federativa do Brasil restituirá, imediatamente, aos Participantes Ucranianos todos os itens associados ao Veículo de Lançamento ou Espaçonaves recuperados por Representantes Brasileiros, sem examiná-los ou fotografá-los de nenhuma maneira. Se houver razão para crer que a busca e a recuperação de componentes e/ou destroços de Veículo de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins afetarão interesses de um terceiro Estado, as Partes

consultarão imediatamente o governo daquele Estado, no que concerne à coordenação de procedimentos para realizar as operações de busca, sem prejuízo dos direitos e obrigações de todos os Estados envolvidos, de conformidade com o Direito Internacional, inclusive com o disposto no Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados no Espaço Exterior, data de 22 de abril de 1968.

b) O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia acordam em autorizar os Licenciados Brasileiros e Ucranianos, respectivamente, por meio de licenças ou permissões, a proporcionar, na medida em que os interesses nacionais de segurança e de política externa dos respectivos Estados o permitam, as informações necessárias para determinar a causa do acidente.

ARTIGO IX

Implementação

1. As Partes, anualmente, realizarão consultas para avaliar a implementação deste Acordo, com particular ênfase na identificação de qualquer ajuste que possa ser necessário para manter a efetividade dos controles sobre transferência de tecnologia.

2. Qualquer controvérsia entre as Partes, concernente à interpretação e à implementação deste Acordo, será dirimida por consultas por meio dos canais diplomáticos.

ARTIGO X

Dispositivos Finais

1. Este Acordo entrará em vigor mediante troca de notas entre as Partes, confirmando que todos os procedimentos e requisitos internos pertinentes para que este Acordo entre em vigor tenham sido cumpridos.

2. Este Acordo poderá ser emendado por meio de acordo, por escrito, entre as Partes. Quaisquer emendas acordadas entrarão em vigor mediante troca de notas entre as Partes, confirmando que todos os procedimentos e requisitos pertinentes à sua entrada em vigor tenham sido cumpridos.

3. Este Acordo poderá deixar de vigorar por Iniciativa de qualquer uma das Partes, após o decurso do prazo de um ano a partir data da respectiva denúncia, encaminhada por escrito à outra Parte.

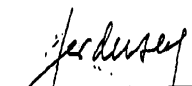
4. As obrigações das Partes, estabelecidas neste Acordo concernentes à segurança, repasse e uso da informação, e à restituição à Ucrânia ou a outro lo-

cal aprovado pelo Governo da Ucrânia, de Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos em decorrência de atraso ou cancelamento de lançamento, ou de componentes e/ou destroços de Veículos de Lançamento, Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins, resultante de falha de lançamento, continuarão a vigorar após a expiração ou término deste Acordo.


5. O Governo da República Federativa do Brasil autoriza a Agência Espacial Brasileira (AEB) a supervisionar a implementação deste Acordo. O Governo da Ucrânia autoriza a Agência Nacional Espacial da Ucrânia a supervisionar a implementação deste Acordo.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, firmaram este Acordo.

Feito em Kiev, em 16 de janeiro de 2002, em três exemplares originais, respectivamente nos idiomas português, ucraniano e inglês, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA UCRÂNIA

MENSAGEM Nº 250, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Ciência e Tecnologia e da Defesa, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação da Ucrânia, em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Brasília, 10 de abril de 2002. **Fernando Henrique Cardoso.**

EM INTERMINISTERIAL Nº 92/MRE/MCT/MD

Brasília, 13 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara”, celebrado em Kiev, no dia 16 de janeiro de 2002. O presente Acordo representa mais um importante passo para tomar viável a comercialização dos serviços de lançamento a partir do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA).

2. Como já é do conhecimento de Vossa Excelência, a privilegiada localização geográfica do CLA, próxima à linha do Equador, permite que lançamentos sejam efetuados com menor dispêndio de combustível e, conseqüentemente, tenham seus custos substancialmente reduzidos em relação a outros centros em latitudes mais altas. A possibilidade de lançamento sobre o mar em azimutes de Norte a Leste facilita as operações de colocação de satélites em distintas órbitas, desde as polares até as equatoriais.

3. No mercado mundial de lançamentos comerciais de satélites, os centros de outros países estão mais distantes da Linha do Equador (Vanderberg e Kennedy, nos EUA; Baikonur, no Casaquistão). O Centro Espacial da Guiana, mais próximo àquela Linha, está dedicado exclusivamente aos lançadores Ariano 4 e 5, da Agência Espacial Europeia.

4. Existe, desse modo, uma demanda reprimida de acesso aos centros de lançamento, a qual poderá ser parcialmente satisfeita pelo CLA. As operações de lançamento no CLA terão considerável impacto sobre a economia do Estado do Maranhão, já que atrairão investimentos em diferentes áreas.

5. A utilização do CLA em bases comerciais vem beneficiar o Programa Nacional de Atividades Espaciais não só pelo retorno financeiro que advém das operações de lançamento como também por possibilitar a frequente operacionalização do Centro, o que contribui para a manutenção de seus equipamentos e para elevar a capacitação técnica do seu pessoal. A ociosidade do CLA teria efeitos negativos sobre o próprio desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

6. O presente Acordo tem, ainda, relevante significado político. Por meio dele, o Brasil e a Ucrânia reiteram o seu comprometimento com os objetivos da não proliferação pela possibilidade de participação de empresas ucranianas em consórcios para lançamento e do controle de exportações previstos nas Diretrizes do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR).

7. É praxe internacional que lançamentos de satélites em bases comerciais sejam amparados por acordos de salvaguardas tecnológicas. Tais instrumentos estabelecem uma série de mecanismos que visam a atender às preocupações dos dois países no tocante à proteção da propriedade industrial e à proliferação de tecnologias sensíveis. Acordo nessa linha, como também é do conhecimento de Vossa Excelência, foi celebrado entre Brasil e Estados Unidos em 18 de abril de 2000.

8. A propósito da cooperação do Brasil com a Ucrânia, segunda potência espacial no âmbito da ex-URSS, caberia salientar que a mesma tem sido essencialmente motivada a partir do CLA, utilizando os lançadores Cyclon-IV.

9. O interesse brasileiro no estreitamento das relações com a Ucrânia no setor espacial fundamenta-se, em suma, no reconhecimento da excelência dos produtos de sua indústria, da **expertise** ucraniana no setor e da possibilidade de intercâmbios em área de tecnologias de ponta, o que contribuiria para o progresso do Programa Espacial Brasileiro.

10. Uma vez que a ratificação do presente Acordo depende da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, submetemos à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial, para encaminhamento do referido Acordo à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores – Ronaldo Mota Sardenberg, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia – Geraldo Magela da Cruz Quintão, Ministro de Estado de Defesa.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O **Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2003**, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terá o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2002** (nº 1.395/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2002** (nº 1.952/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2002** (nº 1.951/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2002** (nº 1.950/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 613, de 2002** (nº 1.769/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Rádio Juventude Comunitária de Ferros* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferros, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 614, de 2002** (nº 1.772/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Cultural Comunitária Gaivota* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 643, de 2002** (nº 1.729/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária São Miguel* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 658, de 2002** (nº 1.761/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 682, de 2002** (nº 1.799/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2003** (nº 1.521/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Fundação Cultural Nivaldo Franco Bueno* para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Andradina, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2003** (nº 1.984/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Mirassol D'Oeste* a executar serviço de ra-

diódifusão comunitária na cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2003** (nº 2.046/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2003** (nº 2.076/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa* para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2003** (nº 2.078/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Fundação Quilombo* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penedo, Estado de Alagoas;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2003** (nº 2.079/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Fundação Quilombo* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2003** (nº 2.080/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Fundação Quilombo* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2003** (nº 2.067/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária Amigos da Vida* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2003** (nº 2.115/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação de Moradores do Serra Verde* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2003** (nº 1.867/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Ter-*

ra Nova FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Terra Nova, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2003** (nº 2.063/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores Comunidade Cristalinense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2003** (nº 2.073/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2003** (nº 2.417/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Floresta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floresta, Estado de Pernambuco.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para a apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2003** (nº 7.261, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a intimação dos representantes judiciais dos Estados e do Distrito Federal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2001**, de autoria do Senador José Sarney, que institui a *Política Nacional do Livro*, e dá outras providências (tramitando em conjunto com o **Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2002**).

Tendo sido apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, o Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2001, aprovado, vai à Câmara dos Deputados; e o de nº 62, de 2002, rejeitado, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 618, DE 2003

Pelo falecimento da Deputada do Estado do Piauí, Francisca Trindade, requeiro, nos termos do art. 218 combinado com art. 220 do Regimento Interno do Senado Federal, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- 1) Inserção em ata do voto de profundo pesar;
- 2) Prestação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e
- 3) Levantamento da sessão do dia de hoje.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2003. – Senador **Heráclito Fortes**.

REQUERIMENTO Nº 619, DE 2003

Requeremos, nos termos do art. 218, combinado com o art. 220 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento da Deputada Federal do Estado do Piauí, Francisca Trindade, falecida ontem, dia 27:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e
- c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti** – Senador **Alberto Silva** – Senador **Eduardo Siqueira Campos**.

REQUERIMENTO Nº 620, DE 2003

Nos termos do art. 218, combinado com os arts. 220 e 221 do Regimento Interno, em virtude do falecimento da Deputada Federal Francisca Trindade, requeiro que seja concedida as seguintes homenagens:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e
- c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2003. – Senador **Aloizio Mercadante** – Senador **Paulo Paiva**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esses requerimentos dependem de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra as Sr^{as} e os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Sr. Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o requerimento aqui apresentado, sendo um de minha autoria; outro de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, com assinatura de mais outros companheiros; e um terceiro, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, Líder do Partido da falecida Deputada Francisca Trindade, no Senado Federal. É por demais doloroso para nós, piauienses, termos que, nesta Casa, assinar este ato.

A Deputada Francisca Trindade foi acometida de um repentino aneurisma, quando participava de um evento, juntamente com o Governador do Estado e algumas autoridades do Governo Federal, com o Ministro da Pesca, José Fritz, na cidade de Teresina.

Deputada em primeiro mandato, tendo sido anteriormente Vereadora de Teresina e Deputada Estadual, S. Ex^a teve carreira rápida e brilhante. Perde o Piauí uma das suas grandes esperanças em termos de renovação política.

A Deputada Francisca Trindade, petista, desde o início de sua militância política, que atuou em movimentos sindicais e sociais de Teresina, deixa uma marca muito importante na política do nosso Estado. Tive o prazer da convivência com S. Ex^a, quando estive à frente da Prefeitura de Teresina. A Deputada Francisca Trindade era, naquela época, Presidente da FAMCC, que agregava a Associação de Moradores de toda a cidade de Teresina e, como moradora de um dos bairros mais carentes e necessitados de Teresina à época, o bairro Água Mineral, tinha comigo vários encontros. Confesso, Sr. Presidente, que muitas vezes eram encontros de adversários. S. Ex^a presidia a entidade e eu dirigia a cidade de Teresina. Mas, certa vez, disse-lhe: “Fique tranqüila, que vamos brigar sempre, mas também vamos sempre dialogar porque temos que separar as posições. De um lado, está a cidade de Teresina com seu Prefeito e, do outro lado, a Presidente de uma Associação”.

Tivemos intensa convivência, embora – repito – muitas vezes em campos adversos. Contudo, sempre determinei que a Prefeitura atendesse às reivindicações que S. Ex^a fazia em nome da entidade que representava. Um dos seus grandes sonhos, naquela época, era o calçamento de todo o bairro. O Bairro Água Mineral – não sei por que circunstâncias, e não vale aqui fazer alusão a nenhuma pesquisa sobre o caso –, juntamente com Real Copagri, dois bairros que se avizinhavam, tinham sido esquecidos ao longo do tempo pelas Administrações Municipais. Exatamente

nesse local, a Deputada, à época líder sindical e de classe, fazia política. Imediatamente determinei o calçamento dos dois bairros. A princípio, S. Ex^a, cética, não acreditou, pois pensava que se tratava de mais uma promessa. Qual foi sua surpresa no dia que a convidei para que reunisse sua Associação, a fim de que fôssemos ao seu bairro natal e iniciássemos o grande processo!

Anos depois, Trindade elege-se Vereadora e, em seguida, Deputada Estadual. Na última eleição, no pleito de 2002, sagra-se a Deputada Federal mais votada da história do Estado do Piauí, a mais votada em Teresina e em todo o Estado.

Lamento profundamente esse prematuro acontecimento, Sr. Presidente. V. Ex^a, que, como militante do PT, teve a oportunidade de conhecê-la, inclusive em visitas que fez a Teresina, sabe muito bem que ela tinha um magnetismo que encantava as pessoas na sua convivência. Era dura na negociação, tinha posições firmes e, tenho certeza, abatia-se muito com a mudança de rumo a que, de repente, se via obrigada pelas circunstâncias em razão das reformas.

Trindade tinha posições firmes e vinha se angustiando, nos últimos tempos, por exemplo, com o fato de ter que mudar o seu voto na questão da aposentadoria dos servidores, que sempre foi uma de suas bandeiras. Mas lutou com firmeza até o fim. Desfaleceu numa tribuna, num encontro em Teresina, quando iniciava um projeto no setor da pesca idealizado por ela, ainda com os recursos de uma emenda do Orçamento passado, tendo conseguido que toda a Bancada concordasse que fossem destinados para aquela atividade.

Quero aqui deixar aos seus familiares e aos militantes do PT do Piauí os meus sentimentos de pesar por essa triste perda e dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o Piauí empobrece, mas o Brasil também perde, porque a Deputada, apesar do pouco tempo de mandato como Deputada Federal, em Brasília, já vinha marcando as suas posições como uma Parlamentar de futuro e, acima de tudo, com uma atuação marcada pela coerência.

Agradeço a V. Ex^a e aos companheiros também autores de requerimentos por me darem a prioridade do encaminhamento, por se tratar de uma Parlamentar do meu Estado. Quero me unir a todos os piauienses nesta hora de muita tristeza e de muita dor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Heráclito Fortes, cumprimento V. Ex^a pelo seu pronunciamento de solidariedade à família, ao mesmo

tempo em que faz o encaminhamento do requerimento de sua autoria, deixando claro que Francisca Trindade honra o povo brasileiro.

Passo a palavra ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, incumbiu-me a Liderança do meu Partido, o PSDB, de vir a esta tribuna para nos irmarmos neste sofrimento por que passa o povo piauiense, o Partido dos Trabalhadores e o Congresso Nacional como um todo.

É muito triste, Sr. Presidente, vermos a bandeira a meio-pau, sabendo que a Casa do povo brasileiro perde um dos seus Membros. Especificamente, Sr. Presidente, nota-se nesta biografia, de uma professora de apenas 37 anos, de uma única filiação partidária, a mais votada Deputada nas últimas eleições do Piauí, que a dor deve ser realmente muito grande.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, era uma pessoa da área da educação. Sou formado em Pedagogia e tive a alegria de ser o Deputado Federal mais votado no meu Estado. Sei, portanto, quantos não são os sonhos que trazemos para cá quando conquistamos o mandato eletivo com a maior votação, com o apoio popular. Fico pensando como não sonhava a Deputada Francisca Trindade no instante em que, depois de ter sido Vereadora por dois mandatos e de ter sido Deputada Estadual, se elegia Deputada Federal no momento em que Lula chegava a Presidência da República e em que Wellington Dias chegava ao Governo do Estado. A Deputada estava, talvez, com todos os instrumentos políticos com os quais sonhara para desenvolver um trabalho em prol da sua comunidade: com o apoio do Presidente da República, do Governador do seu Estado, tendo sido eleita a Deputada Federal mais votada pelo seu Estado, sendo a Câmara dos Deputados presidida pelo Deputado João Paulo Cunha. Enfim, todo um contexto que, sem dúvida nenhuma, levava a que ela alcançasse um momento de ápice na sua breve carreira política.

Senador Heráclito Fortes, costumamos dizer que o Estado do Piauí é um irmão de dor e de sofrimento do nosso Tocantins. Temos uma extensa fronteira, convivemos com muitos dos mesmos problemas e, por termos uma população piauiense muito grande no Tocantins, sofreremos pela perda de tão valiosa Deputada.

Deixo minhas condolências à Câmara de Vereadores de Teresina, à Assembléia Legislativa do Esta-

do do Piauí, ao cônjuge Edilberto Borges de Oliveira, aos dois filhos que a Deputada deixa, a jovem Camila Kizzy e o jovem Yan Kalid, a todo o povo do Piauí e a todos os Membros do Partido dos Trabalhadores, sabendo que este é um dia triste para a história política do Piauí e do Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência cumprimenta o Senador Eduardo Siqueira Campos pela sua solidariedade, mostrando que todos nós, de fato, estamos de luto neste momento.

Passamos a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, em nome da Liderança do Partido Popular Socialista, também me somar às homenagens que se prestam hoje a ex-Deputada, que tão precocemente deixa o convívio no Congresso Nacional, como bem disse o Senador Eduardo Siqueira Campos, num momento em que todas as conspirações positivas levavam, com certeza, a que ela acreditasse que poderia desenvolver um mandato altamente profícuo em favor do seu Estado e em favor do Brasil num momento em que toda a população deseja mudanças, melhoria na qualidade de vida e em todos os aspectos da vida das pessoas e das famílias, principalmente na questão social.

Quero deixar também o meu voto de profundo pesar, tendo sido signatário de um dos requerimentos dessa homenagem assim como do levantamento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Morais, para encaminhar o requerimento.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome das oposições nesta Casa, queremos também nos solidarizar com a família da Deputada, que, realmente, mostrou a sua capacidade como mulher pública, seja como Vereadora, como Deputada Estadual, tornando-se a Deputada Federal mais votada da história política do Estado do Piauí.

Queremos abraçar a família da Deputada, bem como a família petista, que perde uma valorosa companheira em razão de sua luta democrática em defesa do povo do Estado do Piauí. Com certeza, sofre também toda a população do Piauí, porque S. Ex^a era, sem dúvida, uma das esperanças da política daquele

Estado. Era uma mulher valente, vibrante e, acima de tudo, dedicada à causa social.

Em nome das Oposições, deixamos o nosso pesar pela morte dessa grande batalhadora, na certeza de que Deus haverá de tê-la em bom lugar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Efraim Morais, também cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento.

Quebrando em parte o protocolo, eu gostaria de dizer que me foi pedido pelos Líderes Aloizio Mercadante e Tião Viana que eu fizesse uma pequena manifestação, dizendo que, de fato, o Brasil está de luto.

A Deputada Francisca Trindade será sempre lembrada como uma das mais ilustres representantes das mulheres brasileiras e, no caso específico, pela sua luta, de forma pontual, em favor da mulher negra.

A Deputada faleceu aos 37 anos, na madrugada do último dia 27, depois de haver discursado num ato público em sua cidade no Piauí, em conseqüência de um aneurisma cerebral.

Casada, dois filhos, Francisca apresentava-se como candidata à Prefeitura de Teresina.

Como Deputada Federal mais votada daquele Estado, com 165.190 votos, era um grande orgulho não só para o PT, mas para todos aqueles que defendem a democracia.

Ficam registradas as manifestações de solidariedade dos Líderes Tião Viana e Aloizio Mercadante.

Devido ao protocolo, em nome da Mesa do Senado da República, registro nossa solidariedade à família de Francisca Trindade, que entra para a História como uma pessoa marcante. Tenho certeza de que todos que conheceram a Deputada e sua história dirão que ela morreu, mas suas idéias, suas propostas e seus ideais permanecerão sempre vivos, principalmente a defesa que fazia do campo social.

Era o que tinha a dizer em nome da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação os Requerimentos n^{os} 618, 619 e 620, de 2003, lidos pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Heiráclito Fortes.

As Sras e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti e a Sr^a Senadora Iris de Araújo enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se há algum feito na área de saúde de que nós, brasileiros, possamos nos orgulhar, este, com certeza, leva o nome de Hospital do Câncer. Com sede em São Paulo, a instituição celebrou, em abril último, 50 anos de existência, reiterando disposição para comemorar muitos mais anos pela frente. Pelo menos, foi essa a mensagem que, ao povo brasileiro, endereçou a Rede Voluntária de Combate ao Câncer, ao confirmar apoio incondicional à causa humanitária do Hospital.

Antes de qualquer coisa, nunca é demais frisar que a Rede Voluntária desempenha, por motivação puramente filantrópica, papel crucial no processo de arrecadação de recursos e assistência aos doentes do Hospital do Câncer. Nesse espírito, sua generosidade tem ultrapassado os níveis da mesura socialmente protocolar, para adquirir a dimensão da dedicação infatigável ao próximo.

Comprometido com essa dedicação humanitária, o surgimento do Hospital do Câncer nos anos 50 concretiza-se de modo independente, desvinculado de qualquer ligação com instituições oficiais de saúde, sem respaldo financeiro de qualquer organização, tampouco patrocínio de imigrantes. Pelo contrário, naquela ocasião, o foco comunitário despertou o interesse da população paulistana pela viabilização da instituição, do que lhe resultou uma mobilização popular extraordinária em busca dos recursos financeiros. Graças a tal envolvimento, o cidadão de São Paulo pôde à época contar, de imediato, com um corpo profissional de quase 100 especialistas, entre clínicos, cirurgiões, radioterapeutas, laboratoristas, além de 35 enfermeiras.

Nos dias de hoje, do ponto de vista da formação profissional, o Hospital paulistano tem treinado a elite de oncologistas no Brasil. No conjunto, são mais de 700 médicos de especialidades as mais variadas, com quem várias das capitais brasileiras contam para efetivar, regionalmente, tratamento de alto nível. Ao médico do quadro efetivo, por sua vez, disponibiliza-se o desenvolvimento de pesquisas baseadas no arquivo médico do Hospital, graças às quais se pode analisar historicamente o itinerário do câncer na região subequatorial. Por isso mesmo, além de um centro cirúrgico, um ambulatório, uma sala de curativos, um setor de radioterapia e um bom laboratório, prevalece uma filosofia que se pauta em dar ao paciente o que de melhor existe no mundo.

Sr. Presidente, nas últimas décadas, no entanto, com os incessantes avanços tecnológicos na área, não tem sido fácil a transferência desse conhecimento para o campo médico dos países em desenvolvimento. No Brasil, o desafio tem sido enorme, exigindo do corpo médico um acompanhamento científico e tecnológico quase impossível. Enquanto a geração atual de médicos se depara com o declínio da era das clássicas quimioterapia, radioterapia e cirurgia, a próxima, com certeza, manipulará conhecimentos sofisticados da biologia molecular e da genética, favorecendo sistemas terapêuticos menos invasivos e mais preventivos. Para efetivar o preparo para tamanha transformação, a administração hospitalar necessitará, certamente, de intenso apoio e assistência de toda a sociedade brasileira, para quem, aliás, o Hospital é objeto de explícito orgulho.

Por isso mesmo, nada mais oportuno do que enfatizar o reconhecido interesse histórico do Hospital do Câncer pela catalogação de informações sobre a doença, a partir da qual se pôde erguer um respeitável arquivo científico. Dispondo, atualmente, de 400 mil fotos e desenhos em seu acervo, além do arquivo médico com 300 mil casos registrados, a biblioteca do Hospital é considerada umas das mais completas na área de oncologia. Isso, evidentemente, exerceu enorme impacto sobre a imagem da instituição no exterior, culminando na sua feliz parceria com o renomado Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer, da Suíça.

Não por razões fortuitas, a parceria com a instituição suíça rendeu-lhe, nos anos noventa, uma das mais exitosas experiências de pesquisa. Refiro-me à participação da equipe técnica do Hospital no Projeto Genoma do Câncer, por cujas contribuições, vale acrescentar, não recebeu qualquer recurso financeiro do portentoso consórcio internacional. Além da projeção internacional das pesquisas, suas aplicações práticas convertem-se paulatinamente em realidade, pois as seqüências genéticas ajudam a decifrar a estrutura básica dos tumores, contribuindo para a descoberta de novos tratamentos e métodos de prevenção e diagnóstico.

Acima de tudo, cumpre realçar o aspecto mais enobecedor do Hospital do Câncer, que se configura na conduta filosófica adotada. Com o lema "a pessoa antes da doença", sua equipe privilegia o paciente com câncer, e não o câncer *per se*. Isso necessariamente se reflete na política de investimentos do Hospital, que inverte os padrões econômicos industrialmente estabelecidos e aposta na criação de um pioneiríssimo Centro de Convivência dentro de suas ins-

talações. Seu objetivo consiste em motivar e melhorar a qualidade de vida dos pacientes, oferecendo-lhes atividades diversas, como é o caso da internet, cinema, salão de beleza, ioga e pintura. Tal iniciativa é um marco na história terapêutica do câncer, reforçando com sucesso as características fundadoras da filosofia do Hospital.

Em outras palavras, com a implantação do Centro de Convivência, o Hospital pôde oferecer aos pacientes mais que um tratamento, pôde oferecer-lhes o resgate da sensação de vida e auto-estima. Isso, naturalmente, só se consumou mediante o trabalho do excelente corpo clínico e a experiência inovadora das parcerias. Não por acaso, o Hospital do Câncer é reconhecidamente a instituição que provê à sociedade a melhor qualidade de tratamento, respeitando os direitos humanos dos pacientes e possibilitando-lhes a manutenção da dignidade, num País que ainda emerge na periferia do desenvolvimento.

Ao lado disso, merece impecável registro o Centro de Alta Complexidade em Oncologia Pediátrica, de cuja equipe multidisciplinar fazem parte especialistas em pediatria, radioterapia, cirurgia pediátrica, endocrinologia, nefrologia, odontologia e outros. Trata-se de um sofisticado aparelhamento terapêutico que se destina a atender a todos os tipos descritos de tumores infantis. Isso só pôde ser realizado graças ao processo incessante de modernização do Hospital do Câncer, que proporcionou a renovação tecnológica da radioterapia. Na mesma linha, em 2002, instalou-se o Millenium VG Hawk Eye, que nada mais é que o mais avançado aparelho no diagnóstico e no combate à doença, detectando marcadores radioativos no corpo e identificando o ponto exato em que está localizado o tumor.

Nesse ano de 2003, ainda, o Hospital do Câncer promete concluir a primeira etapa de um ambicioso projeto em nível nacional. Trata-se da inauguração de uma série de instalações e equipamentos inéditos no País, no meio dos quais se destaca o mais completo Centro Cirúrgico e UTI para câncer da América Latina, além de um avançado complexo de radioterapia. Aliás, o projeto, cuja implantação integral se consumará em 2005, consolidará o único centro latino-americano formador de especialistas em novíssimas tecnologias de radioterapia e física radiológica.

Por último, não poderia furtar-me a, mais uma vez, reconhecer o excepcional trabalho executado pelas mulheres da Rede Voluntária de Combate ao Câncer. Instituída pela memorável Carmen Prudente, conquistou posição modelar nos parâmetros de atuação das sociedades filantrópicas no Brasil. Ostentan-

do, hoje, um quadro de 400 voluntárias, exerce papel crucial nos corredores do Hospital do Câncer, oferecendo apoio e assistência a pacientes e a visitantes. Para concluir, presto homenagem sincera aos 50 anos deste honroso Hospital, reiterando sentimentos de congratulação a sua administração e a todo seu corpo de profissionais.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SR^a IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acaba de revelar dados preocupantes sobre a situação do trabalho no País. De janeiro a junho deste ano, o número de desempregados no país aumentou em 443 mil pessoas. No semestre, a taxa de desemprego ficou em 12,2%. Em junho, o desemprego voltou a subir, atingindo 13%.

É a maior taxa já registrada desde que foi iniciada a nova Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE, em outubro de 2001. No mês anterior, havia ficado em 12,8%. No mesmo período do ano passado, tinha sido de 11,6%. A taxa era de 10,5% em dezembro. Ou seja: houve um aumento de 2,5 pontos percentuais desde a posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Em 12 meses, o saldo de vagas geradas foi de apenas 867,4 mil pessoas, revela a Agência Folha.

O rendimento do trabalhador teve a sexta retração consecutiva. A queda foi de 13,4% em comparação com junho do ano passado. Nos seis meses do governo Lula, comparando janeiro e junho deste ano, o recuo foi de 3,8%. A informalidade também cresceu. O emprego com carteira assinada caiu 2,1%, enquanto a ocupação sem carteira cresceu 2,3%.

Sr. Presidente, desde 1998, quando o Brasil foi forçado a se curvar diante das pesadas exigências do Sistema Financeiro Internacional e teve de desvalorizar bruscamente o real em 30%, a economia nacional encolheu, a indústria entrou em crise, o mercado de trabalho extinguiu milhares de empregos e a taxa de desemprego não parou mais de crescer.

Para piorar ainda mais a situação, três anos depois, aconteceu a crise na Argentina, nossas exportações em direção daquele país despencaram, o Mercado Comum do Cone Sul, o Mercosul, quase acabou. O desemprego acelerou o ritmo de crescimento e o Brasil esteve prestes a entrar em colapso.

Para nos situarmos melhor diante da evolução da crise do emprego e do desemprego em nossa economia, convém retomar dados importantes referentes aos seis primeiros anos da década de 1990.

Pois bem, segundo dados oficiais, entre janeiro de 1990 a junho de 1996, as empresas brasileiras suprimiram dois milhões e sessenta mil empregos. De acordo com o IBGE, naquele período, a População Economicamente Ativa passou de quase 65 milhões de pessoas para um pouco mais de 74 milhões de trabalhadores. Como podemos observar, nesse mesmo espaço de tempo em que mais de 2 milhões de empregos foram extintos, quase 10 milhões de jovens bateram às portas do mercado de trabalho e como não foram absorvidos em sua totalidade, certamente tiveram de migrar em massa em direção do mercado informal.

No que se refere à chamada “economia disfarçada”, é difícil adiantar números mais ou menos precisos sobre o tamanho desse mercado que funciona à margem da atividade formal do sistema capitalista, não paga impostos e tem suas regras próprias. Todavia, segundo alguns economistas, a “economia subterrânea” pode movimentar cerca de 35% do nosso Produto Interno Bruto, sem que a Receita Federal e o Sistema de Previdência tenham qualquer participação nessa montanha de dinheiro que é gerada a cada ano.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, após esses rápidos comentários já é possível dimensionar o tamanho da preocupação que o atual Governo está tendo em relação ao crescimento do desemprego. Ainda mais agora, com as revelações nada animadoras trazidas pelo IBGE.

Os números são ainda mais dramáticos se formos adotar o método utilizado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, o Dieese. Seus termômetros apontam para uma taxa em torno de 20%, somando o chamado desemprego aberto com o desemprego oculto, o que torna o quadro ainda mais inquietante.

Segundo levantamento recente realizado pela empresa Tendências Consultoria Integrada, existem no Brasil cerca de 33 milhões de jovens entre 15 e 24 anos, dos quais 18,5 milhões estão no mercado de trabalho e 3,6 milhões estão desempregados. A taxa média de desemprego nesse universo é de 19%. Para o IBGE, na faixa etária entre 18 e 19 anos, a taxa sobe para 20%. Na opinião da empresa de consultoria citada, em todos os países, a taxa de desemprego entre os jovens é duas a três vezes maior que entre os trabalhadores mais maduros.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, diversos estudos e pesquisas de opinião têm demonstrado que a maior preocupação do brasileiro é o desemprego, apontado sempre pela maioria dos entrevistados como o problema número um do País,

mais grave do que a violência, que cresce em proporções assustadoras.

Veza por outra, os telejornais exibem cenas chocantes de dezenas de milhares de pessoas desesperadas nas filas, buscando a qualquer custo uma inscrição em concursos cujo número de vagas é insignificante e cuja probabilidade de o candidato conquistar uma é até menor do que ganhar na mega-sena.

Recentemente, no Rio de Janeiro, milhares de brasileiros se espremiavam desesperados, sob um sol escaldante, na fila de inscrição para um concurso de gari. Foram cenas patéticas, colocadas cruamente nos lares de milhões de pessoas pelo noticiário da televisão, mostrando o drama daquela multidão em busca de um modesto emprego. Em Goiânia, minha cidade, a cena se repetiria, com milhares de desempregados na fila em busca de trabalho numa rede de hipermercado. Sem dúvida alguma, o avanço do desemprego está destruindo a auto-estima do povo brasileiro e corroendo as frágeis estruturas de sustentação do nosso edifício econômico e social.

Apesar da grave situação que estamos presenciando na economia e no mercado de trabalho, justiça seja feita, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não tem cruzado os braços. Muito pelo contrário, reconhecidamente identificado com o sofrimento dos mais pobres, porque inclusive veio das camadas mais desprotegidas de nossa população, em vários encontros nacionais e internacionais não tem perdido as oportunidades para alertar os países ricos, que precisam, segundo ele, assumir urgentemente uma posição de maior engajamento contra a fome, contra a miséria e contra o desemprego, sobretudo nos chamados países em desenvolvimento.

O Presidente Lula conhece exatamente as dimensões do drama social da maioria e sabe perfeitamente que a massa de desempregados e subempregados chega a mais de 1 bilhão de pessoas em todo mundo. Por esse motivo, não tem poupado críticas veementes ao modelo neoliberal em vigor na maioria dos países e ao processo excludente de globalização, que tem deixado milhões de pessoas à margem dos benefícios e dos progressos científicos e tecnológicos.

Por outro lado, em nível governamental, juntamente com os ministros da área econômica e social, tem sido incansável na busca de idéias concretas e projetos que permitam, em médio prazo, a geração de empregos e a diminuição da taxa de desemprego. Nesse sentido, as primeiras iniciativas já foram lança-

das. No início deste mês, em Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional, surgiu o Programa Primeiro Emprego, que prevê a destinação de 139 milhões de reais do Orçamento para alavancar os seus primeiros objetivos. Na opinião do Ministro do Trabalho, existe a possibilidade de que, em um ano, com a liberação dos recursos solicitados, sejam criados 250 mil empregos. É importante lembrar igualmente que o Programa já começou com 6.280 empregos, sem nenhuma contrapartida do Governo. Esses postos foram garantidos por empresas privadas, empresas estatais e empresas mistas, que passaram a figurar na ação governamental como agentes diretos da chamada Responsabilidade Social. Outras iniciativas na mesma direção já estão praticamente definidas pelo Ministério do Trabalho.

Especialmente, é preciso destacar as possibilidades do chamado Terceiro Setor como fonte geradora de empregos através das organizações não-governamentais.

De acordo com as estatísticas, nos primeiros cinco anos da década de 1990, enquanto o crescimento do emprego na economia brasileira foi de 20%, no terceiro setor, a média foi de 44%. Os analistas garantem igualmente que, ao contrário dos outros setores da economia que estão cada vez mais dispensando mão-de-obra, o terceiro setor, pelo contrário, necessita cada vez mais de pessoas.

Eles adiantam que esse dinamismo vem da constante transferência de renda de pessoas físicas, jurídicas e do próprio Governo, em direção às ONGs. Assim, com esse fluxo de capital, realiza-se naturalmente um processo saudável de distribuição de renda, uma vez que os recursos advindos de outros segmentos da sociedade acabam gerando emprego e, conseqüentemente, renda para uma significativa parcela da população.

Diante da conjuntura já quase recessiva provocada pelas altas taxas de juros, pelas dificuldades de crescimento da economia e pela implacável lógica do mercado, é importante que as autoridades governamentais olhem com mais profundidade para o Terceiro Setor, que poderá ser uma saída importante contra o drama do desemprego e uma área estratégica para o nosso desenvolvimento.

Sr. Presidente, é imprescindível que o Brasil se una em face do desafio de superar as suas gritantes desigualdades sociais, retomar o ciclo do crescimento e buscar alternativas concretas tendo em vista a geração de emprego e renda. Neste sentido, torna-se

urgente implementar e permitir a dinamização das micro, pequenas e médias empresas, cooperativas, o setor do turismo e a construção civil. Como sabemos, todos eles são comprovadamente dinâmicos na geração de novas oportunidades de trabalho.

É preciso, com criatividade e determinação, criar estímulos e incentivos que fomentem o nosso mercado interno, fazendo uma aposta decisiva na produção, acreditando nas potencialidades de nosso povo e dando um basta ao desemprego, esse flagelo que leva as nossas famílias à ruína.

Está na hora de agir e fazer, Sr. Presidente. Está na hora de gerar trabalho para devolver a felicidade ao nosso povo.

Era o que tinha a dizer!

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência vai levantar a sessão, em cumprimento à deliberação do Plenário.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 51 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALOIZIO MERCADANTE, NA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DE 16-7-2003, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, PUBLICA-SE NA PRESENTE EDIÇÃO.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estou de volta a esta tribuna para cumprir o compromisso que assumi, ontem, de dar continuidade ao debate que iniciamos, a partir da intervenção de alguns Líderes, especialmente do PSDB. S. Ex^{as} fizeram um balanço, utilizando como referência um panfleto – que não chega a ser propriamente um documento – apresentado ontem pelo PSDB, com críticas ao atual Governo. Do meu ponto de vista, as críticas são inaceitáveis. Por isso, sinto-me na obrigação de aprofundar o debate.

Lamento que o Senador Arthur Virgílio não esteja presente. Tínhamos nos comprometido ontem. Seguramente, S. Ex^a teve compromissos inadiáveis. Tenho certeza de que estará sempre disponível para um debate qualificado, que é o que temos procurado fazer.

O documento do PSDB começa dizendo que o Governo é incoerente, confuso, fisiológico e incompetente. Trata-se de um panfleto fraco, frívolo e fajuto. Difícil aceitar, em primeiro lugar, o diagnóstico que parte de um raciocínio desonesto sobre a origem da crise. O panfleto diz, basicamente, que a origem da crise econômica foram as eleições e a possibilidade de vitória do Presidente Lula e que todas as dificuldades do País começaram exatamente no ano das eleições.

Sr. Presidente, não é verdade. Se analisarmos, não os dados de 2002, mas os dados de 2001, vamos observar que a crise já estava presente de forma aguda, exatamente, pelo descalabro da política econômica que tivemos durante os oito anos do Governo Fernando Henrique Cardoso.

O déficit de transações correntes, que era de US\$1,8 bilhão em 1994, em 2001 já era de US\$23 bilhões. Era essa necessidade de financiamento externo que gerava vulnerabilidade, instabilidade, turbulência e insegurança da economia brasileira. Esse quadro se agravou no ano de 2002, com o episódio da crise financeira internacional e com o colapso da economia argentina.

A relação entre dívida externa e produto interno bruto, em 1994, era de 27%. Em 2001, já era de 41%. Praticamente dobraram, ao longo do período, a dívida e a relação percentual referente ao PIB.

Sr. Presidente, a dívida pública, em 1994 era de R\$ 61 bilhões e 800 milhões; em 2001; era de R\$ 624 bilhões. Portanto, 900% a mais, tendo passado de 17% para 52% do PIB ao longo desse período.

Alguns podem dizer, para que tantos números? Os números são oficiais, não mentem, são inconteste e falam por si mesmos.

Acho que deveria haver um pouco mais de cuidado, de humildade, de seriedade ao se fazer um balanço do que foram esses seis meses de governo, para que possamos discutir, de forma qualificada e aprofundada, alternativas ao desenvolvimento.

Lerei agora, Sr. Presidente, o trecho de um artigo do jornalista Elio Gaspari, que não é propriamente um simpatizante do PT:

Os números da ruína tucana.

No ano em que se comemora o grande êxito do reinado de Dom Manuel, o Venturoso, percebe-se que o Brasil é Governado por Fernando, o Ruinoso. (...) Em cinco anos de Governo, Fernando Henrique Car-

doso produziu ruína econômica. (...) O que seu Governo mais tem feito é negar a realidade. Passou quatro anos cevando um câmbio artificial. Torrou cerca de 6% do PIB, vendendo o patrimônio da viúva, para sustentar o dólar barato. (...) Fernando Henrique Cardoso arrojou os gastos sociais e elevou a carga tributária acima do patamar mágico dos 30% para pagar aos gatos gordos da banca juros anuais equivalentes ao PIB chileno. (...)

Não é o PT falando, muito menos um jornalista simpático à nossa causa. E poderia citar muitas passagens para fazer um balanço desse período.

O documento diz que o Governo é incoerente. Pergunto: como pode um Presidente que disse “esqueçam o que escrevi” falar de incoerência política?

Diz ainda que o Governo Lula é confuso. Como pode dizer isso se o Governo Fernando Henrique Cardoso manteve uma política cambial fixa no período em que Gustavo Franco esteve à frente do Banco Central, depois tentou a banda diagonal endógena, defendeu o câmbio flutuante e hoje, inclusive, elogia a política econômica atual? Confusa foi a política econômica desse período e as conseqüências que herdamos.

O documento fala em fisiologismo. O Brasil inteiro assistiu às condições em que foi aprovada a reeleição, que, talvez, tenha sido o maior “show” de fisiologismo de toda a história documentada do País.

Fala em incompetência. Vamos analisar as privatizações e as conseqüências do programa de privatização. Lerei uma outra passagem do Elio Gaspari, porque hoje me reconciliei com sua coluna, sobretudo com a defesa que ele fez da política externa brasileira e da presença do Presidente Lula na Inglaterra, onde ele diz: “O apagado pagará pelo apagão”. Começa assim:

Quando resolveram privatizar as estatais do setor elétrico, os sábios do “tucanato” prometeram mais investimentos e menos serviços. Interessados em atrair dólar para sustentar o populismo cambial, ofereceram aos eventuais compradores contratos que cobriram quaisquer riscos, garantiram tarifas e aceitaram moedas podres. Passados sete anos, a política de energia do Governo resultou em aumentos de tarifas, dois apagões continentais e um racionamento africano.

Portanto, eu diria que isso, sim, foi incompetência, o modo como foram estabelecidas as agências de regulação, o processo de privatização, o marco regulatório, que tantas seqüelas deixaram, e onde o País ainda enfrenta imensas dificuldades.

O Governo anterior diz que estabilizou a economia. No entanto, em dezembro de 2002, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado) equivalia a uma inflação anual de 28,3% e o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) atingia 55,6%.

Vamos fazer o balanço dos últimos seis meses: o IPCA anualizado de junho é de 1,79%. O IPCA anualizado de dezembro a junho era de 28,3% e passou para menos 1,7%. Quando olhamos o IGPM, uma inflação anualizada que era de 55,6% passou para -11,4% em junho.

Esse é o resultado na política de estabilização da economia, necessária nessa primeira fase que, evidentemente, requereu uma política fiscal rigorosa e uma política monetária dura e necessária para reverter o quadro de aceleração inflacionária e instabilidade, que com grande sacrifício conseguimos atravessar.

Analisarei o risco-país. Em dezembro, era de 1.530 pontos; em setembro, antes de o Presidente Lula ser eleito, era de 2.303 pontos; em junho passado, havia caído para 846 pontos. Isso tudo mostra a consistência e a dedicação que permitiram superar uma gravíssima situação, gerada porque os gestores da política econômica anterior, ao falarem que o Brasil poderia virar Argentina, que o Serra deveria ser eleito ou seria o caos, patrocinavam a estabilidade e a insegurança. O Brasil pagou um preço muito alto por isso, sobretudo no processo inflacionário, na deterioração financeira e das contas públicas. Essa é a verdadeira razão do agravamento do quadro econômico durante o processo eleitoral. Se tivéssemos tido um debate qualificado programático e construtivo, seguramente o Brasil teria superado o problema, apesar da herança que veio de 2001 – como demonstram os dados que apresento – com muito mais segurança para preparar o início do próximo Governo.

Sr. Presidente, não posso aceitar algumas passagens deste documento do PSDB, que falam de estelionato eleitoral. Ora, quem não se lembra dos cinco dedos do Fernando Henrique Cardoso prometendo, entre outras coisas, emprego, segurança, educação e saúde? A história econômica está aí para demonstrar

qual foi o resultado dessa política. O melhor julgamento foram as urnas das últimas eleições.

Mas, Sr. Presidente, diferentemente do Governo anterior, em vez de ficarmos com análises apressadas e superficiais gostaria de fazer uma comparação entre dois pássaros: o tucano e a coruja. Em Hegel, a coruja é apresentada como símbolo da sabedoria. E Hegel afirma que a coruja só voa ao entardecer, porque exatamente o tempo é uma condição fundamental para o conhecimento, para a sabedoria e para as decisões pensadas, refletidas e seguras. Penso que a coruja inspira mais a política do que o tucano. Este é um pássaro bom de bico, mas de vôo curto. Eu diria que é um pouco o retrato do relatório apressado, açodado, pouco humilde e, portanto, pouco sério que foi apresentado ao País ontem pelo Presidente nacional do PSDB e por outras lideranças do Partido.

Mas não podemos fazer política olhando para trás. Se querem fazer balanço, estamos aqui para comparar. Não seis meses com seis meses, mas oito anos. Hoje, o Presidente Fernando Henrique Cardoso diz em entrevista que não se pode fazer muito em quatro anos.

Ora, se ele tenta justificar o seu Governo, dizendo que não podia fazer muita coisa em quatro anos ou em oito anos, que era pouco tempo – porque, na realidade, o projeto original do “tucanato” eram 20 anos de governo –, como julgar de forma apressada, sem dados mais cuidadosos, sem uma análise mais substantiva, sem, eu diria, o espírito público que predominou na transição entre esse novo Governo e o anterior?

Aqui neste plenário em muitas ocasiões tem predominado uma discussão mais qualificada, mais respeitosa e mais construtiva, pois a Oposição tem o papel fundamental de apresentar críticas, de apontar insuficiências, de buscar correção de rumos. E como fomos oposição durante tanto tempo e, como oposição, tivemos um papel fundamental na luta pela democratização, vamos ouvir sempre com atenção as críticas da Oposição, quando sejam feitas com serenidade, responsabilidade e de forma positiva. Mas se querem fazer um confronto, nós estamos prontos.

Vamos analisar outros resultados desse período de seis meses. Nós estamos colhendo uma safra de 120 milhões de toneladas de grãos, um aumento em mais de 24% da safra. Quanto ao milho, são 46 milhões de toneladas; a soja, 52 milhões de toneladas. O Brasil é atualmente o segundo produtor de soja do mundo e, provavelmente, será o maior exportador em 2004. É o maior produtor e exportador de açúcar e o maior produtor de café, assim como o maior exporta-

dor de suco de laranja. Além disto tem o maior rebanho comercial do mundo.

Nossa agricultura é eficiente, competitiva e vem crescendo de forma fantástica. Poucos países no mundo podem apresentar um aumento de safra de 24% no período de um ano.

Nós temos, ainda, 90 milhões de hectares para serem utilizados; 220 milhões de hectares para a pecuária, que podem ser utilizados aumentando a produtividade, a eficiência e o trato intensivo da pecuária de corte. Portanto, o Brasil ainda dispõe de fronteira agrícola, tem como aumentar a produtividade.

O **Moderfrota** foi um programa do Governo anterior que este Governo manteve. Inclusive agora o estende, com a criação do **Modercarga**, para a compra de caminhões, devido ao seu êxito; porque não basta somente comprar tratores e equipamentos agrícolas, precisamos também melhorar as estradas, a estrutura de transporte e a frota de veículos, para aumentar a eficiência da agricultura e da economia.

Esse resultado da agricultura é o resultado do Brasil. O Governo anterior teve participação? Sim. E este Governo tem dado um salto de qualidade ao aumentar em 25,6% a verba para a agricultura: R\$32 bilhões; ao repactuar toda dívida agrícola, dos pequenos aos grandes produtores, colocando mais recursos, entendendo que o Brasil tem um nicho promissor nessa produção agropecuária e que a nossa agricultura, o agronegócio, deve gerar um superávit de US\$23 bilhões este ano. Portanto, com competência, com sabedoria, negociando de forma eficiente e dura o espaço para a agricultura, combatendo o subsídio dos Estados Unidos, da Europa, as barreiras não tarifárias que, hoje, obstruem a produção agrícola, estamos fortalecendo um setor chave em nosso comércio exterior.

Há uma diferença adicional: nós estamos priorizando também a agricultura familiar. O plano de safra aumentou em R\$5,4 bilhões o crédito para a agricultura familiar, diversificando os programas, tanto para investimento quanto para custeio. Com isso a agricultura familiar pode crescer junto com a agricultura empresarial, gerando emprego e estabilizando o campo.

Os críticos falam do problema da reforma agrária. Vou ler mais um pouco do Elio Gaspari, que hoje me inspirou muito. Diz ele: “A reforma agrária do tucanato”.

(...)

Entre 1992 e 1998, quem tinha muita terra ficou com mais, e quem tinha pouca, ficou com menos. Aos números:

As propriedades com mais 2.000 hectares, que ocupavam 43% da área de imóveis rurais, expandiram-se, passando a 56,3 milhões de hectares. (cresceram uma França).

As grandes propriedades, nesse período do Governo Fernando Henrique Cardoso, tomando-se só as 262 propriedades com mais de 50 mil hectares expandiram sua área em 13,5 milhões de hectares. (Uma Grã-Bretanha.)

As propriedades com menos de dez hectares caíram de 1,4% para 1,3% da área total dos imóveis rurais. A sua área bruta expandiu-se menos que as megapropriedades.

Não vou me alongar no tema da reforma agrária, mas para mostrar que é essa a herança que recebemos, a ausência de uma política agrícola que apóie a agricultura familiar e de uma reforma agrária que não seja apenas a manchete fácil do assentamento, mas infra-estrutura: 85% dos assentamentos no Brasil não têm energia elétrica, não têm estrada, não têm postos de saúde e de educação; 83% desses assentamentos não têm viabilidade econômica. E quando repactuamos a dívida dos 100 mil assentados para 18 anos com juros de 1,5% e criamos o plano de safra para agricultura familiar, estamos dando exatamente condições para que os assentamentos se viabilizem, produzam e contribuam para uma reforma agrária que tenha sustentabilidade econômica e social. Que não seja apenas o discurso fácil de quem quer criminalizar o movimento social, como se isso resolvesse o problema da violência no campo. O que vai levar paz ao campo é uma agricultura próspera, como está acontecendo no Brasil; o que vai levar paz ao campo é o apoio à agricultura familiar; o que vai levar paz ao campo é a capacidade de diálogo, de negociação que esse Governo introduziu na agenda nacional. E o que é o Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social senão a oportunidade de participação de toda a classe empresarial, trabalhadora, as entidades da sociedade civil? É preciso negociar, é preciso tolerância, é preciso diálogo, sobretudo quando nós tratamos dos movimentos sociais e de uma parcela de excluídos. Eles têm que respeitar a lei, eles e os grandes! Não se pode falar em violência no campo e não se falar das milícias dos fazendeiros, não se falar da impunidade, dos assassinatos de trabalhadores no

campo sem que praticamente nunca os mandantes e os pistoleiros tenham sido punidos.

Então, se nós queremos paz no campo, e esse Governo quer, é preciso reforma agrária, é preciso política agrícola, é preciso que esse resultado exuberante da agricultura brasileira chegue também à agricultura familiar. Nós temos terra, nós temos recursos naturais, nós temos condições de gerar emprego no campo. E é disso que trata a mudança da política agrícola e agrária deste Governo.

Quero falar de outras áreas absolutamente fundamentais em relação à mudança de qualidade: o BNDES. Por que não é mais necessário privatizar e vender 76% do patrimônio público? Nós não temos mais que sustentar uma âncora cambial artificial. Foi a âncora cambial, o desequilíbrio nas contas externas e o déficit de transações correntes, que em 2001 – não vamos falar em 2002, porque o documento diz que em 2002 foi a eleição – alcançou US\$23 bilhões. Hoje, o déficit transações correntes em doze meses chegou a apenas US\$ 600 milhões, o melhor resultado desde outubro de 1994, sendo que em maio de 2002 alcançava US\$ 19,1 bilhões. Hoje não precisamos tanto de dinheiro novo, porque o Brasil nesses seis meses tem o segundo maior superávit comercial do planeta, excetuando-se os grandes exportadores de petróleo. E não me venham dizer que o superávit é porque as importações não cresceram. Não é verdade! As exportações é que se expandiram 30%, e vão crescer pelo menos 10% até o final do ano. Isso, em um ano que a União Européia está crescendo 0,4%, e os Estados Unidos 1,4%. Este último país saiu de um superávit primário de US\$72 bilhões para um déficit de US\$455 bilhões, em dois anos. Mesmo com uma taxa de juros de 0,75% a economia norte-americana ainda não conseguiu reagir.

O comércio internacional está crescendo 1%, enquanto o Brasil estará aumentando suas exportações em, pelo menos, 10% este ano. É por isso que nós reduzimos a vulnerabilidade externa, e menos vulnerabilidade externa significa menos necessidade de financiamento. Com menos necessidade de financiamento não se precisa vender o patrimônio nacional estatal e o BNDES financiar grandes empresas estrangeiras, sem garantias, podendo utilizar o pouco dinheiro disponível para o financiamento da infra-estrutura. Não precisa tampouco transferir o patrimônio estatal e nacional para grupos estrangeiros, alguns de duvidosa solidez econômico-financeira, como a AES, e tantos outros.

Há uma crítica no documento, dizendo que o Governo Lula atrasou o caminho para a autonomia da produção do petróleo. É inacreditável que partidários de um Governo, durante o qual todos assistiram ao afundamento da P-36 – US\$1 bilhão afundado no mar –, venham criticar o fato de, em vez de importarmos plataformas de petróleo, as estejamos construindo nos estaleiros nacionais! Com isso, geramos empregos, dinamizamos a economia, melhoramos as contas externas e ganhamos autonomia com a apropriação de tecnologias e o fortalecimento dos estaleiros, hoje com onze embarcações em construção e a manutenção de mais de dez mil empregos. Estamos avançando decididamente para a recuperação da frota que o país perdeu ao longo de vários anos de descaso para com a nossa marinha mercante.

O meu tempo está se encerrando e vou concluir; do contrário, eu ainda poderia falar do microcrédito, do Banco do Povo e da queda da taxa de juros, que o mercado já projeta para pelo menos 20% ou 18% até o fim do ano – uma queda sustentável pelo resultado da inflação que foi conquistado. Enfim, eu poderia falar e vou falar amanhã, pois voltarei a esta tribuna – de outras realizações, especialmente do Programa Fome Zero, ponto por ponto. Vamos fazer um balanço sério e qualificado sobre esses temas.

Há uma omissão inaceitável no balanço que o PSDB faz: não toca sequer no tema da política externa. Sabem por quê? Porque este Governo mudou para melhor a inserção internacional do Brasil, aumentou sua credibilidade e presença e tem contribuído para alcançar maior grau de reconhecimento de sua importância. Recompôs o Mercosul, buscou e construiu uma liderança na América do Sul como nunca tivemos na História do País, reconhecida por todos os parceiros. Contribuiu para a estabilidade política de países instáveis no nosso entorno. Este Governo colocou temas novos na agenda internacional. Tem aberto mercados nas nossas negociações comerciais, ganhando credibilidade e prestígio.

Sr. Presidente, quero concluir fazendo uma última consideração. Eles dizem que as forças políticas que negociaram a transição pacífica do autoritarismo para a democracia assumiram os encargos da democratização: a reconstrução do estado de direito, o combate à inflação, a reorganização do Estado, a har-

monização da economia. “A tudo isso se opôs de forma mais barulhenta e intransigente o PT”.

Sr. Presidente, caminhemos para um debate qualificado, reconhecendo os interlocutores, como reconhecemos na transição o Governo anterior, como reconhecemos aquilo de positivo do Governo anterior e que será mantido, será fortalecido. Fico satisfeito de elogiar o fato de quadros do PSDB estarem na administração atual. Nós não pedimos carteirinha a ninguém. Quem é competente, quem tem qualificação, seja qual for sua origem partidária, tem lugar no Governo, por seu mérito. Fico muito satisfeito de reconhecerem isso. Mas dizer que o PT não tem contribuição na construção da história da democracia deste País não é sério, não é justo, não contribui para o diálogo nem para o debate.

Quantos companheiros nossos foram mortos lutando pela democracia! Quantos foram presos, torturados, censurados, exilados! Eu sei o que significou na história da minha geração a luta pela democracia neste País, sobretudo na história do meu Partido. Quantos companheiros ficaram no caminho lutando pelas liberdades democráticas, lutando pelo estado de direito, pelo pluralismo partidário! Por tudo isso, nós queremos um debate qualificado! Escolham o caminho, escolham os argumentos, porque estaremos aqui prontos para debater no campo que os adversários escolherem.

Prefiro discutir o futuro. Quero – a democracia exige e o Governo espera – da Oposição críticas que apontem problemas, dificuldades, obstáculos para que possamos corrigir, aprimorar e melhorar. Não é possível haver a intolerância do passado, a prepotência e o autoritarismo que, tantas vezes, marcou o diálogo entre Oposição e Governo.

Se querem um balanço, nós o faremos. Vamos comparar os oito anos anteriores com os seis meses do atual Governo, porque já existe muito a apresentar do que o País está fazendo, da esperança que está nas ruas, da credibilidade que este Governo conquistou internacionalmente e da perspectiva de mudança que estamos iniciando.

Sugerimos que, na condição de Oposição, construam a esperança e a mudança e proponham alternativas, sugestões construtivas e não uma colcha de adjetivos precários, insuficientes, injustos, açodados e inconsistentes.

Muito obrigado.

Ata da 20ª Sessão Não Deliberativa, em 29 de julho de 2003

1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eduardo Siqueira Campos e Hélio Costa

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Nº 548, de 2003, de 18 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 339, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 58, de 2003, de 17 do corrente, do Ministro da Cultura, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 353, de 2003, do Senador Antero Paes de Barros.

Nº 105, de 2003, de 18 do corrente, do Ministro do Desenvolvimento Agrário, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 341, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 59/2003, de 17 do corrente, do Ministro da Cultura, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 345, de 2003, da Senadora Serys Slhessarenko.

Nº 121/2003, de 21 do corrente, do Ministro da Educação, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 405, de 2003, do Senador Arthur Virgílio;

Nº 223/2003, de 21 do corrente, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 393, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa;

Nº 2.364/2003, de 22 do corrente, da Ministra do Meio Ambiente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 235, de 2003, do Senador Almeida Lima.

Nº 2.403/2003, de 23 do corrente, da Ministra do Meio Ambiente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 378, de 2003, do Senador Mozarildo Cavalcanti.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

O Requerimento nº 345, de 2003, ficará à disposição da requerente na Secretaria-Geral da Mesa, os demais vão ao Arquivo.

OFÍCIO

DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

– Nº 142/2003, de 17 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 395, de 2003, do senador Antero Paes de Barros, e esclarecendo que o Quesito nº 3 não foi respondido por se tratar de matéria protegida pelo sigilo bancário.

O Requerimento vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame do quesito não-respondido, no prazo de duas reuniões ordinárias, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Cópia do Ofício nº 142/2003 e das informações foram anexadas ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1999, que continua na Secretaria-Geral da Mesa com sua tramitação interrompida, aguardando o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Quesito nº 3, do Requerimento nº 395, de 2003.

As demais informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

PROJETOS

RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2003

(nº 3.137/97, na casa de origem)

Dispõe sobre os exames preventivos de acuidade visual e auditiva nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental são obrigatórios os exames preventivos de acuidade visual e auditiva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

(Nº3.137, DE 1997)

Dispõe sobre o exame preventivo de acuidade visual nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental é obrigatório o exame preventivo de acuidade visual.

Parágrafo único. O exame preventivo de acuidade visual será feito nos primeiros trinta dias do ano letivo.

Art 2º O Poder Executivo regulamentara a presente lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

A proposição que ora apresento visa diminuir substancialmente a evasão escolar, que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) atinge, só no Nordeste brasileiro, 17% dos alunos do ensino fundamental e 22% dos de ensino médio, que abandonam a escola por causa de problemas de visão.

Os defeitos de refração, como a hipermetropia, ocorrem comumente entre crianças e, segundo oftalmologistas, podem ser detectados até antes da alfabetização, pela professora, bastando, para tanto, tapar um dos olhos da criança e se utilizar da "Tabela de Snellen" a uma distância de cinco metros. Se a criança tiver dificuldades de identificar o que está escrito, deverá ser encaminhado ao oftalmologista.

O exame de acuidade visual é muito simples e não só pode como deve ser aplicado no início do ano letivo, com evidente vantagem para a melhoria do aproveitamento escolar. Por se tratar, ainda, de uma medida preventiva de custo praticamente zero para a escola, conto com o apoio de meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1997. – Deputado **Cláudio Cajado**, PFL/BA.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2003

(Nº 1.948/99, na Casa de origem)

Dispõe sobre proibição a incentivo fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São proibidos incentivos fiscais da União à indústria tabagista.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput não se aplica aos casos previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO LEI DE ORIGINAL Nº 1.948, DE 1999

Dispõe sobre proibição a incentivo fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º São proibidos incentivos fiscais de qualquer tipo, dirigidos às indústrias tabagistas e de bebidas alcoólicas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O alcoolismo é problema universal. Demais disso, transhistórico. Isto é, ocorreu e ocorre em todos os países e em todas as civilizações. É regra sem exceção.

Dionísio, deus grego “das bebedeiras”, deu lugar a Baco, seu êmulo latino, que lhe não ficou atrás. Basta que se lembre das assim chamadas bacanais, verdadeiras orgias, regadas a vinho e outras bebidas alcoólicas, que, como tudo que lembra álcool, tão-só aparentemente fazem bem. Talvez à exceção de pequeníssimas quantidades de vinho tinto, às refeições, sabe-se que o álcool só faz mal. A lista de enfermidades que traz é infinda, a começar pela cirrose e a terminar pela loucura, o delírio, a morte. Quanto ao vinho, o bem que faria, sempre em pequenas quantidades, mal contrabalança o mal que traz o fato de poder viciar quem tem tendências para tal.

É triste ver-se num hospital a trajetória por exemplo do cirrótico, doença redundantemente também chamada de cirrose hepática (a rigor, é exclusiva do fígado, que acaba por destruir, matando o doente).

De regra, o paciente, após inumeráveis entradas e saídas dos hospitais especializados, nas quais é explicitamente advertido de que se não parar de beber, falece, continua por beber e... morre!, tal a virulência desse vício.

Das conseqüências sociais do mau hábito da bebida então, nem se fale. Famílias destruídas, miséria, aumento incontrolável dos índices de criminalidade, entre outros.

O tabagismo não lhe fica atrás. Por meio dos anos, foram-se descobrindo mais e mais malefícios que traz, tendo-se sem dúvida chegado a ponto de ser mais fácil “elencar” o bem que proporciona, pois que sem nenhum favor não faz bem algum.

O cigarro, rigorosamente, só faz mal. Literalmente, o fumo mata e estamos conversados. É isso.

Já é fastidioso, outrossim, abrirem-se jornais, revistas, escutarem-se noticiosos e televisões, em que a cada dia mais males atribuíveis ao fumo se descobrem e em que mais escândalos vêm à tona, por parte deste comércio abjeto que envolve o tabaco.

Em suma, ante o exposto, verifica-se, à evidência, que o diagnóstico já está estabelecido e é de plano indiscutível: é acaciano que a cachaça e o cigarro fazem muitíssimo mal à saúde física e mental dos cidadãos e são sobremodo ofensivos à sociedade e ao bem-comum. Até esse ponto, “chove-se no molhado”.

Ante a inevitabilidade destas constatações, decorre que todas as medidas que se façam contra esses dois verdadeiros flagelos da humanidade são

poucas. Todo esforço deve ser envidado para acabar de vez com esses dois vícios, porque se sabe que sua força não é de modo algum pequena. Não é à toa que há AAA, campanhas antitabagísticas, ações de ressarcimento contra morte pelo câncer, pela cirrose, por doenças cardiovasculares, enfisemas e por aí vai.

O objetivo de nossa proposta é aliarmo-nos aos soldados dessa cruzada contra ambos os vícios, em favor de suas vítimas, de modo a que se olhe o outro lado da medalha. Uma coisa é lutar contra, tão-só e simplesmente. Coisa que mal ou bem tem-se feito no Brasil e alhures com resultados mais ou menos duvidosos. Em suma, tomar medidas diretamente coercitivas de desencorajamento desses males.

Outra, que é o caso, lutar contra a fortificação das fontes geradoras deles, quer na expressão da produção, do comércio ou do consumo. E lutar no sentido de que essas não se fortifiquem, por via da proibição de seu incentivo. Não quaisquer incentivos, mas o incentivo por excelência, que o dinheiro, mola do mundo, implica.

Ora, as duas maneiras mais tradicionais e mais eficazes de promoção de praticamente qualquer empreendimento são subsidiá-lo crediticiamente ou por via de incentivos tributários, exato o que nosso projeto visa a eliminar.

Ante isso, estamos convencidos de seu acerto e por isso contamos com o devido endosso de nossos ilustres pares neste Congresso Nacional para sua necessária aprovação.

Sala das Sessões, de de 1999. – Deputado **Wilson Santos**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 2003
(nº 3.421/2000, na Casa de origem)

Altera a redação do § 1º do art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a elaboração de lista de peritos pela autoridade judicial, em cada circunscrição judiciária, a fim de aprimorar a realização dos exames de corpo de delito e das outras perícias previstas pela legislação processual penal.

Art. 2º O § 1º do art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

§ 1º Não havendo peritos oficiais, ou lista de peritos elaborada pela autoridade judicial, em cada circunscrição judiciária, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame.

..... “(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 3.421, DE 2000

Altera a redação do parágrafo primeiro do artigo 159 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941 (Código de Processo Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Não havendo peritos oficiais, o exame será realizado por perito integrante do quadro de peritos da respectiva circunscrição judiciária, salvo o caso de absoluta impossibilidade, quando o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor ao fim do prazo de cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Justificação

O § 1º do Código de Processo Penal assim se grafa atualmente, segundo o disposto na Lei nº 8.862, de 28-3-1994: “Não havendo peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de prefe-

rência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame”.

O objetivo desta propositura, obrigando a escolha em quadro de peritos, é facilitar a designação de perito pelos juízes, despersonalizá-la, e melhorar a qualidade dos laudos, permitindo sua elaboração pelos mais competentes.

A **vacatio legis**, no caso, leva em conta a necessidade de organização dos quadros de peritos, pelas autoridades judiciárias.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2000. – **José Roberto Batochio**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

.....
Art. 159. Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão feitos por dois peritos oficiais. (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28-3-1994)

§ 1º Não havendo peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame. (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28-3-1994)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 2003 (Nº 4.964/2001, na Casa de Origem)

Altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

III – nos lançamentos em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as opera-

ções a que se refere o § 3º deste artigo, das seguintes entidades:

- a) sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio;
 - b) sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
 - c) sociedades de investimento e fundos de investimento constituídos nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965;
 - d) sociedades corretoras de mercadorias e serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;
 - e) câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;
 - f) prestadores de serviço de registro, recebimento e liquidação de direitos creditórios e de seus títulos representativos, credenciados pelo Banco Central;
 - g) instituições financeiras não referidas no inciso IV do art. 2º;
 - h) cooperativas de crédito;
-“(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.964, DE 2001

Altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º – O artigo 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Artigo 8º
-
- I –
-
- II –
-
- III – Nos lançamentos em contas correntes de depósito das sociedades corretoras

de títulos, valores mobiliários e câmbio, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades de investimento e fundos constituídos nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei nº 4.728 de 14 de Julho de 1965, das sociedades corretoras de mercadorias; e dos serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, mercadorias e futuros, das câmaras ou prestadores de serviços de compensação de liquidação de que trata o parágrafo único do artigo 2º de Lei nº 10.214 de 27 de março de 2001 e dos prestadores de serviço de registro, recebimentos e liquidação de direitos creditórios e de seus títulos representativos, credenciados pelo Banco Central e das instituições financeiras não referidas no inciso IV do artigo 2º, bem como das Cooperativas de crédito, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contas de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações a que se refere o § 3º deste artigo;

- IV –
-
- V –
-
- VI –
-

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A CPMF afeta negativamente as decisões de investimento nos mercados financeiro e de capitais, na medida em que: aumenta o custo de captação de recursos financeiros, pelas instituições financeiras, pelas empresas e pelo próprio Governo; inibe a negociação de títulos públicos e privados entre os agentes de mercado: desestimula as aplicações em ações no mercado brasileiro com efeitos sobre o crescimento de uma fonte relevante de financiamento; penaliza a troca de aplicações em busca de melhores rentabilidades onerando mais fortemente o pequeno investidor.

A CPMF é um tributo que incide em cascata e de forma genérica sobre a movimentação de recursos em todas as etapas da produção de bens e serviços e de circulação financeira, podendo ter como base de incidência um mesmo recurso, independentemente

de sua origem e destino. Deste modo, o custo da CPMF acaba sendo incorporado ao custo associado a qualquer recurso financeiro, elevando os encargos de captação de recursos pelas instituições financeiras e, por decorrência, dos empréstimos e financiamentos a empresas e ao próprio setor público.

No que se refere às operações com títulos e valores mobiliários, os efeitos da CPMF também são nefastos. As diversas trocas ou negociações com papéis, típicas do mercado financeiro, são restringidas pela incidência cumulativa do tributo. O resultado é uma redução da liquidez, que, por sua vez, limita a capacidade de captação de recursos através desses títulos pelos seus emissores – não somente as instituições financeiras, mas também as empresas e o Governo – aumentando, indiretamente, o custo de captação. Um segundo efeito desta incidência da CPMF é impossibilitar a incorporação de estratégias mais modernas que, ao permitirem uma administração mais eficiente de riscos, viabilizam novos tipos de financiamentos e contribuem para a expansão de mercados e para o crescimento econômico, como tem ocorrido, mundialmente, no caso dos financiamentos habitacionais e do mercado de crédito (através das securitizações e dos derivativos de crédito).

Cabe ainda considerar que, ao incidir na troca de aplicações, a CPMF torna o investidor refém da aplicação iniciada, restringindo a possibilidade de mudança, mesmo quando insatisfeito com o desempenho do gestor dos seus recursos (no caso de fundos) ou com a rentabilidade da aplicação. De fato, para indivíduos ou empresas que investem, o tributo pode até gerar uma situação singular, em que o valor nominal da Contribuição a ser recolhida supera o valor do rendimento auferido, ocasionando a redução do valor total aplicado, sem que tenha havido mudança de titularidade dos recursos.

Considerando o acima exposto, a alteração do texto do inciso III do artigo 8º da Lei nº 9.311/96 propõe a inclusão das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação de que trata o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.214/01 e dos prestadores de serviço de registro, recebimento e liquidação de direitos creditórios e de seus títulos representativos, credenciados pelo Banco Central, entre as entidades que gozam de alíquota zero de CPMF nas operações que constituem seu objeto social, relacionadas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

É importante notar que as referidas entidades não existiam à época da promulgação da Lei nº 9.311/96, tendo sido criadas em função de exigências recentes relacionadas, respectivamente, ao projeto

de reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro, atualmente em curso, e à expansão do mercado de crédito, que aumentou o interesse pela cessão e securitização de direitos creditórios no País. As atividades desenvolvidas por estas entidades – registro, custódia, compensação e/ou liquidação de obrigações – são semelhantes e equiparam-se em finalidade àquelas matizadas, à época da edição da Lei nº 9.311/96, por “serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, mercadorias e futuros”, e que foram devidamente contemplados pela alíquota zero na redação da mesma lei. Cabe, portanto, estender a aplicação da alíquota zero da CPMF às câmaras e prestadores de serviço surgidos após 1996, sob pena de inviabilizar o Sistema Brasileiro de Pagamentos e as evoluções preconizadas pelo Banco Central do Brasil na área de intermediação financeira.

A implantação das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, de que trata a Lei nº 10.214/01, insere-se no processo de total reformulação da estrutura doméstica referente à efetivação e à liquidação financeira de operações envolvendo ativos e pagamentos, de forma a atender a preceitos internacionalmente adotados, voltados para o controle de riscos no Sistema Financeiro. Tais entidades estarão sendo constituídas ao longo do corrente e devem ser objeto de regulamentação específica complementar no âmbito do Banco Central do Brasil, processo que deve estar finalizado até 2-1-2002, quando passam a vigorar na íntegra as novas regras do Sistema de Pagamentos Brasileiro, o que torna urgente a adequação da incidência da CPMF sobre as operações das mesmas entidades, antes mesmo da apreciação da proposta de prorrogação da CPMF.

Já no que se refere aos prestadores de serviços de registro, recebimento e liquidação de direitos creditórios, e de seus títulos representativos, cabe ressaltar que o adequado tratamento com relação à CPMF é vital para a atividade exercida por estes agentes, atualmente inviabilizada pela incidência do tributo, mas que pode contribuir significativamente para reduzir os custos de financiamento da atividade econômica e aumentar a transparência e a segurança das operações no mercado de crédito.

Cabe notar, por fim, que as desonerações de CPMF aqui propostas podem até mesmo acarretar concomitante fortalecimento das demais receitas tributárias oriundas da circulação financeira, através do aumento do volume de operações e da criação de novas fontes de arrecadação, pois corrigem distorções e eliminam entraves que vêm impedindo a expansão de

segmentos do mercado financeiro importantes para o crescimento da atividade produtiva, seja no que se refere aos mercados de ações e de crédito, seja no tocante às condições de captação de recursos por empresas, instituições financeiras e pelo próprio Governo.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2001. – **Germano Rigotto**, Deputado Federal (PMDB/RS)

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira -CPMF, e dá outras providências.

Art. 2º O fato gerador da contribuição é:

IV- o lançamento, e qualquer outra forma de movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, não relacionada nos incisos anteriores, efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas;

Art. 8º A alíquota fica reduzida a zero:

III – nos lançamentos em contas correntes de depósito das sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades de investimento e fundos de investimento constituídos nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, das sociedades corretoras de mercadorias e dos serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e das instituições financeiras não referidas no inciso IV do art. 2º, bem como das cooperativas de crédito, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações a que se refere o § 3º deste artigo;

§ 3º O disposto nos incisos III e IV deste artigo restringe-se a operações relacionadas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre as que constituam o objeto social das referidas entidades.

LEI Nº 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

Seção IX

Sociedades e fundos de investimento

Art. 49. Depende de prévia autorização do Banco Central o funcionamento das sociedades de investimento que tenham por objeto:

I – a aplicação de capital em Carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários ou;

II – a administração de fundos em condomínio ou de terceiros, para aplicação nos termos do inciso anterior.

§ 1º Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as normas a serem observadas pelas sociedades referidas neste artigo, e relativas a:

a) diversificação mínima da carteira segundo empresas, grupos de empresas associadas, e espécie de atividade;

b) limites máximos de aplicação em títulos de crédito;

c) condições de reembolso ou aquisição de suas ações pelas sociedades de investimento, ou de resgate das quotas de participação do fundo em condomínio;

d) normas e práticas na administração da carteira de títulos e limites máximos de custos de administração.

§ 2º As sociedades de investimento terão sempre a forma anônima, e suas ações serão nominativas, ou endossáveis.

§ 3º Compete ao Banco Central, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, fiscalizar as sociedades de investimento e os fundos por elas administrados.

§ 4º A alteração do estatuto social e a investidura de administradores das sociedades de investimentos dependerão de prévia aprovação do Banco Central.

Art. 50. Os fundos em condomínios de títulos ou valores mobiliários poderão converter-se em sociedades anônimas de capital autorizado, a que se refere a Seção VIII, ficando isentos de encargos fiscais os atos relativos à transformação.

§ 1º A administração da carteira de investimentos dos fundos, a que se refere este artigo, será sempre contratada com companhia de investimentos,

com observância das normas gerais que serão traçadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Anualmente os administradores dos fundos em condomínios farão realizar assembléia geral dos condôminos, com a finalidade de tomar as contas aos administradores e deliberar sobre o balanço por eles apresentado.

§ 3º Será obrigatório aos fundos em condomínio a auditoria realizada por auditor independente, registrado no Banco Central.

§ 4º As cotas de Fundos Mútuos de Investimentos constituídas em condomínio poderão ser emitidas em forma nominativa, endossável (vetado).

§ 5º (Vetado).

§ 6º (Vetado).

§ 7º (Vetado).

LEI Nº 10.214, DE 27 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro, e dá outras providências.

Art. 2º O sistema de pagamentos brasileiro de que trata esta lei compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com a transferência de fundos e de outros ativos financeiros, ou com o processamento, a compensação e a liquidação de pagamentos em qualquer de suas formas.

Parágrafo único. Integram o sistema de pagamentos brasileiro, além do serviço de compensação de cheques e outros papéis, os seguintes sistemas, na forma de autorização concedida às respectivas câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência:

I – de compensação e liquidação de ordens eletrônicas de débito e de crédito;

II – de transferência de fundos e de outros ativos financeiros;

III – de compensação e de liquidação de operações com títulos e valores mobiliários;

IV – de compensação e de liquidação de operações realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros; e

V – outros, inclusive envolvendo operações com derivativos financeiros, cujas câmaras ou prestadores de serviços tenham sido autorizados na forma deste artigo.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

As matérias, por não fazerem parte da pauta da Convocação Extraordinária do Congresso Nacional, terão sua tramitação iniciada no próximo dia 1º de agosto.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2003

(nº 1.365/99, na Casa de origem)

(de iniciativa do Presidente da República).

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 293 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 293.

I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;

II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;

III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:

a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;

b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.

§ 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.”

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.365, DE 1999**Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 293 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 293.

I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo:

.....
§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;

II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;

III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício da atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:

a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado:

b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.

.....
§ 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.” (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, fica acrescido do seguinte art. 334-A:

“Art. 334-A. Vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ou entregar de qualquer forma a pessoa menor de dezoito anos cigarro, cigarrilha, charuto ou quaisquer outro produto fumífero de procedência estrangeira introduzido clandestinamente no País, ou importado fraudulentamente:

Pena – reclusão, de um a seis anos.”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 685, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal”.

Brasília, 27 de maio de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**

E.M. nº 397-A/MF

Brasília, 25 de maio de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de envio de projeto de lei ao Congresso Nacional, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal”, para dispor sobre crimes de falsificação de selo destinado a controle para fins tributários e de contrabando ou descaminho.

2. Pela presente proposta, passa a constituir crime a falsificação de selo destinado a controle tributário, ou qualquer tipo de comercialização de produto ou mercadoria em que tenha sido aplicado o referido selo, falsificado, com o objetivo de desestimular práticas que conduzem à evasão fiscal, especialmente no que diz respeito à comercialização de cigarros com selo de controle, falsificado, ou sem a aplicação do selo oficial próprio e idôneo, exigível de conformidade com as normas tributárias pertinentes.

3. Por outro lado, o projeto acrescenta o art. 334-A ao Código Penal, com vistas a aumentar a pena, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado mediante venda, fornecimento ou entrega a pessoa menor de dezoito anos, de cigarro, cigarrilha, charuto ou qualquer outro produto fumífero de procedência estrangeira introduzido clandestinamente no País ou importado fraudulentamente.

4. Tendo em vista a necessidade de que a matéria seja prontamente regulada em lei, sugiro a Vossa Excelência seja solicitada urgência ao Congresso Nacional para apreciação do presente projeto, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição.

Respeitosamente, **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

CAPÍTULO II

**Da Falsidade de Títulos e outros
Papéis Públicos**

Falsificação de papéis públicos

Art. 293. Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I – selo postal, estampilha, papel selado ou qualquer papel de emissão legal, destinado à arrecadação de imposto ou taxa;

II – papel de crédito público que não seja moeda de curso legal;

III – vale postal;

IV – cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

V – talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;

VI – bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem usa qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo.

§ 2º Suprimir, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 3º Incorre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Quem usa ou restitui à circulação, embora recibo de boa-fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.)

PARECERES NºS 958 E 959, DE 2003

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233/2003, na origem), que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências”.

PARECER Nº 958, DE 2003

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (PL nº 1.233, na Casa de origem), que “altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências”, e dá outras providências.

O texto sob exame é o dos autógrafos corrigidos do PL nº 1.233, de 2003, encaminhados pelo Ofício nº 1.430, de 14 de julho do corrente ano, do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, em substituição àqueles enviados anteriormente (Ofício nº 1.421, de 10 de julho deste ano), que contêm erro manifesto.

O PLC nº 50, de 2003, compõe-se de seis artigos.

O art. 1º dá nova redação à ementa da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com o propósito de atualizá-la.

O art. 2º inverte o sentido do § 6º da Lei nº 8.989, de 1995, acrescentado pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, eliminando, assim, com relação às pessoas portadoras de deficiência, a restrição à compra, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de automóveis com cilindrada superior a dois mil centímetros cúbicos e movidos exclusivamente a gasolina ou outro combustível de origem não renovável.

O art. 3º concede isenção do Imposto de Importação (II) e do IPI incidentes sobre aparelhos auditivos e cadeiras de rodas, com dispositivo de propulsão elétrico, eletrônico ou manual.

O art. 4º convalida, até o término do prazo nelas fixado, as autorizações para aquisição de veículos com isenção de tributos, concedidas antes da vigência da Lei nº 10.690, de 2003.

O art. 5º contém cláusula de vigência da lei na data de sua publicação.

O art. 6º derroga a redação dada pela Lei nº 10.690, de 2003, ao § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995.

Na justificação, referente apenas ao art. 2º (originariamente, art. 1º), uma vez que os arts. 1º, 3º, 4º e 6º são resultantes de emendas, é dito que a Medida Provisória nº 94, editada em 2002, foi emendada ao tramitar no Senado Federal, para acrescentar os autistas e as pessoas portadoras de deficiência mental ao rol de beneficiários da isenção do IPI.

Contudo, o Senado Federal teria restringido o direito dessas pessoas à isenção do IPI, ao limitá-la a automóveis movidos a combustível de origem renovável (álcool) ou sistema reversível de combustão.

Mantida pela Câmara dos Deputados, a emenda restritiva da isenção transformou-se em dispositivo de lei (§ 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, acrescido pela Lei nº 10.690, de 2003), que precisa ser modificado, visto o limitadíssimo número de modelos movidos a álcool ou com sistema reversível de combustão.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Não há reparos a fazer quanto à constitucionalidade do PLC nº 50, de 2003.

É legítima a iniciativa do processo legislativo por membros da Câmara dos Deputados (art. 61, **caput**, da Constituição), pois a iniciativa primitiva do Presidente da República em matéria tributária circunscreve-se à de interesse dos Territórios (art. 61, § 1º, II, **b** da Lei Maior), o que não é o caso. Também não há óbices constitucionais quanto à atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre matéria de competência da União, relativa ao sistema tributário (art. 48, I, da Constituição), no âmbito do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (art. 153, incisos I e III, da Constituição). Há observância da exigência de lei específica para regular a isenção (art. 150, § 6º, da Lei Maior).

O mérito da proposição parece-nos evidente. Com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.690,

de 2003, no art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, objetivou-se ampliar a isenção do IPI, estendendo-a aos portadores de deficiência visual, mental severa ou profunda e aos autistas.

No entanto, a pretendida ampliação ficou bastante prejudicada pela sujeição dos portadores de deficiência e dos autistas à regra geral que limita a isenção do IPI à aquisição de automóveis movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão.

Para incentivar a produção de veículos com as mencionadas características, abandonou-se o tratamento diferenciado concedido aos portadores de deficiência física, pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001 (“É mantida a isenção fiscal aos portadores de deficiência física na forma do art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.989, de 1995, para aquisição de veículos movidos a qualquer combustível.”), sem levar-se em conta que não há disponibilidade, no momento, de automóveis de fabricação nacional equipados com câmbio automático e movidos a álcool ou sistema reversível de combustão.

Não podemos, portanto, deixar de dar nosso assentimento à proposta de restabelecer em sua plenitude a isenção do IPI relativa aos automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência.

Também nos parece acertada a proposta de conceder isenção do Imposto de Importação e do IPI incidentes sobre aparelhos auditivos e cadeiras de rodas, com dispositivo de propulsão elétrico, eletrônico ou manual.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, com as seguintes Emendas:

EMENDA SUPRESSIVA NR. Nº 1-CAE

Suprima-se do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, o artigo abaixo transcrito:

“Art. 4º As autorizações para aquisição de veículos com isenção de tributos, concedidas anteriormente à vigência da Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003 são convalidadas até o término do prazo para sua utilização, previsto nas referidas autorizações.”

EMENDA SUPRESSIVA NR. Nº 2-CAE

Suprima-se do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, o artigo abaixo transcrito:

“Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e Imposto de Importação:

I – os aparelhos auditivos; II – as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual.”

Sala da Comissão, 22 de julho de 2003. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Efraim Morais**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luiz Otávio** – **Gerson Camata** – **Rodolpho Tourinho** – **Antero Paes de Barros** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes**.

PARECER Nº 959, DE 2003

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (Projeto de Lei nº 1.233, na Casa de origem), que “altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que ‘dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências”.

O texto sob análise é o dos autógrafos corrigidos do Projeto de Lei nº 1.233, de 2003, encaminhados pelo Ofício nº 1.430, de 14 de julho do corrente ano, do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, em substituição àqueles enviados anteriormente (Ofício nº 1.421, de 10 de julho deste ano), que contém erro manifesto.

O art. 1º da proposição oferece nova redação à ementa da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O art. 2º dá nova redação ao parágrafo 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, de forma a excluir os portadores de deficiência da clientela a que se aplica a exigência constante do **caput** do art. 1º da referida lei.

O art. 3º da proposição isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e do Imposto de Importação os aparelhos auditivos e as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual.

O art. 4º convalida as autorizações para aquisição de veículos com isenção de tributos, concedidas anteriormente à vigência da Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, até o término do prazo para sua utilização, previsto nas referidas autorizações.

O art. 5º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação, enquanto o art. 6º derroga a redação dada ao § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, pela Lei nº 10.690, de 24 de fevereiro de 1995.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Ao oferecer nova redação ao inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, a Lei nº 10.690, de 2003, ampliou os tipos de deficiência cujos portadores são isentos do IPI na aquisição de automóveis de passageiros. Se, antes, apenas os portadores de deficiência física tinham direito à referida isenção, com a nova lei também os portadores de deficiência visual, mental severa ou profunda, além dos autistas, tiveram acesso a tal benefício, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Ao mesmo tempo, entretanto, a citada norma jurídica impôs a restrição, antes inexistente, de que a isenção do IPI é válida unicamente na aquisição de veículos movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão.

A limitação imposta pelo legislador aos portadores de deficiência teve o objetivo de incentivar a produção de veículos com as referidas características. No momento, porém, não há, no mercado, automóveis de fabricação nacional equipados com câmbio automático – imprescindível para os portadores de deficiência – e movido a álcool ou sistema reversível de combustão.

Assim, é oportuna a modificação pretendida pela proposição em análise.

Julgamos, ainda, que o art. 6º do projeto em exame deve ser suprimido, por ser desnecessário e, além disso, conter impropriedade. Ora, se o art. 2º da proposição dá nova redação ao § 6º da Lei nº 8.989, de 1995, dispositivo adicionado a essa norma pela Lei nº 10.690, de 2003, então o texto anterior do referido § 6º fica automaticamente revogado. Por essa razão, é desnecessária a existência do art. 6º do projeto em análise, que derroga a redação dada pela citada Lei nº 10.690, de 2003.

Ademais, derrogação é revogação parcial, e o texto do § 6º oferecido pela Lei nº 10.690, de 2003 é inteiramente revogado pela nova redação dada pela proposição em análise.

Por fim, acatamos o parecer oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos ao projeto sob análise, que acolheu emendas supressivas dos arts. 3º e 4º da proposição.

III – Voto

Em decorrência do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (Projeto de Lei nº 1.233, na Casa de origem), com a seguinte:

EMENDA Nº 3–CAS

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 50 (Projeto de Lei nº 1.233, na Casa de origem).

Sala das Comissões, 23 de julho de 2003. – **Lúcia Vânia**, Presidente **Efraim Morais**, Relator – **Ana Júlia Carepa** – **Delcídio Amaral** – **Eurípedes Camargo** – **Fátima Cleide** – **Antonio Carlos Valadares** – **Aelton Freitas** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Juvêncio da Fonseca** – **José Maranhão** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Renildo Santana** – **Eduardo Azeredo** – **Leonel Pavan** – **Antero Paes de Barros** – **Reginaldo Duarte** – **Augusto Botelho** – **Patrícia Saboya Gomes**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(*)Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93:

“§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g.”

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por: (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16-6-2003)

I – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à

utilização na categoria de aluguel (táxi); (Redação dada pela Lei nº 9.317, de 5-12-1996)

II – motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III – cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal; (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16-6-2003)

V – (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16-6-2003 e vetado)

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada também pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16-6-2003)

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16-6-2003)

§ 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o **caput** serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16-6-2003)

§ 4º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor e o Ministério da Saúde definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de defi-

ciência mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas. (Incluído nela Lei nº 10.690, de 16-6-2003)

§ 5º Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16-6-2003)

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão aplica-se, inclusive aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16-6-2003)

.....
LEI Nº 10.182, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o imposto de importação para os produtos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º É restaurada a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que, com as alterações determinadas pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2003.

.....
§ 2º É mantida a isenção fiscal aos portadores de deficiência física na forma do art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.989, de 1995, para aquisição de veículos movidos a qualquer combustível.

.....
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94,
DE 26 DE DEZEMBRO 2002

Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam Convertida pela Lei nº 10.690, de 16-6-2003 contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

.....

PARECER Nº 960, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2003 (nº 2.407/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Antônio Barbara para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2003 (nº 2.407 de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 5 de agosto de 2002, que outorga concessão à Fundação Antônio Barbara para executar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpra à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e

imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, para adequar o projeto a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, onde se lê: "BÁRBARA", leia-se BARBARA.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 215, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Antônio Barbra para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com fins exclu-

sivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2003. – **Helio Costa**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência – **Ideli Salvatti – João Capiberibe – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Íris de Araújo – Valdir Raupp – José Jorge – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Reginaldo Duarte – Osmar Dias – Almeida Lima – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Eduardo Azeredo.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTANTES NOMINAIS - PDS 215 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLÉIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 10 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 06 / 2003


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.106, de 24-12-1996)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou, ontem, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 30, de 2003, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, que altera o Regimento Interno do Senado Federal (dispositivos referentes ao uso da palavra).

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que os Pareceres nºs 958 e 959, de 2003, das Comissões de Assuntos Econômicos, e de Assuntos Sociais, lidos anteriormente, concluem favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233/2003, na origem), que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências” e dá outras providências.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu a Mensagem nº 91, de 2003-CN (nº 345/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do §5º do art. 67 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2003.

A mensagem lida, juntada ao processado da Mensagem nº 23, de 2003-CN, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2002 (nº 1.413/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural de Guarapari para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2002 (nº 1.809/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Cidade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 622, de 2002 (nº 1.726/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente “Bacia do Rio Paraguai” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 630, de 2002 (nº 1.710/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Roque Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2002 (nº 885/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 657, de 2002 (nº 1.760/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação das Mães Igarapegrandenses a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé Grande, Estado do Maranhão;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 671, de 2002 (nº 1.735/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, a executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tarauacá, Estado do Acre;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2002 (nº 1.986/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 740, de 2002 (nº 1.987/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Favo de Mel – Ascomfav a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2002 (nº 1.878/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2003 (nº 2.203/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM S. L. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2003 (nº 1.750/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Alan Kardec de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2003 (nº 1.594/2002, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que autoriza a Associação Promocional da Paróquia de Itirapina – APPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2003 (nº 1.876/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bem Viver a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Itá, Estado do Amazonas;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2003 (nº 1.898/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2003 (nº 1.943/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2003 (nº 1.982/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Antonino Silveira Reis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teresina, Estado do Piauí;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2003 (nº 1.990/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2003 (nº 2.006/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Maia de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2003 (nº 2.018/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Pampa Zona Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2003 (nº 2.026/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA) a executar serviço de radiodifusão comu-

nitária na cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2003 (nº 2.037/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 Mhz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2003 (nº 2.042/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2003 (nº 2.074/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2003 (nº 2.054/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2003 (nº 2.055/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2003 (nº 2.064/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado de Roraima;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2003 (nº 2.087/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Nordeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2003 (nº 2.114/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comuni-

tária na cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2003 (nº 2.128/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2003 (nº 2.149/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2003 (nº 2.155/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2003 (nº 1.414/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Geral dos Trabalhadores de Cocalzinho de Goiás – Agetaco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2003 (nº 2.204/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Comunitário Santa Maria de Guaxenduba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icatu, Estado do Maranhão;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2003 (nº 1.939/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2003 (nº 1.960/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Karababá de Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2003 (nº 2.135/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Panpeana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2003 (nº 2.205/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Lídia Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2003 (nº 2.213/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB Mundial FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2003 (nº 1.972/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2003 (nº 1.893/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2003 (nº 1.926/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Ação de Castilho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2003 (nº 2.178/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tocantins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2003 (nº 2.179/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2003 (nº 2.032/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2003 (nº 1.819/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio CV AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Gama, Distrito Federal;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2003 (nº 2.416/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre João Sticker para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juás, Estado do Ceará; e

– Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2003 (nº 2.400/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paraíso de Camocim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os textos finais que vão a promulgação.

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 615, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Cidade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Cidade, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; **Aelton Freitas**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 622, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente “Bacia do Rio Paraguai” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 102, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente “Bacia do Rio Paraguai”, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 638, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 329, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 657, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação das Mães Igarapegrandenses a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Igarapé Grande, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 396, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação das Mães Igarapegrandenses a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé Grande, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003 – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Edison Lobão**, Relator **Ad Hoc**.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 739, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 720, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003 – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Edison Lobão**, Relator **Ad Hoc**.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 740, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 725, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003 – Senador **Osmar Dias**, Presidente; **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 26, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Promocional da Paróquia de Itirapina – APPI – a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 415, de 7 de agosto de 2001, que autoriza a ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA PARÓQUIA DE ITIRAPINA – APPI, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – Relator, **(ad hoc) Valdir Raupp**.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 38, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bem Viver a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Itá, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 458, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Bem Viver, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santo Antônio do Itá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias** – **Arthur Virgílio**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 41, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio TV do Amazonas Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 720, de 4 de dezembro de 2000, que renova

por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 1994, a permissão da Rádio TV do Amazonas Ltda., outorgada originalmente Rádio TV do Amazonas S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias** – **Arthur Virgílio**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 55, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 681, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 26 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Iris de Araújo**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 64, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Fundação Antonino Silveira Reis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 666, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Fundação Antonino Silveira Reis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 26 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Renildo Santana**, Relator **ad hoc**.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 68, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 756, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 77, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – **Gerson Camata**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 81 DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – um bem da Comunidade 88,1 MHZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 Mhz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – **José Jorge**, Relator, **ad hoc**.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 85, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de ASSU/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Assu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Assu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge**, Relator, **ad hoc**.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 89, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 29 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão comunitária, na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 97, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 636, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator, *ad hoc*.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 98, DE 2003

Aprova ato que autoriza a Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 686, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 100, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 820, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Iracema - RR, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Iracema, Estado de Roraima.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de Junho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator, *ad hoc*.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 110, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 672, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azevedo**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 123, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 132, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária novo amanhecer – ACNA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 115, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Renildo Santana**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 140, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Geral dos Trabalhadores de Cocalzinho De Goiás – AGETACO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 199, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Geral dos Trabalhadores de Cocalzinho De Goiás – AGETACO, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 141, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o Centro Comunitário Santa Maria de Guaxenduba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icatu, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza o Centro Comunitário Santa Maria de Guaxenduba a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Icatu, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 142, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Valmir Amaral**, Relator, *ad hoc*.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 144, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Karababá de Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Karababá de Cultura, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caruari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Arthur Virgílio**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 148, DE 2003**

Sentinela Panpeana, a executar serviço de radiodifusão Aprova o ato autoriza a Associação de Comunicação Comunitária comunitário na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional, decreta:

Art 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Sentinela Panpeana, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitário, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valmir Amaral**, Relator, *ad hoc*.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 150, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Lídia Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza

a Associação Comunitária Lídia Almeida a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 152, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza o Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SCRB MUNDIAL FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza o Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SCRB MUNDIAL FM), a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Renildo Santana**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 157, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a o ato que autoriza a Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 158, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Renildo Santana**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 159, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Ação de Castilho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. nº Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 170, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tocantins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a

Associação Comunitária Cultural de Tocantins, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azevedo**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 171, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azevedo**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 621, DE 2003

Requeiro nos termos do Art. 258, do Regimento interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do PLS nº 223, de 2003, que “Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o FGTS, de forma a incluir, entre as hipóteses para movimentação da conta vinculada do trabalhador, o financiamento de encargos educacionais decorrentes de curso de ensino médio e de cursos universitários de graduação e pós-graduação para o trabalhador e seus dependentes”, de minha autoria, com o PLS nº 287, de 2003, que “Permite a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para pagamento de parcelas de anuidade escolar do trabalhador ou de seus filhos dependentes, de até vinte e quatro anos de idade”, de autoria do nobre Senador Eduardo Azeredo, por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 29 de Julho de 2003. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 08, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra, pela ordem, V. Ex^a.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do Bloco do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Como Líder, V. Ex^a pode ser atendido prontamente.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra, pela ordem, V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável no momento adequado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Juntamente com este Presidente, V. Ex^a fica inscrito para uma comunicação inadiável, intercalando-se com os oradores regularmente inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Lula esteve, ontem, em Fortaleza para relançar um dos mais importantes programas de desenvolvimento que o Brasil já conheceu, a Sudene, que, certamente, está sendo esperado não só pelos Governadores do Norte e Nordeste do Brasil, mas, sobretudo, pela região mais carente do meu Estado de Minas Gerais, que são os Vales do Jequitinhonha, São Mateus e Mucuri e o norte de Minas.

Como o rio que retoma o seu curso, a recriação da Sudene, por meio de projeto de lei que será publicado amanhã, marca o momento histórico de retomada do combate à “herança desigual” que deve ser enfrentada por este Governo, parafraseando o fundador e idealizador da autarquia na gestão Juscelino Kubitschek, o brilhante economista e ex-Ministro Celso Furtado.

Em 1959, disse ele: se o Nordeste não sair da estagnação e continuar andando para trás, o Brasil

explode. Essa frase ficou famosa. Houve um momento, disse Celso Furtado, em que o Brasil compreendeu que as desigualdades regionais se agravaram e que isso era muito sério para o futuro do nosso povo. Como há 40 anos, as mesmas desigualdades sociais e econômicas estão presentes hoje e suscitam uma reflexão vigorosa e agilidade na tomada de decisão.

Entendo, Sr. Presidente, que a melhor resposta à violência – seja ela materializada em invasões de terra ou na crescente insegurança urbana – é a inclusão social, justamente o cerne da proposta da “nova Sudene”. Ela deve priorizar os pequenos empreendimentos, base social e econômica da democracia dos países mais desenvolvidos, o chamado microcrédito, que já está sendo executado tanto pelo Banco do Brasil quanto pela Caixa Econômica Federal.

Durante o encontro com o Presidente Lula em Fortaleza, alguns governadores manifestaram preocupação com o agravamento das condições sociais. A Governadora do Rio Grande do Norte, Wilma Faria, porta-voz dos Governadores do Nordeste, foi enfática. Para ela, é urgente rediscutir o papel da Sudene para “não termos uma convulsão social, porque, nessa área, há um barril de pólvora”. Na verdade, Wilma Faria repete a mesma profecia de Celso Furtado, em 1959, ao criar a Sudene: ou o Nordeste sai da estagnação, ou o Brasil explode.

E o mesmo se aplica, Sr. Presidente, ao nordeste do Estado de Minas Gerais, ao Vale de Jequitinhonha, ao Vale de São Mateus, ao Vale de Mucuri e ao norte de Minas.

São sinais de alerta que não devem ser ignorados, Sr. Presidente. Hoje, a missão da Sudene ultrapassa a mera intermediação de verbas federais, de arcaico cunho assistencialista do passado. Agora, ela deve estar comprometida com a articulação e estímulo à cooperação das forças sociais, visando promover o desenvolvimento sustentado do Nordeste e das regiões afins, inclusive o meu Estado de Minas Gerais.

Nesse aspecto, esperamos que a mensagem que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva deverá enviar ainda esta semana, talvez amanhã, ao Congresso Nacional, além de contemplar os 165 Municípios mineiros do norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha, do Vale do Mucuri, do Vale de São Mateus, coloque na relação outros 25 Municípios do meu Estado. Nesse sentido, estou formulando requerimento de informação ao Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, no qual solicito informações, com vistas à inclusão desses Municípios de Minas Gerais na área de atuação da nova Sudene.

Em 2001, como Presidente Interino da República, o atual Governador de Minas Gerais, Aécio Neves, reconhecendo as afinidades socioeconômicas existentes nos 25 Municípios do centro-oeste mineiro que fazem fronteira com os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e com o norte do Estado com a Região Nordeste, incluiu na Adene os Municípios de Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Maxacalis, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde, Pavão, Pescador, Poté, Santa Helena de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburitiba, Santa Fé de Minas e São Romão.

Esses são os Municípios, Sr. Presidente, que esperamos que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva possa incluir, a pedido do nosso Governador e do povo de Minas Gerais, na nova Sudene, que é a grande esperança de desenvolvimento do Nordeste e do meu Estado de Minas Gerais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Mozarildo Cavalcanti, a Presidência agradece aos telespectadores da **TV Senado**, aos ouvintes da **Rádio Senado FM** em ondas curtas, às pessoas que assistem a esta sessão da tribuna de honra e das galerias, e aos profissionais de imprensa que cobrem as sessões. Para nós, Senadores, é uma honra tê-los aqui.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, do PPS de Roraima.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quando se trata de soberania, de integridade do território e de defesa dos interesses nacionais, temos visto que as grandes potências são bastante zelosas no que tange a esses temas. Basta lembrar, por exemplo, a guerra que a Inglaterra promoveu para recuperar as Ilhas Malvinas, próximas da Argentina, país que as reivindica como seu território há muito tempo. Também a França, um país que pugna pela liberdade, cujo lema é justamente “liberdade, igualdade e fraternidade”, até hoje mantém uma colônia na América do Sul, a Guiana Francesa, defendendo o princípio de soberania, de integridade do território francês e dos interesses nacionais daquele país. Os Estados Unidos, recentemente, foram à guerra numa ação preventiva em defesa dos cidadãos americanos “ameaçados” pelo

terrorismo internacional, que, segundo eles, estava localizado no que eles chamaram de eixo do mal, que era o Iraque, a Coreia do Norte e o Irã. E, por isso, invadiram o Iraque, mesmo não contando com o aval da maioria dos países que compõem o Conselho de Segurança da ONU.

Pois bem, Sr. Presidente, no que tange ao Brasil, parece que esses temas estão muito frouxos. Na verdade, há muito tempo, o Brasil vem relaxando na defesa da soberania e da integridade do território nacional e, portanto, dos interesses do País sobre o seu território. Basta que vejamos o recente episódio – e há muitos outros, de toda natureza – que demonstra como essa questão da soberania e da integridade nacional vem sendo relaxada, principalmente na Amazônia. Agora, a revista **Carta Capital**, em dois números seguidos, dá uma ampla cobertura a um fato que, no mínimo, demonstra como é que os países desenvolvidos lidam com a questão da soberania e da integridade territorial dos países ditos não desenvolvidos.

A França resolveu fazer uma operação militar e, utilizando um avião Hércules C-130, com onze pessoas a bordo, incluídos os tripulantes e um graduado funcionário do Ministério das Relações Exteriores daquele país, pediu permissão para pousá-lo em Manaus para reabastecer, dizendo que ele estava se deslocando para Caiena. O Governo brasileiro, obviamente, concedeu a permissão, como concederia, creio, qualquer país civilizado.

Ora, Sr. Presidente, o que me estranha é exatamente esse argumento. Se o avião vinha da França para Caiena, os aeroportos mais próximos para um reabastecimento seriam os de Macapá e de Belém, e não o de Manaus. Quer dizer, o avião passou do seu objetivo, Caiena, pousando em Manaus.

No entanto, o mais interessante é que, concedida a licença para o pouso, eles pediram permissão para permanecer por dez dias no aeroporto de Manaus. Depois, pediram permissão para mudar a posição do estacionamento da aeronave, colocando-a próxima ao hangar de uma empresa de táxi aéreo da região, uma linha aérea regional. Depois, quatro componentes da comitiva alugaram um avião dessa empresa e se deslocaram para um Município do interior do Amazonas. Na verdade, o que eles foram fazer lá? O resgate da ex-senadora e ex-candidata a presidente da República da Colômbia, Ingrid Betancourt, uma cidadã com dupla nacionalidade: colombiana e francesa. Nesse deslocamento, no entanto, houve um desencontro e não foi possível trazê-la. Voltaram a Manaus, ficaram hospedados no Hotel Tropical por dez

dias e negaram permissão à Polícia Federal para inspecionar o avião.

Somente depois que a revista **Carta Capital** denunciou o fato é que houve uma ação do Governo brasileiro para efetivamente tomar conhecimento da operação, que violou, sob todos os aspectos, a soberania do Brasil e ingeriu nas questões internas da Colômbia, uma vez que envolvia a negociação direta com uma guerrilha – as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – para resgatar a ex-senadora e ex-candidata a presidente da República da Colômbia.

A operação mostra-se ainda muito nebulosa, porque, ao não permitir a inspeção do avião, demonstra que algo estava ali escondido e não deveria ser visto pelas autoridades. Se essa era uma ação humanitária, que pretendia resgatar a ilustre ex-senadora e ex-candidata a presidente da Colômbia e salvar-lhe a vida, deveria ter sido feita de comum acordo com o Brasil e a Colômbia e não por intermédio de uma operação clandestina.

Fico a me perguntar: se o nosso Governo fizesse uma operação dessa natureza e um avião brasileiro pousasse em território francês, será que essa aeronave teria sido liberada? No entanto, o avião francês foi liberado sem ser vistoriado e sem que nenhum policial federal pudesse ter acesso ao interior da aeronave, ou seja, sem que tivéssemos maiores detalhes.

Sr. Presidente, quero, neste momento, louvar a revista **Carta Capital** por ter sido, na verdade, o único órgão da imprensa nacional a denunciar, com detalhes, essa operação.

A primeira reportagem diz o seguinte: “Na Amazônia, operação ilegal de resgate. No avião militar suspeito de transportar armas, comando francês vem negociar a libertação de Ingrid Betancourt, ex-candidata à presidência da Colômbia seqüestrada pelas Farc”.

Na edição desta semana, a mesma revista traz o seguinte: “Exclusivo. As provas da operação francesa na selva do Brasil”.

Sr. Presidente, o que me chamou a atenção, além dos inúmeros documentos comprobatórios dessa história, foi a nota que o Governo brasileiro emitiu em relação ao episódio. Diz a nota do Ministério das Relações Exteriores, publicada pela revista **Carta Capital**:

Carta Capital

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada da França e tem a honra de informar que o Governo brasilei-

ro tem grande apreço pelas suas relações com a França e o Governo francês, as quais tem todo o interesse em aprofundar, tanto em seus aspectos políticos como econômicos, bilaterais e multilaterais, conforme refletido nos resultados da recente reunião da Comissão Geral Brasil-França e nos freqüentes contatos entre os Chefes de Estado.

2. O Governo brasileiro entende que o respeito mútuo é a premissa indispensável desse relacionamento.

3. Nesse sentido, o Governo brasileiro lamenta os acontecimentos que envolveram a presença de avião e de cidadãos franceses em território brasileiro. O Governo brasileiro manifesta sua surpresa por não ter sido previamente consultado e por não ter sido informado, de forma tempestiva e precisa, das circunstâncias que cercaram tal presença.

O Governo brasileiro manifesta sua certeza de que acontecimentos de natureza semelhante não se repetirão.

Ora, Sr. Presidente, não obstante o respeito que tenho ao Ministério das Relações Exteriores, onde estão profissionais de carreira da mais alta qualidade, considero essa nota, escrita no melhor estilo diplomático, muito fraca diante da seriedade do episódio. Penso que não podemos aceitar de maneira tão diplomática, tão amena, um incidente dessa natureza. Parece que não foi nada, parece que não foi conosco o fato de uma aeronave militar, conduzindo onze tripulantes – a revista afirma que existiam militares –, não permitir a sua inspeção e apenas ter sido convidada a deixar o Brasil.

Sr. Presidente, entendo que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado deve aprofundar-se nessa questão, tomar uma posição de defesa da nossa soberania e do nosso território e exigir maior respeito para com o País. Não posso conceber um fato dessa natureza. Revoltame mais ainda o fato de esse episódio ter acontecido na Amazônia, porque já estamos cansados de saber que figuras ilustres como o Presidente da França, o Presidente dos Estados Unidos e o Primeiro-Ministro da Inglaterra já declararam que a Amazônia não é do Brasil, mas, sim, um patrimônio da humanidade e que só por acaso está localizada no Brasil. E, aí, no caso, tanto a Amazônia colombiana como a Amazônia brasileira foram simplesmente ignoradas,

como se não fizessem parte dos territórios brasileiro e colombiano.

Portanto, como representante da Amazônia e como Senador da República, quero, de maneira muito indignada, deixar esse registro por ter visto a tibieza das nossas autoridades diante de um acontecimento dessa magnitude.

Mas, para não cometer uma injustiça com outros órgãos de imprensa, gostaria de ler o que foi noticiado em outros jornais, como, por exemplo, no **Correio Braziliense**, que publicou uma matéria extensa com a manchete “Brasil quer explicação da França”. Nessa matéria, a jornalista Graciela Urquiza Mendes fala da desinformação do País a respeito do assunto, das contradições e, por fim, faz uma análise da notícia afirmando que, no mínimo, essa é uma história muito estranha. Aliás, este é o título da análise da matéria: “Uma história muito estranha”.

Também no dia 26 o jornal **Correio Braziliense** publicou uma outra matéria, de autoria da mesma jornalista, intitulada “Terceira invasão francesa”. Quer dizer, na verdade é de admirar que não se encare essa maneira como procedeu a França nesse episódio como uma invasão clara do território brasileiro, qual quer que fosse a justificativa.

O **Jornal do Brasil**, do dia 26, diz que o Presidente da França desconhecia a ação, ou seja, talvez apenas o Primeiro-Ministro e o Ministro das Relações Exteriores sabiam do fato e não comunicaram ao próprio Presidente, que é, na verdade, o Chefe de Estado, no caso do regime francês. Então, o fato é grave!

O **Estado de S. Paulo** do dia 26 também publicou: “Avião francês em Manaus levava agentes secretos”. O mesmo jornal publicou matéria de autoria do jornalista Reali Júnior, intitulada: “França tenta consertar incidente diplomático que envolve Brasil e Colômbia”. O jornal **O Globo**, do dia 28, publica:

Operação no Brasil deflagra crise na França.

Governos brasileiros e colombianos não foram informados

O governo francês mergulhou numa querela interna depois da fracassada tentativa francesa de enviar um avião militar ao Brasil para resgatar a ex-senadora Ingrid Betancourt*, refém do grupo guerrilheiro Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc).

Ingrid, que tem dupla nacionalidade – francesa e colombiana – está nas mãos da guerrilha desde fevereiro do ano passado.”

Sr. Presidente, creio que os fatos falam por si só. As matérias publicadas na revista **Carta Capital** e nos jornais que acabei de mencionar são da maior gravidade. Portanto, pretendo, tão logo retornemos aos trabalhos normais, requerer, como membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que a nossa Comissão faça efetivamente uma investigação mais profunda e exija do Governo brasileiro um posicionamento mais forte, mais nacionalista, que tenha a ver com o interesse do Brasil sobre a Amazônia, ou então que o Brasil, de uma vez por todas, aceite a argumentação do ex-Presidente da França, da ex-Primeira-Ministra da Inglaterra, do ex-Presidente dos Estados Unidos, que já afirmaram que a Amazônia não é parte do território brasileiro.

Temos que reagir altivamente, mostrando que não somos uma terra de ninguém, que não somos um sub-mundo, que não somos ignorantes ao acreditar que uma potência dita desenvolvida pode chegar, aterrissar um avião com o argumento de que iria para Caiena e faria apenas o reabastecimento em Manaus.

Concedo, com muito prazer, o aparte à Senadora Iris de Araújo.

A Srª Iris de Araújo (PMDB – GO) – Senador Mozarildo Cavalcanti, aproveito os últimos minutos de seu discurso para me associar a V. Exª em relação à indignação que expressa. Congratulo-me com V. Exª pela oportunidade dessa denúncia, que, mesmo já tendo sido feita por órgãos da imprensa, terá maior eco e repercussão pelo fato de ter sido manifestada por V. Exª, membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e um Senador da região. Eu também tive a oportunidade de acompanhar esse fato, que nos causa estranheza e nos dá a dimensão de um certo descaso em relação à autoridade brasileira. Parabenizo-o pela oportunidade do pronunciamento de V. Exª.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Agradeço a V. Exª pelo aparte.

Concluo dizendo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que as palavras do Presidente Lula, reiteradamente repetidas, é de que o Brasil está vivendo um novo momento e que está se fazendo respeitar pelo que é, sem que tenha que fazer concessões e, embora sejamos um País ainda em desenvolvimento, não podemos aceitar, de maneira tão tranqüila, que um país, porque é desenvolvido, nos trate dessa forma. Temos que exigir respeito.

O único ponto da nota que quero louvar é que se trata de uma questão de reciprocidade. Se não há res-

peito para conosco, por que devemos ter respeito e ser elegantes com eles?

Precisamos efetivamente fazer valer a diplomacia brasileira, que é respeitada mundialmente, mas que não pode ficar apenas considerando estranho o acontecimento, deve repudiar e exigir uma explicação cabal da França a respeito do episódio, que até desmoraliza o Brasil no Concerto das Nações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, por permuta com a Senadora Iris de Araújo, à nobre Senadora Serys Slhessa-renko, do Partido dos Trabalhadores do Estado do Mato Grosso.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente. Muito obrigada, Senadora Iris de Araújo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, abordarei, hoje, um tema que está na imprensa nacional e internacional. Mas, antes, cumprirei o meu compromisso de, sempre que assomo à tribuna, falar rapidamente sobre a situação das estradas no Brasil.

O Senador Valdir Raupp, assim como todos os Senadores presentes e certamente outros que não estão aqui, sempre que falo sobre a Cide, demonstram seu apoio.

Diria que é um compromisso que assumi e que levarei até dezembro deste ano, se a questão das estradas não começar, pelo menos, a ser resolvida com os recursos da Cide. Essa contribuição foi criada para restauração e ampliação das estradas federais de nosso País. O recurso existe e as estradas estão em situação de calamidade pública.

Na última sessão em que me pronunciei sobre o assunto, na semana passada, falei – não sei quais os Srs. Senadores e Sr^{as}. Senadoras que estavam presentes – sobre o potencial gerador de emprego advindo da restauração, ampliação e conservação das estradas. Realmente, uma das formas de gerar maior número de empregos será resolvendo a questão das estradas.

Se podemos resolver dois gravíssimos problemas neste País – as condições das estradas e a geração de um número muito significativo de empregos –, e se há recurso, não podemos mais aguardar.

Por isso, retomo esse tema da situação das estradas brasileiras, em especial do meu Estado de Mato Grosso.

Temos visto na imprensa, nos últimos dias, a tentativa de negociação entre Governo Federal e governadores em torno da reforma tributária, em que aparece como exigência dos governadores a liberação de parte dos recursos da Cide. Temos acompanhado o assunto – não sei se V. Ex^a, Sr. Presidente, também – da reivindicação de que parcela dos recursos da Cide seja deslocada diretamente para os Estados. Acredito até que a destinação desses recursos venha a ser repassada diretamente aos Estados. Creio, entretanto, que seja complicadíssimo, pois, para que isso aconteça, tem que ficar muito bem delineado na lei.

A Cide foi criada para conservação, restauração e ampliação das nossas estradas. O dinheiro arrecadado por essa contribuição, no ano de 2002, já soma em torno de R\$8 bilhões e a previsão para o final do ano é de R\$12 bilhões.

Na regulamentação elaborada e aprovada ainda no ano de 2002, os recursos destinados às estradas ficaram em torno de 75%. No entanto, o ex-Presidente Fernando Henrique vetou. E estamos com esse problema. Há possibilidade de derrubada do veto? É difícil. Pelo que todos me respondem, é muito difícil! De imediato, praticamente impossível. Não consigo entender por que, pois, se o veto existe, encaminhe-o para o Congresso. Se existe a determinação política, se existe a necessidade, derrube-se o veto. Mas dizem que é muito difícil, porque significa muito recurso, existem muitas discussões em torno da matéria, e precisa haver uma melhor distribuição. Tudo bem.

Venho solicitando ao Ministro da Fazenda que, junto com o Presidente da República, o nosso Presidente Lula, elabore uma medida provisória, destinando, para este ano, uma porcentagem dos recursos da Cide já arrecadados para restauração, conservação e ampliação das estradas.

Para o próximo ano, nós já aprovamos na LDO a vinculação de 30% da Cide diretamente para as estradas. Mas não podemos esperar para o ano que vem. Estão morrendo pessoas! Safras não conseguem ser escoadas! E o dinheiro existe. É esse o meu inconformismo.

Agora, com a discussão da reforma tributária, chegam os governadores dizendo que querem parte desses recursos. Talvez seja possível, mas desde que seja muito bem amarrado. Em que situação? Que esse recurso vá para os Estados, mas que, de lá, a destinação fique definida pelo Governo Federal de que deve ser usado nas estradas. Porque, senão, o desvio de recurso vai continuar, e o problema gravís-

simo para o desenvolvimento do nosso País persistirá, qual seja as condições das nossas estradas.

Deixo registrado mais uma vez este alerta aos Srs. Senadores. Daqui a pouco vem a reforma tributária. A descentralização da Cide para os governadores é uma questão para 2004; a definição na LDO de 30% da Cide para as estradas também é para 2004. Mas ainda temos cinco meses de 2003 e a situação das estradas é de absoluta calamidade.

Não me cansarei de falar aqui ao Ministro Palocci, ao meu Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que precisamos tomar uma posição rápida e imediata com relação à destinação de recursos para conservação e restauração especialmente das estradas federais. Já, não podemos esperar para 2004!

O Sr. Hélio Costa (PMDB – MG) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Concedo o aparte, Senador.

O Sr. Hélio Costa (PMDB – MG) – Senadora Serys Slhessarenko, a preocupação de V. Ex^a é pertinente. O Estado de Minas Gerais tem 16 mil quilômetros de estradas federais que estão, há oito anos ou mais – alguns trechos com mais de dez anos –, sem nenhum trabalho de recuperação. Isso é uma herança que o Governo Lula recebeu do Governo anterior, Senadora Serys Slhessarenko, que está nos trazendo todas essas dificuldades e preocupações, porque custam vidas, sobretudo vidas inocentes, além de prejudicar de forma absurda a economia nacional. O Brasil é transportado sobre rodas. A economia nacional está sobre rodas. O Estado de V. Ex^a principalmente tem todo o escoamento da sua produção sobre rodas. Se as estradas não estiverem bem, estaremos perdendo. Eu queria lembrar que, no final do ano passado, a Cide foi enviada ao Congresso Nacional, mas, lamentavelmente, no final do Governo de Fernando Henrique Cardoso, não se fez a regulamentação necessária para que, em 2003, o Governo Lula pudesse usar a Cide. Na verdade, temos o dinheiro, que faz parte, sim, até do superávit primário que estamos conseguindo para atender a todas as exigências do FMI, mas, infelizmente, o Governo passado não regulamentou a maneira de se usarem os recursos da Cide. Estamos esperando, e V. Ex^a está pedindo, que o Governo faça a regulamentação e que todos os Estados sejam beneficiados, de preferência de acordo com o número de quilometragem federal que tiver. Muito obrigado a V. Ex^a.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Muito obrigada, Senador Hélio Costa. O aparte

de V. Ex^a corrobora o meu discurso: realmente é uma herança, eu diria uma herança maldita. Em Mato Grosso, há estradas cuja pavimentação já não existe há mais de 20 anos; são amontoados de buracos, pior do que se fossem estradas de chão. Foi feita a regulamentação, mas foi vetada por Fernando Henrique Cardoso. Isso tem de ficar muito claro.

Quando apelamos ao Governo Lula, não estamos nos sentindo culpados. Sou Senadora pelo Partido dos Trabalhadores e não me sinto responsável pela situação em que se encontram nossas estradas, assim como também não responsabilizo o nosso Governo. É um apelo para que busquemos a solução para o futuro imediatamente.

Agora vou me referir ao assunto ao qual era minha intenção dedicar a maior parte do tempo, mas vai ser a menor, que é motivo das grandes manchetes no Brasil e no mundo: o ex-Prefeito Paulo Maluf. Eis algumas manchetes de jornais – não vou poder citar todas, porque são muitas: “Maluf é detido em Paris para explicar conta”. “Paris, desta vez, não foi uma festa para Maluf. O ex-governador passa onze horas prestando depoimento a policiais franceses especializados na repressão à lavagem de dinheiro”. E aqui uma manchete de revista: “Maluf é detido por quase doze horas na França para explicar a origem de 1,6 milhão no Banco Crédit Agricole”. Há muitas outras matérias a respeito.

É uma situação séria que temos que considerar. Por quê? Porque no Congresso Nacional temos hoje instalada uma CPMI das CC5 Banestado. Existem CC5 que são regulares, mas existem denúncias de desvio de bilhões, inclusive de recursos públicos. Não se trata apenas de enviar recursos privados para o exterior de forma irregular, mas, sim, fundamentalmente, de lavagem de dinheiro de recursos públicos, o que não podemos permitir. Acredito profundamente que a CPMI do Banestado, como assim está sendo chamada, vai chegar a nomes que serão encaminhados à Justiça para serem avaliados, julgados e punidos.

Hoje, por ocasião da reunião aberta, apresentei à CPI quatro requerimentos, no sentido de chamar a depor o Sr. Paulo Maluf, o Sr. Celso Pitta, a Sr^a Nicéia Camargo e o Sr. Simeão Damasceno. Obviamente, foram acatados pela Mesa, e espero que oportunamente sejam aprovados. Algumas pessoas já vieram depor na CPMI e, neste momento, está depondo o Delegado Castilho; outras já tiveram os seus nomes aprovados como convidados ou convocados. É de fundamental importância a convocação dos quatro nomes acima citados. E tenho certeza de que a CPMI

necessitará de fazer acareações. Isso ficou claro em relação a alguns depoentes até o momento; e o mesmo ocorrerá com depoentes futuros. Precisaremos de acareações, porque existem questões que estão documentadas; existem questões que tratam da quebra de sigilo, que são fáceis de ser resolvidas; existem depoimentos, provas testemunhais, provas documentais, mas existem também aqueles que tem a possibilidade de fornecer provas testemunhais mais fortes, mas que precisam do contraditório, presente no momento do depoimento. Por isso acredito que teremos esses quatro nomes aprovados na próxima reunião. Do meu ponto de vista, são nomes importantes. Alguns já prestaram depoimentos à Polícia, ao Ministério Público Federal, Estadual, e têm informações contundentes, profundas, sérias, para ajudar a desvelar grande parte dessa desfaçatez da corrupção com o dinheiro público.

Não podemos viver em um País em que parcela da população vive em um sofrimento atroz e profundo, quando bilhões e bilhões de recursos públicos foram arrebatados para o exterior, em um passe de corrupção da mais alta vileza e comprometimento. Essas pessoas acham que como levaram o dinheiro público de forma fácil para o exterior podem agora, com esse recurso, certamente, se esconder do julgamento e da punição.

Acredito que esta CPMI vai, no silêncio em que está trabalhando, inclusive sem grandes movimentos estapafúrdios dos meios de comunicação, se sair vitoriosa. Às vezes até nos questionamos por que, porém ficam as interrogações. Mas a CPMI está seguindo firme, de forma determinada e célere. É com essa certeza que apresentamos os requerimentos e acreditamos que serão aprovados.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa prossegue no processo de intercalar os oradores regularmente inscritos com os oradores inscritos para comunicação inadiável e concede a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy pelo prazo de cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^s e Srs. Senadores, eu não estava aqui ontem, pois estive no Pontal do Paranapanema, ocasião em que visitei o acampamento do MST. Também fiz visita a José Rainha e a Firmino Procópio dos Santos, o Mineirinho, detidos na prisão de Presidente Wenceslau. Eles apresentam bom estado de saúde e

também de espírito, e aguardam veredito favorável da Justiça a fim de que possam voltar à liberdade.

Portanto, Sr. Presidente, hoje, quero me manifestar, já que ontem não pude fazê-lo, em homenagem à Deputada Francisca Trindade, que, infelizmente, faleceu na madrugada de domingo último, ela que foi a mais votada Deputada Federal, com 165.190 votos.

Francisca das Chagas da Trindade, natural do Estado do Piauí, também foi fundadora do Partido dos Trabalhadores, e, ao longo de seus mandatos, por todos estes anos, foi um exemplo da luta pela cidadania, pelos direitos da mulher, pelos direitos dos negros.

Gostaria de, aqui, manifestar a sua mãe, Sr^a Lídia Trindade, a seus irmãos Marli e Manuel Trindade, bem como ao seu pai e às suas filhas e filhos o nosso sentimento de pesar, assim como também ao Governador Wellington Dias, que muito sofreu com essa perda, e a todo o povo do Estado do Piauí. Segundo alguns órgãos de imprensa, 150 mil pessoas estiveram presentes à despedida de Francisca Trindade. Ela conseguiu um extraordinário feito, era candidata à Prefeitura de Teresina, e muito provavelmente se sagraria vencedora. Entretanto, um aneurisma cerebral veio terminar com sua vida quando ela fazia um discurso em Teresina, portanto, em meio à batalha pelas coisas em que tanto acreditava, pelos anseios e objetivos do Partido dos Trabalhadores e do próprio Presidente Lula, que, juntamente com os Deputados José Genoíno e João Paulo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, estiveram presentes ao sepultamento, representando todos que não pudemos ali estar naquele momento.

Sr. Presidente, gostaria de enviar os meus votos de pesar não apenas à família e ao povo do Piauí, mas também ao seu suplente, Nazareno Fonteles, hoje Secretário de Saúde do Governo Wellington Dias. Ele está decidindo se irá assumir o seu mandato na Câmara dos Deputados. Certamente ele irá honrar – e muito – o mandato de Francisca Trindade se decidir ser Deputado Federal. Se continuar como Secretário de Saúde, ele estará dando uma grande contribuição ao Governador Wellington Dias.

Sr. Presidente, estive presente, hoje, no lançamento do Fórum Nacional do Trabalho, que contou com as presenças do Presidente Lula e do Ministro Jaques Wagner.

Nesta oportunidade, gostaria de registrar que esse fórum é algo muito positivo para que trabalhadores e empresários dialoguem com o Governo e com os representantes do Congresso Nacional, para pro-

mover a democratização das relações de trabalho, por meio da adoção de modelo de organização sindical baseado na liberdade e na autonomia; para atualizar a legislação do trabalho e torná-la mais compatível com as novas exigências do desenvolvimento nacional, de maneira a criar um ambiente propício à geração de emprego e renda, modernizar as instituições de regulação do trabalho, especialmente a Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, e para estimular o diálogo e o tripartismo e assegurar a justiça social no âmbito das leis trabalhistas, da solução de conflitos e das garantias sindicais.

Quero cumprimentar o Ministro Jaques Wagner por essa iniciativa, mas também ressaltar um aspecto que considero importante, dado que a Secretária Executiva do Ministério do Trabalho, a ex-Deputada Federal Sandra Starling, acabou deixando o Ministério do Trabalho por alguma divergência que teria ocorrido com o Ministro.

Quero aqui registrar, por tudo que conheço da ex-Deputada Sandra Starling, que ela certamente sempre se constituiu em um esteio, tendo se dedicado, com muito esmero, à busca do melhor para o Brasil. Inclusive hoje dialoguei com ela, porque estava preocupado.

Gostaria de aqui externar a minha amizade e confiança em Sandra Starling e dizer que, se ela saiu, é porque muito gosta do Brasil, ama este Brasil e quer muito que o interesse público sempre seja defendido. Divergências podem ocorrer, mas tenho certeza de que Sandra Starling estava defendendo o que considerava melhor para o Ministério do Trabalho, para o Presidente Lula.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Iris de Araújo, do PMDB de Goiás, por permuta com a Senadora Serys Slhessarenko.

V. Ex^a tem até vinte minutos, Senadora.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em pleno debate da reforma previdenciária, quando o aspecto mais polêmico da discussão é o chamado rombo da Previdência, eis que assistimos a um brutal aumento desse rombo, que chegou a R\$9,5 bilhões no primeiro semestre de 2003.

Nesse período, as contribuições para o INSS somaram R\$36,1 bilhões, mas o pagamento de benefícios subiu para R\$45,6 bilhões. Tudo isso em conse-

quência da crise, que corrói como ferrugem a renda dos trabalhadores.

Quanto mais experiência acumulo nesta vida, seja em que campo for, mais entendo o valor da persistência. Muitas vezes é só na quarta, na quinta ou na décima repetição do mesmo esforço que alcançaremos o nosso objetivo. O francês Jacques Lacan, psicanalista e teórico da psicanálise, costumava afirmar que “só faz a sério quem faz em série”. Ou seja, até a seriedade de um trabalho depende da repetição.

Por isso – diante da gravidade da questão social neste momento – não me constringo de voltar a me referir, mais uma vez, à necessidade urgente de se construir, em todo o Brasil, mais e mais moradias populares, para abrigar as centenas de milhares de famílias brasileiras que, nos últimos anos, transformaram ruas, praças, pontes, bueiros e até cavernas cavadas na rocha em lugar de moradia.

Mais recentemente, as invasões de edifícios e terrenos, públicos ou privados, têm sido a solução encontrada para hordas de desempregados ou subempregados, que não têm condições de pagar aluguel e, muito menos, de construir, por si próprios, uma habitação. Desesperados, pais de família deixam-se seduzir pela voz dos radicais, que os incitam a mais e mais invasões, que resultam em mais e mais possibilidades de violência, de enfrentamento.

Ainda outro dia, dei meu apoio ao programa de moradias lançado pelo Governo Federal, reconhecendo-lhe a qualidade, mas lamentando a pouca quantidade, pois o que se pretendia realizar não ia além de 5% do total do nosso déficit habitacional.

O Brasil inteiro quer muito mais e precisa de muito mais. Nos últimos dois dias, numa operação apaga-incêndio, o Governo deu sinal de que pretende ampliar seu programa de moradias. Ontem, reunido em clima de grande preocupação, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social recomendou algumas medidas urgentes, entre elas o incentivo à construção civil.

Mesmo com a tendência a ser menos tímido, esse Governo, formado por lideranças forjadas na luta contra as desigualdades sociais, ainda não entendeu que, para provocar mudanças, é preciso um choque de quantidade, porque, para um déficit de moradias superior a sete milhões de unidades, pouca diferença fará construir pouco mais de 300 mil habitações em um ano. Esse número fará, tenho certeza, a felicidade de 300 mil famílias, mas o tamanho da exclusão continua em mais de seis milhões!

Numa linha de atuação propositiva, apresentei neste plenário o documentário que registrou os resultados de um programa de moradias populares, baseado na tradição dos mutirões, que realizamos na Capital e em todo o Estado de Goiás há mais de duas décadas. A iniciativa despertou em vários Senadores a memória de projetos semelhantes realizados em outros Estados, com resultados mais do que satisfatórios.

Hoje, proponho a união dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, mais os trabalhadores sem teto, para construir, de imediato, dentro de um cálculo cuidadosamente elaborado por quem tem ampla experiência no setor, 1,740 milhão de novas moradias por ano. É preciso ter uma meta, um prazo, e é preciso ser ousado! Os chineses não construíram a Muralha da China? Os brasileiros, Senador Hélio Costa, já foram capazes de construir no cerrado uma nova e avançada Capital.

De acordo com essa proposta, absolutamente possível de ser implementada, os 500 maiores Municípios do Brasil construiriam cada um 100 casas por mês, apenas 100 casas por mês! Ao ano, no País, seriam 600 mil residências.

Vamos dar seqüência ao raciocínio, Sr. Presidente. Os 500 Municípios de porte médio teriam a tarefa de edificar 50 casas por mês, tão somente 50 moradias! Ao ano, seriam 300 mil tetos para nossas famílias.

Por fim, 3,5 mil Municípios ficariam com a incumbência de erguer vinte casas por mês, somente vinte casas! Mas, ao ano, seriam 840 mil novas residências por este Brasil afora.

Somando essas três frentes, ao ano, no País haveria exatamente 1,740 milhão de novas moradias. Em quatro anos, seriam 6,960 milhões de novas casas, o que praticamente zera o déficit brasileiro, calculado em sete mil residências.

Veja bem, Sr. Presidente, que estamos fazendo um cálculo para baixo, envolvendo apenas 4,5 mil dos 5,561 mil Municípios brasileiros, mas é lógico que todas as cidades acabarão sendo envolvidas por essa maravilhosa movimentação que visa a garantir a cidadania e a dignidade de nosso povo. Isso significa que o nosso déficit realmente seria zerado.

E é preciso construir em todas as localidades do País, para que os Municípios onde a oferta aumenta não se tornem pólos de atração de sem teto. É evidente que é necessário atender aos que estão acampados em invasões, mas também é preciso acudir os que vivem sob risco, em condições inumanas. É preci-

so que haja um processo visível em todas as regiões e áreas do País, para despertar a confiança das pessoas, desestimulando as invasões.

Ao Governo Federal, caberiam os recursos para o material de construção; aos Governos Estaduais, a responsabilidade de oferecer a infra-estrutura, água, energia, urbanização; e, às Prefeituras, a oferta dos terrenos e a coordenação do programa em cada Município, com oferta de assistência técnica e plantas. Aos sem-teto, caberá a tarefa de construir em regime de mutirão. Tendo um terreninho e condições de construir, o povo constrói – disso ninguém duvida. Constrói de imediato para se abrigar e vai construindo a vida toda, melhorando e embelezando a casa própria, porque é sua propriedade.

Além de diminuir o custo, o mutirão possibilita ao cidadão em situação de carência a participação direta na construção de sua casa, tornando-o mais forte, estimulando sua auto-estima, libertando-o da posição de mero recebedor.

Vamos envolver na construção da casa própria milhares de pessoas desempregadas, que hoje vivem sob tendas de plástico, no improvisado e na promiscuidade, colocando em risco a vida e a saúde física e psíquica das crianças.

Além de mais barata, a construção de moradias em mutirão vai tirar das gavetas de nossas universidades uma quantidade incrível de alternativas de materiais e técnicas de construção já descobertos e testados. Assim, vamos fazer a real e verdadeira extensão universitária, dando significado social ao trabalho dos nossos pesquisadores.

Só um programa desse tipo, que envolva, que apaixone, que mobilize muita gente pode fazer o milagre da mudança tão esperada. Essa é a obra de um estadista. Essa é, neste momento, a mais bela obra sob a liderança do Presidente que escolhemos.

Hoje, o IBGE tem condições de rastrear cada rua de cada Município, cada pequena corrutela da zona rural, as favelas, as regiões ribeirinhas, as moradias de risco nas encostas. O IBGE sabe onde e o quanto falta. E nem precisamos mais de números. Basta olhar, do alto, o acampamento dos sem-teto no terreno da Volkswagen ou as crianças nordestinas correndo risco sob frágeis pontes de material improvisado, construídas sobre os alagados. O que falta é fazer e fazer em grande escala.

É preciso que leis sejam cumpridas. A Constituição brasileira considera a moradia um direito do cidadão. Esse direito tem de sair da letra para a realidade. Diante do pavoroso cenário de exclusão social que

estamos vivendo, é preciso, com urgência urgentíssima, provar a todos que a democracia é o melhor caminho para a solução dos nossos problemas sociais.

E o melhor argumento possível é aquele que se fundamenta na mudança concreta, na transformação, na inclusão dos excluídos.

Não estou dizendo nenhuma novidade: a construção civil é o ramo de atividade que mais emprega justamente naquele setor em que há mais mão-de-obra disponível. Nas últimas décadas, tanto as atividades mais pesadas, como a de pedreiro, quanto as mais delicadas, como a de colocador de azulejos e outros acabamentos, empregam, inclusive, muita mão-de-obra feminina. E, no Brasil inteiro, na cidade e na roça, estamos assistindo ao fenômeno da transformação dos núcleos familiares, com mais e mais mulheres responsáveis pelo sustento da família.

A construção civil, por si só, movimentada toda uma cadeia produtiva, que começa na corretagem e termina no mobiliário. É uma infinidade de empregos que podem ser gerados. E, mais do que empregos, que já representam uma transformação importantíssima, a possibilidade de tirar do desamparo milhões de brasileiros sem teto.

Por isso, mais uma vez, volto a sugerir: experimentem, Srs. Ministros, financiar a construção de moradias em sistema de mutirões.

Sr^{as} e Srs. Senadores, ou o Brasil se une para criar soluções ou nos separamos cada vez mais, aumentando os graves problemas que já enfrentamos. Não tenho vocação para profeta do apocalipse, mas meu coração e minha razão me dizem: não há mais tempo de espera. Já vivemos com muito sofrimento e à beira do abismo. O próximo passo tem de ser a construção de uma ponte sobre esse abismo. E essa ponte é, sem dúvida nenhuma, toda feita de moradias para os brasileiros sem teto.

O povo quer. O Brasil pode. Moradia já!
Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Íris de Araújo, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Hélio Costa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Por permuta com o Senador José Jorge, tenho a honra de passar a palavra ao ilustre Senador, pelo Estado de Tocantins, Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Nobre Presidente, Senador Hélio Costa, do Estado de Minas Gerais, Sr^{as} e Srs. Senadores, meus

caros telespectadores da **TV Senado** e ouvintes da **Rádio Senado**, senhoras e senhores ocupantes da tribuna e das galerias, nesta época em que o Congresso se encontra em convocação extraordinária, neste momento em que está havendo reuniões de Comissões, inclusive da CPI Mista presidida pelo Senador Antero Paes de Barros, e também no momento em que o Governo Federal discute o PPA, que são os planos plurianuais, com seus técnicos e com os Governos de Estado, retorno à tribuna desta Casa.

Na semana passada, tivemos a visita do Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, e também do Ministro Guido Mantega a Palmas para, junto com entidades não-governamentais, o Governador do Estado e a Prefeita, fazerem um amplo debate sobre o PPA e sobre as expectativas do povo tocantinense com relação ao que deveria constar nos planos e projetos como estratégico para os próximos anos.

Depois dessa reunião e da ida desses técnicos, tive oportunidade, na data de ontem, de enviar um ofício ao Ministro Guido Mantega, tratando da eclusa de Lajeado, no rio Tocantins.

Os discursos mais comuns nesta Casa prendem-se normalmente às péssimas condições das estradas no Brasil. E esse problema se arrasta e se arrastará para sempre, porque a opção brasileira – como bem disse o Senador Hélio Costa hoje, quando aparteava a Senadora Serys Slhessarenko, que reclamava das estradas – é por transportar a produção nacional sobre rodas.

Se analisarmos cada um dos continentes, verificaremos que o transporte ferroviário e a utilização dos rios são comuns no mundo inteiro. No vale do Mississipi, nos Estados Unidos, onde ocorre o transporte aquaviário, há duas ferrovias, uma em cada lado do rio, para transportar a produção, levar insumos, barateando a produção nacional.

Tive contatos com jornalistas da **Gazeta Mercantil** e de outros jornais, que suspeitavam de que o papel de algumas ONGs era apresentar problemas ambientais quando a questão eram as nossas ferrovias, as nossas hidrovias, porque a soja brasileira desperta grande interesse no mundo inteiro. Já temos condições de ultrapassar outros produtores, como os Estados Unidos da América do Norte. Vou citar, como exemplo, o meu Estado do Tocantins, que é o mais central de todos os Estados brasileiros. Numa região onde há o Prodecer, na cidade de Pedro Afonso, vizinha à Bahia, perto de Barreiras, onde a produção é grande, e próxima a Mato Grosso, maior produtor nacional do algodão, o que ocorre? Na

hora do escoamento da produção, é esse drama, essa lástima. Depois, pega-se a Belém–Brasília, dois mil quilômetros de estrada, ou se faz a opção por sair por Itaqui ou pelo porto de Santos ou de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Sr. Presidente, é um absurdo, é inacreditável o que isso acarreta de custos: no mínimo, US\$30 por tonelada de soja exportada! Qual não seria a vantagem da soja brasileira no mercado exterior se tivéssemos condições de transportar – vou citar novamente o Estado do Tocantins – a soja saída de Pedro Afonso ou da região vizinha da Bahia usando a eclusa do Lajeado, se concluídas fossem as obras? É esse o motivo que me traz a esta tribuna. Seriam 700 quilômetros de navegação até o terminal da Ferrovia Norte-Sul, que já está em território tocantinense, na cidade de Aguiarnópolis. Lá está praticamente pronta a plataforma multimodal que fará exatamente a conexão das barcaças com a Ferrovia Norte-Sul. Pegando-se a Ferrovia Norte-Sul, passa-se por Açailândia e Imperatriz, segue-se até o porto de Itaqui, que é exatamente o mais próximo dos mercados norte-americano e europeu; são milhas e milhas marítimas que vamos ganhar se deixarmos de exportar a nossa soja pelo porto de Santos, por exemplo, para não falar do porto do Estado do Paraná.

Isso é óbvio, Sr. Presidente, é de uma clareza meridiana.

No entanto, vem a discussão do PPA, e eu, profundamente preocupado, enviei ontem ao Ministro Guido Mantega uma ampla exposição de motivos, pedindo que não deixasse de fazer constar nos planos plurianuais brasileiros os recursos necessários a uma obra que não é nova. A Usina Hidrelétrica do Lajeado ficou pronta há dois anos. Mas é lógico que, com o advento da usina, tivemos o problema do bloqueio da navegação do rio Tocantins. A obra da eclusa começou e já há três a quatro mil operários empregados. No entanto, a obra está paralisada.

Sr. Presidente, coloco-me sempre como um Parlamentar do PSDB. Fiz com esta Casa o compromisso de não vir à tribuna trazer os discursos antigos do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do José Dirceu e do José Genoíno; que eu não iria brincar com aquilo que se chama de incoerência entre o que foi prometido e o que está sendo feito. Esse é um momento passado. Eu disse mais: ficaram esquecidos os livros do sociólogo Fernando Henrique Cardoso na prática da Presidência da República. Ele mesmo disse isto em certa oportunidade: “Esqueçam o que eu escrevi como sociólogo. É diferente daquilo que

posso e devo fazer na condição de Presidente da República”.

Sendo assim, mesmo integrando o PSDB, tendo trabalhado no primeiro e no segundo mandato e tendo perdido, democraticamente, uma eleição, não deixei de sentir, como brasileiro, a vibração dos meus filhos, dos vizinhos, da população, do Brasil, quando elegeu o Presidente que queriam eleger há tanto tempo. Esse não é o papel de um Senador, ainda que de um partido de Oposição. Não me cabem duas atitudes: primeiro, mudar de partido e ir para a base governista me aproveitar, mesmo no intuito de beneficiar meu Estado. Ficando no meu Partido, mantenho a autoridade de quem, na Oposição, faz os pedidos da tribuna, pedidos em função do desenvolvimento do meu Estado. Outra atitude que não me cabe é vir à tribuna apenas para fustigar. É fácil! Temos acesso ao Siafi, por meio do qual é possível saber quantos quilos de mantimentos são comprados para a residência do Presidente da República; quanto Sua Excelência gasta com viagens internacionais e uma porção de coisas. Nisso, temos que dizer que o PT foi um mestre, foi craque. Não votou a Lei de Responsabilidade Fiscal, não votou a Lei do Fundef. Semanalmente, nós sabíamos aqui até as azeitonas que eram consumidas no Palácio do Planalto. Papel de Oposição, mas um tipo de Oposição que eu não me interessei fazer.

Eu acompanho, por meio do Siafi, o desenvolvimento do Orçamento da União. Estou verificando na data de hoje que, em termos de investimento, o Governo já pagou 2,7% do que está previsto para investimento neste ano. Ora, Sr. Presidente, nós já estamos no final do mês de julho. Se empenhamos R\$9 bilhões e pagamos 2% de todo o total previsto para investimento, é lógico que há um problema de liquidez em todos os Estados, em todas as cidades. É exatamente por essa razão que estamos tendo deflação.

No meu Estado, uma obra apenas, uma eclusa importante, está paralisada; se o Governo desse hoje a ordem de serviço para retomar as obras, teríamos quatro mil pessoas empregadas diretamente naquela obra. Não vou citar a Ferrovia Norte-Sul, dentre outras grandes obras que poderiam ser reiniciadas. Se isso ocorre em Tocantins, é lógico que faltam recursos, e deixa de haver a circulação em milhares de projetos pelo Brasil afora.

Então, Sr. Presidente, creio que a disposição do Ministro Guido Mantega, de ter ido ao meu Estado discutir o PPA, esclareceu a S. Ex^a que estamos pensando no Brasil para muitos anos à frente. Palmas é a mais central das capitais brasileiras; o rio Tocantins tem a Usina de Tucuruí, uma usina extraordinária, e

também existem obras de uma eclusa a ser construída por lá; temos a Usina Luís Eduardo Magalhães (Usina do Lajeado*), 60 quilômetros acima de Palmas; temos Cana Brava, que fica ao Norte de Goiás, divisa com Tocantins; temos Serra da Mesa, construída e funcionando também no rio Tocantins; está em construção a Usina de Peixe, também no leito do Rio Tocantins. Sr. Presidente, trata-se de um dos rios de melhor aproveitamento, principalmente para a geração de energia elétrica. Sabemos que, da formação desses grandes lagos, temos o uso múltiplo das águas, que permitiu, por exemplo, à cidade de Palmas, um lago de 180 quilômetros de comprimento por nove quilômetros de largura. Daí, vem o turismo, a pesca, a irrigação.

Todos sabem que o grande problema que o mundo inteiro vai atravessar em meados deste século será a questão da água. Tivemos, no século passado, várias guerras por causa do petróleo. Tivemos uma guerra recente, e não se consegue uma argumentação plausível, que não seja o interesse pelo petróleo. Isso vai ocorrer com relação à água.

Então, tudo isso que estou dizendo é um assunto só: é o melhor aproveitamento do nosso potencial, do forte potencial do País que tem um grande percentual das águas doces de todo o Planeta. No entanto, insistimos nesse equívoco.

Acho justa a briga dos Parlamentares por recursos para a recuperação das estradas. Penso que isso vai muito da gestão estadual. Não faço um desafio, mas apenas uma constatação e uma convocação aos meus Pares, aos telespectadores da **TV Senado**, aos que me escrevem pela caixa do cidadão, para o meu **e-mail**: o Estado do Tocantins só tinha problemas em uma rodovia, exatamente uma rodovia federal, que ficou abandonada por tantos anos, a rodovia Belém-Brasília. As outras rodovias, que foram delegadas ao Estado, estão em perfeito estado de conservação. Estradas novas. Hoje, se vai a Palmas em oito horas, saindo pelo norte de Brasília, passando pela Chapada dos Veadeiros e Campos Belos. Chega-se a Palmas em oito horas de viagem, sem nenhum buraco – rodovia feita pelo Governo do Estado, rodovia Luiz Carlos Prestes, rodovia Coluna Prestes, uma homenagem àquele brasileiro tão importante que por ali passou tentando mudar este País.

As rodovias estaduais no Tocantins estão bem. O Governo Federal, recentemente, pela ação lúcida do Ministro Anderson Adauto, convocou o Secretário de Obras do Estado de Tocantins, firmou um convênio, repassou recursos, o Estado pegou as máquinas do próprio Departamento Estadual de Estradas Ro-

dagens, o nosso Dertins, e recuperou vários quilômetros da Belém-Brasília, restabelecendo o tráfego. Não há mais bloqueio na Belém-Brasília, não há mais aquela questão emergencial, porque o Ministro entendeu que a forma mais rápida de resolver o problema era convocar o Estado que tem as melhores condições em todas as suas estradas. Foi feito um convênio rápido. Ouvi da população a resposta pronta: "Puxa! Ainda no tempo do Governador Siqueira Campos, ele pediu ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para conceder para o Estado de Tocantins a manutenção da Belém-Brasília, espinha dorsal do nosso Estado, que ela não vai mais ter problemas graves como os que estão ocorrendo até a data de hoje".

Foi de muita valia a ação rápida do Ministro Anderson Adauto. Aliás, enviei a S. Ex^a um ofício em 28 de maio, na condição de coordenador, já que fui escolhido pelos meus Pares como coordenador da Bancada tocaninense para os nossos assuntos junto ao Governo Federal. No ofício, coloquei para S. Ex^a que a prioridade número um era, lógico, a plena recuperação da Belém-Brasília, que estava interrompida. Isso era uma catástrofe para o Estado, prejudicando o Pará, o Amazonas, pois é grande o tráfego na rodovia Belém-Brasília. A nossa principal preocupação, uma vez que a Bancada colocou recursos no Orçamento da União, era exatamente a eclusa de Lajeado, na Usina Luís Eduardo Magalhães. E é exatamente por essa razão que estou voltando à tribuna.

Estou aqui com o ofício que fiz ao Ministro Anderson Adauto e com o ofício que enviei, na data de ontem, ao Ministro Guido Mantega, logo após a sua visita ao meu Estado, para que S. Ex^a, junto com seus técnicos, pense muito neste País. Com a construção da eclusa na Usina Luís Eduardo Magalhães, vamos ter a navegação de mais de 700 quilômetros, o que vai viabilizar todo o preço da nossa soja. E vamos pegar o terminal da Ferrovia Norte-Sul e chegar ao Porto de Itaqui, no Maranhão.

Não há uma razão, Sr. Presidente. Em uma das reuniões, houve a defesa de se fazer Tucuruí – as duas obras estão andando paralelamente – e se deixar a eclusa de Lajeado para um próximo momento. Isso é impensável. Quando o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva passou pelo Tocantins, na campanha, deixou uma frase de que todo tocaninense se recorda. Sua Excelência disse que a pior obra é a obra paralisada. E ele tem razão, porque, uma vez iniciada a obra, depois de uma grande mobilização – contratos, material, planejamento –, se ela é paralisada, a empresa responsável é obrigada a demitir e, com essa demissão, perde-se no recolhimento das obrigações

sociais, há a desmobilização do canteiro, a paralisação no comércio das cidades do entorno, enfim, é uma verdadeira tragédia para Palmas, para Miracema, para Tocantínia, para Miranorte, para Lajeado – isso se repete todas as vezes em que se paralisam as obras dessa eclusa tão importante para o Estado do Tocantins.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Interrompo o meu discurso, Sr. Presidente, para ouvir o grande Senador José Jorge, que foi também o nosso grande ministro.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Meu caro Senador, pela importância que tem o pronunciamento de V. Ex^a, gostaria de dele participar e de me solidarizar com V. Ex^a em relação a essa questão das obras paralisadas. No meu Estado de Pernambuco também temos diversas, praticamente todas as obras federais, inclusive o metrô do Recife, sobre o qual já tive oportunidade de falar aqui. São obras que estão paralisadas desde o início do governo, e não faltam recursos – há recursos previstos no Orçamento, há recursos de convênios internacionais. Essa paralisação se explica apenas pela mudança de governo. Quando isso acontece, é natural até que seja feita a paralisação para reexaminar determinadas obras, só que já faz sete meses, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e essas obras não foram reiniciadas. Quero me solidarizar com V. Ex^a em relação à eclusa, mas também gostaria de ampliar o discurso de V. Ex^a e incluir todas as obras que estão paralisadas no Brasil inteiro. Que elas sejam reiniciadas ainda este ano pelo menos, porque cada obra paralisada faz aumentar o desemprego. Não adianta pensarmos em Fome Zero e em Primeiro Emprego se não estamos nem mantendo aqueles empregos que já existiam antes de o governo assumir. Era só isso.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Muito obrigado, Senador José Jorge, pela intervenção de V. Ex^a.

Eu dizia que não considero que eu faça uma atuação de parlamentar de oposição, ao contrário, faço uma política reivindicante para o meu Estado. Saudei a ida do Ministro Guido Mantega e do Ministro José Dirceu ao meu Estado e quero, agora, num momento em que os ministros estão pensando no PPA, manifestar a minha esperança de que o ministro realmente tenha, como obra prioritária em termos de hidrovia neste País, a eclusa na Usina Luís Eduardo Magalhães.

Ela não tem nenhum problema de ordem ambiental, nenhum problema no TCU. Eu poderia dizer aqui que a Usina de Tucuruí está no relatório de obras com indícios graves a serem sanados, segundo avisos que emite o TCU para esta Casa, mas não quero que seja esse o argumento, porque são questões sanáveis e, além disso, uma obra não concorre com a outra, ao contrário, ambas são no Rio Tocantins. Gostaria que fosse levado em consideração apenas que, pela posição da eclusa na Usina Luís Eduardo Magalhães, a Usina do Lajeado, vamos ganhar 700 quilômetros de navegação.

Não há uma explicação para que não constem no PPA recursos que permitam a construção dessa obra. Temos também a questão imediata orçamentária: há recursos. Acho que temos que ter paciência com o começo, compreensão para com o azeiteamento da máquina, enfim, com toda uma definição de políticas.

Sei que, neste exato momento, o governo reúne seus ministros para estudar a questão das obras, mas está realmente na hora de sairmos de apenas 2% de execução orçamentária em termos de investimento e partirmos para a realização, para a continuidade dessas obras.

Por último, Sr. Presidente, quero deixar aqui a minha solidariedade aos governadores no que diz respeito às contribuições criadas que diminuem significativamente os recursos recebidos pelos estados, no caso a CPMF e a Cide: que elas sejam receitas compartilhadas. Entendo que, se os governadores são importantes para as reformas, se o Presidente precisa dos governadores para concretizar a reforma da Previdência, que Sua Excelência tenha também nos governadores os seus parceiros e que não sejam criadas mais contribuições que deixem os estados de fora. Assim fazendo, estar-se-á promovendo uma centralização de recursos que é extremamente danosa às finanças dos estados e dos municípios.

Acho que deve haver compartilhamento de receitas, acho que a Cide e a CPMF – se esta última for transformada em imposto permanente – devem ser compartilhadas com os estados e os municípios. Seria para os prefeitos e para os governadores uma questão de justiça.

Eram esses, Sr. Presidente, os assuntos que me traziam à tribuna essa tarde.

Muito obrigado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Perfeitamente, Senador.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Solicito a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Na alternância entre Senadores inscritos e comunicações de liderança, passo a palavra ao ilustre Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco do Governo, Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo apenas comunicar ao Senado Federal o ocorrido agora, há poucos minutos, na Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores, quando decidimos, por ampla maioria, pela reafirmação das resoluções tomadas pelo diretório nacional durante o mês de julho, nos dias 11 e 12 do mês de julho, a reafirmação de todas as resoluções a favor da reforma da Previdência Social que tramita no Congresso Nacional.

Confirmamos apoio, por ampla maioria, ao relatório do Deputado José Pimentel, que tramita na Câmara dos Deputados e será votado em breve, e, ao mesmo tempo, externamos a mais absoluta intenção de ver encaminhada ao Congresso Nacional, como matéria do Executivo brasileiro, um projeto que inclua no sistema previdenciário nacional os quarenta milhões de brasileiros que até a presente data não conseguiram dos governos anteriores a cobertura de um real sequer na hora do seu envelhecimento.

Trata-se, portanto, de uma posição amplamente refletida pelo Partido dos Trabalhadores na sua Comissão Executiva Nacional, um apoio concreto ao governo, um apoio de reafirmação das resoluções adotadas agora no mês de julho, o apoio ao relatório do Deputado José Pimentel e, ao mesmo tempo, a nossa discordância com o encaminhamento político adotado por membros da magistratura brasileira no que diz respeito à reforma da Previdência Social.

É um posicionamento claro, firme e convicto que tem a Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores, que teve como presidente na reunião de hoje o nosso grande líder José Genoíno – contamos também com a presença honrosa do Ministro José Dirceu –, a reafirmação das nossas convicções e a segurança de que o Brasil se atualizará se seguir o curso das reformas previstas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Na sequência dos pronunciamentos dos Senadores inscritos para a tarde de hoje, passamos a palavra ao ilustre Senador pelo Estado de Pernambuco, Senador José Jorge.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOSÉ JORGE, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Na sequência dos oradores inscritos, vou passar a palavra ao ilustre Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul e Vice-Presidente do Senado Federal Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Hélio Costa, Senadores e Senadoras, estive hoje pela manhã, a convite do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no Palácio do Planalto, onde foi realizada solenidade de lançamento do Fórum Nacional do Trabalho, liderado pelo Presidente da República e pelo Ministro do Trabalho, ex-Deputado Federal, Jaques Wagner.

Fui àquele evento representando esta Casa e saí de lá satisfeito, Senador Hélio Costa, porque, quando nos referimos a discussão de fórum do trabalho, olhamos para o horizonte e lembramo-nos da flexibilização da CLT, ou seja, da retirada dos direitos dos trabalhadores, como ocorreu naquele lamentável episódio, ainda no ano passado, em que se tentou aprovar, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, projeto que dizia que o negociado estaria acima da própria lei.

E por que saí feliz desse evento? Porque ouvi, dos pronunciamentos do Ministro Jaques Wagner e também do Presidente Lula, que temos de parar de debater a relação capital/trabalho sempre sob a ótica de que o trabalhador tem de perder. Vamos dar como página virada da história pensar que 13º salário, férias, horas-extras, licenças gestante e paternidade e carga horária de 44 horas semanais trazem prejuízo para a sociedade. Não trazem prejuízo algum. Pelo contrário, se analisarmos a economia deste País, veremos que, no preço final do produto, o correspondente ao que é pago ao trabalhador, em média, não chega a 10%.

Por isso, entendi como proposta positiva, Srs. Senadores, porque o fórum discutirá tributos, encargos sobre a folha, preservando os direitos dos trabalhadores, políticas de emprego, uma nova relação entre os sindicatos de empregados e de empregadores, se a estrutura sindical é boa ou ruim. O fórum debaterá o princípio da Convenção 87 da OIT, debaterá o contrato coletivo de trabalho, fortalecerá a negociação entre sindicato de empregado e de empregador.

É um momento ímpar da nossa história. Pela primeira vez, teremos um fórum onde estarão representados os líderes dos trabalhadores, por suas centrais sindicais e confederações, estarão representados os líderes dos empresários, como também o Judiciário, que foi convidado, estarão representados, também, os líderes dos servidores públicos, que são trabalhadores, distinguindo-se entre trabalhadores da área pública, militar, privada e rural.

Fui informado de que esta Casa, o Senado, poderá indicar um ou dois Senadores. Haverá uma representação do Senado nesse fórum, para discutir a questão do trabalho, a relação entre empregados e empregadores, assim como também estará representado nesse fórum um número de Deputados Federais. Nesse grande encontro para troca de idéias se procurará construir uma proposta para ser encaminhada a esta Casa, que, soberanamente, como disse o Presidente Lula, vai decidir se a proposta é ruim, boa, se deve ser alterada, ou não. Enfim, a redação final do novo Código do Trabalho será dada pela Câmara dos Deputados e também pelo Senado Federal.

Considero o evento de uma grandeza à altura do nosso Governo, porque eu, Senador Hélio Costa, que tenho sido um crítico de forma pontual, como V. Ex^a sabe, da reforma da Previdência, entendo e tenho dito que nesta reforma erramos no método, no encaminhamento e, eu diria, também no mérito.

Na oportunidade em que o Presidente João Paulo foi atacado de forma, eu diria, contundente por setores da sociedade por aquele evento, claro que lamentável, em que houve quase uma guerra campal em frente às portarias principais da Câmara dos Deputados, por conhecer o Deputado João Paulo, elogi-ei sua posição, pois S. Ex^a foi peça fundamental no processo de negociação da reforma da Previdência. Estão asseguradas a paridade e a aposentadoria integral e ainda estamos discutindo três temas que entendo polêmicos, quais sejam a contribuição dos inativos, a questão dos pensionistas e a idade. É claro que ainda existe o debate sobre o teto e o subteto, mas essa discussão já está em um outro patamar e estou preocupado principalmente com os baixos salários. Se houve avanços é porque o Governo teve a grandeza – e faço um elogio ao nosso Governo – de perceber que a reforma da Previdência estava, no mínimo, enrolada, ou, como dizem alguns, um imbróglio. E para sair dessa confusão, a melhor metodologia é estabelecer uma mesa de negociação, que foi implantada na Presidência da Câmara dos Deputados. Então, vejo que esse é o caminho.

Percebi que, em seu discurso, o Presidente Lula apontou nesse sentido ao dizer: “Não temos que ter medo do novo. Temos que ter a ousadia de avançar, com nossa consciência tranqüila, pois o avançar para o novo significa perseguir a justiça, a igualdade, a liberdade e fortalecer o processo democrático”. Creio que foram muito felizes o Presidente Lula e o Ministro Jaques Wagner, haja vista que iniciativas como esta fortalecem a Casa e a própria democracia. É a primeira vez que, para um foro como esse, o Legislativo, pelas suas duas Casas, é convocado, é convidado a participar, interferir, contribuir, propor, ajudar, para que o projeto chegue mais maduro na Câmara e no Senado.

Quero dizer que por outro motivo também estou muito feliz no dia de hoje. Como já disse em outra oportunidade, tenho, no Rio Grande do Sul, um funcionário cego, o Santos Fagundes, que tem feito um grande trabalho. E hoje dei posse a mais dois funcionários cegos: um no meu gabinete da Vice-Presidência e outro no gabinete do Senado. Pude observar a alegria desses dois funcionários pela oportunidade que estão tendo. Já conversei com a direção da Casa para que sejam instalados computadores especiais, a fim de que esses funcionários possam operar e despachar e, inclusive, responder a minha correspondência, porque eles só não têm a visão, mas têm capacidade, e com os computadores que a Casa vai patrocinar eles poderão responder toda a minha correspondência com tranqüilidade.

Tenho certeza de que o Relator do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, Senador Flávio Arns, uma pessoa por quem tenho muito respeito, como tenho por todos, há de fazer um grande trabalho na sua versão final.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Antes de conceder a palavra ao Senador Romeu Tuma, quero dizer a todas as entidades que atuam há décadas nessa área, da pessoa portadora de deficiência, que, no projeto original que encaminhamos à Casa e que está na subcomissão especial, o Relator aceitará todas as emendas que vierem a colaborar para um avanço. O texto está aberto a todas as alterações. Penso que qualquer um de nós, quando apresenta um projeto, o faz com o objetivo de que a sociedade, no debate, nas audiências públicas, melhore a redação. E sei que o Relator tem esse objetivo.

Creio que o projeto original, que tem em torno de 50 artigos, terá mais de 100, a exemplo do que aconteceu com o Estatuto do Idoso, que, quando

apresentamos, tinha 30 artigos, e terminou sendo aprovado com 123, pois foi a sociedade que construiu a peça, assim como será ela que irá alterar e redigir cada ponto, inclusive os que já estão redigidos e que tenham algum termo que já esteja obsoleto. Quero dizer o Relator da matéria é o Senador Flávio Arns.

Concedo o aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Paulo Paim, quero apenas cumprimentá-lo, porque considero um tema importante esse dos deficientes físicos e visuais. Queria lembrá-lo, com todo o respeito, que a Gráfica do Senado, durante a Feira do Livro, teve a oportunidade de lançar os códigos, principalmente a literatura jurídica mais importante, em braile.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Se V. Ex^a me permite, recebi a informação de que houve mais de 150 estandes do Senado, um trabalho que foi liderado por V. Ex^a.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Quero também cumprimentar a sua companheira de partido, Senadora Heloísa Helena, que lá esteve. S. Ex^a contou-me que tem pedido a edição em braile de vários documentos, dentro da quota a que tem direito no Senado, porque tem uma sobrinha, ou filha de criação, que esteve lá conosco, que é cega. Foi algo muito emocionante, como o momento que V. Ex^a descreve sobre os nomeados por V. Ex^a. E a participação na distribuição foi de todos nós, um fato que realmente mexe com a nossa alma, porque são pessoas úteis, profundamente interessadas no trabalho, dedicadas, e de uma sensibilidade fora do normal para poder realmente nos ajudar no trabalho.

Quero cumprimentar V. Ex^a e dizer que estou pronto a colaborar para a aprovação do seu projeto.

O SR PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Romeu Tuma, cumprimento V. Ex^a. Sei da sua história e do incentivo que nos dá, como 1º Secretário, para que possamos, cada vez mais, aparelhar a Casa para atender as pessoas portadoras de deficiência.

Senador Romeu Tuma, não estou inventando a roda. O Senado já tinha contratado pessoas cegas. Neste instante demonstro apenas a minha alegria por aquele momento. Por exemplo, na gráfica do Senado, trabalha o Dr. Paulo, que faz toda a configuração em braile. Ele já esteve no meu gabinete. Eu sei do apreço que tem por V. Ex^a e do apoio que V. Ex^a dá ao trabalho dele.

Sr. Presidente, mencionei esse fato para falar da minha satisfação em trabalhar com as pessoas portadoras de deficiência, uma experiência nova no Senado Federal. Fiquei dezesseis anos na Câmara dos

Deputados e nunca trabalhei com uma dessas pessoas. Foi no Senado Federal, com esse menino chamado Santos Fagundes, que comecei a trabalhar mais nesse mundo e a perceber a capacidade que eles têm e a importância de lhes darmos essas oportunidades.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – V. Ex^a começou a enxergar melhor.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Com certeza absoluta. V. Ex^a foi muito feliz na observação. Passei a enxergar muito mais ao conviver com esses companheiros.

Destaco, de novo, o Senador Flávio Arns, que trabalha neste assunto há décadas. Na Câmara dos Deputados, quando eu apresentei o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, já havia uma introdução do hoje Senador Flávio Arns. Estamos trabalhando de forma conjunta, com muita tranquilidade. Isso é muito bom.

Nesta semana, no meu gabinete, recebi uma senhora advogada que, aos 19 anos, na véspera do casamento, recebeu um tiro na coluna e ficou paraplégica, sem poder locomover-se. Ela me disse que veio a Brasília fazer um tratamento no Hospital Sarah Kubitschek e trabalhar na representação do Estado do Rio Grande do Sul. Porém, nas instalações da representação – realidade comum no nosso País –, não há condições de chegar com a cadeira de rodas, porque o elevador do edifício de oito andares só vai até o sexto andar; só há acesso aos demais pela escada. Então, ela não pôde trabalhar. Mediante o fato falo diretamente ao 1º Secretário, nós entendemos a situação e, sabendo do seu preparo, traremos essa advogada para trabalhar conosco pelo menos pelos dois anos em que fará esse tratamento. Já percebi que não faço nenhum favor, como disse em outra oportunidade, porque a sua formação em Direito será de enorme contribuição para o meu Gabinete.

Dou esses pequenos depoimentos para demonstrar o que o Senador Romeu Tuma mencionou: passei a ter outra visão. Sempre trabalhei, ao longo de minha vida pública, com o direito dos trabalhadores, com os idosos, com a questão dos preconceitos, principalmente contra a comunidade negra, por ser negro e ter sentido na pele, desde menino, essa questão.

Gostaria de narrar um fato interessante. Tenho uma irmã jovem, mãe de três filhos, que, com 48 anos, há mais ou menos seis anos, ficou totalmente cega do dia para a noite. Então comecei a perceber a falta de atenção, inclusive da sociedade incluo-me

como Legislador, para com esse setor tão importante da nossa sociedade.

Quando analiso os dados do IBGE, percebo que 24,5 milhões de pessoas neste País têm algum tipo de deficiência e, por incrível que pareça, 14% a 15% são cegos. Em resumo, estou aprendendo com os cegos a ter outra visão de vida. Eles não têm visão, mas estão nos ensinando muito.

Faço esse depoimento num dia que fiquei contente com a posição assumida pelo nosso Governo. Recebi no meu gabinete o representante da Comissão de Direitos Humanos, ligado ao ex-Deputado Nilmarírio Miranda, que está fazendo um belo trabalho nessa área dos portadores de deficiência. O Senador Eurípedes Camargo também esteve comigo hoje pela manhã.

Amanhã estarei com a Ministra Benedita da Silva, quando S. Ex^a apresentará ao País políticas para o idoso, ou seja, a implementação da Política Nacional do Idoso. A lei existe há muito tempo, mas infelizmente não é aplicada. Sei que S. Ex^a também é a favor da aprovação do Estatuto do Idoso.

Sr. Presidente, o nosso Governo e a sociedade estão abrindo os olhos – retorno à questão da visão – para esses setores discriminados da sociedade, fazendo com que as pessoas ocupem o espaço a que têm direito sejam negros, índios, mulheres, idosos, crianças discriminadas, portadores de deficiência. Enfim, é um belo momento. Espero que esse olhar de solidariedade e de grandeza para uma política participativa avance cada vez mais.

Existe uma lei no Brasil que foi aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Fui Deputado Federal durante dezesseis anos, mas confesso a V. Ex^{as} que não percebi algo, por isso também sou culpado do que direi. Essa lei determina que as empresas reservem um percentual de vagas para deficientes físicos, entretanto, no seu final, há um artigo que exclui os cargos de confiança. Foi um equívoco nosso à época – refiro-me a todos nós legisladores, pois a lei não é de minha autoria –, fazer essa determinação às empresas e excetuar os cargos de confiança, que são os cargos de prefeito, vereador, deputado, senador, governador, ministros e do próprio Presidente da República.

Encaminhei ao Senado uma correção desse equívoco, entendendo que se trata de uma discriminação, porque nós que fizemos a lei não poderíamos excluir os cargos de confiança. Esse é o depoimento muito sincero e tranquilo de alguém que foi Deputado Federal durante dezesseis anos, deve ter participado

da aprovação dessa lei e não percebeu o erro. O mesmo deve ter ocorrido no Senado.

Tenho certeza de que a nova redação que propus, alterando essa última parte do projeto de lei, será modificada com tranquilidade.

Era o que queria dizer.

Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Senador Paulo Paim, a Mesa congratula-se com V. Ex^a pela iniciativa e pela maneira franca, aberta, simples e objetiva de, com a visão de legislador, corrigir essa injustiça. Parabéns, Senador Paulo Paim.

Passarei a palavra, na seqüência, ao ilustre Senador pelo Estado de São Paulo, Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente Hélio Costa, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senadora Iris de Araújo, V. Ex^{as}, companheiros de trabalho, engrandecem este Congresso Nacional com conhecimento e dedicação, como foi o discurso do Senador Paulo Paim, em que V. Ex^a, Sr. Presidente, vislumbrou a oportunidade de cumprimentá-lo pelo depoimento.

Assim como a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre o Roubo de Cargas representou, sobre aspecto específico, o aprofundamento dos trabalhos realizados pela CPI do Narcotráfico, a Subcomissão da Câmara dos Deputados materializa a idéia predominante de que as investigações sobre esse tipo de crime deveriam prosseguir, mesmo depois da elaboração do relatório final da CPMI, com amparo nos poderes conferidos pela Constituição ao Legislativo.

Por que digo isso, meu Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores? É que normalmente a CPI, depois de encerrada, cai no esquecimento. Surgem vários inquéritos, as apurações são feitas, e depois o Congresso Nacional, que travara uma luta intensa para buscar materializar as provas, não tem mais conhecimento do que ocorre. Então, é sempre importante que se crie uma subcomissão de acompanhamento dos resultados de uma CPMI, para que não se perca, ao longo do tempo, a oportunidade de punir os responsáveis por determinados crimes, principalmente na área do crime organizado.

Há muito tempo, o crime organizado concentrou-se no roubo de cargas. Tempo demais! Permitiu lucros fabulosos às quadrilhas, mais de R\$1 bilhão ao ano, dinheiro que conferiu aos quadrilheiros capacidade operacional delituosa e de corromper só comparável à do narcotráfico.

Conseguiram esses delinquentes especializados um nível de sofisticação que lhes permite até paralisar estruturas empresariais legítimas, conforme pudemos verificar. Valem-se, além disso, das mesmas redes de lavagem de dinheiro utilizadas por corruptos e pelos traficantes de entorpecentes e armas para dar sumiço a bilhões de dólares, como já havia detectado e comprovado a CPI dos Precatórios.

Hoje, a CPI da remessa de dinheiro, a CPI da CC-5, volta-se praticamente ao procedimento apurado por esta Casa na CPI dos Precatórios. Na investigação feita atualmente na região de Foz do Iguaçu, na fronteira com o Paraguai, a CPI da CC-5 verifica a maior parte da manipulação de lavagem de dinheiro.

A CPI dos Precatórios, da qual fiz parte, foi feita há quatro ou cinco anos, sob a Presidência de Bernardo Cabral e Relatoria de Roberto Requião. Até hoje, dezenas de inquéritos continuam, e as operações continuam sendo feitas com o mesmo **modus operandi** da criminalidade. Se tivéssemos uma subcomissão acompanhando o resultado, talvez tivéssemos impedido que proliferasse, por meio de doleiros e de outros tipos de operações, essa remessa tão facilitada, em que os criminosos aproveitam-se até de medidas baixadas pelo próprio Banco Central.

Entre o roubo de cargas e o narcotráfico, há, porém, uma diferença fundamental. É o uso corriqueiro de empresas regulares como fachada para a receptação. São essas firmas de fachada que encomendam, armazenam e distribuem rapidamente, no mercado, os produtos roubados e desviados em grande escala pelos ladrões.

Por isso, como ficou evidente durante a CPMI, não basta incrementar a caçada policial aos assaltantes nas ruas, estradas, portos e aeroportos. Eles são peões descartáveis. Trabalham sob encomenda e pertencem ao nível mais baixo da organização, o nível dos "serviços" terceirizados.

A terceirização compreende grupos incumbidos de fornecer recursos para a confecção do crime, como armamentos de alto poder de fogo e meios de transporte. Aliás, V. Ex^a já ocupou esta tribuna para se referir a esses casos, principalmente na sua região, no seu Estado.

É difícil provar a culpa dos cabeças das organizações. Só quebrando o sigilo de contas bancárias, comunicações e declarações ao Fisco, o que uma comissão parlamentar pode fazer com apreciável rapidez, como bem sabem as Sr^{as} e os Srs. Senadores.

A CPI do Narcotráfico já havia detectado ligações entre grandes traficantes de entorpecentes e vá-

rios chefes do roubo de cargas. Daí surgiu a necessidade de instituir uma comissão parlamentar do mais alto nível para investigar esse delito. E, em 16 de maio de 2000, foi instalada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, CPMI, composta de Senadores e Deputados Federais, que me elegeram Presidente e, como Vice-Presidente e Relator, os nobres Deputados Mário Negromonte e Oscar Andrade, respectivamente.

Tivemos suporte direto das polícias dos Estados e da Polícia Federal, que nos assistiram a cada minuto e funcionaram como o longo braço da CPMI, principalmente a Polícia Federal. Já em meio aos primeiros resultados dos trabalhos, pudemos incentivar governos estaduais a criar delegacias especializadas na repressão a esse ramo do crime organizado. Quadrilhas foram desmanteladas pela nova estrutura policial, enquanto a CPMI trocava informações com autoridades de todo o País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero esclarecer que esse estímulo aos governadores à criação de delegacias especializadas deveu-se ao fato de que as organizações criminosas ou os maus transportadores, que se envolviam com o crime, simplesmente entregavam a carga e o caminhão à quadrilha e registravam queixa em uma cidadezinha onde não havia delegado nem escrivão. Dessa forma, obtinham o registro para a cobrança do seguro. Portanto, estimulamos a criação de setores especializados em investigação, concentrando-se todas as informações e boletins, a fim de trazerem à baila um inquérito que possibilitasse apurar quem tinha participação direta ou indireta nesse tipo de crime. Assim, conseguimos alguns resultados.

Por que utilizo a tribuna hoje para falar desse caso? Para provar que, na área da segurança, quando se organizam setores especializados, o resultado é eficiente. Acabo de receber um relatório de um colega que trabalhou comigo quando estava na Polícia de São Paulo, José Roberto de Arruda, um bom delegado que chefia uma das equipes da Quarta Delegacia da Divisão de Patrimônio do Deic (Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado). Ele é subordinado a outro grande colega que também trabalhou comigo, Godofredo Bittencourt, Diretor do departamento. Eles fizeram uma operação de envergadura, partindo de um dublê de carro, investigaram e chegaram a uma grande quadrilha de roubo de cargas.

Não vou ler o relatório, porque tenho que voltar para a CPMI, que está em regime de sigilo, para poder acompanhá-la de perto. Mas eu não queria deixar de elogiar esses delegados, que, com afinco e com trabalho, continuam nas suas investigações.

E chamo a atenção para o fato de que, ao longo dos trabalhos investigatórios, segundo o relatório, “foram realizadas diligências, pelos policiais desta especializada, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, onde descobriram que Frank Bezerra de Menezes, na realidade Francisco Oliveira de Menezes, possuía imóveis, adquiridos com proventos oriundos de ilícitos, bem como localizaram um veículo BMW clonado pela quadrilha, também produto de ilícito penal.” Essa quadrilha atuava em São Paulo, Fortaleza e em outras cidades.

Aqui chamo a atenção para a necessidade de interligação entre as polícias. É preciso haver uma ação interestadual contra o crime organizado, porque, se as ações fixarem-se somente em um Estado, sem dúvida, perderemos a parte mais importante das práticas criminosas, a receptação, crime difícil de ser enquadrado.

Com esse objetivo, por várias vezes, tenho tido reuniões no TACrim, Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. O TACrim tem me ajudado bastante na consulta a legislações importantes, para que possamos enquadrar a receptação, crime que desaparece quase que instantaneamente.

Hoje os roubos acontecem por encomenda. O televisor roubado não é mais vendido em praças importantes dos Estados, como a Praça da Sé, em São Paulo; a entrega é destinada a depósitos e imediatamente distribuída às redes de nome, que a misturam a mercadorias compradas legalmente, dificultando a prova material da receptação.

Quando há certeza de que o cidadão é receptador, não podendo enquadrá-lo por provas, buscamos, por meios legais, encontrar a receptação presumida com provas circunstanciais e levá-lo à denúncia e condenação.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que dê como lido o meu pronunciamento, para que eu possa voltar à CPMI de importante valor para a apuração dos desvios de dinheiro para que se possa efetivar seu retorno à comunidade brasileira.

Muito obrigado.

SEGUE PRONUNCIAMENTO NA ÍNTEGRA DO SR. SENADOR ROMEU TUMA.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, minhas senhoras, meus senhores, caros colegas parlamentares que engrandecem o Congresso Nacional com seu conhecimento e dedicação.

Assim como a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre o Roubo de Cargas representou, sob aspecto específico, o aprofundamento dos trabalhos realizados pela CPI do Narcotráfico, a Subcomissão da Câmara dos Deputados materializa a idéia predominante de que as investigações sobre esse tipo de crime organizado deveriam prosseguir, mesmo depois da elaboração do relatório final da CPMI, com amparo nos poderes conferidos pela Constituição ao Legislativo.

Há muito tempo, o crime organizado concentrou-se no roubo de cargas. Tempo demais! Permitiu lucros fabulosos às quadrilhas, mais de um bilhão de reais ao ano. Dinheiro que conferiu aos quadrilheiros capacidade operacional delituosa e de corromper só comparável à do narcotráfico.

Conseguiram esses delinquentes especializados um nível de sofisticação que lhes permite até parasitar estruturas empresariais legítimas, conforme pudemos verificar. Valem-se, além disso, das mesmas redes de lavagem de dinheiro utilizadas por corruptos e pelos traficantes de entorpecentes e armas para dar sumiço a bilhões de dólares, como já havia detectado e comprovado a CPI dos Precatórios, hoje sob investigação da CPMI da remessa de dinheiro para lavagem.

Entre o roubo de cargas e o narcotráfico, há, porém, uma diferença fundamental. É o uso corriqueiro de empresas regulares como fachada para a receptação. São essas firmas de fachada que encomendam, armazenam e distribuem rapidamente no mercado os produtos roubados ou desviados em grande escala pelos ladrões.

Por isso, como ficou evidente durante a CPMI, não basta incrementar a caçada policial aos assaltantes nas ruas, estradas, portos e aeroportos. Eles são peões descartáveis. Trabalham sob encomenda e pertencem ao nível mais baixo da organização, o nível dos “**serviços**” terceirizados.

A terceirização compreende grupos incumbidos de fornecer recursos para a consecução do crime, como armamento de alto poder de fogo e meios de transporte.

É difícil provar a culpa dos cabeças das organizações. Só quebrando o sigilo de contas bancárias, comunicações e declarações ao fisco, o que uma comissão parlamentar pode fazer com apreciável rapidez, como bem sabem as Senhoras e os Senhores.

A CPI do Narcotráfico já havia detectado ligações entre grandes traficantes de entorpecentes e vários chefes do roubo de cargas. Daí, surgiu a necessi-

dade de instituir uma comissão parlamentar do mais alto nível para investigar este delito. E, em 16 de maio de 2000, foi instalada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito ou CPMI, composta de Senadores e Deputados Federais, que me elegeram Presidente e os nobres deputados Mário Negromonte e Oscar de Andrade como Vice-Presidente e Relator, respectivamente.

Tivemos suporte direto e permanente da Polícia Federal, que nos assistiu a cada minuto e funcionou como o longo braço da CPMI. Já em meio aos primeiros resultados dos trabalhos, pudemos incentivar governos estaduais a criar delegacias especializadas na repressão a esse ramo do crime organizado. Quadrilhas foram desmanteladas pela nova estrutura policial, enquanto a CPMI trocava informações com autoridades de todo o País.

As apurações desenvolveram-se durante 54 reuniões e audiências públicas em onze Estados e Brasília. As provas eram entregues imediatamente ao Ministério Público para processar os envolvidos. Assim, quando a CPMI foi encerrada, no final do ano passado, já havia produzido resultados judiciais importantes. Paralelamente, demonstrou o valor de forças-tarefas organizadas com a Polícia Federal, polícias civis e militares estaduais, fiscalização fazendária e outros setores governamentais. E pode testar a eficácia desse modelo em operações de vulto, como bloqueios em pontos rodoviários estratégicos.

Rendo homenagem aos ilustres Parlamentares que, ao final de ingentes esforços, diagnosticaram corretamente a moléstia criminal para prescrever e criar remédios legais eficazes. Estou certo de que, agora, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal dispõem de informações suficientes para modernizar a legislação específica. Eu mesmo venho de apresentar, em abril último, quatro projetos de lei embasados no conhecimento adquirido durante a vigência da CPMI. Aliás, na justificação desses projetos, ressaltei estar apresentando-os, na qualidade de ex-presidente da Comissão, devido ao encerramento da sessão legislativa e da legislatura ter ocorrido concomitantemente com o da CPMI, o que retirou desse Colegiado a possibilidade de formulá-los de acordo com as normas regimentais.

Trata-se do PLS nº 151 de 2003—COMPLEMENTAR, que altera a lei nº 5.172/66—Código Nacional Tributário para elidir a cobrança de imposto sobre mercadorias furtadas ou roubadas antes da entrega ao destinatário. Não é justo que se tribute o bem roubado porque o Estado não lhe garantiu segurança.

Por sua vez, o PLS nº 152 de 2003 modifica a Lei nº 9.034/95 para autorizar o rompimento do lacre aduaneiro durante a inspeção de cargas. Tramita em caráter terminativo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Além da inspeção das cargas, estabelece que a operação deve ser feita na presença do motorista e que, ao final, a mercadoria receba aplicação de novo lacre de segurança. No caso de indício de crime, os bens serão apreendidos e encaminhados à polícia para averiguação. Quando nada for encontrado, será fornecida uma declaração ao transportador da mercadoria, uma espécie de passe livre. Isto tudo sob cobertura da polícia, para garantir a segurança dos agentes aduaneiros e assegurar que a operação transcorra sem riscos.

O PLS nº 153, de 2003, altera a Lei nº 10.046/2002, para tornar obrigatória a intervenção da Polícia Federal quando da ocorrência de crimes interestaduais e internacionais, como acontece geralmente nos furtos e roubos de cargas.

Finalmente, com o PLS 154, de 2003, pretendo que o Decreto-Lei nº 2848/40—Código Penal sempre tipifique ao menos a receptação culposa quando praticada por comerciantes ou industriais.

Senhoras e Senhores Parlamentares, o relatório final da CPMI foi aprovado por unanimidade. Sugeri ao Ministério Público a abertura de processos contra 12 empresas e o indiciamento de 156 pessoas.

A CPMI também acolheu 11 recomendações ao Executivo, Legislativo e Judiciário. Encaminhou à Corregedoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Comissão de Ética da Câmara dos Deputados todas as notas taquigráficas das reuniões que trataram do roubo e receptação de cargas em Brasília, devido aos envolvimentos apurados. Também foram encaminhados a quem de direito os documentos obtidos durante as investigações.

Isto tudo decorreu do Requerimento nº 23 de 2000, que criou a CPMI no âmbito do Congresso Nacional com o objetivo de apurar o elevado crescimento do roubo e da receptação de cargas, bem como investigar a lavagem de dinheiro e o desmanche de caminhões por parte de quadrilhas que atuam no segmento de cargas nas rodovias e em cidades brasileiras.

Em conseqüência, realizamos audiências e diligências em diversos pontos do País, levantando em profundidade as circunstâncias dessa grave modalidade de crime. Neste sentido, além de realizar grande número de audiências no Senado Federal, a CPMI promoveu audiências públicas nas capitais dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo,

Minas Gerais, Pernambuco, Paraíba, Maranhão, Rondônia e Amazonas. Também foram visitadas algumas cidades de relevância estratégica no atual cenário do roubo de cargas, como Campinas/SP, Paulínia/SP, Joinville/SC e Uberlândia/MG. Paralelamente, a Comissão deliberou pelas quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico de muitas pessoas envolvidas, de modo a aprofundar as investigações sobre diversas quadrilhas.

Com aquele expressivo número de ações apuradoras, a CPMI comprovou a existência de organizações criminosas muito bem estruturadas em nível nacional e de um poderoso esquema de receptadores de produtos roubados, abrangente de grande quantidade de pessoas naturais e jurídicas em todo o Brasil.

Atualmente, os roubos de cargas, em geral, são seletivos, direcionados a determinados tipos de mercadorias, após prévio acerto da encomenda com os receptadores. Isto reduz os riscos para os delinquentes, haja vista que a carga subtraída já é levada com endereço certo de entrega. Assim, diminuem o trânsito dos veículos e o uso de depósitos clandestinos.

O abuso dos marginais chegou ao ponto de ser freqüente a invasão de empresas de transporte por quadrilhas que se apropriam de caminhões já carregados. Grupos de 10 a 30 homens fortemente armados dominam os empregados e implantam o terror para roubar. Demonstram estar bem informados sobre a qualidade e a quantidade de mercadorias, que serão levadas de modo a atender aos pedidos feitos por receptadores estabelecidos em vários Estados.

Tal contexto tornou evidente para os membros da CPMI que os casos mais expressivos de roubo de cargas no Brasil constituíam crimes de caráter interestadual, a exigir repressão policial uniforme. Mas, a competência investigatória atribuída às Polícias Civis Estaduais acabava beneficiando os criminosos, em razão das limitações de ação destes órgãos, com atuação restrita ao território do respectivo Estado da Federação.

Diante da clara percepção do problema, discutida reiteradamente em diversas audiências públicas pela CPMI, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 27/01, transformada na recente Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, regulamentando o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do Artigo 144 da Constituição Federal, que trata das infrações penais de repercussão interestadual ou internacional. Com isto, atribuiu ao Departamento de Polícia Federal competência para a apuração do roubo, furto ou receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver

indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação, sem prejuízo da responsabilidade dos demais órgãos de segurança pública. Todavia, é essa a lei que pretendo modificar para nela substituir o termo “poderá” por “cabará”, tornando obrigatória a intervenção da Polícia Federal nesses casos.

Outro ponto evidenciado pela Comissão – e já apresentado pelo nobre Deputado Negromonte na Câmara – foi a necessidade de tornar obrigatória a identificação alfa-numérica das mercadorias, com a criação nas indústrias de condições para que todos os produtos de maior valor agregado saiam de fábrica dotados de algum tipo de identificação por unidade. Assim, os órgãos de fiscalização poderão afirmar, com certeza, se determinado bem alvo de denúncia de roubo, quando encontrado à venda no comércio ou em poder de terceiros, realmente é ou não mercadoria roubada.

Ao realizar audiências na Região Norte do Brasil, ouvindo testemunhas e autoridades públicas, inquirindo presos e realizando diligências, chamou especial atenção da CPMI os diversos crimes cometidos em detrimento da Zona Franca de Manaus, nas modalidades de contrabando, sonegação fiscal, falsificação de documentos, além de evasão de divisas, corrupção, e também o desvio de cargas.

Os referidos fatos se tornaram conhecidos através de uma carta-denúncia enviada à Polícia Federal do Estado do Amazonas e à Secretaria da Receita Federal em Brasília, com riqueza de pormenores sobre um grande esquema de corrupção envolvendo principalmente funcionários da Alfândega de Manaus e distribuição de milhões de dólares em propinas.

De imediato, a Polícia Federal e a própria Receita Federal realizaram investigações e diligências, que vieram confirmar os principais crimes relacionados na denúncia. Houve vultosas apreensões de mercadorias ilegais, com as conseqüentes prisões, abertura de inquéritos policiais, indiciamentos de pessoas envolvidas, assim como a adoção dos procedimentos fiscais cabíveis.

Como se sabe, a existência da Zona Franca de Manaus, tem por principal objetivo desenvolver aquela importante região do País, com a geração de mão de obra através das indústrias lá estabelecidas e que, para tanto, são beneficiárias de incentivos fiscais. Mas, mediante vários tipos de fraude, certas empresas passaram a burlar a salutar finalidade que motivou a criação da Zona Franca.

Foi comprovado o desvio de grande quantidade de mercadorias por meio de contêineres que não de-

veriam estar no porto de Manaus, mas ali foram apreendidos cheios de produtos estrangeiros. Houve apreensão também de carregamentos em contêineres que deveriam desembarcar como insumos para internação na Zona Franca, mas acabaram como “cargas em trânsito para o Exterior”. Do mesmo modo, a Polícia e a Receita comprovaram a saída de contêineres do Porto de Manaus como se estivessem vazios, mas na verdade carregados de mercadorias. Foram apurados também casos de contêineres desviados do porto, em procedimentos típicos de simulação de cargas roubadas.

A Comissão colheu depoimentos, em Manaus, de autoridades e funcionários envolvidos nas fraudes, além de realizar visita pessoal às dependências da Alfândega local. Positivou que a grande dimensão do Porto e o elevado volume de mercadorias guardadas em contêineres revelavam-se em absoluto descompasso com a insuficiente infra-estrutura de pessoal, sobretudo em termos de servidores da Receita Federal colocados em setores de fiscalização das mercadorias que entram ou saem da Zona Franca de Manaus. Isto propiciava condições favoráveis à ocorrência das fraudes e de graves prejuízos ao erário público.

Além do mais, a Polícia Federal não possui efetivo policial, no Amazonas, adequado ao atendimento de todas as exigências do imenso território. Cabe-nos, assim, enaltecer a dedicação e o esforço pessoal de diversos funcionários da Polícia Federal e da Receita Federal que se desdobram para apurar fatos daquela gravidade, à medida em que vão ocorrendo.

Minhas Senhoras, meus Senhores, prezados colegas parlamentares, creio que todos os integrantes da CPMI deram o melhor de si para que pudéssemos reforçar o combate ao roubo de cargas no País. Um crime que empobrece áreas industriais e de logística, atemoriza seguradoras, corrompe agentes do poder público, prejudica o progresso nacional e gera desemprego.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Senador Romeu Tuma, V. Exª será atendido nos termos regimentais.

Dando seqüência à lista de oradores desta tarde, concedo a palavra ao próximo orador, Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais uma vez venho a esta tribuna falar da situação das rodovias do meu Estado de Rondônia.

Hoje, a Senadora Serys Slhessarenko, representante do Mato Grosso, falou das rodovias de seu Estado. Como eu, S. Exª tem sido intransigente na luta para alocar recursos do Governo Federal para a recuperação, restauração, conservação e construção de nossas rodovias municipais, estaduais e federais, principalmente as da região Norte, que hoje se encontram em estado precário.

Na infra-estrutura, sabemos que as rodovias, a comunicação e a energia elétrica são fundamentais no desenvolvimento estadual. Em meu Estado, graças a Deus, a energia elétrica já caminha para a auto-suficiência e também a área de comunicação é boa, mas as rodovias deixam muito a desejar.

Com mais de 30 mil quilômetros de estradas vicinais, as Prefeituras têm enorme dificuldade de administrá-las. Já fui Vereador, Prefeito por duas vezes, e tinha de administrar mais de mil quilômetros de estrada. Hoje, a maioria dos nossos Prefeitos tem por recuperar mais de mil quilômetros de estradas vicinais, fundamentais para o desenvolvimento dos Municípios, para o escoamento da produção.

Hoje vivemos o sério problema da falta de verbas, da falta de dinheiro para as nossas prefeituras, e ainda a queda de suas receitas. Uma das fontes de receita da Amazônia Ocidental, principalmente de Rondônia, Roraima, Amazonas e Acre, são os recursos da Suframa. Mas hoje R\$200 milhões estão represados, contingenciados, desde o último ano do Governo Fernando Henrique.

Aqui aproveito para apelar para o Ministro do Planejamento, Guido Mantega – o que já fiz pessoalmente –, para o descontingenciamento desse recurso da Suframa, agência tão importante para a nossa Região, para que uma quota de 25% desses recursos seja destinada às prefeituras, 25% aos Estados, 10% para as prefeituras das capitais, e mais 10% para as universidades. Esse dinheiro é de extrema importância, principalmente quando faltam apenas 90 dias para o reinício das chuvas.

Estamos no meado do verão. Logo chegará o inverno, época das chuvas. Se esse dinheiro não for liberado, não teremos as nossas rodovias municipais recuperadas.

As rodovias estaduais, que têm seu significado, pois representam uma malha de seis mil quilômetros de estradas coletoras, também vivem a falta de investimentos, a falta de recursos. No último final de semana, percorri mais de mil quilômetros de meu Estado. Lá, em visita a diversas cidades, deparei-me com a situação crítica de nossas rodovias coletoras, de nossas rodovias estaduais.

Sei que nosso Governador tem se esforçado, tanto que já deu início ao trabalho de pavimentação e recuperação de nossas rodovias com o financiamento da CAF – Confederação Andina de Fomento e ainda restam alguns milhões.

Ainda gostaria de destacar o caos em que se encontram nossas rodovias federais. A BR-364, espinha dorsal do meu Estado, com mais de 1,3 mil quilômetros de extensão, corta Rondônia de ponta a ponta, está totalmente esburacada. Sou um cidadão pacato, calmo, dificilmente perco a paciência, mas confesso, Senadores Eurípedes Camargo e Garibaldi Alves Filho, não dá mais para agüentar essa situação.

Sugeri ao Denit que destacasse o 5º BEC – Batalhão de Engenharia e Construção do meu Estado para o conserto de parte daquela rodovia. Iniciados há 60 dias, ainda não saíram do lugar, estão andando a passos de tartaruga. Esse é um trecho pequeno, os outros sequer foram licitados e ainda não empresas trabalhando.

Aqui peço ao Ministério dos Transportes, ao Denit – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e ao NIT do meu Estado, à sua gerência local, que agilizem, pelo amor de Deus, as obras daquela estrada. Faço esse pedido em nome do povo do Rondônia, dos transportadores de cargas que passam diariamente pela BR-364, pois lá foi construído, durante o meu governo, o porto Graneleiro do Porto Velho, que recebe, diariamente, em média, duzentas, trezentas cargas de soja, oriundas do Mato Grosso e do sul do Estado de Rondônia. No passado, sendo esse trecho de novecentos quilômetros, as carretas faziam três viagens por semana. Hoje, realizam apenas uma, devido ao estado da BR-364. O prejuízo é muito grande, de toda sorte: pneus, óleo diesel, mecânica, oficina, tempo. Imaginem o que devem estar sofrendo, com a situação da BR-364, os que pagam as prestações de seus veículos, os pais de famílias que, muitas vezes, só têm o caminhão?

Também a BR-421, que vai da Ariquemes a Campo Novo, passando por Monte Negro, e dá acesso a Buritis, está apresentando problemas seriíssimos.

Recentemente, estivemos, os Deputados Confúcio Moura, do meu Partido, o PMDB, e Marinha Raupp, Senador Amir Lando e eu, em uma audiência no Denit de Brasília. Lá pedimos a agilização das obras da rodovia, pois pontes e pontilhões estão caídos e, quando começarem as chuvas, com certeza, nada poderá passar por aquela rodovia.

Há outro problema grave na BR-429, importante rodovia com 360km: um trecho muito curto pavimen-

tado e todo o restante de chão. Ela tem início na cidade de Presidente Médici, BR-364, passa por Alvorada D'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras e São Francisco do Guaporé e vai até Costa Marques, na divisa da Bolívia. Quando chove, nada transita por essas rodovias. Não passam combustível, gêneros alimentícios, medicamentos, absolutamente nada. A situação é muito difícil.

Também peço a recuperação da BR-425, que vai do entroncamento do Abunã, estrada que liga Porto Velho a Rio Branco, no Acre, até Guajará-Mirim, outra cidade de fronteira. Há pontes e buracos danificados ao longo desta BR.

Há ainda a BR-174. Recentemente estivemos com o Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, o Senador Amir Lando, os Deputados Marinha Raupp e Confúcio Moura, Melki Donadon, Prefeito do PMDB da cidade de Vilhena, e o prefeito do PT da cidade de Juína. Essa rodovia federal sai de Vilhena e vai até Juína, no Mato Grosso. Trata-se de um pólo regional pelo qual toneladas e toneladas de produtos são escoados. É também uma rodovia importante, e o Ministro nos garantiu que vai liberar, de imediato, recursos para recuperá-la; ainda não para a pavimentação asfáltica. No futuro, com certeza, ela merecerá também o asfaltamento, mas já é um alento. Pelo menos para essa rodovia, o Ministro nos garantiu que vai liberar esses recursos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é também animador o fato de que o PL nº 23 destinará, no início de agosto – certamente será aprovado por esta Casa e pela Câmara dos Deputados –, uma suplementação de R\$1,76 bilhão para transportes. Quero crer que sejam recursos da Cide (Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico), como falou a Senadora Serys Slhessarenko, do Mato Grosso, que vem insistentemente abordando esse assunto desde o início do ano. Até o momento não tivemos ainda, infelizmente, a liberação dessa verba. Estima-se arrecadar este ano em torno de R\$11 bilhões a R\$12 bilhões. É uma verba importantíssima para transportes, sobre a qual tenho falado por várias vezes nesta tribuna. Se fosse liberado 30% da Cide, anualmente, para transportes, para conservação, restauração e construção também das nossas rodovias federais, certamente num prazo de quatro anos essa situação estaria totalmente modificada.

Faço aqui mais uma vez este apelo ao Presidente da República, ao Ministro da Fazenda e ao Ministro do Planejamento – dirigentes da área financeira do País – para que se sensibilizem e liberem esses recursos tão importantes para as rodovias brasileiras,

para as rodovias municipais, por meio dessas agências, que têm destinado recursos anualmente para os nossos Municípios, como, no caso, a Suframa (Superintendência da Zona Franca de Manaus), a que me referi no início do meu pronunciamento.

Ora, há cidades, como Buritis, Chupinguaia, Cabixi, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste, Alto Alegre do Parecis, Parecis, Vale do Anari, Triunfo, Cujubim, Machadinho D'Oeste, que não têm ainda vias asfaltadas e, no período das chuvas, ficam totalmente intransitáveis. Algumas são rodovias de 150 km, umas municipais e outras estaduais, que ficam totalmente intransitáveis no período das chuvas.

Encerro aqui, Sr. Presidente, nosso pronunciamento, na esperança de que essas questões sejam resolvidas o mais rapidamente possível, que não esperemos novamente a instalação do caos em nossas rodovias com a chegada das chuvas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Senador Valdir Raupp, associe-me às preocupações de V. Ex^a quanto à situação das nossas estradas, principalmente no seu Estado, que V. Ex^a tão bem representa no Senado da República, o Estado de Rondônia.

O Senador Garibaldi Alves Filho é o próximo orador, por permuta com o Senador Edison Lobão. Passo a palavra ao ilustre Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Tendo em vista que o Senador Edison Lobão acaba de chegar, pergunto se V. Ex^a falará na ordem inicial.

Concedo a palavra ao ilustre Senador pelo Estado do Maranhão, Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o Governo do Maranhão acaba de concluir um estudo técnico de inegável importância, que compõe uma análise estratégica, econômica e social para a instalação de um novo parque de refino no Brasil.

Tal trabalho, resumido numa publicação muito bem elaborada, aborda os Panoramas do Mundo e do Brasil em relação ao petróleo; oferece dados para demonstrar que as Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste (acima de Pernambuco) as tornam candidatas potenciais para a instalação de uma nova refinaria; debate os critérios de escolha do mercado e define que a microlocalização é, em termos técnicos, o fator que viabiliza as premissas estratégicas, econômicas e sociais do projeto de uma nova refinaria.

Tal trabalho – que reflete o clima de modernidade dos tempos atuais, no qual se insere o Governo

maranhense – não deixa qualquer dúvida sobre as vantagens técnicas do Maranhão para receber esse novo empreendimento. Ali localizada, a refinaria beneficiará grandemente as outras Unidades Federativas das Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, que igualmente sofrem com o crescente déficit de derivados.

Permito-me transcrever trechos do resumo do citado trabalho produzido pelo Governo do meu Estado:

O estreitamento da oferta de derivados de petróleo em relação à demanda provocará, em um futuro próximo, a elevação das margens de refino, o que reativará o ciclo de investimento para a implantação de novas refinarias, seguindo a lógica mundial de geração de produtos nas proximidades dos centros de consumo. A realidade brasileira já demonstra a clara necessidade da ampliação da capacidade de refino do País, que pede por novas refinarias capazes de processar petróleos pesados nacionais e de gerar uma cesta de produtos que seja adequada ao perfil de demanda. A Região Norte/Nordeste, por depender fortemente das importações, torna-se candidata natural para a instalação de um novo parque de refino. O Estado do Maranhão é o local mais apropriado para a instalação de uma nova refinaria, dada a sua estratégica posição geográfica e sua capacidade de atender a todos os requisitos de logística, imprescindíveis para garantir, de forma competitiva, a colocação de produtos no mercado. A estrutura portuária existente, incluindo porto e retroporto; a extensa malha ferroviária com acesso privilegiado a cinco Estados; e a possibilidade de implantação de novo modal de suprimento, são diferenciais que só o Estado do Maranhão tem a oferecer...”

E, mais adiante, conclui:

...A taxa de retorno de 19,24% ao ano alcançada no projeto é extremamente atrativa e acima do que tem sido obtido nas avaliações de empreendimentos semelhantes, em complexidade e porte, na indústria do petróleo. A nova refinaria do Estado do Maranhão e a efetivação dos projetos do Governo Federal em infraestrutura na Região Norte/Nordeste possibilitarão aos Estados do Tocantins e de Mato

Grosso (parte centro-norte) serem supridos nas suas demandas de derivados através de um novo modal de transporte, proporcionando a geração anual de riquezas para esses Estados de R\$50 milhões e R\$70 milhões, respectivamente.

No Governo anterior, muito também se falou sobre uma nova refinaria, que até hoje vem sendo procrastinada, causando esse atraso altos gravames para o País. Muito se especulou que, na escolha do Estado onde se implantaria o empreendimento, razões de ordem política prevaleceriam sobre as de ordem técnica, o que constituiria, a meu ver, um ato de imperdoável impatriotismo.

Nesse sentido, ocupei várias vezes a tribuna desta Casa para profligar tais rumores. E disse, a 10 de março de 1995, no primeiro discurso, após haver sido eleito para o meu segundo mandato senatorial:

Já se foi o tempo em que uma ferrovia ou em que uma rodovia obrigava a enormes voltas para que o empreendimento passasse às portas de algumas cidades ou fazendas. Os empreendimentos públicos que tanto sacrifício impõem aos contribuintes têm de ser implantados em termos técnicos, economicamente viáveis e que respondam rapidamente na proporção do valor que neles se investiu.

É natural, Sr. Presidente, que todos os Estados disputem a recepção de um empreendimento como o de uma nova refinaria de petróleo. O que atingiria as raias da irresponsabilidade seria a escolha de uma localização por pressões políticas, ao arrepio das conclusões técnicas que devem sempre ser respeitadas.

Afinal, num país de dimensões continentais como o Brasil, nossas diversas regiões estão vocacionadas para determinados empreendimentos. Se algumas estão fora das especificações para nelas se implantar uma refinaria de petróleo, em compensação, enquadram-se no grupo dos que têm êxito em outros campos da economia.

O meu objetivo hoje, nesta tribuna, é ressaltar o trabalho que, no Maranhão, vem realizando o Governador José Reinaldo Tavares, agora ampliado com o estudo intitulado "A Refinaria da Integração". Sua Excelência tem dado incansável continuidade ao dinamismo e criatividade que marcam sua vida pública, correspondendo à confiança que nele depositam meus conterrâneos.

Esteja certo o Governador de que estaremos juntos nesta luta que pessoalmente travo há mais sete anos, para que se reconheça, no território maranhense, a localização tecnicamente mais correta para a instalação dessa nova refinaria, exigida pela realidade econômica brasileira.

E a nossa expectativa é a de que o atual Governo federal, movido por tão meritórios propósitos e que vem enfrentando com destemor inclusive reações até mesmo violentas de setores atingidos por suas programações, saiba fazer frente às pressões que subestimam indicadores essencialmente técnicos por motivações menores de interesses políticos regionais.

No caso da necessária implantação de um novo parque de refino, não pode deixar de prevalecer, como em outros casos, o interesse maior do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o eminente Senador Garibaldi Alves Filho, pelo Estado Rio Grande do Norte.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente congratulo-me com o Senador Edison Lobão, que, nesta tribuna, defendeu critérios técnicos para a instalação de uma refinaria nas regiões Norte e Nordeste do País.

Sr. Presidente, hoje venho a esta tribuna não para tratar desse assunto, mas para dizer que, quando trato desse assunto, o faço da mesma maneira como fez o Senador Edison Lobão, louvando que essa refinaria venha a ser escolhida tecnicamente. E não tenho dúvida disso, não posso ter. Este País, a sua modernidade, o seu progresso, o seu desenvolvimento, autorizam-me a pensar que uma refinaria só poderá ser localizada com base em estudos técnicos e não apenas com base em uma decisão política; e olhe que sou político. Mas não vejo como sediar um empreendimento do porte de uma refinaria apenas com base em termos técnicos.

Sr. Presidente, hoje, V. Ex^a, um dos primeiros oradores desta Casa, fez uma saudação e um registro sobre a recriação da Sudene e disse muito bem dessa expectativa, dessa esperança que todos nós, nordestinos, mineiros e aqueles que têm uma região encravada na área da Sudene, no Espírito Santo, temos de que a Sudene possa voltar a prestar tão grandes serviços à nossa região.

Não é que possamos esperar que a Sudene opere milagres ou ressurja e exerça o mesmo papel que exerceu nos anos 60. Não podemos exigir da Sudene a participação que teve, nos anos da sua criação, no desenvolvimento do Nordeste, mas é indispensável que volte a ter um papel de coordenação no planejamento de ações, aplicando e examinando projetos de desenvolvimento da região.

Por isso, venho somar-me a V. Ex^a e a tantos Senadores que estão felizes com a volta da Sudene. Não sou da geração sudenista, aquela dos anos 60, que sonhou com a Sudene redimindo o Nordeste. Sou de uma geração posterior, que acreditou e que depois se viu a braços com uma crise de desesperança, porque a Sudene passou então a viver uma fase de esvaziamento, uma fase de debilitação.

Lamentavelmente, quando cheguei à Sudene como Governador de Estado e passei a integrar o seu conselho de desenvolvimento, ela já não era a mesma e não tinha aquelas condições que ostentara antes, principalmente quando da sua criação. Temos esperança de que possamos ter, no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, uma nova Sudene.

Sr. Presidente, desejo fazer outro registro. Com objetivo de fortalecer a produção de leite dos pequenos produtores e atender à população carente, foi lançado ontem o Programa de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite. Segundo o Secretário de Planejamento Estratégico do Ministério de Segurança Alimentar, Sérgio Paganini, a intenção é oferecer pelo menos um litro de leite por criança, gestante ou mãe que esteja amamentando.

Faço esse registro com a satisfação de quem criou, no Rio Grande do Norte, um programa do leite que beneficia hoje 138 mil pessoas, entre crianças e portadores de deficiência. Certamente, esse programa do leite contribuiu para baixar os índices da mortalidade infantil de uma forma significativa.

Vejo agora, a exemplo do ocorreu no Governo do Presidente Sarney, ser criado um programa do leite em nível nacional, segundo noticiado no **Jornal do Brasil** de hoje, pelo Ministério da Segurança Alimentar.

No Rio Grande do Norte, por exemplo, que é um Estado pequeno, quando foi criado esse Programa do Leite – antes já existia no Governo de Geraldo Melo, que aqui esteve como Senador – só produzia 80 mil litros de leite por mês. Em um prazo de oito anos, chegamos a 600 mil litros por mês. O estímulo que foi dado ao produtor, seja ele produtor de leite de vaca ou de leite de cabra, foi tal que elevou a produção dessa maneira.

Não quero deixar a tribuna sem antes dizer da satisfação que tive. Hoje, contrariando alguns pronunciamentos proferidos neste plenário, trouxe apenas notícias boas à tribuna do Senado Federal e registro uma outra que me agradou bastante: o anúncio do Presidente da República de que haverá um novo projeto de transposição de águas, sobre o qual já falei e que necessitará de investimentos da ordem de R\$6 bilhões. Agora, o projeto não beneficiará somente o Nordeste setentrional – Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará e Pernambuco –, mas toda a região nordestina, o que exigirá recursos dessa ordem e dessa natureza.

Não tenho dúvida de que esse novo projeto, que tem à frente o Vice-Presidente José Alencar, avançará e será executado.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Senador Garibaldi Alves Filho, permita que a Presidência cumprimente V. Ex^a pelo seu pronunciamento, especialmente ao se referir ao Programa do Leite, estabelecido no Estado de V. Ex^a, Rio Grande do Norte, programa do qual tive a oportunidade de comprovar a importância social em seu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte

OF/GAB/Nº 232–PDT

Brasília, 24 de julho de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Pompeo de Mattos para integrar, na condição de suplente, a Comissão Parlamentar de Inquérito BANESTADO, em substituição ao Deputado Dr. Rodolfo pereira.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Deputado **Neiva Moreira** – Líder do PDT

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 622, DE 2003

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento de Manoel Esperidião Pereira, ocorrido em 23-7-2003, e que sejam apresentadas condolências à família do falecido, tendo em vista o importante papel desempenhado na vida político-administrativa brasileira.

Justificação

Falecido aos 63 anos, a história de Manoel Esperidião Pereira se confunde com a história do povo humilde de Brasília. Foi Servidor Público, tendo atuado como perito criminal da Polícia Civil. Pioneiro em Brasília, chegou à cidade em 1960 e participou da sua inauguração. Desde então se identificou com a causa dos menos favorecidos, atuando de várias formas nos diversos movimentos sociais da cidade. Foi um voluntário do Movimento dos Incançáveis da Ceilândia. Ele sempre demonstrou interesse pela atuação política das pessoas que possuíam uma trajetória diferente da vigente na política nacional, pessoas do povo que, com trabalho, conseguiam galgar etapas importantes da vida política e social brasileira. Acometido por uma doença grave que rapidamente o levou a óbito, Brasília perde prematuramente o apoio às mais legítimas manifestações da população menos favorecida.

Manoel deixou três filhos: Roberto Seabra (Jornalista e Diretor do Jornal da Câmara dos Deputados), Adriana Seabra (Comerciante) e Marcelo Seabra (Consultor em Informática).

Sala das Sessões 29 de julho de 2003. – Senador **Eurípedes Camargo**.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – A Mesa encaminhará o voto de pesar solicitado.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 623, DE 2003

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional a seguinte solicitação de informações:

Os Municípios do Estado de Minas Gerais, Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Maxacalis, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde, Pavão, Pescador, Poté, Santa Helena de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, e Umburatiba, Santa Fé de Minas, São Romão, Riachinho, Arinos e Formoso foram incluídos na região de abrangência da Nova Sudene?

Em caso negativo, quais as providências que serão adotadas pelo Ministério da Integração Nacional para corrigir as distorções socioeconômicas constatadas naqueles municípios e que são semelhantes às apresentadas pela maioria dos municípios integrantes da região Nordeste?

Justificação

O processo de desenvolvimento que ocorre no País reflete-se de forma desigual, lamentavelmente, privilegiando determinadas áreas em detrimento de outras e gerando, assim, desequilíbrio regional.

A preocupação com este desequilíbrio tem levado o Governo Federal a incorporar, nos planos governamentais, medidas visando à integração de áreas sociais e economicamente reprimidas ao processo de desenvolvimento.

No que diz respeito ao Estado de Minas Gerais, essas medidas se configuraram com a inclusão da zona mineira do Polígono das Secas na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), desde a criação desta Autarquia pela Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959.

Os limites da área mineira do Polígono das Secas já haviam sido definidos, anteriormente, pela Lei nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, e foram complementados, posteriormente, pela Lei nº 6.218, de 7 de julho de 1975.

A Lei nº 9.690, de 18 de julho de 1998, autorizou o Poder Executivo a incluir, na área de atuação da Sudene, os demais municípios mineiros da região do Vale do Jequitinhonha, bem como os municípios da região norte do Estado do Espírito Santo.

O Decreto nº 2.885, de 17 de dezembro de 1998, procedeu à inclusão de todos os municípios listados na citada lei.

Agora, o Governo Federal anuncia a recriação do órgão, por meio do envio, em breve, ao Congresso Nacional de mensagem presidencial propondo as bases para a recriação da Sudene.

Preocupado com a situação da população que habita os municípios mineiros, listados neste requerimento, e por entender, que essas regiões têm índices socioeconômicos semelhantes aos constatados na região nordeste, bem como, características geográficas e climáticas similares, considero mais do que justo que esses municípios sejam enquadrados nos programas sociais a serem implementados pela nova Sudene.

Sala das Sessões 29 de julho de 2003. – Senador **Hélio Costa**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos regimentais.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 34 minutos.)

Ata da 21ª Sessão Não Deliberativa em 30 de julho de 2003

1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

*Presidência do Sr. Eduardo Siqueira Campos, da Sra. Serys Shlessarenko
e dos Srs. Mozarildo Cavalcanti e Gustavo Botelho*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PROJETOS

RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 394, DE 2003

(Nº 2.808/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.055, de 26 de junho de 2002, que outorga

permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 665, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.055, de 26 de junho de 2002 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Forquilha – CE;

2 – Portaria nº 1.064, de 26 de junho de 2002 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda. – ME, na cidade de José Bonifácio – SP;

3 – Portaria nº 1.065, de 26 de junho de 2002 – Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda., na cidade de Macatuba – SP,

4 – Portaria nº 1.067, de 26 de junho de 2002 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Russas – CE;

5 – Portaria nº 1.079, de 26 de junho de 2002 – Alta Vista Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campinas – SP;

6 – Portaria nº 1.099, de 26 de junho de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Antonina – PR;

7 – Portaria nº 1.102, de 26 de junho de 2002 – Ranssolin & Agustini Ltda., na cidade de Bituruna – PR;

8 – Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002 – Tropical do Agreste Ltda., na cidade de Igarassu – PE;

9 – Portaria nº 1.105, de 26 de junho de 2002 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., na cidade de Andradina – SP;

10 – Portaria nº 1.106, de 26 de junho de 2002 – Rádio WS & AO Ltda., na cidade de Buri – SP;

11 – Portaria nº 1.107, de 26 de junho de 2002 – Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., na cidade de Socorro – SP;

12 – Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002 – Rádio Revanche FM Ltda., na cidade de Valinhos – SP; e

13 – Portaria nº 1.111, de 26 de junho de 2002 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de São Simão – SP.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 930 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 54/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de urna estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.055, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000670/2000, Concorrência nº 54/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Por este instrumento particular, **FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Jornalista, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 60 – casa 211 – 3ª etapa – Conjunto Prefeito José Walter, portador da cédula de identidade RG Nº 90002140085 – S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 289.696.853 - 91 e **ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA**, Brasileira, Viúva, Do Lar, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 60 – casa 211 – 3ª etapa – Conjunto Prefeito José Walter, portadora da cédula de identidade RG Nº 1.270.484 – S.S.P./CE, inscrita no CPF sob o nº 213.879.233 – 15, **CONSTITUEM**, entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que

instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportaçã dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de **REDENÇÃO**, Estado do **CEARÁ**, à **Rua Padre Barros nº 82 – Centro**, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **não tendo filiais presentemente.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de **15 de Maio de 2.000**. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

a) As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder

Concedente e de seus demais órgãos subordinados; vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representado por 100 (Cem) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R\$)
FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA	90	90	9.000,00
ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA	10	10	1.000,00
T O T A L	100	100	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento), ou seja R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja 90% (noventa por cento), será integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA, na função de SÓCIO – GERENTE, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmentẽ, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros, através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de atribuições, o Sócio - Gerente, assinará da seguinte forma:

SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA


FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA
Sócio - Gerente

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

O uso da denominação social, nos termos da **cláusula décima - segunda** deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de vaor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Sócio - Gerente, na hipótese de *infração* desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei ~~Cabendo~~ aos herdeiros do sócio falecido o capital e os

apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade, para a resolução de

qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios – Cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

REDENÇÃO (CE) 11 de Maio de 2.000

Francisco Luzenor de Oliveira
FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA

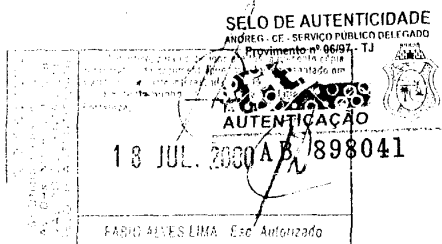
Antônia Cardoso da Silva
ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Antônio Donizete Arruda Linhares
1.) ANTÔNIO DONIZETE ARRUDA LINHARES
RG Nº 8906002008190 – S.S.P./CE

Rita de Cassia Pinheiro Arruda
2.) RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA
RG Nº 97002547603 – SSP/CE

Dr. Alexandre Lima da Silva
OAB-CE 9054
CPF-390.485.073-87



(À Comissão de Educação –
Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2003**

(Nº 2.811/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Iguatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 908, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Iguatú Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 667, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 908, de 5 de junho de 2002-Rádio FM Iguatú Ltda., na cidade de Limoeiro do Norte – CE;

2 – Portaria nº 1.207, de 5 de julho de 2002 – Bentivi Radiodifusão Ltda., na cidade de São Vicente Ferrer – MA;

3 – Portaria nº 1.208, de 5 de julho de 2002 – RA; Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cândido Mendes – MA;

4 – Portaria nº 1.209, de 5 de julho de 2002 – SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., na cidade de Coelho Neto – MA;

5 – Portaria nº 1.210, de 5 de julho de 2002 – Sistema de Comunicação Riwena Ltda., na cidade de Itapecuru Mirim – MA;

6 – Portaria nº 1.211, de 5 de julho de 2002 – Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda, na cidade de Aragarças – GO;

7 – Portaria nº 1.212, de 5 de julho de 2002 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Britânia – GO;

8 – Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002 – Rádio Bom Sucesso Ltda., na cidade de Bunti Alegre – GO;

9 – Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Iaciara – GO; e

10 – Portaria nº 1.218, de 5 de julho de 2002 – RA Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Santa Rita -MA.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 969 EM

Brasília, 8 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 125/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Ambito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Iguatú Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 908, DE 5 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000625/98, Concorrência nº 125/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Iguatú Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RÁDIO FM IGUATÚ LTDA.

CONTRATO SOCIAL

MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE, brasileira, casada, advogada, portador da cédula de identidade de nº 98010027301, da SSP-Ce., inscrito no CPF/MF 310.367.083-49, residente e domiciliada na Av. Sargento Hermínio, nº 2284, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará e JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 8904002006832 da SSP-Ce, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.083.063-49, residente e domiciliado na Av. Sargento Hermínio, nº 2284, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá pelas seguintes cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam, bem como pela legislação regedora da matéria, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada girará sob a denominação de RÁDIO FM IGUATÚ LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sede social localizar-se-á na Rua Capitão Nestor Gois, 716, sala B, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo abrir e manter filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer lugar do País, caso autorizada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora (Rádio), com finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, sendo permitida apenas a exploração comercial dos mesmos na medida em que não prejudique o interesse nacional e aquela finalidade, a serem executados em localidade objeto de outorga de Concessão, para a exploração de tais serviços, na conformidade da legislação regedora da matéria

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será indeterminado .

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente deste País, nesta data, será de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) , dividido em cinco mil (5.000) quotas , do valor nominal de um real (R\$ 1,00) cada uma , assim distribuídas entre os sócios - cotistas:

SÓCIOS	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR COTAS
MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARI- NHO DE ANDRADE	3.000	R\$ 3.000,00
JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE	<u>2.000</u>	<u>R\$ 2.000,00</u>
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada e ~~representada~~ ^{representada} ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela sócia MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE, acima qualificado, cabendo-lhe isoladamente todos os poderes de gerência necessários à realização dos fins da Sociedade, bem como o uso da denominação social, declarando que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de dois terços (2/3) de brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE PELA ORIENTAÇÃO DE NATUREZA INTELECTUAL

A responsabilidade pela orientação de natureza intelectual, direta ou indireta , da sociedade, assim como o exercício das funções de redatores, locutores, encarregados de instalações técnicas deverão ser desempenhadas exclusivamente por brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR A NORMATIZAÇÃO PERTINENTE

A sociedade , por seus sócios, se obriga a dar cumprimento a todas as Leis, Decretos, Portarias ou instruções inclusive os atos internacionais em vigor e os que no futuro se celebrarem e forem referendados pelo Congresso Nacional, que sejam pertinentes aos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INALIENABILIDADE E INCAUCIONABILIDADE DAS COTAS

As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

As quotas são livremente transferíveis entres os sócios quotistas, desde que autorizado pelo Poder Concedente. O preço e forma de pagamento será negociado de comum acordo entre as partes. Dependerá, entretanto, qualquer alteração contratual ,

A sócia gerente assim assinará ; no uso de suas atribuições

Rádio FM Iguatú Ltda.

Márcia Rossi Jereissati Marinho de Andrade
Márcia Rossi Jereissati Marinho de Andrade
Sócia Gerente

Parágrafo Primeiro - A administração da sociedade só poderá ser exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, cuja investidura no Cargo dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Segundo- O Poder Concedente deverá autorizar a nomeação de Procuradores com poderes para gerir a sociedade, onde o mandatário deverá ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez (10) anos e a expedição do instrumento de procuração poderá ser público ou privado, com prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante total do Capital social, na conformidade do que dispõe o art. 2º do Decreto-Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais que impliquem em alteração contratual, serão tomadas por unanimidade de votos e serão necessariamente autorizadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA- DO LIMITE DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES

A sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todos o País, além dos limites previstos no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967

CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de dois terços (2/3) de brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE PELA ORIENTAÇÃO DE NATUREZA INTELECTUAL

A responsabilidade pela orientação de natureza intelectual, direta ou indireta , da sociedade, assim como o exercício das funções de redatores, locutores, encarregados de instalações técnicas deverão ser desempenhadas exclusivamente por brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA OBRIGAÇÃO CUMPRIR A NORMATIZAÇÃO PERTINENTE

A sociedade , por seus sócios, se obriga a dar cumprimento a todas as Leis, Decretos, Portarias ou instruções inclusive os atos internacionais em vigor e os que no futuro se celebrarem e forem referendados pelo Congresso Nacional, que sejam pertinentes aos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INALIENABILIDADE E INCAUCIONABILIDADE DAS COTAS

As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

As quotas são livremente transferíveis entres os sócios quotistas, desde que autorizado pelo Poder Concedente. O preço e forma de pagamento será negociado de comum acordo entre as partes. Dependerá, entretanto, qualquer alteração contratual ,

assim como a transferência de cotas de prévia e expressa autorização do Poder Concedente

Parágrafo Primeiro - As cotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade, sem a anuência expressa do outro sócio, bem como de expressa autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA , EXCLUSÃO OU EXTINÇÃO DO SÓCIO

A retirada , exclusão , extinção ou morte de sócio não implicará em dissolução da sociedade, cujos negócios sociais deverão ser continuados pelo sócio remanescente pelo prazo de seis meses , caso o quadro societário não tenha ainda sido preenchido por quem for o legítimo sucessor , com a devida concordância do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social iniciará no dia primeiro de janeiro e terminará no dia trinta e um (31) de dezembro do mesmo ano, ao final do qual será levantado um Balanço Geral e demais Demonstrações Financeira , na forma legal.

Parágrafo único - os resultados das atividades sociais serão distribuídos ou mantidos em reserva, consoante deliberarem os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito, desde já , com renúncia a qualquer outro, o foro da Sociedade para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pela legislação em vigor pertinente, a cujo fiel cumprimento , assim como das demais cláusulas deste instrumento se obrigam os sócios.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 1998.

Marcia Rossi Jereissati Marinho de Andrade
MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE



João Jaime Gomes Marinho de Andrade
JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

Visto do Advogado

Antonio Duarte de Albuquerque Neto
Antonio Duarte de Albuquerque Neto
OAB-CE. 5.615
CPF 292.293.918-91

Francisca Maria Feitosa
FRANCISCA MARIA FEITOSA
RG:9302645559 SSP-CE

Raimunda Barreto Coelho
RAIMUNDA BARRETO COELHO
RG:405.396 SSP- CE

SE
MUNIS

SELO DE AUTENTICIDADE

Autentico, para as cópias em
reprodução do documento que me
Carteira pela parte interessada. Do
Em testemunho
Fortaleza,

28 SET. 1998

CARTÓRIO BOTEELHO
1º Ofício Registro Civil
VALDO SOARES COELHO
SELO DE AUTENTICIDADE

CLARICE HELENA BOTEELHO COSTA SILVA Oficial
MARIA FRANCISCA DE CARVALHO Esc. Autorizada
CLEOMILDO REBOUCAS RANGS Esc. Autorizado
CLEONALDO NOBRE DE OLIVEIRA Esc. Autorizado

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2003**

(Nº 35/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da TV Oeste do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova, a partir de 10 de novembro de 1999, a concessão de TV Oeste do Paraná Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 878, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

I – onda média:

a) Rádio Jutanópolis De Manacapuru Ltda., na cidade de Manacapuru – AM;

b) Rádio Progresso De Russas Ltda., na cidade de Russas – CE;

c) Rádio Grande Lago Ltda., na cidade de Santa Helena – PR;

d) Rede Integração De Comunicação Ltda., na cidade de Toledo – PR;

e) Sul Paraná Radiodifusão Ltda., na cidade de São Mateus do Sul – PR;

f) Rádio Nova São Manuel Ltda., na cidade de São Manuel – SP; e

g) Rádio Vale Do Rio Paraná Ltda., na cidade de Presidente Epitácio – SP;

II – sons e imagens:

a) TV Oeste Do Paraná Ltda., na cidade de Guarapuava – PR;

b) TV O Estado Ltda., na cidade de Chapecó – SC; e

c) TV Studios de Jaú S/A., na cidade de Jaú – SP.

Brasília, 16 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 1262 EM

Brasília, 10 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000272/98);

- Rádio Progresso de Russas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Russas. Estado do Ceará (Processo nº 53650.000075/97);

- Rádio Grande Lago Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000037/01);

- Rede Integração De Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000518/01);

- Sul Paraná Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Mateus do Sul. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000510/01);

- Rádio Nova Sao Manuel Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Manuel. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000935/01);

- Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000022/01);

- TV Oeste do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Guarapuava. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000705/99);

- TV O Estado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de

Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000044/01);

- TV Stúdios de Jaú S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens. na cidade de Jaú. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001555/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785. de 23 de junho de 1972. e no Decreto nº 88.066. de 26 de janeiro de 1983. que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade. e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785. de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066. de 1983. submeto o assunto á superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional. em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros Do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV. e 223. **caput**. da Constituição. 33. § 3º. da Lei nº 4.117. de 27 de agosto de 1962. e 6º da Lei nº 5.785. de 23 de junho de 1972. e tendo em vista o disposto no art. 6º. inciso I. do Decreto nº 88.066. de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO JUTANÓPOLIS DE MANACAPURU LTDA., a partir de 22 de dezembro de 1998, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 96.849, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53630.000272/98);

II - RÁDIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA., a partir de 14 de dezembro de 1996, na cidade de Russas, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 78.843, de 26 de novembro de 1976, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000075/97);

III - RÁDIO GRANDE LAGO LTDA., a partir de 25 de junho de 2001, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 85.989, de 11 de maio de 1981, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000037/01);

IV - REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 10 de abril de 2001, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 26 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente (Processo nº 53740.000518/01);

V - SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 17 de novembro de 2001, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.369, de 15 de setembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000510/01);

VI - RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., a partir de 25 de março de 2002, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000 (Processo nº 53830.000935/01);

VII - RÁDIO VALE DO RIO PARANÁ LTDA., a partir de 24 de abril de 2001, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 99.128, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 64, de 12 de março de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente (Processo nº 53830.000022/01).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV OESTE DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1999, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à TV Araucária Ltda., pelo Decreto nº 90.280 de 3 de outubro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para TV Independência Guarapuava Ltda., conforme Portaria nº 003, de 6 de janeiro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000705/99);

II - TV O ESTADO LTDA., a partir de 16 de maio de 2001, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.484, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53740.000044/01);

III - TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., a partir de 11 de janeiro de 1995, na cidade de Jaú Estado de São Paulo, outorgada à TV Record de Jaú S/A. pelo Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 2.722, de 1º de outubro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente (Processo nº 53830.001555/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



PARECER Nº 59/2002/DMC

Referência: Processo nº 53740.000705/1999

Interessada: TV Oeste do Paraná Ltda.

Assunto : Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo prazo teve seu termo final em 1º-11-99.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária

Conclusão : Pelo deferimento

A TV Oeste do Paraná Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Guarapuava, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1999.

Dos Fatos

Por meio do Decreto nº 90.280, de 3-10-84, foi outorgada concessão à TV Independência Guarapuava Ltda, para explorar, por 15 (quinze) anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Guarapuava, Estado do Paraná.

A outorga em apreço começou a vigorar em 1º-11-84, data da publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União.

A concessão em tela foi objeto de transferência direta para a TV Oeste do Paraná Ltda., por meio do Decreto publicado no **Diário Oficial da União** de 8 de agosto de 2000.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

O prazo de vigência desta concessão teve seu final em 1º-11-99.

O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolado nesta Delegacia em 27 de agosto de 1999, fora do prazo legal que se extinguiu em 31 de julho. Todavia, o fato de ter requerido a renovação, embora intempestivamente, demonstra o seu interesse em permanecer executando o serviço.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 148, de 10 de setembro de 2001 (fls. 27), sendo que os atos praticados em decorrência desta autorização foram aprovados pela Portaria nº 224, de 6 de dezembro de 2001 (fls. 28):

Quadros Societário e diretivo resultantes:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Elizabeth Lemanski	750	750.000,00
Cristina Maria Cunha Camargo da Veiga	750	750.000,00
Luiza Mesquita Marinho	1.500	1.500.000,00
TOTAL	3.00	3.000.000,00

Diretora Presidente: Cristina Maria Cunha Pereira Camargo da Veiga

Diretora Vice-Presidente: Luiza Mesquita Marinho

Diretora Adjunta: Elizabeth Lemanski

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme demonstrado às fls. 63.

É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 50 à 59.

Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSRIMC, para prosseguimento.

É o parecer.

Curitiba, 12 de março de 2002. – **Mirella Dias Melhado**, Advogada.

De acordo

Curitiba, 12 de março de 2002. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada.

(À Comissão de Educação em decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2003**

(Nº 2.850/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a permissão outorgada à Radio Excelsior Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 23 de janeiro de 1998, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Excelsior Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.006, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 50, de 23 de janeiro de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Excelsior Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de agosto de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE JANEIRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001524/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Excelsior Ltda., originariamente deferida à Rádio Excelsior S.A., conforme Portaria MVOP nº 152, de 14 de fevereiro de 1949, autorizada a transformar seu tipo secretário para o atual pela Portaria nº 275, de 8 fevereiro de 1985, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 62, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 22 subsequente, para

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 231/MC,
DE 21 DE AGOSTO DE 1998, DO SENHOR
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 50, de 23 de janeiro de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Excelsior Ltda., originariamente deferida à Rádio

Excelsior S.A., conforme Portaria MVOP nº 152, de 14 de fevereiro de 1949, autorizada a transformar seu tipo societário para o atual, pela Portaria nº 275, de 8 de fevereiro de 1985, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 62, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 22 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º da art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.001524/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

RÁDIO EXCELSIOR LTDA.

CNPJ : 60.749.397/0001-40
NIRE : 35.203.088.866/85

11ª Alteração do Contrato Social

ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, jornalista, residente e domiciliado na na cidade do Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 178.528/IFP e do CIC nº 007.806.777/49;

PEDRO RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 02.056.673-3/IFP e do CIC nº 010.487.327-20; e

EDUARDO OTÁVIO ALEIXO SIMBALISTA, brasileiro, natural da cidade de Belo Horizonte-MG, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº M-213.347-SSP/MG e do CIC nº 009.102.526-53,

únicos sócios da **RÁDIO EXCELSIOR LTDA.**, estabelecida nesta Capital, na Rua das Palmeiras nº 315 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 60.749.397/0001-40, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial/SP sob o nº 35.203.088.866, por despacho de 09 de abril de 1985, e alterações posteriores, a última sob o nº 77.424/98-0, em 26.05.98, têm justo e acordado o presente instrumento com a finalidade de:

(a) promover as seguintes alterações nos endereços de suas filiais, a saber:

- retificar o endereço de filial na Cidade de São Paulo, atualmente na Avenida Professor Alcebiades Delamare, 380, para Avenida Professor Alcebiades Delamare, 410, Cidade Jardim, São Paulo; e

- extinguir as filiais estabelecidas (i) na Av. Paulista nº 900 - 13º andar - Bela Vista; (ii) na Rua das Palmeiras nºs 329, 335/sobreloja, nº 381, sala 2409 e Cobertura - Santa Cecília; e (iii) na Rua Frei Caneca nº 1140/1152, todas na Cidade de São Paulo – SP;

- abrir filial em Brasília-DF, no SRTS Quadra 701, Bloco 02, sala 701, parte, Edifício Assis Chateabriand;

(b) reformar a Cláusula 2, consolidando o Contrato Social, conforme abaixo:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se **RÁDIO EXCELSIOR LTDA.**, podendo utilizar nas irradiações de sua emissora as seguintes denominações de fantasia: 1) na emissora de Onda Média: "CBN" e 2) na emissora de Frequência Modulada: "CBN - 90,5 FM"

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Palmeiras nº 315 - 2º andar, podendo abrir ou fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim convier aos seus negócios. Atualmente, a Sociedade tem filiais na Av. Professor Alcebiades Delamare nº 410 - Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e em Brasília - DF no SRTS quadra 701, bloco 02, sala 701, parte, Edifício Assis Chateaubriand.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

3. DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta de outorgas, quando autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda e de publicidade comercial e atividades correlatas. Poderá, ainda, a sociedade, exercer atividades de importação, exportação e comercialização de programas de rádio e TV, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4. DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$309.094,21 (trezentos e nove mil, noventa e quatro reais e vinte e um centavos), representado por 30.909.421 de cotas do valor de R\$0,01 (um centavo), cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$
ROBERTO MARINHO	30.906.333	309.063,33
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	1.544	15,44
EDUARDO OTÁVIO ALEIXO SIMBALISTA	1.544	15,44
T O T A L	30.909.421	309.094,21

4.1. As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas entre sócios ou a pessoa estranhas de prévia anuência do Poder Concedente.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelo cotista **ROBERTO MARINHO**, Sócio Gerente, e **PEDRO RAMOS DE CARVALHO**, subgerente, dispensados de prestar caução, a eles cabendo as atribuições e os poderes que a Lei confere ao Gerente da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

5.1. Os administradores e procuradores com poderes de Gerência, designados pela Sociedade, serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

5.2. O Sócio-Gerente ou o Subgerente poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores com poderes de Gerência, observado o disposto no item anterior.

5.3. O Sócio-Gerente ou o Subgerente, isoladamente, têm poderes para firmar os instrumentos que implicarem em hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade.

5.4. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão que será o responsável pela parte técnica da emissora.

5.5. O Sócio-Gerente e o Subgerente perceberão uma retirada mensal, a título de *pro labore*, fixada, anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O presente Contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e o Capital Social aumentado ou reduzido, desde que obtida prévia autorização do Governo Federal ou na forma que for determinada pela legislação específica na época da alteração.

6.1. A manifestação de vontade expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem mais da metade do Capital Social será a condição necessária e suficiente para a promoção de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à nomeação de membros da Gerência ou à transformação da Sociedade em qualquer outro tipo de Sociedade admitido por Lei.

6.2. O sócio que divergir da vontade da maioria, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste Contrato ou a transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, recebendo neste caso o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retira da Sociedade, tendo por base, para o cálculo, o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

6.3. As cotas pertencentes ao cotista que se retirar serão colocadas à disposição dos cotistas remanescentes que as poderão adquirir na proporção das que já possuam no capital pelo valor apurado na forma do item anterior.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização do sócio ou sócios que representem a maioria do capital, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, ou na forma que for determinada pela legislação específica à época do evento.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais, sendo facultado o levantamento de Balanços Semestrais. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento, a interdição ou a incapacidade permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade.

9.1. Ocorrendo o falecimento de cotista que detenha mais da metade do capital, as cotas serão partilhadas entre os herdeiros e sucessores na forma que for prevista no processo de Inventário.

9.2. Se o evento previsto no item anterior ocorrer com sócio minoritário, seus herdeiros ou sucessores serão indenizados, sendo o valor de sua participação na Sociedade apurado na forma prevista no item 6.2. deste Contrato. As cotas pertencentes ao sócio a que se refere este item, serão distribuídas aos sócios remanescentes na proporção das cotas que possuírem.

9.3. As operações previstas neste item dependerão, para a sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal, a menos que o requisito seja abolido pela legislação específica à época dos eventos.

10. DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de São Paulo-SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instrumentos vigentes ou que venham a vigorar, referentes

à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicação em geral.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo-SP, 15 MAI 2000

[Handwritten signature of Roberto Marinho]

ROBERTO MARINHO

[Handwritten signature of Pedro Ramos de Carvalho]

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

EDUARDO OTÁVIO ALEIXO SIMBALISTA

Testemunhas:


[Handwritten signature of Maria Cristina Takahashi]

Maria Cristina Takahashi
CPF 406.073.807/72
IFP 3.654.182 - Qd

[Handwritten signature of Ana Cláudia Souza da Silva]

Ana Cláudia Souza da Silva
Iden. 11.990.716-0 IFP-Rd
CPF 270.128.757-04


SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 101.226/00-7

[Handwritten signature of Arlete S. Faria]
ARLETE S. FÁRIA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



(À Comissão de Educação -
decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2003**

(Nº 2.413/2002, na Câmara do Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Tangará – Um Bem a Serviço da Comunidade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Tangará – Um Bem a Serviço da Comunidade a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 257, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 43, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém, na cidade de Tracunhaém-PE;

2 – Portaria nº 44, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Cultural de Taquaritinga do Norte, na cidade de Taquaritinga do Norte-PE;

3 – Portaria nº 45, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Promoção Cultural, Educacional, Esportiva e de Lazer do Município de Itinga, na cidade de Itinga-MG;

4 – Portaria nº 48, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Beneficente Rosal da Liberdade, na cidade de Redenção-CE;

5 – Portaria nº 51, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária FM Tangará – Um Bem a Serviço da Comunidade, na cidade de Tangará-RN;

6 – Portaria nº 52, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação e Rádio Comunitária do

Bairro do São Bernardo – Campinas, na cidade de Campinas-SP;

7 – Portaria nº 53, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Manguense de Cultura e Arte, na cidade de Manga-MG;

8 – Portaria nº 55, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cuiabana, para Cultura e Defesa Ambiental – ACUDAM, na cidade de Cuiabá-MT;

9 – Portaria nº 56, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Vaqueiros do Alto Sertão, na cidade de Serrita-PE; e

10 – Portaria nº 58, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Pedralvense de Radiodifusão, na cidade de Pedralva-MG.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 213 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação, para que a entidade Associação Rádio Comunitária FM Tangará – Um Bem a Serviço da Comunidade na cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da do cotação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000127/98; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 51 DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000127/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária FM Tangará – Um Bem a Serviço da Comunidade, com sede na Rua Sebastião Ferreira, s/n – Centro, na cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º12'04"S e longitude em 35º48'05"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 461/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.780.000.127/98, de 13-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária FM Tangará, localidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. Associação Rádio Comunitária FM Tangará, inscrita no CNPJ sob o número 02.582.896/0001-90, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Sebastião Ferreira, s/nº, Cidade de Tangará, RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

por meio de requerimento datado de 10 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 259 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Sebastião Ferreira, s/nº, cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06º 12' 04" S de latitude e 35º 48' 05" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 124, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso II, da Norma 02/98. Diante da regularidade técnico jurídico dos processos referentes as interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, foi encaminhado outro ofício para que houvesse a desconsideração do último ofício. Foi dado o parecer

pelo Indeferimento da Entidade, fls. 181, no entanto, houve o recurso às fls. 184, que foi provido as fls. 210. Seguiram-se diligências para alterações estatutárias e apresentação do subitem 6.7, I, IV, VIII, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 127, 151, 153 e 168).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 213, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 257 e 258.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu estatuto social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação Rádio Comunitária FM Tangará

– quadro diretivo

Presidente: João Fernandes de Lima

Dir. Adm. e Fin.: Maria Francisca Nery

Dir. de Prog. e Even.: George Fabrício de França

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Sebastião Ferreira, s/nº, Cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

– **coordenadas geográficas**

6° 12' 4" S de latitude e 35° 48' 5" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 213, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 257 e 258;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária FM Tangará, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.127/98, de 13 de agosto de 1998.

Brasília, 5 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão/SSR, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR, Relator da conclusão Técnica,

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2003**

(Nº 882/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sônia Ivar para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Gama, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 445, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Sônia Ivar para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade do Gama, Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.251, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acom-

panhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 441, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Educativa e Cultural de Pitangui, na cidade de Pitangui-MG;

2 – Portaria nº 442, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Educativa Apoio, na localidade de Sobradinho-DF;

3 – Portaria nº 443, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Álvaro Cordeiro, na cidade de Coração de Jesus-MG;

4 – Portaria nº 444, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Zagga, na cidade de Nova Serrana-MG; e

5 – Portaria nº 445, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Sônia Ivar, na localidade do Gama -DF.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 324/MC

Brasília, 29 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.002300/00, de interesse da Fundação Sônia Ivar, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade do Gama, Distrito Federal.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 445, DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002300/00, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Sônia Ivar para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade do Gama, Distrito Federal.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 374, DE 2000

Referência: Processo nº 53000.002300/00

Interessada: Fundação Sônia Ivar

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Os Fatos

Fundação Sônia Ivar, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade do Gama, no mesmo Estado, mediante a utilização do canal 298 E, Classe C, prevista no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas infor-

mativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente.

4. Os estatutos da entidade, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 21 de março de 2000, no Cartório do 2º Ofício, no Distrito Federal, protocolado e registrado em microfilme sob nº 27.639, anotado à margem do Registro nº 4.522 do Livro protocolo, na mesma data, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. A Diretoria Executiva, a quem compete administrar a Fundação, pelo Conselho de Curadores, com mandato de quatro anos, está assim constituída:

Diretoria Executiva**Cargos**

Diretor-Presidente José
Diretor-Administrativo
Diretor-Financeiro

Nomes

Dimas Simões Machado
Paulo Afonso Teixeira Machado
Newton Lins Teixeira de Carvalho

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor-Presidente.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.101/2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC Nº 745/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de outorga de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade do Gama, na cidade de Brasília, Distrito Federal, formulado pela Fundação Sônia Ivar. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Portaria, à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete conhecer e decidir do pedido.

Brasília, 5 de julho de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2003**

(Nº 1.270/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 17 de outubro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.352, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000 – Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis – SP;

2 – Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente Sompur – Radiodifusão Ltda., na cidade de São Paulo – SP;

3 – Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000 – Rádio Andaiá Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus -BA;

4 – Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, na cidade de Piracicaba – SP;

5 – Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taió – SC;

6 – Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000 – Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., na cidade de Barretos – SP;

7 – Portaria nº 372, de 24 de julho de 2000 – Rádio Jornal de Propriá Ltda., na cidade de Propriá – SE;

8 – Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000 – Rádio O Dia FM Ltda., originariamente Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

9 – Portaria nº 417, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, na cidade de Fortaleza – CE; e

10 – Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S.A., na cidade de Rio Branco – AC;

11 – Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000 – Rede Fronteira de Comunicações Ltda., originariamente Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., na cidade de Blumenau – SC; e

12 – Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000 – Rádio Globo de Salvador Ltda., transferida para Diamantina Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Salvador – BA.

Brasília, 22 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 330/MC

Brasília, 31 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., pela Portaria nº 161, de 28 de setembro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 de outubro subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.000551/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 357 DE 24 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000551/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de outubro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., pela Portaria nº 161, de 28 de setembro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 de outubro subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO CULTURA DE FERNANDÓPOLIS LTDA. : : :**MUDANÇA DO ENDERÊÇO DA SEDE DA SOCIEDADE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS****I - PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento particular, **JORGE SPOSITO RIBEIRO**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, à Avenida Líbero de Almeida Silves, nº 2.050 - Bairro Coester, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.154.568-SSP/SP e do CPF/MF nº 000.099.008-61; **RICARDO SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, estudante, residente e domiciliado na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, à Avenida Líbero de Almeida Silves, nº 2.242 - Bairro Coester, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.726.168-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 257.929.748-02 e **ROGÉRIO SOUZA RIBEIRO**, menor impúbere, neste ato representado por sua mãe e tutora legal, **ANTONIA DE SOUZA RIBEIRO**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, à Avenida Líbero de Almeida Silves, nº 2.242 - Bairro Coester, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.795.427-SSP/SP e do CPF/MF nº 975.058.468-68, únicos sócios componentes da **RÁDIO CULTURA DE FERNANDÓPOLIS LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Avenida Líbero de Almeida Silves, 2060 - Bairro Coester, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.840.574/0001-31, com Instrumento de Contrato Social consolidado, registrado na JUCESP sob nº 128.801/96-7, em sessão de 12 de agosto de 1996, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES**II.1 - MUDANÇA DO ENDERÊÇO DA SEDE DA SOCIEDADE**

II.1.1- A sociedade que mantinha sua sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Avenida Líbero de Almeida Silves, 2060 - Bairro Coester, passa a mantê-la na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Avenida Líbero de Almeida Silves, 3168 - Bairro Coester, ficando, de consequente, alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social consolidado e registrado na JUCESP sob nº 128.801/96-7, em sessão de 12/08/91, que passa a obedecer à seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

A sede da sociedade tem como endereço a cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Avenida Líbero de Almeida, Silveiras, nº 168, - Bairro Coester.”

II.2 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.2.1 - O cotista **RICARDO SOUZA RIBEIRO**, possuidor de 294 (duzentas e noventa e quatro) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas cotas a **JORGE SPOSITO RIBEIRO**, já remanescente da sociedade, dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.2.2 - Em consequência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Primeira do Contrato Social consolidado e registrado na JUCESP sob nº 128.801/96-7, em sessão de 12/08/96, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), representado por 4.000 (quatro mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
JORGE SPOSITO RIBEIRO	3.706	R\$ 3.706,00
ROGÉRIO SOUZA RIBEIRO	294	R\$ 294,00
T O T A I S	4.000	R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.”

II.3 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social consolidado e registrado na JUCESP sob nº 128.801/96-7, em sessão de 12/08/96, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Fernandópolis, 24 de Agosto de 1999.

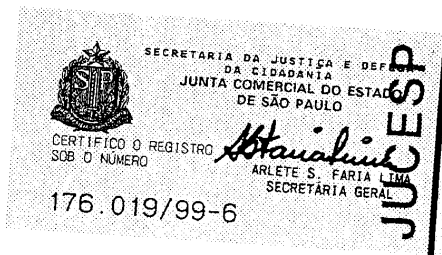
JR
JORGE SPOSITO RIBEIRO
[Signature]
RICARDO SOUZA RIBEIRO

Antonia de Souza Ribeiro
P/ ROGÉRIO SOUZA RIBEIRO
ANTONIA DE SOUZA RIBEIRO - Tutora

Testemunhas:

1- *FTM*
Fernando Antonio Perazzo
RG. 7.190.997 - SSP/SP

2- *[Signature]*
Jane Alexandria Ramos Moraes
RG. 24.729.743 - 4 - SSP/SP



ACS-082/99

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2003**

(Nº 1.311/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Radio São José Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Rádio São José Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 535, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente – BA (onda média);
- 2 – Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade – RS (onda média);
- 3 – Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna – BA (onda média);
- 4 – R.B. – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares – ES (onda média);
- 5 – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda, na cidade de Corumbá – MS (onda média);
- 6 – Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi – RN (onda média);
- 7 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara – MT (onda média);
- 8 – Pantanal Som e imagem Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda média);
- 9 – Pantanal Som e imagem Ltda., na cidade de Cuiabá – MT (sons e imagens);
- 10 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina – PI (sons e imagens);

11 – TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma – SC (sons imagens); e

12 – Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal-RN sons e imagens).

Brasília, de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 294 EM

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tomando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

I – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53 640.000497/97 e Concorrência nº 90/97-SFO/MC);

II – Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53 790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III – Rádio São José Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV – R.B. – Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI – Emissora Vale do Apodi Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi,

Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média nº cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97 – SSR/MC);

VIII – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97 – SSR/MC);

IX – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97 – SSR/MC);

X – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97 – SFO/MC);

XI – TV Primavera de Criciúma Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97 – SFO/MC);

XII – Cabuginet Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97 – SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de

27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 90/97 – SFO/MC);

II – Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97 – SFO/MC);

III – Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97 – SSR/MC);

IV – R.B. – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97 – SSR/MC);

V – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97 – SSR/MC);

VI – Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97 – SSR/MC);

VIII – Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97 – SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97 – SSR/MC); II – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97 – SFO/MC);

III – TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53 820.000400/97 e Concorrência nº 112/97 – SFO/MC);

IV – Cabuinet Comunicações Ltda., na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97 – SSR,MC);

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA.

CZESLAW STANULA, brasileiro naturalizado, nascido em Szerzyny -Polônia, maior, solteiro, Bispo da Igreja Católica, residente e domiciliado à Rua Evaristo Andrade, n.º 205, Itabuna, Estado da Bahia, CEP : 45600-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.300.629, expedida pela SSP/BA em 25/03/1988 e inscrito no CPF sob o n.º 060.539.475-04;

MOIZES DE SOUZA, brasileiro, natural de Jaguaruçu, Estado de Minas Gerais, maior, solteiro, Sacerdote da Igreja Católica, residente e domiciliado à Praça Castro Alves, n.º 79, Ipororó, Estado da Bahia, CEP: 45710-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 510.283, expedida pela SSPTC/ES em 24/09/1979 e inscrito no CPF sob o n.º 215.950.546-34; e

JOSÉ DE ARAUJO FILHO, brasileiro, natural de Itabuna, Estado da Bahia, maior, casado, Representante Comercial, residente e domiciliado à Rua Paulo Portela, n.º 225, Itabuna, Estado da Bahia, CEP:45600-000, portador da Cédula de Identidade RG, n.º 508.359, expedida pela SSP/BA, em 15/09/1986 e inscrito no CPF sob o n.º 025.192.245-68, resolvem entre si e na melhor forma de direito, a constituição de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com a finalidade de executar serviços de radiodifusão mediante Concessão ou Permissão que lhe venha ser outorgada por atos dos Poderes Públicos, com observância na produção e programação dos seus serviços às finalidades educativas, artísticas, culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com legislação referente e aplicável ao serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade terá como denominação Social RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA.

Parágrafo Único - A Sociedade adotará o nome de fantasia "RÁDIO SÃO JOSÉ".

CLÁUSULA II - A Sociedade terá a sua sede na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, à Rua das Nações Unidas, n.º 400, CEP 45600-000 e terá por objeto executar e explorar serviços de Radiodifusão, que venham ser outorgados mediante concessão ou permissão, em base comercial e de conformidade com a legislação pertinente em vigor ou que venha a vigor.

Parágrafo Único - Terá foro na Comarca de Itabuna, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA III - A Sociedade é constituída para vigorar por Prazo Indeterminado

Parágrafo Único - Quando e se necessário a dissolução da Sociedade, os dispositivos da Lei pertinente serão observados.

CLÁUSULA IV - A Sociedade se compromete, por seus Sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária de Serviço de Radiodifusão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social nem proceder transferência de cotas, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA V - A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, leis, decretos-lei, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais vigentes ou a vigor, referentes e aplicáveis aos serviços de radiodifusão que lhe forem outorgados.

CLÁUSULA VI - A Sociedade se obriga a obedecer, na organização dos quadros de pessoal, as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do Capital Social, são INALIENÁVEIS E INCAUCIONÁVEIS, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA VIII - O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) representado por 50.000 (Cinqüenta Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do País, na seguinte proporção:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

SÓCIO	COTAS	VALOR EM R\$	%
CZESLAW STANULA	30.000	30.000,00	60
MOIZES DE SOUZA	10.000	10.000,00	20
JOSÉ DE ARAÚJO FILHO	10.000	10.000,00	20
TOTAL	50.000	50.000,00	100

Parágrafo Único - De acordo com o art. 2º "in fine" do Decreto n.º 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cada sócio cotista se responsabilizara pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA IX - As cotas são individuais em relação a Sociedade, que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA X - A Sociedade será gerida e administrada pelo sócio, CZESLAW STANULA, já qualificado no preâmbulo, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração legal da Sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os documentos isoladamente, relativos as suas questões sociais e comerciais para o que se lhe dispensa prestação de caução.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de dispor ou onerar com as ressalvas atinentes sobre qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna obrigatório a assinatura de pelo menos dois dos sócios.

Parágrafo Segundo - O Sócio Gerente, fará jus a uma retirada de "Pró-Labore" que será fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo os critérios aplicados pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA XI - O uso da denominação social nos termos da CLÁUSULA X, deste Instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Sócio Gerente pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA XII - Os Administradores da Sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único - Se procuradores vierem a ser investidos nos poderes de gestão e administração da Sociedade, atribuição que caberá a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida, o ato da nomeação será necessariamente submetido à prévia autorização dos Órgãos Competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII - As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito aos demais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para que exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de cotas da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado entre as partes que o sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será à vista ou em prestações conforme convencionados entre os sócios na época.

Parágrafo Segundo - A saída de sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração Contratual, sendo submetida o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posterior arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA.

CLÁUSULA XIV - O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer natureza de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, integrando o quadro social mediante consenso entre os sócios supérstites, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que a sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos à vista ou em parcelas convencionadas entre os sócios na época.

CLÁUSULA XV - O Exercício Social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do exercício e as Demonstrações Financeiras de conformidade com Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de Capital na Sociedade, ou mantidos como Reserva para posterior incorporação ao Capital Social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelo sócios, também nas proporções de suas cotas.

CLÁUSULA XVI - Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto n.º 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e a Lei n.º 8.934 de 18 de Novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 1.800 de 30 de Janeiro de 1996, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os dirigentes e sócios.

CLÁUSULA XVII - Os sócios Czeslaw Stanula, Moizes de Souza e José de Araújo Filho, qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de praticarem atos mercantis.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante duas testemunhas.

Itabuna - BA , 22 de Janeiro de 1998 .

Czeslaw Stanula

Czeslaw Stanula

Moizes de Souza

Moizes de Souza

José de Araújo Filho

José de Araújo Filho

TESTEMUNHAS:

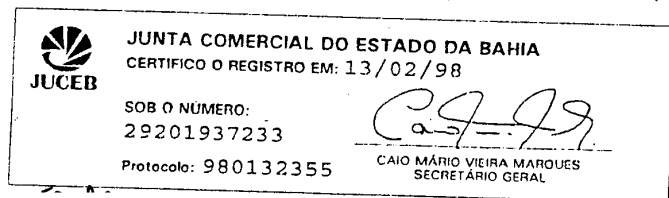
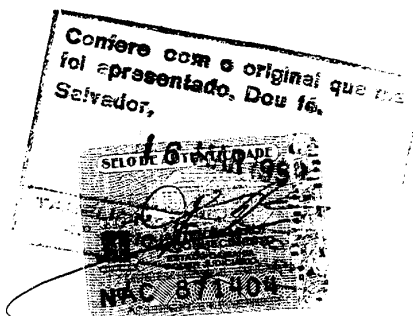
Helenison Oliveira

Nome: HELENISON OLIVEIRA
CPF: 770.710.855/87
RG. n.º 06578232-58 SSP/BA

Celina R. de Oliveira

Nome: CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 011.657.805/00
RG. n.º 471.676 SSP/BA

Antonio Eloy Rodrigues de Oliveira
Antonio Eloy Rodrigues de Oliveira
Adv. insc. OAB-BA n.º 8329
CPF n.º 011.665.735-91



À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal de 31/07/03

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 402, DE 2003**

(Nº 1.852/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova concessão da Fundação Rainha da Paz, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001 que renova a concessão da Fundação Rainha da Paz, para explorar, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.066, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos dos nº 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Boa Esperança Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro-CE (onda média);

2 – Rádio Emissora de Acopiara Ltda., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara-CE (onda média);

3 – Rádio Primeira Capital Ltda., originariamente Rádio Vale do Pacoti Ltda, a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz-CE (onda média);

4 – Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato-CE (onda média);

5 – Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda, a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis-GO (onda média);

6 – Rádio Cataguases Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caguaguases-MG (onda média);

7 – Rádio Itajubá Ltda., a Partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá-MG (onda média);

8 – Rádio Sociedade Passos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade, de Passos-MG (onda média);

9 – Rádio Progresso de Sousa Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1997 na cidade de Sam-PB (onda média);

10 – Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Rádio Difusão por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa-PB (onda média);

11 – JPB Empresa Jornalística Ltda., originariamente Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages-SC (onda média);

12 – Fundação Santíssimo Redentor, originariamente Rádio Educação Rural de Coari Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari-AM (onda tropical);

13 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia-GO (onda tropical);

14 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, a partir de 25 de abril de 1996, na cidade de Goiânia-GO (onda curta);

15 – Fundação Rainha da Paz, a partir de 3 de outubro de 1998, na cidade de Brasília-DF (onda média);

16 – Televisão Anhanguera S.A., a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia-GO (sons e imagem); e

17 – Televisão Centro América Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá-MT (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 399 EM

Brasília, de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões outoradas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Boa Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002462/95);

- Rádio Emissora de Acopiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000010/95);

- Rádio Primeira Capital Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

- Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crato, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000692/93);

- Fundação Rainha da Paz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília. Distrito Federal Processo nº 53000.001665/98);

- Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000169/96);

- Rádio Cataguases Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000076/95);

- Rádio Itajubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000540/95);

- Rádio Sociedade Passos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000078/95);

- Rádio Progresso de Sousa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000989/96);

- Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rá-

dio Tabajara, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000630/95);

- Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95);

- JPB Empresa Jornalística Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000179/94);

- Fundação Santíssimo Redentor, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Coari, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000273/95);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000364/95);

- Televisão Anhanguera S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000312/95).

- Televisão Centro América Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000490/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785 de 1972 e seu Regulamento. Decreto nº 88.066 de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.102, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53650.002462/95);

II - RÁDIO EMISSORA DE ACOPIARA LTDA., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.846, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53650.000010/95);

III - RÁDIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.245, de 30 de dezembro de 1985, à Rádio Vale do Pacoti Ltda, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 019, de 13 de março de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

IV - RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.931 de 1º de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000692/93);

V - RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53670.000169/96);

VI - RÁDIO CATAGUASES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto 27.912, de 24 de março de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.172, de 9 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000076/95);

VII - RÁDIO ITAJUBÁ LTDA., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 660, de 8 de agosto de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.968, de 20 de novembro de 1985 (Processo nº 53710.000540/95);

VIII - RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA., a partir de 1^ª de maio de 1994, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50710.000078/95); - 57 (61)

IX - RÁDIO PROGRESSO DE SOUSA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 79.043, de 27 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 95.172, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53730.000989/96); - 16 (61)

X - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 92.097, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53730.000630/95); - 59 (61)

XI - JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., a partir de 1^ª de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., pela Portaria MJNI nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, transferida pela Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 53820.000179/94); - 21 (61)

Art. 2^ª Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I - FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR, a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., conforme Decreto nº 76.473, de 20 de outubro de 1975, renovada pelo Decreto nº 92.369, de 5 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000273/95); - 23 (61)

II - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada pelo Decreto nº 92.570, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53670.000364/95); - 3 (61)

Art. 3^ª Fica renovada, por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada pelo Decreto nº 92.333, de 27 de janeiro de 1986, ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS para explorar, sem direito de exclusividade, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, serviço de radio difusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95); - 4 (61)

Art. 4^ª Fica renovada, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a concessão outorgada, pelo Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, à FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ, para explorar, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98); - 5 (61)

Art. 5^ª Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 57.631, de 14 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.526, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53670.000312/95);

II - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 56.976, de 1º de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 86.610, de 18 de novembro de 1981 (Processo nº 53690.000490/95);

Art. 6º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 7º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



PARECER Nº 171/98-DOUL

Referência: Processo nº 53000.001665/98

Origem: Brasília

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo tem seu término em 3-10-98. Pedido apresentado tempestivamente – Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Fundação Rainha da Paz, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brasília, Distrito Federal, requer renovação de prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrerá em 3-10-98.

I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, foi autorizada concessão à Fundação Rainha da Paz para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 3-10-88, data de publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial**.

3. Cumpre ressaltar que durante o período da vigência da outorga, a entidade sofreu somente uma advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais, a saber:

SANÇÃO	PROCESSO	ATO
Advertência por descumprimento ao art. 28, item 10, alínea a do regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26-1-83	53000.007580/94	Despacho DNFI, de 17-4-95 – DOU de 17-5-95

II – Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por período sucessivos e iguais(art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º)

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período com-

preendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. O prazo de vigência desta concessão tem seu termo final dia 3-10-98, pois começou a vigorar em 3-10-98, com a publicação do extrato do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 subsequente.

9. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações no dia 7 de abril de 1998, dentro pois, do prazo legal (fls. 01), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 3 de abril de 1998 à 3 de julho de 1998.

10. A requerente tem seu quadro diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

Cargo	Nome
Diretor Presidente	Adécio Sartori
Diretor Administrativo Financeiro	Vitor Hugo Maciel Alejarra
Diretora de Programação	Marlene Penha Marconsini
Diretor Técnico Operacional	José Lacerda

11. Por meio do Processo nº 53000.004970/97, objetivando homologação pelo Poder Concedente a Fundação Rainha da Paz com sede nesta cidade de Brasília/DF, encaminhou a este Departamento, cópia da Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada a 24 de março de 1997, em que foi reeleita, para o triênio 1997/1999, a diretoria já aprovada pela Portaria nº 20, de 18 de junho de 1996.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 33.

13. Ademais, convém salientar, na oportunidade, o disposto no parecer técnico proferido em 12 de junho de 1998, pelo Senhor Coordenador Geral de Licenciamento que conclui pela regularidade da situação técnica da emissora.

14. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, e seus dirigentes não ultrapassaram os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

15. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 3-10-98.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à d. Consultoria Jurídica, para apreciação e submissão do assunto ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações acompanhados de minutas de decreto e de exposição de motivos, com vistas ao seu encaminhamento à Presidência da República e posterior apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição Federal. É o parecer sub-censura

Brasília, 30 de junho de 1998. – **Maria Antonieta Alvarenga Grossi**, OAB-DF 5419

(Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 403, DE 2003

(Nº 2.434/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Eldorado Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 303, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 285, de 19 de março de 2002 – Sistema Itambacuriense de Comunicação Ltda., na cidade de Itambacuri – MG;

2 – Portaria nº 293, de 19 de março de 2002 - DRT - Duagreste Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Arapiraca – AL;

3 - Portaria nº 303, de 19 de março de 2002 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., na cidade de Coqueiro Seco – AL;

4 – Portaria nº 307, de 19 de março de 2002 – Sistema Cab de Comunicação Ltda., na cidade de Teresina – PI;

5 – Portaria nº 318, de 19 de março de 2002 – Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Camanducaia – MG;

6 – Portaria nº 336, de 19 de março de 2002 - Rádio FM Eldorado Ltda., na cidade de Corrente – PI;

7 – Portaria nº 339, de 19 de março de 2002 - Rádio Primavera FM de Guariba Ltda., na cidade de Guariba – SP;

8 - Portaria nº 340, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Centauro Ltda., na cidade de Campina Verde – MG;

9 – Portaria nº 342, de 19 de março de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Itaí – SP;

10 – Portaria nº 349, de 19 de março de 2002 – Sistema Independente de Radiodifusão Ltda., na cidade de Conceição de Ipanema – MG;

11 – Portaria nº 369, de 19 de março de 2002 – Empreendimentos Centro Sul Ltda., na cidade de Floriano – PI;

12 – Portaria nº 370, de 19 de março de 2002 – Rádio FM da Barra Ltda., na cidade de Barra Velha – SC; e

13 – Portaria nº 373, de 19 de março de 2002 – Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda., na cidade de Brasília de Minas – MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 387 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 24/98–SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Eldorado Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro do Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 336, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53760.000093/98, Concorrência nº 24/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Eldorado Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**RÁDIO FM ELDORADO LTDA****TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA**

Brasileiro, Casado, Agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Corrente, Estado do Piauí, na Rodovia BR 135 – Km 0 – Zona Urbana – Bairro Nova Corrente, portador da cédula de identidade RG N° 489.711 – S.J.S.P./PI, inscrito no CPF sob o número 216.800.513 - 34; e

SALMON LUSTOSA CAVALCANTE FILHO

Brasileiro, Casado, Economista, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Quadra “J” – casa 09 – Conjunto Primavera I – Bairro Primavera, portador da cédula de identidade RG N° 484.725 – S.J.S.P./PI, inscrito no CPF sob o número 057.656.968 - 21.

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará **RÁDIO FM ELDORADO LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação,

de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportaçã dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de **TERESINA**, Estado do **PIAUI**, na **QUADRA "J" – CASA 09 – CONJUNTO PRIMAVERA I – BAIRRO PRIMAVERA**, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de **17 de Março de 1.998**. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

a) As cotas representativas do capital social são ~~in~~alienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder

Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), representado por 500 (Quinhentas) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO-COTISTA	%	COTAS	(R\$)
TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA	90	450	45.000,00
SALMON LUSTOSA CAVALCANTE FILHO	10	50	5.000,00
T O T A L	100	500	50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) **10% (dez por cento)**, ou seja **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja **90% (noventa por cento)**, será integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo /sócio/ **SALMON LUSTOSA CAVALCANTE FILHO**, na função de **DIRETOR - ADMINISTRATIVO**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, o Sócio - Gerente assinará da seguinte forma:

RÁDIO FM ELDORADO LTDA

Salmon Lustosa Cavalcante Filho
SALMON LUSTOSA CAVALCANTE FILHO
Diretor - Administrativo

**CLÁUSULA
DÉCIMA-TERCEIRA**

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-QUARTA**

O uso da denominação social, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA** deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLAUSULA
DÉCIMA-QUINTA**

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

**CLAUSULA
DÉCIMA-SEXTA**

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

**CLAUSULA
DÉCIMA-SETIMA**

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLAUSULA
DÉCIMA-OITAVA**

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

**CLAUSULA
DÉCIMA-NONA**

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLAUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios – Cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

TERESINA (PI), 12 de Março de 1.998

Tertuliano José Cavalcanti Lustosa
TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA

fzr
e

Salmon Lustosa Cavalcante Filho
SALMON LUSTOSA CAVALCANTE FILHO

TESTEMUNHAS:

Francisco Firmiano Braga
1.) FRANCISCO FIRMIANO BRAGA
RG N° 8905002007306- SSP/CE

Luis Moura da Costa
2.) LUIS MOURA DA COSTA
RG N° 97002597147 - SSP/CE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 DEZ 2001

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signatures and marks]

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)
Publicado no Diário do Senado Federal de 31/07/03

(Comissão de Educação – decisão terminativa)

PARECERES

PARECER Nº 961, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2003 (nº 2.025/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

Relator **ad hoc**: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2003 (nº 2.025, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 10 de outubro de 2001, que renova concessão à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento. O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. O exame da documentação que acompanha o PDS nº 76, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 76, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2003. – Senador **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator **Ad Hoc** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Renildo Santana** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Antero Paes de Barros** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luiz Otávio**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 046 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					EQUIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM; 16 NÃO; 1 ABR; 1 AUTOR; 1 PRESIDENTE: C1

SENADOR HELIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 07 / 2003

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 962, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2003 (nº 2.119/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da COHAB “C” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

Relator **ad hoc**: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2003 (nº 2.119, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da COHAB “C” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende

os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 118, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 118, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro Da Cohab “C” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 118, de 2003, a seguinte redação:


Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2003. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Álvaro Dias**, Relator – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Rupp** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Antero Paes de Barros** – **Osmar Dias** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 118 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIRÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 07 / 2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS 118 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CÂMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 118, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab "C" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab "C" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator *ad-hoc*.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO IV

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 963, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2003 (nº 2.156/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cândido Garcia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

Relator **Ad hoc**: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2003 (nº 2.156, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 414, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cândido Garcia para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico., constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 137, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Cândido Garcia, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – **Helio Costa**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Flavio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Guerra** – **Leomar Pavvan** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio Fonseca** – **Luiz Otávio**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 137/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM; 16 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 0 J

Handwritten signature
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusi-

vamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

PARECER Nº 964, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2003 (nº 2.294/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2003 (nº 2.294, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 209, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 236, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 236, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 236, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 25 de fevereiro

de 2002, que autoriza a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 426 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	TIAO VIANA								
FLÁVIO ARNS	ROBERTO SATURNINO	X							
IDELI SALVATI	EURÍPEDES CAMARGO					X	X		
JOÃO CAPIBERIBE	PAPALÉO PAES	X							
DUCIOMAR COSTA	SIRÁ MACHADO	X							
AELTON FREITAS	MARCELO CRIVELLA								
VALMIR AMARAL	VAGO								
HELOISA HELENA	VAGO								
TITULARES - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	MÃO SANTA	X				X	X		
IRIS DE ARAÚJO	GARIBALDI ALVES FILHO					X	X		
VALDIR RAUPP	JUVÊNCIO DA FONSECA	X							
GERSON CAMATA	LUÍZ OTÁVIO								
SÉRGIO CABRAL	ROMERO LUCA								
JOSÉ MARANHÃO	AMIR LANDO								
TITULARES - PFL	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	EDISON LOBÃO					X			
JORGE BORNHAUSEN	JONAS PINHEIRO								
JOSÉ JORGE	JOSÉ AGRIPINO	X							
LEOMAR QUINTANILHA	MARCO MACIEL								
RENILDO SANTANA	PAULO OCTÁVIO	X							
ROSEANA SARNEY	JOÃO RIBEIRO								
TITULARES - PSDB	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	ARTHUR VIRGÍLIO								
LEONEL PAVAN	EDUARDO AZEVEDO								
REGINALDO DUARTE	TEOTÔNIO VIEIRA FILHO	X							
ANTERO PAES DE BARROS	LUCIA VANIA								
OSMAR DIAS	JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	ALVARO DIAS								
TITULAR - PPS	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	PATRICIA SABOYA GOMES								

TOTAL: 15 SIM: 11 NÃO: 4 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 236 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOAO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELFNA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 07 / 2003

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 236, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 965, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2003 (nº 2.577/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2003 (nº 2.577, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002, que ou-

torga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39 de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 350, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala na Reunião, 16 de julho de 2003 – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Gerson Camata** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Carmargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Edison Lobão**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 350 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X	X		
JOÃO CAPIBERHE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X	X		
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X	X		
VALDIR RAUPE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X	X		
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X	X		
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS FINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X	X			ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X	X			EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X	X			TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM; 17 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 0 J

SALA DAS REUNIÕES, FM 16 / 01 / 2003

Hélio Costa
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117. DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusi-

vamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECERES NºS 966 E 967 DE 2003

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de forma a obrigar que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores.

PARECER Nº 966, DE 2003

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei do ilustre Senador Aloizio Mercadante propondo alteração na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de forma a obrigar que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores.

A Lei nº 6.938, de 1981, alvo das modificações pretendidas pelo autor, é o diploma legal federal instituidor da Política Nacional do Meio Ambiente.

O autor da proposição intenta, com sua iniciativa, atribuir ao órgão responsável pelo licenciamento ambiental e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) a tarefa de disponibilizar para consulta, na rede mundial de computadores, informações completas sobre os procedimentos administrati-

vos de licenciamento a seu encargo, incluindo os seguintes itens:

I – requerimento de licença apresentado pelo empreendedor;

II – Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), nos casos em que o mesmo é exigido;

III – ata das audiências públicas, se realizadas no licenciamento ambiental;

IV – relatório ambiental preliminar, análise preliminar de risco, diagnóstico ambiental plano de controle ambiental, plano de recuperação de área degradada ou qualquer outro estudo ambiental apresentado como subsídio para a licença ambiental requerida, cuja colocação em meio digital seja técnica e economicamente possível;

V – a licença ambiental concedida, incluindo os pareceres técnicos elaborados pelo licenciador;

VI – o ato de indeferimento de licença ambiental;

VII – a renovação da licença ambiental;

VIII – as sanções administrativas aplicadas ao empreendedor em razão do descumprimento de obrigações constantes da licença ambiental;

IX – o termo de compromisso de ajuste de conduta firmado com o empreendedor relacionado, direta ou indiretamente, à licença ambiental concedida ou referida.

O Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003, dispõe, ainda, que todos os procedimentos administrativos efetivados no âmbito de órgãos integrantes do Sisnama, de autorização de ações potencialmente capazes de degradar o meio ambiente estão, igualmente, sujeitos à divulgação, via Internet, das mesmas informações acima enumeradas.

Por fim, o projeto em exame comina os infratores das exigências nele estabelecidas com as sanções penais e administrativas previstas no art. 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003, consta, além disso, uma cláusula de vigência prevenindo-lhe uma **vacatio legis** de 180 dias contados de sua publicação.

Justificando sua iniciativa, o autor argumenta que “como todo procedimento administrativo, o licenciamento ambiental subordina-se ao princípio da publicidade”.

Conseqüentemente, alega que “as exigências legais relacionadas ao princípio da publicidade devem ser adequadas constantemente às inovações tecnológicas, em benefício da comunidade e, no caso específico aqui tratado, do meio ambiente como um todo”.

Cumprindo sua tramitação nesta Casa, chega o projeto à CCJ para apreciação quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 101 ,I, e, quanto ao mérito, por tratar-se de matéria de competência da União, conforme o art. 101, II de o art. 49, I, embora pertença à Comissão de Assuntos Sociais a decisão terminativa, na qualidade de órgão técnico com maior pertinência acerca do assunto.

Não foram oferecidas emendas à proposição, a nós distribuída para emissão do presente relatório em 29/4/2003.

II – Análise

A matéria é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República, conforme prescrito nos arts. 24, VI e VIII, c/c. o art. 48 da Constituição Federal.

Em conseqüência, a espécie normativa adotada pela proposição – a lei – é a adequada.

Não há reserva temática de iniciativa a respeito, conforme se depreende do art. 61, § 1º, da Lei Magna.

De resto, a proposição atende aos pressupostos de juridicidade, regimentalidade e constitucionalidade material, além de obedecer à boa técnica legislativa e às regras de correção de linguagem.

No mérito, o projeto merece todo apoio, ao correr para maior transparência nos procedimentos de licenciamento ambiental, sancionando, com razoabilidade, os infratores de seus dispositivos, penal e administrativamente.

Julgamos, no entanto, conveniente a ampliação do prazo que os órgãos ambientais teriam para adaptar-se ao novo regime de atuação estabelecido pelo projeto, de modo a obviar custos e dificuldades operacionais previsíveis.

Para tal fim, consideramos adequado aumentar a **vacatio legis**, originalmente fixada de 180 para 360 dias.

Outrossim, seria interessante, também, já que os estudos ambientais, elencados no § 5º da proposição em exame, fossem submetidos ao órgão responsável pelo licenciamento ambiental, na forma de meios magnéticos, para facilitar o lançamento das informações em bases de dados.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003, o seguinte § 7º:

“Art. 10.
.....

§ 7º Sem prejuízo dos meios convencionais de sua apresentação, os documentos referentes aos estudos ambientais, enumerados no § 5º deverão ser apresentados ao órgão de licenciamento ambiental em meio magnético, de modo a possibilitar o lançamento das informações diretamente na rede mundial de computadores. (NR)”

EMENDA Nº 2-CCJ

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003 a seguinte redação:

“Art. 3º Esta lei entra em vigor decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação. (NR)”

Sala da Comissão, 9 de julho de 2003. – **Gariibaldi Alves Filho**, Presidente em exercício, **Luiz Otávio**, Relator – **Serys Silhessarenko** – **Aloísio Mercadante** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Amir Lando** – **João Alberto Souza** – **Papaléo Paes** – **Antônio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Rodolpho Tourinho** – **Leonel Pavan** – **Juvêncio da Fonseca**.

PARECER Nº 967, DE 2003

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relatora: Senadora **Ana Júlia Carepa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de forma a obrigar que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores.

De autoria do ilustre Senador Aloísio Mercadante a proposta em análise pretende alterar a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, de forma a obrigar que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores.

A iniciativa tem por objetivo atribuir ao órgão responsável pelo licenciamento ambiental e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) a tarefa de disponibilizar para consulta,

na rede mundial de computadores, informações completas sobre os procedimentos administrativos de licenciamento a seu encargo, incluindo os seguintes itens:

I – requerimento de licença apresentado pelo empreendedor;

II – Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), nos casos em que o mesmo é exigido;

III – ata das audiências públicas, se realizadas no licenciamento ambiental;

IV – relatório ambiental preliminar, análise preliminar de risco, diagnóstico ambiental, plano de controle ambiental, plano de recuperação de área degradada ou qualquer outro estudo ambiental apresentado como subsídio para a licença ambiental requerida, cuja colocação em meio digital seja técnica e economicamente possível;

V – a licença ambiental concedida, incluindo os pareceres técnicos elaborados pelo licenciador;

VI – o ato de indeferimento de licença ambiental;

VII – a renovação da licença ambiental;

VIII – as sanções administrativas aplicadas ao empreendedor em razão do descumprimento de obrigações constantes da licença ambiental;

IX – o termo de compromisso de ajuste de conduta firmado com o empreendedor relacionado, direta ou indiretamente, à licença ambiental concedida ou referida.

A proposta em exame impõe, ainda, que as informações supramencionadas, processadas no âmbito de órgãos integrantes do SISNAMA, estejam igualmente sujeitas à divulgação na Internet.

O projeto finaliza-se com a cominação dos infratores das exigências nele estabelecidas pelas sanções penais e administrativas previstas no art. 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acrescentando uma cláusula de **vacatio legis** de 180 dias contados de sua publicação.

Justificando sua iniciativa, o autor argumenta que “como todo procedimento administrativo, o licenciamento ambiental subordina-se ao princípio da publicidade.” Alega, portanto, que “as exigências legais relacionadas ao princípio da publicidade devem ser adequadas constantemente às inovações tecnológi-

cas, em benefício da comunidade e, no caso específico aqui tratado, do meio ambiente como um todo.”

O projeto esteve na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para apreciação quanto aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito, por tratar-se de matéria de competência da União. Ali, recebeu duas emendas de seu relator, o Senador Luiz Otávio, as quais foram aprovadas. Já nesta Comissão de Assuntos Sociais, tendo estado à disposição dos senhores senadores pelo prazo regimental, não recebeu ele contribuições.

II – Análise

A matéria é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República, conforme prescrito no art. 24, VI e VIII combinado com o art. 48 da Constituição Federal. Em consequência, a espécie normativa adotada pela proposição – a lei – é a adequada.

Não há reserva temática de iniciativa a respeito, conforme se depreende do art. 61, § 1º, da Lei Magna. De resto, a proposição atende aos pressupostos de juridicidade, regimentalidade e constitucionalidade material, além de obedecer à boa técnica legislativa e às regras de correção de linguagem.

No mérito, o projeto merece todo apoio, ao concorrer para maior transparência nos procedimentos de licenciamento ambiental, sancionando, com razoabilidade, os infratores de seus dispositivos, penal e administrativamente.

De fato, com o advento da rede mundial de computadores (Internet), muito da transparência das administrações, federal, estadual e municipal há de aprimorar-se, saudando-se, em seu caudal, mais esta iniciativa.

III – Voto

Diante do que aqui se expõe, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003, com as emendas a ele apensadas pela CCJ.

Sala da Comissão, 23 de julho de 2003. – Senadora **Lúcia Vânia**, Presidente – **Ana Júlia Carepa**, Relatora – **Eurípedes Camargo** – **Fátima Cleide** – **Aelton Freitas** – **Antônio Carlos Valadares** – **Juvêncio da Fonseca** – **Amir Lando** – **José Maranhão** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Efraim Moraes** – **Eduardo Azeredo** – **Antero Paes de Barros** – **Reginaldo Duarte** – **Leonel Pavan** – **Augusto Botelho** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Geraldo Mesquita Junior**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO

PLS Nº 119, DE 2003.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Govern.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Govern.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	X				2- FERNANDO BEZERRA (PTB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIÃO VIANA (PT)				
FLÁVIO ARNS (PT)					4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
SIBÁ MACHADO (PT)					5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ABELTON FREITAS (PL)	X				6- MARCELO CRIVELLA (PL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				7- SERYS SILHESSARENKO (PT)				
VAGO					8- VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÃO SANTA					1- GARIBALDI ALVES FILHO				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2- HÉLIO COSTA				
IRIS DE ARAÚJO					3- RAMEZ TEBET				
SERGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO	X			
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO	X				6- ROMERO JUCA				
PAPALÉO PAES					7- GERSON CAMATA	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO	X				2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
LEOMAR QUINTANILHA					4- EFRAIM MORAIS	X			
RENILDO SANTANA					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AZEVEDO	X				1- TASSO JEREISSATI				
LÚCIA VÂNIA					2- LEONEL PAVAN	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					3- SERGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS	X				4- ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE	X				5- VAGO				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTEIHO	X				1- OSMAR DIAS				
ALVARO DIAS					2- VAGO				
TITULARES - PPSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES	X				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 19 SIM; 18 NÃO; 0 ABSTENÇÃO; 0 AUTOR; 0 SALA DAS REUNIÕES, EM 23/7/2003.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

Lucia Vania
SENADORA LÚCIA VÂNIA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDAS Nº 01 E 02- CCJ AO PLS Nº 119, DE 2003.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	X				2- FERNANDO BEZERRA (PTB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIAO VIANA (PT)				
FLÁVIO ARNS (PT)					4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
SIBÁ MACHADO (PT)					5- DUCIONMAR COSTA (PTB)				
AELTON FREITAS (PL)	X				6- MARCELO CRIVELLA (PL)				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)	X				7- SERYS SILHESARENKO (PT)				
VAGO					8- VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÃO SANTA					1- GARIBALDI ALVES FILHO				
JUVENCIO DA FONSECA	X				2- HÉLIO COSTA				
IRIS DE ARAÚJO					3- RAMEZ TEBET				
SERGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO	X			
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO	X				6- ROMERO JUCA				
PAPALÉO PAES					7- GERSON CAMATA	X			
TITULARES - PRI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PRI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO	X				2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
LEOMAR QUINTANILHA					4- EFRAIM MORAIS	X			
RENILDO SANTANA					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AZEREDO	X				1- TASSO JEREISSATI				
LÚCIA VÂNIA					2- LEONEL PAVAN	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					3- SERGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS	X				4- ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE	X				5- VAGO				
TITULARES - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				1- OSMAR DIAS				
ALVARO DIAS					2- VAGO				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES	X				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 19 SIM; 18 NÃO; — ABSTENÇÃO; — AUTOR; — SALA DAS REUNIÕES, EM 23/07/2003.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO -SE SUA PRESENCIA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).


SENADORA LÚCIA VÂNIA
PRESIDENTE

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119,
DE 2003 APROVADO PELA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS EM REUNIÃO
DO DIA 23 DE JULHO DE 2003**

Altera a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, de forma a obrigar que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 5º e 6º:

“Art. 10.

“§ 5º O órgão responsável pelo licenciamento ambiental deve disponibilizar para consulta por meio da rede mundial de computadores informações completas sobre os procedimentos administrativos de licenciamento sob sua responsabilidade, incluindo, no mínimo:

“I – requerimento de licença apresentado pelo empreendedor;

“II – Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, nos casos em que o mesmo é exigido;

“III – ata das audiências públicas, se as destinadas forem realizadas no licenciamento ambiental;

“IV – relatório ambiental preliminar, análise preliminar de risco, diagnóstico ambiental, plano de controle ambiental, plano de recuperação de área degradada ou qualquer outro estudo ambiental apresentá-lo como subsídio para a licença ambiental requerida, cuja colocação em meio digital seja técnica e economicamente possível;

“V – a licença ambiental concedida, incluindo os pareceres técnicos elaborados pelo licenciador;

“VI – o ato de indeferimento de licenciador ambiental;

“VII – a renovação da licença ambiental;

“VIII – as sanções administrativas aplicadas ao empreendedor em razão do descumprimento de obrigações constantes da licença ambiental;

“IX – o termo de compromisso de ajuste de conduta firmado com o empreendedor relacionado, direta ou indiretamente, à licença ambiental concedida ou requerida.

“§ 6º O disposto no § 5º aplica-se, também, a procedimentos administrativos de autorização de ações potencialmente capazes de causar degradação ambiental efetivados no âmbito de órgãos integrantes do SISNAMA.”

“§ 7º Sem prejuízo dos meios convencionais de sua apresentação, os documentos referentes aos estudos ambientais, enumerados no § 5º, deverão ser apresentados ao órgão de licenciamento ambiental em meio magnético, de modo a possibilitar o lançamento das informações diretamente na rede mundial de computadores.”

Art. 2º À inobservância das exigências estabelecidas nesta lei aplica-se o disposto no art. 68 da Lei nº 9.603, de 1º de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiental e das outras providências, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de julho de 2003. – **Lúcia Vânia**, Presidenta – **Ana Júlia Carepa**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
VI – florestas, caca, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

.....
VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre

todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”

.....
 Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

.....
 LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 18-7-89).

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal Oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação.

§ 2º Nos casos e prazos previstos em resolução do Conama, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação da Sema.

(*)Nota. Lei nº 7.804, de 18-7-89 – substituir Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

§ 3º O órgão estadual do meio ambiente e a Sema, esta em caráter supletivo, poderão, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os efluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro das condições e limites estipulados no licenciamento concedido.

(*)Nota: Lei nº 7.804, de 18-7-89 – substituir Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§ 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o licenciamento previsto no **caput** deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional. Parágrafo incluído pela Lei nº 7.804, de 18-7-89.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei do ilustre Senador Aloizio Mercadante propondo alteração na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de forma a obrigar que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores.

A Lei nº 6.938, de 1981, alvo das modificações pretendidas pelo autor, é o diploma legal federal instituidor da Política Nacional do Meio Ambiente.

O autor da proposição intenta, com sua iniciativa, atribuir ao órgão responsável pelo licenciamento ambiental e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) a tarefa de disponibilizar para consulta, na rede mundial de computadores, informações completas sobre os procedimentos administrativos de licenciamento a seu encargo, incluindo os seguintes itens:

I – requerimento de Licença apresentado pelo empreendedor;

II – Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), nos casos em mesmo é exigido;

III – ata das audiências públicas, se realizadas no licenciamento ambiental;

IV – relatório ambiental preliminar, análise preliminar de risco, diagnóstico ambiental, plano de controle ambiental, plano de recuperação de área degradada ou qualquer outro estudo ambiental apresentado como subsídio para a licença ambiental requerida, cuja colocação em meio digital seja técnica e economicamente possível;

V – a licença ambiental concedida, incluindo os pareceres técnicos elaborados pelo licenciador;

VI – o ato de indeferimento de licença ambiental;

VII – a renovação da licença ambiental;

VIII – as sanções administrativas aplicadas ao empreendedor em razão do descumprimento de obrigações constantes da licença ambiental;

IX – o termo de compromisso de ajuste de conduta firmado com o empreendedor relacionado, direta ou indiretamente, à licença ambiental concedida ou referida.

O Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003, dispõe, ainda, que todos os procedimentos administrativos efetivados no âmbito de órgãos integrantes do Sisnama, de autorização de ações potencialmente capazes de degradar o meio ambiente estão, igualmente, sujeitos à divulgação, via Internet, das mesmas informações acima enumeradas.

Por fim, o projeto em exame comina os infratores das exigências nele estabelecidas com as sanções penais e administrativas previstas no art. 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003, consta, além disso, uma cláusula de vigência preven-do-lhe uma **vacatio legis** de 180 dias contados de sua publicação.

Justificando sua iniciativa, o autor argumenta que “como todo procedimento administrativo, o licenciamento ambiental subordina-se ao princípio da publicidade.”

Conseqüentemente, alega que “as exigências legais relacionadas ao princípio da publicidade devem ser adequadas constantemente às inovações tecnológicas, em benefício da comunidade e, no caso específico aqui tratado, do meio ambiente como um todo.”

Cumprindo sua tramitação nesta Casa, chega o projeto à CCJ para apreciação quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e técnica legislativa, nos termos do art. 101, I e, quanto ao mérito, por tratar-se de matéria de competência da União, conforme o art. 101, II c/c o art. 49, I, embora pertença à Comissão de Assuntos Sociais a decisão terminativa, na qualidade de órgão técnico com maior pertinência acerca do assunto.

Não foram oferecidas emendas à proposição, a mim distribuída para emissão do presente relatório em 29-4-2003.

II – Análise

A matéria é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República, conforme prescrito nos arts. 24, VI e VIII c/c o art. 48 da Constituição Federal.

Em conseqüência, a espécie normativa adotada pela proposição a lei – é a adequada.

Não há reserva temática de iniciativa a respeito, conforme se depreende do art. 61, § 1º, da Lei Magna.

De resto, a proposição atende aos pressupostos de juridicidade, regimentalidade e constitucionalidade material, além de obedecer à boa técnica legislativa e às regras de correção de linguagem.

No mérito, o projeto merece todo apoio, ao correr para maior transparência nos procedimentos de licenciamento ambiental, sancionando, com razoabilidade, os infratores de seus dispositivos, pena e administrativamente.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003.

Sala da Comissão, – **Luiz Pontes**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira campos) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira campos) – A Presidência comunica ao Plenário que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 394 a 403, de 2003**, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira campos) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

OF. Nº CE/53/2003

Brasília, 16 de julho 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 76, 118, 137, 236, 300 e 350 de 2003.

Atenciosamente, – **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

COMISSÕES DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. Nº 28/03 - PRES./CAS

Brasília, 24 de julho de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 23 de julho de 2003, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003, que “altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de forma a obrigar que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores”, de autoria do Senador Aloízio Mercadante, com as emendas nºs 1 e 2-CCJ.

Atenciosamente, – **Lúcia Vânia**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira campos) – Com referência aos Ofícios que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 76, 118, 137, 236 e 350, de 2003**, sejam apreciados pelo Plenário.

Com referência ao **Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003**, a Presidência informa ainda que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que seja o mesmo apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira campos) – Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 302, DE 2003

Dispõe sobre a faculdade de acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dos trabalhadores eventuais e autônomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

XII-A. estabelecer a forma e as condições para acesso dos trabalhadores eventuais e autônomos ao regime do FGTS. (NR)”

“Art. 15.

§ 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio. (NR)

§ 3º-A. Os trabalhadores eventuais e autônomos serão incluídos no regime do FGTS de que trata esta lei, na forma e nas condições estabelecidas em resolução a ser baixada pelo Conselho Curador do FGTS. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

III – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Observa-se da leitura simples do texto constitucional que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é um direito do trabalhador no sentido amplo do conceito e não apenas do empregado, assim definido nos termos do art. 3º da CLT.

A exclusão do trabalhador eventual ou autônomo, perpetrada pelo § 2º, art. 15, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, não se harmoniza com a hodierna orientação emanada da Carta Magna. O Constituinte originário já se antecipava a este problema, fazendo por mão própria as distinções necessárias, como no caso dos trabalhadores domésticos, consideradas as peculiaridades daquele serviço.

Todavia, no inciso XXXIV, do art. 7º da CF ficou consignado que o trabalhador com vínculo empregatício tem igualdade de direitos com o trabalhador avulso.

Embora se possa considerar que a expressão avulso aplica-se aos trabalhadores portuários, podemos fixar entendimento mais elástico, para incluir, também, por analogia, os trabalhadores eventuais e autônomos, e assim, por extensão, aos motoristas particulares, profissionais que exercem sua atividade com a maior dignidade.

Nossa primeira intenção era permitir o acesso do motorista particular ao regime do FGTS, mas examinando a matéria com maior equidade, verificamos que não seria justo garantir este direito somente a esses profissionais, até por inadequação legislativa, razão pela qual, possibilitamos, com esta proposição, o acesso de todo e qualquer trabalhador ao FGTS, como preconiza a Constituição Federal.

Assim, não apenas os motoristas particulares, mas os demais trabalhadores eventuais e autônomos passam a ter direito ao FGTS na forma e nas condições a serem estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, motivo pelo qual pedimos o apoio de nossos pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2003. – **Luiz Otávio.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei.

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere à Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em lei.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, DE 2003**Cria procedimento simplificado para que os ocupantes de imóveis retomados por instituições oficiais de crédito possam comprar o imóvel sem necessidade de novo leilão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os imóveis residenciais que tenham sido objeto de financiamento e, posteriormente, tenham sido retomados por instituição oficial de crédito, por adjudicação ou arrematação, poderão ser vendidos, em caráter excepcional, sem recurso a processo licitatório, aos ocupantes desses imóveis, pelo preço de

avaliação de mercado, ficando a instituição vendedora, apenas para este tipo de operação, desobrigada de cumprir as determinações contidas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A condição excepcional prevista no **caput** só terá validade para imóveis cujo valor de mercado seja limitado a trinta mil reais.

§ 2º Para valer-se do previsto no **caput**, o ocupante deverá formalizar o seu interesse na compra do imóvel à instituição proprietária, no prazo máximo de quinze dias, contados da data da retomada do imóvel.

§ 3º O preço e as condições de venda do imóvel serão formalmente levados ao conhecimento do ocupante do imóvel, pelo agente financeiro, mediante correspondência a ser enviada em, no máximo, quinze dias após receber a comunicação do interesse formal do ocupante pela compra do imóvel.

§ 4º O ocupante deverá concretizar todas as ações e atender a todos os requisitos necessários à concretização da alienação do imóvel retomado, no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da comunicação referida no § 3º deste artigo, sob pena de perda do direito à compra nas condições excepcionais definidas no **caput**.

§ 5º A venda de que trata o **caput** somente será formalizada se o ocupante comprovar o pagamento de todos os encargos de sua responsabilidade durante o período de ocupação anterior à compra ou, no caso de a ocupação não ter sido resultante de contrato formal com a instituição proprietária, o pagamento de uma taxa de ocupação à razão de quatro décimos por cento ao mês sobre o valor de avaliação, relativo ao período de ocupação do imóvel até a data da venda.

§ 6º Nos casos em que a venda for feita mediante a concessão simultânea de financiamento, o ocupante deverá satisfazer os requisitos relativos a renda e a situação cadastral, nos mesmos padrões utilizadas pelo agente financeiro para a concessão de empréstimos da espécie.

Art. 2º Para os ocupantes de imóveis já retomados à data da publicação desta lei e que não tenham sido alienados a outrem, valem os prazos e procedimentos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o primeiro dia do mês subsequente ao de entrada em vigor desta lei será a data a partir da qual será contado o tempo para que o ocupante formalize seu interesse pelo imóvel, nos termos do § 2º do art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em função dos prolongados problemas econômicos vividos pelo País, é grande o número de imóveis retomados em função de inadimplência dos mutuários para com as instituições financeiras. Por sua importância relativa nesse mercado, as instituições oficiais de crédito são proprietárias da maior parte desses imóveis.

De outra parte, devido à carência de imóveis urbanos, esses imóveis, em sua maioria, estão sendo ocupados formal ou informalmente por famílias que não têm outra opção de moradia. E vários desses ocupantes têm interesse em adquirir essas habitações.

Entretanto, em função das restrições impostas pela Lei de Licitações – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 –, as instituições oficiais de crédito devem, obrigatoriamente, alienar esses imóveis por meio de leilões.

Este projeto de lei cria um procedimento simplificado e rápido de venda de imóveis, preservados os interesses patrimoniais das instituições envolvidas, mediante o qual seus ocupantes possam adquiri-los, a preços de mercado, segundo avaliação da própria instituição, sem a necessidade de realização de leilão de venda.

Para que as instituições oficiais de crédito, principalmente a Caixa Econômica Federal, possam realizar esse procedimento simplificado, o projeto as desobriga do cumprimento do disposto na Lei nº 8.666, de 1993, excepcionalmente para os casos de revenda a ocupantes desses imóveis, limitadas essas negociações às unidades com valor de avaliação de até trinta mil reais.

Para não se permitir que o procedimento simplificado venha a se tornar um incentivo para que os mutuários atuais e futuros deixem de honrar seus compromissos e, aproveitando-se da morosidade dos processos de execução, revendam informalmente o imóvel para novos ocupantes, estabeleceu-se a necessidade de pagamento de uma taxa de ocupação pelo período em que o ocupante houver habitado o imóvel de maneira informal. A taxa prevista é de quatro décimos por cento do valor de avaliação do imóvel por mês de ocupação.

A proposta terá como efeito positivo permitir às instituições oficiais de crédito a adoção de mecanismo mais ágil de desmobilização patrimonial e de concomitante melhoria na qualidade de seus ativos, ao mesmo tempo em que beneficiará famílias já instaladas nos imóveis, que deixarão de estar sob constante risco de terem que se desligar abruptamente das comunidades em que convivem e em que criaram laços.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2003. – **Luiz Otávio**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Seção I

Dos Princípios

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As proposições vão à publicação e terão tramitação iniciada a partir do dia 1º de agosto próximo.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

OF. Nº 893/03

Brasília, 23 de julho de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho indicar pelo Partido Progressista Brasileiro, o Deputado Zé Lima, em substituição ao Deputado Leonardo Vilela, como suplente, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do requerimento nº 2 de 2003-CN “com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil”.

Cordialmente, – Deputado **Pedro Henry**, Líder.

OF./A/PSB/567/03

Brasília, 24 de julho de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Cabo Júlio como titular e Pastor Francisco Olímpio como suplente da Comissão Especial Mista destinada a “a fiscalizar, em todo território nacional, a posse, o porte a comercialização de armas e munições”, em substituição aos já indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Eduardo Campos**, Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 624, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada de tramitação, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 277, de 1999, de minha autoria, que “altera a redação do artigo 7º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998”.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2003. – **Mozarildo Cavalcanti**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será publicado e inserido em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, à nobre Senador Ideli Salvatti e, posteriormente, ao Senador Hélio Costa.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, fizemos um acordo e combinamos a or-

dem de inscrição para uma comunicação inadiável: o Senador Hélio Costa, a Senadora Fátima Cleide e eu, em terceiro lugar, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O direito consuetudinário de plenário prioriza aqueles que chegaram primeiro. No entanto, sendo esse o acordo entre os Srs. Senadores, nessa ordem a Mesa os inscreverá para, na hora adequada, usarem da palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Se não fosse isso, Sr. Presidente, teríamos que obedecer ao critério de **ladies first** – as damas primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Exª tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Hélio Costa, do PMDB de Minas Gerais, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sou, com muita honra, Cidadão Honorário de uma das mais bonitas, prestigiosas e progressistas cidades de Minas Gerais, que é Uberlândia. E, com muito orgulho, trago sempre a esta Casa as realizações da minha cidade adotiva.

Na semana passada, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva lançou o Programa Primeiro Emprego, uma preocupação do legislador há muitos anos. Um dos primeiros projetos que chegaram ao Senado foi o do ilustre Senador Osmar Dias, do Paraná, Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal. Vários Senadores e inúmeros Deputados apresentaram projetos semelhantes, que criavam incentivos fiscais para as empresas que se antecipassem e participassem do programa do primeiro emprego.

Na verdade, o que existe no Brasil é uma grande injustiça com o jovem e – vamos falar também – com os mais velhos. Mas, com relação aos jovens, exigem deles experiência e não lhes dão a oportunidade de ter essa experiência. “Mas como vou ter experiência, se não tenho a oportunidade do primeiro emprego?”

Então, a lei procura sempre facilitar o trabalho dos empresários que estão participando desse esforço, que é um esforço do Presidente da República, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, de todas as lideranças, de dar a primeira oportunidade de trabalho aos jovens, que estão aos milhares, todos os anos, entrando no mercado de trabalho.

Por que faço essa observação e me lembro de Uberlândia, Sr. Presidente? É porque Uberlândia,

mais uma vez, está dando o exemplo de como Minas Gerais e o Brasil devem atuar para ajudar o Governo, o Presidente, aqueles que se interessam pelos jovens a resolver essa questão do primeiro emprego. Em Uberlândia, um grande grupo empresarial, o Grupo Algar, que vai contratar nos próximos meses cerca de 1.400 novos empregados na expansão dos seus negócios, decidiu que 500 desses empregos novos serão destinados ao Programa Primeiro Emprego. Será criada a oportunidade do primeiro emprego para 500 jovens, independente de a empresa receber ou não os benefícios fiscais, todas aquelas facilidades colocadas à disposição das empresas e dos empresários por intermédio da lei e da decisão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, aplaudida pelo Congresso, especialmente pelo Senado da República.

Tenho de abrir o meu coração, de agradecer a esses homens extraordinários, liderados pelo grande empresário que é chefe da família que fundou o Grupo Algar, e a todos aqueles que trabalham no Grupo Algar pela sua extraordinária visão de participar desse trabalho, abrindo caminho para o primeiro emprego.

Uberlândia sempre deu o exemplo. Cito dois grupos extraordinários que se preocupam com os jovens: o primeiro deles é o grupo do Deputado Estadual João Bittar, que tem hoje a Fundação Lar de Amparo, que atende as crianças carentes da cidade e da região, um trabalho bonito com nove unidades em Uberlândia e que, se Deus quiser, vai se expandir por todo o Estado de Minas Gerais e pelo Brasil; e também a Icaso, que é o Instituto Cristão de Assistência Social às Crianças, que prepara a mão-de-obra com a criança, com o jovem, para que este possa chegar ao mercado de trabalho sabendo fazer alguma coisa. Esse grupo é dirigido pela extraordinária Elaine Clemente.

Então, faço, neste momento, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta saudação muito especial a minha cidade de Uberlândia, de onde sou, conforme disse, Cidadão Honorário, com muita honra. Lá, o Grupo Algar está dando o exemplo do que o Brasil deve fazer para a instituição do primeiro emprego, tão esperado, tão necessário para o jovem, pois é sua primeira oportunidade.

As empresas que abrem as suas portas, por força de lei, agora têm todos os benefícios, e o Grupo Algar, independente de receber ou não os benefícios, porque a lei ainda não está definitivamente sendo aplicada, está se antecipando e, a partir da próxima semana, dará oportunidade para 500 jovens obterem seu primeiro emprego.

Parabéns ao Grupo Algar e a todos os seus diretores e, sobretudo, ao povo de Uberlândia, que, mais uma vez, sabe mostrar o caminho para Minas e para o Brasil!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra ao Primeiro Vice-Presidente desta Casa, Senador Paulo Paim, a Presidência aproveita para cumprimentar os telespectadores da TV Senado, os ouvintes da Rádio Senado, e agradecer as pessoas que assistem a esta sessão das galerias, da tribuna de honra e os profissionais da imprensa que cobrem este trabalho da tribuna da imprensa.

Com a palavra o Primeiro Vice-Presidente desta Casa, Senador Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exm^o Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, pela manhã, participei no Ministério da Ação Social, a convite da ex-Senadora, ex-Governadora do Rio de Janeiro e Ministra Benedita da Silva, de uma solenidade onde foi lançado, efetivamente, um grupo de trabalho para aplicar a Política Nacional do Idoso.

Em primeiro lugar, manifesto a minha alegria por ter participado daquele evento. A Ministra Benedita da Silva, eu diria, foi minha mestra na Assembléia Nacional Constituinte e também durante um longo período em que fui Deputado Federal. Com ela aprendi muito. Hoje, mais uma vez, percebo que a Ministra está desenvolvendo um trabalho importantíssimo em atendimento principalmente àquela grande parte da população que fica marginalizada em nosso País – negros, índios, crianças, deficientes e, no caso de hoje, os idosos.

A Ministra Benedita da Silva fez questão de dizer que estava, a partir daquele momento, com a participação de todos os Ministérios, fazendo com que a Política Nacional do Idoso, tão importante, fosse efetivamente aplicada a partir desse movimento. Ao mesmo tempo, na sua grandeza, como sempre, S. Ex^a fez um pronunciamento para um plenário lotado dizendo da sua alegria em saber que na Câmara dos Deputados o Estatuto do Idoso, que contempla na íntegra a Política Nacional do Idoso, poderia ser votado agora na primeira semana de agosto.

Em resumo, Sr. Presidente, faço esse pequeno comentário elogiando a Ministra Benedita da Silva,

que, provavelmente, deverá acompanhar o Presidente Lula na viagem ao continente africano.

Parabéns, Ministra. Continue com esse trabalho, que é um orgulho para todos nós – não só para as mulheres, não só para a comunidade negra, mas para toda a população deste País.

Sr. Presidente, quero falar, neste segundo momento, sobre a agricultura. Começo dizendo, Senadoras e Senadores, que, enquanto a agricultura de grande escala é festejada, com safras recordes de milhões de toneladas de grãos, que tanto ajudam nossa balança comercial, na outra ponta do setor agropecuário, a agricultura familiar segue silenciosa, produzindo os alimentos que vão à mesa dos brasileiros.

O papel que desempenha é estratégico para a economia brasileira. Ela é responsável por 32% da produção agrícola nacional, por 70% dos produtos que compõem a cesta básica e por 25% das terras cultivadas neste País. Na Região Sul, a atividade produz mais da metade dos alimentos ali consumidos. Quero lembrar que estou falando da agricultura familiar. Toda essa produção é garantida por mais de 14 milhões de pessoas, que essa agricultura de minifúndio agrega, emprega. Os trabalhadores tiram da terra a subsistência de suas famílias e comercializam somente o excedente produzido.

Do ponto de vista econômico e social, essas pequenas glebas trazem mais vantagens que as grandes propriedades. Nelas a produtividade, geração de emprego e de renda nos Municípios em que estão localizadas são proporcionalmente maiores do que nas grandes empresas rurais. A agricultura familiar mantém mais famílias trabalhando no campo com uma quantidade menor de recursos e de crédito rural que o montante necessário para investir nas grandes propriedades.

Apesar desse enorme potencial, esse setor ainda padece de um abandono histórico que muito contribui para agravar as dificuldades vividas pelo Brasil no campo social, infelizmente, contribuindo para o desemprego, pois, se investíssemos mais na agricultura familiar, estaríamos gerando mais empregos, já que a grande lavoura, a grande fazenda – isso todos sabemos –, devido às novas tecnologias, está automatizada.

Sem dúvida, só o abandono de uma atividade tão multiplicadora de empregos, produtora de renda e propiciadora da fixação do homem ao campo, evitando o pernicioso êxodo rural, justifica o atual momento de tensão que vive a zona rural do nosso País.

Por isso, a despeito do Plano Safra 2003/2004, de apoio à agricultura familiar, lançado há pouco mais

de um mês pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sobre o qual falaremos mais adiante, muito nos preocupam as notícias divulgadas hoje, dando conta de que, infelizmente, o Governo estaria sem recursos para assentar as 60 mil famílias, como foi prometido para este ano. Se, como divulgam os jornais, o Governo só tem dinheiro para assentar 10 mil famílias este ano, número que se revela muito pouco diante das reivindicações do próprio Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) – que sonha, pensa e trabalha para que sejam assentadas 120 mil famílias –, há que se buscar alternativas.

A busca de saídas que viabilizem o cumprimento da meta de assentamento de 60 mil famílias se justifica pelo próprio clima de tensão social vivido hoje no campo, em que a exacerbação dos ânimos deixa muito clara a urgência de avançarmos na reforma agrária, com a participação efetiva do Governo.

Eu, como homem do Governo, e a Senadora Iris de Araújo fizemos um bom debate, há pouco tempo, em um altíssimo nível – e cumprimento mais uma vez V. Ex^a, Senadora. Naquele momento, dizíamos que queremos a reforma agrária com paz, com tranqüilidade, com negociação, com diálogo e com entendimento. E reafirmo que essa é a posição também do Ministro Miguel Rosseto.

Uma das saídas pode ser a liberação dos recursos contingenciados do Orçamento. Dos R\$420 milhões destinados à reforma agrária no Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário, nada menos que R\$300 milhões foram represados, ou seja, restaram para investimento apenas R\$120 milhões. A liberação desses recursos vai possibilitar o cumprimento da meta anunciada pelo Governo, de assentar 60.000 famílias este ano. Se essa medida não se mostrar suficiente, defendo até mesmo a utilização de recursos disponibilizados ao Tesouro pelo FMI – Fundo Monetário Internacional.

Como se sabe, para este mês de agosto, está prevista a liberação de mais US\$4 bilhões dos US\$30 bilhões de empréstimo que o FMI concedeu ao Brasil no ano passado. Esses recursos estão sendo utilizados pelo Governo para aumentar as reservas internacionais, mas, diante do quadro favorável da balança comercial, Sr. Presidente Eduardo Siqueira Campos, entendemos que, parte deles, possa ser usada na reforma agrária.

Os compromissos do Governo Lula com a agricultura familiar são incontestes. Com o Plano Safra, estão sendo liberados R\$5,4 bilhões, volume de crédito jamais destinado ao financiamento da agricultura familiar. Isso elevará de 970 mil para 1,4 milhão os

contratos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

Além de viabilizar os recursos, o Governo se preocupou também em criar as condições para que o dinheiro chegue efetivamente ao produtor.

O Plano prevê mecanismos de garantia de renda e apoio à comercialização, pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e o lançamento do Cartão Pronaf, uma iniciativa inédita que vai desburocratizar o acesso do agricultor familiar ao crédito.

A partir do próximo dia 15 de agosto estarão sendo negociadas dívidas antigas dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária, num total de R\$2,45 bilhões, beneficiando os inadimplentes que contrataram financiamentos até 2001.

Os produtores de alho estão tendo suas dívidas de custeio prorrogadas por até 60 dias. O objetivo da medida é evitar a queda de preços no mercado interno e garantir a liquidez aos produtores, que têm enfrentado a concorrência predatória do alho importado.

Uma linha de crédito especial, o Pronaf Alimentos, vai estimular, Sr Presidente, a produção de arroz, feijão, mandioca, milho e trigo – alimentos básicos da mesa dos brasileiros. Os agricultores estão recebendo 50% a mais de crédito em relação à safra do ano anterior para a produção dessas culturas básicas. Foram elevadas em 20%, em média, os valores máximos dos financiamentos de custeio e investimento de todas as linhas de financiamento.

A liberação dos recursos, ocorrida mais cedo este ano, está respeitando o calendário agrícola das diversas regiões. Esse calendário começa pelas regiões Sul e Centro-Oeste, onde as agências do Banco do Brasil já estão capacitadas a operar as linhas de crédito. Lá no meu Rio Grande do Sul, um dos primeiros Estados a começar o plantio, as 317 mil famílias de agricultores que se dedicam à produção de uva, alho, fumo, arroz, feijão, leite e hortifrutigranjeiros, já estão acessando o crédito do Programa. São cerca de R\$905 milhões em investimentos e custeio.

Todo esse alcance dado ao Plano Safra comprova a sensibilidade e a seriedade do trabalho que vem sendo desenvolvido – apesar das críticas totalmente infundadas – pelo meu ex-companheiro de Sindicato, ex-vice-Governador do Rio Grande do Sul, o Ministro Miguel Rossetto, à frente do Ministério do Desenvolvimento Agrário, praticamente sem recursos devido a fatores a que me referi na abertura.

Sr. Presidente, isso demonstra o quanto S. Ex^a acredita na agricultura familiar, na sua capacidade de promoção do bem-estar dos trabalhadores campesi-

nos, da multiplicação de empregos e a contribuição para o desenvolvimento econômico do País.

Esse trabalho tem feito de S. Ex^a vítima de incompreensões infundadas. Mas estamos a seu lado e, amanhã, como Presidente do Senado em exercício, farei uma visita de solidariedade ao Ministro Miguel Rossetto. Acredito no Ministro Miguel Rossetto. S. Ex^a é um homem de bem, um homem de paz. Estão equivocados aqueles que acham que Miguel Rossetto está incentivando a ocupação de terras produtivas ou qualquer tipo de ocupação. No papel de Ministro, S. Ex^a não está incentivando nada disso.

Como disse outro dia, Senadora Fátima Cleide, Miguel Rossetto é um conciliador, um homem que quer o entendimento.

Concedo um aparte a V. Ex^a, Senadora Fátima Cleide.

A Sr. Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Senador Paulo Paim, parabenizo-o pelo brilhante pronunciamento que faz em defesa da agricultura familiar. Essa bandeira também é nossa, é uma bandeira da Amazônia hoje. O meu testemunho em relação à figura do Ministro Miguel Rossetto é de uma pessoa serena e compromissada com o desenvolvimento sustentável do País e com o desenvolvimento da agricultura familiar. S. Ex^a já visitou Rondônia por duas vezes e estabeleceu contato com todos os setores da sociedade. S. Ex^a é um defensor dessa bandeira também à frente do Ministério. Se o Ministério ainda não deu grandes respostas, como algumas pessoas cobram, isso se dá em função do desmantelamento com que foi encontrado esse setor, para o qual não havia anteriormente grandes compromissos. O Ministro Miguel Rossetto tem sido um incansável batalhador no sentido de organizar a estrutura tanto do Ministério do Desenvolvimento Agrário quanto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Incra, que estão necessitando de fato de uma nova condição. Estavam necessitando e agora já têm esse compromisso do Ministério e também do Presidente do Incra. Parabenizo-o e peço a V. Ex^a que, amanhã – já que não estarei na Casa, pois vou ao meu Estado para acompanhar o lançamento do Programa Fome Zero –, leve também o meu abraço de solidariedade ao Ministro Miguel Rossetto. Obrigada.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senadora Fátima Cleide, agradeço o seu aparte, que vem reforçar o eixo do meu pronunciamento, demonstrando o quanto é importante a agricultura familiar, a própria reforma agrária e o trabalho desenvolvido pelo Ministro.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pois não, Senador, concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Senador Paulo Paim, tenho observado um certo preconceito no debate envolvendo a questão agrária e principalmente os deserdados de 500 anos de colonialismo no nosso País. Sem-teto, sem-terra, desempregados, necessariamente, têm que ter o braço do Estado, por meio de políticas públicas que os auxiliem. O Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva foi eleito pelos sem-teto, pelos sem-terra e não é surpreendente que Sua Excelência governe para todos. Esse é um princípio democrático e republicano. Não compreendo essas acusações ao Ministro, porque S. Ex^a se preocupa e conversa com todos. Ao longo da nossa história, as elites não contaram com a presença de trabalhadores sem terra. Hoje, os trabalhadores sem terra fazem parte das elites, porque elegeram um Presidente da República e sentem-se parte – e com inteira razão – da elite política. Diria que temos que acelerar esse retorno ao campo, com a reforma agrária, mas com desenvolvimento integral, no sentido de buscarmos uma saída para o esgotamento da indústria, que já não gera empregos; ao contrário, elimina-os. Há um ligeiro crescimento na oferta de emprego no setor de serviços, mas temos que ter uma saída para ocupar as pessoas, não só fazendo a reforma agrária, necessária e que se adia há tantos séculos, como também os desocupados urbanos, que foram atraídos pelo processo de industrialização, que agora está em fase de esgotamento. Temos que concentrar o nosso debate em busca de um novo modelo para o País, um modelo que possa gerar ocupação, gerar emprego para os deserdados de toda sorte. Um dos caminhos é a reforma agrária, o assentamento integral, com políticas públicas também integrais, que possam melhorar a situação com certa rapidez, porque 500 anos já se passaram. É necessário que se acelere o processo da reforma agrária e do desenvolvimento rural. Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos a V. Ex^a, Senador. A sua experiência, como governador, sempre foi nessa linha. Por isso é um orgulho receber esse aparte.

Sr. Presidente, está havendo uma cobrança muito grande ao Governo Lula sobre a questão do desemprego. Todos reconhecemos que existe o desemprego. O quadro que está aí é alarmante, preocupante. Então, qual é o nosso papel? É apontar caminhos para combater o desemprego.

Senador, aproveitando as palavras de V. Ex^a, os dados que tenho são da Contag, e não do MST. Foram obtidos por pesquisas realizadas por instituto de credibilidade internacional. Se a reforma agrária se realizasse, seriam gerados em torno de oito milhões de novos empregos. Então, por que não se faz um verdadeiro mutirão político, social e econômico em prol da reforma agrária? O Presidente Lula poderia fazê-lo, mas isso tem de ser um movimento da sociedade. O Presidente não faz milagre. O Presidente não tem o poder de dizer: “Aconteça, reforma agrária!” É preciso que os agentes políticos da sociedade contribuam para que a reforma agrária aconteça.

Como foi dito, a reforma agrária ocorreu na maioria dos países; a exceção é o Brasil. Se fizéssemos com que ela ocorresse, estaríamos de fato mantendo e alimentando mais oito milhões de pessoas.

Portanto, devemos trabalhar, sim, como disse muito bem o Senador, para a viabilização da reforma agrária em clima de paz, de harmonia e de uma política agrícola que sustente e garanta efetivamente a permanência do homem no campo.

Termino dizendo, Sr. Presidente, que esse é o caminho para que efetivamente possamos avançar na construção de uma Nação mais rica e socialmente mais justa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, solicito a palavra em nome da Liderança do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, “a”, do Regimento Interno.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Lula e seus ministros, coordenados pelo Ministro da Integração Regional, Ciro Gomes, e a Ministra Marina Silva, estão ultimando um grande programa de desenvolvimento sustentável para a Amazônia, fundamentado em cinco pontos importantes. Um desses pontos é a implantação de infra-estrutura na Amazônia.

Mais do que a visão de desenvolvimento holístico, de desenvolvimento sustentável para a Amazônia, o Presidente Lula também, na sua política externa, busca integrar o Brasil com seus vizinhos; e, na nossa relação de vizinhança, desde o extremo sul até a linha do Equador, há alguns milhares de quilômetros de fronteira.

Sr. Presidente, é nessa linha da integração, da busca do entendimento e da comunicação com os nossos vizinhos, que eu gostaria de me referir a uma estrada que vai nos permitir uma integração não apenas com os nossos vizinhos do norte, do platô das Guianas, mas também da Venezuela e de todo o Hemisfério Norte, que é a BR-156. Essa estrada, que começa em Laranjal do Jari e corta o Estado do Amapá de sul a norte, passa pela Guiana Francesa, Suriname e República da Guiana, chegando até o Estado de Roraima, saindo até Caracas.

Esse eixo viário de que estamos falando é fundamental para a integração de milhões de pessoas que vivem no Nordeste brasileiro e também no extremo Norte do nosso País. É fundamental essa integração porque ela nos aproxima dos nossos vizinhos e também o Brasil do Brasil. Vai integrar o Amapá com Roraima, Macapá com Boa Vista, Boa Vista com Caracas, Bogotá, enfim, é uma estrada de interesse nacional, estratégica.

Essa estrada, tão fundamental, nos últimos 14 anos, contou com recursos para investimento apenas em um único ano, em 2001.

Ontem houve uma reunião do DNIT, com as presenças da Deputada Janete Capiberibe e do Deputado Coronel Alves, com o Diretor-Geral do DNIT, Dr. José Antonio Coutinho, o Diretor de Administração e Finanças, Dr. Antônio Mota Filho, e o coordenador de orçamento, Dr. Januário Molineiro Neto, para tratar de um corte nos recursos destinados a essa estrada, cujo valor, previsto para o Orçamento deste ano, é de R\$31 milhões.

Repito que, ao longo de 14 anos, em apenas um ano essa estrada recebeu recursos para investimento. Ou seja, enquanto os demais Estados amazônicos contaram com recursos para a expansão da sua rede viária, a BR-156, no Amapá, ficou sem investimento durante 13 desses 14 anos.

Tive conhecimento de uma proposta que está chegando à Comissão de Orçamento para retirar R\$17.980.000,00, reduzindo praticamente a R\$13 milhões os recursos para investimento este ano na BR-156.

Fui Governador do Amapá nos últimos oito anos, até abril do ano passado; Governador do Partido Socialista Brasileiro, de oposição ao Governo Federal. Isso teve um custo. Sabemos que as transferências voluntárias têm um entendimento partidário, e fomos duramente excluídos dos investimentos em função exatamente da questão política. E ontem o Diretor-Geral do DNIT tentava me explicar que o problema agora é técnico. Ora, se no passado foi político e ago-

ra é técnico, nunca chegaremos à integração tão desejada pelo Presidente Lula.

Neste momento, estamos recebendo a visita do Presidente da República da Guiana e encaminhando um documento ao Itamaraty, solicitando que promova e ajude os Estados fronteiriços a desenvolverem a diplomacia regional e a se entenderem. Esperamos que as comunidades regionais possam se entender. E mais: estamos solicitando ao Itamaraty e ao Ministério das Relações Exteriores que criem um pequeno comitê, de cinco países, envolvendo o Brasil, a França – em função da Guiana Francesa –, o Suriname, a República da Guiana e a Venezuela, para que o BID financie definitivamente a integração viária desses cinco países acima do Equador.

É inadmissível e inaceitável que, depois de longos e penosos anos sem recursos para investimento naquela BR e resistindo na condição de Governador de Oposição, voltemos a ser punidos, a agora pelo nosso Governo – que nós elegemos –, com corte de recursos para a BR-156, estrada estratégica de integração. Acabo de dizer ao Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, que não podemos aceitar o corte encaminhado a esta Casa. E conclamo as Sr^{as} e os Srs. Senadores para que compreendam a importância dessa estrada não apenas para o Estado do Amapá e Roraima, mas para o País. É uma estrada estratégica de integração do Brasil com seus vizinhos e do Brasil consigo mesmo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Casa recebe, com alegria, a presença, nas suas galerias, de professores provenientes do Vale do Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, que estão visitando o Congresso Nacional. É para todos nós, Senadores, uma honra a presença dos senhores professores aqui, no período de convocação extraordinária, quando o Senado realiza uma sessão não deliberativa.

Concedo a palavra à nobre Senadora Iris de Araújo, do PMDB do Estado de Goiás, por permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento, Senadora.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como avaliar os desafios, as perspectivas e as dificuldades do nosso Brasil?

Sem dúvida, o fator mais significativo neste início de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Sil-

va é a inquietação provocada por uma crescente pressão dos movimentos sociais.

A ação dos trabalhadores sem-terra e sem-teto, a formação de milícias armadas no campo a partir da determinação dos produtores rurais de proteger suas glebas, o início da mobilização das centrais sindicais operárias em face do crescente desemprego, a greve no serviço público, que se mobiliza contra a reforma da Previdência e, finalmente, a ameaça de paralisação dos juízes são ingredientes que literalmente colocam o País numa panela de pressão prestes a explodir a qualquer momento.

O resultado dessa rede de inquietações já tem reflexos danosos e preocupantes. As invasões do MST pressionam a cotação do dólar, que fechou, ontem, em alta de 1,31%. O risco país disparou, com crescimento de 4,41%. A tensão social já entrou na tela do radar dos investidores e analistas internacionais. No primeiro semestre deste ano, o investimento estrangeiro direto despencou 63,68%. A General Motors, instalada no Brasil há 80 anos, teve, em 2003, o pior desempenho da sua história e já fala em abandonar o País.

Vejam bem, Sr. Presidente, Senadora Fátima Cleide, Sr^{as} e Srs. Senadores, que essa inquietação envolve os agentes mais importantes e significativos do processo produtivo, com o agravante de as tensões terem também alcançado, Senador Marco Maciel, a superestrutura institucional, o que nos coloca a todos numa posição de alerta extremo para que o edifício democrático não seja abalado.

O que explica essa angústia repentina é, sem dúvida – e isso temos que levar em consideração –, a presença de um ex-operário na Presidência da República, de um líder cujo berço foi justamente um desses movimentos que agora batem à sua porta exigindo providências que não podem ser tomadas da noite para o dia, que não podem ser aplicadas a toque de caixa.

Como muito bem disse o Presidente do PT, José Genoíno, em reportagem do **Jornal do Brasil**, “o movimento social não pode querer fazer em seis meses o que não fez em 60 anos.” E o Brasil, definitivamente, não pode ficar refém desse turbilhão cujas reivindicações podem ser legítimas e justas, mas que, de maneira equivocada, acaba inviabilizando o encadeamento das providências na medida em que utiliza uma estratégia que fere o curso normal dos acontecimentos, percorrendo a perigosa rota da ilegalidade, inadmissível sob todos os aspetos.

Pode se traduzir em verdadeiro desastre para o futuro do País, Sr. Presidente, a continuidade dessa rede de pressões que atropela a paz social e traz profunda inquietação ao centro do processo econômico, com conseqüências dramáticas em se tratando da imperiosa necessidade de retomar o ciclo do crescimento, tão imprescindível numa Nação cujas taxas globais de desemprego já alcançam terrivelmente a casa dos 20%.

Alguns agentes sociais do País, portanto, optaram por um caminho tortuoso, na medida em que suas causas específicas podem ser agravadas e não solucionadas! E, o que é pior, ao agirem fora do sistema legal, ao perturbarem a ordem, acabam arrastando para um cenário de incertezas os outros pilares da estrutura básica brasileira que até então avançavam sem maiores atropelos e inquietações.

Ou seja, Sr^{as} e Srs. Senadores, podemos estar diante da gestação de uma crise social, econômica e institucional sem precedentes na história da República. É nesta hora que os agentes públicos precisam ter a devida responsabilidade e, sobretudo, cabeça fria para contornar o clima quente provocado por essa onda de invasões, greves, violência e prenúncio de graves conflitos.

Como se resolvem as questões? Com a guerra ou com a paz? Em determinadas circunstâncias, a confrontação pode ser o único caminho. Por exemplo, quando estiverem em jogo a democracia e as liberdades. Mas o momento que vivemos no Brasil é de plenitude dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição. Então, neste momento, as questões podem e devem ser resolvidas na concórdia e na paz.

Quero, portanto, Sr. Presidente, me colocar inteiramente na contramão desse estado de coisas que se vai forjando desde que Lula ascendeu à Presidência. Para os que insistem em exercitar a pressão, digo, sem nenhum temor, que ela em nada colabora neste momento. Ao invés do confronto, o Brasil necessita mais do que nunca da cooperação, da busca de soluções conjuntas, e como acabou de nos dizer o orador que me antecedeu, Senador Paulo Paim, de um grande mutirão de construção.

A reforma agrária é uma necessidade. Há consciência no País de que não podemos mais conviver com essa situação de desigualdade com a qual nos deparamos a cada esquina, a cada rua. Não podemos mais aceitar pacificamente irmãos nossos a mendigar nos sinaleiros. E a reforma agrária, feita de maneira pacífica e com instrumentos capazes de implementar o trabalho no campo, passa a ser a grande

solução. Mas que ela seja feita e implementada nos limites da lei e em paz.

E temos que, como agentes públicos, quer seja neste plenário, quer seja alertando, denunciando ou propondo, trabalhar para que isso aconteça. É hora de diálogo e de somar esforços.

Sim, em meio à guerra, é preciso pregar a solidariedade como o único caminho capaz de forjar as transformações almeçadas por todos. Não há, Sr^{as} e Srs. Senadores, nenhum motivo para essa loucura e essa pressa, como se não fôssemos uma Nação civilizada. O nosso Governo é democrático, inteiramente disposto ao diálogo. É por essa trilha que devemos caminhar, para que o Brasil não se perca.

É preciso solidariedade e compreensão, para que o País possa aplicar projetos bem-sucedidos que garantam a terra a quem não a possui, por intermédio de uma reforma agrária pacífica, ordeira, técnica e, principalmente, planejada.

É preciso solidariedade e cooperação, para que as famílias brasileiras possam ter acesso ao seu lar, plantando mutirões em todos os 5,561 mil Municípios brasileiros, tendo em vista zerar o déficit habitacional de sete milhões de moradias.

É preciso solidariedade e patriotismo, para que as reformas sejam implantadas dentro da imprescindível necessidade de evitar um rombo ainda maior que pode consumir a nossa Previdência e levar os Estados e os Municípios à catástrofe financeira.

É preciso solidariedade e trabalho, para que o Brasil possa finalmente retomar a via do crescimento econômico, gerando emprego e renda, fomentando o mercado interno, devolvendo a paz e a felicidade às nossas famílias.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero, por fim, abordar a imprescindível força da solidariedade para resolver o maior de nossos males: a fome e a miséria, que vitimam 45% da população brasileira.

É preciso avançar com vontade política, com determinação e com passos gigantescos em direção à eliminação, em médio prazo, de nossos seculares e vergonhosos indicadores sociais. Continua terrível a realidade da distribuição da riqueza nacional. Basta lembrar que os 10% mais ricos ficam com 46% da renda total no Brasil. Essa disparidade social é tão chocante e absurda, que um rico recebe mais do que 50 pobres.

Não é mais possível conviver com a indignação que vitima 55 milhões de brasileiros e com a pobreza de mais de 25 milhões de pessoas que sobrevivem precariamente. Ao todo, são 75 milhões de miseráveis

is e pobres em uma população de 170 milhões de habitantes! Não podemos mais conviver com tamanha injustiça!

O momento é mais do que oportuno, portanto, para lembrar que a semente da solidariedade no setor social foi justamente plantada em Goiás há oito anos e sete meses, quando Maguito Vilela assumiu o Governo do Estado, implantando uma experiência inédita até então: o programa de amparo às famílias carentes, que, de maneira definitiva, inspirou toda a Nação a adotar a prática da solidariedade humana como o caminho justo e fraterno para solucionar os graves problemas sociais.

Houve um consistente projeto de combate à fome, projeto esse que, de início, foi muito criticado. Lembro-me de que, quando o Senador Maguito Vilela, do qual sou suplente, lançou o programa de combate à fome em Goiás, houve quem dissesse que ele estava dando o peixe, enquanto é preciso ensinar a pescar. Também concordo com essa afirmativa, mas sabemos que a situação em que vivemos no País não dá condições a determinados cidadãos sequer de pensarem em como aprender a pescar. E, por meio desse consistente projeto de combate à fome, naquele período, 90 mil crianças eram atendidas diariamente com leite e pão. No total, 150 mil famílias eram assistidas por um cuidadoso programa de segurança alimentar. Essas iniciativas associavam os benefícios a exigências nos setores educacional e de saúde. Dessa forma, 19 mil crianças voltaram às salas de aula, e todas as 90 mil atingidas pelo projeto tinham que apresentar cartão de vacina. Por fim, a implementação do programa movimentou a economia local, mediante a geração de quatro mil empregos diretos, com a industrialização do leite.

Dessa forma, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao pregar a solidariedade como o caminho para a construção do Brasil que sonhamos, faço também, neste momento, neste plenário, para todos que estiverem assistindo à **TV Senado**, uma homenagem ao brilhante Senador Maguito Vilela, o ex-Governador de Goiás que plantou a semente da justiça social, que, graças a Deus, hoje floresce nos quatro cantos desta Nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Intercalando os oradores inscritos com os Senadores que pediram o uso da palavra para comunicação inadiável, concedo a palavra à Senadora Fátima

ma Cleide, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para, com muito pesar, manifestar minha solidariedade a duas famílias e a dois Estados, pelo falecimento de duas pessoas. São dois acontecimentos que abalaram os militantes, os dirigentes, os Parlamentares e até o nosso Presidente da República, todos do Partido dos Trabalhadores.

Manifesto meu pesar pelo desaparecimento da nossa companheira Deputada Francisca Trindade, do PT do Piauí, e aproveito para enviar minha solidariedade à família, ao Governador Wellington Dias e a toda população do Piauí.

Também registro, com pesar, o falecimento, ontem, do jovem Júlio Frateschi, filho do companheiro Paulo Frateschi, Presidente do Partido dos Trabalhadores no Estado de São Paulo, que foi vitimado por um acidente de trânsito. Externo ao companheiro Paulo Frateschi e a todo o Partido dos Trabalhadores do Estado de São Paulo a minha solidariedade neste momento de dor.

Sr. Presidente, venho a esta tribuna, hoje, para fazer um registro de dois acontecimentos recentes no âmbito internacional, um deles exultando por uma exemplar decisão da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e o outro, infelizmente, reforça a irracionalidade que toma conta de alguns regimes de Governo.

Quero saudar a decisão do Tribunal de Administração da Organização Internacional do Trabalho, que, acatando ação do diplomata brasileiro José Maurício Bustani, hoje Embaixador do Brasil no Reino Unido, considerou ilegal seu afastamento, em 2002, da direção da Organização para a Proscrição de Armas Químicas, por pressão política dos Estados Unidos.

Por decisão do Tribunal, a Opaq foi condenada a pagar multa de 50 mil euros, para compensação de danos morais, e mais 5 mil euros de custas. Levando em consideração a alegação de que a maneira como o nosso agora Embaixador em Londres foi demitido teve motivações políticas e não administrativas, como prevê o regulamento da OIT, o Tribunal, em sua decisão, disse que seu afastamento foi “uma violação inaceitável dos princípios em que as atividades das organizações internacionais são

fundadas” e que houve clara omissão aos termos do contrato de emprego de Bustani.

De conduta exemplar no serviço público, profissional da maior dignidade, o Embaixador Maurício Bustani mereceria ter recebido a proteção do Governo brasileiro de então, que se curvou, de forma pusilânime, à pressão americana. Se lhe faltou a reparação política devida naquele momento, tem agora a comprovação, pelas mãos da OIT, de que a eficácia de seu trabalho incomodava os que se acham e se portam como os donos do mundo.

De outro lado, na Nigéria, vem a triste notícia de que o Supremo Tribunal daquele país condenou Amina Lawal à pena de morte. Apesar de todas as manifestações do mundo, inclusive deste Parlamento, por meio da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, das denúncias feitas na imprensa, Amina será enterrada até o pescoço e apedrejada até a morte no dia 26 de agosto.

Condenada por adultério, Amina foi estuprada, e, como resultado, nasceu uma menininha. Na época, até o concurso Miss Universo foi transferido. Como é possível apedrejar mulheres até a morte por serem infiéis? Essa decisão, Sr^{as} e Srs. Senadores, agride todas as convenções sobre direitos humanos e deliberações acerca dos direitos das mulheres; agride todos os seres humanos; agride brutalmente as mulheres nigerianas, privadas de tantas necessidades, que não podem se manifestar em defesa de Amina.

Neste momento, a Anistia Internacional Espanhola está recolhendo assinaturas para tentar sensibilizar a Suprema Corte da Nigéria para que promova outro destino para Amina. Conclamo cada brasileiro e cada brasileira a se engajarem nessa campanha. Precisamos, também, manifestar-nos, Sr^{as} e Srs. Senadores. E, neste momento, faço um apelo ao nosso querido Presidente Lula, para que saia em defesa de Amina e proteste contra essa brutalidade junto às autoridades nigerianas.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Fátima Cleide, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do

orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meus caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, populares que acompanham esta sessão nas galerias e na tribuna da imprensa, volto hoje a esta tribuna, tendo em mãos a Mensagem do Senhor Presidente da República nº 351, datada de 29 de julho de 2003, que encaminha ao Congresso Nacional o texto do projeto de lei complementar que institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, estabelecendo sua competência, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

O art. 43 dá ao Governo a autonomia e o poder para se articular em torno de uma região, visando ao seu desenvolvimento, ao aproveitamento de suas potencialidades, à criação de programas específicos que objetivem a diminuição das diferenças regionais.

Essa história é longa. A Sudene vem do Governo Juscelino Kubitschek e teve como idealizador o economista Celso Furtado – que, aliás, foi por demais comemorado, com toda a justiça, durante o ato que se deu na cidade de Fortaleza, quando o Presidente Lula, junto com o Ministro Ciro Gomes, em grande festa, com a presença de vários Governadores, novamente criou a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

Sobre a Sudene, o Senado e a Câmara dos Deputados têm milhares de pronunciamentos, até seu triste fim, no Governo Fernando Henrique Cardoso, quando foi fechada após sucessivas descobertas de escândalos.

O mesmo ocorreu com a Sudam, cuja história, meu caro Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, talvez seja um pouco mais antiga. Ela vem do tempo da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia – SPVEA, criada em 1953, por ninguém menos do que Getúlio Vargas, já preocupado em que houvesse uma entidade que se preocupasse com a valorização econômica da nossa Amazônia.

A verdade é que, passados tantos anos dos modelos da Sudene e da Sudam, restou para a opinião pública apenas a impressão de que foram órgãos criados para facilitar projetos de desvio do dinheiro público, de apadrinhamento de pessoas, as que menos precisavam desses projetos.

Uma análise aponta que dois Estados, Pará e Mato Grosso, ficaram com 50% dos projetos desenvolvidos pela Sudam, e não por culpa da sua população. Exatamente na maioria desses projetos é que foram descobertos escândalos, falsos processos de instalações industriais, tudo aquilo que de-

veria gerar emprego e renda, criar uma sustentação para a Amazônia.

Traço esse paralelo entre a Sudene e a Sudam porque tenho a convicção de que a idéia de Getúlio Vargas, de Celso Furtado, de Juscelino Kubitschek, e do próprio art. 43 da Constituição, que autoriza o governo a criar essas entidades para diminuir as diferenças regionais, é constituir órgãos que venham fomentar o desenvolvimento sustentável, promover ações que desenvolvam os pequenos Municípios.

Há poucos instantes, nas galerias, Sr. Presidente, recebemos a visita de professores do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais. Quantas vezes esta Casa e a Câmara dos Deputados já se referiram ao Vale do Jequitinhonha como a região do abandono, do atraso, da desesperança, da seca? Trata-se, entretanto, de um rico pedaço do Brasil, forte nas suas manifestações culturais, belo, integrado por centenas de Municípios de extrema importância. O Vale do Jequitinhonha estava inserido na área de atuação da Sudene, para que a sua população tivesse a esperança de ver implantados na região projetos de desenvolvimento, com a participação das prefeituras, da sociedade civil, de entidades não-governamentais.

Recordo-me de que, na data de ontem, o Senador Hélio Costa leu, carinhosamente, o nome de 125 Municípios do Estado de Minas Gerais, mais notadamente daqueles que integram o Vale do Jequitinhonha, que tenho o prazer de conhecer. E quando falo no Vale do Jequitinhonha, refiro-me também ao meu Tocantins. Não foi por outra razão que o meu Estado foi criado: foram muitos anos de abandono, quando muitos tiveram que ir embora para as capitais a fim de estudar; muitos profissionais se formaram e jamais voltaram para dar sua contribuição, como profissional, à terra natal, porque não havia meios de se desenvolverem. Dizia-se sempre, no Tocantins, antes que se tornasse Estado, que o melhor hospital era o avião. Isso, certamente, já ouvimos no Jequitinhonha e em várias outras regiões do País. São aquelas ilhas, aqueles recantos do nosso País que nos remetem àquele Brasil das Tordesilhas, um país que foi dividido, antes de ser descoberto, e que está muito mal ocupado. Dois terços da população brasileira vivem em um terço do território nacional. Parece que o resto do Brasil serve para pouco ou para nada serve.

Não posso deixar de elogiar e de ficar motivado quando vejo o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva recriar a Sudene. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando detectou todos aqueles problemas na Sudam e na Sudene, fechou as duas casas, criando a Agência de Desen-

volvimento da Amazônia e a Agência de Desenvolvimento do Nordeste.

Penso que a criação da Sudene é uma nova esperança. No entanto, como as duas entidades, tanto a Sudam quanto a Sudene, vieram paralelamente de uma mesma época, estou nesta tribuna, Sr. Presidente, também na esperança de ouvir do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – e não tenho dúvidas de que se pensar bem o Senhor Presidente, se fizer uma revisão o nobre Ministro José Dirceu dos fatos ocorridos desde a instalação do Governo Lula – que Palmas será a cidade escolhida para a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

E explico, Sr. Presidente, o porquê. Por um equívoco, por um erro comum desses que ocorrem em início de governo, talvez a inobservância da Constituição, segundo a qual Tocantins integra a região Norte, ou a confusão com a Geografia, que mistura o Tocantins com a região Centro-Oeste, fato é que foi convocada uma reunião com os Governadores da região Norte. E, nesse momento, o Tocantins foi esquecido.

Vimos à tribuna, fizemos um protesto, o Ministro José Dirceu prontamente convocou o Governador Marcelo Miranda, o Presidente da República prontamente se desculpou com o Governador, dizendo que enviaria o Ministro ao Estado o mais breve possível. E isto aconteceu: o Ministro José Dirceu esteve na companhia do Ministro Guido Mantega para discutir o PPA em Palmas, numa reunião preparatória para que, um dia, o Presidente visitasse o Tocantins. Acredito que chegou a hora. O Presidente Lula é tão querido no Tocantins, Estado em que venceu as eleições, talvez não com índices tão grandes como em outros Estados, mas majoritariamente naquele Estado Lula venceu as eleições.

Digo sempre, Sr. Presidente, que valorizo muito os votos que me trouxeram a esta Casa e não posso deixar de valorizar o voto tocantinense que elegeu Luiz Inácio Lula da Silva Presidente da República.

Muitos paulistas costumam dizer que consideram o Presidente Lula paulista, porque fez a sua vida como sindicalista em São Paulo. É lógico que os pernambucanos e os nordestinos, de uma maneira geral, também se vangloriam em dizer que Lula é pernambucano, portanto, um nordestino sofrido – isso é verdade, é uma afirmação verdadeira. Por essa razão, o Presidente teria ido junto com o Ministro Ciro Gomes, que é cearense – e a reunião se deu em Fortaleza –, para, com uma grande festa, reavivar as esperanças nos corações dos nordestinos, de que a Sudene venha definitivamente cumprir o seu papel: atuar no semi-árido, atuar no sertão, promover ações nas co-

munidades de base, para os reservatórios de água, para o melhor aproveitamento desse imenso território nacional, de que, para a nossa alegria, faz parte o festejado Nordeste.

Sinto-me meio nordestino por ser filho de um cearense migrante e quero dizer que posso considerar também, por ser um homem simples e humilde, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva um tocantinense. No meu Estado, as pessoas da nossa geração não nasceram lá. Temos um Tocantins recente, de 1998 para cá. O atual Governador Marcelo Miranda, tocantinense de coração, nasceu no Estado de Goiás; o ex-Governador Siqueira Campos, que por três vezes governou aquele Estado, tem o Tocantins em seu corpo, em sua alma; é um tocantinense de coração, mas é nascido no Ceará.

O nosso Estado, Sr. Presidente, é constituído de populações de todas as regiões do País. Temos lá milhares de nordestinos. Aliás, digo sempre: o Tocantins integra muito bem a região Norte, porque os nossos costumes são os costumes dos nortenses, e entre o nortense e o nordestino não há muita diferença na alimentação, no linguajar, nos costumes, nas festas, nas tradições.

Fico pensando, como um homem integrante da Amazônia Legal, onde está inserido o meu Tocantins, que teria sido realmente muito bom se o Presidente da República tivesse criado, junto com a Sudene, também a Sudam, ou que tivesse marcado atos próximos: vai ao Nordeste e recria a Sudene; vai a Palmas, a Belém, ou a Manaus e recria a Sudam – não a Sudam daqueles escândalos, não a Sudam dos vinte, trinta anos, não a Sudene dos vinte ou trinta anos de projetos. Com certeza, houve projetos de sucesso, mas uma grande maioria de projetos desconhecidos, de desperdício de dinheiro público e de desilusão para a nossa população.

Se foram fortes os ideais do grande economista Celso Furtado para a criação da Sudene, se houve uma vontade férrea do grande brasileiro Getúlio Vargas em criar a SPVEA, que, depois, em 1966, já no Governo Castelo Branco, se transformou em Sudam, espero que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva crie imediatamente, com toda a empolgação, com toda a motivação, com as palavras operosas de um ex-governador experiente, de um ex-prefeito experiente e de grande êxito, como o foi o Ministro Ciro Gomes, que teve uma boa passagem pela Prefeitura de Fortaleza e pelo Governo do Estado do Ceará, teve o seu nome por duas vezes sempre muito bem posicionado para a Presidência da República e integra o Governo hoje.

Ou seja, respeitamos as autoridades constituídas, respeitamos a vontade popular que constituiu este Governo, e venho a esta tribuna, Sr. Presidente, manifestar a minha esperança de que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva esteja com tudo pronto para dar uma boa notícia aos Governadores. Quando se fala em Governadores da Amazônia, é sempre bom lembrar que o Tocantins faz parte da Amazônia Legal.

Se o Presidente deseja sinalizar para a nossa Região que deseja seu desenvolvimento, sua integração, o desenvolvimento dos seus Municípios, diminuindo as desigualdades regionais, que Sua Excelência anuncie também a criação da Sudam.

A criação da SPVEA – Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia – data de 1953. A Sudene foi criada em 1959. O que mudou de lá para cá, Sr. Presidente?

Conhecemos muito o quadro do Nordeste. O turismo, um dos grandes potenciais a ser desenvolvido pela região, vem-se apresentando como característica do Nordeste. Aliás, foi muito bem executado por V. Ex^a, Senador Garibaldi Alves Filho, quando Governador do Rio Grande do Norte. Pude verificar, e o Brasil inteiro é testemunha de que não há praias mais belas do que as de Natal. A costa do Rio Grande do Norte é extraordinária, e o fluxo de turistas para lá é muito grande.

De lá para cá, entre a criação da Sudam e da Sudene, o que ocorreu? O Brasil e o mundo inteiro vêm descobrindo o grande potencial da biodiversidade da Amazônia Legal e também dos cerrados. Antes, pensávamos que o cerrado era um território perdido, para ser desocupado. Até hoje, a taxa de ocupação demográfica do Tocantins, que está em torno de quatro habitantes por quilômetro quadrado, aponta como se lá houvesse um acidente geográfico que impedisse a presença do homem. Não vou nem fazer referência, meu nobre Presidente, à Amazônia, cuja densidade demográfica é de um habitante por quilômetro quadrado ou pouco mais do que isso.

O que falta, na verdade, é um projeto nacional que integre essas regiões. Eu tenho dito repetidas vezes que o Tocantins é o portal de entrada da Amazônia; tem, nos rios Tocantins e Araguaia, a possibilidade de navegação; na Ferrovia Norte-Sul, a possibilidade de escoar toda a nossa produção. O que mudou nesses últimos tempos foi que nós, hoje, conhecemos – o mundo hoje conhece – bem melhor o que é a Amazônia Legal, o nosso potencial hídrico, os minérios, a biodiversidade.

Eu não quero dizer aqui que a Sudam é mais importante do que a Sudene ou vice-versa. Os pontenci-

ais são diferentes, as regiões são diferentes. No entanto, Sr. Presidente, quem conhece bem o Tocantins, porta de entrada da Região Norte, a produção que nós temos no norte do Mato Grosso, no sul do Pará, todo o ainda desconhecido e imenso potencial das florestas amazônicas, sabe que nós precisamos, sim, de muito apoio. Falamos isso não só baseados nos ideais de Celso Furtado, mas – por que não dizer? – nos ideais de Chico Mendes, das quebradeiras de coco do meu Bico do Papagaio e também lá do Maranhão, dessas pequenas comunidades isoladas, como o Jalapão, do Bico do Papagaio, no meu Estado, como citei, do sudeste do Tocantins na sua região de Arraias. Nós temos a região tocantina do sul do Maranhão, do sul do Pará, temos um grande potencial, a soja explode em nosso território demandando energia, rodovias, uma melhor equação para o transporte dos nossos produtos.

Eu estava aqui na tribuna ontem – perdoem-me, meus nobres colegas Senadores, se sou repetitivo – e disse: precisamos da hidrovía no Rio Tocantins, precisamos da Ferrovia Norte-Sul. Insisto nessas teses e creio que este pedido não é apenas meu, é um clamor de toda uma região: que o Presidente da República anuncie para nós, que somos 61% do território nacional, muito em breve, a criação da Superintendência Nacional da Amazônia, a Sudam.

Deixo como sugestão para o Presidente o seguinte: já que fomos esquecidos num primeiro momento, naquela reunião dos governadores, que agora o Presidente Lula homenageie os tocantinenses promovendo na mais central de todas as capitais, em Palmas, essa reunião para o anúncio da Sudam. Mas isso é o menos importante. Seja em Belém, seja em Manaus ou qualquer outro lugar, seja em Boa Vista, seja em Macapá, isso é o menos importante: o importante é, Sr. Presidente, reafirmarmos a condição brasileira de ocupar racionalmente a Amazônia, de ter projetos que diminuam as diferenças regionais para que, enfim, este Brasil possa ser um pouco melhor utilizado por essa imensidão de brasileiros que não tem direitos adquiridos, que não tem aposentadoria, que sequer está preocupada com a reforma da Previdência, porque não está incluída em processo algum.

Temos que pensar nos nossos potenciais e partir para esse grande projeto nacional. A criação da Sudene foi uma festa, a criação da Sudam é uma expectativa, uma reivindicação da qual nós não abriremos mão. Tenho certeza de que Sua Excelência, o Presidente da República, não irá faltar ao povo do Estado de Tocantins.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, do PPS do Estado de Roraima, por permuta com a Senadora Iris de Araújo.

S. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente eu gostaria de, seguindo V. Exª aqui nesta tribuna, prestar algumas informações a respeito do pronunciamento que V. Exª acabou de fazer.

Tive a oportunidade, duas semanas atrás, de participar de uma reunião realizada em Manaus, no Estado do Amazonas, em que esteve presente a Drª Tânia Bacelar, Secretária do Ministério da Integração Nacional, representando o Ministro Ciro Gomes. Essa reunião contou com a presença de vários governadores da Amazônia e de muitos parlamentares da Amazônia e nela foram definidos os últimos detalhes do projeto de lei complementar que deve ser apresentado ao Congresso Nacional pelo Presidente Lula cuidando da recriação da Sudam. Discutiu-se ali o novo modelo da Sudam, uma forma de Sudam que não fosse aquela antiga, que ficou gravada na memória dos brasileiros, como bem disse V. Exª, como um exemplo de órgão que servia para desservir ao País e até mesmo à própria Amazônia.

Depois daquela reunião, tivemos uma outra aqui na semana passada, na Câmara dos Deputados, com a presença de toda a bancada da Região Amazônica, com a presença do Ministro Ciro Gomes. Foi assegurado, então, que o Presidente Lula, no mês de agosto, possivelmente no dia 20, vai anunciar, em uma das capitais dos Estados da Amazônia, a recriação da Sudam nos moldes da recriação da Sudene.

Na verdade, Sr. Presidente, acho que a Sudam e a Sudene nunca deveriam ter sido extintas. Ao se descobrir uma ilicitude, um crime num órgão, não é extinguindo-o que se resolve o problema – aliás, o Presidente disse muito bem isso ontem quando do relançamento da Sudene. O que se tem que fazer não é extinguir o órgão, é colocar na cadeia quem efetivamente praticou as falcatruas que foram constatadas tanto na Sudene quanto na Sudam.

Penso que o Presidente Lula está resgatando, inclusive, uma dívida para com a Região Nordeste e Amazônica ao recriar a Sudene e a Sudam. Já existe

um acordo entre as bancadas do Nordeste e da Amazônia no sentido de trabalharmos para que ambas as legislações sejam aprovadas no mesmo momento, porque não há sentido, evidentemente, de se discutir isoladamente um e outro órgão.

Posso assegurar a V. Exª, aos ouvintes da Rádio Senado e da TV Senado que a Sudam sairá do papel. Saí de uma audiência agora há pouco com o Ministro Ciro Gomes e posso lhes adiantar que estão pendentes apenas a definição de data na agenda do Presidente – poderá ser o dia 20 de agosto ou outra data próxima – e da capital dos Estados da Amazônia onde o Presidente lançará a nova Sudam. Será uma Sudam diferente, como disse o próprio Presidente, como tem dito o Ministro Ciro Gomes, blindada contra fraudes, uma Sudam que sirva a todos os Estados da Amazônia, que possa, efetivamente, até privilegiar os Estados mais pobres da Amazônia e fazer, efetivamente, não só um trabalho de eliminação das desigualdades regionais, mas principalmente de eliminação das desigualdades intra-regionais, porque, quando se fala em Amazônia, pensa-se no Pará, no Amazonas, em Mato Grosso, até no Maranhão, que faz parte da Amazônia Legal, mas não se pensa, por exemplo, em Rondônia, no Acre, em Roraima, no próprio Tocantins, que muita gente boa não sabe que pertence à Região Norte e à Amazônia Legal.

Era essa a informação que eu gostaria de passar antes de entrar propriamente no tema do meu pronunciamento.

A Srª Serys Silhessarenko (Bloco/PT – MT) – Permite-me V. Exª um aparte.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Com muito prazer, concedo um aparte à Senadora Serys Silhessarenko.

A Srª Serys Silhessarenko (Bloco/PT – MT) – Muito obrigada, Senador Mozarildo Cavalcanti. Concordo com V. Exª quando fala sobre o resgate da Sudene e da Sudam, órgãos de extrema importância para o desenvolvimento da Região Amazônica. Como V. Exª muito bem disse, não temos que extinguir instituições ou órgãos, mas fazer com que funcionem, com competência, desempenhando a função e o papel que lhes são destinados, sem corrupção. Só isso. É aquela velha história a que costumo fazer referência: se a criança está suja, dá banho na criança e joga a água suja fora. Mas há pessoas que costumam jogar a criança fora. Felizmente, a Sudam está sendo resgatada, é só uma questão de dias, porque a sua instalação é um compromisso do Presidente da República. São programas importantíssimos para a pro-

moção do desenvolvimento das regiões que têm maiores dificuldades, que apresentam extensão geográfica gigantesca e densidade demográfica muito baixa, o que dificulta o desenvolvimento. Inclusive a soberania do País e a integridade do território nacional dependem dessa região e de programas e projetos de desenvolvimento. Com certeza, são órgãos da maior importância e da maior relevância. Felizmente, as coisas estão tomando o rumo e o caminho corretos. Muito obrigada.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senadora Serys Slhessarenko. Todos nós, da Amazônia, fomos tomados de surpresa, à época, com a extinção da Sudam.

Como têm dito o Ministro Ciro Gomes e o Presidente Lula, não é extinguindo um órgão que se corrigem os procedimentos errados que ali se praticam. Agora se retoma a importância da Sudam para a Amazônia e da Sudene para o Nordeste. Essa medida é importante e vem a calhar, porque recente relatório da ONU aponta o Brasil como o País que mais cresceu em qualidade de vida na década de 90. E, coincidentemente, a pobreza só cresceu no norte do País. Isso é o que se constata no relatório da ONU.

Então, mais do que nunca se justifica a volta da Sudam, que abarcará não só todos os Estados do Norte, mas também parte do Mato Grosso e parte do Maranhão, diante de dados que mostram que aumenta a pobreza na Região Norte e a riqueza no Sul e no Sudeste.

Sr. Presidente, voltei à tribuna hoje para falar sobre o mesmo tema que abordei ontem: a violação da soberania nacional no incidente do pouso de um avião francês em Manaus para resgatar uma ex-Senadora e ex-candidata à presidência da República da Colômbia, a cidadã Ingrid Betancourt, que tem dupla nacionalidade – colombiana e francesa –, em uma operação realizada, segundo as informações de que eu dispunha até ontem, sem conhecimento do Governo brasileiro e sem uma explicação lógica, inclusive não permitindo a inspeção do avião pela Polícia Federal.

Reclamei aqui da nota do Itamaraty, que considerei tímida e muito elegante diante da afronta que foi a operação engendrada pela França para resgatar uma cidadã colombiana na selva da Colômbia através do território brasileiro. Mas hoje fiquei mais abismado ainda quando tomei conhecimento da notícia publicada no jornal **O Globo**, que afirma que “Irmã de Ingrid diz que Brasil sabia de operação”.

As nossas autoridades, entretanto, disseram que não sabiam da operação e apenas autorizaram o

pouso do avião francês para reabastecimento, e que permitiram que ele permanecesse cerca de dez dias em Manaus, quando deveria se dirigir para Caiena. Quem olhar o mapa da América do Sul perceberá que não seria o trajeto lógico de quem viesse da França para a Guiana Francesa pousar em Manaus para reabastecimento, a não ser que tivesse perdido a rota. O mais lógico seria parar em Belém ou Macapá.

De qualquer forma, a operação foi cheia de ocorrências mirabolantes. Mas o Itamaraty se disse surpreso e pediu à França que não repetisse mais o fato. A irmã da pessoa que deveria ser libertada diz que “Farc libertariam ex-Senadora enviando mensagem política”.

A França avisara autoridades brasileiras sobre seu plano de resgatar a ex-Senadora colombiana Ingrid Betancourt, refém de guerrilheiros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc). Foi o que disse ao jornal “Le Figaro” Astrid Betancourt, irmã de Ingrid. O governo brasileiro tem negado ter sido avisado por Paris sobre o objetivo da operação que levou um avião militar francês a pousar em Manaus, com 11 pessoas a bordo, na maioria agentes especiais.

Eu sei que o Ministro (Dominique de Villepin, chanceler francês) avisou às autoridades brasileiras” – vejam bem as palavras da irmã da Sr^a Ingrid Betancourt. “Pedi que as autoridades colombianas não tomassem conhecimento, porque isso poderia dificultar a libertação de minha irmã”, disse Astrid ao jornal.

Astrid conta que pediu ajuda ao governo francês para libertar a irmã, que tem dupla nacionalidade: francesa e colombiana. A operação fracassou. O governo francês tem sido questionado por aparentemente não ter informado Brasil, Colômbia e nem autoridades francesas, entre eles o próprio presidente Jacques Chirac.

Astrid diz ter sido avisada pelas Farc de que a irmã seria libertada para “levar uma mensagem política ao governo colombiano”. Uma pessoa da família (ela) e um padre deveriam estar no dia 5 de julho em Letícia, fronteira com o Brasil e de lá ir de barco para outro vilarejo no dia 9, quando Ingrid seria libertada. Ela atribuiu indiretamente a culpa do fracasso à publicação bra-

sileira "Carta Capital", que revelou a existência do plano de resgate.

Aliás, a revista **Carta Capital**, editada em Brasília, foi a única que deu uma cobertura minuciosa deste caso, em duas edições seguidas.

Sr. Presidente, o mais estranho é que há, para quem quiser ver, um **e-mail** que apresenta um comunicado das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, no seguinte teor:

Comunicado das FARC – Exército do Povo

1 – Com surpresa escutamos as notícias da imprensa dando conta dos encontros de familiares da senhora Ingrid Betancourt e funcionários do Governo da França, com supostos enviados da nossa Organização guerrilheira, na fronteira de Brasil – Colômbia, com o propósito de acordar a libertação da senhora Ingrid.

2 – Sobre este particular as FARC – Exército do Povo expressam à comunidade nacional e internacional seu total desconhecimento e absoluto rechaço. O sucedido foi obra da inteligência militar, da cabeça do Presidente Álvaro Uribe, com a finalidade de enganar e assaltar as boas intenções humanitárias dos franceses. Qualquer intento de libertar detidos em nosso poder por vias distintas às autorizadas pelo Secretariado em nada compromete o nome nem a política da organização.

3 – A política oficial das Farc é a de conseguir a Troca ou Acordo Humanitário que permita libertar a totalidade dos detidos políticos em poder do Governo e das FARC – Exército do Povo. Com esta finalidade já fizemos novas exigências ao Governo e estão nomeados os três negociadores. Seguimos sem receber a resposta oficial do Governo. Este objetivo se fará realidade com a contribuição dos amigos interessados na assinatura da Troca ou Acordo entre as partes que ponha fim ao cativeiro das pessoas detidas por problemas estritamente políticos, derivados do conflito interno dos colombianos.

Secretariado do Estado-Maior Central das Farc – Exército do Povo.

Montanhas da Colômbia, 28 de julho de 2003.

Ora, Sr^a Presidente, veja que embrulhada. O Governo brasileiro disse que não foi avisado. A irmã da pessoa seqüestrada pelas Farc afirmou que o Governo brasileiro foi avisado e o colombiano não, para não prejudicar a libertação da Sr^a Ingrid Betancourt, ex-senadora e ex-candidata à Presidência da Colômbia. E as Farc, Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – a guerrilha colombiana –, divulgaram uma nota na Internet, portanto de alcance mundial, afirmando que não é verdade.

A operação se torna mais clandestina ainda. E o Brasil, se for verdadeira a afirmação da irmã da Sr^a Ingrid, estava conivente com a ingerência num país vizinho, permitindo que um avião militar francês usasse o território nacional para esse fim.

Portanto, eu quero aqui dizer, mais uma vez, como fiz ontem, que vou requerer à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional que convide o Sr. Ministro das Relações Exteriores, o Embaixador da Colômbia, e também a irmã da Sr^a Ingrid, para que possamos esclarecer essa violação da nossa soberania, essa interferência de um governo, no caso, o francês, no território brasileiro. E, mais ainda, o Brasil, que se tem pautado pela não ingerência em assuntos internos de outros países – é o caso, inclusive, exemplar, da não interferência na questão da guerrilha na Colômbia e em outros movimentos dos nossos vizinhos –, se for verdadeira a afirmação da irmã da Sr^a Ingrid Betancourt, realmente cometeu um deslize muito sério.

Eu não acredito que isso seja verdade, mas há tanta contradição nessa história, até mesmo na palavra dos comandantes das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, Farc, que é preciso investigar, Sr^a Senadora. Senão, nós, como País, estaremos à mercê de jogadas subalternas, porque, nesse caso, não está em jogo sequer uma ação humanitária para libertar a Sr^a Ingrid Betancourt. A própria guerrilha que a detém, que a seqüestrou, está dizendo que isso não é verdade. Seria, então, uma operação completamente à revelia de tudo e de todos.

Repito: o Brasil não pode aceitar essa situação. Primeiro, há que esclarecer a nota do Itamaraty que diz que o Brasil não tinha conhecimento da finalidade da missão daquele avião Hércules C-130 com onze franceses a bordo, os quais, segundo as informações, eram agentes secretos – tão secretos que o próprio Presidente da França, como Chefe de Estado, segundo notícias, não tinha conhecimento da ação.

É muita confusão diplomática num episódio só. O Presidente francês, país de onde veio o avião, não tinha conhecimento da missão. O Brasil também afir-

ma que não sabia. A Colômbia não foi avisada, segundo palavras da irmã da pessoa seqüestrada, e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, as Farc, também estão desmentindo que houvesse qualquer acordo para libertar a ex-senadora e ex-candidata a Presidência da República.

Portanto, Sr^a Presidente, mais do que nunca é necessário que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado tome providências, convidando as autoridades que mencionei, notadamente o Ministro das Relações Exteriores, para que esclareçam para o Senado e a Nação o episódio, que coloca o Brasil na posição subalterna de ser violado, sem mais nem menos, de maneira tão escancarada, por um aviãozinho tão pequeno como o Hércules C-130, que pousa no Aeroporto de Manaus dizendo que vai apenas reabastecer, para prosseguir para Caiena, quando essa rota não faz sentido, basta olhar o mapa.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Silhessarenko, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Silhessarenko) – Com a palavra o Senador Marco Maciel, por vinte minutos.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr^a Presidente Senadora Serys Silhessarenko, Sr^{as} e Srs. Senadores, a 55ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, realizada este mês em Recife, reafirmou o tradicional protagonismo da entidade como consciência crítica dos nexos entre a evolução científica e tecnológica e o desenvolvimento socioeconômico no nosso País.

Nas palavras do físico e agora professor da Universidade do Espírito Santo, Ennio Candotti: “Há vinte anos, as reuniões [da sociedade] vêm crescendo, assim como sua importância no cenário da ciência e tecnologia. Ela foi protagonista [lembra o professor Candotti] da reconstrução do Ministério da Ciência e Tecnologia, extinto por duas vezes. Além disso, a SBPC tem o que dizer sobre os grandes temas, como a questão dos transgênicos, proteção da biodiversidade e recursos genéticos”.

O professor Candotti declarou ser uma de suas tônicas à frente do SBPC o fortalecimento da presença da entidade nos Estados, com a criação de regionais onde elas ainda não existem e o estímulo ao crescimento das já instaladas, pois, a seu ver, “os de-

safios da educação e do desenvolvimento se encontram nos Estados”.

Essa preocupação do cientista reflete um dos dois grandes desafios atuais da produção científica brasileira. Trata-se do imperativo de desconcentrar, ou melhor, democratizar geograficamente as pesquisas puras e aplicadas. Muito embora 22 Estados já tenham suas fundações de amparo à pesquisa, as chamadas FAPs, que, pela lei, deveriam receber repasses entre 1% e 2% da arrecadação estadual, somente a Fapesp, de São Paulo, se beneficia integralmente desse dispositivo.

Os números também evidenciam o grave desequilíbrio regional na divisão do bolo de recursos destinados pelos Estados à ciência e tecnologia, sobretudo se considerarmos o horizonte a partir da Constituição de 1988. Enquanto na Região Sudeste a fatia de 2001 correspondeu a 71,49% do total, à Região Sul couberam apenas 14,3%, ao Nordeste 10%, ao Centro-Oeste 2,31% e ao Norte somente 1,9%. Isso deve ser considerado pelas autoridades e pela opinião pública como um alerta para as graves consequências de um desenvolvimento científico tão pouco harmonioso e integrado para um País grande e diverso como o nosso.

Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, até mesmo os centros regionais mais ricos e com sólida tradição científica sofrem com a falta de recursos e com a ausência de uma política atenta às diferentes ciências nesses estratégicos segmentos da criação do saber. Em São Paulo, pós-doutores da USP, na sua legítima luta por uma sobrevivência digna, são crescentemente recrutados para lecionar em universidades particulares, afastando-se assim de suas bancadas nos laboratórios, onde uma bolsa não ultrapassa a R\$2.100,00 mensais. Um mestrando ganha de R\$725,00 a R\$930,00; um doutorando de R\$1.072,00 a R\$1.770,00.

Creio que a situação poderia estar melhor se houvesse no Brasil uma mais forte associação entre a universidade e as empresas nacionais ou transnacionais, que poderiam transformar os conhecimentos ali produzidos em tecnologia comercializável e altamente lucrativa. É bom lembrar que essa associação entre empresa e universidade é muito forte nos chamados países do Primeiro Mundo. Talvez, por isso mesmo, sejam nações que tenham avançado muito na geração e intercâmbio de tecnologias e se tenham caracterizado por grandes avanços no campo científico.

Norberto Bobbio disse, com propriedade, poucos anos atrás, que “o mundo vai se dividir entre as nações que sabem e as que não sabem”. Daí a impor-

tância, friso, para o Brasil em investir cada vez mais em educação, ciência e tecnologia.

Ainda que o número de mestres e doutores se tenha expandido fortemente nos últimos anos, que o País ainda tem 80% dos seus cientistas trabalhando em universidades e institutos de pesquisa e apenas 20% na iniciativa privada. O inverso do que ocorre, por exemplo, nos Estados Unidos, onde 80% dessa mão-de-obra qualificadíssima transforma pesquisa em riquezas dentro das próprias empresas.

As descontinuidades formam um quadro bastante complexo e desafiador. Se, ao longo das últimas duas décadas, nossa produção de artigos para publicações científicas pulou de 1889, em 1981, para mais de 11 mil no ano passado, pouquíssimas descobertas foram devidamente patenteadas. Os prejuízos de nossa insuficiente cultura de patenteamento e, portanto, da fraca cooperação universidade-empresa são simbolizados pelo caso do captopril, medicamento anti-hipertensivo extraído do veneno da jararaca, que, hoje, movimenta US\$5 bilhões do mercado financeiro mundial. O princípio ativo da referida droga foi descoberto no final da década de 60 por um cientista brasileiro, Sérgio Henrique Ferreira, pesquisador da Faculdade de Medicina da USP em Ribeirão Preto, em parceria com investigadores britânicos ligados ao Royal College. No entanto, passados 10 anos de intensos estudos, quem ficou (e lucrou) com a patente foi – segundo informam os jornais – um grande laboratório dos Estados Unidos.

Não se trata, vejam bem, Sr^{as} e Srs. Senadores, de uma apropriação estrangeira de descobertas em grande medida produzidas pelo talento de cérebros brasileiros, mas, simplesmente, do fato de que empresas do mundo desenvolvido identificaram corretamente a necessidade de pesados e contínuos investimentos de pesquisa e tecnologia até que se chegasse ao produto final. Essa consciência ainda é muito tênue entre nós e, se não absorvida e aplicada à construção de boas leis e instituições, o Brasil perderá a nova janela de oportunidade condizente com a transformação do tesouro da nossa biodiversidade em fonte de riquezas e justiça social para o nosso povo.

Sr^a Presidente, neste ponto, cumpre lembrar que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso nos legou um trabalho pioneiro de institucionalização que não pode ser descontinuado. Com efeito, entre o final da década de 80 e o ano passado, o País decuplicou a sua formação de doutores. Desde de 1998, a quantidade de patentes requeridas por cientistas brasileiros vem crescendo mais de 80% ao

ano. Isso também se deve, em grande parte, à sanção da Lei de Propriedade Industrial ou de Propriedade Intelectual, assim também chamada, que ensejou ao País um salto qualitativo nessa questão de marcas e patentes.

Entre 1998 e 1999, o Brasil exportou US\$4 bilhões em produtos e serviços de alta tecnologia, com firme tendência de crescimento. O País ganhou visibilidade graças à competitividade dos aviões exportados pela Embraer, ao mesmo tempo em que a Fiocruz e a Embrapa, entre outras conquistas, firmam nossa presença mundial. A primeira exportando tratamento para portadores do vírus HIV e desenvolvendo vacinas; a segunda, revolucionando a produção e barateando o consumo de grãos e carnes. O Brasil ocupa, hoje, o quarto lugar no mundo em número de incubadoras para o desenvolvimento de novos produtos e processos tecnológicos para o mercado, as quais se multiplicam a um ritmo de 30%.

Um dos indicadores mais significativo desses avanços, verificados na chamada Era FHC, foi a evolução dos investimentos em ciência e tecnologia do patamar de 0,9% para 1,4% do PIB, graças à criação de vários fundos setoriais de apoio, concebidos nas gestões do professor Israel Vargas, do economista Bresser Pereira e do embaixador Ronaldo Sardemberg, à frente do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Nessa, como em outras áreas, o Brasil precisa continuar avançando, pois há muito ainda o que fazer para aproximar a pesquisa universitária da economia de mercado; democratizar geograficamente a produção científica; aumentar o conteúdo científico e tecnológico de nossas exportações; colocar os frutos do conhecimento ao alcance das microempresas, que geram 70% dos empregos e 21% do PIB, mediante a articulação mais eficaz entre empreendedores, fundações de amparo, laboratórios universitários, sistemas Sebrae e Finep (a financiadora de estudos e projetos do MCT); e, claro, perseverar no objetivo de dar continuidade e prioridade à educação, multiplicando a escolaridade da nossa força de trabalho (em média paralisada na faixa de 4,9 anos de ensino básico), paralelamente à modernização e democratização do ensino técnico de nível médio e o aumento da percentagem dos universitários matriculados, sobretudo em cursos de matemática, ciências físicas, biológicas e engenharia.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Concedo o aparte, com prazer, a V. Ex^a, Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Marco Maciel, solidarizo-me com V. Ex^a pelo tema que traz a esta Casa: o desenvolvimento científico e tecnológico em nosso País. Efetivamente, alcançamos alguns patamares de excelência em certos segmentos, graças ao esforço do Governo Federal, juntamente com setores da iniciativa privada, com fundações etc. Em relação a essa questão, há um assunto que me preocupa bastante e que gostaria de incluir também em seu pronunciamento: a formação de professores na área de tecnologia. Hoje em dia, no ensino fundamental e no ensino médio, há uma grande deficiência de professores de Física, Química e Biologia, o que faz com que, muitas vezes, um aluno do 2º Grau termine uma série sem ter a orientação de um professor dessas matérias. Esses professores não existem no mercado. Antigamente, eram utilizados profissionais liberais, como engenheiros e médicos, mas, agora, isso está proibido pela legislação educacional. Então, principalmente no interior, mas mesmo nas regiões metropolitanas, isso é muito importante. É necessário que todo esse esforço de tecnologia desenvolvido, que permitiu a exportação, coligie-se a um esforço no sentido de que as crianças possam ter noções de ciência desde cedo, porque daí sairão os futuros cientistas. V. Ex^a já falou sobre o assunto, mas eu gostaria de agregar um detalhamento maior ao seu pronunciamento.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Nobre Senador José Jorge, eu agradeço o seu substancial aparte e quero dizer que V. Ex^a fala de cátedra do tema, posto que foi duas vezes Secretário de Educação em Pernambuco e tem, tanto na Câmara dos Deputados como agora, no Senado Federal, se preocupado muito com o que, a meu ver, é a questão central brasileira: a educação. É o desafio ainda não resolvido, se bem que tenhamos conseguido avançar, e muito, sobretudo nos últimos anos.

Tem razão V. Ex^a quando chama a atenção para a formação de profissionais em áreas que hoje são estratégicas, já que o mundo vive uma grande revolução científico-tecnológica que se ancora basicamente no desenvolvimento da engenharia genética, da química fina, da mecânica de precisão, da informática, tecnologias da informação e do conhecimento, produção de novos materiais, pesquisas espaciais, etc. Isso nos faz, mais uma vez, chamar a atenção para o enlace que há entre educação, ciência e tecnologia, assuntos interligados e fundamentais não somente para o adequado exercício da cidadania, mas também para que nós possamos construir uma nação desenvolvida social e economicamente.

Ademais, tenho convicção de que o Brasil ainda terá um papel destacado na sociedade do século XXI. Certamente, para que isso aconteça, será fundamental que continuemos a entender que educação e desenvolvimento científico e tecnológico são essenciais.

Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu concluo as minhas palavras dizendo que condição fundamental para o cumprimento de todos esses objetivos é, sem dúvida nenhuma, o firme compromisso do MCT e de seus órgãos mais importantes, como a Finep, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o MEC, via Capes, com a continuidade das diretrizes e dos programas que acabo de referir, tendo em vista as mais altas aspirações nacionais por inclusão social, criação de empregos, crescimento econômico e integração do Brasil, como falei há pouco, na sociedade internacional.

Sr. Presidente Senador Augusto Botelho, eu não gostaria de encerrar as minhas palavras sem antes apresentar votos de aplausos à Dr^a. Glaci Zancan, que acaba de concluir o seu mandato, com dedicação e operosidade, à frente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, e também ao Professor Ennio Candotti, pelo reconhecimento dos seus pares ao elegê-lo novamente para presidir tão reputada instituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, a Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uso da palavra, pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra, por cinco minutos, à Senadora Serys Slhessarenko, como Líder.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, farei uso da palavra por apenas cinco minutos. Antes de tudo, solicito que seja, na íntegra, registrado nos Anais do Senado o meu discurso, em face da exigüidade do tempo, que não me permite proceder a toda a comunicação que estava prevista. Como também participo da CPMI do Banestado, que ora está acontecendo, só poderei fazer um breve comunicado.

Eu, o Senador Demóstenes Torres e os Deputados Eduardo Paes e Darcísio Perondi estivemos na missão oficial à Antártica, de 13 a 19 de julho, com representantes das Forças Armadas – Exército, Marinha

e Aeronáutica –, da Força Aérea e da sociedade de modo geral – três pesquisadores de universidades, representantes da Brasil Telecom e de outros órgãos, como Ministério de Minas e Energia, e Casa Civil.

Durante a visita, estivemos principalmente na Base Frei – base aérea chilena –, cujo presidente é o Sr. Eduardo Frei, porque a Estação Antártica Brasileira é a Comandante Ferraz.

Realmente, Sr. Presidente, Senador Augusto Botelho, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que vimos na Antártica é inacreditável. São histórias fantásticas de exploração e sobrevivência, com heroísmo, tragédia e realizações, que vêm marcando, através dos tempos, o desbravamento e o entendimento da região. Precisamos cada vez mais desenvolver e consolidar a nossa estação na Antártica com vistas a preservá-la, para que a humanidade possa auferir os benefícios e o potencial que ela tem a oferecer.

Pesquisadores brasileiros estão lá em atos de heroísmo, neste momento mais difícil da Antártica, porque lá tudo é gelo na hora em que você consegue aterrisar. Na estação brasileira, não conseguimos aterrisar com o Hércules; ele só aterrissa na estação chilena. De lá até à brasileira, vamos de helicóptero; não existe a possibilidade de chegar de avião. Levamos um choque, porque imaginamos naquele instante que o mundo é branco. É um mundo desconhecido, parece uma bola branca. Não existe horizonte, céu, terra. Tudo é branco, tudo é gelo, em cima, embaixo e por todos os lados. Só vendo para acreditar. É um enorme potencial de pesquisa.

Como eu disse, não terei tempo de ler o meu pronunciamento.

Os países latino-americanos com estações ativas o ano todo lá são: a Argentina, o Brasil, o Chile e o Uruguai. Existem outros que têm temporariamente, mas permanente só são esses.

Com o Tratado de Madri, ratificado em 1998, ficou assegurada por mais cinquenta anos a condição de área especial de conservação do planeta e de suas nações. O Brasil aderiu ao Tratado – que completa 20 anos – definitivamente em 1983.

Em 1982, foi aprovado o Programa Antártico Brasileiro – Proantar. No verão de 1983, o Brasil realizou a sua primeira expedição à Antártica, a bordo do navio Barão de Teffé, com o apoio da USP. A partir daí, permanecemos lá continuamente.

O continente é rico em recursos naturais, minérios, metais preciosos e raros, entretanto há muitas dificuldades para o trabalho de pesquisa.

Preciso registrar que 90% da água doce do planeta estão na forma de gelo, e desses, 90% encontram-se na Antártica; ou seja, cerca de 80% de toda a água doce estão na Antártica, ocupando um volume gigantesco de 25 milhões de quilômetros cúbicos. A maior espessura de gelo que encontramos lá é de praticamente 5 mil metros de profundidade.

A realização de atividades na Antártica está a cargo da Secirm, responsável por todas as atividades de apoio, e do CNPq, que define e financia os projetos de pesquisa. A Fundação Universidade Federal do Rio Grande (Furg) opera a estação de apoio antártico Esantar, em Rio Grande (RS), e universidades e institutos de pesquisa nacionais de muitos Estados participam, desde 1982, das pesquisas antárticas.

Os principais tópicos de pesquisa hoje estão nos temas de mudanças climáticas globais e poluição ambiental local. Inúmeros projetos são desenvolvidos nas áreas de biologia, botânica, ciências espaciais, geologia, glaciologia, meteorologia, oceanografia e zoologia.

Faço um referendo especial ao programa de pesquisa Proantar, que mantém presença permanente na região desde 1986, por meio da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF). O nome dessa estação é uma homenagem ao primeiro Capitão-de-Fragata, Luiz Antônio de Carvalho Ferraz, a colocar os pés na Antártica, um dos pioneiros nos interesses antárticos do Brasil.

Deixo também um voto de louvor à Marinha do Brasil, responsável por manter essa estação em funcionamento, pelo apoio aos projetos de pesquisa e por representar o País nos contatos e eventos locais. O suporte da estação é feito por um Navio de Apoio Oceanográfico à Pesquisa da Marinha (NAPOc).

Portanto, o Programa Antártico Brasileiro (Proantar) tem o propósito de promover a realização de pesquisa científica diversificada e de alta qualidade na região antártica, com a finalidade de compreender os fenômenos aí ocorrentes que tenham repercussão global e, preferencialmente, sobre o território brasileiro.

Desse modo, é nosso dever, como membros do Congresso Nacional, participar dos momentos decisivos da viabilização de condições para o trabalho, em especial da Marinha, na Antártica.

Muito obrigada.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA
SRA. SENADORA SERYS SLHESSARENKO.**

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fiz, juntamente com o Senador Demótenes e outras autoridades, uma viagem das mais fascinantes que um ser humano possa fazer. Fomos à Antártica. Este misterioso deslumbrante continente gelado.

Pude, entre os dias 13 e 18 de julho, certificar a fundamental importância da Base aérea Chilena “Presidente Eduardo Frei” – FREI – e da Estação Antártica Brasileira Comandante Ferraz (EACF), no Norte da Península Antártica. Histórias fantásticas de exploração e sobrevivência com heroísmo, tragédia e realizações, marcaram o desbravamento da Antártica no início do século XX. É necessário, cada vez mais, consolidar a Antártica como Estação da humanidade e em seu benefício, preservá-la.

Atualmente, a EACF é composta por 64 módulos, entre alojamentos, laboratórios, oficinas, salas de estar, enfermaria, cozinha, biblioteca, paióis sala de comunicações, um pequeno ginásio de esportes e um heliponto, perfazendo aproximadamente 2350m.

A Antártica foi o último continente a ser descoberto e explorado, e ainda hoje é quase inabitado. Mesmo no verão, quando as condições são mais amenas, a população é de poucos milhares de habitantes, sendo nenhum deles permanente. Apenas turistas, que permanecem nos navios ao longo da costa, fazem este número aumentar para algumas dezenas de milhares durante os poucos dias que duram os passeios. Ao contrário da região Ártica, onde existe a presença humana natural dos esquimós, na Antártica nunca houve habitantes devido ao frio excessivo. Hoje, ela é uma gigantesca reserva da humanidade, protegida e destinada apenas a estudos científicos, onde não se desenvolvem atividades comerciais, industriais, extrativas e militares.

O nome do continente deriva da palavra **arktos**, urso no idioma grego antigo, associado à constelação Ursa Maior da estrela polar do norte, que apontando para o Ártico, orientou os navegantes e viajantes por milênios. Pensadores da Grécia antiga acreditavam que para equilibrar a região ártica do norte, deveria haver correspondência oposta no sul, e assim Aristóteles (384-322 a.C.) introduziu o conceito da Antártica, ou seja, o anti-Ártico.

O interesse pela Antártica foi imediato devido à numerosa presença de focas, leões marinhos e baleias, que na época eram caçados tanto pela carne como por seu couro e óleo. No início do século XIX muitas cidades tinham a iluminação das ruas feitas com lamparinas de óleo de baleia, já que o uso do gás de petróleo no “lâmpião de gás” ainda não estava im-

plantado. Em geral, dez anos era o prazo para o extermínio quase total das focas nas ilhas onde eram descobertas. Para dar uma idéia da dimensão da carnificina, em muitas colônias, 60 mil animais eram abatidos por ano. Tão grande era a concentração dos animais indefesos em terra, que para economizar munição de armas-de-fogo no abate, os caçadores usavam simples porretes nas matanças enquanto caminhavam nas colônias de focas e elefantes marinhos. Até meados da década de 1960 as baleias eram dizimadas pela pesca descontrolada, e a população de algumas espécies chegou a ser reduzida em 95% quando cerca de 66 mil baleias eram abatidas por ano pelos navios de captura e processamento nos mares antárticos. Nos debates recentes apenas o Japão tem resistido o banimento total de sua pesca. Pesquisadores brasileiros há anos participam de iniciativa internacional de identificação visual e genética de baleias na Antártica para estudar sua dinâmica e migração.

Com o passar dos anos vários países realizaram expedições à Antártica e declararam pretensões territoriais em função de suas áreas de atuação, caça e pesca – em geral não reconhecidas pelos demais, e muitas vezes sobrepondo-se. Por exemplo, até a aceitação internacional do Tratado Antártico em 1961 a região da Península Antártica era pretendida pela Argentina, Chile e Grã-Bretanha. Assim, determinou-se que o futuro deste continente não seguiria o padrão de posse por conquistas e guerras, abrindo novo horizonte nas relações internacionais e humanas, sob a supervisão da comunidade científica internacional. O início deste novo enfoque ocorreu com os trabalhos científicos realizados no primeiro “ano polar internacional” em 1882-83 quando 12 nações fizeram estudos coordenados do clima e do magnetismo terrestre. Iniciativas similares repetiram-se em 1932-33, 1957-58, e da organização do último resultou a primeira conferência antártica em 1955, quando foi apresentada a base do que se tornaria o Tratado Antártico, protegendo mares e terras ao sul da latitude de 60 graus. 14 países inicialmente promoveram o acordo e o ratificaram em junho/1961, com validade por 30 anos. Os países latino-americanos com estações ativas todo o ano são a Argentina, Brasil, Chile e Uruguai. O Peru tem presença apenas nos meses de verão, e o Equador possui somente um refúgio que está sem uso há anos. Todos estes países estão presentes na Ilha Rei George, porém Argentina e Chile possuem bases em outras ilhas e no continente. Com o Tratado de Madri de 1991, ratificado em 15/janeiro/1998, ficou assegurada por mais 50 anos a condição de área especial de conservação do Planeta e de suas nações.

Assim, ficaram suspensos interesses territoriais e também divergências entre países, inclusive as dos latino-americanos; hoje, os signatários são em número de 45, dos quais 27 consultivos, com maior expressão. O Brasil aderiu ao Tratado Antártico em 1975, e em 1983 obteve a posição de membro consultivo, passando assim a influir no destino do continente. Em 1982 foi aprovado o Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR, e no verão de 1982-83 o país realizou a primeira expedição antártica com apoio do NApOc Barão de Teffé e o NOc Prof.W.Besnard da USP. A Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) foi montada no verão de 1983-84 na enseada Martell da Ilha Rei George, a noroeste da Península Antártica, e inaugurada em 06/Fev/1984; foi ativada apenas nos verões até 1986, e desde então, permanece continuamente em uso. A presença nacional na Antártica objetiva assegurar nossa participação no futuro geopolítico do continente.

O continente é rico em recursos naturais, desde minérios com metais preciosos e raros até possivelmente petróleo. Entretanto, devido às questões de pretensão territorial de alguns países que nunca foram aceitas, e mais recentemente, pelas limitações impostas pelo Tratado Antártico, está proibida toda e qualquer atividade comercial, industrial, extrativista, e militar no continente. No ano de 2041, com a revisão do tratado, será redefinido o futuro deste santuário.

Quanto à meteorologia, a Antártica é muito peculiar, tanto por ser o continente mais frio, e com ventos mais fortes, como por ter mais água doce acumulada. A temperatura média anual varia de cerca de -10°C na costa a -60°C nas partes elevadas de seu interior. Na costa, no verão o máximo pode chegar a $+10^{\circ}\text{C}$, e no inverno o mínimo chega a -40°C . Em contraste, no planalto o verão pode ter -30°C e o inverno -80°C . A temperatura mais baixa já registrada no planeta foi -89.2°C na estação russa de Vostok em 21/julho/1983. Sistemas de baixa pressão, chamados de ciclones, costumam afetar a região costeira e os mares antárticos, causando ventos perigosos de 100 km/h por até alguns dias, com rajadas de 200 km/h; associados com chuva ou neve e nevoeiros, e a mar muito agitado caso se esteja no oceano, as condições de sobrevivência se tornam críticas. A maior velocidade de vento registrada foi 327 km/h na estação francesa Dumont d'Urville, em julho de 1972. O interior do continente tem o ar normalmente seco e subsidente, caracterizando-se do ponto de vista de precipitação como um deserto, com cerca de 50 mm/ano; porém, como a pouca neve precipitada não descongela, o acúmulo é contínuo, chegando a 4 km

em certas partes. Em algumas regiões, como no Mar de Bellingshausen e nas Ilhas Shetlands o total anual é de várias centenas de mm de água.

Um fenômeno importante na região é o conhecido “buraco de ozônio”, resultante da redução sazonal deste gás na camada atmosférica entre 10 km e 50 km, diminuindo a capacidade de filtragem dos raios solares ultra-violeta, muito nocivos à pele dos organismos vivos. Sua redução nos meses do outono aumentou muito nas últimas décadas, supostamente como resultado de reações químicas do gás cloro, resultante de emissões de gases do tipo clorofluorocarbonos (CFCs) usados por todo planeta na refrigeração e em latinas de “spray”. A intensidade maior do fenômeno na Antártica em relação ao Ártico decorre das temperaturas mais frias da atmosfera antártica. Protocolos internacionais assinados nos últimos anos estão substituindo os CFCs, e acredita-se que em algumas décadas os níveis de ozônio estratosférico retornem ao normal.

90% da água doce do planeta estão na forma de gelo, e deles, 90% encontram-se na Antártica. Ou seja, cerca de 80% de toda nossa água doce está na Antártica e ocupa volume de cerca de 25 milhões de km^3 . A maior espessura de gelo é 4.776 m, na Terra de Adélia. A extensão de gelo nas banquisas ao redor do continente varia entre o mínimo de 4 milhões de km^2 em março (meio Brasil) ao máximo de 22 milhões de km^2 em setembro (quase três vezes o Brasil). A grande preocupação em relação a possíveis mudanças climáticas, é que se todo gelo antártico derretesse, o nível dos oceanos no planeta subiria uns 50 metros, trazendo trágicas consequências para regiões e populações costeiras. A elevação de alguns centímetros já constatada nos oceanos, e os efeitos decorrentes em algumas ilhas e praias estão sendo vinculados por cientistas ao desprendimento de plataformas de gelo e derretimento de geleiras no entorno antártico; há previsões que nos próximos 100 anos este efeito cause elevação de um metro no nível dos oceanos. O tema ainda é polêmico, havendo também possibilidade de aumento do gelo antártico como parte das eventuais mudanças globais. Entretanto, o aumento de “icebergs” desprendidos e de sua extensão nos últimos anos está sendo constatada.

A Antártica se relaciona ao clima e tempo do Brasil de duas formas. Por um lado, no contexto do planeta, é a região continental e oceânica de onde partem as massas de ar frio que vão se misturar com as massas quentes oriundas das regiões equatoriais e tropicais mais aquecidas; desta interação resulta o padrão de circulação atmosfera e o clima geral do pla-

neta. Por outro, em termos regionais, são as massas de ar da região do mar de Weddell que em alguns casos trazem frio e precipitação no inverno para o sul e sudeste do país. A corrente oceânica das Malvinas, no sentido sul-norte também afeta a costa do país, deslocando águas frias e ricas em nutrientes ao longo da costa, e chegando inclusive até Cabo Frio, RJ, onde causa o fenômeno da 'ressurgência'.

A realização de atividades na Antártica está a cargo da SECIRM, responsável por todas atividades de apoio, e do CNPq, que define e financia os projetos de pesquisa. A Fundação Universidade Federal do Rio Grande, FURG, opera a estação de apoio antártico ESANTAR em Rio Grande, RS, e Universidades e Institutos de Pesquisa nacionais e de muitos estados participam desde 1982 nas pesquisas antárticas. O Clube Alpino Paulista, desde o início da EACF apóia atividades de deslocamento das equipes em trabalhos de campo. Os principais tópicos de pesquisa hoje estão nos temas de mudanças climáticas globais e poluição ambiental local; inúmeros projetos são desenvolvidos nas áreas de biologia, botânica, ciências espaciais, geologia, glaciologia, meteorologia, oceanografia e zoologia.

Para estas pesquisas o Proantar mantém presença permanente desde 1986 na região por meio da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), na Ilha Rei George (ou Ilha 25 de Maio nos mapas argentinos), construída no verão de 1983/84. Suas coordenadas geográficas são 62gr 05min Sul e 058gr 24min Oeste, e seu nome homenageia o Capitão-de-Fragata Luiz Antônio de Carvalho Ferraz (1940-1982), um dos pioneiros nos interesses antárticos do Brasil. De oito módulos da construção inicial, hoje ela passou a ter 64, incluindo laboratórios de pesquisa, biblioteca, sala de exercícios, etc., com condições de conforto e comunicações excelentes para uma região inóspita. A EACF atinge sua capacidade máxima de até 50 pessoas no verão, mas durante o resto do ano abriga até 20; destas, 10 são do "Grupo Base" com pessoal da Marinha do Brasil, responsável por manter a Estação em funcionamento, pelo apoio aos projetos de pesquisa e por representar o país nos contatos e eventos locais. O suporte da estação é feito por um Navio de Apoio Oceanográfico à Pesquisa da Marinha, "NApOc", sendo que o primeiro foi o Barão de Teffé e desde 1993 é o Ary Rongel.

Portanto, o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR) tem o propósito de promover a realização de pesquisa científica diversificada e de alta qualidade na região antártica, com a finalidade de compreender os fenômenos aí ocorrentes que tenham re-

percussão global e, preferencialmente, sobre o território brasileiro. Deverá, neste sentido, ser incentivada cada vez mais.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti para comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente. Agradeço também ao Senador José Jorge pela gentileza de me permitir falar antes do seu tempo.

Já tratei deste assunto na semana passada e volto à tribuna porque há algumas novidades nesta semana. A equipe do Fundo Monetário Internacional veio ao Brasil tratar de assuntos relativos aos recursos a que temos direito pelo acordo em vigor, que se encerra no final deste ano. As novidades são que a equipe do FMI vem com uma posição bastante diferenciada, como está estampado nas matérias dos principais jornais de circulação nacional. O FMI vem admitindo erros no acompanhamento das crises brasileiras, como ocorreu durante a crise cambial de 1998/1999. Portanto, sua posição agora é de muito maior abertura, o que nos possibilita discutir a continuidade ou não do acordo em outro nível.

Talvez não haja necessidade de novo empréstimo. O Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, tem levantado a hipótese de, ao chegar o mês de outubro, o mês da renegociação de um novo acordo, as condições macroeconômicas do Brasil não conduzirem obrigatoriamente à tomada de novo empréstimo. Se não pudermos nos livrar de novo empréstimo, pelo menos a próxima negociação de acordo deverá ser feita com novas cláusulas, segundo tem demonstrado claramente o FMI. Poderão ser modificadas, por exemplo, aquelas cláusulas que inibem os investimentos das nossas estatais. Conforme me referi desta tribuna na semana passada, todo e qualquer investimento hoje é considerado despesa. Portanto, essa situação não ocorre em uma perspectiva de arrecadação futura, mas, sim, inibindo os investimentos, ao considerá-los como despesas. Assim, nossas prefeituras ficam impedidas de tomarem empréstimos por conta do superávit primário, mesmo que tenham ficha limpa e estejam adimplentes, com capacidade de se endividarem e havendo recursos na Caixa Econômica Federal e no BNDES. Esses recursos não podem ser repassados às prefeituras para obras importantíssimas como saneamento e habitação, porque, no acordo do FMI, estabeleceram-se o superávit primário e o limite do endividamento da totalidade das pre-

feitas. Atualmente, existem mais de duas mil prefeituras em plenas condições de obter empréstimos para investimento, mas que não podem fazê-lo.

Sr. Presidente, o FMI tem sinalizado o afrouxamento nas cláusulas, pois já fez isso na renegociação do acordo com o México e a Rússia e aponta essa situação no caso do Brasil e da Argentina. Assim publicou o **Correio Braziliense** de 28 de julho último:

O aceno desse relaxamento deu-se na semana passada, em Washington, pelo Presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, ao Presidente argentino, Néstor Kirchner. Os governos brasileiro e da Argentina querem que o FMI libere das contas do superávit fiscal (receitas menos despesas, sem levar em conta os gastos com juros da dívida) os investimentos em infra-estrutura e na área social, sobretudo os direcionados à energia elétrica e ao saneamento básico.

Hoje, pelas regras contábeis do Fundo, quase todos os investimentos – a exceção foi dada no ano passado à Petrobras – são considerados despesas e entram no resultado primário, inibindo, portanto, os desembolsos. Caso a promessa do Governo norte-americano, o maior acionista do FMI, torne-se realidade, o Brasil terá pelo menos R\$5 bilhões a mais de folga para atender às necessidades da população todos os anos.

Portanto, a flexibilização dessas duas cláusulas realmente é a perspectiva concreta para termos recursos para investir em obras, em saneamento, em infra-estrutura, em habitação e gerar emprego.

Na semana passada, o Presidente da República esteve no meu Estado. Ao fazer o batismo de um estaleiro instalado no Município de Itajaí, Sua Excelência demonstrou, durante o pronunciamento, uma posição muito clara a respeito desse novo rumo que pretende dar ao relacionamento com o Fundo Monetário Internacional.

Deixo registradas as palavras do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, publicadas na **Folha de S. Paulo** do último dia 25 de julho:

O investimento público não ficará congelado neste Governo. A infra-estrutura nacional não será comprometida. O apagão que aconteceu no setor elétrico não se repetirá, declarou.

Esse desperdício não serve a ninguém. É fruto de uma lógica financeira tão estreita

que dentro dela não cabe uma nação. A verdade é que certos critérios de contingenciamento [retenção de recursos do Orçamento para assegurar superávit fiscal] recomendados por organismos internacionais inviabilizam a própria consistência macroeconômica que tanto se persegue, afirmou.

Essa manifestação do Presidente da República e todas as perspectivas sinalizadas pelo FMI, quando reconhece os erros, e pelo Presidente George Bush, quando sinaliza com cláusulas mais flexíveis, dão-me a convicção de que este assunto, o acordo com o FMI, terá de ser obrigatoriamente uma prioridade do Senado da República, porque é onde são tratados temas relacionados à soberania nacional.

Amanhã deveremos encaminhar um requerimento para que esse assunto venha a ser discutido no Plenário do Senado Federal, a fim de que, no mês de agosto, possamos ouvir das autoridades constituídas quais são as perspectivas. Assim, poderemos nos engajar, nós, do Poder Legislativo, do Senado da República, na busca, se necessária, de um novo acordo, de um novo empréstimo que respeite a soberania e os interesses nacionais, principalmente os ligados aos investimentos, fundamentais para a geração de emprego e para o crescimento econômico pleiteados por todos nós. Estaremos comprometidos com essa questão.

Agradeço à Presidência pela oportunidade e, mais uma vez, ao Senador José Jorge por ter-me cedido a vez tão gentilmente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador José Jorge, por vinte minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a energia é uma das variáveis mais estratégicas para o processo globalizado em que vive o mundo atual; daí se revestir de um aspecto de segurança nacional, cujo domínio implica conflitos e rivalidades entre países.

Todo progresso econômico depende da forma com que o país utiliza suas fontes de energia – sejam esgotáveis ou renováveis – tanto para o movimento de máquinas quanto para o transporte de cargas e pessoas.

Nesse contexto, a cana-de-açúcar possui importância estratégica para o Brasil. Proporciona a geração de energia limpa e renovável, como demanda a humanidade do milênio que se inicia. Em nosso País,

ela encontra condições de clima e luminosidade ideais para gerar alta produtividade.

Aqui, dispomos de vastas extensões de áreas agriculturáveis propícias à cultura da cana, fonte primária de energia. Nossos produtores desenvolveram a mais avançada tecnologia do mundo em produção agrícola e industrial de cultivo e processamento de cana-de-açúcar. Tudo isso coloca o Brasil como principal detentor e fornecedor mundial dessa energia.

É muito importante para um país ser auto-suficiente na produção da energia que consome. Mais importante ainda é deter o controle de fontes energéticas passíveis de comercialização em outras nações do globo, gerando cada vez mais riquezas para sua economia.

Os combustíveis de origem fóssil, cujo principal representante é o petróleo, não possuem perspectivas de sobrevivência em longo prazo. Primeiro, porque suas reservas são finitas; segundo, porque são extremamente poluentes e causadores de males à saúde humana e do aquecimento da temperatura da Terra.

Atualmente, o mundo busca fontes de energia que tenham como características principais serem renováveis e limpas. Muitos estudos e pesquisas já apontam para as fontes de energia do futuro, como a energia solar, o hidrogênio e o álcool carburante, conforme finalidade do uso.

As perspectivas para o álcool carburante são otimistas. Os países signatários do Protocolo de Kyoto, impulsionados por compromissos assumidos de redução da emissão de poluentes, buscam alternativas de desenvolvimento limpo. Esse desenvolvimento deve provocar um incremento anual na demanda mundial de álcool, combustível superior a 14 bilhões de litros em um futuro próximo, transformando o álcool – que hoje não é – em uma **commodity** de grande aceitação internacional. Eis aí uma grande oportunidade para o Brasil, porque o álcool, diferentemente do petróleo e de seus derivados, ainda não é uma **commodity**, não dispõe de mercado internacional organizado como o do petróleo, exatamente porque é produzido e consumido ainda, em grande quantidade, em poucos países, principalmente no Brasil e nos Estados Unidos.

O álcool carburante é originário da biomassa (de cana-de-açúcar, milho, beterraba), que depende de farta luz do sol para crescer e produzir bem. Países do hemisfério Norte têm baixa incidência solar, se comparados com os países do hemisfério Sul, o que os coloca em desvantagem. Além disso, os países

mais desenvolvidos do planeta, que estão no hemisfério Norte, não têm muitas áreas agricultáveis excedentes para produzir biomassa suficiente para gerar energia renovável em grandes quantidades.

Outro relevante diferencial estratégico da cana-de-açúcar é que essa cultura produz três fontes de energia, simultaneamente. A primeira é o próprio açúcar, importante fonte energética para o ser humano, que, por ser abundante e barata, é uma das mais utilizadas atualmente. A segunda é o álcool carburante, fonte de energia para combustão em aviões, automóveis e caminhões, seja como aditivo, seja como combustível principal. A terceira é a energia elétrica, gerada através da co-geração, utilizando a biomassa do bagaço da cana-de-açúcar como matéria-prima.

Vistos sob o ponto de vista estratégico, os produtos da cana-de-açúcar devem ser valorizados como algumas das principais fontes de energia para o desenvolvimento do País. A cana-de-açúcar é uma real alternativa para o atendimento da demanda interna de energia e seus produtos podem ser exportados, gerando riquezas e divisas para o Brasil.

Vapor e calor são muito importantes no processo de obtenção de açúcar e de álcool. O vapor, obtido pela queima do bagaço da cana, movimenta turbinas, gerando energia elétrica que torna auto-suficientes as unidades industriais produtoras, gerando excedentes, que são vendidos às concessionárias. Essa energia gerada a partir da biomassa da cana é produzida no período seco, justamente quando o País mais precisa de complementação da geração de energia elétrica. O setor sucroalcooleiro se apresenta, assim, como uma alternativa energética para o crescimento do País e para a escassez de energia de fontes tradicionais.

O setor sucroalcooleiro brasileiro colocou o País na liderança mundial em geração de energia cuja fonte primária é a cana-de-açúcar. O Brasil é o maior produtor de cana do planeta, com 290 milhões de toneladas/ano, seguido da Índia e da Austrália. Produzirá, nesta safra, cerca de 12,6 bilhões de litros de álcool, sendo também o maior produtor, seguido pelos Estados Unidos, com 8,5 bilhões de litros de álcool carburante à base de milho. Na safra de 2001/2002, o Brasil produziu 37,69% de todo o álcool do mundo, sendo seguido pelos Estados Unidos, com 24%; a China, com 9,78%; a União Européia, com 6,84% e a Índia, com 5,1%.

Caso o setor não seja tratado com a importância estratégica a que faz jus, essa liderança pode estar ameaçada, pois na perspectiva de crescimento atual da produção de álcool, os Estados Unidos devem ul-

trapassar a produção brasileira em três anos, devendo chegar, em 2012, a uma produção de 26,5 bilhões de litros de álcool carburante, somente como aditivo à gasolina consumida naquele país. Como os Estados Unidos são grandes consumidores de gasolina, qualquer adicional de álcool que se faça à gasolina traz uma grande necessidade de produção, que irão alcançar utilizando a superprodução de milho que têm permanentemente.

O Brasil também é o maior produtor de açúcar do mundo, com uma produção de 20,2 milhões de toneladas/ano, com os menores custos de produção. Na safra 2001/2002, o País produziu 19,2 milhões de toneladas, 14,48% do total. A Índia vem em segundo lugar, com União Européia, China e Estados Unidos na seqüência. Nosso País é ainda o maior exportador do produto. Cerca de 40% da produção brasileira de açúcar – portanto quase oito milhões de toneladas – é destinada ao mercado interno. Os outros 60% são exportados e geraram, em 2001, US\$2,28 bilhões para a balança comercial brasileira. Hoje, o Brasil detém sozinho mais de um terço do mercado internacional livre de açúcar.

O País exporta três tipos de açúcar – VHP, refinado e orgânico –, e, há pelo menos cinco anos, a Rússia se mantém como a maior importadora do açúcar brasileiro. O Estado de Pernambuco, do qual sou originário, é um dos principais exportadores de açúcar do País.

A agroindústria sucroalcooleira é uma das maiores geradoras de emprego na economia brasileira, sendo responsável por cerca de um milhão de postos de trabalho. A metade dos empregos gerados pode ser atribuída ao álcool e a outra metade ao açúcar. O investimento por posto de trabalho gerado é relativamente baixo se comparado a outras atividades industriais, o que é altamente benéfico em um país escasso em oportunidades de trabalho e capital. O investimento médio por emprego no setor sucroalcooleiro no Brasil é de US\$ 12 mil, enquanto que no setor químico e petroquímico é de US\$ 220 mil, no setor metalúrgico, US\$ 145 mil e na indústria automotiva e de autopeças, US\$ 91 mil.

Além do reduzido valor do investimento médio para geração de empregos, o setor sucroalcooleiro ainda conta com outro importante componente econômico: o salário médio da agroindústria canavieira. O salário do setor sucroalcooleiro é considerado como o melhor na área agrícola brasileira – não na área industrial –, sendo superior ao salário médio de todas as demais lavouras do País.

A produção de álcool hidratado gera 4 vezes mais empregos do que a utilização da gasolina C e 76 vezes mais empregos do que no caso da utilização da gasolina.

É importante registrar que, com dados levantados em 1997, a produção de 1000 veículos no País gerava 98,8 empregos para a produção do combustível álcool hidratado, e 24,7 empregos para a produção de gasolina C, misturada com 22% de álcool anidro, e 1,3 emprego, portanto, uma diferença absurda, para o combustível gasolina A, que é a gasolina pura, e aqui, no Brasil, praticamente não existe.

Ainda se comparada com outra atividade do agronegócio, a cana-de-açúcar é a maior empregadora do País. Por exemplo, para cada um emprego gerado pela soja, a nova vedete do campo brasileiro, a cana-de-açúcar gera 6 empregos. A proporção favorável de 6 para 1 é extremamente alta e deve-se ao uso intensivo de mão-de-obra na lavoura canavieira no Brasil.

Mais de 80% da cana colhida no Brasil é cortada manualmente. O corte é precedido da queima da palha da planta, o que torna o trabalho mais seguro e rentável para o trabalhador. Entretanto, a mecanização avança. No Estado de São Paulo, 25% da área plantada está sendo colhida por máquinas. A legislação paulista estipula prazos para que o fogo deixe de ser usado no manejo da cana. A evolução tecnológica é, portanto, gradativa, exigindo o desenvolvimento de políticas realistas de reciclagem e reaproveitamento de mão-de-obra e o monitoramento de impactos ambientais, relacionados com a erosão e a difusão de pragas, que acompanham a mecanização.

Sr. Presidente, também é importante explicar que, na realidade, agora, está se desenvolvendo uma tecnologia nova em que poderão ser utilizadas na geração de álcool, não só a cana, mas, também, a palha da cana. Isso faria com que tivéssemos um aumento de produtividade de cerca de 40%, o que significa que o preço do álcool cairia e ele passaria a ser um concorrente ainda mais importante para a gasolina e até para o diesel ou o gás.

Essa é uma tecnologia já existente que algumas usinas começarão a utilizar a partir da próxima safra. Certamente, com isso, teremos a possibilidade de concorrer ainda mais nesse mercado de álcool carburante.

Como partícipe da economia nacional, a cana-de-açúcar tem um lugar de grande importância, pois, historicamente, foi um produto essencial na formação econômica do Brasil e se transformou num elemento importantíssimo para o desenvolvimento do

País nas últimas décadas. Essa valiosa matéria-prima é a maior fonte de energia limpa e renovável de origem vegetal do mundo.

No Brasil, em menos de 1% das terras agriculturáveis plantam-se cerca de 5 milhões de hectares de cana, o que permite a produção de matéria-prima para fabricação de energia natural renovável e, o que é mais importante, ecologicamente correta. O potencial energético da cana é de enorme eficiência: cada tonelada, ao ser processada, produz o equivalente a 1,2 barril de petróleo. E o Brasil, nos produtos principais da cana – açúcar e álcool –, é o mais competitivo do mundo.

Graças ao elevado teor de fibra, que lhe confere independência em relação à energia externa, a cana-de-açúcar apresenta, em termos energéticos, grandes vantagens competitivas na comparação com outras matérias-primas, como no caso do milho e outras, além de ser renovável e pouco poluente.

Os subprodutos da cana-de-açúcar também são aproveitados, em larga escala, em outras atividades econômicas, isentando o meio ambiente da emissão de resíduos e gerando novas receitas aos produtores. Os resíduos sólidos e líquidos do processo industrial são integralmente utilizados pelas unidades produtoras, da seguinte maneira: a palha e o bagaço são utilizados como biomassa para gerar energia elétrica e energia mecânica, por meio do vapor, utilizada principalmente em indústrias alimentícias. O vinhoto, que antigamente era poluidor, é um resíduo da produção de álcool que há muitos anos é totalmente aproveitado como fertilizante agrícola. A torta de cana, resíduo proveniente do processo de industrialização da cana, é utilizada também como adubo. As próprias usinas e destilarias são as grandes aproveitadoras de tais resíduos, devolvendo ao solo, de onde a cana retirou os nutrientes, os próprios nutrientes da cana. Pesquisas recentes demonstram, ainda, que outros subprodutos da cana terão valor econômico em futuro próximo. É o caso de gases industriais nobres, que poderão ser engarrafados e vendidos ou transformados em outros produtos, como o bicarbonato de sódio.

Na média, 55% da cana brasileira vira álcool e 45%, açúcar – a proporção é de quase meio a meio entre álcool e açúcar. Planta-se cana em todas as regiões do Brasil, o que possibilita dois períodos de safra. A cana-de-açúcar é a força motriz de 307 unidades produtoras de álcool, açúcar e energia existentes no Brasil, 26 das quais estão em Pernambuco, responsável por mais de 7% da cana plantada no País, cobrindo 350 mil hectares de terra. Essas unidades

produtoras, também denominadas usinas e destilarias, processam a biomassa proveniente da cana-de-açúcar e produzem açúcar como alimento, co-geram energia elétrica a partir da queima do bagaço, produzem álcool hidratado para movimentar veículos e álcool anidro para melhorar o desempenho energético e ambiental da gasolina.

O álcool já era utilizado como aditivo da gasolina na primeira metade do século XX, tendo chegado à proporção de 42% de mistura na gasolina durante a crise provocada pela segunda Guerra Mundial. Nas décadas de 50 a 70, o álcool carburante perdeu parte de sua força, tendo sido reduzido o percentual de sua utilização como aditivo da gasolina para 2,9%. Todavia, com a queda do preço do açúcar e o aumento dos preços internacionais do petróleo, na chamada crise do petróleo nos anos setenta, com as grandes altas de 1973 e 1979, retornou-se novamente ao álcool como fonte energética.

É a partir da década de 70 que de fato se desenvolve a tecnologia e a produção do álcool no País. O álcool é um combustível não poluente, renovável, e o Brasil foi o primeiro país a utilizá-lo como fonte de energia. Misturado à gasolina, na taxa de 22% de álcool anidro e como álcool puro, na forma hidratada, utilizado como combustível em veículos movidos exclusivamente à álcool, o consumo desse combustível se expandiu a partir da década de 80 com o apoio do Governo Federal, que instituiu o Proálcool. O programa de incentivo ao álcool foi a base de sustentação de seu processo de desenvolvimento.

O programa de álcool no Brasil passou por diferentes fases. A fase inicial com produção de álcool anidro para mistura à gasolina, passando de 600 milhões, 1975/1976, para 3,4 bilhões de litros, 1979/1980, cabendo sua produção às destilarias anexas às usinas de açúcar. A fase seguinte foi de grandes incentivos à produção de álcool, devido às importações do petróleo representarem até 46% da pauta brasileira, com o segundo choque do petróleo, no final da década de 70.

Hoje em dia a importação de petróleo não é mais importante para o Brasil; no ano que vem, se não ocorrer neste ano, o País terá uma pauta positiva em relação ao petróleo, ou seja, vai exportar gasolina e importar menos diesel e petróleo.

Em 1984, os carros à álcool já respondiam por 94,4% da produção das montadoras. Todos conhecemos essa história do carro a álcool: chegou a 94% e, depois, foi caindo de tal maneira que, hoje, praticamente, há poucos carros a álcool.

Agora, há uma grande novidade: a chegada dos veículos flexíveis ou bicombustível, que traz consigo uma revolução para o mercado automobilístico nacional e provocará um grande crescimento da demanda pelo álcool nos próximos anos.

Como sabemos, antigamente, o carro ou era a álcool ou a gasolina. Agora, já foram lançados, por diversas montadoras brasileiras, carros bicombustível, que permitirá ao usuário escolher o carro, naquele momento, de acordo com o combustível mais barato: o álcool, a gasolina ou a mistura dos dois. Com isso, o programa vai ter novo incentivo muito importante. Além do avanço tecnológico de que já falei, há possibilidade de ter um mercado de carro a álcool junto ao de carro a gasolina.

Sr. Presidente, já que meu tempo está terminando, vou pular algumas partes e peço a V. Ex^a que meu pronunciamento seja considerado na íntegra.

Para terminar, o apoio do Governo Federal e da sociedade ao setor sucroalcooleiro será decisivo para a retomada do crescimento dessa atividade, que se coloca como uma das soluções para a retomada do desenvolvimento do País e conseqüente pavimentação do futuro.

A atividade é grande geradora de empregos, alternativa estratégica para a matriz energética, como já disse, e grande colaboradora da melhoria da questão ambiental. Os benefícios que traz à Nação são muito grandes. Portanto, para que possa crescer e multiplicar os seus benefícios, o setor sucroalcooleiro precisa que o Governo Federal estabeleça uma política estratégica para essa atividade. Uma agenda a partir dos seguintes assuntos deve ser implementada imediatamente:

1º) Abertura de novos mercados de exportação de álcool carburante;

2º) Quebra de barreiras protecionistas para o açúcar brasileiro nos mercados europeu e americano – são coisa externas, vamos dizer assim;

3º) Investimento na co-geração de energia a partir da biomassa da cana-de-açúcar;

4º) Pagamento de subsídios de equalização aos Estados que possuem menor produtividade, como os do Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

5º) Apoio ao crescimento do mercado interno de veículos a álcool e veículos com motores flexíveis, principalmente;

6º) Implantação de um programa de biocombustíveis, com a mistura do álcool também no diesel, assim como acontece hoje com a gasolina.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, em pronunciamentos futuros deverei detalhar cada um dos assuntos que integram esta agenda, sugerindo e cobrando iniciativas ao Governo Federal que redundem no aproveitamento do enorme potencial que o Brasil possui neste setor. O empresariado brasileiro vem fazendo sua parte, resta agora ao Poder Público cumprir também o seu dever.

Muito obrigado.

Sr. Presidente, peço que meu discurso seja publicado na íntegra.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR JOSÉ JORGE.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – O Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a energia é uma das variáveis mais estratégicas para o processo globalizado em que vive o mundo atual. Daí se revestir de um aspecto de segurança nacional, cujo domínio implica em conflitos e rivalidades entre os países. Todo progresso econômico depende da forma com que o país utiliza suas fontes de energia – sejam esgotáveis ou renováveis – tanto para o movimento de máquinas quanto para o transporte de cargas e pessoas.

Neste contexto, a cana-de-açúcar possui importância estratégica para o Brasil. Proporciona a geração de energia limpa e renovável, como demanda a humanidade do milênio que se inicia. Ela encontra, no Brasil, condições de clima e luminosidade ideais para gerar alta produtividade. O país ainda dispõe de vastas extensões de áreas agricultáveis, propícias à cultura da cana, fonte primária de energia. Os produtores desenvolveram no país a mais avançada tecnologia do mundo em produção agrícola e industrial de cultivo e processamento da cana-de-açúcar. Tudo isso coloca o Brasil como o principal detentor e fornecedor mundial dessa energia.

É muito importante para um país ser auto-suficiente na produção da energia que consome. Mais importante, ainda, é deter o controle de fontes energéticas, passíveis de serem comercializadas com outras nações do globo, gerando cada vez mais riqueza para sua economia.

Os combustíveis de origem fóssil, que têm como principal representante o petróleo, não possuem perspectivas de sobrevivência no longo prazo. Primeiro porque suas reservas são finitas e segundo porque são extremamente poluentes, causando males à saúde humana e aquecimento da temperatura da Terra.

Atualmente o mundo busca fontes de energia que tenham como características principais, serem renováveis e limpas. Muitos estudos e pesquisas já

apontam para as fontes de energia do futuro como a solar, o hidrogênio e o álcool carburante, conforme a finalidade do uso.

As perspectivas para o álcool carburante são otimistas. Os países signatários do Protocolo de Kyoto, impulsionados por compromissos assumidos para a redução da emissão de poluentes, buscam alternativas de desenvolvimento limpo. Este movimento deve provocar um incremento na demanda mundial de álcool combustível superior a 14 bilhões de litros em um futuro próximo, transformando o álcool em uma **commodity** de grande aceitação internacional. Eis aí, uma grande oportunidade para o Brasil.

O álcool carburante é originado da biomassa (de cana-de-açúcar, milho etc.) que depende de muita luz do sol para crescer e produzir bem. Países do hemisfério norte têm baixa incidência solar, se comparados com países do hemisfério sul, o que os coloca em desvantagem. Além disto, os países mais desenvolvidos do planeta não tem muitas áreas agricultáveis excedentes para produzir biomassa suficiente para gerar energia renovável em grandes quantidades.

Outro relevante diferencial estratégico da cana-de-açúcar é que esta cultura produz três fontes de energia, simultaneamente. A primeira é o próprio açúcar, importante fonte energética para o ser humano, que por ser abundante e barata é uma das mais utilizadas atualmente. A segunda é o álcool carburante, fonte de energia para combustão em aviões, automóveis e caminhões, seja como aditivo seja como combustível principal. A terceira é a energia elétrica, gerada através da co-geração utilizando a biomassa do bagaço da cana-de-açúcar, como matéria-prima.

Vista sob o ponto de vista estratégico, os produtos da cana-de-açúcar devem ser valorizados como algumas das principais fontes de energia para o desenvolvimento do país. A cana-de-açúcar é uma real alternativa para o atendimento da demanda interna de energia e seus produtos podem ser exportados, gerando riquezas e divisas para o Brasil.

Vapor e calor são muito importantes no processo de obtenção de açúcar e de álcool. O vapor, obtido pela queima do bagaço da cana, movimenta turbinas, gerando energia elétrica que torna auto-suficientes as unidades industriais produtoras, gerando excedentes, que são vendidos às concessionárias. Esta energia gerada a partir da biomassa da cana é produzida no período seco, justamente quando o país mais precisa de complementação da geração de energia elétrica. O setor sucroalcooleiro se apresenta assim, como uma alternativa energética para o crescimento

do país e para a escassez de energia de fontes tradicionais.

O setor sucroalcooleiro brasileiro colocou o país na liderança mundial em geração de energia cuja fonte primária é a cana-de-açúcar. O Brasil é o maior produtor de cana do planeta, com 290 milhões de toneladas/ano, seguido de Índia e Austrália. Produzirá nesta safra cerca de 12,6 bilhões de litros de álcool, sendo também o maior produtor, seguido dos EUA, com 8,5 bilhões litros de álcool carburante a base de milho. Na safra de 2001/2002 o Brasil produziu 37,69% de todo o álcool do mundo, sendo seguido pelos Estados Unidos com 24%, a China com 9,78%, a União Européia com 6,84% e a Índia com 5,1%.

Caso o setor não seja tratado com a importância estratégica a que faz jus, esta liderança pode estar ameaçada, pois na perspectiva de crescimento atual da produção de álcool, os EUA devem ultrapassar a produção brasileira em três anos, devendo chegar em 2012 a uma produção de 26,5 bilhões de litros de álcool carburante, somente destinado como aditivo da gasolina consumida naquele país.

O Brasil é também o maior produtor de açúcar do mundo, com uma produção 20,2 milhões de toneladas/ano, com os menores custos de produção. Na safra 2001/2002 o país produziu 19,2 milhões de toneladas, 14,48% do total. A Índia vem em segundo lugar, com União Européia, China e EUA na seqüência. Nosso País é ainda o maior exportador do produto. Cerca de 40% da produção brasileira de açúcar é destinada ao mercado interno. Os outros 60% são exportados e geraram em 2001, US\$ 2,28 bilhões de dólares para a balança comercial brasileira. Hoje o Brasil detém sozinho, mais de um terço do mercado internacional livre de açúcar.

O país exporta três tipos de açúcar – VHP, Refinado e Orgânico – e há pelo menos cinco anos a Rússia se mantém como a maior importadora do açúcar brasileiro. O Estado de Pernambuco é um dos principais exportadores de açúcar do país.

A agroindústria sucroalcooleira é uma das maiores geradoras de emprego na economia brasileira, sendo responsável por cerca de 1 milhão de postos de trabalho. A metade dos empregos gerados pode ser atribuída ao álcool e a outra metade ao açúcar. O investimento por posto de trabalho gerado é relativamente baixo, em comparação com outras atividades industriais, o que é altamente benéfico em um país escasso em oportunidades de trabalho e capital. O investimento médio por emprego no setor sucroalcooleiro no Brasil é de US\$ 12 mil, enquanto no setor químico e petroquímico é de US\$ 220 mil, no setor meta-

lúrgico US\$ 145 mil e na indústria automotiva e de autopeças, US\$ 91 mil.

Além do reduzido valor do investimento médio para geração de empregos, o setor sucroalcooleiro ainda conta com outro importante componente econômico, que é o salário médio da agroindústria canavieira. O salário do setor sucroalcooleiro é considerado como o melhor na área agrícola brasileira, sendo superior ao salário médio de todas as demais lavouros do país.

A produção de álcool hidratado gera 4 vezes mais empregos do que a utilização da gasolina C e 76 vezes mais empregos do que no caso da utilização da gasolina A. É importante registrar que, com dados levantados em 1997, a produção de mil veículos no país gerava 98,8 empregos para a produção do combustível álcool hidratado e 24,7 empregos para a produção de gasolina C (com 22% de álcool anidro) e 1,3 emprego para o combustível gasolina A (gasolina pura). Ainda se comparado com outras atividades do agronegócio, a cana-de-açúcar é a maior empregadora do país. Por exemplo, para cada 1 emprego gerado pela soja – a nova vedete do campo brasileiro – a cana-de-açúcar gera 6 empregos. A proporção favorável de 6 para 1 é extremamente alta e deve-se ao uso intensivo de mão-de-obra na lavoura canavieira no Brasil.

Mais de 80% da cana colhida no Brasil são cortadas manualmente. O corte é precedido da queima da palha da planta, o que torna o trabalho mais seguro e rentável para o trabalhador. Entretanto a mecanização avança. No Estado de São Paulo, 25% da área plantada está sendo colhida por máquinas. A legislação paulista estipula prazos para que o fogo deixe de ser usado no manejo da cana. A evolução tecnológica é, portanto, gradativa, exigindo o desenvolvimento de políticas realistas de reciclagem e reaproveitamento de mão-de-obra e o monitoramento de impactos ambientais, relacionados com a erosão e a difusão de pragas que acompanham a mecanização.

Como partícipe da economia nacional, a cana-de-açúcar tem um lugar de grande importância, pois, historicamente, foi um produto essencial na formação econômica do Brasil, e se transformou num elemento importantíssimo para o desenvolvimento do país nas últimas décadas. Essa valiosa matéria-prima é a maior fonte de energia limpa e renovável de origem vegetal do mundo contemporâneo. Dela se retira hoje, principalmente álcool – combustível, industrial e para bebidas – e também energia mecânica e elétrica. Além disto, a cana-de-açúcar desdobra-se em grande utilidade nos lares, para consumo doméstico

de inúmeros produtos, dos quais o principal é o açúcar. Do mesmo modo ocorre na indústria, para produção de alimentos, bebidas e produtos químicos.

No Brasil, em menos de 1% das terras agricultáveis plantam-se cerca de 5 milhões de hectares de cana (duas vezes a área do Estado do Piauí), o que permite a produção matéria-prima para fabricação de energia natural, renovável e, o que é mais importante, ecologicamente correta. O potencial energético da cana é de enorme eficiência, cada tonelada ao ser processada produz o equivalente a 1,2 barril de petróleo. E o Brasil, nos produtos principais da cana – açúcar e álcool – é o mais competitivo do mundo.

Graças ao elevado teor de fibra, que lhe confere independência em relação à energia externa, a cana-de-açúcar apresenta, em termos energéticos, grandes vantagens competitivas na comparação com outras matérias-primas, além de ser renovável e pouco poluente.

Os subprodutos da cana-de-açúcar também são aproveitados, em larga escala, em outras atividades econômicas, isentando o meio-ambiente de emissão de resíduos e gerando novas receitas aos produtores. Os resíduos sólidos e líquidos do processo industrial são integralmente utilizados pelas unidades produtoras. A palha e o bagaço são utilizados como biomassa para gerar energia elétrica e energia mecânica (vapor), utilizada principalmente em indústrias alimentícias. O vinhoto é um resíduo da produção de álcool, que há muitos anos é totalmente aproveitado como fertilizante agrícola. A torta de cana, resíduo proveniente do processo de industrialização da cana, é utilizada como adubo. As próprias usinas e destilarias são as grandes aproveitadoras de tais resíduos, devolvendo ao solo, de onde a cana retirou nutrientes, os próprios nutrientes da cana. Pesquisas recentes demonstram ainda, que outros subprodutos da cana terão valor econômico em futuro próximo. É o caso de gases industriais nobres, que poderão ser engarrafados e vendidos ou transformados em outros produtos, como o bicarbonato de sódio.

Na média, 55% da cana brasileira vira álcool e 45%, açúcar. Planta-se cana em todas as regiões do Brasil, o que possibilita dois períodos de safra. A cana-de-açúcar é a força motriz de 307 unidades produtoras de álcool, açúcar e energia existentes no Brasil, 26 das quais estão em Pernambuco, responsável por mais de 7% da cana plantada no país cobrindo 350.000 hectares de terra. Essas unidades produtoras, também denominadas usinas e destilarias, processam a biomassa proveniente da cana-de-açúcar e produzem açúcar como alimento, co-geram energia

elétrica a partir da queima do bagaço nas caldeiras, produzem álcool hidratado para movimentar veículos e álcool anidro e para melhorar o desempenho energético e ambiental da gasolina.

Estado de Pernambuco – quinto maior produtor de cana-de-açúcar do Brasil – produziu na última safra perto de 15 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, que foram transformadas em 306 milhões de litros de álcool e 1,2 milhões de toneladas de açúcar. A produção sucroalcooleira pernambucana se reveste de um caráter muito importante, devido ao fato de que é uma indústria que processa toda a matéria-prima agrícola produzida no Estado, enquanto vários outros produtos da agropecuária são vendidos *in natura* para outras Unidades da Federação e até para o exterior. Toda cana-de-açúcar produzida em Pernambuco é processada no próprio Estado.

O álcool já era utilizado como aditivo da gasolina na primeira metade do século XX, tendo chegado à proporção de 42% de mistura na gasolina durante a crise provocada pela 2ª Guerra Mundial. Nas décadas de 50 a 70, o álcool carburante perdeu parte de sua força, tendo sido reduzido o percentual de sua utilização como aditivo da gasolina para 2,9%. Todavia com a queda do preço do açúcar e o aumento dos preços internacionais do petróleo nos anos 70, com as grandes altas de 1973 e 1979, retornou-se novamente ao álcool como fonte energética.

É a partir da década de 70 que de fato se desenvolve a tecnologia e a produção do álcool no país. O álcool é um combustível não poluente, renovável e o Brasil foi o primeiro país a utilizá-lo como fonte de energia. Misturado à gasolina, na taxa de 22% de álcool anidro e como álcool puro, na forma hidratada, utilizado como combustível em veículos movidos exclusivamente a álcool, o consumo desse combustível se expandiu a partir da década de 80 com o apoio do Governo Federal que instituiu o PROÁLCOOL. O programa de incentivo ao álcool foi a base de sustentação de seu processo de desenvolvimento.

Com isso, o Brasil apostou no álcool combustível como alternativa para diminuir sua vulnerabilidade energética e poupar dólares, na balança comercial. O Governo Federal criou um programa de diversificação para a indústria açucareira, com grandes investimentos, públicos e privados, apoiados pelo Banco Mundial, o que possibilitou a ampliação da área plantada com cana-de-açúcar e a implantação de destilarias de álcool, autônomas ou anexas às usinas de açúcar existentes.

O programa de álcool no Brasil passou por diferentes fases. A fase inicial com produção de álcool

anidro para mistura à gasolina, passando de 600 milhões (1975/76) para 3,4 bilhões de litros (1979/80) cabendo sua produção às destilarias anexas às usinas de açúcar. A fase seguinte foi de grandes incentivos à produção de álcool, devido às importações do petróleo representarem até 46% da pauta brasileira, com o segundo choque do petróleo, no final da década de 1970.

A utilização em larga escala do álcool deu-se a partir de 1980, quando o álcool passou a ser usado para mover veículos cujos motores o utilizavam como combustível puro (álcool hidratado), mas as adaptações dos motores movidos a gasolina, ainda não apresentavam desempenho adequado. Com o intenso desenvolvimento da engenharia nacional, surgiram, com sucesso, motores especialmente desenvolvidos para o álcool hidratado.

Em 1984, os carros a álcool já respondiam por 94,4% da produção das montadoras. Desde 1986, no entanto, afastada a crise do petróleo, e centrando-se as políticas econômicas internas na contenção dos gastos públicos, para limitar a inflação, o governo contribuiu decisivamente para o início de uma curva descendente de produção de carros a álcool, reduzindo os estímulos à produção. Mesmo com a existência de álcool nas unidades produtoras, o governo não foi capaz de resolver problemas logísticos, que se avolumaram, e provocou uma crise localizada de abastecimento em 1989.

A partir daí, a indústria automobilística começou a inverter a curva da produção de carros a álcool, devido aos excedentes na produção de gasolina. A participação anual caiu de 63% da produção total de veículos fabricados em 1988, para 47% em 1989, 10% em 1990, 0,44% em 1996 e 0,06% em 1997, sua menor participação. Atualmente há uma retomada do crescimento na venda de veículos a álcool carburante, que no último ano representou 3,3% do total de veículos. A chegada dos veículos flexíveis ou bicombustível traz consigo uma revolução para o mercado automobilístico nacional e provocará um grande crescimento da demanda pelo álcool nos próximos anos.

A queda da demanda de álcool hidratado foi compensada pelo maior uso do álcool anidro, que acompanha o crescimento da frota brasileira de veículos leves. Em mais de 25 anos de história de utilização do álcool em larga escala, o Brasil desenvolveu tecnologia de motores e logística de transporte e distribuição do produto únicas no mundo. Hoje, há determinação legal no sentido de que toda gasolina brasileira contenha entre 20 % e 25% de álcool anidro, com variação aproximada de 1%. A definição pontual

cabe ao CIMA – Conselho Interministerial de Açúcar e Álcool, e é feita de modo a equilibrar a relação entre oferta e consumo.

O Brasil desenvolveu infra-estrutura ímpar de distribuição do combustível e detém uma rede de mais de 25 mil postos, com bombas de álcool hidratado. Hoje, mais de 3 milhões de veículos, que rodam no Brasil, utilizam o álcool hidratado como combustível. O álcool anidro é misturado à gasolina, que é utilizada pelo restante da frota brasileira, de 17 milhões de veículos.

Com os preços atuais do barril de petróleo, os custos de produção do álcool carburante conseguem ser competitivos em relação à gasolina, visto que os custos de produção do álcool e do açúcar do Brasil são os menores do mundo. Nas últimas duas décadas, o desenvolvimento e a implantação de novas técnicas e tecnologias no setor sucroalcooleiro foram os grandes responsáveis pela redução nos seus custos de produção. De 1976 a 2002, os custos de produção do álcool carburante caíram de aproximadamente 75 US\$/BEP para aproximadamente 27 US\$/BEP, o que corresponde a uma alta taxa média de redução de custos de 3% ao ano.

O crescimento da produtividade e a redução de custos da agroindústria canavieira também alcançam a produção de açúcar, onde temos o menor custo do planeta. Para se produzir uma tonelada de açúcar no Brasil consome-se em média US\$180. Para efeito comparativo, podemos citar os outros dois principais produtores de açúcar do mundo tem custos bem superiores. Na Austrália, este custo é de US\$350, chegando a US\$700 nos países da União Européia, cuja produção é fortemente subsidiada. É importante ressaltar que o setor sucroalcooleiro, hoje, no Brasil destaca-se por utilizar a tecnologia agrícola e industrial mais avançada do globo.

O consumo de álcool carburante no Brasil, evita a importação de 2 bilhões de dólares de petróleo, contribuindo para o superávit na balança comercial. Além disto, o álcool brasileiro deve incrementar ainda mais a balança comercial brasileira com novos negócios de exportação. Nos últimos anos o álcool teve um balanço de exportações líquidas positivo e há clara tendência de que o Brasil deverá ser um significativo exportador desse produto, devido às vantagens comparativas da produção no país e à adoção, em diversos países de programas de uso do álcool combustível, como estratégia de melhoria ambiental e redução de emissões de gases na atmosfera.

Em relação à produção de energia elétrica o setor sucroalcooleiro tem potencial para co-gerar 7 mil

Mw. A potência instalada no Brasil atualmente é de 70 mil Mw. E mais, a co-geração a partir da biomassa da cana-de-açúcar pode ser a solução para o problema energético do país. A energia co-gerada pelas usinas e destilarias ocorre no período seco, exatamente quando os reservatórios das hidroelétricas estão mais baixos. A complementaridade das duas matrizes energéticas colocam o Brasil em situação privilegiada. Mas é necessário apoiar a energia co-gerada a partir da biomassa, para que ela atinja o seu potencial e cause efeitos benéficos ao país. Atualmente em São Paulo já há uma potência inicial de 300 Mw disponibilizados para o sistema elétrico, de forma que a energia elétrica que vem da cana já ajuda a iluminar diversas cidades brasileiras.

O apoio do Governo Federal e da sociedade ao setor sucroalcooleiro será decisivo para retomada do crescimento desta atividade, que se coloca como uma das soluções para a retomada do desenvolvimento do país e conseqüente pavimentação do futuro.

A atividade é grande geradora de empregos, alternativa estratégica para a matriz energética e grande colaboradora da melhoria da questão ambiental. Os benefícios que traz à nação são muito grandes. Portanto, para que possa crescer e multiplicar os seus benefícios o setor sucroalcooleiro precisa que o Governo Federal estabeleça uma política estratégica para esta atividade. Uma agenda a partir dos seguintes assuntos deve ser implementada imediatamente:

- Abertura de novos mercados de exportação de álcool carburante;
- Quebra de barreiras protecionistas para o açúcar brasileiro, nos mercados europeu e americano;
- Investimento na co-geração de energia a partir da biomassa da cana-de-açúcar;
- Pagamento de subsídio de equalização aos estados que possuem baixa produtividade, como os do Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- Apoio ao crescimento do mercado interno de veículos a álcool e veículos com motores flexíveis;
- Implantação de um programa de biocombustíveis, com a mistura do álcool no diesel, assim como acontece hoje com a gasolina.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em pronunciamentos futuros deverei detalhar cada um dos assuntos que integram esta agenda, sugerindo e cobrando iniciativas ao Governo Federal que redundem no aproveitamento do enorme potencial que o Brasil

possui neste setor. O empresariado brasileiro vem fazendo sua parte, resta ao poder público cumprir o seu dever.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – V. Ex^a será atendido, de acordo com o Regimento.

Com a palavra S. Ex^a o Senador Magno Malta, que usará a palavra por cinco minutos para uma comunicação urgente de interesse partidário.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o Brasil que assiste à TV Senado e pessoas que estão na galeria, eu gostaria de registrar, neste momento, uma situação que necessita que tomemos providências com determinada urgência.

Estive nos Estados Unidos, em Nova Iorque e na cidade de Danbury, onde o Cônsul brasileiro foi-se encontrar comigo. As reclamações de Orlando e de Miami são a ressonância do sofrimento de todos os brasileiros que estão na América. Os hispânicos na América são tratados como hispânicos; os portugueses, como portugueses e os brasileiros, como imigrantes ilegais. Não sei por quê, não ousaria dizer que há uma discriminação deliberada contra nós. Seria muita ousadia por minha parte, mas percebi que há um abandono dos brasileiros no exterior e esse é o sofrimento e a grita de todos eles. O Secretário do Consulado, que estava no lugar do Cônsul e que uma vez por semana vai a Danbury para verificar a situação dos brasileiros, relatou-me alguns fatos. Há uma unidade do Consulado brasileiro dentro de uma Igreja Batista americana, dirigida por um brasileiro, o Pastor Silair de Almeida – é uma comunidade muito grande até. Os brasileiros que estão em Orlando viajam por três horas até Miami, para, em Pompano Beach, passar uma procuração para o Brasil, que custa de US\$30 a US\$40. Gastam na viagem US\$300, correndo risco na estrada. Isso porque não há representatividade do Consulado brasileiro em Orlando.

Reuni-me com as lideranças e até mesmo com o pessoal que faz a imprensa de língua portuguesa e não ouvi nenhum tipo de reclamação que não fosse a falta de assistência. Os filhos de brasileiros que nascem no exterior são brasileiros, têm dupla cidadania, e a dificuldade para o registro dessas crianças o senhor não pode imaginar. É preciso que tomemos uma providência, até porque são nossos irmãos que, por conta do desemprego, por falta de oportunidades no País, foram obrigados a abandonar a terra.

Há outro dado interessante, Senador Mozarildo Cavalcanti. O maior montante de divisas recebidas pelo País, anualmente, provém das exportações. Os

recursos enviados pelos brasileiros que trabalham loucamente, em três turnos, recebendo US\$8, US\$10, US\$15 por hora, em três ou quatro empregos, sabe Deus, para sobreviver, sustentar a família no Brasil, chegam a cinco bilhões por ano. O maior montante de divisas que entra neste País vem por conta desses brasileiros que estão trabalhando lá fora.

É verdade que é preciso que tomemos uma providência. E já estou agendando com o Itamaraty e vou levar ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Edison Lobão, pedido no sentido de criarmos uma Subcomissão de Direitos Humanos para atuar juntamente com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Já mantive um primeiro contato com o seu Vice-Presidente, Senador Marcelo Crivella, e também o farei com o Presidente Senador Suplicy, para que nos juntemos num só esforço e o Itamaraty possa agir, por meio do Consulado nos Estados Unidos.

O grande problema é que eles não têm autonomia, porque dinheiro entra por meio de passaporte e de registro de documento todo dia, mas eles não podem gerir esses recursos, que vêm para o Brasil e não voltam. Essa é a informação para que eles possam, de fato, assistir aos brasileiros no exterior.

Sr. Presidente, há muitos brasileiros presos, alguns por tráfico e uso de drogas; outros, pela Imigração porque estão ilegais no país. O Presidente Bush quer alugar um avião, encher de brasileiros e derramá-los no Brasil. A informação que tenho é de que o Presidente Lula não aceita essa situação, acha isso extremamente humilhante. O Itamaraty já está trabalhando para assistir aqueles que são pegos pela Imigração – até porque cada qual aqui sabe onde dói o seu calo. Depois do atentado de 11 de setembro, as regras e as leis ficaram mais duras para os imigrantes nos Estados Unidos; e eles têm as suas razões, porque é o calo deles que está doendo com esses atentados. Mas é preciso entender, todavia, que as relações do Brasil e a maneira como tratamos os americanos no Brasil é muito cordial e solidária, Sr. Presidente.

Essa relação, hoje desenvolvida pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva com o Presidente Bush, sinaliza – segundo o discurso da Senadora Ideli Salvatti e que está na imprensa – que a missão do FMI que está vindo ao Brasil vem reconhecendo erros cometidos e há possibilidade, até na palavra do Ministro Palocci, de que, em havendo essa flexibilidade, não precisemos nem renovar empréstimos, Sr. Presidente. Essa relação de amizade do Presidente

Lula precisa ser usada, neste momento, em favor dos nossos irmãos que estão trabalhando lá fora.

O Presidente Lula, recentemente, esteve em Portugal e fez um acordo significativo para os brasileiros que estão lá. Lembro-me de que há cerca de oito anos ocorreu um entrevero com os portugueses, que queriam enxotar os brasileiros que trabalhavam em Portugal. A questão foi resolvida e, agora, a ida do Presidente Lula promoveu aquele acordo expressivo. E os brasileiros lá estavam, com os jornais nas mãos.

É preciso que o Presidente da República olhe para os nossos brasileiros que estão nos Estados Unidos com os olhos que olhou para os brasileiros que estão em Portugal, a fim de que, pelo menos, sejamos tratados como brasileiros – como os hispânicos são hispânicos e os portugueses são portugueses – e não tão-somente como imigrantes ilegais nos Estados Unidos.

Essa mão-de-obra é importante e valiosa, sem registro e barata para os americanos e para nós, brasileiros. Eles estão gerando divisas e, ainda que não o estivessem, são brasileiros que estão do outro lado do mundo e que precisam da assistência do seu Consulado, da política exterior do seu país.

Tenho plena consciência de que o Ministro Celso Lafer, a quem estou enviando correspondência solicitando audiência para tratar do assunto, atenderá o meu pedido. Tenho a certeza de que o Presidente da CCJ, o Senador Edison Lobão, haverá de ter sensibilidade na criação da subcomissão. Tenho plena consciência também de que os Senadores Eduardo Suplicy e Marcelo Crivella, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, certamente tomarão providências no sentido de assistirem aos nossos irmãos que estão trabalhando.

Existem, em outros países, brasileiros que estão sendo tratados como escravos. Adolescentes e crianças prostituídas tiveram o passaporte subtraído, ficando sem qualquer perspectiva de voltarem ao país. Louvo a atitude do Deputado Federal Neucimar Fraga, que está encabeçando o trabalho sobre brasileiros no exterior. Vamo-nos associar a S. Ex^a.

Por isso, Sr. Presidente, nós, o Senado brasileiro, que fazemos vida pública, devemos ter o entendimento de que amenizar o sofrimento no País implica também amenizar o sofrimento das famílias que vivem aqui sem seus entes queridos e que, querendo ou não, estão lá fora gerando divisas e riqueza para o povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho, por vinte minutos.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo neste instante tratar de dois assuntos nesta tribuna. Começo por ler esta notícia publicada na **Folha de S.Paulo** que diz:

Mais de 500 prefeituras de SP devem parar terça-feira.

Mais de 500 prefeituras das 645 do Estado de São Paulo deverão decretar ponto facultativo e paralisar suas atividades na próxima terça-feira, em protesto contra a queda nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios e na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Apenas os serviços de saúde, coleta de lixo e abastecimento de água serão mantidos.

Sr. Presidente, são 500 prefeituras do Estado de São Paulo que anunciam uma paralisação. O que dizer de outras centenas, milhares de prefeituras por este Brasil afora que estão vivendo uma realidade semelhante, senão agravada pela penúria da situação em que se encontram? O que dizer da situação das prefeituras do Nordeste, onde o prefeito amanece na sua casa cercado por dezenas de pessoas que vêm lhe pedir alguma ajuda? Porque essa é a realidade que todos conhecemos e que alguns de nós aqui já enfrentamos, quando fomos Prefeitos.

Eu mesmo fui Prefeito de Natal, Capital do meu Estado do Rio Grande do Norte. E o Fundo de Participação dos Municípios é a principal receita dessas prefeituras. Na medida em que ele cai, essa queda é fatal, brutal para o andamento dessas prefeituras, para o seu dia-a-dia. Daí por que, Sr. Presidente, venho fazer um apelo. Não existem milagres e soluções, do dia para a noite, para uma situação como essa. Ela é provocada, nós sabemos muito bem, pela retração econômica que está aí, mas também pela indiferença como são tratados esses Prefeitos que são vistos, muitas vezes, apenas, como aquelas pessoas que chegam “com um pires na mão” atrás de recursos para as suas prefeituras, porque se não tiverem esses recursos doados pelo Governo Federal não poderão investir, não poderão fazer obras.

É preciso que se dê um basta nessa indiferença com que são tratadas as prefeituras. É o apelo que

faço. Está aí um novo Governo, o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que é tão interessado no apoio dos Governadores e em ter um consenso entre o Governo Federal e os Governadores. Os Prefeitos não têm a força e o poder de mobilização dos Governadores, mas têm como sensibilizar os Parlamentares.

É por isso que a Associação Mineira de Municípios está cogitando uma marcha. Diz assim:

A Associação Mineira de Municípios está enviando cartas às 853 prefeituras do Estado, para sondar a disposição dos prefeitos de participar de manifestação em Brasília e paralisação nacional contra a queda nos repasses do governo federal relativos ao Fundo de Participação dos Municípios.

Não se dá – não que ela não exista – uma explicação para essa queda de receita.

Faço, portanto, um apelo e um protesto para que essa situação, entre muitos problemas que o Governo Federal tem pela frente, seja vista com outros olhos. Ela não está se constituindo uma prioridade, mas lá nos Estados e, sobretudo, nos Municípios – pois ninguém mora nos Estados ou no Distrito Federal, mas sim nos Municípios, porque a vida é um fenômeno local – a vida existe e está nos desafiando. Só podemos pedir ao Governo Federal sensibilidade para mais esse desafio.

O outro assunto que passo a abordar é que novamente estamos sendo discriminados. Quando digo discriminados, falo na discriminação que está sendo novamente exercida aos Estados produtores de petróleo e energia. Essa é uma história antiga, uma história de vários capítulos, onde ocorreu mais um capítulo. O Relator do projeto de reforma tributária, o Deputado Virgílio Guimarães, retirou do seu parecer final o dispositivo que previa a cobrança do ICMS sobre energia e combustível na origem, como está a cobrança de todos os outros produtos.

No entanto, o Relator desistiu. Naturalmente, S. Ex^a não o fez espontaneamente. Não sou ingênuo, nem tenho mais idade para ter ilusões. Por mais boa vontade que tivesse, S. Ex^a terminou desistindo por pressões, que se exerceram nesta Casa para impedir a aprovação de uma Proposta de Emenda à Constituição de minha autoria, aprovada no Senado Federal, mas não na Câmara dos Deputados, sendo arquivada.

Sr. Presidente, a hora é esta. Está-se procurando oferecer ao País um novo modelo de reforma tributária. Como deixar que apenas esses dois produtos não sejam taxados e todos os outros o sejam na ori-

gem? É muita discriminação. Isso faz com que os Estados produtores não tenham mais recursos. Quando esses Estados se lançam numa guerra fiscal, condenam a guerra fiscal, a pirataria. Dizem que os Estados não contribuem para uniformizar as regras do ICMS. Como, Sr. Presidente, se o exemplo que vem de cima é negativo? Então, venho lançar o meu protesto. Ontem, tive aqui um dia mais feliz. Ocupei esta tribuna para fazer menção à recriação da Sude-ne, à criação do programa do leite, mas hoje é meu dia de protestar. Não posso aceitar uma situação como essa, uma situação que realmente não deixa de entristecer a tantos milhões de brasileiros que lutam para ter o seu lugar ao sol, o seu espaço.

Agora, quando parece que a situação na Câmara Federal é irreversível, lemos aqui que a Bancada do Rio de Janeiro, a Bancada do Paraná e a Bancada do Rio Grande do Norte cerraram fileiras, protestaram, mas que nada disso foi suficiente para impedir que desaparecesse do relatório essa proposta, que o Relator havia prometido, de o petróleo e a energia serem cobrados. Mas resta esperar que o Senado Federal, que é a Casa dos Estados, que é a representação dos Estados, faça justiça, impedindo essa discriminação que existe hoje entre os Estados da Federação.

Termino agradecendo ao Presidente Mozarildo Cavalcanti pela tolerância e dizendo que a luta vai continuar. Só nos resta prometer muita luta, porque a causa é justa, das mais justas.

Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Augusto Botelho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu me inscrevi na semana passada, mas foi tão complicada a semana, que terminei sem poder usar da palavra e sem fazer um relatório da viagem que eu e o Senador Eduardo Suplicy fizemos a Israel.

Aproveito para, nesta ocasião, apresentar alguns dados, sentidos por mim, dados apresentados pelos conferencistas, e, principalmente, para dizer desse sentimento que me assolou no Estado de Israel.

Recebemos um convite para, juntamente com representantes de mais 26 países da América do Sul e do Caribe, de toda a América Latina, irmos lá e olharmos o que está sendo feito pelo processo de paz.

Eu já havia ido a Israel três vezes. Toda vez que se vai a Israel, vive-se uma nova experiência, porque é um país que cada dia mais se consolida e se fortalece, principalmente na área tecnológica.

Todos sabem que juntamente com Israel foi criado um estado palestino. Mas os palestinos foram solicitados a não se declararem um Estado, pois, no dia seguinte à sua criação, os árabes iriam, todos juntos, encerrar com Israel. E estaria resolvido o problema.

Foi um ledor engano dos países árabes, porque Israel não foi varrido do mapa e ainda ganhou a guerra, para surpresa do mundo. Foi uma guerra, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de um país com poucos milhões de pessoas contra outro com oitenta milhões de pessoas, como a luta de Davi contra Golias. E, para surpresa de todos, Davi ganhou.

Tivemos outras guerras depois disso e o mundo todo pagou por essa desavença entre árabes e judeus. Cada dia que passava, Israel consolidava mais o seu poder. E, de repente, Israel não é mais um Davi: passou a ser um Golias tecnológico. E as guerras que se seguiram, como a dos Seis Dias e a do Yom Kipur, todas foram vencidas por Israel, pela organização, pela tecnologia, pelo apoio do exterior, e a verdade é que esse país passou a ser respeitado e temido. E hoje temos o Estado Palestino já implantado, em termos, com um Primeiro-Ministro, que sucedeu a Yasser Arafat, mas os dois lados continuam se digladiando até hoje, o que não conseguimos entender. Para nós, brasileiros, é muito difícil entender o sentimento deles.

Lembro-me de uma história de quando estávamos no Iraque. Eu tinha uma escola naquele país para os brasileiros que estavam perfurando petróleo em Majnoon, na confluência do Tigre com o Eufrates. Um engenheiro da Petrobras saiu da Bahia e foi para o Iraque. Na hora de passar na alfândega, o engenheiro, que havia levado alguns **long-plays** – era época dos **long-plays** –, teve seus discos quebrados, as capas rasgadas e tudo jogado no chão. Ele, então, perguntou o que estava acontecendo. O cidadão da alfândega, de cara feia, não disse nada e foi direto na Enciclopédia Barsa que o engenheiro tinha levado para os filhos lerem, procurou a letra I e arrancou as páginas onde havia referências a Israel. O engenheiro zangou-se e, por isso, foi preso e passou sete dias numa prisão em que, de dia, chegava a 50 graus quando havia sombra e 60 graus quando não havia. O sujeito perdeu a pele toda de tanto suar, seus olhos infeccionaram. Todos queríamos saber o que se passou. É que a estrela do chapéu do **long-play** do Luiz Gonzaga era a de seis pontas, não a estrela árabe.

Logo, ele era um sionista. Imaginem se na cabeça de um brasileiro faz diferença uma estrela ter cinco ou seis pontas! Mas para aquela região faz, e muita. Continuamos sem entender o que está se passando. Mas a verdade é que a briga reflete-se no mundo inteiro, gera instabilidade no Oriente Médio, eleva o preço do petróleo, e nós, que nada temos a ver com a briga, pagamos caro.

Portanto, seja pelo lado humanitário seja pelo lado econômico, interessa que haja paz na região. E nossa missão foi a de tentar ajudar as duas nações que possuem descendentes no Brasil. A colônia judaica no Brasil possui atualmente cerca de 180 mil pessoas, a grande maioria bem posicionada. Por outro lado, os descendentes de árabes somam cerca de oito milhões. Aqui vivem bem, mas lá estão brigando.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva enviou carta ao Primeiro-Ministro israelense, Ariel Sharon e ao Presidente palestino, Yasser Arafat, a fim de que observassem o exemplo do Brasil e realizassem o esforço de paz. A aflição dos dois lados é muito grande, Sr. Presidente. De um lado, são milhões de palestinos que desejam a paz e a ascendência econômica. O conflito fez com que perdessem 150 mil empregos, de saída. E, pior, fez cair o PIB pela metade. Israel, por sua vez, sofreu prejuízo na área do turismo. É impossível fazer turismo em um país onde, em qualquer local, de repente alguém explode e mata todos. Israel está perdendo US\$3 milhões por ano. Já perdeu cerca de US\$12 bilhões, o que pesa na economia.

Sempre houve intransigência dos dois lados, mas, pela primeira vez, a intransigência está sendo quebrada e os dois lados querem paz. O lado de Israel tem uma certa facilidade, porque só tem uma força armada. O lado da Palestina tem uma dificuldade, porque o Primeiro-Ministro Mahmoud Abbas manda em 40% do exército formado por 40 mil homens, e em 60% quem manda é Arafat. Mas não basta isso. Há dois ou três movimentos guerrilheiros, como o Hesbolah, que dificultam a negociação, porque há um interlocutor de um lado e, do outro, são muitos e não tão coordenados entre eles.

A verdade é que, quando estivemos com Shimon Peres, Presidente do Partido Trabalhista, ele mencionou que sabiam que havia um túnel em algum lugar, mas não sabiam onde. Agora descobriram o local e já ingressaram nele, com uma enorme esperança de que, no final, haja a luz da paz. Ele disse também que precisam da nossa ajuda, de todas as formas, porque nosso País tem muitos descendentes de judeus. Eles estão dispostos a pagar um preço altíssimo. Podem chegar a pensar, desde que haja muitas

negociações, até em dividir Jerusalém. Seria um caso inusitado: uma mesma cidade que é capital de dois povos, duas nações, dois países. Porque hoje os palestinos dizem que Jerusalém Leste é a sua capital; e os judeus dizem que Jerusalém é a sua capital. Até isso eles aceitam.

O que podemos dizer aqui e agora? Podemos dizer que, no nosso **feeling**, no nosso entendimento, Israel quer a paz. Uma pesquisa feita com o povo palestino mostra que 80% dele também querem que haja paz, porque estão cansados. Na parcela restante, os outros 20%, há os mais extremados e outros que não entram no mérito. Enfim, está-se costurando essa paz.

Mas falei de outros sentimentos, quais sejam, Senador Mestrinho, de ver um país de 21 mil km², portanto menor do que Sergipe, ter uma tecnologia que não temos; um país que possui oito universidades com pesquisas que ultrapassam o somatório das nossas e que compra aviões nos Estados Unidos, muda a parte aviônica e vende para eles tecnologia nova. Como estão em guerra, precisam fazer um esforço, então compram foguetes e os transformam, na fábrica Raphael, então passam a ter foguetes superiores aos americanos, cuja tecnologia é vendida para o mundo todo. Porém, não vendem somente isso, vendem irrigação e outros produtos de tecnologia.

Faço uma pergunta a V. Ex^{as}, com a certeza de se enganarão na resposta como me enganei: quem tem maior PIB, Arábia Saudita ou Israel? Todos dirão, de estado, Arábia Saudita, mas é um engano, pois tem meta-de do que tem Israel, que vende tecnologia e frutas.

Esse foi o sentimento que tive: entre 6 milhões de pessoas, 1,9 milhão é de árabes, drusos, palestinos, o restante é judeu. Essas pessoas criaram toda aquela tecnologia. Como, no Brasil, não conseguimos fazer o mesmo, com tantos recursos, com tanta riqueza? Naquele deserto, eles conseguem fazer todas aquelas maravilhas. Temos muito que aprender, temos muito que trabalhar e temos que levar muito a sério a pesquisa. Não a pesquisa filosófica, mas a pesquisa para exportação. E é por isso que um país como aquele consegue exportar tecnologia, que rende mais do que petróleo jorrando à flor do solo. Então, eu senti essa preocupação.

Na CPI do Banestado, ouvi a Polícia Federal dizer que os carros passam pela ponte trazendo recursos do lado de lá. E apenas preenchem um formulário na Polícia Federal declarando o valor. Mas como não são seguidos o tempo todo, ninguém sabe o que transportaram realmente. Então, não conseguimos

controlar nossas fronteiras. Dezoito milhões de armas entraram pelas nossas fronteiras.

Aquele povo tem 650 km de fronteira cercados e com sensores. Se um animal lá encosta, rapidamente aparece uma patrulha. Ah, mas eles estão em guerra! Eu sei. Ah, mas 650 km, no Brasil, não é nada! Eu sei. Mas eles são apenas 6 milhões e levam a sério a missão a que se propõem.

No Brasil, vemos uma grande confusão, como, por exemplo, o MST invadindo pedágio, prefeitura. Isso, num país que vive a paz, que busca a paz e que odeia a violência.

Lá, eles também odeiam a violência, mas, infelizmente, as duas nações vivem em atrito. Agora, estão buscando uma solução. A **Jihad** – a guerra santa – que havia sido decretada foi transformada em **hudnah**, que quer dizer trégua. Os dois lados estão lutando para ver se a trégua se expande.

Enfim, que conclusões trago dessa viagem? A de que podemos ajudar por meio de nossos organismos. Já pedi ao nosso chanceler que nos ajudasse. S. Ex^a explicou-me as ações do Brasil. Estamos cumprindo nossa missão de buscar a paz. Com certeza, podemos também aprender muitas lições com aquele povo.

Às vezes, quantidade não significa qualidade. Li, por exemplo, uma pesquisa feita por um organismo mundial. Nos mil últimos anos, as Nações árabes publicaram menos livros do que a Espanha no último ano. É uma pena esse descuido. Em português, está acontecendo o mesmo. No Brasil, as publicações são mínimas. Temos muito que aprender com aquele povo. No entanto, temos que torcer, em primeiro lugar, para que tenham paz. Falo tanto dos palestinos quanto dos israelenses. Se pudermos ajudar será importante, por menor que seja a ajuda. Se não houver paz no mundo, e naquela região, pagaremos um preço caro em termos econômicos. Sofreremos, também, em termos humanos. Possuímos 8 milhões de descendentes de árabes e 200 mil cidadãos que professam o judaísmo. Esta Nação eclética, onde a paz reina, luta pela paz permanente e, com toda a certeza, poderemos colher exemplos importantes, tanto do ponto de vista do processo de paz, quanto da tecnologia e da pesquisa.

Por último, ouvi estas palavras de Shimon Peres, olho no olho: “Não vamos matar Arafat, não vamos fazer mal a ele nem extraditá-lo, porque assim nos pediram os americanos. Mas estes nos pediram também o seguinte: ‘Não conversem com ele no momento, porque, segundo informações, ele tem feito

corpo mole em relação ao terrorismo, que queremos encerrar. Por isso, vamos prestigiar Abu Mazen”.

A briga não é nossa e não cabe a nós o julgamento. Só podemos torcer para que haja paz naquela região.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao ilustre conterrâneo, Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exm^o Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Ministério da Saúde completou, no último dia 25 de julho, 50 anos de sua fundação.

Data dessa importância não poderia passar em branco por esta Casa, sobretudo se levarmos em conta os grandes feitos desse Ministério que, não resta dúvida, engrandece este País e nos orgulha a todos.

Muito embora a história da Saúde Pública brasileira tenha sido iniciada em 1808, o Ministério da Saúde só veio a ser instituído no dia 25 de julho de 1953, com a Lei 1.920, que desdobrou o então Ministério da Educação e Saúde em dois Ministérios: o da Educação e Cultura e o da Saúde.

A partir da sua criação, o Ministério passou a encarregar-se, especificamente, das atividades até então de responsabilidade do Departamento Nacional de Saúde (DNS), mantendo a mesma estrutura, que, na época, não era suficiente para dar ao órgão governamental o perfil de Secretaria de Estado, apropriado para atender aos importantes problemas da saúde pública existentes.

Na verdade, o Ministério limitava-se à ação legal e à mera divisão de atividades de saúde e educação, antes incorporadas em um só ministério. Mesmo sendo a principal unidade administrativa de ação sanitária direta do Governo, essa função continuava ainda distribuída por vários ministérios e autarquias, com pulverização de recursos financeiros e dispersão de pessoal técnico, ficando alguns funcionários vinculados a órgãos de administração direta e outros a autarquias e fundações.

Três anos após a criação do Ministério, em 1956, surge o Departamento Nacional de Endemias Rurais, que tinha como finalidade organizar e executar os serviços de investigação e de combate à malária, leishmaniose, doença de Chagas, peste, brucelose, febre amarela e outras endemias existentes no País, de acordo com as conveniências técnicas e administrativas.

O Instituto Oswaldo Cruz – que existe até hoje e é um dos grandes órgãos de pesquisa deste País – preservava sua condição de órgão de investigação, pesquisa e produção de vacinas. A Escola Nacional de Saúde Pública incumbia-se da formação e aperfeiçoamento de pessoal, e o antigo Serviço Especial de Saúde Pública (Sesp) atuava no campo da demonstração de técnicas sanitárias e serviços de emergência a necessitarem de pronta mobilização.

No início dos anos 60, a desigualdade social, marcada pela baixa renda **per capita** e alta concentração de riquezas doença que nosso País sofre até hoje e com maior gravidade e distância entre os mais pobres e os mais ricos, ganha dimensão no discurso dos sanitaristas em torno das relações entre saúde e desenvolvimento. Foi a época do planejamento em saúde, que teve como principal marco a formulação da Política Nacional de Saúde na gestão do então Ministro Estácio Souto Maior, em 1961, com o objetivo de redefinir a identidade do Ministério da Saúde.

Outro marco da história da saúde, no âmbito ministerial, ocorreu em 1963, com a realização da III Conferência Nacional de Saúde (CNS), convocada pelo Ministro Wilson Fadul, árduo defensor da municipalização. Hoje em dia, graças a Deus, estamos avançando muito e passando aos Municípios, local onde acontecem os fatos, a responsabilidade pela saúde da população. A Conferência propunha a reordenação dos serviços de assistência médico-sanitária e o alinhamento geral para determinar uma nova divisão de atribuições e responsabilidades entre os níveis político-administrativos da Federação, visando, sobretudo, à municipalização. Na III Conferência Nacional de Saúde, saiu essa idéia que está implantada hoje.

Em 1964, os militares assumem o Governo, Raymundo de Brito firma-se como Ministro da Saúde e reitera o propósito de incorporar ao Ministério da Saúde a assistência médica da Previdência Social, dentro da proposta de fixar um Plano Nacional de Saúde, segundo as diretrizes da III Conferência Nacional de Saúde.

Com a implantação da Reforma Administrativa Federal, em 25 de fevereiro de 1967, ficou estabelecido que o Ministério da Saúde seria o responsável pela formulação e coordenação da Política Nacional de Saúde, que até então não havia saído do papel. Só em 1967 foi que passamos a ter uma Política Nacional de Saúde clara e definida, na prática. Ficaram as seguintes áreas de competência: Política Nacional de Saúde; atividades médicas e paramédicas; ação preventiva em geral; vigilância sanitária de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos; controle de dro-

gas, medicamentos e alimentos, além de pesquisa médico-sanitária.

Ao longo destes 50 anos de existência, o Ministério da Saúde passou por diversas reformas na sua estrutura. Destaca-se a reforma de 1974, pela qual as Secretarias de Saúde e de Assistência Médica foram englobadas, passando a constituir a Secretaria Nacional de Saúde, para reforçar o conceito de que não existia dicotomia entre Saúde Pública e Assistência Médica. No mesmo ano, a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – a famosa Sucam, que nós, da Amazônia, conhecemos muito bem – passa à subordinação direta do Ministro do Estado, para possibilitar-lhe maior flexibilidade técnica e administrativa, elevando-se a órgão de primeira linha. Foram criadas, também, as Coordenadorias de Saúde.

Do final da década de 80 em diante, destaca-se o advento da nossa Constituição Federal de 1988, que determinou ser dever do Estado garantir a saúde de toda a população e, para tanto, criou o SUS – Sistema Único de Saúde. Em 1990, o Congresso Nacional aprovou a Lei Orgânica da Saúde, que detalha o seu funcionamento.

Nos dias de hoje, a grande contribuição do Ministério da Saúde tem consistido na gestão do SUS, além de outros importantes programas. No balanço das ações de saúde feito pelo Ministério, podemos destacar:

1. Programa Saúde da Família (PSF) – um aporte de R\$430 milhões está sendo destinado para a ampliação do PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). O investimento/ano passou de R\$1,3 bilhão para mais de R\$1,7 bilhão. Com isso, o repasse por equipe de Saúde da Família crescerá neste ano, em média, para R\$60,5 mil. Ao longo de 2003, 4 mil equipes de Saúde da Família vêm sendo criadas, totalizando 73 milhões de pacientes assistidos por 21 mil equipes de Programa de Saúde da Família. O programa, inclusive, está incorporando mais 3 mil equipes de Saúde Bucal;
2. Consultas Médicas: ao longo deste ano, R\$280 milhões estão sendo destinados para reajustar o valor das consultas médicas especializadas no SUS, o que ainda é pouco, mas é algum dinheiro que chega nos locais pobres, nos nossos rincões da Amazônia e do Nordeste;

3. Fome Zero – o Ministério da Saúde duplicou o repasse para a compra de medicamentos básicos (antibióticos, antitérmicos e analgésicos) nos Municípios do Programa Fome Zero. O valor por habitante passou de R\$1,00 para R\$2,00, o que também parece pouco, mas coloca medicamentos nas farmácias mais pobres dos bairros menos privilegiados deste País;
4. Saúde Mental – o auxílio de reabilitação psicossocial no valor de R\$240,00 por mês, para ajudar no processo de ressocialização dos portadores de transtornos mentais, é outro avanço, fazendo com que pessoas que já estejam há 20 ou 30 anos em um manicômio possam retornar aos seus lares, se apresentarem condições de saúde para tanto.

O dengue, ferida grave do nosso País, felizmente neste ano teve uma queda. O número de casos caiu 70,44%, se comparado com o apresentado no mesmo período de janeiro a abril do ano passado. Neste ano, nesse mesmo período, tivemos 192.208 notificações da doença. No mesmo intervalo, no ano passado, em 2002, tivemos 650.291 notificações. Esse é um ganho não só dos serviços de saúde, mas da população, que tem se conscientizado da necessidade de cuidar de sua casa e de seus arredores; de não jogar fora, sem os devidos cuidados, tampas de garrafas, cascas de ovos, copos descartáveis, latas e outros recipientes que possam se transformar em logradouros para a reprodução do mosquito **Aedes Aegypti**.

Apenas no mês de maio deste ano, foram registradas 21.503 notificações contra 60.752 no ano passado. Quando ocorre epidemia, não precisamos comprovar todos os casos por exame. Se há suspeita clínica grande, nós a notificamos ao sistema de saúde como caso de dengue e o caso passa a ser contabilizado como tal.

Essa redução é fruto do intenso trabalho do Ministério da Saúde, Estados, Municípios e da população. Entre as estratégias, destaca-se a criação de uma grande infra-estrutura para a execução do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD), o treinamento de profissionais e o aumento dos recursos financeiros transferidos para ações de prevenção e controle. Foram destinados R\$55 milhões para a contratação de agentes de campo de combate ao mosquito **Aedes Aegypti**. A estimativa é de que dez mil novos profissionais sejam empregados em todo o

País. O Plano Nacional de Combate à Dengue conta com cerca de R\$1 bilhão para ações de prevenção e controle da doença.

Temos também que destacar o controle da Aids, atividade em que nos destacamos mundialmente, Senador Mozarildo Cavalcanti e Senador Gilberto Mestrinho. O Ministério da Saúde anunciou um Plano de Metas até 2006 para o controle e prevenção da Aids no País. Uma das principais medidas é a ampliação de 250 para 411 o total de Municípios que recebem recursos federais para ações de combate à doença etc.

Por fim, eu gostaria de congratular-me com o Ministro Humberto Costa pela condução brilhante da importante Pasta da Saúde.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 625, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e conforme os costumes desta Casa, seja inserido em ata voto de pesar pelo falecimento de The-reza Magalhães Brasil, sobrinha-neta do fundador de Boa Vista (RR) e, nos termos do art. 221, inciso I, apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2003. – **Augusto Botelho – Mozarildo Cavalcanti.**

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência fará constar em Ata o voto de pesar solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Arthur Virgílio e Luiz Otávio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O BRASIL PEGANDO FOGO E O GOVERNO NO VAI-DA-VALSA

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a impressão que o governo do presidente Lula passa à Nação, em momento tão crítico, é a do navio que começa a soçobrar, com marujos a estibordo tentando impedir o naufrágio, enquanto a bombordo marinheiros inexperientes permanecem indiferentes ao nevoeiro denso, ainda fascinados pelo timão da nau. Não se dão conta de que o feitiço costuma dar voltas em direção oposta.

O Brasil vive sob preocupante tensão no campo e, agora, também na periferia das grandes cidades. A paz, necessária ao crescimento, está ameaçada por um movimento que não surgiu por obra do acaso e já começa a afetar o crescimento da economia.

Como oposição responsável, o PSDB fez, desta tribuna, seguidas advertências ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e ao governo petista. Nem Lula nem o PT se abalaram e hoje Lula e o PT parecem se preocupar por terem permanecido no vai-da-valsas, sem atentar para os estragos decorrentes do *efeito boné*.

Hoje, não venho aqui para advertir. Venho para responsabilizar Lula e o governo petista pela postura permissiva que começa a infelicitar o País e a afetar o crescimento, como denunciou em São Paulo o Governador Geraldo Alckmin.

Leio nos jornais que o tom da última reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social foi de preocupação, a ponto de O presidente Luiz Inácio Lula da Silva enviar, por meio do ministro Tarso Genro (Desenvolvimento Social), um recado para tranquilizar os empresários com relação à radicalização dos movimentos sociais.

O ministro – conforme notícia o jornal *O Estado de S. Paulo*, transmitiu aos representantes do setor empresarial que os abusos serão contidos e o Estado de Direito será mantido.

Transcrevo, para que conste dos anais do Senado, trecho da notícia publicada pelo jornal paulista:

Desde a semana passada, a tensão de movimentos sociais como as invasões de MTST (Movimento dos Trabalhadores Sem Teto) e do MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra) têm preocupado o governo. A situação ganhou destaque com as afirmações de um dos líderes do MST, João Pedro Stédile, na semana passada que definiu a entidade como “um exército” que “não podem dormir enquanto não acabarem com eles [os latifúndios].

Espera a Nação que, de fato, possam ser contidas as invasões irresponsáveis que pipocam em diferentes regiões. Por enquanto, porém, não é o que estamos vendo.

Leio, a propósito, notícia do jornal *Gazeta do Povo*, de Curitiba:

– “O comércio de Cascavel parou por 15 minutos ontem à tarde em solidariedade à Parada pela Paz no Campo, evento pro-

movido pelo Sindicato Rural Patronal que contou com o apoio de outras 13 entidades voltadas à agricultura, comércio e prestação de serviços. Os setores temem que o “descontrole agrário” atinja as cidades dependentes da agricultura. No final do encontro, as entidades decidiram pressionar os governos federal e estadual para o cumprimento das reintegrações de posse. O evento também teve o aval de diversos sindicatos rurais da Região Oeste.

– Uma carreata começou em frente à Praça do Migrante com mais de mil carros passando pelo centro da cidade e terminou no Centro de Convenções e Eventos, com um debate que reuniu cerca de 1,5 mil pessoas. Durante o percurso, a maioria das lojas fecharam as portas. De acordo com o presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Cascavel, André Bueno, 50% das vendas do setor são ligadas a agricultura. Bueno afirmou que os reflexos já são sentidos pelas lojas desde os primeiros meses do ano, quando começaram as invasões de terra no Paraná. O encontro atraiu diversas autoridades, entre elas o presidente da Federação de Agricultura do Estado do Paraná (Faep), Ágide Meneghetti, e o presidente da Organização das Cooperativas do Paraná (Ocepar), João Paulo Koslovski. “Nós queremos que o assunto (Reforma Agrária) seja resolvido dentro da lei”, disse o idealizador da parada, Néilson Meneggatti. Já o presidente da Faep chamou os governos estadual e federal de omisso na hora de resolver a questão agrária.

– Neste ano, oito propriedades foram ocupadas pelos sem-terra na Região Oeste. Deste total, quatro permanecem invadidas, mesmo com os mandados de reintegração de posse expedidos pela Justiça. Para Koslovski, o clima de intranquilidade no campo ameaça o agronegócios paranaense. Ele lembrou que o setor é responsável por 65% das exportações do estado. “A Ocepar não é contra a reforma agrária, mas que ela seja feita dentro do limite da lei.”

– O MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra), regional Oeste, não quis comentar as manifestações de ontem dos ruralistas e empresários. Segundo o MST, o movimento discute apenas a questão da reforma agrária e não os reflexos ca-

usados no comércio das cidades. No final do encontro, os participantes aprovaram um documento em que pedem às autoridades federal e estadual o cumprimento das ordens de reintegrações.

E aqui por perto não é diferente a situação. O *Correio Braziliense* traz na edição de hoje reportagem sobre a invasão de uma fazenda em Unaí, onde os chamados *Sem-Terra* promoveram destruição e saques. Eis a reportagem desse jornal da Capital

Ódio na terra de Jesus

Sem-terra arrombam a parede de uma casa de dois andares em fazenda de Unaí, quebram janelas e matam bois e porcos

Lilian Tahan

Da equipe do Correio

Na porteira da fazenda Nova Jerusalém, do advogado João Alves de Oliveira, 52 anos, um aviso: “Propriedade exclusiva de Jesus”. Há uma semana, dono divino e dono de fato foram ignorados. A terra de 600 hectares em Unaí, município mineiro a 170 km de Brasília, foi invadida na segunda-feira passada por 230 sem-terra. Eles destruíram uma casa de dois andares, mataram cinco bois, dois porcos, sumiram com galinhas e atearam fogo no paiol de milho, armazém de sal e curral para vacinação de gado. Essa é a primeira grande investida do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na região, desde o início do governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

A destruição da propriedade é confirmada pelos próprios acampados do movimento. Um grupo de 30 pessoas que usam bonés e camisetas do MST admitiu ontem ao Correio a autoria da invasão. “Viramos uma turma de marimbondos. Quebramos tudo e comemos os animais que matamos”, afirmou Albino Pereira Lopes, um dos acampados próximo à fazenda. Ele diz que foi a terceira ação dos sem-terra desde que chegaram ao local em agosto de 2001. A direção nacional do MST e a coordenação regional do movimento em Unaí foram procuradas e não se pronunciaram sobre o assunto até o fechamento desta edição.

A terra em Unaí é disputada por um grupo de seis ruralistas e 274 famílias de

acampados, que ao todo ocupam cerca de 7 mil hectares. A briga foi parar na Vara de Conflitos Agrários da Justiça de Minas Gerais. Até agora não existe uma decisão. Para evitar um conflito, fazendeiros e MST fizeram um acordo há dois meses para dividir a propriedade. Cada ruralista cedeu aos sem-terra lotes que variam de 40 a 300 hectares. O acordo foi firmado diante da juíza landara Peixoto Nogueira, na primeira vara da comarca de Unai.

O acerto, no entanto, não foi cumprido. O grupo de sem-terra expulsou o único morador do lugar, o irmão do caseiro, Éder Ferreira Ruas, e ocupou a propriedade. "Eles tinham armas e não deixaram a gente se aproximar. Quando tomaram conta da propriedade, soltaram fogos de artifício para avisar aos outros sem-terra", relata José Lopes Ferreira, caseiro da fazenda.

Os sem-terra não esconderam os vestígios do estrago. Cinco carcaças de gado ainda estavam com sangue fresco. "A nossa intenção era só matar a fome. Aqui, a comida é racionada, tem dia que uns ficam sem comer", diz a sem-terra Ana Maria Silva. Mas os acampados superaram o primeiro plano. Além de matar o gado, eles são acusados de usar estacas de madeira para fazer rombos nas paredes da casa, quebrar todas as janelas, apropriar-se de peças de um trator e destruir a plantação de soja. João Alves, proprietário da fazenda, estima o prejuízo em R\$ 450 mil.

O estrago atribuído ao MST consta no boletim de ocorrência da Polícia Militar de Minas Gerais, que inspecionou a fazenda logo depois da invasão. "Constatamos que 80 sem-terra invadiram o imóvel, com armas de fogo, inclusive espingardas de dois canos", consta na ocorrência. O relatório da PM também denuncia que os sem-terra abateram o gado e deixaram no local 73 Kg de carne, impróprios para o consumo devido ao método empregado no abate.

O boletim de ocorrência foi entregue ao delegado regional de Unai, Risolando Benedito Dias. Ele disse que a polícia já deveria ter instaurado inquérito desde quando se iniciou a invasão. "O MST está dificultando as investigações. A polícia não tem aces-

so rápido aos líderes que, nem sempre, ficam na região", justifica o delegado.

Há contradição nos números admitidos pelo MST e denunciados pelos ruralistas. Os sem-terra dizem ter abatido cinco cabeças de gado e um porco. O dono da fazenda Nova Jerusalém sustenta que sumiram 50 vacas, 18 porcos e galinhas. "Eles sabem que o Incra {Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária} paga o prejuízo, e se aproveitam para aumentar o estrago", contesta Ana Maria, sem-terra.

Na tentativa de resolver a situação, quatro dos seis fazendeiros envolvidos no impasse se reúnem hoje com representantes do Ministério Público e do Incra, em Belo Horizonte. Os ruralistas pretendem manter o acordo firmado há dois meses, no qual a terra foi dividida com os acampados. "Eu tenho a esperança de que o acerto será mantido", planeja Shigeki Onoyama, um dos proprietários. Ele é dono de 1,1 mil hectares e cedeu 300 para os acampados. O MST não foi chamado para o encontro. "Não aceitamos acordo algum, queremos a terra toda", diz Albino, um dos acampados.

Aviso para o governo

O gado abatido foi para matar a fome. A casa destruída, para dar um aviso: "Queremos mostrar para o governo que não dá para viver sem comida, sem saúde e sem trabalho", protestou Vanderlino Nunes da Silva, 40 anos. O camponês vive com a mulher e os dois filhos pequenos no acampamento de Unai, batizado de Índio Galdino.

Até outubro do ano passado, Vanderlino e a mulher, Conceição de Maria, 23 anos, trabalhavam em uma fazenda de vaca leiteira em Planaltina de Goiás. Foram despedidos e ficaram sem ter outro meio de sobrevivência. Em dezembro do ano passado, o casal trocou o desemprego pela bandeira do MST. Construíram uma casa de três cômodos com palha de buriti (espécie de coqueiro) e lona. "De dia é um calor que dá para assar um pão. De noite, um frio que dá dor na espinha", define Conceição de Maria.

Como os outros 650 acampados, o casal espera ganhar do governo um pedaço de terra para trabalhar. "Não adianta dar o chão, sem as devidas condições. A gente

aqui precisa de tudo um pouco para começar a trabalhar”, diz Vanderlino. Segundo os acampados, as invasões nas propriedades vizinhas têm dois objetivos. “Conquistar a terra e dizer às autoridades que vivemos esquecidos”, explica o sem-terra.

Sem infra-estrutura para plantar, os acampados do MST passam o dia colhendo sobras de milho não aproveitadas pelas máquinas de colher. A única escola próxima ao local fica a 15 quilômetros de distância do acampamento. Todos os dias, 69 crianças, filhos dos sem-terra, pegam o ônibus que as conduzem ao colégio.

PF vigia movimento

Em busca de uma saída urgente para a questão agrária, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva determinou aos ministros da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, e do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rosseto, que levantem todos os dados relativos ao problema. Ontem, Thomaz Bastos decidiu intensificar as ações da área de inteligência da Polícia Federal para acompanhar ocupações de fazendas e a movimentação de grupos de sem-terra e fazendeiros pelo país.

A PF já monitora o MST e demais entidades de trabalhadores rurais, além de formação de milícias de fazendeiros. Mas diante da crescente tensão em diversos pontos do país, mais agentes serão mobilizados, sobretudo em áreas como Pontal do Paranapanema (SP) e em estados como Pernambuco, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

O ministro da Justiça vai levantar todo o contencioso jurídico do problema, com o número de ações de desapropriação de terra e o estágio de cada uma delas. Rosseto cuidará do chamado contencioso de terra, a partir de um trabalho do Inbra sobre as áreas ocupadas e disponíveis no país.

Nos próximos dias, Lula deve se reunir com os ministros ligados às questões agrárias e de segurança pública para estabelecer a estratégia definitiva do governo para o problema. “

Pelo menos já temos uma promessa.

O que se espera é que da promessa se passe à prática. A verdade é que o atual governo andou semeando expectativas exageradas sobre reforma agrária.

Prometeu mundos e fundos, mas não deu nem mundos nem fundos.

Agora, é o próprio Governo a admitir que errou ao prometer em demasia. E acaba de reduzir de 60 para 10 mil famílias em sua meta de assentamentos para este ano. A informação está estampada no noticiário de hoje de *O Estado de S.Paulo*, a seguir transcrita:

“Fortaleza – O governo não tem dinheiro para cumprir a promessa de assentar 60 mil famílias até o fim do ano, mas deve agilizar a reforma agrária para reduzir a tensão no campo. A informação é do secretário-geral da Presidência, Luiz Dulci, que admite o temor do Palácio do Planalto com o que chamou de “exacerbação” do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST).

“Atualmente, os recursos disponíveis são suficientes para assentar 10 mil famílias, mas não estamos trabalhando com metas numéricas”, afirmou Dulci, que nesta segunda-feira participou da reunião do presidente Luiz Inácio Lula da Silva com governadores da região abrangida pela Sudene (Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo), em Fortaleza. “Parte dessa exacerbação em alguns lugares, com ocupações de terra, é porque há acampamentos de seis, sete anos, mas o presidente Lula garantiu que vamos priorizar os acampamentos mais antigos, nos quais a situação de vida deteriorou muito”, argumentou o ministro, que procurou amenizar informações do próprio governo sobre “infiltração política” no movimento. De qualquer forma, ele admitiu que, em muitos casos, os sem-terra ultrapassam os limites.

“Há excessos, há tensões artificiais de parte a parte, mas a raiz (das invasões) é concreta: é a necessidade de fazer a reforma agrária para que as pessoas que estão embaixo da lona possam trabalhar na terra”, resumiu Dulci. Coordenador do grupo interministerial encarregado de identificar terras públicas e privadas para a reforma agrária, o ministro estima que o número de famílias beneficiadas pode chegar a 30 mil, metade do que foi prometido.

Mas somente se o Executivo conseguir uma negociação muito boa. O governo, de acordo com ele, tenta “amarrar” a reforma

agrária em três frentes: 1) terras privadas desapropriadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); 2) terras públicas improdutivas, inclusive de instituições federais, como Banco do Nordeste (BNB) e Banco da Amazônia (Basa); e 3) terras negociadas diretamente com os proprietários, o que vem ocorrendo em maior escala, até agora, no Paraná.

Para Dulci, só haverá possibilidade de atender mais de 30 mil famílias neste ano se houver o descontingenciamento total dos recursos orçamentários. Em reunião realizada na semana passada com deputados do PPS, o próprio Lula afirmou, reservadamente, que não teria como garantir o assentamento de 60 mil famílias até dezembro, por causa do aperto financeiro, embora tenha reforçado a meta, no mês passado, durante encontro com líderes do MST. Os sem-terra reivindicam o atendimento de 120 mil famílias, muitas delas acampadas há vários anos.

O secretário-geral da Presidência lembrou que foram liberados R\$ 5,3 bilhões para agricultura familiar até o fim do ano. Ele disse ainda que, numa reforma agrária, 70% do custo é referente ao preço da terra. "Por isso, estamos agilizando o levantamento das terras públicas improdutivas", comentou. Para o ministro, muitos assentamentos feitos no governo Fernando Henrique Cardoso eram "sem qualidade". "Não tinham água, luz, eram distantes dos centros consumidores e com solo inadequado", descreveu.

Vera Rosa "

Que a situação é tensa, em todo o País, já não há dúvidas. O próprio Palácio do Planalto, revelou trechos de documento interno, divulgados pelo *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de domingo último. Começa pelo título: "Clima de violência assusta Planalto."

No documento, o Planalto diz temer que se consolide a imagem do presidente Lula como impotente diante dos conflitos. Pela importância do tema, transcrevo o noticiário em apreço, que é o seguinte:

Clima de violência assusta Planalto

Documento sigiloso da Presidência mostra preocupação com rumos do governo

VERA ROSA

BRASÍLIA – Sem conseguir conter a tensão no campo e na cidade e a forte resistência à reforma da Previdência, o Palácio do Planalto teme consolidar a imagem de que o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva está impotente diante dos conflitos e fragmentado em várias frentes.

Documento sigiloso sobre os rumos estratégicos do governo, produzido pela assessoria especial da Presidência, destaca que o controle fiscal deve se subordinar à agenda do desenvolvimento, da geração de empregos e ampliação de políticas sociais, com medidas que atenuem a expansão da violência. Ao avaliar os seis primeiros meses de poder, o texto não esconde a preocupação:

diz que é preciso criar uma marca, um discurso unificador para as ações da gestão petista.

O receio é de que todo o esforço em prol do ajuste das contas possa ser comprometido pela desarticulação entre os ministérios. Nem o avanço da reforma da Previdência na Câmara nem a queda dos juros foram capazes de afastar o governo, nos últimos dias, de uma agenda negativa, dominada por invasões, desemprego recorde, queda dos investimentos externos, protestos de servidores públicos e sensação de inoperância da máquina federal. Agora, até mesmo o PT, partido do presidente Lula, cobra resultados expressivos.

O documento sobre os rumos da gestão Lula foi feito com base na resolução aprovada pelo diretório nacional do PT, há duas semanas, em São Paulo. O texto que recebeu sinal verde da seara petista – e passou praticamente despercebido por causa da confusão criada, na reunião do diretório, em torno dos chamados radicais – bate na tecla da inoperância.

"(...) Nota-se a necessidade de uma maior eficácia operacional dos ministérios, uma maior coordenação administrativa e política entre os diversos órgãos (...) na definição e execução de diretrizes e projetos prioritários do governo", diz um trecho da resolução, no capítulo Os desafios do presente e do futuro. Para completar, um recado pragmático: "O governo precisa ser ativo para não frustrar esperanças."

O PT pede a Lula “medidas de reforma agrária e iniciativas que visem a atenuar os potenciais de conflito no campo e na implementação de ações para conter a expansão da violência, do narcotráfico e do crime organizado”.

Cobra “sentido de urgência” na coordenação, execução e ampliação das políticas públicas nas áreas sociais.

“O enfrentamento dos problemas sociais deve ser visto como parte central do programa econômico do governo, e não como componente adicional”, admite o ministro da Fazenda, Antônio Palocci Filho. “Mas estamos criando condições para isso.”

Timidez – Até hoje, porém, as iniciativas anunciadas – como a recente concessão de microempréstimos para pessoas de baixa renda – são consideradas tímidas para retomar o crescimento. “Nas várias consultas que tenho feito, ouço que a queda dos juros é boa, mas ainda insuficiente, e há um sentimento de que o governo precisa avançar mais”, observa o secretário especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, Tarso Genro. “Deve haver um senso maior de urgência para fazer a economia crescer”, completa o senador Eduardo Suplicy (PT-SP).

Lula está muito preocupado com a explosão de violência e com o alto índice de desemprego – a maior taxa já registrada desde outubro de 2001. Cobra ações imediatas, urgentes, para ao menos minimizar os efeitos da recessão.

“Estou tendo muita paciência, até demais”, diz. Um colaborador do presidente conta que ele tem cobrado com tanta insistência a unificação dos programas sociais que, se isso não for feito ainda neste semestre, não tem dúvida de que cabeças vão rolar.

No mês passado, quando recebeu em seu gabinete os principais líderes do Movimento dos Sem-Terra – no famoso encontro em que vestiu o boné do MST –, Lula fez um acordo ousado. Prometeu assentar 60 mil famílias neste ano, mas, em troca, exigiu três contrapartidas: 1) que o MST não se envolvesse na luta interna do PT, ou, em outras palavras, na briga dos radicais; 2) que não invadissem prédios públicos nem pedágios e 3) que não partici-

passem das manifestações de servidores contra a reforma da Previdência. O problema é que a direção do MST não controla mais os diversos bolsões do movimento em todo o País.

Na quinta-feira, insatisfeito com o ritmo lento do governo na reforma agrária, o coordenador do MST, João Pedro Stédile, pôs lenha na fogueira ao convocar uma “guerra” contra o latifúndio. “Não vamos dormir até acabarmos com os fazendeiros”, disse. O ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, avisou Lula que elevaria o tom porque a declaração de Stédile não poderia passar sem resposta incisiva. “Não duvidem da autoridade do governo”, reagiu o ministro. Numa tática combinada, o presidente do PT, José Genoino, foi no mesmo diapasão: “O País não pode conviver com esse clima de radicalização e com invasões, que criam insegurança na sociedade.”

Da chamada “tropa de choque” governista, o deputado Paulo Bernardo (PT-BR) admite que, no meio de tanta turbulência, ainda existe um “contencioso” entre a bancada do PT e o Planalto. “Esse desgaste na relação pode causar problemas na hora da votação da reforma da Previdência no plenário da Câmara”, afirma. E conclui: “Nós podemos ter a fase do rolo compressor, ligar o trator, mas isso não funciona toda hora, porque deixa muito efeito colateral.”

Era o que tinha a dizer.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho tratar de tema que já foi abordado, por mim, recentemente, em pronunciamento neste plenário. Na ocasião, mais especificamente no dia 17 último, entre outros temas de interesse de meu Estado, este foi mencionado. Agora volto à tribuna para conceder ao assunto, de modo individualizado, toda a relevância que ele merece.

Refiro-me, Sr. Presidente, à gravíssima situação financeira vivida por vários municípios brasileiros, em razão do brutal achatamento que vêm sofrendo, desde maio deste ano, em razão dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios.

A situação é tão mais desesperadora quanto menor a arrecadação própria dos municípios. Como sabemos, há pequenos municípios, municípios muito

pobres, em sua maioria localizados nas regiões mais atrasadas do País, nos quais as receitas obtidas por meio das transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representam quase a totalidade das receitas municipais. No Pará, que é a realidade que conheço mais de perto, há municípios que, de maio para julho, tiveram redução de 30 a 50% nas receitas repassadas pelo FPM.

À guisa de ilustração, dou o exemplo de Marabá, que sequer é cidade pequena, uma das mais prejudicadas, vez que conta com 177 mil habitantes, sendo cidade de porte médio, com capacidade de arrecadação própria. Pois Marabá recebeu do FPM, em maio, 2 milhões e 200 mil reais. No mês seguinte, junho, a transferência diminuiu para 1 milhão e 500 mil reais; uma queda, portanto, de 31%. E a estimativa para julho é ainda menor: 1 milhão e 300 mil reais. Se formos averiguar o que está ocorrendo com as cidades pequenas, que funcionam quase exclusivamente com as receitas do FPM, verificaremos que a situação é caótica. Não tenham dúvida de que a situação constatada no Pará reproduz-se no Brasil inteiro.

Ora, Sr. Presidente, em primeiro lugar, causa muita estranheza a magnitude da queda das transferências que a União realiza em favor dos municípios com recursos do FPM. O Fundo, como sabemos, é composto por 22,5% do dinheiro que a União arrecada com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). É que o reza o artigo 159 da Constituição Federal.

Há dois fatores que têm deprimido a arrecadação do FPM nos últimos três meses. Um deles é sazonal, ocorre todos os anos: é a restituição de parcela do Imposto de Renda da Pessoa Física paga a mais por alguns contribuintes, restituição que costuma se dar entre maio e agosto. O outro fator é conjuntural: refere-se ao baixo crescimento da economia em função das políticas macroeconômicas recessivas adotadas. Isso, para não dizer que a economia parece estar entrando em recessão. Bem, em função da *estagnação* da economia – vamos colocar assim –, a arrecadação de alguns impostos têm caído, em especial a do IPI.

Todavia, nenhum dos dois fatores, mesmo em conjunto, pode explicar a profundidade da queda dos repasses do dinheiro do FPM aos municípios, queda que, como disse, em alguns casos, chega a 50% de um mês para o mês subsequente.

Então, antes de mais nada, o Governo Federal deve rever os cálculos que fez para compor o FPM

nos últimos meses. Há suspeita – suspeita forte e fundamentada – de que possa ter ocorrido **erro** nesses cálculos. É o primeiro apelo que faço.

O segundo é o seguinte: caso não seja verificado erro nos cálculos, ou caso o erro não seja de dimensão a ponto de aumentar consideravelmente as transferências para os municípios, espero que o Governo Federal constitua um fundo de emergência para socorrer, momentaneamente, os municípios que tiveram queda maior de arrecadação com transferências do FPM, em especial os pequenos municípios que quase não possuem arrecadação própria.

Como disse, e agora vou repetir, a situação, em alguns desses municípios, é de desespero! São salários do funcionalismo atrasados, é a interrupção de serviços públicos essenciais, é a paralisação da máquina administrativa municipal... Premidos pelas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que se gaste um máximo de 54% das receitas municipais com pagamento de pessoal, alguns prefeitos têm anunciado que vão começar a demitir.

Ora, não é justo, nem razoável, nem humano que se desarticule o corpo funcional dos municípios, que chefes de família percam seus empregos de uma hora para outra, por questões de ordem conjuntural, portanto, passageiras.

Assim, para concluir, Sr. Presidente, gostaria de dizer que me alinho com o movimento deflagrado pela Federação Nacional dos Municípios, que busca solução para esse problema. Além disso, reafirmo meu apelo ao Governo Federal para que refaça os cálculos do Fundo de Participação dos Municípios, pois há suspeita de erro.

Como último recurso, gostaria que o Governo se sensibilizasse com a situação precária dos municípios mais pobres, socorrendo-os com um fundo emergencial.

Em especial, solidarizo-me com os municípios paraenses que têm tido queda brutal de arrecadação. Quero dizer que, de minha parte, não economizarei esforços para encontrar, junto com as autoridades competentes, solução para esse gravíssimo problema.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 03 minutos.*)

**ATA DA 85ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
EM 26 DE JUNHO DE 2003**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 090, de 27 de junho de 2003)

RETIFICAÇÕES

- 1) No trecho da Ata, à página 16443, 2ª coluna, referente ao Item 4: Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2003,

Onde se lê:

Passa-se a votação, em globo, das Emendas de nºs 1 e 2, da Comissão de Assuntos Econômicos.”

Leia-se:

Passa-se a votação, em globo, das Emendas de nºs 1 e 2, da *Comissão de Educação*.”

- 2) À página 16444, 1ª coluna, referente ao Anexo ao Parecer nº 708, de 2003,

Onde se lê:

“Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 - CE)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Institui o ano de 2003 como o Ano Nacional Cândido Portinari.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2- CE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o ano de 2003 como ‘Ano Nacional Cândido Portinari’, em comemoração ao centenário de seu nascimento.””

Leia-se:

“Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 - CE)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Institui o ano de **2004** como o Ano Nacional Cândido Portinari.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2- CE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o ano de **2004** como ‘Ano Nacional Cândido Portinari’, em comemoração ao centenário de seu nascimento.””

**ATA DA 19ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,
EM 28 DE JULHO DE 2003**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 112, de 29 de julho de 2003)

RETIFICAÇÕES

- 1) No Sumário da Ata, à página nº 20473, 1ª coluna, no item 1.2.2 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados,

Onde se lê:

Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2003
(nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados) ...

Leia-se:

Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2003
(nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados) ...

-
- 2) À página nº 20488, 1ª coluna, na leitura de projeto recebido da Câmara dos Deputados,

Onde se lê:

Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2003
(nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados) ...

Leia-se:

Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2003
(nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados) ...

Ata da 22ª Sessão não Deliberativa, em 31 de julho de 2003

1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

*Presidência do Sr. Eduardo Siqueira Campos, da Sra. Serys Silhessarenko
e do Sr. Augusto Botelho*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que passo a ler.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PROJETOS

RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 404, DE 2003

(Nº 2.016/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Demócrito Rocha para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Demócrito Rocha para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 251, 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Demócrito Rocha, na cidade de Fortaleza-CE; e

2 – Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino – FACCE, na cidade de Lambari – MG.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 320 EM

Brasília, 20 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso protesto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de som e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

• Fundação Demócrito Rocha, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000959/00);

• Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino – FACCE, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001259/99).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outo-

bro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cumpra ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Demócrito Rocha, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000959/00);

II – Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino – FACCE, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001259/99). – Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PARECER Nº 46, DE 2002

Referência: Processo nº 53650.000059/00

Interessada: Fundação Demócrito Rocha

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Demócrito Rocha, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 48 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o nº 0011, aos 29 dias do mês de maio de 1985, na cidade de Fortaleza, Ceará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente está ocupado pela Sra. Maria Lúcia Rocha Montenegro, cabendo a ela representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também três cargos de Diretores, ocupados pelos Srs. Demócrito Rocha Dummar e José Raymundo de Albuquerque Costa e pela Sra. Albanisa Dummar Pontes.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 84, 91, 92 e 93 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 6 de março de 2002. – **Fernando Sam-
paio Netto**, Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de março de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 7 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 405, DE 2003

(Nº 2.081/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Claret para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 5 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Claret para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades.

1 – Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova – CE;

2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curralinho – PA;

3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, na cidade de Virginópolis – MG;

4 – Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho – RS;

5 – Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas – MG;

8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Penedo – AL;

9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios – AL;

10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Muaná – PA;

11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul – RJ;

12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares – AL;

13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 – Fundação Claret, na cidade de Batatais – SP;

14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira – MG;

15 – Portaria nº 250, de 5 de março de 2002 – Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 – Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuarama – PR; e

17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém – PA.

Brasília, 11 de abril de 2002.

MC 272 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.001176/99, do interesse da Fundação Claret, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 248, DE 5 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, do 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001176/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Claret para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 024/2002

Referência: Processo nº 53830.001176/99

Interessada: Fundação Claret

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Claret, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 289 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o nº 12.204, aos 4 dias do mês de outubro de 1999, na cidade de Batatais, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de duração de três anos, de acordo o artigo 11 Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Sérgio Ibanor Piva, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Fernando Garavaglia, de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Luiz Claudemir Botteon, de Diretor de Produção e Programação, ocupado pelo Sr. Hélio Aparecido Alves de Oliveira e de Diretor Técnico Operacional, ocupado pelo Sr. Reni Bresolin.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 100 e 127 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados

dos ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 18 de fevereiro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de fevereiro de 2002. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga, Substituto.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 18 de fevereiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação-*Decisão Terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2003

(nº 2.153/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Governador Manoel de Castro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Governador Manoel de Castro para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova – CE;

2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curralinho – PA

3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, na cidade de Virginópolis – MG;

4 – Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho – RS;

5 – Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo.. na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas – MG;

8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Penedo – AL;

9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios – AL;

10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Muaná – PA

11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul – RJ;

12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares – AL;

13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 – Fundação Claret, na cidade de Batatais – SP;

14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira – MG;

15 – Portaria nº 250, de 5 de março de 2002 – Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 – Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuarama – PR e

17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém – PA

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 270 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53650.000879/2000, de interesse da Fundação Governador Manoel de Castro objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 562,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000879/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Governador Manoel de Castro pm executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Nos termos do §3º do art.223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **João Pimenta da Veiga**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Parecer nº 187/2001

Referência: Processo nº 53650.000879/00

Interessada: Fundação Governador Manoel de Castro

Ementa: Outorga de serviço de radiodifusão.

– Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Governador Manoel de Castro, com sede na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, requer-lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela, mediante a utilização do canal 292 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 2”, sob o nº 312, aos 15 dias do mês de setembro de 2000, na cidade de Morada Nova, Ceará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente, que terá mandato de cinco anos, de acordo com o art. 11 do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Manoel Castro Neto, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Maria Gabriela Santiago de Castro, de Diretor Secretário, ocupado pelo Sr. Antônio Maximiliano Santiago Lopes e de Diretor Tesoureiro, ocupado pela Sra. Maria Cesar Barreira.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi

dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

.....
§ 1º – E dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos “

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto – Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 21, 31, 41 e 79 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de agosto de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à d. Consultoria Jurídica, para prosseguimento

Brasília, 28 de agosto de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação (decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 407, DE 2003**

(nº 2.346/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 694, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão à Rádio Alto da Serra Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.375, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 693, de 14 de novembro de 2001 – Rádio Jardinópolis Comunicações S/C Ltda., na cidade de Jardinópolis – SP; e

2 – Portaria nº 694, de 14 de novembro de 2001 – Rádio Alto da Serra Ltda., na cidade de Serrana – SP.

Brasília, 12 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 762 EM

Brasília, 26 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 082/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Alto da Serra Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 694, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001331/97, Concorrência nº 082/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Alto da Serra Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA

Por este instrumento particular de CONTRATO SOCIAL, os abaixo assinados, Srs. ALI ZAHER, brasileiro naturalizado a mais de dez anos, casado, empresário, nascido no Líbano aos 22.11.57, residente e domiciliado na Av. Queiroz Filho, 1.288, Vila Harmonia, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.802.610, com RG.SP.7.308.171 e CPF nº 802.845.158-68 e WILSON REIS, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, nascido em Olímpia, SP, aos 07.05.51, residente e domiciliado na Rua Visconde de Inhaúma, nº 166, apto 8-B, Centro, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com RG.SP.5.006.027-2 e CPF nº 259.951.038-49, resolvem, como de fato resolvido tem e na melhor forma de direito, CONSTITUIR UMA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

I - A denominação social será RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA.

II - A sociedade terá sede na cidade de ~~SERRANA~~ Estado de São Paulo, na Rua José Venâncio, nº 308, Bairro Dom Camilo, CEP 14.150-000.

III - A sociedade terá como principal objetivo a instalação e exploração de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, através dos meios de comunicação e radiodifusão, podendo também executar, se necessário, os serviços auxiliares ou especiais quando autorizado pelo Poder Concedente, além de, na consecução de seus objetivos, empreender todos os serviços de telecomunicações utilizáveis, codificados ou não.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

IV - O capital subscrito pelos sócios em moeda corrente nacional é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) divididos em 200.000 (Duzentas

Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), que ~~podera ser~~ integralizado em até 10 (dez) parcelas, assim que receber a autorização para funcionamento, cujo capital ficará assim distribuído entre os sócios:

ALI ZAHER

180.000 cotas no valor unitário de R\$ 1,00, totalizando R\$ 180.000,00

WILSON REIS

20.000 cotas no valor unitário de R\$ 1,00, totalizando R\$ 20.000,00

200.000 - totais - R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2º, "in fine" do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

DA GERÊNCIA E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

V - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio ALI ZAHER, individualmente, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade; é vedado ao sócio-gerente o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da lei civil.

VI - A administração e a gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a investidura dos mesmos nos cargos somente poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

VII - Fica o sócio-gerente dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

VIII - Pelo exercício da administração, os sócios poderão mensalmente, efetuar retiradas de lucros ou receber o pró-labore. Os valores serão fixados de comum acordo entre os sócios.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

IX - A sociedade terá duração por prazo ~~indeterminado~~ extinguido-se, todavia, por decisão de sócios ~~que~~ representem a totalidade do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência de fatos que impossibilitem a consecução de seus objetivos.

X - O exercício social coincidirá com o ano civil. ~~Anualmente, a 31~~ de dezembro, será elaborada as Demonstrações Financeiras. ~~Os~~ lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

DA ABERTURA DE FILIAIS

XI - A sociedade poderá abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhe o capital simbólico de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) para fins fiscais.

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS

XII - As quotas de capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estranhos ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferências de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente. Os sócios terão preferência na aquisição das cotas.

XIII - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros, meeira ou sucessores do sócio falecido. Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio extinto para a continuidade da sociedade com estes, seus haveres e direitos serão apurados na forma da lei e as condições de pagamento serão estabelecidas de comum acordo entre as partes.

XIV - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XIII deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

XV - Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após a entidade haver recebido a concessão ou permissão para executar os serviços de radiodifusão.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XVI - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XVII - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, e duas testemunhas, devendo ser registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas, Comarca de Serrana, Estado de São Paulo.

Serrana, SP, 27 de maio de 1997.-

[Handwritten signature]
Ala Zaher
[Handwritten signature]
Wilson Reis

Testemunhas:

a) *[Handwritten signature]*

b) *[Handwritten signature]*

3. SERVIÇO NOTARIAL DE ARARAQUARA - SP & JOSE JAMONE - TABELIAO
Avenida Duque de Caxias n. 260 - Telefone: (016) 232-0999
RECONHECO, por semelhança a(s) firma(s) de ALA ZAHER, Dou fe. de 26.0.97
Araraquara, 03 de junho de 1997.
E VALIDO CONJUNTO COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE
3º SERVIÇO NOTARIAL DE ARARAQUARA - SP
Cristiane Regina S. Escrivente Autorizada
AD Nº 746040

Advogado: Dr. Nilson Curti - OAB.SP.79.175

30 JUN. 1997
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICADO
DE ARARAQUARA - SP
ADM Nº 309416

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 408, DE 2003**

(Nº 2.393/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 338, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM 283, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinando com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 283, de 19 de março de 2002 – Rádio Marco Zero Ltda., na cidade de Macapá – AP;

2 – Portaria nº 287, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Campo Maior – PI

3 – Portaria nº 295, de 19 de março de 2002 – Rádio Frequência Divinense Ltda., na cidade de Divinópolis – MG

4 – Portaria nº 298, de 19 de março de 2002 – Associação da Comunidade Baependiana de Serviço, e Comunicação Ltda., na cidade de Cruzília – MG,

5 – Portaria nº 299, de 19 de março de 2002 – Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio Casca-MG;

6 – Portaria nº 327, de 19 de março de 2002 – Rádio Nova Cidade FM Ltda., na cidade de Cuparaque-MG;

7 – Portaria nº 328, de 19 de março de 2002 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de Lima Campos-MA;

8 – Portaria nº 330, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Elói Mendes-MG;

9 – Portaria nº 333, de 19 de março de 2002 – Central de Telecomunicações Ltda., na cidade de Corinto-MG,

10 – Portaria nº 334, de 19 de março de 2002 – Sistema Santa-mariense de Ltda. – ME, na cidade de Santa Maria de Itabira-MG

11 – Portaria nº 337, de 19 de março de 2002 – Canabarra Comunicações Ltda., na cidade de Descalvado-SP;

12 – Portaria nº 338, de 19 de março de 2002 – Radiodifusão Oeste Paulista Ltda., na cidade de Dracena-SP; e

13 – Portaria nº 379, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Oeiras-PI.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 382 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, conclui que a Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos turnos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo como § 3º do art. 223 da constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga.**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 338, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no ato de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000706/98, Concorrência nº 034/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA**RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA.
CGC/MF 02.263.923/0001-61**

EDUARDO HOSOUME, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Tomé de Souza nº 54, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.544.405-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 792.363.328-20; **RUI DIAS FERREIRA DA PALMA**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Agata nº 05 - Jardim Eldorado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.641.444-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 035.750.818-16 e **CELSONAOTO KASHIURA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Av. Expedicionários nº 1267 - s. 202, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.284.202-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 970.373.038-87, únicos sócios da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada denominada **RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Agata nº 05 - Jardim Eldorado, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.214.880.515 em sessão de 02.12.97 e ainda na qualidade de novo sócio **GILSON CARRETEIRO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na cidade de Monte Castelo, Estado de São Paulo, na Rua Antônia Ucles Robles Bernardi nº 332, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.195.170-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 034.165.918-52, têm justo e acordado o que abaixo segue:

I - O capital social, que é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), dividido em 66 (sessenta e seis) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, passa a ser de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com o aumento de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), dividido em 88 (oitenta e oito) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), subscritas e integralizadas, pelo sócio admitido Gilson Carreteiro.

II - A integralização da cota parte do sócio ora admitido será da seguinte forma:

10% (dez por cento), ou seja, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), no ato da assinatura da presente alteração contratual e os restantes 90% (noventa por cento), vale dizer, R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme a letra "b" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social.

III - O sócio aqui admitido, Sr. GILSON CARRETEIRO, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

IV - O sócio, que ora ingressa na sociedade, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

Em consequência das alterações acima expostas, ficam modificadas as cláusulas Décima Primeira e letra "b" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88 (oitenta e oito) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
EDUARDO HOSOUME	22 cotas	R\$ 22.000,00
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	22 cotas	R\$ 22.000,00
CELSONAOTO KASHIURA	22 cotas	R\$ 22.000,00
GILSON CARRETEIRO	22 cotas	R\$ 22.000,00
TOTAL GERAL	88 cotas	R\$ 88.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à Sociedade, que para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

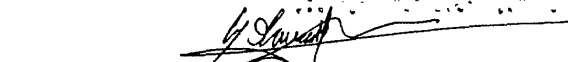
A integralização do capital social, em moeda corrente nacional, pelos sócios, efetivada conforme cronologia, a saber:


- a. R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) no dia 06.12.1997;
- b. R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) neste ato;
- c. R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade."

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas do contrato de constituição, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Dracena, 23 de dezembro de 1997.

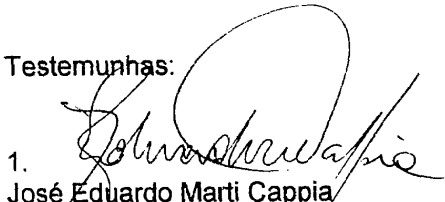

EDUARDO HOSOUME



RUI DIAS FERREIRA DA PALMA

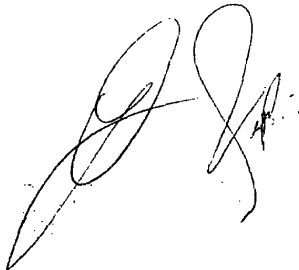

CELSONAOTO KASHIURA

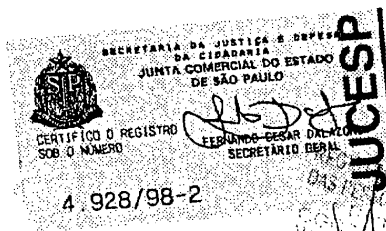

GILSON CARRETEIRO

Testemunhas:

1. 
José Eduardo Marti Cappia
RG 7.659.487-SSP/SP

2. 
Adriana Brilhante
RG 29.510.682-7-SSP/SP





(À Comissão de Educação
- Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2003**

(Nº 2.394/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RGJ – Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Casinhas, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 315, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à RGJ – Comunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Casinhas, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 284, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 300, de 19 do março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Coronel Sapucaia-MS;

2 – Portaria nº 301, de 19 de março de 2002 – Rádio FM M.M. Ltda., na cidade de Eldorado-PE;

3 – Portaria nº 306, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Catende-PE;

4 – Portaria nº 315, de 19 do março de 2002 – RGJ – Comunicações Ltda., na cidade de Casinhas-PE;

5 – Portaria nº 316, de 19 de março de 2002 – Fundação Terceiro Milênio, na cidade de Itaporã-MS;

6 – Portaria nº 325, de 19 de março de 2002 – Rádio Marabá Ltda., na cidade de Maracaju-MS;

7 – Portaria nº 350, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Rochedo-MS;

8 – Portaria nº 351, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Rio Brillhante-MS;

9 – Portaria nº 356, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Paudalho-PE;

10 – Portaria nº 357, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Selvíria-MS;

11 – Portaria nº 361, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Pedro Gomes-MS;

12 – Portaria nº 371, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Inocência-MS; e

13 – Portaria nº 375, de 19 de março de 2002 – Fundação Artística o Cultural Imaculada Conceição, na cidade de Iguatemi-MS.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 442 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 085/2000-SSB/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Casinhas, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pois Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades propostas, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RGJ – Comunicações Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da me Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 315, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 de Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000291/2000, Concorrência nº 085/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RGJ – Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Casinhas, Estado do Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SOCIEDADE
POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os senhores abaixo-assinados, **ROSSIVALDO ARAÚJO PAULO NUNES**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado à Avenida da Liberdade, s/n, Oratório, Casinhas, Estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade nº 1234819-SSP/PE, e de CPF/MF nº 141.656.604-00, **GILNELSON BELÉM BARBOSA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida da Liberdade, nº 122, Oratório, Casinhas, Estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade de nº 1.857.042-SSP/PE, e de CPF/MF sob o nº 190.023.434-34, e **JOÃO BARBOSA CAMELO NETO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Avenida da Liberdade, nº 168, Oratório, Casinhas, Estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.508-SSP/PE, e de CPF/MF de nº 416.583.884-53, resolvem constituir, como de fato constituem entre si, uma **SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LTDA.**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e, nas suas omissões, pelo que dispuser a legislação pertinente, especialmente o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a Lei nº 556, de 25 de junho de 1850 - Código Comercial Brasileiro - e a Lei nº 4.404, de 15 de dezembro de 1976, todos utilizados de forma subsidiária:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Comercial, instituída nos termos e por força do presente Contrato, girará sob a firma ou denominação Social de **RGJ - COMUNICAÇÕES LTDA.**, e terá sua sede provisória à Avenida da Liberdade, nº 45, Oratório, Casinhas, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui-se objeto da presente Sociedade Comercial a exploração, única e exclusiva, dos serviços de radiodifusão, nos termos preceituados pela *Lei Federal nº 4.117, de 27 de agosto de 1962* e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente e legal do país, distribuída da seguinte forma:

- 1- O sócio Rossivaldo Araújo Paulo Nunes possui 5.000 (cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2- O sócio Gilnelson Belém Barbosa possui 5.000 (cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 3- O sócio João Barbosa Camelo Neto possui 5.000 (cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA QUARTA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, que terão direito de preferência, se manifestado em 30 (trinta) dias, e, nas reuniões deliberativas, cada quota dá direito a um voto, sendo que as deliberações dos quotistas, inclusive as tendentes a alterar o Contrato Social, serão tomadas pela maioria do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos precisos termos do Art. 2º, *in fine*, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: Os negócios sociais serão geridos pelo sócio **ROSSIVALDO ARAÚJO PAULO NUNES**, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais constantes do presente Contrato, cabendo-lhe, ainda, representar, ativa ou passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, independentemente de caução ou de instrumento procuratório.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade possui prazo de duração indeterminado, iniciará suas atividades a partir da assinatura do presente Contrato, e seu exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, apurando-se, com base na contabilidade, o resultado do exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: O lucro líquido verificado em cada exercício poderá, conforme dispuser em comum acordo os sócios, ser dividido entre eles, revertido ao Fundo de Reserva, ou destinado ao aumento do capital, e os prejuízos serão suportados pelos sócios sempre de maneira proporcional, podendo a Sociedade levantar balanços intermediários, inclusive para distribuição de resultados.

CLÁUSULA OITAVA: Anualmente será levantado um balanço geral, cabendo ao sócio-gerente, uma retirada mensal, em dinheiro, a título de *pro labore*, na forma que ficar anualmente fixada pelo consenso dos sócios, em reunião da qual se lavrará termo, conforme dispuser a Lei das Sociedades Anônimas, ficando o remanescente pertencendo ao **Fundo de Reserva da Sociedade**.

CLÁUSULA NONA: O Fundo de Reserva só poderá ser movimentado com a concordância dos sócios, podendo o sócio-gerente delegar tal atribuição a uma pessoa estranha ao quadro associativo, que terá direito a um *pro labore*.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Surubim para a solução de qualquer demanda fundada no presente Contrato, caso não haja sido solucionado pelo Juízo Arbitral indicado de comum acordo pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A Sociedade não se dissolverá com o falecimento, interdição de qualquer dos sócios, bem como em caso de falência de seus integrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os Livros Contábeis ficarão à disposição dos sócios-quotistas, que, para qualquer consulta, deverá requerer vistas ao sócio-gerente, por no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Os sócios declaram, sob a forma da lei, que não estão incursos em quaisquer hipóteses e/ou impedimentos tipificados na Alínea IV do Art. 53, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que os impeça de exercer atividade mercantil.

E por estarem assim, justos e contratados, os contraentes e as testemunhas a tudo presentes, **Maria das Neves Correia e Antonio Araújo Barbosa**, após a leitura em voz alta dos termos deste Instrumento, que é feito em 05 (cinco) vias de igual teor, conteúdo e forma, para um só fim,

assinam de próprio punho, para/que produza todos os efeitos legais.

Casinhas (PE), em 22 de maio de 2.000.

Rossivaldo Araújo Paulo Nunes
ROSSIVALDO ARAÚJO PAULO NUNES,
 C. I. nº 1234891-SSP/PE
 CPF/MF nº 141.650.000-00

Gil Nelson Belem Barbosa
GILNELSON BELEM BARBOSA
 C.I. nº 1.857.042-SSP/PE
 CPF/MF nº 190.023.400-04

João Barbosa Camelo Neto
JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
 C.I. nº 2.826.508-SSP/PE
 CPF/MF de nº 416.533.800-03

Maria das Neves Correia
Maria das Neves Correia
 Testemunha
 C.I. nº 1.186.606 -SSP/PE
 CPF/MF nº 197.642.004-00

Antonio Araújo Barbosa
Antonio Araújo Barbosa
 Testemunha
 C.I nº 3.757275 - SSP/PE
 CPF/MF nº 653.709.294-91

Nelson de Sousa e Silva
 ADVOGADO - CAB-PE Nº 7.841

NELSON DE SOUSA E SILVA

(À Comissão de Educação -
 Decisão Terminativa.)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/07/2000

SOB O NÚMERO:
 26201338685

Protocolo: 000438111

Jorge da Costa Pinto Neves
 JORGE DA COSTA PINTO NEVES
 SECRETÁRIO GERAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 410, DE 2003**

(Nº 2.427/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Integração do Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 16 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Integração do Oeste Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.403, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., na cidade de Juazeiro do Norte – CE;

2 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis – GO;

3 – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, na cidade de Coronel Fabriciano – MG;

4 – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT;

5 – Rádio Sete Lagoas Ltda., na cidade de Sete Lagoas – MG;

6 – Rádio Cabiúna Ltda., na cidade de Bandeirantes – PR;

7 – Rádio Club de Palmas Ltda., na cidade de Palmas – PR;

8 – Campos Difusora Ltda., na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

9 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., originariamente Rádio Macaé LTDA., na cidade de Macaé – RJ;

10 – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., na cidade de Alexandria – RN;

11 – Radiodifusão Índio Condá Ltda., na cidade de Chapecó – SC;

12 – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., na cidade de Rio do Sul – SC;

13 – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., na cidade Laguna – SC;

14 – Rádio Difusora Maravilha Ltda., na cidade de Maravilha – SC;

15 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

16 – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama – SC;

17 – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., na cidade de Itajaí – SC;

18 – Rádio Educadora de Piracicaba. Ltda., na cidade de Piracicaba – SP; e

19 – Rádio Nova Dracena Ltda., na cidade de Dracena – SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

• Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);

• Rádio Carajá de Anápolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);

• Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);

• Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);

- Rádio Sete Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);

- Rádio Cabiúna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000368/96);

- Rádio Club de Palmas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);

- Campos Difusora Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);

- Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);

- Mossoró Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);

- Radiodifusão Índio Condá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);

- Rádio Difusora Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);

- Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

- Rádio Difusora Maravilha Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000708/95);

- Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);

- Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);

- Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);

- Rádio Nova Dracena Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131195).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 83.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe na Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria Dentel nº 290, de 26 de outubro de 1983, e reno-

vada pelo Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II – Rádio Carajás de Anápolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53620.000122/94);

III – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V – Rádio Sete Lagoas Ltda., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI – Rádio Cabiúna Ltda., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII – Rádio Club de Palmas Ltda., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 4, de 7 de janeiro 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000383/95);

VIII – Campos Difusora Ltda., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo

Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI – Radiodifusão Índio Condá Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.330, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV – Rádio Difusora Maravilha Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1985 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90176, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto s/nº de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado do São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000732/95);

XIX – Rádio Nova Dracena Ltda., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 30/99/JURÍDICO/SC

Referência: Processo nº 53820.000708/95

Origem: UO3.1/ER-3/ANATEL

Interessada(o): Radio Integração do Oeste Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 16-2-96. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

A Radio Integração do Oeste Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de São José do Cedro, SC, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 16-2-96.

Dos Fatos

Mediante Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1972, foi outorgada permissão à Radio Integração do Oeste Ltda. para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de São José do Cedro, SC.

A outorga em questão teve sua vigência renovada a partir de 16-2-86, data especificada no Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986, de renovação de outorga da entidade.

Cumprido ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas conforme se verifica nos seus assentamentos cadastrais.

A(s) punição(ões) aplicadas foi(ram) as seguinte(s):

	QUANTIDADE
ADVERTÊNCIA	02
MULTA	-
SUSPENÇÃO	-
CASSAÇÃO	-
TOTAL	02

O atual quadro societário da entidade foi aprovado pela Portaria nº 159, de 19 de outubro de 1998, e é o seguinte:

SÓCIOS	COTAS	VALOR EM R\$
Mauro Neme	17.360	17.360,00
Nereo Lopes de Lima	14.106	14.106,00
Armando Rosa	5.021	5.021,00
Olvide Maraschim	4.586	4.586,00
José Odalsi Link	1.963	1.963,00
Maria Glaci Zimmer Link	1.964	1.964,00
TOTAL	45.000	45.000,00

O atual quadro diretivo da empresa foi aprovado pela portaria nº 20, de 13 de março de 1997:

SÓCIOS	CARGO
Nereo Lopes de Lima	Diretor Gerente
Maria Glaci Zimmer Link	Diretora Comercial

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 16-2-96, porquanto começou a vigorar em 16-2-86, com a publicação do extrato de contrato de concessão no **Diário Oficial**, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 16-11-95, portanto, tempestivamente, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 16-8-95 e 16-11-95.

Encontram-se regulares os quadros societário e diretivo da empresa, conforme acima mencionado; bem como, a empresa encontra-se operando regularmente dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos (fls. 66 a 69 dos autos).

É regular a situação da pressionaria perante o Fundo de Fiscalização das Comunicações – FISTEL, fl. 53 dos autos.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado à partir de 16-2-96.

Conclusão

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído nos termos da legislação vigente, opino pelo deferimento do presente pleito.

Submeto a elevada consideração do Sr. Chefe do Posto Avançado do Ministério das Comunicações

no Estado de Santa Catarina para apreciação e prosseguimento (Departamento de Outorgas e Licenciamento).

É o parecer **sub censura**.

Florianópolis/SC, 24 de maio de 1999. – **Secundário da Costa Lemos**, Advogado, ANATEL – UO -3.1 – OAB/SC – 11066.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 411, DE 2003

(Nº 2.430/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pioneira Andrelândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 359, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Pioneira Andrelândia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 298, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 286, de 19 de março de 2002 – Medina FM Ltda., na cidade de Medina-MG;

2 – Portaria nº 288, de 19 de março de 2002 – Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., na cidade de Monte Santo de Minas-MG;

3 – Portaria nº 310, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., na cidade de Primavera do Leste-MT;

4 – Portaria nº 311, de 19 de março de 2002 – Continental Comunicações Ltda., na cidade de São José do Xingu-MT;

5 – Portaria nº 319, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Nova Brasilândia-MT;

6 – Portaria nº 344, de 19 de março de 2002 – Rádio Rio Verde Ltda., na cidade de Baependi-MG;

7 – Portaria nº 345, de 19 do março de 2002 – Sistema de Rádio Difusora Astolfo Dutra Ltda., na cidade do Astolfo Dutra-MG;

8 – Portaria nº 358, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda., na cidade de Antônio Dias-MG;

9 – Portaria nº 359, de 19 de março de 2002 – Rádio Pioneira Andrelândia Ltda., na cidade de Andrelândia-MG;

10 – Portaria nº 360, de 19 de março de 2002 – TV Norte Ltda, na cidade de Açucena-MG;

11 – Portaria nº 362, de 19 de março de 2002 – Rádio FM SL Ltda, na cidade de Ivinhema-MS;

12 – Portaria nº 363, de 19 de março de 2002 – Sistema Riopardense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;

13 – Portaria nº 365, de 19 de março de 2002 – Rádio FM de Comunicação Frutal Ltda., na cidade do Frutal-MG; e

14 – Portaria nº 378, de 19 de março de 2002 – Rádio Som da Terra Ltda., na cidade de Poxoréo-MT.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 411 EM

Brasília 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilita-

ção e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 do junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Pioneira Andrelândia Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 359, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000712/2000, Concorrência nº 064/ 2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Pioneira Andrelândia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RÁDIO PIONEIRA ANDRELÂNDIA FM LTDA.: CONTRATO SOCIAL

Geraldo Adriano Nogueira de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Ave. Getúlio Vargas, nº. 154, centro, na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº M-2.350.701, expedida pela SSP-MG e CPF nº 485.317.746-91; Geraldo Eustáquio de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cônego Miguel, nº. 105, centro, na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº M-4.301.001, expedida pela SSP-MG e CPF nº 585.961.516-72, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, Decreto nº 52795, de 31 de outubro de 1963, Lei nº 8934, de 18 de novembro de 1994, Decreto nº 1800, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de RÁDIO PIONEIRA ANDRELÂNDIA FM LTDA. Tendo sua sede e foro na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, à Ave. Getúlio Vargas, nº. 154-A, centro, em Andrelândia Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento, dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital sócial, será de R\$10.000,00(dez mil reais) divididos em 10(dez) quotas, no valor nominal de R\$1.000,00(mil reais) cada uma, integralizados em moeda corrente nacional, neste ato, fica assim distribuído entre os sócios:

Geraldo Adriano N. de Souza	cotas 05
Geraldo Eustáquio de Souza	cotas 05
TOTALIZANDO	cotas 10

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sem pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no país e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes, ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, a título de PRÓ-LABORE , a quantia mensal fixada em comum, até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Diretor Gerente da sociedade o sócio Sr. Geraldo Adriano Nogueira de Souza, para o qual fica dispensada a prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo, neste caso, ser solicitado para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuem, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na cláusula décima nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nele fazerem representar-se, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

RÁDIO PIONEIRA ANDRELÂNDIA FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercer atividades mercantis.

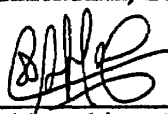
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se abrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o foro da comarca de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este, inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

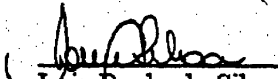
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/06/2000

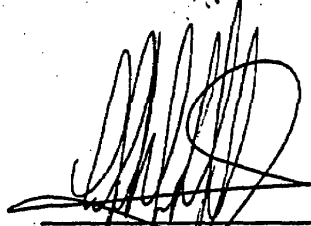
Andrelândia, 20 de junho de 2000.

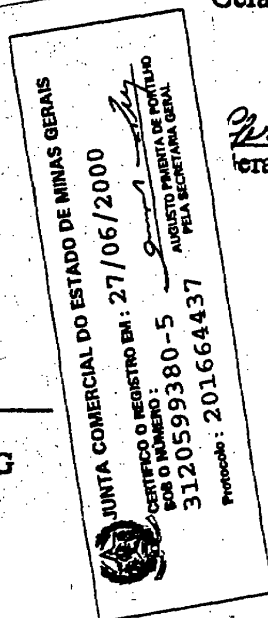

Geraldo Adriano N. de Souza


Geraldo Eustáquio de Souza

Testemunhas:


Luiz Paulo da Silva
CIM 3.851.229 SSPMG
CPF 505.932.426-53


Charles A. da R. Coutinho
CIM 4.149.154 SSPMG
CPF 585.843.906-34



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2003**

(Nº 2.448/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda.
para explorar serviço de radiodifusão sonora
em frequência modulada, na cidade de
Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 325, 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Caracol-MS;

2 – Portaria nº 302, de 19 de março de 2002 – Rádio Viradouro AM Ltda., na cidade de Viradouro-SP;

3 – Portaria nº 341, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Prados-MG;

4 – Portaria nº 343, de 19 de março de 2002 – FM Primavera Limitada, na cidade de Alcinópolis-MS;

5 – Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Jaboticatubas-MG;

6 – Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 – Sociedade Centro Minas Ltda, na cidade de Bom Despacho-MG;

7 – Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda, na cidade de Barão de Cocais-MG;

8 – Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, na cidade de Paraopeba-MG;

9 – Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaiá-MG;

10 – Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 – Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha-MG;

11 – Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda, na cidade de Mutum-MG;

12 – Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiú Ltda., na cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS;

13 – Portaria nº 368, de 19 de março de 2002 – Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era-MG;

14 – Portaria nº 372, de 19 de março de 2002 – Emissoras Integradas MF Limitada, na cidade de Odópolis-MS;

15 – Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 – Go'el Ltda., na cidade de Muzambinho-MG;

16 – Portaria nº 376, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso-MG; e

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Piedade dos Gerais-MG.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 415 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos

pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 347, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000703/2000, Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE CENTRO MINAS DE RÁDIO LTDA

Luis Fernando Santos Bolina, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 31/07/1959, portador da Carteira de Identidade N.º 32784, expedida por CREA-MG em 18/07/1983, portador do C.P.F. N.º 327.369.916-72, residente e domiciliado na Avenida Guarata, 1945, Prado, CEP 30480-340, Belo Horizonte, Minas Gerais;

Gilberto Brasil de Sousa, brasileiro, casado, médico, nascido em 14/09/1952, portador da Carteira de Identidade N.º M-168.062, expedida por SSP-MG em 22/11/1971, portador do C.P.F. N.º 175.703.106-59, residente e domiciliado na Rua Geraldo Rodrigues da Costa, 241, apto 1001, Centro, CEP 35560-000, Santo Antônio do Monte, Minas Gerais;

Constituem uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, nos termos do Decreto 3.708 de 10/01/1919, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Nome Comercial, Sede e Foro

A sociedade reger-se-á sob a denominação social de **Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda**, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Gávea, 130, Loja 01, Jardim América, CEP 30.460-400.

Cláusula Segunda - Objeto Social

A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de serviço de radiodifusão sonora, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da Legislação de Radiodifusão vigente.

Parágrafo único: os objetivos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento de Radiodifusão, sendo prioritário os programas de natureza educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidades comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

Cláusula Terceira - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País neste ato, com a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$	%
Luis Fernando Santos Bolina	20.000 Quotas	R\$ 20.000,00	50%
Gilberto Brasil de Sousa	20.000 Quotas	R\$ 20.000,00	50%
Total	40.000 Quotas	R\$ 40.000,00	100%

SERVICÓ NOTARIAL DO BO OFICIO DE BHTE/MG
RUA São Paulo, 684 - LJ. 09 - BHTE/MG
AUFENTICAÇÃO
Conferida e achada conforme original
que me foi apresentada. Dou fe.
Belo Horizonte, 03/07/2000 13:23:39 23370

Parágrafo único: As quotas do Capital Social são indivisíveis e somente transferíveis a terceiros com o prévio e expresso consentimento dos quotistas, o qual se dará no próprio instrumento de alteração contratual. Os sócios terão prioridade de aquisição em igualdade de condições e preços entre si e com terceiros.

Cláusula Quarta - Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

Cláusula Quinta - Prazo de Duração da Sociedade e Término do Exercício Social

A sociedade iniciará suas atividades na data de registro deste instrumento no órgão competente e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, encerrando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Sexta - Gerência e uso do Nome Comercial

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio **Luís Fernando Santos Bolina** que representará a sociedade **isoladamente** em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras e bancárias e o comércio em geral, responsabilizando-se pelos excessos de mandatos, se os praticarem.

Parágrafo Primeiro: Na representação perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, para inscrições, requerimento de certidões e assinatura de documentos administrativos que não criem responsabilidade para com terceiros, a sociedade será representada por qualquer dos sócios, isoladamente.

Parágrafo Segundo: Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso nas proibições de arquivamento e a inexistência de condenação judicial, que vede o acesso a atividades mercantis, nos termos do inciso IV, do artigo 53 do Decreto 1.800/96.

Cláusula Sétima - Retirada "Pró Labore"

O sócio gerente poderá, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-Labore".

Cláusula Oitava - Lucros e / ou Prejuízos

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, serão distribuídos entre os sócios na proporção do capital social, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital utilizando estes lucros, e, compensar os prejuízos em exercícios futuros.



Assinado
 SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO DE BHTE/MG
 Rua São Paulo, 689 - LJ. 09 - BHTE/MG
 AUTENTICACAO
 Conferida e achada conforme original
 que me foi apresentada. Dou fe.
 Belo Horizonte, 03/07/2000 13:23:40 28210

SERVICO NOTARIAL DO 8o OFICIO DE BHTE/MG
 Rua Sao Paulo, 684 - LJ. 09 - BHTE/MG
 AUTENTICACAO
 Conferida e achada conforme original
 que me foi apresentada. Dou fe.
 Belo Horizonte, 03/07/2000, 13:23:41 286

[Handwritten signature]
 000010

Cláusula Nona - Deliberações Sociais

As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios quotistas em conjunto, que decidirão os destinos da sociedade.

Cláusula Décima - Filiais e Outras Dependências

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

Cláusula Décima Primeira - Dissolução da Sociedade

O falecimento, a interdição e a inabilitação de qualquer dos sócios PH, a aplicação em dissolução da sociedade, ficando os herdeiros e sucessores, ou representantes legais, em sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdicado, ficando para fazerem se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dos seus heres credenciados pelos demais.

SEVICIO PUBLICO FEDERAL
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 03/07/2000

Parágrafo único: Todavia, somente mediante consenso do sócio superstite, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade caso não haja impeditivo legal e se observe a anuência dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2000

[Handwritten signature]
 Luís Fernando Santos Bolina

[Handwritten signature]
 Gilberto Brasil de Sousa

Testemunhas:

[Handwritten signature]
 Mônica Pires Vaz Dabés
 MG-11.637.097 SSP/MG

[Handwritten signature]
 Rodrigo Siqueira de Oliveira
 M-7.343.975 SSP/MG

532

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2000
 SOB O NUMERO :
 3120596828-2
 Protocolo : 201698951
 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
 PELA SECRETARIA GERAL

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 413, DE 2003**

(Nº 2.450/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.
para explorar serviço de radiodifusão sonora
em frequência modulada, na cidade de
Pedra do Indaiá, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 353, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedra do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 325, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em rol comunicações Ltda., na cidade de Caracol–MS;

2 – Portaria nº 302, de 19 do março de 2002 – Rádio Viradouro AM Ltda., na cidade de Viradouro–SP;

3 – Portaria nº 341, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Prados–MG;

4 – Portaria nº 343, de 19 de março de 2002 – FM Primavera Limitada, na cidade de Alcinópolis–MS;

5 – Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Jaboticatubas–MG;

6 – Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 – Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., na cidade de Bom Despacho–MG;

7 – Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade do Barão de Cocais–MG;

8 – Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Paraopeba–MG;

9 – Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaiá–MG;

10 – Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 – Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha–MG;

11 – Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Mutum–MG;

12 – Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiú Ltda., na cidade de Dois Irmãos do Buriti–MS;

13 – Portaria nº 368, do 19 de março de 2002 – Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era–MG;

14 – Portaria nº 372, do 19 de março de 2002 – Emissoras Integradas MF Limitada, na cidade de Odópolis–MS;

15 – Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 – Go'el Ltda., na cidade de Muzumbinho–MG,

16 – Portaria nº 376, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso–MG, e

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Piedade dos Gerais–MG.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00425 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 071/2000–SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedra do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., obteve a maior pontuação do valor

ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 353, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o

que consta do Processo nº 53710.000932/2000, Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedra do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA “CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA”

Kelson Souza Vilarinho, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG- 4.819.722-SSP/MG e do CPF/MF 499.709.501-00, residente e domiciliado(a) à Av. Presidente Vargas, nº 717, Centro, Cachoeira Alta-GO; e

Jardan Barros Jardim, brasileiro(a), solteiro(a) empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG-3176884-2025841-SSP/GO e do CPF/MF, 825.291.831-04 residente e domiciliado(a) à Av. Presidente Vargas, nº 717, Centro, Cachoeira Alta-GO,

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social de “Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.” com sede na cidade de Cachoeira Alta-GO, à Av. Presidente Vargas, nº 717-A, Centro, CEP 75.870-00, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 31 DE MARÇO DE 2002

(Handwritten signatures and initials)

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

17
Foto

**CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE**

O início das atividades será em 21/06/2000. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COMO ORIGINAL
31 DEZ 2001

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
Kelson Souza Vilarinho	50	30.000	30.000,00
Jardan Barros Jardim	50	30.000	30.000,00
TOTAL	100	60.000	60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

CLÁUSULA V

(Handwritten signatures and scribbles)

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”.

**CLÁUSULA VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
EM 3/1/2001

A gerência da empresa será exercida pelo(a) sócio(a) **Kelson Souza Vilarinho**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O(a/s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O(a/s) Gerente(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, ~~os demais sócios~~, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a),

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE CÓPIA ORIGINAL
Em 31 DEZ 2001

4

seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

Fls. 20
Visto

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando necessário para atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 31 DE JULHO

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

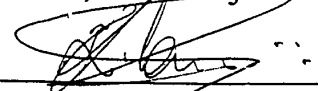
Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

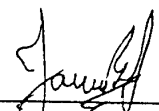
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
Em 31 DE ABRIL 2001

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp and several illegible signatures.

Jataí-GO, em 21 de junho de 2000.

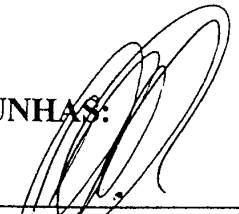


Kelson Souza Vilarinho
 SÓCIO(A)-GERENTE

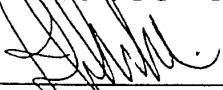


Jardan Barros Jardim
 SÓCIO(A)

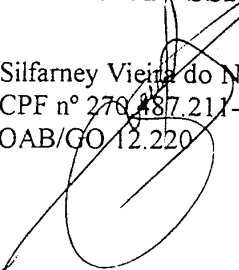
TESTEMUNHAS:



Ademar Martins Rodrigues
 RG 1.052.845 - SSP/GO - CPF 168.938.671-15



Jamir Heronville da Silva
 RG 141.381 - SSP/GO - CPF 019.035.192-68




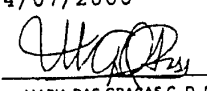
 Silfarney Vieira do Nascimento
 CPF nº 270.487.211-20
 OAB/GO 12.220

Fls. 22

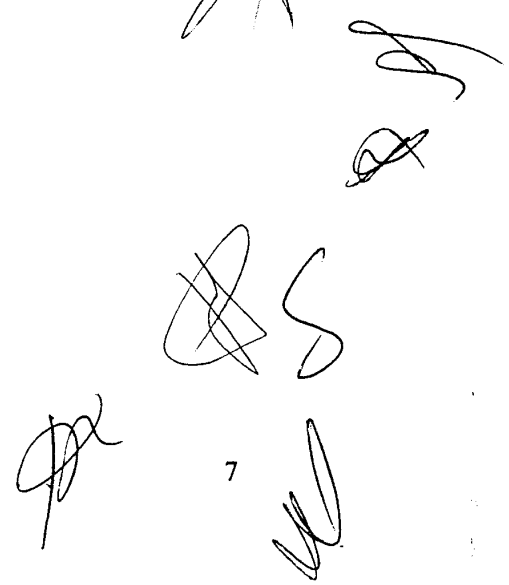
 Visto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em. 31 DEZ 2001

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2000
	SOB O NÚMERO: 52201694568
	Protocolo: 000512486



 MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
 SECRETÁRIA GERAL



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 414, DE 2003**

(Nº 2.452/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
ao Sistema Alfa de Comunicação Ltda.
para explorar serviço de radiodifusão so-
nora em frequência modulada, na cidade
de Nova Era, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 368, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Alfa de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 325, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Caracol-MS;

2 – Portaria nº 302, de 19 de março de 2002 – Rádio Viradouro AM Ltda., na cidade de Viradouro-SP;

3 – Portaria nº 341, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Prados-MG,

4 – Portaria nº 343, de 19 de março de 2002 – FM Primavera Limitada, na cidade de Alcinópolis-MS;

5 – Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Jaboticatubas-MG;

6 – Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 – Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., na cidade de Bom Despacho-MG

7 – Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Barão de Cocais-MG,

8 – Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Paraopeba-MG,

9 – Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaiá-MG,

10 – Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 – Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha-MG,

11 – Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Mutum-MG;

12 – Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda, na cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS;

13 – Portaria nº 368, do 19 de março de 2002 – Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era-MG

14 – Portaria nº 372, de 19 de março de 2002 – Emissoras Integradas MF Limitada, na cidade de Odópolis-MS;

15 – Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 – Go'el Ltda., na cidade de Muzambinho-MG;

16 – Portaria nº 376, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso – MG; e

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Piedade dos Gerais – MG.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 422 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora frequência modulada, na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Alfa de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência,

conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 368, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000917/2000, concorrência nº 070/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Alfa de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas proposta.

Art 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

CONTRATO SOCIAL

SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÃO LTDA

VICENTE DE PAULA OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido em 19/07/1944, empresário, residente e domiciliado na cidade de Nova Era, MG, à Praça Ubatan nº 111, Bairro Serra portador da Cédula de Identidade MG-10.717283 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 29/04/1996 com o CPF-024.112.296-15 e **RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/01/1979 empresário, residente e domiciliado na cidade de Nova Era, MG, à Rua José de Lima Bruzzi nº 285, Bairro Serra, portador da Cédula de Identidade nº M- 8.895.138 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, em 09/03/1994, com o CPF – 038.574.696-25.

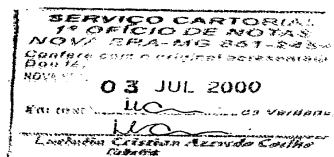
CONSTITUEM.

entre si e na melhor forma de direito, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão redigidos pelas cláusulas seguintes:

1ª) A sociedade terá como denominação social, **SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÃO LTDA**.

2ª) A sociedade terá como sede e foro a cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, à Rua Carlos Augusto Felipe, nº 55, Sala 20, Bairro Serra, Cep: 35920.000

3ª) A sociedade se propõe a executar e explorar o serviço de **radiodifusão sonora**, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da **Legislação de Radiodifusão** vigente.



4ª) Os objetivos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento de Radiodifusão, sendo prioritário os programas de natureza educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidades comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

5ª) O início das atividades da sociedade será na data da assinatura deste contrato e o prazo de sua duração é indeterminado.

6ª) O capital da sociedade é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) representado por 50 (Cinquenta) quotas no valor nominal de R\$1.000,00 (Hum mil reais) cada uma, subscritas pelos sócios na seguinte proporção:

VICENTE DE PAULA OLIVEIRA	25 quotas	R\$ 25.000,00
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA	25 quotas	R\$ 25.000,00
Total	50 quotas	R\$ 50.000,00

7ª) O capital da sociedade R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) será integralizado em moeda corrente nacional na forma que se segue:

a) cada sócio integraliza, neste ato, 50% (Cinquenta por cento) das quotas por eles subscritas, totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

8ª) A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital-social.

9ª) As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário. As referidas quotas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiro ou Pessoas Jurídicas, e qualquer alteração contratual fica sob a dependência da prévia autorização do Poder Concedente, como também qualquer transferência de quotas.

10ª) A sociedade será administrada por ambos os sócios, isolada ou conjuntamente. Ambos terão poderes de representação da sociedade em juízo ou fora dele.

O sócio **VICENTE DE PAULA OLIVEIRA** assinará:

[Handwritten signature of Vicente de Paula Oliveira]

SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÃO LTDA

O sócio **RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA** assinará:

[Handwritten signature of Rodrigo Nunes de Oliveira]

SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÃO LTDA

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17/12/02

SERVICO CARTORIAL
1º OFICIO DE NOTAS
NOVA ERA-MS DE 1984
Conferência em 03 JUL 2000
03 JUL 2000
Município Cristian Azevedo Coelho
Tobolita

[Handwritten signatures and initials at the bottom left]

[Handwritten signatures and initials at the bottom right]

- 11ª) Todos os documentos onde conste a venda ou a oneração de bens do patrimônio da sociedade somente serão válidos com a assinatura dos dois sócios, ficando proibido o uso da firma em fianças, avais, endossos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade.
- 12ª) Poderá haver retirada Pró-Labore dos sócios, que efetivamente participem dos trabalhos de implantação e operação dos serviços que venham a sociedade obter permissão da autoridade competente, nos valores estabelecidos em lei.
- 13ª) Para os cargos de gerente, sub-gerente, procurador, locutores e encarregados das instalações técnicas e os contratados como responsáveis pela orientação intelectual, educativa, informante ou recreante, somente serão admitidos brasileiros natos.
- 14ª) As quotas sociais somente poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, com o consentimento expresso do outro sócio. Para este fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito ao outro sócio concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para que exerça em condições de igualdade o direito de preferência na aquisição de suas quotas.
- 15ª) Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira caberá receber o valor das cotas realizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em balanço, cujo pagamento será feito em 06(seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.
- 16ª) O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou seu representante legal sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, devendo nela fazerem se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles credenciados pelos demais.
- 17ª) Todavia, somente mediante consenso do sócio supérstite, os herdeiros ou sucessores, poderão ingressar na sociedade caso não haja impeditivo legal e se observe a anuência dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.
- 18ª) Os herdeiros e sucessores que não quiserem participar das sociedade terão os seus haveres apurados em balanço especialmente levantado para este fim e serão pagos em 06(seis) prestações mensais iguais e sucessivas.

SERVIÇO CARTORIAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
NOVA TERRA-RIO 001-2454
Confere a veracidade do instrumento
Data: 03 JUL 2000
Nº: 001
Em Resposta: *Luciano* em Verdade.
Luciano
Luciano Cristiano Azevedo Coelho
Tabela

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17/02/01
Luciano

19ª) Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral das atividades da empresa. O resultado será dividido proporcionalmente ao capital de cada sócio.

20ª) Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10 janeiro de 1919 e da Lei nº4726 de 13 de julho de 1965, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste contrato, se obrigam os sócios.

Declaração:

Ambos os sócios já acima identificados, nascidos nas cidades Santana do Alfie e Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, o primeiro em 19/07/1944, filho de Edelberto de Oliveira e Rosa da Rocha Castro e o segundo em 31/01/1979, filho de Valdeci Justino de Oliveira e Ernestina Nunes Coelho Oliveira, declaram, sob as penas da Lei, que não estão sendo processados e nem estão definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional pela prática de crime, cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou, ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública, nem que exerçam cargos que lhes proporcionem foro privilegiado. Esta declaração é firmada para que produza os efeitos legais, e os sócios e signatários estão cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o registro do comercio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 6(seis) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante as testemunhas abaixo que também o assinam.

1º OFÍCIO
Nova Era, 05 de Junho de 2000
Vicente de Paula Oliveira
VICENTE DE PAULA OLIVEIRA

1º OFÍCIO
Rodrigo Nunes de Oliveira
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

1º OFÍCIO
Alonso Gregório da Silva
Alonso Gregório da Silva
CPF: 113.114.106-78
C.I.: M-789.404 SSP-MG

TESTEMUNHAS

1º OFÍCIO
Ana Lúcia Martins da Costa Silva
Ana Lúcia Martins da Costa Silva
CPF: 318.978.196-68
C.I.: M-1465.372 SSP-MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 06/06/2000
SOB O NÚMERO: 3120597687-1
Protocolo: 201762609
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

SERVICO PUBLICO FEDERAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
NOV ERA-MG 001 2454
Confere com o original do contrato
03 JUL 2000
Em test. *la* de Verdade.
la
Incluiu Cristian Azevedo Coelho
Rubrica
SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 17/02/01

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 415, DE 2003**

(Nº 2.453/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 376, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 325, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado, com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelências acompanhadas de Expostões

de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 19 de Março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações. Ltda., na cidade de Caracol –MS;

2 – Portaria nº 302, de 19 Março de 2002 – Rádio Viradouro AM Ltda., na cidade de Viradouro –SP;

3 – Portaria nº 341, de 19 de Março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Prados –MG;

4 – Portaria nº 343, de 19 de março de 2002 – FM Primavera Limitada, na cidade de Alcinópolis –MS;

5 – Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 – Radio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Jaboticatubas –MG;

6 – Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 – Sociedade Centro Minas de Radio Ltda., na cidade de Bom Despacho –MG;

7 – Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 – Mello e Bruno Comunicação Participações Ltda., na cidade de Barão de Cocais –MG;

8 – Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Paraopeba –MG;

9 – Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 – Cachoeira alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaiá – MG;

10 – Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 – Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha – MG;

11 – Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Mutum – MG;

12 – Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 – Empresa de radiodifusão FM Tuiuiú Ltda., na cidade de dois irmãos do Buriti – MG;

13 – Portaria nº 368, de 19 de março de 2002 – Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era – MG;

14 – Portaria nº 372, de 19 de março de 2002 – Emissoras Integradas M.F Limitada, na cidade de Deodópolis – MS;

15 – Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 – Go'el Ltda., na cidade de Muzambinho – MG;

16 – Portaria nº 376, de 19 de Março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso MG; e

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Piedade dos Gerais –MG.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 423 EM

Excelentíssimo senhor Presidente da República,

Da conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.

A Comissão Especial de âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica do radiodifusão, concluiu que a Cachoeira

Alta Telecomunicações Ltda., obteve a maior pontuação de valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja referido ato.

Respeitosamente

Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 376, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº

1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000932/2000, Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos turnos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA “CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA”

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONCRE COM O ORIGINAL
Em. 31/03/2002

Kelson Souza Vilarinho, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG-4.819.722-SSP/MG e do CPF/MF 499.709.501-00, residente e domiciliado(a) à Presidente Vargas, nº 717, Centro, Cachoeira Alta-GO; e

Jardan Barros Jardim, brasileiro(a), solteiro(a) empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG-3176884-2025841-SSP/GO e do CPF/MF, 825.291.831-04 residente e domiciliado(a) à Av. Presidente Vargas, nº 717, Centro, Cachoeira Alta-GO,

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social de “Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.” com sede na cidade de Cachoeira Alta-GO, à Av. Presidente Vargas, nº 717-A, Centro, CEP 75.870-00, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

[Handwritten signatures and initials]

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE**

O início das atividades será em 21/06/2000. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO**

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
Kelson Souza Vilarinho	50	30.000	30.000,00
Jardan Barros Jardim	50	30.000	30.000,00
TOTAL	100	60.000	60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1964

I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”.

CLÁUSULA VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo(a) sócio(a) **Kelson Souza Vilarinho**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

[Handwritten signatures and stamps]

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Compete com o Original
Em 2/1/03

3

O(a/s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 28/12/2003

CLÁUSULA IX

O(a/s) Gerente(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/s) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a),

4

seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 31/12/84

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

20
7/10/85

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 31/12/2003

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.

Jataí-GO, em 21 de junho de 2000.

Kelson Souza Vilarinho
SÓCIO(A)-GERENTE

Jardan Barros Jardim
SÓCIO(A)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 31/06/2000

TESTEMUNHAS:

Ademar Martins Rodrigues
RG 1.052.845 - SSP/GO - CPF 168.938.671-15

Jamir Heronville da Silva
RG 141.381 - SSP/GO - CPF 019.035.192-68

Silfamey Vieira do Nascimento
CPF nº 270.437.211-20
OAB/GO 12.220

22
Fis. /
Voto:

7

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2000
	SOB O NÚMERO: 52201694568
	Protocolo: 000512486

MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 416, DE 2003**

(Nº 2503/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TV TOP Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de junho de 2002, que outorga concessão à TV Top Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 606, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e da outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);

2 – Rádio Clube Entre Amigos Ltda., na cidade de Pérola D'Oeste-PR (onda média);

3 – TV Top Ltda., na cidade de Blumenau-SC (sons e imagens).

Fernando Henrique Cardoso.

Brasília, 10 de julho de 2002

MC 805 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas a outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Sol Maior Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000057/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC);

Rádio Clube Entre Amigos Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pérola D'Oeste. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000356/98 e Concorrência nº 026/98-SSR/MC);

TV Top Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000198/98 e Concorrência nº 032/98-SSR/MC);

Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 32.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreta:

Art. 1º Fica Outorgada Concessão Às Entidades Abaixo Mencionadas Para Explorar, Pelo Prazo De

Dez Anos, Sem Direito De Exclusividade, Serviço De Radiodifusão Sonora Em Onda Média:

I – Rádio Sol Maior Ltda., Na Cidade De Maceió, Estado De Alagoas (Processo Nº 53610.000057/98 E Concorrência Nº 119/97-Ssr/Mc);

II – Rádio Clube Entre Amigos Ltda., Na Cidade De Pérola D' oeste, Estado Do Paraná (Processo Nº 53740.000356/98 E Concorrência Nº 026/98-Ssr/Mc).

Art. 2º Fica Outorgada Concessão À Entidade Abaixo Mencionada, Para Explorar, Pelo Prazo De Quinze Anos, Sem Direito De Exclusividade, Serviço De Radiodifusão De Sons E Imagens:

– Tv Top Ltda., Na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo Nº 53820.000198/98 e Concorrência Nº 032/98-Ssr/Mc).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo código brasileiro de telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do congresso nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tonar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de Junho de 2002: 181º da Independência e 114º da República. – Referencia Eletrônica: **Juarez Quadros Do Nascimento.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

TV TOP LTDA.

=====
LUCIANA CORREA PETRELLI, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na rua Delminda Silveira, 150, Aptº 301, Bairro Agrônômica, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 736.910-7 SSP/PR, C.P.F. nº 299.515.269-34, e **FÁBIO DA SILVA COMELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1/R 1.763.885 SSP/SC, C.P.F. nº 767.955.009-34, residente e domiciliado na rua Bento Goia nº 300, Bairro Coqueiros, em Florianópolis-Santa Catarina.
 =====

=====
RESOLVEM, POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, CONSTITUIR UMA SOCIEDADE MERCANTIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE S :
 =====

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Primeira : A sociedade comercial adotará a denominação **TV TOP LTDA.**

Cláusula Segunda : A sociedade terá a sua sede na Rua das Missões, n. 630, sala 04, Ponta Aguda, Blumenau, SC, Estado de Santa Catarina, CEP 89.051.000, podendo abrir filiais, escritórios e agências em todo o País, sempre que assim lhe aprouver e permitirem os Poderes Públicos.

Parágrafo Único : Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Terceira : A sociedade terá por finalidade a execução e veiculação de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer onda média, frequência modulada, som e imagem-Televisão, onda curta e onda tropical, em qualquer modalidade e classificação, com fins educacionais, informativos, cívicos e patrióticos, serviços de telecomunicações em geral, mediante concessão(ões) ou permissão(ões) outorgada(s) pelo Poder Público competente, de conformidade com a legislação específica. Propaganda comercial, atividades correlatas. Imprimir e distribuir publicidade, sem fins lucrativos, apenas de cunho informativo, dirigida ao público em geral.

Cláusula Quarta : Será por tempo indeterminado o prazo de duração da sociedade, iniciando-se suas atividades na data de assinatura deste contrato, podendo extinguir-se a qualquer momento por deliberação da maioria dos sócios, e observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Único : O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, será elaborado um balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício, sendo na época estes resultados destinados de acordo com a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quinta : O capital social da sociedade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos e representados por 300.000 (trezentas mil) quotas, todas nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada, ficando assim distribuídas entre os sócios :

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Valor Em R\$	%
LUCIANA CORREA PETRELLI	150.000	150.000,00	50%
FÁBIO DA SILVA COMÉLLI	150.000	150.000,00	50 %
TOTAL	300.000	300.000,00	100%

Parágrafo Único : A integralização do valor do capital social será feita em moeda corrente do País, sendo o equivalente a 05% (cinco por cento) integralizado no ato e o saldo restante a ser integralizado num prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta : A responsabilidade dos sócios é considerada limitada ao valor do capital social.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DE SÓCIOS

Cláusula Sétima : As quotas representativas do capital social, indivisíveis, são inalienáveis e incaucionáveis a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro : O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte deverá notificar por escrito os demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo do pagamento, para que estes, dentro de 90 (noventa) dias, exerçam o direito de preferência.

Parágrafo Segundo : As quotas sociais e todos os direitos a ela inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

Cláusula Oitava : As quotas da sociedade serão sempre subscritas por brasileiros natos, naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

Cláusula Nona : No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e os herdeiros do "de cujus", que se farão representar na sociedade por um dentre eles, aprovado por maioria simples pelos sócios quotistas.

Parágrafo Primeiro : A maioria dos sócios quotistas, inclusive com a participação do representante dos herdeiros, decidirá se aceitam ou não o ingresso na sociedade, dos demais herdeiros do sócio falecido.

Parágrafo Segundo : Em caso de não ingresso na sociedade de herdeiro(s) do "de cujus", será efetuado um balanço dos haveres do sócio falecido, sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação, à sociedade, da autorização judicial para recebimento.

Cláusula Décima : Ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, este será excluído da sociedade, mediante alteração contratual aprovada pela maioria dos sócios, sendo seus direitos e haveres apurados com base no valor patrimonial de suas quotas, levantando-se um balanço especial para esse fim, com base na data do evento.

Cláusula Décima Primeira : Ocorrendo a exclusão de qualquer um dos sócios, os quotistas remanescentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a exonerar o quotista que deixar a sociedade, das garantias pessoais existentes, por eles prestadas em favor de obrigações contraídas pela sociedade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Segunda : A sociedade será administrada por um(a) Diretor(a), neste ato designado a sócia quotista **LUCIANA CORREA PETRELLI**, sendo-lhe atribuído todos os poderes de representação ativa e passiva e os demais poderes de representação da sociedade, gestionando o seu funcionamento e o desenvolvimento das atividades sociais e administrativas, podendo para isso praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos comuns, podendo ainda nomear procurador(es) com finalidades específicas.

Parágrafo Primeiro : Nos atos que gerem compromissos para a sociedade, em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social, será necessária manifestação formal dos demais sócios.

Parágrafo Segundo : A sociedade terá obrigatoriamente e exclusivamente, na sua administração, diretores e gerentes brasileiros.

Parágrafo Terceiro : O Diretor fica dispensado de prestar caução.

Cláusula Décima Terceira : Pelo exercício da administração caberá ao Diretor uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios quotistas.

Cláusula Décima Quarta : É vedado ao Diretor o uso da denominação social em negócios alheios aos da sociedade.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Quinta : Todas as deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas pelos sócios que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social.

Cláusula Décima Sexta : As modificações do contrato social, cessão ou transferência de quotas dependerão de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima : A sociedade manterá os seus registros contábeis necessários bem como todos os demais livros referentes à sua administração.

Cláusula Décima Oitava : A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente todas as normas, leis regulamentos e instruções emanadas dos Poderes Públicos, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão.

Cláusula Décima Nona : A sociedade se obriga a ter em seu quadro de empregados pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros e a admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País.

Cláusula Vigésima : A sociedade se obriga, após o ato de outorga de concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão, a ter a sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder concedente, constituída de brasileiros, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargos de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública do qual decorra fora especial.

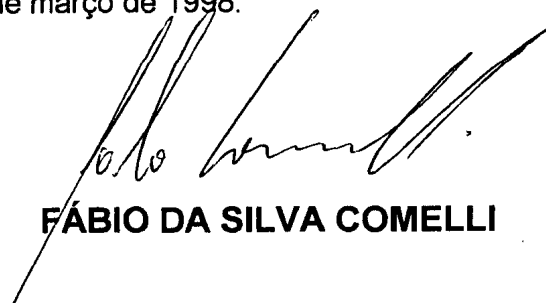
Cláusula Vigésima Primeira : Os sócios declaram que não estão e nunca estiveram incurso em crimes que impeçam o exercício da atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Blumenau/SC, 02 de março de 1998.

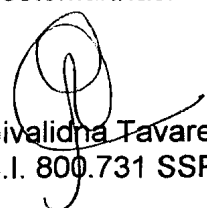


LUCIANA CORREA PETRELLI

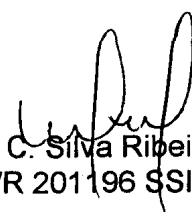


FÁBIO DA SILVA COMELLI

Testemunhas:



Nivalida Tavares da Costa
C.I. 800.731 SSP/DF



Marta C. Silva Ribeiro
C.I. 1/R 201196 SSI/SC

Visto do Advogado :



João dos Santos Martins
OAB/SC N° 5293

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 417, DE 2003.**

(Nº 2.518/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Nilópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 24, de 24 de Janeiro de 1994, que renova, a partir de 2 de dezembro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Nilópolis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 627

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 24, de 24 de janeiro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Nilópolis Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 11 de agosto de 1994.



E.M. nº6/MC

Brasília, 24 de janeiro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência a in-

clusa Portaria nº 24 de 24 de janeiro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Cultura de Nilópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato,acompanhado do Processo Administrativo nº 29101 .000675/90 –13, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes**,
Ministro de Estado das Comunicações – Interino –.

**PORTARIA Nº 24,
DE 24 DE JANEIRO DE 1994**

O Ministro de Estado das Comunicações, interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000675/90 – 13, Resolve:

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a partir de 2 de dezembro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Nilópolis Ltda., pela Portaria nº 262, de 28 de novembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

II – A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. – **Djalma Bastos de Moraes**.

Portaria nº 019 de 23 de março de 1995

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10 de maio de 1994, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, publicada no D.O.U. de 16.05.94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 98.748/79,

R E S O L V E:

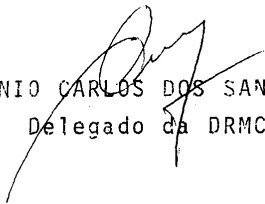
I. Aprovar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos praticados pela RÁDIO CULTURA DE NILÓPOLIS LTDA., com sede no Município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da autorização contida na Portaria número 597, de 12 de agosto de 1994.

II. Autorizar a entidade acima mencionada a: a) mudar a sua denominação social para RÁDIO FM O DIA LTDA; b) alterar a cláusula terceira do contrato social ficando assim distribuído o capital social entre os socios:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
ANTONIO ARY DE CARVALHO	30.260	30.260,00
WALTER DE MATTOS JUNIOR	1.700	1.700,00
CARLOS PINHEIRO DA SILVA	680	680,00
EUCIMAR DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA	680	680,00
VALDENIS DE OLIVEIRA NEVES	680	680,00
	<u>34.000</u>	<u>34.000,00</u>

c) consolidar o seu contrato social, de acordo com a minuta apresentada de fls. 213 a 215.

III. Determinar nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para aprovação desta Delegacia, dependendo desta medida, o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CURY
Delegado da DRMC/RJ

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO CULTURA DE NILOPÓLIS LTDA., COM MUDANÇA DE SUA DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA RÁDIO FM O DIA LTDA

1) ANTONIO ARY DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da carteira de identidade no. 040.39503-1, emitida pelo IFP, inscrito no CPF sob o no. 000.228.530-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Paul Redfern 14, 4o. andar, Ipanema, WALTER DE MATTOS JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da carteira de identidade no. 040223998-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o no. 734.443.877-49, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Epitácio Pessoa 4578, apto. 702, Lagoa, CARLOS PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade no. 4.051501, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o no. 625.754.907-82, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Sacopã 61, apto. 101, Lagoa, EUCIMAR DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, separado, jornalista, portador da carteira de identidade no. 01.333.141, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o no. 518.427.347-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Desembargador Burle 99, apto. 201, Humaitá, VALDENIS DE OLIVEIRA NEVES, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade no. 31-1/00690-6, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o no. 241.529.057-34, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Amoroso Costa 323, apto. 202, Tijuca, atuais sócios quotistas da RÁDIO CULTURA DE NILOPÓLIS LTDA., com sede nesta cidade na Rua Manoel Reis 144, Nilópolis, inscrita no CQC/MF sob o no. 29.576.575/0002-64, com seus documentos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA em 29.08.94, sob o no. 884867, resolvem: ALTERAR dito Contrato Social, re-ratificando-o e consolidando-o, tudo nos termos que se seguem:

I - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade passa a denominar-se RÁDIO FM O DIA LTDA., alterando-se consequentemente a redação da cláusula primeira do Contrato Social.

"1. DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE"

A sociedade girará sob a denominação social de Rádio FM O DIA LTDA., e terá sua sede na Rua Manoel Reis no. 144, no Município de Nilópolis (RJ), podendo ainda abrir ou fechar filiais onde for julgado necessário".

II - DA ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO

Em consequência da criação da nova moeda, o Real, o capital social da sociedade, que era de CR\$ 38.997.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos e noventa e sete mil cruzeiros reais) passa a ser de R\$ 14.180,72 (quatorze mil, cento e oitenta reais e setenta e dois centavos), modificando-se a redação da cláusula terceira, o que se fará após a incorporação de reservas adiante especificada.

III - DA CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS

Deliberou-se capitalizar as reservas existentes em 30 de novembro de 1994, de correção monetária especial do capital, no montante de R\$ 19.819,28 (dezenove mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), alterando-se consequentemente a redação da cláusula terceira do Contrato Social que passa a ser a seguinte:

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 34.000 (trinta e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

	QUOTAS	PERCENTUAL
ANTONIO ARY DE CARVALHO	30.260	89
WALTER DE MATTOS JUNIOR	1.700	5
CARLOS PINHEIRO DA SILVA	680	2
EUCIMAR DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA	680	2
VALDENIS DE OLIVEIRA NEVES	680	2
	-----	-----
	34.000	100

V - DA CONSOLIDAÇÃO

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social não expressamente alteradas pelo presente

instrumento, passando o contrato social, com sua redação consolidada, a constituir o documento em anexo.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.


Nilópolis, 16 de Janeiro de 1995.


ANTONIO ARY DE CARVALHO

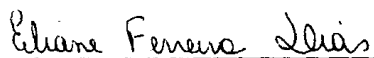

WALTER DE MATTOS JUNIOR


CARLOS PINHEIRO DA SILVA


EUCMAR DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA

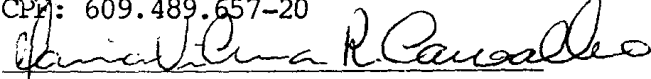

VALDENIS DE OLIVEIRA NEVES

Testemunhas:


Eliane Ferreira Dias

Nome: Eliane Ferreira Dias

CPF: 609.489.657-20


Maria Vilma Rocha Carvalho

Nome: Maria Vilma Rocha Carvalho

CPF: 094.310.207-34

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **ANTONIO ARY DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da carteira de identidade nº 040.38503-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CIC/MF sob o nº 000.228.530-49, com escritório nesta Cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro; **VALDENIS DE OLIVEIRA NEVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 81-1/00690-6, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 241.520.057-34, com escritório na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro, e **CARLOS PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04051501-7 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CIC/MF sob o nº 625.754.907-82, com escritório nesta Cidade na Rua Riachuelo nº 359, 6º andar, Centro; únicos e atuais sócios quotistas da **RÁDIO FM O DIA LTDA.**, sociedade comercial com sede na Rua Manoel Reis, 144, Nilópolis, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, concessionária do serviço de radiodifusão em frequência modulada, operando 90,3 MHz, têm entre si justo e acertado a alteração do Contrato Social, nos termos que se seguem:

I- Resolvem os sócios alterar a sede da Rua Manoel Reis, 144, Nilópolis para **RUA RIACHUELO Nº 359 - 7º ANDAR, PARTE, CENTRO**, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como eleger o foro da comarca do Rio de Janeiro, para resolver questões decorrentes do presente contrato social.

II - Deliberam, ainda, os sócios alterar a razão social de **RADIO FM O DIA LTDA.** para **RADIO ARCA LTDA.** e o nome fantasia para **RÁDIO OPUS 90** ou **OPUS 90 FM.**

III- Em decorrência das alterações supra, passa o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

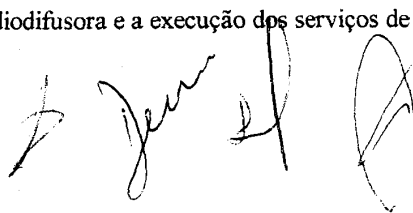
RÁDIO ARCA LTDA. CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE:

A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **RÁDIO OPUS 90** ou **OPUS 90 FM**, e terá a sua sede na Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, e filial na Rua Barão de Itaipu, 194, Andaraí, Rio de Janeiro, podendo ainda abrir e fechar filial onde julgar necessário.

CLÁUSULA II: DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO:

O objeto da sociedade é a instalação de estação de radiodifusora e a execução dos serviços de



radiofusão sonora, de sons e imagem (televisão), dos respectivos serviços auxiliares de radiodifusão como definidos na legislação pertinente, e ainda a exploração comercial dos referidos serviços, bem como a corretagem de anúncios e assinaturas. Na execução dos seus objetos e finalidades, poderá a sociedade acordar, estabelecer convênio ou ajustar com outras entidades nacionais. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA III: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 174.080,00 (cento e setenta e quatro mil e oitenta reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 34.000 (trinta e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios;

SÓCIOS:	QUOTAS:	PERCENTUAL:
ANTONIO ARY DE CARVALHO	32.640	96%
VALDENIS DE OLIVEIRA NEVES	680	2%
CARLOS PINHEIRO DA SILVA	680	2%

Parágrafo Único A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º *in fine*, do Decreto nº 3.708, de 10-01-1919.

CLÁUSULA IV: DAS QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse e unânime consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquirir as quotas, quando algum quotista desejar ceder as que possuir, valendo como prova de cessão a própria alteração de contrato social, contendo a cláusula respectiva.

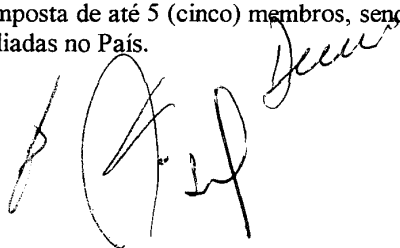
Parágrafo 1º - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo 2º - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo 3º - Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA V: DA ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade é administrada pelos sócios que, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 3.708 de 10-01-1919, delegam os poderes de gerência a uma Diretoria composta de até 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e 4 (quatro) Diretores, pessoas naturais domiciliadas no País.



- Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria serão nomeados e destituídos por decisão de sócio ou sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, mediante instrumento de alteração deste contrato de sociedade ou de ato de nomeação ou destituição. Os instrumentos ou atos de nomeação e destituição de membro da Diretoria, quando subscritos por sócios ou sócios que representem o *quorum* mínimo previsto neste parágrafo, serão válidos e eficazes para o fim de seu arquivamento no Registro do Comércio.
- Parágrafo 2º Os Diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente de prestação de caução, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos seus substitutos.
- Parágrafo 3º: A remuneração mensal dos membros da Diretoria será estabelecida por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

CLÁUSULA VI: DAS ATRIBUIÇÃO DOS DIRETORES:

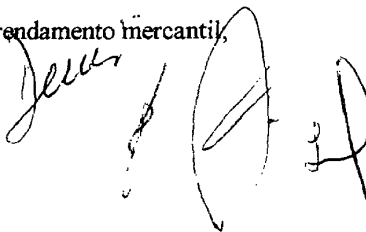
Na administração da sociedade, os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

- I- ao Presidente compete:
- a) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo indicar outro Diretor para fazê-lo;
 - b) presidir as reuniões da Diretoria.
- II- a Diretoria compete:
- a) no caso de ausência ou impedimento do Presidente cada um dos Diretores responderá pelas atividades ordinárias da sociedade, limitando sua atuação a execução dos negócios em curso e a prática dos atos prévia e expressamente autorizados pelo Presidente.

CLÁUSULA VII: DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA DA SOCIEDADE:

A sociedade será obrigatoriamente representada:

- I- Pelo Presidente, agindo isoladamente, sem qualquer restrição; ou por um Diretor em conjunto com um mandatário *ad negotia*, constituído de acordo com o disposto no Parágrafo 1º, nos seguintes atos ou negócios jurídicos:
- a) alienação de imóvel ou de outro elemento do ativo permanente da sociedade, de valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - b) constituição de ônus reais sobre bens e direitos da sociedade;
 - c) empréstimo, mútuo, financiamento e arrendamento mercantil;

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be 'Jesse' followed by a large 'A' and 'H'.

- d) aquisição de bem imóvel de qualquer valor ou de bens materiais de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- e) aquisição de participações societárias;
- f) emissão ou aceite de títulos de créditos de qualquer espécie ou a cessão, por endosso, a terceiros, de títulos de crédito emitidos a favor da sociedade;
- g) prestação de fiança ou aval em garantia de obrigações de terceiros.

Parágrafo 1º: Os mandatários *ad negotia* da sociedade, inclusive para a prática dos atos enumerados no inciso I desta cláusula, serão sempre constituídos por procuração assinada pelo Presidente isoladamente, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, na qual deverão ser especificados os poderes outorgados.

Parágrafo 2º: A sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes específicos, constituído por procuração assinada pelo Presidente isoladamente ou por dois Diretores, perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, (a) em quaisquer atos que não criem ou modifiquem obrigações da sociedade, (b) no cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou parafiscais, e (c) na preservação de direito da sociedade em processos administrativos de qualquer natureza.

Parágrafo 3º: Os atos praticados com inobservância das regras de representação previstas nesta cláusula não terão validade perante a sociedade nem poderão contra ela ser opostos, para o que o presente contrato e suas alterações serão arquivados no Registro do Comércio.

Parágrafo 4º: O disposto no parágrafo 3º não exclui a responsabilidade civil e penal do membro da Diretoria que praticar ato com inobservância do disposto nesta cláusula, quando do ato resultar prejuízo para à sociedade ou terceiros.

CLÁUSULA VIII: DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um balanço para apuração dos resultados dos negócios sociais. Se o resultado for negativo, este permanecerá na conta prejuízo e será coberto com os lucros futuros. Se o resultado for positivo, este terá o destino que os sócios determinarem, quer ordenando a sua distribuição total ou parcial na proporção das quotas do capital de cada sócio, quer conservando na conta lucros e perdas, aguardando decisão da administração quanto à sua aplicação.

CLÁUSULA IX: DO FALECIMENTO:

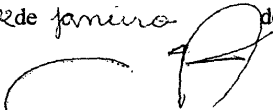
A sociedade não se dissolverá se ocorrer renúncia ou falecimento de qualquer dos sócios, podendo o cônjuge e ou os herdeiros substituir o sócio falecido, podendo também, os sócios remanescentes, reembolsá-los na forma da lei.

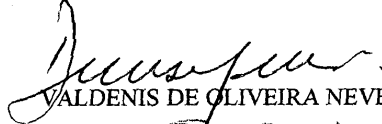
CLÁUSULA X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, para quaisquer ações fundadas no presente contrato social. Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10-01-1919, e nos que forem aplicáveis, as normas da Lei nº 6.404 de 15-12-76.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

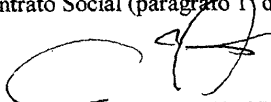
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1998.



ANTONIO ARY DE CARVALHO

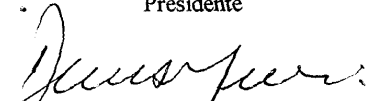

VALDENIS DE OLIVEIRA NEVES

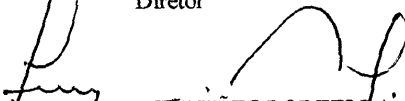

CARLOS PINHEIRO DA SILVA

Assinam pela sociedade, por escolha de todos os sócios, na qualidade de administradores e nos termos deste Contrato Social (parágrafo 1º da cláusula 5ª):

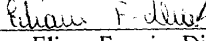

ANTONIO ARY DE CARVALHO
Presidente

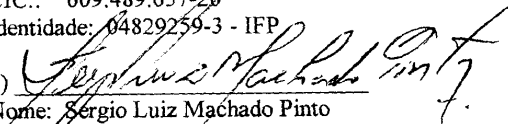

CARLOS PINHEIRO DA SILVA
Diretor


VALDENIS DE OLIVEIRA NEVES
Diretor


FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA
Diretor

Testemunhas:

1) 
Nome: Eliane Ferreira Dias
CIC.: 609.489.657-20
Identidade: 04829259-3 - IFP

2) 
Nome: Sergio Luiz Machado Pinto
CIC: 032.888.207-06
Identidade: 019.466-3 - CRC

ELLANE/EMPRESA/CONTRATO/FMODIA.DOC



0906125

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente.

05 MAI 1998 
MARIA CRISTINA V. CONTREIRAS
SECRETÁRIO GERAL



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 418, DE 2003**

(nº 2.522/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Charruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 7 de janeiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Charrua Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 44, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de janeiro de 1997, que “renova a concessão da Rádio Charrua Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiiana, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 13 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 252/MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000111/94, em que a Rádio Charrua Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Charrua S.A., conforme Portaria MVOP nº 561, de 7 de outubro de 1941, transferida para a requerente pela Portaria nº 1.074, de 21 de setembro de 1976, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 de maio subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984,

cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Charrua Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000111/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Charrua Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 561, de 7 de outubro de 1941, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10

de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Antonio Carlos Magalhães.

Livro Nº 81
de CONTRATOS

TRASLADO

Nº 14.443.- **ESCRITURA PUBLICA**
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL que EDINE MATTE COBELLI, JOAO RENE COBELLI, MARIO DINO CANTISANI PAPALEO e O ESPOLIO DE ALBERTO LHAMBY à, na forma abaixo. SAIBAM os que esta escritura virem, que aos vinte e sete (27) dias, do mês de novembro, do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta cidade de Uruguaiiana, Estado do Rio Grande do Sul, este Primeiro Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes e reciprocamente, outorgados: 1) EDINE MATTE COBELLI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG número 1021012751, expedida pela SSP/RS, inscrita no C.P.F. sob número 059.693.010-00, viúva, residente e domiciliada nesta cidade na rua 15 de Novembro, 1424 apartamento 704; 2) JOAO RENE COBELLI, brasileiro, radiodifusor, portador da cédula de identidade RG número 1022507535-SSPRS, inscrito no C.P.F. sob número 166.700.940-00, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua General Vitorino, 1425, Apto. 300; 3) MARIO DINO CANTISANI PAPALEO, brasileiro, radiodifusor, portador da cédula de identidade RG número 1012984066, expedida pela SSP/RS, inscrito no C.P.F. sob número 060.662.160-15, casado, residente e domiciliado nesta cidade; e 4) O ESPOLIO DE ALBERTO LHAMBY, representado pela inventariante sra. Brigida Barreneche Lhamby, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG número 1008378869-SSPRS, inscrita no CICMF sob número 891.485.680-15, residente e domiciliada nestas cidade, conforme Termo de compromisso de inventariante feito em 28 de abril de 1998 no processo 29479 na 3ª Vara Cível desta Comarca, o qual fica arquivado nestas notas no livro 081 folhas 04. Os presentes identificados por mim Escrevente e pela Tabelião Substituta, de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé; A seguir pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: **PRIMEIRO** - que são componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada com a denominação de **RADIO CHARRUA LIMITADA**, de comum acordo a conforme a Portaria nº 066 de dezesseis (16) de maio de mil e novecentos e noventa e seis (1.996), o Delegado do Ministério das Comunicações do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria nr. 296 de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 53790.001951/95. **RESOLVE** - I) Autorizar a **RADIO CHARRUA LTDA**, com sede na cidade de Uruguaiiana-RS, a alterar seu contrato social da seguinte forma: **II) TRANSFERENCIA DE COTAS** - DE: LAHIRE SERPA JACQUES (Causa Mortis), para: Monica Cobelli Jacques 16.937,67 cotas; Maria da Graça Jacques Costi 16.937,67 cotas; Rene Walter Cobelli Jacques 16.937,67 cotas; **III) Aquisição de Cotas**: No mesmo instrumento o sócio João Rene Cobelli, adquire

Paul Aguiar
Tabelião de Uruguaiiana S. Magalhães
OAB-RS 27760
AUTORIZADO

dos sócios: Mônica Cobelli Jacques 16.937,67
 Cotas; Maria da Graça Jacques Costi 16.937,67
 cotas; Rene Walter Cobelli Jacques 16.937,67
 Cotas; IV- AUMENTO DE CAPITAL. Ainda no mesmo
 instrumento será procedido o aumento do capital
 social de CZ\$ 305.000,00 para R\$ 50.000,00 (cinquenta
 mil reais) convertendo-o para a nova moeda. O aumento
 será procedido mediante o aproveitamento de reservas
 de capital, reservas de lucros e integralização de
 novas cotas pelos atuais sócios, sendo mantida a
 proporcionalidade de participação autorizada conforme
 a Portaria 441/76; V) Distribuição do capital Social:
 Edine Matte Cobelli 29180 Cotas 59,36%;
 João Rene Cobelli 16.660 Cotas;
 32%; Mario Dino Cantisani Papaleo 2.080
 Cotas 4,16% e o Espólio de Alberto Lhamby
 2.080 cotas 4,16%. VI) Determinar nos termos
 do artigo 102 do citado Regulamento, que a entidade
 apresente a alteração contratual arquivada na Junta
 Comercial, para aprovação desta Delegacia do MC,
 dependendo desta medida o exame de seus futuros
 pedidos. E assim o disseram do que dou fe e me
 pediram lhes lavrasse esta escritura a qual lhes
 sendo lida, a acharam conforme, aceitaram, ratificam
 e assinam comigo, LIGIA FERNANDES REBIN, de
 Substituta, que a datilografei e assinou, R\$ 18,

1º TABELIONATO DE NOTAS DE URUGUAIANA - RS BR. JOÃO SIDNEI DI MATE MACHADO
 AV. DUQUE DE CAXIAS, 1600 - Telef: (051) 412-1477 - 412-2880 Email: joao@notariomc.com.br

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
 CERTIFICADO de conformidade com a lei, que a presente FOTOCOPIA por
 mim conferida, nesta data, é igual ao original que me foi
 apresentado.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Uruguaiana, 02 de dezembro de 1998
 Tabelaio: João Sidnei de Matte Machado
 (1) Escritorante Juliana de Caxias - 17106141-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 URUGUAIANA, 26 DE NOVEMBRO DE 1998

Edine Matte Cobelli
 Edine Matte Cobelli

João Rene Cobelli
 João Rene Cobelli

Mario Dino Cantisani Papaleo
 Mario Dino Cantisani Papaleo

João Rene Cobelli
 O Espólio de Alberto Lhamby

Ligia Fernandes Rebin
 Ligia Fernandes Rebin
 Tabelaia Substituta

1º TABELIONATO DE NOTAS DE URUGUAIANA - RS BR. JOÃO SIDNEI DI MATE MACHADO
 AV. DUQUE DE CAXIAS, 1600 - Telef: (051) 412-1477 - 412-2880 Email: joao@notariomc.com.br

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
 CERTIFICADO de conformidade com a lei, que a presente FOTOCOPIA,
 FRENTE E VERSO, por mim conferida, nesta data, é igual ao original que me foi
 apresentado.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Uruguaiana, 10 de Janeiro de 2001
 Tabelaio: João Sidnei de Matte Machado
 (1) Escritorante Karina de Caxias - 17106141-
 2146

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/12/1998
 SOB O NÚMERO:
 18.1.2992

GR

GELSON ROBERTO KLEIN
 SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo: 98/191140-4

Paulo Ricardo da S. Magalhães
 Paulo Ricardo da S. Magalhães
 OAB-RS - 27.750
 Advogado

1º TABELIONATO DE NOTAS DE URUGUAIANA - RS BR. JOÃO SIDNEI DI MATE MACHADO
 AV. DUQUE DE CAXIAS, 1600 - Telef: (051) 412-2050 - Email: notariomc@notariomc.com.br

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
 CERTIFICADO de conformidade com a lei, que a presente FOTOCOPIA por
 mim conferida, nesta data, é igual ao original que me foi
 apresentado.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Uruguaiana, 05 de Janeiro de 1999
 Tabelaio: João Sidnei de Matte Machado
 (1) Escritorante Karina de Caxias - 17106141-
 2261

(À Comissão de Educação – decisiva)
 são terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 419, DE 2003**

(nº 2.523/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 15 de janeiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Esperança Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 119, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 1997, que "renova a concessão da Rádio Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília 22 de Janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 264/MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000087/94 em que a Rádio Esperança Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda., conforme Portaria MVOP nº 61, de 30 de janeiro de 1956, transferida para a Rádio Sucesso Ltda., pela Portaria nº 133, de 27 de julho de 1981, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, nos termos da EM nº 23, de 24 de abril de 1989, sendo sua última renovação a promovida pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 4 sub-

seqüente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000087/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Esperança Ltda., outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda., pela Portaria MVOP nº 61, de 30 de janeiro de 1956, transferida para a Rádio Su-

cesso Ltda., pela Portaria nº 133, de 27 de julho de 1981, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, nos termos da EM nº 23, de 24 de abril de 1989, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sergio Mota.**

PARECER CONJUR/MC Nº 502/96

Referência: Processo nº 53790.000087/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Esperança Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Esperança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 61, de 30 de janeiro de 1956, foi originariamente concedida a permissão à Rádio Alto Taquari Ltda., transferida para a Rádio Sucesso Ltda., pela Portaria nº 133, de 27 de julho de 1981, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Esperança Ltda., nos termos da EM nº 23, de 24 de abril de 1989, tendo passado à condição de

concessionária em virtude de aumento de potência autorizado pela Portaria nº 144/A, de 22 de julho de 1982.

3. A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 4 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art.27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 17/01/94, tempestivamente, portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A petição tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 352, de 24/08/89, e E.M. nº 023/89-GM, de 24/04/89, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS
Antônio Fedélis Marin	107.100
Marcelo Marin	92.400
Rosana Marin	10.500
TOTAL:	210.00

Quadro Diretivo:

Gerente: Antônio Fidélis Marin.

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências e várias penas de multa e suspensão, conforme se verifica às fls.20.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 18).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 26.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura

Brasília, 12 de novembro de 1996. – **Ilná Gurgel**

Rosado – Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 12 de novembro de 1996. – **Adalzira**

França Soares de Lucca – Coordenadora de Comunicações

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 420, DE 2003**

(nº 2.544/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Independência Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 152, de 17 de setembro de 1999, que renova, a partir de 14 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Independência Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.592, DE 1899

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 152, de 17 de setembro de 1999, que renova a permissão outorgada à Rádio FM Independência Ltda., originariamente denominada Positivo-Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília, 29 de outubro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 184/MC

Brasília, 8 de outubro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 152, de 17 de setembro de 1999, pela qual renovei a permissão para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Positivo-radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 114, de 8 de fevereiro de 1977, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio FM Independência Ltda., pela Portaria nº 217, de 21 de agosto de 1987, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 76, de 6 de abril de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 14 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53740.001037/96, que lhe eu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 152, DE 17
DE SETEMBRO DE 1999**

Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001037/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Independência Ltda., originariamente denominada Positivo-Rádiodifusão Ltda., pela Portaria nº 114, de 8 de fevereiro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 14 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de rádiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA LTDA
CNPJ/MF SOB Nº 77.070.332/0001-77
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1 – MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Rubens Arruda Ramos, nº 1010, Ed. Maria Porto – Florianópolis/SC, portador do RG sob nº 246.765-PR e CPF/MF sob nº 006.376.109-20; e **2 – LEONARDO PETRELLI NETO**, brasileiro, casado, telecomunicólogo, residente e domiciliado à rua Clóvis Beviláqua, nº 420, apto. 701, Curitiba/PR, portador do RG sob nº 736.678-7/PR e inscrito no CPF sob nº 401.596.049-15; únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação **RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.070.332/0001-77, com sede e foro na rua Amauri Lange Silvério, nº 516, Curitiba/PR, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 178.986 em sessão de 15.12.75 e última alteração arquivada sob nº 41 2 0415243 1 em 16.07.99, **resolvem**, por este instrumento particular, alterar os atos constitutivos e posteriores alterações segundo as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por decisão unânime dos sócios, restou aprovada e concretizada a operação de **CISÃO PARCIAL**, da **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO PARANÁ LTDA**, consoante o que foi pactuado através do **PROTOCOLO DE CISÃO** firmado entre as partes nesta data, o qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens, direitos e obrigações, recebidos da cindida **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO PARANÁ LTDA**, no valor de R\$494.058,21 (quatrocentos e noventa e quatro mil, cinquenta e oito reais e vinte e um centavos) está representada pelos elementos ativos e passivos adiante descritos:

ATIVO		
- CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADES		(19.278,36)
- Caixa	1.400,49	
- Bancos conta movimento	(20.678,85)	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		391.204,34
- Clientes	230.619,76	
- Clientes Permutas	102.008,63	
- Títulos descontados	(8.730,96)	
- Créditos diversos	67.306,91	
- REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
CONTAS CORRENTES		122.132,23
- Sócios	122.132,23	
TOTAL DO ATIVO		494.058,21

6ª TABELA DE NOTAS
Alfredo Braz
CTBA. 26 JAN. 2001 PARANÁ
A presente fotocópia e reprodução
fiel do documento apresentado
nesse Cartório, nesta data

RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA LTDA
CNPJ/MF SOB Nº 77.070.332/0001-77
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

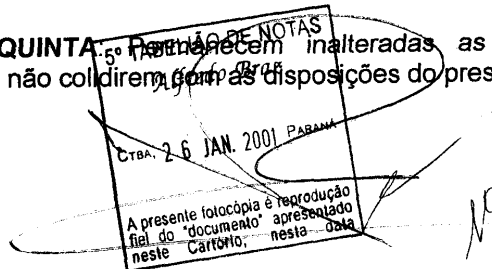
PASSIVO		
- CIRCULANTE		
VALORES EXIGÍVEIS		202.623,09
- Fornecedores	16.183,35	
- Comissões de Agências a Pagar	2.304,22	
- Outras Contas a Pagar	12.495,34	
- Salários e Encargos Sociais a Pagar	133.103,75	
- Obrigações Tributárias	6.138,60	
- Adiantamento de Clientes	29.301,93	
- Credores Diversos	850,00	
- Obrigações tributárias - parcelamento	6.980,64	
- EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
CONTAS CORRENTES		676.621,42
- Interligadas	676.621,42	
OBRIG. TRIBUTARIAS - REPARC		32.576,32
- COFINS - Parcelamento	32.576,32	
PATRIMÔNIO		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(422.497,36)
- Capital Social	10,00	
- Prejuízos acumulados	(422.507,36)	
TOTAL DO PASSIVO		494.058,21

CLÁUSULA TERCEIRA: Também, em decorrência do processo de cisão, o capital que era de R\$359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), está sendo elevado para R\$359.010,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e dez reais), dividido em 359.010 (trezentos e cinquenta e nove mil e dez) quotas, sendo o aumento de R\$10,00 (dez reais), integralizado neste ato, com os bens, direitos e obrigações vertidos da empresa cindida, Rádio Independência do Paraná Ltda, sendo 3 novas quotas atribuídas ao sócio Mário José Gonzaga Petrelli e 07 (sete) quotas atribuídas ao sócio Leonardo Petrelli Neto.

CLÁUSULA QUARTA: Face as alterações havidas, resultantes do processo de cisão, o capital social de R\$359.010,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e dez), dividido em 359.010 (trezentos e cinquenta e nove mil e dez) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
LEONARDO PETRELLI NETO	251.307	251.307
MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI	107.703	107.703
TOTAL	359.010	359.010,00

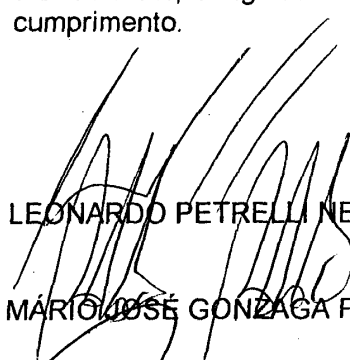
CLÁUSULA QUINTA: As cláusulas e condições que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



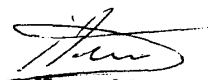
**RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA LTDA
CNPJ/MF SOB Nº 77.070.332/0001-77
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e ou sucessores, ao seu fiel cumprimento.

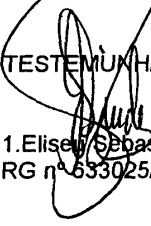
Curitiba, 30 de junho de 1.999.

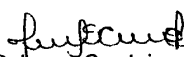

LEONARDO PETRELLI NETO

MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI


Dilvo Glustak
OAB-PR 21572-A

TESTEMUNHAS:


1. Eliseu Sebastião Binder
RG nº 633025/PR

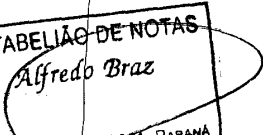

2. Polyana Cordeiro
RG nº 6672611-8/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/1999
SOB O NÚMERO:
99 1 582730

Protocolo: 99/158273-0


TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

5º TABELIÃO DE NOTAS


Alfredo Braz

CTBA. 26 JAN. 2001 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fiel do "documento" apresentado
neste Cartório, nesta data

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 421, DE 2003**

(Nº 2.551/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Mar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Rio Mar Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.234, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul – AC (onda média);

2 – Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió – AL (onda média);

3 – Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé – AM (onda média);

4 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus – AM (onda média);

5 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus – AM (onda média);

6 – Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués – AM (onda média);

7 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús – CE (onda média);

8 – Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco – ES (onda média);

9 – Fundação Santa Terezinha, originariamente Rádio Aquidabam Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES (onda média);

10 – Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste – PR (onda média);

11 – Rádio Eldorado do Paraná Ltda., originariamente Rádio Tapajós Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais – PR (onda média);

12 – Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel – RS (onda média);

13 – Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta – RS (onda média);

14 – Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso – SC (onda média);

15 – Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga – SC (onda média);

16 – Rádio Tupi AM Ltda., originariamente Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco – SP (onda média);

17 – Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba – SP (onda média);

18 – Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins-TO (onda média);

19 – Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul – AC (onda tropical);

20 – Fundação Dom Joaquim originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé – AM (onda tropical);

21 – Televisão Rio Formoso Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Gurupi – TO (sons e imagens).

Brasília 4 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 275/MC

Brasília, 14 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Verdes Florestas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000030/94);

- Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 50610.000165/93);

- Fundação Dom Joaquim, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000111/93);

- Rádio Difusora do Amazonas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000166/93);

- Rádio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000168/93);

- Rede Amazonense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maués, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000154/93);

- Rádio Vale do Rio Poty Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000059/91);

- Rádio São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000484/93);

- Fundação Santa Terezinha, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000387/98);

- Rádio Pioneira de Formosa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000479/97);

- Rádio Eldorado do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

- Rádio São Gabriel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000219/94);

- Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000956/97);

- Rádio Progresso de Descanso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000347192);

- Rádio Itapiranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000198/92);

- Rádio Tupi Am Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

- Rádio Costa Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000617/98);

- Rádio Siqueira Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 50000.002953/92);

- Fundação Verdes Florestas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000031/94);

- Fundação Dom Joaquim, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000033/93);

- Televisão Rio Formoso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins (Processo nº 53665.000034/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº

88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição. Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94);

II. Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93);

III. Fundação Dom Joaquim, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo

Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000111/93);

IV. Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93);

V. Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);

VI. Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);

VII. Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000059/91);

VIII. Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho de 1982 (Processo nº 50660.000484193);

IX. Fundação Santa Terezinha, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Aquidabam Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, para a concessionária na de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);

X. Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);

XI. Rádio Eldorado do Paraná Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova

Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

XII. Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV. Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92);

XVI. Rádio Tupi Am Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autônoma de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 12 de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

XVII. Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. Fundação Dom Joaquim, a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 12 de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição. Art. 62 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 883/2000

Referência: Processo nº 50630.000168/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Amazonas

Interessada: Rádio Rio Mar Ltda. **Assunto:** Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Rio Mar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, outorgada mediante Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993.

2. A outorga em questão foi renovada, a partir de 1º de novembro de 1983, por dez anos, conforme Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 29 seguinte, sendo que o prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de novembro de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Amazonas em 22 de julho de 1993, tempestivamente portanto.

7. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993.

8. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Exposição de Motivos nº 258, de 26 de setembro de 1997, publicada no **Diário Oficial** da União de 7 de outubro seguinte, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 124, de 27 e novembro de 1997, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS
Luiz Soares Vieira	32.000
Tiago de Souza Braz	6.000
Luiz Gonzaga de Sousa	2.000
Total	40.000

Quadro Diretivo: Luiz Soares Vieira
Tiago de Souza Braz
Luiz Gonzaga de Sousa

9. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências, conforme se verifica dos seus assentamentos cadastrais.

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 33).

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 34.

12. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e documentação hábil.

13. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado das minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 26 de julho de 2000. – **Zilda Beatriz de Campos Abreu**, Assessora.

De acordo. Submeto à Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 26 de julho de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 422, DE 2003

(Nº 2.555/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Felicidade FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 27 de junho de 1996, a permissão da Rádio Felicidade FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.441, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de per-

missões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca-SP (frequência modulada);

2 – Portaria nº 354, de 24 de julho de 2000 – Emissoras Interiores Ltda., na cidade de Bragança Paulista-SP (frequência modulada);

3 – Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000 – Rádio Felicidade FM Ltda., originariamente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., na cidade de Ivoti-RS (frequência modulada);

4 – Portaria nº 359, de 24 de julho de 2000 – Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva-SP (frequência modulada);

5 – Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., na cidade de Itacoatiara-AM (frequência modulada);

6 – Portaria nº 365, de 24 de julho de 2000 – Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda., na cidade de Olímpia-SP (frequência modulada);

7 – Portaria nº 413, de 31 de julho de 2000 – Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul Ltda., na cidade de Vargem Grande do Sul-SP (onda média);

8 – Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000 – Rádio Eldorado Ltda., originariamente Rádio Eldorado S/A., na cidade de São Paulo-SP (frequência modulada);

9 – Portaria nº 419, de 31 de julho de 2000 – Rádio Clube de Tupã Ltda., na cidade de Tupã-SP (onda média);

10 – Portaria nº 447, de 14 de agosto de 2000 – Meaípe Empresa de Comunicações Ltda., na cidade de Guarapari-ES (frequência modulada);

11 – Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Paranaíba Ltda., na cidade de Itumbiara-GO (frequência modulada);

12 – Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Caraíbas Ltda., na cidade de Irecê-BA (frequência modulada);

13 – Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., na cidade de Porangatu-GO (frequência modulada).

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 434/MC

Brasília, 26 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada originariamente à Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada, pela Portaria nº 177, de 25 de junho de 1986, publicada em 27 de julho subsequente, e transferida para a Rádio Felicidade FM Ltda., pela Portaria MC nº 24 de 17 de janeiro de 1997, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 4 de fevereiro seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000339/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 358, DE 24 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000339/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de junho de 1983, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., pela Portaria nº 177, de 25 de junho de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 27 subsequente, e transferida para a Rádio Felicidade FM Ltda., pela Portaria nº 24, de 17 de janeiro de 1997, publicada no **Diário Oficial** da União 4 de fevereiro seguinte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC Nº 399/2000

Referência: Processo nº 53790.000339/96

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda. (Rádio Felicidade FM Ltda.)

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo em 27.06.96.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão formulado pela Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria nº 177, de 25 de junho de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 27 subsequente.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 48/98, fls. 57/58, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- No curso dos procedimentos da renovação a permissionária solicitou autorização para proceder a transferência direta de sua outorga para a Rádio Felicidade FM Ltda.;
- Tem entendido esta Consultoria Jurídica, pela juridicidade da decisão de transferência direta ou indireta das concessões e

permissões no curso dos procedimentos da renovação das respectivas outorgas;

- Em conseqüência, prosperou o pedido de transferência direta da permissão, que resultou na expedição da Portaria nº 24, de 17 de janeiro de 1997, publicada no **Diário Oficial** de União do dia 4 de fevereiro seguinte, razão pela qual os atos de renovação deverão ser expedidos em nome da Rádio Felicidade FM Ltda.;

- Em decorrência, os quadros societário e diretivo da entidade ficaram assim constituídos:

COTISTAS	COTAS
Hilmar Kannenberg	117.600
Martha Ingeborg Kannenberg	1.200
Alexandre Kannenberg	1.200
TOTAL	120.000

DIRETORES:

Hilmar Kannenberg
Martha Ingeborg Kannenberg
Alexandre Kannenberg

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a

longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 26 de abril de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 26 de abril de 2000. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 565 /2000

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 399 /2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Portaria, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 26 de abril de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 423 , DE 2003

(Nº 2557/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio FM Iemanjá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 373, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 21 de julho de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Iemanjá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.669, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissão para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 373, de 24 de julho de 2000 – Rádio FM Iemanjá Ltda., a partir de 21 de julho de 1996, na cidade de Salvador – BA (frequência modulada);

2 – Portaria nº 513, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Borborema S.A., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande – PB (onda média);

3 – Portaria nº 523, de 25 de agosto de 2000 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Guaçuí – ES (frequência modulada);

4 – Portaria nº 531, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Tarumã Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Manaus – AM (frequência modulada);

5 – Portaria nº 532, de 14 de setembro de 2000 – Radiodifusão Índio Condá Ltda., a partir de 3 de fevereiro de 1994, na cidade de Chapecó – SC (frequência modulada);

6 – Portaria nº 533, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Diário de Petrópolis Ltda., a partir de 25 de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis – RJ (frequência modulada);

7 – Portaria nº 536, de 14 de setembro de 2000 – Fundação Rádio Educativa Promove, originariamente Fundação Rádio Educativa São Sebastião, a partir de 7 de outubro de 1992, na cidade de Belo Horizonte – MG (frequência modulada); e

8 – Portaria nº 641, de 13 de outubro de 2000 – Rádio Difusora Taubaté Ltda., a partir de 4 de março de 1996, na cidade de São José dos Campos – SP (frequência modulada).

Brasília, 9 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 455 IMC

Brasília, 10 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 373, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM Iemanjá Ltda., conforme Portaria nº 200, de 17 de julho de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 21 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53640.000128/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 373, DE 24 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000128/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de julho de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Iemanjá Ltda., pela Portaria nº 200, de 17 de julho de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 21 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER SO/DCM/BA Nº 33/96**Referência:** Processo nº 53640.000.128/96**Origem:** DRMC/BA**Assunto:** Renovação da Outorga**Ementa:** Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo em 21-7-96, pedido tempestivo. Regulares a situação técnica e a vida societária.**Conclusão:** Pelo Deferimento.**Dos Fatos**

A Rádio FM Iemanjá Ltda., Permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Salvador, no estado da Bahia, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 21-7-96.

2 – A entidade obteve outorga mediante a portaria nº 200, de 17 de julho de 1986, publicada no diário oficial de 21-7-1986.

3 – A outorga em questão começou a vigorar a partir de em 21-7-86.

4 – Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu a penalidade de multa, sendo em outras ocasiões advertida, constantes dos antecedentes infracionais da permissionária, fls.33.

5 – Durante a realização da vistoria do dia 8-10-96, não foram constatadas quaisquer irregularidades técnicas, fls. 27,28.

Do Direito

6 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º). Períodos esses mantidos pela atual constituição (art. 223, § 5º).

7 – Por sua vez, o regulamento dos serviços de radiodifusão aprovado pelo decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

8 – De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de vigência de sua outorga, deve-

rão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o sexto e terceiro mês anterior ao termino do respectivo prazo.

9 – O prazo de vigência desta permissão, teve seu termo final no dia 21-7-96, pois começou a vigorar em 21-7-86, data da publicação no diário oficial da portaria nº 200/86, fls. 44, dos autos principais.

10 – O pedido em questão foi protocolado em 2-2-96, dentro pois, do prazo legal.

11 – A permissionária tem o seguinte quadro social e diretivo, fls. 10/11-autos originais, sob número 29107.000.592/86:

COTISTAS	COTAS	VALOR CZ\$	CARGO
CARLOS BORGES LUZ	21.000	21.000,00	---
KLEBER PACHECO DE OLIVEIRA	56.000	56.000,00	GERENTE
CARLOS BERNARDO TORRES RODEMBURG	21.000	21.000,00	---
VALNEI SOUZA NUNES	21.000	21.000,00	---
LUIZ FERNANDO PEDREIRA LARANZEIRA	21.000	21.000,00	---
TOTAL=	140.000	140.000,00	---

12 – A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 29.

13 – É regular a situação da permissionária perante o fundo de fiscalização das telecomunicações-fistel, de acordo fls. 34.

14 – Consultado o cadastro nacional de radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, fls. 35 a 38

Conclusão

Do exposto concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de outorgas para submissão do assunto ao excelentíssimo senhor ministro de estado das comunicações.

É o parecer **SubCensura**.

Salvador, 19 de novembro de 1996. – **Nádia Maria Silva de Sena**, Chefe do serviço de outorgas adovogada OAB 10557

Ao Sr. Delegado.

Salvador, 20 de novembro de 1996. – **Paulo José Borba da Trindade**, Chefe da divisão das comunicações.

De acordo.

Salvador, 20 de novembro de 1996. – **Roberto Loyola monte da silva**, Delegado do MC/BA

(À comissão de Educação – Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 404 a 423, de 2003**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 304, DE 2003 – COMPLEMENTAR**

Acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas a vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das agências reguladoras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo, renumerando os parágrafos seguintes:

“Art. 9º

.....
§ 3º Não serão objeto de limitação as despesas das agências reguladoras destinadas ao exercício das atividades que lhes são conferidas por suas respectivas leis de criação. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As agências reguladoras foram criadas, mediante leis específicas, em decorrência da política de reestruturação do Estado, direcionada para ampliar a participação do capital privado nos investimentos em infra-estrutura e estabelecer marcos regulatórios. Trata-se de autarquias sob regime especial, encarregadas do exercício do poder regulador e fiscalizador sobre as concessões e permissões de serviços públicos, exercitando o poder inicialmente conferido ao Poder Público.

Tais agências são vinculadas a ministérios pertinentes, a exemplo da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), vinculada ao Ministério das Comunicações.

Apesar da vinculação ministerial, a natureza das agências reguladoras é de entidade autônoma, integrante da Administração Pública Federal. Essa concepção está presente nas leis de criação das agências reguladoras, a exemplo da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que criou a ANATEL, que dispõe nos seus arts. 8º e 9º:

Art. 8º

.....
§ 2º A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

Art. 9º A Agência atuará como autoridade administrativa independente, assegurando-se-lhe, nos termos desta lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

Não obstante a clara intenção do legislador, de conferir independência administrativa e autonomia financeira às agências reguladoras, elas têm sido sujeitas a contingenciamento de recursos orçamentários.

A limitação orçamentária e financeira é realizada por órgão orçamentário (ministério), que abrange várias unidades orçamentárias, dentre as quais as agências reguladoras. Fica a critério de cada Ministro a escolha das ações que receberão recursos para serem realizadas. Dessa forma, a independência e a autonomia das agências ficam comprometidas, já que o contingenciamento pode eventualmente ser utilizado como forma de pressão por parte do Poder Executivo.

De fato, ao examinarmos os dados da execução orçamentária, até o dia 13 de junho do exercício de 2003, verificamos a magnitude do contingenciamento. Dos R\$1.416 milhões fixados na lei orçamentária para a ANP, apenas R\$89 milhões (6,3%) foram gastos. Dos R\$636 milhões do orçamento da ANATEL, apenas R\$67 milhões (10,5%) foram gastos. Já dos R\$202 milhões do orçamento da ANEEL, apenas R\$30 milhões (14,9%) foram executados.

Cabe lembrar que os recursos financeiros das agências reguladoras são provenientes da cobrança de taxas dos consumidores e são destinados a suas atividades de órgão regulador. O contingenciamento desses recursos significa o comprometimento de sua capacidade de oferecer serviços e cumprir suas finalidades legais, podendo mesmo vir a ser responsabilizadas legalmente pelos consumidores dos serviços públicos. Ademais, a legislação veda a utilização dos seus recursos para outros fins, mesmo que tais recursos venham a ser objeto de contingenciamento.

O cumprimento da missão institucional das agências reguladoras pressupõe independência administrativa e autonomia financeira. Para garantir isso, é necessário alterar o art. 90 da LRF, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira, no sentido de vedar permanentemente a limitação das despesas dessas entidades destinadas ao exercício das atividades que lhes são conferidas por suas respectivas leis de criação.

Portanto, fica evidenciada a importância do projeto ora apresentado, motivo pelo qual espero contar com o apoio e a cuidadosa análise dos nobres pares.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2003. – **José Jorge**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

SEÇÃO IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetárias, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO II
Do Órgão Regulador e das Políticas Setoriais
TÍTULO I
Da Criação do Órgão Regulador

Art. 8º Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.

§ 1º A Agência terá como órgão máximo o Conselho Diretor, devendo contar, também, com um Conselho Consultivo, uma Procuradoria, uma Corregedoria, uma Biblioteca e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas incumbidas de diferentes funções.

§ 2º A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

Art. 9º A Agência atuará como autoridade administrativa independente, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

(Às Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. Nº 151/03-GLPPS

Brasília, 30 de julho de 2003

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, na forma regimental, as providências necessárias no sentido de indicar o nome da Senadora Patrícia Saboya Gomes, na condição de suplente e o Senador Mozarildo Cavalcanti, na condição de titular, para a composição da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Casa.

Atenciosamente, – **Mozarildo Cavalcanti**, Líder do Partido Popular Socialista no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF/GAB/I/Nº 664

Brasília 30 de julho de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Marcelino Fraga passa a participar, na qualidade de Titular, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência designa o Sr. Deputado **Marcelino Fraga**, como titular, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Aviso de nº 25, de 2003** (nº 1.551/2003, na ori-

gem, de 16 do corrente), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão de nº 904/2003-TCU-Plenário, bem como respectivos relatório e voto que o fundamentam, sobre o levantamento de auditoria no Programa de Trabalho nº 12.364.0041.0048.0150 – apoio a entidades de ensino superior não federais. Brasília/DF, Faculdade de Medicina.

O Expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Passamos à lista de oradores.

Concedo a palavra à nobre Senadora Iris de Araújo, do PMDB do Estado de Goiás, por permuta com o nobre Senador Hélio Costa.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos, nobre Senadora.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos últimos dias, tanto no plenário do Congresso quanto no texto de grandes jornalistas ou nas declarações de personalidades, fala-se sobre o aquecimento do debate político e os episódios de enfrentamento e violência social.

Há uma espécie de consenso que diz: olha o perigo! E há acerto nesse alerta, porque há grande perigo para a paz, quando a política segue a trilha do enfrentamento.

Mas, se é necessário estar atento para o perigo da violência social, também é preciso serenidade, não se deixar levar pelas emoções. Para uma análise serena, precisamos abrir a escuta e o olhar, tentar enxergar a nossa realidade não apenas de um ângulo, mas pelo maior número possível de pontos de vista. Que, dependendo de mudança de ponto de vista, a paisagem também muda.

Eu mesma tenho falado da minha angústia. Inúmeras vezes, ao assomar esta tribuna, Sr. Presidente, de uma maneira sadia e verdadeira. Tenho procurado alertar, por intermédio do meu conhecimento, pelo contato que travo com as pessoas no dia-a-dia, pela leitura dos jornais, enfim, pela realidade do povo brasileiro, para determinadas circunstâncias em que vive o País e em relação as quais não podemos, como Senadores, representantes desse grande povo brasileiro, ficar omissos.

Hoje, quero mudar meu ponto de vista. E falar da minha esperança. É verdade que, na paisagem brasileira atual, o movimento das forças políticas, o debate áspero, certas indecisões do Governo, o avanço sobre limites legais falam de uma certa turbulência. E, se nós não ficarmos atentos, poderá se transformar

numa turbulência para valer, que é o que nós não queremos. A Nação brasileira, o cidadão brasileiro não quer viver essa turbulência.

Mas, felizmente, não estamos vivendo apenas de enfrentamento e de turbulência. A maioria do povo brasileiro está em paz, quer produzir em paz. O brasileiro é um povo pacífico. Pela sua índole, pela sua formação, pelo seu jeito de ser, o brasileiro é de paz. Uma paz que leva em conta a melhoria da qualidade de vida de todos nós.

O Brasil inteiro se discute, Senador Sibá Machado, felizmente. O Brasil, hoje, é um País consciente, como há muito não acontecia. E cada vez mais, Senador, tem gente querendo participar dessa discussão. Eu sinto que isso é importante, porque diz respeito à consciência de uma Nação, que se fortalece na democracia. Demonstra que o debate político não se trata apenas nos plenários das Assembleias Legislativas, das Câmaras de Vereadores ou aqui no plenário do Senado. Demonstra que, em qualquer lugar desta Nação, seja nas pequenas ou nas grandes cidades, as pessoas se reúnem e discutem um Brasil que querem para si.

Essa é a grande riqueza do momento histórico, refletido aqui nos debates deste plenário. Porque nós, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, representamos o sentimento da Nação. A discussão de cada projeto de lei não trata apenas de uma questão pontual, uma tecnicidade; cada ato legislativo nasce do reconhecimento do direito de todos e de cada um.

Não tenho dúvida nenhuma de que o Brasil todo quer a democracia. Em períodos recentes da nossa história, já demos mostra de saber defender e garantir as instituições democráticas, seja no campo da política ou no da economia. E isto acontece porque estamos avançando no campo legal, combatendo as desigualdades regionais e sociais.

Por isso, ao correr o meu olhar pelas fileiras que formam esse auditório, seja aqui, dentro do plenário, seja nas galerias, que ocasionalmente nos assiste – muitas vezes são colégios inteiros, grupos inteiros, segmentos inteiros que lotam as galerias ou aqui, mais embaixo, com o segmento do próprio Senado, com os funcionários que aqui nos assistem – eu me sinto otimista. Sem eles, certamente, desde o **cameraman**, lá em cima, aos que trabalham nos gabinetes, aos que nos assessoram no cafezinho ou aqui dentro deste plenário, em todo este Senado, certamente, Srs. Senadores, não teríamos como fazer o nosso trabalho.

Hoje é um momento de despedida. Estou me despedindo e aproveitando a oportunidade para homenagear todos aqui dentro, como parte de um contexto que significa muito à Nação.

Ao olhar ao redor, sinto-me otimista, porque esta é uma Casa plural, constituída por homens e mulheres, maduros ou moços, das mais diferentes origens e vivências políticas. O Brasil como um todo é muito diferente. Cada Estado tem a sua cultura. Ao adentrarmos o plenário, nós, Senadores, trazemos a representatividade do nosso Estado. Compomos, dentro deste universo, a face verdadeira do Brasil.

Nestes poucos meses de convívio, aprendi muito aqui dentro. A mulher que entrou pela primeira vez neste plenário, decidida, mas muito insegura, sai fortalecida e conhecendo muito o Brasil, por intermédio de V. Ex^{as}.

O criterioso e democrático sistema de comunicação social desta Casa, – observo que o Senador Presidente Eduardo Siqueira Campos, todas as vezes, faz questão de saudar a Nação, porque S. Ex^a sabe que não fala apenas para o Plenário; falamos para uma grande platéia, que é a comunidade brasileira, que acompanha os nossos passos, as nossas palavras e que espera muito de nós – divulga tudo o que aqui se faz. Por isso, quando falamos neste microfone, como acabei de dizer, não são apenas os nossos Pares que nos ouvem, mas milhões de cidadãos brasileiros. Sempre que uso da palavra, faço-o com esta consciência. Sei do projeto que pretende levar também para a tevê aberta o registro das ações do Senado. Dou o meu apoio a essa idéia, porque ela democratiza o conhecimento. Se já é bom para muitos, que o seja para todos.

Para todos os que me ouvem, ao vivo, neste momento, pela rádio ou pela televisão, quero deixar o testemunho do quanto aqui se trabalha, neste momento, para o desempenho da missão que é a de representar o interesse de cada Estado e o equilíbrio da federação. Aquilo que justifica a existência do Senado Federal é exatamente o núcleo de toda discussão, hoje, sobre o Brasil: o combate às desigualdades, que ameaça o equilíbrio desta Nação.

Nesta Casa, Senhoras e Senhores que nos assistem neste momento, o debate é sério, fundamental. Às vezes se torna apaixonado até a exaltação, mas se mantém sempre sob a normalidade do Regimento. Um debate que não é feito de subjetividades apenas, mas que se fundamenta em números, em idéias e, principalmente, em ideais.

Foi ouvindo esse debate que cresci e amadureci politicamente. E, ao deixar, hoje, esta Casa, levo co-

migo muito mais consciência da riqueza deste momento histórico e a certeza de que o Senado Federal, tanto como instituição quanto em relação às pessoas que o compõem, está à altura da riqueza e da complexidade deste momento.

Nobres Senadoras e Senadores, a partir de amanhã, estarei ausente deste plenário, mas continuarei participante, como sempre, da vida política; estarei sempre atenta ao que aqui se polemiza e decide, sabendo o que o povo quer, e que o Brasil pode mudar para melhor.

Neste momento, ao deixar este plenário e a condição de Senadora, levo comigo muito mais responsabilidade do que eu já tinha quando aqui entrei. A responsabilidade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores que compõem as galerias, de saber que as decisões do que pode acontecer de bom e de importante para o povo brasileiro estarão sendo tomadas aqui, neste recinto; de saber que um dia participei dessas discussões, que pude lutar para decidir; que ajudei, com projetos, a formatar, de maneira melhor e mais equilibrada, a vida do cidadão brasileiro. Tudo isso me enche de honra. Assim, honrada, despeço-me, neste momento, deste Plenário.

Que Deus nos abençoe e nos guarde a todos nesta hora.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senadora Iris de Araújo, os Anais da Casa, certamente, registram todos os discursos pronunciados por V. Ex^a desta tribuna.

Com certeza, a presença de V. Ex^a, nesta Casa, confirma o quanto é importante saber escolher um suplente de qualidade e quão foi importante a decisão do povo de Goiás ao enviá-la a esta Casa.

V. Ex^a falou com ternura, com o coração de mãe e de ex-Primeira Dama do Estado de Goiás quando o assunto era a criança, a pobreza, a miséria. E falou com determinação e coragem quando a indignação lhe trouxe à tribuna para apontar os problemas graves do seu Estado e do País.

Todos nós que convivemos com V. Ex^a, durante estes seis meses, guardamos a impressão de que Goiás tem realmente em V. Ex^a uma grande líder, que honra as tradições não apenas de Iris Rezende, mas do PMDB do Estado de Goiás.

V. Ex^a está de parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa registra, com alegria, a presença das professoras do Projeto Veredas, no querido Vale do Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais.

Para nós, Senadores, é uma honra tê-las aqui.

Dando prosseguimento à lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, do PL do Estado do Rio de Janeiro.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal para me pronunciar sobre algo que tem afligido a minha alma de maneira muito drástica. Refiro-me às freqüentes notícias na mídia sobre crimes que envolvem familiares.

Sr. Presidente, segundo estatísticas publicadas nos jornais, mais de 60% dos assassinatos cometidos hoje no Brasil são entre pessoas amigas, e mais da metade deles entre pessoas da mesma família.

Por isso, aqui estou exatamente para que possamos, nesta Casa Parlamentar, pensar no destino, nos caminhos da nossa sociedade, nos valores que agora estão sendo abalados no seio da família, levando filhos a matarem brutalmente seus pais ou mesmo praticar esse crime contra irmãos.

De início, podemos estabelecer uma nítida fronteira entre os assassinatos ocorridos no seio familiar, decorrentes de desequilíbrios, da patologia de seus autores, o que independe, em grande medida, da vontade dos integrantes de qualquer família.

Esses casos, que durante a maior parte do século passado representavam a causa predominante da ocorrência de crimes, estão cedendo o seu lugar a uma categoria comportamental desvinculada de qualquer anomalia de fundo patológico, pois estão se proliferando, larga e cruelmente, os criminosos de perfil considerado absolutamente normal, em que o moto criminoso está exclusivamente vinculado a divergências comportamentais de um membro com outro, dentro da própria família.

É sobre esse novo grupo de criminosos que deve pairar a nossa mais profunda reflexão. Precisamos pensar, falar, discutir, encontrar caminhos que nos mostrem as causas que levam pessoas que convivem intimamente, e que nos faria supor uma relação afetiva positiva, a resolverem suas diferenças de forma drástica e infelizmente definitiva, resultando na morte de pessoas que deveriam ser amadas.

O elenco de causas é efetivamente amplo e diverso, pois incluem desavenças conjugais, relações paternais, o papel da mulher, as questões financeiras e, ultimamente, a incidência desestabilizadora do uso da droga por um ou mais dos familiares.

Todas essas causas convergem, como bem resumiu o jornalista Carlos Alberto di Franco, em artigo recentemente publicado no jornal **O Globo**, no “esgarçamento das relações familiares”, no que ele intitulou um “blecaute de família e autoridade”.

Início minha reflexão, pois, no que efetivamente causou e continua causando a desestruturação das famílias. Origens endógenas e exógenas compõem um quadro de fatores, que, embora distintos, convergem.

A referência das funções paternas e maternas, historicamente responsáveis por uma qualidade intrínseca à missão de criar filhos, vem sendo paulatinamente perdida desde a segunda metade do Século XX, quando os movimentos culturais e comportamentais conduziram a uma apologia do “não diga não”, ocasionando uma perda de limites para as crianças de então, pela carência de referências morais e âncoras afetivas, ambas firmes e formadoras de caráter.

Essa verificada ausência de responsabilidade por parte de toda uma geração de pais foi objeto de uma tentativa de transparência para a escola, a qual não estava e continua não estando preparada para tal missão.

Em paralelo, no cenário exógeno, a geração de renda familiar foi também intensamente alterada nos últimos anos, modificando-se, para isso, o papel da mulher na sociedade, retirando-a da contínua assistência às coisas do lar, para uma situação de provedora de recursos e mesmo de chefe de família.

Da mesma forma, o expressivo aumento da competitividade interpessoal no ambiente de trabalho conduziu a uma deturpação de valores, em que o “ter” passou a ser mais considerado do que o “ser”. Para conviver com esse novo paradigma, homens e mulheres se viram forçados a um expressivo consumo de tempo nas atividades profissionais, que os afastou ainda mais do convívio familiar.

Sr. Presidente, uma das causas que se sobrepõem ao grave cenário sobre o qual discorro merece uma reflexão mais específica. Refiro-me à questão das drogas. Sobre essas, prefiro enquadrá-las num misto de causa e consequência, uma vez que a incidência nesse terrível vício é extremamente baixa em famílias bem ajustadas. Estudos sociológicos e psicológicos de alta confiabilidade indicam um desajuste no relacionamento familiar como uma das principais causas de ingresso no cenário das drogas. Mesmo as atualmente naturais pressões do ambiente social não têm o poder de confundir um jovem moralmente bem

informado e firme em seus valores de forma a incitá-lo ao consumo e à dependência de drogas.

Reconheço, finalmente, que, sob tal pano de fundo, o exercício da autoridade no ambiente familiar tornou-se extremamente difícil e mesmo impossível, fazendo com que a primazia do consumo viesse a imperar com sua inerente falácia de ausência de limites. Assim é que passam a ocorrer revolta e desajustes, quando da impossibilidade de realização de qualquer desejo por parte de um integrante da família ainda financeiramente dependente.

O quadro que descrevo é sumamente grave e não me sentiria cumpridor de meus deveres, se não enveredasse também por algumas reflexões sobre alternativas para minoração dos problemas que até agora abordei.

Diversas são as frentes em que devemos atuar, tanto na consolidação das células familiares, como na oferta de novas perspectivas sociais que propiciem oportunidade de vida digna e responsável para todos.

Tenho consciência que o novo modelo de geração de renda familiar não parece passível de mudança no que tange à participação de ambos, pai e mãe, na vida profissional, o que significa ser imprescindível que a sociedade consiga prover uma alternativa de construção e manutenção de valores para os jovens.

Isso demandará uma reformulação conceitual da filosofia da educação, agregando, aos atuais objetivos de transmissão de conhecimento, outros ainda mais relevantes de formação de padrões morais e comportamentais. Para tanto é fundamental uma revisão no que se vai ensinar, como se vai ensinar, quando se vai ensinar. Ou seja, novas disciplinas, novos métodos e, certamente, maior intensidade de carga horária para que os jovens estejam sujeitos a novos conceitos de relacionamento durante todo o tempo em que estiverem privados da companhia de seus pais.

Para a implementação de tal modelo, em que a docência irá pressupor não somente o conhecimento do conteúdo, mas a experiência e o regramento da sua transmissão, pode-se pensar seriamente na utilização de mão-de-obra de terceira idade para suprir, em quantidade e qualidade, um novo cenário de educação. Tal inclusão social teria efeitos altamente benéficos para todos, pois, além do aproveitamento da maturidade dos mais idosos, teríamos um relevante componente de respeito entre gerações no sentido de resgatar uma autoridade inerente à diferença de idades.

Um novo paradigma de completude do ensino, em que o exercício da solidariedade venha a ser um vetor positivo e a certeza da punibilidade seja um ve-

tor restritivo, terá, sem dúvida, o poder de formar um novo patamar de comportamento, que seria transferido de volta ao ambiente familiar.

Nesse ambiente, torna-se fundamental resgatar a qualidade das relações interpessoais, em que convívio e diálogo, numa premissa de apoio e respeito mútuos, devem ser os pilares do relacionamento entre seus integrantes. No entanto, deverá estar inserida nesse relacionamento a noção de autoridade, firme e indeclinável, por parte daqueles a quem cabe o papel de exercê-la.

Sr. Presidente, a missão de pensar, modelar e estruturar um novo caminho para a família brasileira é extremamente difícil, mas nela repousa a maior esperança de que podemos estancar essa grave tendência de sua deterioração e restaurar essa célula fundamental, que é o baluarte da constituição da nossa sociedade.

Sr. Presidente, ao falar aqui sobre família, falo sobre Deus. Há muitas definições para Deus. Mas, sem dúvida, a mais bonita é a de que Deus é família. Deus é Pai; Deus é Filho; Deus é Espírito Santo. Deus é família. E não existe coisa mais importante em nossa Nação, para cada um de nós, Senadores, no plano pessoal, do que a nossa própria família. A família brasileira tem sido vítima de contínuas crises econômicas, somando-se a isso crises morais. Há uma decadência nos meios de comunicação. A televisão, hoje, cumpre, muitas vezes, principalmente no período da tarde, o papel de mãe, de pai, de entreter, de educar, e acaba transmitindo conceitos tão errôneos, tão desfocados para nossos jovens.

Quando vemos, nas favelas, nos bairros pobres, um filho matar o pai, costumamos dizer que isso acontece em decorrência de problemas econômicos, de fome, de falta de perspectiva, de inveja, seja lá do que for. Mas, e quando isso ocorre em uma família de alta renda, em que a assassina já viajou para Europa, para os Estados Unidos, tem carro próprio, estuda numa boa faculdade, e não lhe falta nada? Por que uma moça, um rapaz, numa situação dessa, mata seus próprios pais?

É por isso que estou hoje, aqui, nesta tribuna. Tenho certeza de que precisamos todos, do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e membros da nossa sociedade, de uma forma geral, pensar na família que está sendo gerada neste País, fruto do exemplo de cada um de nós, das nossas ações, que repercutem como uma pedrinha irresponsavelmente lançada em uma lagoa, que provoca, num esforço centrípeto, ondas que vão bater em todas as direções.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero crer que este País não muda sem que nós todos tenhamos como prioridade a família brasileira. Por isso, tenho elaborado um projeto de lei que dispõe que todas as empresas que derem oportunidade ao filho do operário, de ser contratado e trabalhar junto com o pai, na mesma fábrica, no mesmo ambiente, no mesmo comércio, na mesma indústria, possa se beneficiar de incentivos fiscais. Creio que manter filho e pai, ou filha e mãe, no mesmo ambiente, poderá dar uma nova direção, um novo caminho, uma nova oportunidade para tantas famílias que hoje estão cada vez mais distantes e, por isso mesmo, tristes, solitárias e vítimas de si próprias.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a anunciar em meu discurso.

Que Deus abençoe o Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sibá Machado.

V. Ex^a dispõe, Senador Sibá Machado, de até 20 minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, boa tarde. Aproveito o final deste período para trazer uma reflexão na linha do meu último pronunciamento, que iniciei falando sobre o comportamento dos blocos econômicos. Passarei à leitura de um documento que escrevi em 2001, intitulado “Globalização e Organização Econômica do Território”. É um trabalho apresentado ao curso de Geografia da Universidade Federal do Acre, quando tive a honra e o prazer de participar daquela instituição como acadêmico.

Porém, antes de tudo, quero dizer que, para nós, é motivo de um sentimento muito forte a despedida da Senadora Iris de Araújo. Acompanhei de perto a atuação de S. Ex^a, sempre assídua nesta Casa, e a seriedade com que tratou o seu mandato. S. Ex^a deve estar certa do cumprimento de seu dever de Senadora, motivo de orgulho para sua família, para todos os goianos e, com certeza, também para o Brasil. Parabênzo a Senadora pela brilhante atuação e pela contribuição dada aos debates nesta Casa.

Sr. Presidente, passo à leitura do documento a que me referi anteriormente, “Globalização e Organização Econômica do Território”:

A expansão do território é algo indissociável da luta pela sobrevivência de qualquer espécie animal e vegetal do planeta. O ciclo da vida é um perfeito equilíbrio de for-

ças tanto endógenas quanto exógenas em relação com o espaço sideral, num movimento constante. A origem da vida e o seu futuro continuam sendo incerteza e um dos principais fatores da curiosidade do ser humano, que sempre pesquisou a natureza e sua complexidade na tentativa de desvendar tais mistérios.

O crescimento demográfico forçou a expansão dos territórios, a descoberta de mecanismos de produção, o aperfeiçoamento de armas de guerra, o aperfeiçoamento das técnicas de combate para ocupar novos territórios, o aperfeiçoamento de técnicas de comunicação, a domesticação de animais e, por fim, a reestruturação da organização familiar, do Estado e do território.

O ser humano é por natureza fisicamente inferior aos demais animais e, por isso, teve que suprimir suas dificuldades para poder sobreviver. Conforme o escritor Domenico De Masi, “o ser humano, ao contrário, e eis aqui novamente o elogio à imperfeição, nasce indefeso. Se não fosse socorrido, morreria em poucas horas”. (De Masi, 2000: 23)

E ainda:

“(…) Contudo, sua fraqueza se transforma na sua força, pois a assistência biológica que se dá ao seu desenvolvimento durante tanto tempo implica também a aculturação do indivíduo. Nós somos os únicos animais que precisam de ao menos dez anos de assistência para que nos tornemos indivíduos em condições de sobreviver. E somos os únicos animais que não recomeçam sempre do início, mas que, além das características hereditárias e do saber instintivo, recebem dos adultos o saber natural.” (Idem.)

Assim, as dificuldades naturais da espécie humana serviram muito para o seu desenvolvimento intelectual e, com isso, ela pôde superar e dominar as demais espécies e, em seguida, passar a dominar a si própria. A curiosidade para desvendar os mistérios e expandir seus territórios impôs o desejo de dominar o mundo e tudo o que nele existir. Era a largada para a globalização.

A velocidade do pensamento de um povo tem exatamente a velocidade de seus meios de transportes e de seus meios de

comunicação. Se isso for uma verdade, podemos compreender melhor o desenvolvimento técnico de cada povo, sua cultura e sua economia. Tais fatores influenciam ou determinam as formas de sociedade, os sistemas econômicos e os regimes de governo em cada momento da história. Imaginemos uma tribo que ocupava determinada área, na qual existia fartura e boa comodidade. Num determinado momento, essa tribo cresceu sua população, a ponto de ter que buscar alimento cada vez mais longe. Depois, novas famílias que surgiram no antigo clã mudaram-se para outras terras também muito distantes. O resultado será certamente um conflito pela posse da nova terra.

Cada região é fruto das reações da natureza local e global, o que resulta na sua biosfera (clima, relevo, solo, vegetação, etc.). É de se imaginar que as famílias errantes pudessem “adaptar-se” ao novo local ou tornar-se nômades. O processo migratório é, então, tão antigo quanto a existência humana.

O desenvolvimento das técnicas de produção não foi e jamais será suficiente para suprir todas as necessidades imediatas e de longo prazo da humanidade, obrigando, assim, uma relação de trocas entre os povos. Ora, se há necessidade de se realizarem as trocas, será óbvio que o homem necessitaria viajar e transportar pertences de um lado para outro. Com isso, estava dada a partida para as relações comerciais e a invenção dos meios de transporte, e, com eles, a globalização dava mais um passo.

Vejamos Domenico de Masi:

“Nós atravessamos muitas eras glaciais. E numa época de gelo se necessitava de alguma coisa que puxasse os trenós: o cachorro foi o primeiro motor a serviço do homem.” (DE MASI, 2000: 24).

E ainda:

“(…) Quando nos perguntamos por que a roda foi inventada tão tardiamente, a resposta é: porque a roda sobre o gelo não servia para nada. Foi inventada quando, uma vez derretidas as geleiras em algumas zonas, como as da Mesopotâmia, tornou-se necessária alguma coisa que, em vez de deslizar, rodasse” (Idem).

Conforme as leis da Física, “tudo que existe está em movimento constante” (grifo nosso). Neste caso, os sistemas econômicos existem e, por conseguinte, estão em movimento constante e, em cada lugar, com sua dinâmica e velocidade própria. A Física afirma também que nenhum espaço será ocupado ao mesmo tempo por dois corpos distintos. Assim sendo, podemos também afirmar que os sistemas econômicos distintos não poderão existir ao mesmo tempo com as mesmas características e com a mesma dinâmica. Essas contradições nos deixam claro quanto às formas de apropriação do espaço natural e sua transformação em espaço geográfico, o que Leon Trotsky chamou de “desenvolvimento desigual e combinado”.

Para Trotsky, “as leis da história nada têm em comum com os sistemas pedantescos. A desigualdade do ritmo, que é a lei mais geral do processus histórico, evidencia-se com maior vigor e complexidade nos destinos de países atrasados. Sob o chicote das necessidades externas, a vida retardatária vê-se na contingência de avançar aos saltos. Desta lei universal da desigualdade dos ritmos decorre outra lei que, por falta de denominação apropriada, chamaremos de lei do desenvolvimento combinado”. (TROTSKY, 1980: 25)

Mais adiante, no Item VI, está posto:

VI – A ECONOMIA E A ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Os teóricos do pensamento funcionalista diriam que as sociedades são órgãos vivos e funcionais e, como tal, não podem parar. Se lhes dermos um pouco de atenção, certamente veremos as sociedades em movimento constante, algumas mais aceleradas e outras menos. Conforme o grau de conhecimento técnico, as sociedades podem estar em maior ou menor convívio com a natureza e em maior ou menor transformação desta, embora ambas se apropriem dela para suprir suas necessidades e, assim, alcançar seu ótimo de conforto.

Do ponto de vista capitalista, toda atividade deve ser pensada a partir da sua viabilidade econômica, da gestão empresarial,

da competição, da eterna modernização e da lucratividade. Assim, o homem tornou-se um ser cosmopolita, tanto que as condições fito e zoogeográficas já não importam muito. A última região do mundo ainda por ser habitada é a Antártida, com seu rigorosíssimo inverno. Mesmo assim, justamente sobre essa região está estacionado o buraco de ozônio, fruto da ação humana.

A distribuição da população no mundo é uma disparidade, como também é uma disparidade a produção primária, secundária, terciária e o consumo dos bens produzidos.

Conforme lembra Pierre, “entre 3,4 bilhões de homens, cerca de 2 bilhões ocupam aproximadamente 5 milhões de quilômetros quadrados da Ásia meridional e oriental”. (PIERRE, 1991:19)

E ainda:

“A característica dominante da distribuição geográfica da população do globo é, portanto, a concentração de três quartos dos homens sobre menos de um décimo da superfície dos continentes”. (Idem).

Essa situação se agrava ainda mais, quando se analisa a utilização dos bens produzidos. A globalização capitalista transforma as nações menos desenvolvidas tecnologicamente em simples produtoras de matéria-prima para suas indústrias e, ao mesmo tempo, em consumidoras de seus produtos. Desde o período mercantilista, a Inglaterra já descobrira que a riqueza comercial de uma nação dependia muito de uma balança comercial favorável. Ou seja, comprar matéria-prima in natura e barata e transformá-la em mercadoria industrializada.

Vejamos o que diz Leo Huberman:

“A única maneira de fazer com que muito ouro seja trazido de outros reinos para o tesouro real é conseguir que grande quantidade de nossos produtos seja levada, anualmente, além dos mares, e menor quantidade de seus produtos seja para cá transportada (...)”. (HUBERMMAN, 1959:120)

Para Pierre, “o desequilíbrio entre os recursos existentes e as necessidades da população não é resultante de uma ausência ou de uma insuficiência de recursos,

mas de uma fraca utilização dos recursos materiais e da força de trabalho representada pela população”. (PIERRE, 1991:24)

E ainda:

“(…) A prospecção nos países subdesenvolvidos é feita sob o impulso de interesses estrangeiros, tendo como objetivo não o estabelecimento de um balanço do patrimônio regional ou nacional, mas o inventário dos recursos necessários às economias externas, cuja exploração pode ser considerada rendosa”. (Idem)

Traduzindo esta compreensão para a realidade amazônica, vimos como se deu o processo de ocupação e exploração das riquezas locais em todas as fases da história. No início, a economia principal eram as “drogas do sertão”, depois a borracha, a madeira de lei, os minérios, a pecuária e, por último, a agricultura. Destes produtos, apenas a borracha mantinha uma relação de respeito com a vegetação e a rede hidrográfica. Do ponto de vista do aproveitamento local, apenas a agricultura e um pouco da pecuária destinavam-se a um certo fortalecimento da economia e da qualidade de vida, com distribuição de renda e geração de oportunidade de trabalho; as demais eram exclusivamente para exportação. A propriedade da terra foi quase completamente assumida por forasteiros que não tiveram nenhum preconceito em transformar brutalmente a paisagem da região.

Foi por força do interesse capitalista na aquisição da produção de borracha que o Estado do Acre foi anexado ao Brasil, por intermédio do movimento revolucionário de 1902. É importante lembrar a controvérsia vivida atualmente pela globalização capitalista: de um lado, o sistema tenta unificar o mundo num único povo (consumidor) e numa só cultura e, de outro, muitas etnias lutam para desmembrarem-se dos atuais estados-nação aos quais estão ligados. A principal arma utilizada pelo capitalismo é a submissão econômica e tecnológica dos países “colonizados” por meio das “ajudas” financeiras e das reformas propostas pelo capital e seus organismos sociais. “O estoque da dívida total de todos os países em desenvolvimento é da ordem de US\$1,9 bilhão

(1994)". (World Bank, in: CHOSSUDOVSKY (1999: 23).

O mesmo autor ainda diz:

"(...) As instituições desempenham um papel importante no processo de reestruturação das economias nacionais. A ratificação do GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio) e a formação da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1995, constituem um marco no desenvolvimento do sistema econômico global. A missão da OMC consiste em regulamentar o comércio mundial em benefício dos bancos internacionais, bem como "supervisionar" a vigência das políticas de comércio nacional. O GATT viola os direitos fundamentais dos povos, particularmente nas áreas de investimento estrangeiro, biodiversidade e direitos de propriedade intelectual. (Idem)

A concepção de desenvolvimento é determinante para se definir a forma de apropriação e utilização da natureza e a formação territorial. Atualmente, o modelo de desenvolvimento sustentado tem tomado muita importância no planejamento capitalista não por interesse em preservar a natureza e sim porque o consumidor é hoje muito exigente em relação a isso. Portanto, o desenvolvimento sustentado torna-se agora economicamente viável, alta rentabilidade, lucro certo e o melhor: a matéria-prima agora é por muito tempo.

A GLOBALIZAÇÃO DE NOVAS ALTERNATIVAS

Novamente recorremos à física para ilustrar o assunto quando ela afirma que "toda ação provoca uma reação de igual intensidade e contrária". Neste sentido podemos admitir que Marx tinha razão: O capitalismo cava a sua própria sepultura. As crises no sistema são de superprodução e não de escassez de produtos e bens de consumo. De escassez mesmo é somente de combustíveis e de energia para mover suas máquinas. Quanto à população, a cada dia a tecnologia afasta mais pessoas do processo produtivo colocando-as na miséria absoluta. A reação se faz presente tanto na natureza

quanto na sociedade e também em nível mundial. Vejamos Yunus:

A pobreza não pertence à sociedade humana civilizada. Seu lugar é mesmo no museu. É lá que ela deve ficar. Quando os colegiais forem visitar os museus da pobreza, ficarão horrorizados ao ver a miséria e a indignidade dos seres humanos e culparão seus ancestrais por tolerarem essa condição desumana e por terem permitido que ela perdurasse em escala tão maciça até o início do século XXI. YUNUS, (2000: 281).

A pobreza é fruto não apenas da apropriação indébita de riquezas materiais, mas também quando se tiram das sociedades as suas próprias condições de encontrar soluções para os seus problemas. "Quando queremos ajudar os pobres, normalmente lhes oferecemos caridade". YUNUS (2000:282).

O senhor Muhammad Yunus é um ideólogo de um projeto realista e prático, posto em funcionamento desde 1976, chamado de The Grameen Bank, que trata de uma experiência de microcrédito para pessoas em estado de absoluta miséria, implantado em Bangladesh. Tal experiência colocou em xeque toda a concepção de funcionamento de uma instituição bancária e dos métodos de planejamento público e privado a respeito de como garantir espaço e oportunidades para todas as pessoas, independentemente de quaisquer condições. O The Grameen Bank iniciou em 1976 com um capital de apenas US\$27, emprestados para 42 pessoas em Bangladesh. Atualmente opera em 30 países (inclusive da Europa e América do Norte), possui um capital de US\$2,5 bilhões [naquela época], trabalhando com um público de 2,3 milhões de ex-miseráveis (98% mulheres) e uma inadimplência abaixo de 2%.

(...) Em dezembro de 1997, o Grameen ultrapassou a marca dos 2,4 bilhões de dólares em empréstimos realizados. Ultrapassamos o primeiro bilhão de dólares em março de 1995, cerca de dezoito anos depois do início da nossa jornada, em 1976, com 27 dólares concedidos a 42 pessoas. Levamos apenas 27 meses para chegar ao segundo bilhão de dólares. YUNUS, (2000:334).

A experiência do Grameen deu certo porque trata a solução dos problemas a partir das pessoas, colocando-as elas mesmas para resolvê-los, além de trabalhar muito com a moral, o caráter e a coletividade. Ninguém terá acesso ao banco isoladamente, tem que encontrar amigos, solidarizar-se com eles, buscar sempre melhorar de vida juntamente com a sua comunidade.

A globalização apresenta-se como algo irreversível para a humanidade. A cada dia a tecnologia nos coloca cada vez mais próximos dos outros. A banalização das invenções, o consumismo, a mundialização do idioma e da religião são desafios postos para as sociedades humanas desde que os europeus conseguiram cruzar os oceanos e os céus com suas máquinas cada vez mais sofisticadas e velozes. O sistema coloca a aceleração em tudo, inclusive no crescimento demográfico, o que acarreta o inchaço das áreas urbanas e um verdadeiro caos quanto à ocupação e formação do território.

O território é um espaço sentido, apropriado e transformado conforme a cultura de seus ocupantes. Com a globalização, o território é violado, a cultura é modificada e a economia é alterada. A cada novo contato o território é reapropriado pela força do estrangeiro que o modifica de alguma forma, conforme o seu interesse. Se a teoria da ocupação do continente americano pelos povos asiáticos for uma verdade, eles foram os primeiros a se apropriarem deste território e transformá-lo conforme seus interesses e suas necessidades. Com a chegada dos europeus, o território foi reapropriado e novamente modificado a partir de suas vontades. Depois, a região recebeu muitas fases migratórias internas e externas e, em cada uma delas, o território modificava-se, até chegar às condições que conhecemos atualmente. A paisagem torna-se, assim, a imagem dos processos de apropriação e modificação do território, e toda a mobilidade social pode ser também interpretada como passos da expansão do espaço vital e consequentemente da globalização.

As relações humanas são relações de troca, muito embora se assista ao debate entre os pensadores das ciências geográficas, no qual as críticas ao determinismo se-

jam a tônica; na verdade, o capitalismo imperialista se utiliza muito bem deste conceito para atuar no mundo. A economia de mercado tem como principal objetivo a expansão do território, sua apropriação e adaptação aos interesses dos negócios em escala mundial. O possibilismo pode ser interpretado então como uma teoria a serviço do capitalismo nacional, que tenta se fortalecer e preservar uma burguesia local, formando uma opinião e uma cultura nacionalista. Portanto, território livre é apenas o território não apropriado, e isto não existe mais no planeta. Até mesmo o continente antártico já está devidamente dividido pelos países do primeiro mundo como laboratório de prospecção científica e certamente mais tarde transformada em região produtora de matéria-prima.

Sr. Presidente, essa é uma pequena contribuição dos conhecimentos da área de Geografia para o debate do planejamento nacional, o comportamento do Brasil frente ao mundo hoje, em conformidade com os blocos econômicos.

Pretendo trazer, em seguida, outros temas seqüentes a este, como o debate sobre fronteiras, resgatando um pouco do histórico da formação do Estado do Acre e, principalmente, a necessidade de uma redefinição do território dos Estados amazônicos.

Lembro a V. Ex^a que o Acre está localizado praticamente nas nascentes dos principais rios que vão alimentar a margem direita do rio Amazonas. Há um debate muito forte e histórico sobre a preservação dessa área, tanto que o Acre ainda mantém cerca de 90% de sua área com florestas em pé. E imaginamos que toda essa região não pode receber uma colonização brutal, sendo justo e necessário que se faça, imediatamente, um aproveitamento da floresta em pé.

Portanto, Sr. Presidente, peço a publicação desse texto, pois gostaria de mandar várias cópias a todos os gestores, assembleias legislativas e câmaras municipais da Amazônia.

Obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR SENADOR SIBÁ MACHADO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFRAC

GLOBALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ECONOMICA DO TERRITÓRIO

Por: Sebastião Machado Oliveira
GEOGRAFIA ECONOMICA III

Rio Branco
2001

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

GLOBALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ECONOMICA DO TERRITÓRIO

Trabalho acadêmico de Geografia Econô-
mica III, apresentada como parte da avaliação
De nº sob a Orientação do Profº Waldemir
Lima dos Santos.

Por: Sebastião Machado Oliveira

Rio Branco, Junho de 2001

SUMÁRIO

I – OBJETIVOS.....	04
II – METODOLOGIA.....	05
III – APRESENTAÇÃO.....	06
IV – INTRODUÇÃO.....	07
V – UM BREVE HISTÓRICO DA GLOBALIZAÇÃO.....	08
VI – A ECONOMIA E A ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO.....	10
VII – A GLOBALIZAÇÃO DE NOVAS ALTERNATIVAS.....	13
VIII – CONCLUSÃO.....	15
IX – BIBLIOGRAFIA.....	16

I - OBJETIVOS:

Gerais:

- Aprender e apreender sobre o processo de globalização e o modelo de desenvolvimento econômico ora em curso, dentro do objeto de estudo de Geografia Econômica e do método de pesquisa científica, conforme as normas estabelecidas pela ABNT.
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado e da nação, dentro do espírito da solidariedade entre os povos.

Específicos:

- Aprimorar o conteúdo da disciplina de Geografia Econômica;
- Iniciar-se no processo de pesquisa e redação técnica, conforme os critérios científicos da ABNT;
- Prestar avaliação do conteúdo recebido por todas as disciplinas do curso de Geografia durante o curso;
- Preparar-se para a elaboração da monografia;
- Capacitar-se para uma prestação de serviço de excelente qualidade;
- Contribuir para o desenvolvimento desta instituição de ensino.

II – METODOLOGIA:

- Primeira fase:
 1. Levantamento bibliográfico,
 2. Leitura das fontes,
 3. Seleção dos assuntos para a fundamentação,

- Segunda fase:
 1. Redação do artigo,
 2. Digitação,
 3. Revisão geral,

- Terceira fase:
 1. Apresentação ao orientador,
 2. Avaliação do trabalho pelo orientador,
 3. Conclusão do conteúdo da disciplina.

III – APRESENTAÇÃO:

O presente trabalho pretende externar o conteúdo absorvido na disciplina de geografia econômica e ao mesmo tempo permear com as demais, praticadas no curso de geografia da Ufac. O trabalho é formatado nos critérios e normas da ABNT por se tratar de um curso para bacharéis. Falar sobre a globalização, foi o tema escolhido entre os demais que foram sugeridos pelo orientador da disciplina, devido este ter sido abordado durante os seminários sobre os sistemas econômicos em Geografia econômica III e os temas estudados nas disciplinas de Geografia das indústrias, Hidrografia e Amazônia II. A bibliografia do assunto é muito rica, o que facilitou um pouco mais a pesquisa e a elaboração final.

IV – INTRODUÇÃO:

A expansão do território é algo indissociável da luta pela sobrevivência de qualquer espécie animal e vegetal do planeta. O ciclo da vida é um perfeito equilíbrio de forças tanto endógenas quanto exógenas em relação com o espaço sideral num movimento constante. A origem da vida e o seu futuro, continuam sendo a incerteza e um dos principais fatores da curiosidade do ser humano que sempre pesquisou a natureza e sua complexidade na tentativa de desvendar tais mistérios.

O crescimento demográfico forçou a expansão dos territórios, a descoberta de mecanismos de produção, o aperfeiçoamento de armas de guerra, o aperfeiçoamento das técnicas de combate para ocupar novos territórios, o aperfeiçoamento de técnicas de comunicação, a domesticação de animais e por fim, a reestruturação da organização familiar, do estado e do território.

O ser humano é por natureza fisicamente inferior aos demais animais, e por isso teve que suprimir suas dificuldades para poder sobreviver. Conforme DE MASI (2000). *“O ser humano, ao contrário, e eis aqui novamente o elogio à imperfeição, nasce indefeso. Se não fosse socorrido, morreria em poucas horas”*. (DE MASI, 2000: 23)

E ainda:

(...) Contudo, sua fraqueza se transforma na sua força, pois a assistência biológica que se dá ao seu desenvolvimento durante tanto tempo implica também a aculturação do indivíduo. Nós somos os únicos animais que precisam de ao menos dez anos de assistência para que nos tornemos indivíduos em condições de sobreviver. E somos os únicos animais que não recomeçam sempre do início, mas que, além das características hereditárias e do saber instintivo, recebem dos adultos o saber natural. (Idem)

Assim, as dificuldades naturais da espécie humana, serviram muito para o seu desenvolvimento intelectual e com isso, pôde superar e dominar as demais espécies e em seguida passar a dominar a si próprio. A curiosidade para desvendar os mistérios e expandir seus territórios impôs o desejo de dominar o mundo e tudo o que nele existir. Era a largada para a globalização.

V – UM BREVE HISTÓRICO DA GLOBALIZAÇÃO:

A velocidade do pensamento de um povo tem exatamente a velocidade de seus meios de transportes e de seus meios de comunicação. Se isto for uma verdade, podemos compreender melhor o desenvolvimento técnico de cada povo, sua cultura e sua economia. Tais fatores influenciam ou determinam as formas de sociedade, os sistemas econômicos e os regimes de governo em cada momento da história. Imaginemos uma tribo que ocupava uma determinada área, na qual existia fartura e boa comodidade. Num determinado momento essa tribo cresceu sua população a ponto de ter que buscar alimento cada vez mais longe. Depois, novas famílias que surgiram do antigo clã mudaram-se para outras terras cada vez mais distante. O resultado será certamente um conflito pela posse da nova terra.

Cada região é fruto das reações da natureza local e global, o que resulta na sua biosfera (clima, relevo, solo, vegetação, etc). É de se imaginar que as famílias errantes pudessem “adaptar-se” ao novo local ou tornassem-se nômades. O processo migratório é então tão antigo quanto a existência humana. O desenvolvimento das técnicas de produção não foi e jamais será suficiente para suprir todas as necessidades imediatas e de longo prazo da humanidade, obrigando assim, uma relação de trocas entre os povos. Ora, se há uma necessidade de se realizar as trocas, será óbvio que o homem necessitaria viajar e transportar pertences de um lugar para outro. Com isso, estava dada a partida para as relações comerciais e a invenção dos meios de transporte e com eles a globalização dava mais um passo.

Vejamos De MASI:

“Nós atravessamos muitas eras glaciais. E numa época de gelo se necessitava de alguma coisa que puxasse os trenós: O cachorro foi o primeiro motor a serviço do homem” (De MASI, 2000: 24).

E ainda:

(...) Quando nos perguntamos porque a roda foi inventada tão tardiamente, a resposta é: porque a roda sobre o gelo não servia para nada. Foi inventada quando, uma vez derretidas as geleiras, em algumas zonas – as da Mesopotâmia, tornou-se necessária alguma coisa que em vez de deslizar, rodasse. (Idem).

Conforme as leis da física, *“tudo que existe está em movimento constante” (grifo nosso)*. Neste caso, os sistemas econômicos existem e por conseguinte, estão em movimento constante e em cada lugar com sua dinâmica e velocidade própria. A física afirma também que nenhum espaço será ocupado ao mesmo tempo por dois corpos distintos. Assim sendo, podemos também afirmar que os sistemas econômicos distintos não poderão existir no mesmo espaço com as mesmas características ao mesmo tempo e com a mesma dinâmica. Estas contradições nos deixam claro quanto às formas de apropriação do espaço natural e sua transformação em espaço geográfico, o que Trotsk chamou de “Desenvolvimento desigual e combinado”.

(...) “As leis da história nada têm em comum com os sistemas pedantescos. A desigualdade do ritmo, que é a lei mais geral do processus histórico, evidencia-se com maior vigor e complexidade nos destinos de países atrasados. Sob o chicote das necessidades externas, a vida retardatária vê-se na contingência de avançar aos saltos. Desta lei universal da desigualdade dos ritmos decorre outra lei que, por falta de denominação apropriada, chamaremos de lei do desenvolvimento combinado”. (TROTSK, 1980: 25).

De certa forma existe um conceito muito restrito quanto à globalização, ao defini-la como um processo recente do sistema capitalista. Na verdade o que o capitalismo fez foi apropriar-se de um desejo de expansionismo maturado ao longo da história da humanidade, como já vimos anteriormente. A revolução comercial acelerou a acumulação de capitais financeiros e estes foram responsáveis pelo financiamento da revolução industrial e somente depois disso é que se observam os investimentos imperialistas transnacionais e transcontinentais popularmente conhecidos como globalização. Conforme LAJUGIE:

O alargamento do quadro geográfico da atividade econômica opera-se em duas fases, juntamente com a do mercado. Passa-se, inicialmente, de um mercado urbano para um mercado nacional, e depois, de um mercado nacional para um mercado mundial. (LAJUGIE, 1981: 41).

Globalização enquanto fase mais avançada do sistema capitalista e então o ponto principal do estudo em foco e suas conseqüências para a formação do território

VI – A ECONOMIA E A ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Os teóricos do pensamento funcionalista diriam que as sociedades são órgãos vivos e funcionais, e como tal, não pode parar. Se lhe dermos um pouco de atenção, certamente veremos as sociedades em movimento constante, algumas mais aceleradas e outras menos. Conforme o grau de conhecimento técnico, as sociedades podem estar em maior ou menor convívio com a natureza e em maior ou menor transformação desta, embora que ambas se apropriam dela para suprir suas necessidades e assim alcançarem o seu ótimo de conforto.

Do ponto de vista capitalista, toda atividade deve ser pensada a partir da sua viabilidade econômica, da gestão empresarial, da competição, da eterna modernização e da lucratividade. Assim o homem tornou-se um ser cosmopolita, tanto, que as condições fito e zoogeográficas já não importam muito, a última região do mundo ainda por ser habitada é a Antártida com seu rigorosíssimo inverno. Mesmo assim, é justamente por sobre esta região onde está estacionado o buraco de ozônio, fruto da ação humana.

A distribuição da população no mundo é uma disparidade, como também é uma disparidade a produção primária, secundária, terciária e o consumo dos bens produzidos. Conforme PIERRE:

Entre 3,4 bilhões de homens, cerca de 2 bilhões ocupam aproximadamente 5 milhões de quilômetros quadrados da Ásia meridional e oriental. (PIERRE, 1991: 19)

E ainda,

A característica dominante da distribuição geográfica da população do globo é, portanto, a concentração de três quartos dos homens sobre menos de um décimo da superfície dos continentes. (Idem).

Esta situação se agrava ainda mais quando se analisa a utilização dos bens produzidos. A globalização capitalista transforma as nações menos desenvolvidas tecnologicamente em simples produtoras de matéria prima para suas indústrias e ao mesmo tempo em consumidoras de seus produtos. Desde o período mercantilista, a Inglaterra já descobrira que a riqueza comercial de uma nação dependia muito de uma balança comercial favorável. Ou seja: comprar matéria prima inatura e barata e transformá-la em mercadoria industrializada. Vejamos HUBERMAN:

A única maneira de fazer com que muito ouro seja trazido de outros reinos para o tesouro real é conseguir que grande quantidade de nossos produtos seja levada anualmente além dos mares e menor quantidade de seus produtos seja para cá transportada... (HUBERMAN, 1959: 120).

E PIERRE:

O desequilíbrio entre os recursos existentes e as necessidades da população não é resultante de uma ausência ou de uma insuficiência de recursos, mas de uma fraca utilização dos recursos materiais e da força de trabalho representada pela população. (PIERRE, 1991: 24).

(...) A prospecção nos países subdesenvolvidos é feita sob o impulso de interesses estrangeiros, tendo como objetivo não o estabelecimento de um balanço do patrimônio regional ou nacional, mas o inventário dos recursos necessários às economias externas, cuja exploração pode ser considerada rendosa. (Idem).

Traduzindo esta compreensão para a realidade amazônica, vimos como se deu o processo de ocupação e exploração das riquezas locais em todas as fases da história. No início a economia principal eram as “drogas do sertão”, depois a borracha, depois a madeira de lei, os minérios, a pecuária e a agricultura. Destes produtos, apenas a borracha mantinha uma relação de respeito com a vegetação e a rede hidrográfica. Do ponto de vista do aproveitamento local, apenas a agricultura e um pouco da pecuária destinavam-se a um certo fortalecimento da economia e da qualidade de vida com distribuição de renda e geração de oportunidades de trabalho, as demais eram exclusivamente para a exportação. A propriedade da terra foi quase completamente assumida por forasteiros que não tiveram nenhum preconceito em transformar brutalmente a paisagem da região.

Foi por força do interesse capitalista na aquisição da produção de borracha que o estado Acre foi anexado ao Brasil através do movimento revolucionário de 1902. É importante lembrar a controvérsia vivida atualmente pela globalização capitalista: de um lado o sistema tenta unificar o mundo num único povo (consumidor) e numa só cultura e de outro, muitas etnias lutam para desmembrar-se dos atuais estados-nação aos quais estão ligados. A principal arma utilizada pelo capitalismo é a submissão econômica e tecnológica dos países “colonizados” através das “ajudas” financeiras e das reformas propostas pelo capital e seus organismos sociais. “*O estoque da dívida total de todos os países em desenvolvimento é da ordem de US\$ 1,9 bilhão (1994)*”, World Bank, in: CHOSSUDOVSKY, (1999: 23)

(...) As instituições globais desempenham um papel importante no processo de reestruturação das economias nacionais. A ratificação do GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio) e a formação da Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1995 constitui um marco no desenvolvimento do sistema econômico global. A missão da OMC consiste em regulamentar o comércio mundial em benefício dos bancos internacionais, bem como “supervisionar” a vigência das políticas de comércio nacional. O GATT viola os direitos fundamentais dos povos, particularmente nas áreas de investimento estrangeiro, biodiversidade e direitos de propriedade intelectual. (Idem).

A concepção de desenvolvimento é determinante para se definir a forma de apropriação e utilização da natureza e a formação territorial. Atualmente o modelo de desenvolvimento sustentado tem tomado muita importância no planejamento capitalista não por interesse em preservar a natureza e sim porque o consumidor é hoje muito exigente em relação a isso. Portanto, o desenvolvimento sustentado torna-se agora economicamente viável, alta rentabilidade, lucro certo e o melhor: a matéria prima agora é por muito tempo.

VII – A GLOBALIZAÇÃO DE NOVAS ALTERNATIVAS:

Novamente recorreremos à física para ilustrar o assunto quando ela afirma que “toda ação provoca uma reação de igual intensidade e contrária”. Neste sentido podemos admitir que Marx tinha razão: *O capitalismo cava a sua própria sepultura*. As crises no sistema são de superprodução e não de escassez de produto e bens de consumo. De escassez mesmo é somente de combustíveis e energia para mover suas máquinas. Quanto à população, a cada dia a tecnologia afasta mais pessoas do processo produtivo colocando-as na miséria absoluta. A reação se faz presente tanto na natureza quanto na sociedade e também em nível mundial, vejamos Yunus:

A pobreza não pertence à sociedade humana civilizada. Seu lugar é mesmo no museu. É lá que ela deve ficar. Quando os colegiais forem visitar os museus da pobreza, ficarão horrorizados ao ver a miséria e a indignidade dos seres humanos e culparão seus ancestrais por tolerarem essa condição desumana e por terem permitido que ela perdurasse em escala tão maciça até o início do século XXI. YUNUS, (2000: 281).

A pobreza é fruto não apenas da apropriação indébita de riquezas materiais, mas também, quando se tiram das sociedades as suas próprias condições de encontrar soluções para os seus problemas. “*Quando queremos ajudar os pobres, normalmente lhes oferecemos caridade*”. YUNUS. (2000: 282).

O senhor Muhammad Yunus é um ideólogo de um projeto realista e prático, posto em funcionamento desde 1976 chamado de The Grameen Bank, que trata de uma experiência de micro crédito para pessoas em estado de absoluta miséria, implantado em Bangladesh. Tal experiência colocou em cheque toda a concepção de funcionamento de uma instituição bancária e dos métodos de planejamento público e privado a respeito de como garantir espaço e oportunidades para todas as pessoas independentemente de quaisquer

condições. O the grammen bank iniciou em 1976 com um capital de US\$ 27 dólares emprestados para 42 pessoas em Bangladesh. Atualmente opera em 30 países (inclusive da Europa e América do norte), possui um capital de US\$ 2,5 bilhões de dólares, trabalhando com um público de 2,3 milhões de ex-miseráveis (98% mulheres) e uma inadimplência abaixo de 2%.

(...) Em dezembro de 1997, o Grammen ultrapassou a marca dos 2,4 bilhões de dólares em empréstimos realizados. Ultrapassamos o primeiro bilhão de dólares em março de 1995, cerca de dezoito anos depois do início da nossa jornada, em 1976, com 27 dólares concedidos a 42 pessoas. Levamos apenas 27 meses para chegar ao segundo bilhão de dólares. YUNUS, (2000: 334).

A experiência do Grammen deu certo porque trata a solução dos problemas a partir das pessoas colocando-as elas mesmas para resolvê-los, além de trabalhar muito com a moral, o caráter e a coletividade. Ninguém terá acesso ao banco isoladamente, tem que encontrar amigos, solidarizar-se com eles, buscar sempre melhorar de vida juntamente com a sua comunidade.

VIII – CONCLUSÃO:

A globalização apresenta-se como algo irreversível para a humanidade. A cada dia a tecnologia nos coloca cada vez mais próximo uns dos outros. A banalização das invenções, o consumismo, a mundialização do idioma e da religião são desafios postos para as sociedades humanas desde que os europeus conseguiram cruzar os oceanos e os céus com suas máquinas cada vez mais sofisticadas e velozes. O sistema coloca a aceleração em tudo, inclusive no crescimento demográfico, o que acarreta no inchaço das áreas urbanas e um verdadeiro caos quanto à ocupação e formação do território.

O território é um espaço sentido, apropriado e transformado conforme a cultura de seus ocupantes, com a globalização o território é violado, a cultura é modificada e a economia é alterada. A cada novo contato o território é reapropriado pela força do estrangeiro que o modifica de alguma forma, conforme o seu interesse. Se a teoria da ocupação do continente americano pelos povos asiáticos for uma verdade, eles foram os primeiros a se apropriarem deste território e transforma-lo conforme seus interesses e suas necessidades. Com a chegada dos europeus, o território foi reapropriado e novamente modificado a partir de suas vontades. Depois, a região recebeu muitas fases migratórias internas e externas e em cada uma delas, o território modificava-se, até chegar às condições que conhecemos hoje. A paisagem torna-se assim, a imagem dos processos de apropriação e modificação do território e toda mobilidade social pode ser também interpretada como passos da expansão do espaço vital e conseqüentemente da globalização.

O senhor Muhammad Yunus é um ideólogo de um projeto realista e prático, posto em funcionamento desde 1976 chamado de The Grameen Bank, que trata de uma experiência de micro crédito para pessoas em estado de absoluta miséria, implantado em Bangladesh. Tal experiência colocou em cheque toda a concepção de funcionamento de uma instituição bancária e dos métodos de planejamento público e privado a respeito de como garantir espaço e oportunidades para todas as pessoas independentemente de quaisquer condições. O the grammen bank iniciou em 1976 com um capital de US\$ 27 dólares emprestados para 42 pessoas em Bangladesh. Atualmente opera em 30 países (inclusive da Europa e América do norte), possui um capital de US\$ 2,5 bilhões de dólares, trabalhando com um público de 2,3 milhões de ex-miseráveis (98% mulheres) e uma inadimplência abaixo de 2%.

(...) Em dezembro de 1997, o Grammen ultrapassou a marca dos 2,4 bilhões de dólares em empréstimos realizados. Ultrapassamos o primeiro bilhão de dólares em março de 1995, cerca de dezoito anos depois do início da nossa jornada, em 1976, com 27 dólares concedidos a 42 pessoas. Levamos apenas 27 meses para chegar ao segundo bilhão de dólares. YUNUS, (2000: 334).

A experiência do Grammen deu certo porque trata a solução dos problemas a partir das pessoas colocando-as elas mesmas para resolvê-los, além de trabalhar muito com a moral, o caráter e a coletividade. Ninguém terá acesso ao banco isoladamente, tem que encontrar amigos, solidarizar-se com eles, buscar sempre melhorar de vida juntamente com a sua comunidade.

VIII – CONCLUSÃO:

A globalização apresenta-se como algo irreversível para a humanidade. A cada dia a tecnologia nos coloca cada vez mais próximo uns dos outros. A banalização das invenções, o consumismo, a mundialização do idioma e da religião são desafios postos para as sociedades humanas desde que os europeus conseguiram cruzar os oceanos e os céus com suas máquinas cada vez mais sofisticadas e velozes. O sistema coloca a aceleração em tudo, inclusive no crescimento demográfico, o que acarreta no inchaço das áreas urbanas e um verdadeiro caos quanto à ocupação e formação do território.

O território é um espaço sentido, apropriado e transformado conforme a cultura de seus ocupantes, com a globalização o território é violado, a cultura é modificada e a economia é alterada. A cada novo contato o território é reapropriado pela força do estrangeiro que o modifica de alguma forma, conforme o seu interesse. Se a teoria da ocupação do continente americano pelos povos asiáticos for uma verdade, eles foram os primeiros a se apropriarem deste território e transforma-lo conforme seus interesses e suas necessidades. Com a chegada dos europeus, o território foi reapropriado e novamente modificado a partir de suas vontades. Depois, a região recebeu muitas fases migratórias internas e externas e em cada uma delas, o território modificava-se, até chegar às condições que conhecemos hoje. A paisagem torna-se assim, a imagem dos processos de apropriação e modificação do território e toda mobilidade social pode ser também interpretada como passos da expansão do espaço vital e conseqüentemente da globalização.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Por cessão da Senadora Ideli Salvatti, concedo a palavra ao nobre Senador João Batista Motta, do PPS do Estado do Espírito Santo.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, s e Srs. Senadores, é com imensa satisfação que assomo a esta tribuna para registrar o meu apoio incondicional à recriação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, a Sudene, por meio de projeto de lei complementar, apresentado pelo Executivo, que regulamenta o art. 43 da Constituição Federal.

A Sudene, Srs. Senadores, remonta a própria História do Brasil, notadamente por ter integrado o colossal Plano Nacional de Desenvolvimento apresentado pelo então Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, que culminou com uma explosão de crescimento econômico em todas as direções do território nacional. O Congresso aprovou a proposta do Poder Executivo de criar a Sudene em 15 de dezembro de 1959, proposta que foi sancionada no mesmo dia pelo Presidente Juscelino.

Nos idos da década de 1950, aquele estadista já percebia a gravidade dos fatos e das intempéries que se abatiam sobre o povo nordestino, e o peso das conseqüências que adviriam com a falta de um instrumento governamental que lhes garantisse, além de condições mínimas de sobrevivência, meios para um crescimento socioeconômico condizente com a grandeza e potencialidade do Brasil e em sintonia com o progresso do País como um todo.

Naquela época, mais do que hoje, os investimentos em infra-estrutura e a industrialização concentravam-se, basicamente, no Sul e no Sudeste, o que concorria para o maior distanciamento da integração entre as regiões do País. Com isso, surge um mercado interno restrito geograficamente e altamente concentrador de renda e de população, em detrimento das demais regiões brasileiras.

Apesar das adversidades, o Nordeste seguiu, lentamente, sua marcha em direção ao progresso. Com a inauguração da Usina de Paulo Afonso, em 1955, primeiro passo na implantação do projeto da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf, a região garantiu, pelo menos, uma infra-estrutura mínima para fazer face à demanda energética e, conseqüentemente, manter-se no rumo do crescimento.

Em 1957, o Presidente Juscelino Kubitschek instituiu o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento

do Nordeste, vinculado diretamente à Presidência da República. O Grupo de Trabalho, após dois anos de sua criação, elaborou um relatório em que foi diagnosticada, minuciosamente, a situação nordestina e propôs investimentos em infra-estrutura, em programas de combate à seca, na indústria e na diversificação da economia da Zona da Mata.

Em decorrência da execução do Plano Nacional de Desenvolvimento, subsidiado por aquele grupo de trabalho que chegara à conclusão de que a renda **per capita** no Nordeste era de apenas um terço da observada no centro-sul do País, criou-se o Banco do Nordeste do Brasil, o BNB.

Dessa forma, assegurou-se à região os três elementos indispensáveis ao desenvolvimento: a energia produzida pela Usina de Paulo Afonso; o crédito, disponibilizado pelo Banco do Nordeste; e a política de planejamento, determinada pela Sudene.

A missão daquela Superintendência de planejar, articular e coordenar ações governamentais visando ao desenvolvimento sócio-econômico da Região Nordeste foi inicialmente confiada a seu idealizador e um dos mais brilhantes economistas brasileiros, o paraibano Celso Furtado, que havia sido nomeado interventor do Grupo de Trabalho que deu origem à Sudene e autor do estudo “Uma política para o desenvolvimento do Nordeste”, peça-chave para a criação do órgão.

Após décadas de ações voltadas a inúmeros municípios, não apenas do Nordeste mas do norte de Minas Gerais e do norte do Espírito Santo, a Sudene foi extinta sumariamente pelo Governo Fernando Henrique no ano de 2001.

Foi criada, então, a Adene – Agência de Desenvolvimento do Nordeste –, por meio de medida provisória de 4 de maio do mesmo ano. No mister de substituir a Sudene, refletindo a abrangência do Plano de Desenvolvimento do Nordeste, pois a definição de áreas incentivadas é única, ou seja, não existe distinção entre a área de atuação da extinta Sudene e a da Adene, esta se mostrou inócua e ineficiente, fruto de grave erro político e administrativo.

Sob o argumento de que a corrupção grassava no âmbito da Sudene, o Presidente Fernando Henrique Cardoso resolveu extingui-la e criar uma agência pífia, destoante das expectativas de centenas de municípios nordestinos, mineiros e capixabas.

Aproveitando a caneta na mão, FHC extinguiu também a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, a Sudam, deixando igualmente desassistido o povo amazônico. No ato, deve ter se lembrado de

Fernando Collor de Mello, que extinguiu, em 1990, a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, a Sudeco, criada no longínquo ano de 1967 e que, apesar de não ter sido contemplada com incentivos fiscais, assim como a Sudene e a Sudam, teve participação ativa na implantação do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados e do Programa Especial de Desenvolvimento do Pantanal.

Aqueles governantes pensaram ser mais fácil acabar do que criar. Como se isso acabasse também com os problemas e os desafios nacionais. Não se preocuparam em tentar aperfeiçoar instituições tão importantes para o desenvolvimento do País. Não quiseram otimizar e continuar as ações daqueles órgãos que tanto fizeram por nosso povo.

Ora, se havia corrupção, por que não puniram os culpados, em vez de extinguir um órgão fomentador da envergadura da Sudene? Por que não criaram meios mais rigorosos e eficientes de fiscalização? Por que não estimularam a estreiteza no relacionamento entre as diversas esferas do poder? FHC não quis isso. Era mais fácil extirpar o órgão doente e criar outro, de papel, mais fácil de ser manipulado pelo Palácio do Planalto e mais longe da dura realidade daquele povo.

A criação da Adene foi como substituir o remédio ministrado em dose errada por um paliativo. É como dar xarope para tosse a um paciente com tuberculose. Foi uma das mais infelizes ações da triste herança deixada por FHC.

Em sua trajetória meteórica e improdutiva, a nova autarquia não representou qualquer avanço nas políticas públicas de desenvolvimento e integração nacional. Pouco estimulada pelo próprio Governo Federal, a Adene já estava mal das pernas no mesmo ano de sua criação. Em novembro de 2002, todavia, a agência agonizava. Pela Portaria nº 704, de 14 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, apenas vinte funcionários da extinta Sudene foram cedidos à Adene, garantindo-lhe o mínimo de recursos humanos para não fechar as portas definitivamente.

Mas graças à participação ativa do Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, os parâmetros para a recriação da Sudene foram muito bem discutidos pelo grupo interministerial, que sugeriu um projeto de lei complementar que restabelecesse aquela autarquia, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema Federal de Planejamento e subordinada ao Ministério da Integração Nacional.

A nova Sudene funcionará com um conselho deliberativo, integrado por Ministros, representantes de

empresários e de trabalhadores, onde governadores terão participação ativa. O dirigente principal da Secretaria Executiva terá mandato por tempo determinado, e sua escolha dependerá de aprovação do Congresso Nacional, à semelhança do Presidente do Banco Central.

Conforme as *Bases para a Recriação da Sudene*, a missão desta será:

Articular e fomentar a cooperação das forças sociais representativas para promover o desenvolvimento incluyente e sustentável do Nordeste e a integração competitiva da base econômica da região nos mercados nacional e internacional.

A nova Sudene desempenhará os papéis de articuladora das forças sociais representativas da região; de agente do sistema nacional de planejamento; de negociadora da regionalização das políticas nacionais e dos recursos federais; de integradora das políticas regionais; de promotora do conhecimento sobre o potencial econômico nordestino; de apoiadora das ações de captação de recursos no Brasil e no exterior; de definidora das prioridades para disponibilização financeira; de articuladora de políticas sociais, além de outros.

Até 2013, a Região Nordeste deverá ser beneficiada, de forma complementar, com instrumentos que se originam na renúncia fiscal. Será uma redução de pagamento de tributos para melhorar a competitividade no momento da operação das empresas e para abater custos de investimentos produtivos, lançando-se mão do Imposto de Renda, do IPI e do Imposto sobre Importação.

Acatando sugestão nossa para diminuir custos, as ações da nova Sudene prevêem que bancos públicos e outras entidades credenciadas pelo Banco Central se obrigarão da análise de projetos, previamente aprovados pelo Comitê Gestor, dispensando a constituição de um novo quadro de analistas pela própria Sudene.

A nova Superintendência terá, inicialmente, um orçamento três vezes superior ao da Adene, reforçado com verbas dos fundos regionais. Segundo o Ministro Ciro Gomes, estão garantidos, anualmente, R\$1,9 bilhão, além de R\$1,7 bilhão do fundo de desenvolvimento administrado pelo Banco do Nordeste e aproximadamente mais R\$2,9 bilhões oriundos da Reforma Tributária, ora em discussão no Congresso Nacional. Podemos contar, dessa forma, com pelo menos R\$5,5 bilhões por ano, para reduzir os desequilíbrios regionais. O Ministro Ciro Gomes se empe-

nha, também, na recuperação de R\$2 bilhões de empréstimos feitos anteriormente pelo Banco do Nordeste.

Registro, Sr. Presidente, minha especial alegria em poder, juntamente com meus colegas Deputados e Senadores, cancelar esse importantíssimo trabalho do Ministério da Integração Nacional, fruto do labor incansável do seu titular e do grupo interministerial coordenado pela competente economista Tânia Bacelar.

Aproveitando este feliz ensejo, parabenizo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República por ter escolhido para a Pasta da Integração Nacional um Ministro da estirpe de Ciro Gomes, cuja competência, dedicação e descortino assegurarão não apenas o pleno êxito da nova Sudene, mas, brevemente, o restabelecimento de outras Superintendências Regionais. A esse homem incansável e preocupado com o desenvolvimento igualitário do País, credito todo o mérito e desejo pleno êxito em sua elevada missão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, primeiro Vice-Presidente desta Casa, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul, por permuta com o nobre Senador João Capiberibe.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou vindo de um almoço que tive no dia de hoje com o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto. Nesse almoço, Sr. Presidente, tratamos de dois assuntos: O primeiro foi a questão do vinho, porque, conforme informações que nos passam, e já fiz pronunciamento nesse sentido, o recente aumento do IPI fez com que haja uma concorrência desproporcional entre o produto nacional e os vinhos importados, o que preocupa a todos aqueles que produzem vinho no Brasil – mais precisamente o Rio grande do Sul, que é o maior produtor de vinho –, pois isso poderá gerar inclusive mais desemprego.

O Ministro fez uma série de ponderações, inclusive já havia conversado sobre essa questão com a Receita Federal, mas recomendou-me a levar essa discussão para o Ministério da Fazenda, o que pretendo fazer no dia de amanhã ou, no mais tardar, segunda-feira.

Antes, porém, de falar sobre o outro assunto que conversamos, gostaria de lembrar que S. Ex^a e eu

somos companheiros de toda uma trajetória: já fomos sindicalistas, ele já foi vice-Governador do nosso Estado e também Deputado Federal, junto comigo, na Câmara dos Deputados. E, para nosso orgulho, hoje é Ministro da Reforma Agrária. Pois bem, o segundo assunto de que tratamos diz respeito à reforma agrária e a tensão no campo. O Ministro me falou que hoje pela manhã teve uma reunião com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República e outros dez Ministros, quando o tema foi discutido.

Nesse encontro, S. Ex^a mostrou ao Presidente da República números que eu, inclusive, já havia colocado no dia de ontem nesta Casa. Disse ainda que o orçamento para a Reforma Agrária era da ordem de R\$480 milhões, mas que, de um momento para outro, devido ao represamento, o montante baixou para R\$180 milhões. S. Ex^a, então, tentou mostrar ao Presidente da República e aos demais Ministros que não é possível fazer uma reforma agrária, em um país continental como o nosso, com um aporte de recursos na faixa de R\$180 milhões.

Além disso, o Ministro Miguel Rossetto também demonstrou a sua preocupação com os conflitos no campo. Disse e repetiu o que vem dizendo para a imprensa, que é a favor da reforma agrária com negociação, com diálogo, com entendimento e, onde houver desapropriação, que haja a devida indenização.

E para aumentar a nossa preocupação, quando eu estava conversando com S. Ex^a, chegou-nos a notícia, por um assessor, de que a fazenda do Senador José Agripino havia sido ocupada. De imediato, perguntei sobre o assunto, e os assessores técnicos me responderam que já havia uma política de entendimento sobre essa fazenda e que o Incra estaria fazendo o devido levantamento.

O Ministro me disse que manteve o encaminhamento dado até o momento, ou seja, será feito o levantamento e, se for o caso, mediante entendimento com o proprietário da terra, será feita a devida indenização. Por isso que para fazer reforma agrária tem que haver aporte de recursos. Não haverá reforma agrária sem indenização dos legítimos proprietários das terras.

Sr. Presidente, enfatizo, mais uma vez, que o Ministro da Reforma Agrária, Miguel Rossetto, está à procura do entendimento, do diálogo, de saídas negociadas.

Eu disse ao Ministro que provavelmente, hoje à tarde, eu seria questionado, já que estive com ele, sobre essa ocupação, que envolve a figura de um Senador da República, proprietário da terra. O Ministro me disse que eu poderia tranquilizar o Senador, pois, a

depende do Ministério, todas as medidas seriam tomadas dentro da lei para se chegar a um entendimento e que, se for vontade do proprietário, haverá a correspondente indenização.

Concedo um aparte ao nobre Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Paulo Paim, é com alegria que ouço os esclarecimentos de V. Ex^a sobre a reforma agrária, tema que nos tem preocupado pela radicalização que está ocorrendo no campo, com dezenas e dezenas de invasões. No meu Estado, Pernambuco, temos uma ou duas invasões por dia. Portanto, já não é apenas um movimento, mas diversos. Em qualquer estrada por que se passa vêm-se dezenas, centenas de barracas instaladas. Em Pernambuco, o representante do Incra é do MST. Aparentemente, o Presidente do Incra, o Ministro da Reforma Agrária e muitas outras pessoas são ligadas ao MST direta ou indiretamente, passando a impressão de que o Governo não tem mais funcionários que possam realizar uma intermediação entre os proprietários e os invasores de terra. Nós, do PFL, não estamos particularmente preocupados com a invasão da fazenda do Senador José Agripino, pois a consideramos igual a tantas outras que estão sendo invadidas. Nossa preocupação reside no fato de que isso, de certa maneira, possa desestabilizar o setor agrícola. Todavia, recebemos com alegria a notícia de que mais recursos serão alocados ao Ministério para que se promova uma reforma agrária pacífica, que incentive a produção agrícola, gerando mais empregos. Não sabemos a que desfecho levará a radicalização do movimento quando não se cumpre a lei. Considero extremamente importante a reunião do Presidente Lula com o Ministro. Nós, do PFL, somos solidários a uma solução pacífica para o caso. Estamos dispostos, mesmo como Oposição, a colaborar nesse processo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Agradeço ao Senador José Jorge pelo aparte, que mostra a linha do bom senso, da coerência dos homens públicos deste País. É muito fácil alguém, mesmo da Oposição – e fui muito tempo da Oposição –, só atirar pedras. Reconheço no seu pronunciamento essa boa vontade, que todos estamos demonstrando, de construir um grande entendimento para evitar o conflito no campo; campo que tanto produz e aumenta as nossas divisas, principalmente da forma como estamos produzindo e exportando.

Para tranquilizar ainda mais, o Ministro Miguel Rossetto me disse que ainda hoje à noite terá uma nova reunião com o Presidente Lula, cujo assunto é a

reforma agrária, a fim de buscar soluções para o conflito no campo.

Segundo o Ministro, em São Gabriel, no Rio Grande do Sul, onde está se realizando uma caminhada dos sem-terra, os ânimos, neste momento, não estão tão exaltados, porque a matéria está no Supremo Tribunal Federal, e poderá haver um entendimento mediante decisão daquela Corte. Se for decidida a desapropriação da fazenda, será feita a devida indenização.

Por isso entendo que estamos caminhando bem. O Presidente Lula está sensível a esta questão e, tenho certeza, vai assegurar um aporte de recursos maior para que o Ministro Miguel Rossetto possa assegurar aquilo que estamos preconizando quase que diariamente, que é a realização de uma reforma agrária de forma pacífica.

Sr. Presidente, quero também, aproveitando a tolerância de V. Ex^a, informar à Casa que, hoje pela manhã, estive em um seminário para discutir o Plano Plurianual (PPA), juntamente com a Ministra Matilde Ribeiro, exatamente no sentido do combate ao preconceito, ao racismo, ou seja, uma discussão entre Estado e sociedade para promover a igualdade racial. A Ministra Matilde demonstrou, mais uma vez, que está fazendo um belo trabalho, realizando reuniões nas principais capitais do País, discutindo o PPA. Estive presente ao seminário e fiz uma manifestação dizendo que é fundamental que já no PPA venham bem definidas políticas de combate ao racismo, ao preconceito, e que avancem na linha da inclusão – por exemplo, para garantir a titularidade da terra aos remanescentes de quilombos –, do investimento na saúde, na educação, na habitação, para fortalecer essa grande parte da população, tão discriminada.

Também naquela oportunidade fizemos, de forma muito carinhosa, uma homenagem à nossa Deputada Federal Francisca Trindade, recentemente falecida. Foi um momento de muita emoção, em que todos, durante um minuto, bateram palmas, de pé, dizendo: “Deputada Federal Francisca Trindade, você está presente”.

No encerramento da minha palestra sobre o PPA, sobre políticas de inclusão, políticas reparatórias, indenizatórias, afirmativas, fiz um apelo às lideranças de todo o País para que nos ajudem a fazer uma pressão democrática no Congresso Nacional, para que esta Casa vote, antes de setembro, o Estatuto da Igualdade Racial e Social, de minha autoria, que está pronto para ser votado no plenário da Câmara dos Deputados. E disse também que tenho a grande esperança de que o Presidente Lula sancione o

Estatuto da Igualdade Racial e Social em 20 de novembro. Essa sanção seria um tributo à memória da nossa sempre Deputada Francisca Trindade e também ao maior herói de todos os tempos deste País, o grande Zumbi dos Palmares. Pela manifestação positiva do Plenário, entendi que haverá um grande movimento, tranqüilo, de diálogo com Deputados e Senadores, para que o PPA contemple investimentos nas políticas públicas de inclusão e de combate à desigualdade racial e que se aprove o Estatuto.

Agradeço ao Presidente Eduardo Siqueira Campos, que, gentilmente, cedeu o seu tempo, em permuta, para que eu pudesse atender a um outro compromisso da minha agenda.

Sr. Presidente Eduardo Siqueira Campos, é uma honra poder falar quando V. Ex^a preside os trabalhos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa agradece a observação de V. Ex^a.

A rigor, já tendo usado da palavra o Senador Sibá Machado, após a chamada de outros Srs. Senadores, a próxima oradora inscrita seria a Senadora Serys Slhessarenko.

O Senador Sibá Machado usou da palavra estando inscrito após V. Ex^a, Senador Pedro Simon. V. Ex^a continua na lista e, em seguida à nobre Senadora Serys Slhessarenko, deixo de usar a palavra para concedê-la a V. Ex^a.

Senador José Jorge, a Mesa esclarece que V. Ex^a está inscrito nos termos do art. 17 do Regimento Interno, por já ter usado a palavra por duas vezes durante a semana. O Regimento Interno diz que, ocorrendo essa situação, V. Ex^a irá para o fim da lista, após o último orador inscrito, havendo tempo na sessão, o que a Mesa entende que é perfeitamente possível.

Com a palavra, portanto, a nobre Senadora Serys Slhessarenko, do Partido dos Trabalhadores do Estado de Mato Grosso.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos, Senadora.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tema sobre o qual vou discorrer hoje não é aquele sobre o qual falarei num primeiro momento. Quero falar um pouco sobre a questão da reforma agrária, primeiro, por conta, inclusive, do discurso do Senador Paulo Paim, há poucos instantes.

Costumo dizer que não sei por que a questão da reforma agrária assusta tanto. Não tem por que assustar. Muitos países já fizeram sua reforma agrária. O Brasil, que tem tanta terra, não consegue fazer a reforma agrária. E não conseguiu fazê-la até hoje por não existir determinação e vontade política, porque potencial e possibilidades existem fartamente, aliás temos terra de sobra para fazer a reforma agrária.

Nós, em Mato Grosso, por exemplo – Estado pelo qual fui eleita Senadora da República –, temos dois problemas com relação à questão da terra. Em primeiro lugar, Senador Pedro Simon, não há necessidade de desapropriação em nosso Estado. Aliás, muitas desapropriações já foram feitas lá, inclusive muitas superfaturadas, por valores acima do que realmente valem as terras. Tivemos terras superfaturadas, desapropriação de terras de péssima qualidade, que não servem para a reforma agrária, que não servem para a agricultura, porque não produzem nada. Enfim, toda sorte de desmando existiu com relação à reforma agrária em meu Estado.

E as pessoas ficam dizendo que não tem jeito, que a reforma agrária não vai para a frente, etc. Mas uma reforma agrária com terras superfaturadas, como ocorreu em meu Estado, do qual estou falando, com terras de péssima qualidade, sem uma política de crédito para a agricultura familiar, para o pequeno agricultor, sem uma política agrícola que envolva do crédito ao escoamento, à comercialização, à política de preços, etc., não atingirá o seu objetivo, pois o pequeno produtor não conseguirá produzir adequadamente.

Alguns perguntarão: em Mato Grosso não existem trabalhadores rurais sem-terra? Existem, e muitos. Mas o que mais existe lá é grande proprietário. É claro que alguns dos grandes proprietários têm suas terras regularizadas. Não temos por que combater os proprietários que têm as suas terras regularizadas.

O que queremos colocar aqui – e não sei se essa também não é uma realidade em outros Estados, pois no nosso é; Mato Grosso está dentro do contexto do Brasil, é óbvio, e dentro do contexto da política maior da Presidência da República, do Presidente Lula, com relação à reforma agrária – é que grandes proprietários de Mato Grosso apropriaram-se indevidamente de terras públicas, Srs. Senadores.

Segundo levantamento realizado, 464 imóveis, somando um total de 6,6 milhões de hectares de terras públicas, foram indevidamente apropriados por grandes proprietários. Desse montante, dos 6,6 milhões, o Incra do passado regularizou 3,2 milhões de

hectares de terra para grandes proprietários. Mas isso está regularizado. Fazer o quê? Está regularizado, vamos respeitar, apesar de não concordarmos, porque, enquanto os grandes se apropriaram de grandes extensões, a maioria ficou sem nada e muitos ficam olhando penalizados. "Coitados, estão passando necessidade, estão passando fome, tantas crianças, tantas pessoas idosas que lutaram tanto durante sua vida, que trabalharam tanto e acabaram sem a aposentadoria de R\$240,00 e sem sequer um pedaço de terra de onde pudessem tirar o seu sustento e a sua sobrevivência."

Três milhões e duzentos mil hectares de terras públicas estão regularizados. Mas sobram 3,4 milhões de hectares de terras públicas apropriadas de forma indevida e ainda não regularizadas. Essas, sim, serão retomadas pelo Incra, para a reforma agrária, até porque a Constituição Federal, no seu art. 188, assegura que a terra pública é para fins de reforma agrária e para isso deverá ser utilizada. Assim teremos uma reforma agrária feita com dignidade e não se necessitará mais desapropriar terras. Com o dinheiro da desapropriação, que se faça política agrícola, que se conceda crédito para os pequenos produtores, para que eles não tenham o medo, o pavor e o desespero de, ao adentrar um banco para fazer um pequeno empréstimo, correr o risco de perder a sua terra por falta de pagamento.

Muitos se perguntam: aqueles que estão nessas terras terão direito a quê? Existem proprietários que se apropriaram de 5, 10 mil hectares de terras públicas e sequer tiveram a preocupação de regularizá-las. Existem aqueles que as regularizaram e nós vamos respeitá-los – quando digo nós, refiro-me ao nosso Governo. Vamos respeitar, sim. Agora, aqueles que se apropriaram e sequer tiveram a preocupação de regularizar terão as terras retomadas. Ficarão com o lote da reforma agrária, que é de 100 hectares, o que é justo. E eu sou favorável a que sejam pagas à pessoa que terá a terra retomada pelo Incra para fins de reforma agrária as benfeitorias. É óbvio que quem vai decidir isso é a Justiça, pois essa decisão dependerá de uma avaliação e de outros procedimentos da Justiça.

Fiz questão de fazer esse esclarecimento porque não podemos continuar a desembolsar tanto dinheiro havendo terras que são da União, terras públicas, das quais poucos se apropriaram, ficando a grande maioria sem nada, sem sequer o lote de reforma agrária, que é de 100 hectares – ele pode, conforme a qualidade da terra, ser até menor do que 100 hectares.

Tudo isso depende, é óbvio, de uma avaliação que passa pelos processos de vistoria e por outras coisas mais de competência do Incra.

Fiz questão de abordar esse tema, porque, após o discurso do Senador Paulo Paim, é bom que fique muito claro para todos que nos ouvem, que nos assistem e que acompanham o trabalho do Senado, especialmente o nosso trabalho de plenário, que a reforma agrária tem que acontecer, com a merecida seriedade e profundidade. Precisamos fazer com que a terra seja daquele que nela vive e nela produz para a sua sobrevivência e a de sua família, como também precisamos essencialmente de uma política agrícola que dê ao pequeno produtor condições reais de produzir.

Dois grandes programas já foram anunciados pelo Governo Lula, quais sejam: a compra direta do produtor e a compra antecipada do produtor. O produtor da agricultura familiar produz, pelo nosso entendimento inicial, praticamente para a sua sobrevivência, mas não é só para isso que ele deve produzir. Digo sempre que os pequenos agricultores, os que se dedicam à agricultura familiar, devem ter em sua mesa produtos adquiridos da terra, do seu trabalho, mas também devem produzir a mais para adentrar no mercado, porque nem só de mesa farta vive o ser humano. Eles precisam de condições, de recursos para sua sobrevivência de um modo geral, que vai desde a compra de um remédio à de uma roupa e muitas outras coisas de que as pessoas necessitam no seu dia-a-dia.

O pequeno produtor deve ter a sua sobrevivência assegurada, a sua mesa farta, mas deve ter também a possibilidade de entrar no mercado. Para isso, algo que deve ser discutido com profundidade, do meu ponto de vista, é o sistema de cooperativismo, que considero da mais alta relevância. Sou uma defensora intransigente do cooperativismo em todos os setores. Esse sistema pode-se fazer presente praticamente em todos os setores. Há alguns até que dizem, Senador Pedro Simon, que o cooperativismo talvez seja a terceira via. É algo discutível, já que estamos com os pés enterrados nesse sistema capitalista tão infame que está posto aí, em que ficamos só entregando divisas e em que o povo sofre cada vez mais. Não é isso, Senador Garibaldi Alves Filho?

Acredito que o cooperativismo é uma das formas que podemos buscar como solução, construindo uma saída honrosa que dignifique a vida de todos os brasileiros, com certeza.

Quero ainda usar os poucos minutos que nos restam para falar um pouco sobre o nosso trabalho na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investi-

ga o caso Banestado. Temos realizado reuniões longas, com duração de dez a doze horas por dia, como se deu na quarta-feira e na quinta-feira. Eu diria até que o espaço que vem sendo dado, em termos de divulgação dos trabalhos dessa CPMI, presidida pelo Senador Antero Paes de Barros, talvez não esteja fazendo jus ao que temos realmente trabalhado.

Já ouvimos pessoas convidadas ou convocadas em várias reuniões, algumas secretas ou sigilosas – não sei bem qual é o termo correto –, e muita informação já temos auferido por meio de depoimentos e de documentos. E acredito que, com as convocações futuras e os documentos que já temos e outros que certamente estão chegando, teremos condições de esclarecer todo esse rombo feito no nosso País. Bilhões e bilhões de recursos foram retirados do País de forma corrupta. Há uma parte das contas CC5 que é regular, normal, mas grande parte delas foi utilizada para lavagem de dinheiro.

Concedo um aparte ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Primeiramente, eu diria que, sobre a reforma agrária, V. Exª tem toda a razão: não se fez reforma agrária até hoje por que não houve, nos Governos anteriores, disposição política para fazê-la. Não quiseram fazer a reforma agrária ou, pelo menos, não se esforçaram tanto quanto deviam para isso. Do atual Governo, estamos esperando tudo. Todos estamos torcendo. O Presidente Lula dizia, na campanha: “Se há algum candidato que pode fazer a reforma agrária, este candidato sou eu, porque, em mim, o povo confia”. É verdade! O povo confia que Sua Excelência a fará. Tenho o maior respeito pelo Ministro da Reforma Agrária. Conheço-o do Rio Grande do Sul, de onde foi Vice-Governador. É um homem que impõe o maior respeito. Mas a verdade é que faz sete meses, e as coisas estão passando. Não é que eu queira cobrar quantos hectares foram distribuídos para fins de reforma agrária, mas estou preocupado com o que não está acontecendo. Entendo que os sem-terra tenham ido às ruas para fazer manifestações, tenham invadido e feito tudo o mais para cobrar e exigir a reforma agrária nos Governos anteriores. Porém, se este Governo diz que fará a reforma agrária, algo está faltando. O Presidente Lula e seus assessores deveriam se reunir com os sem-terra para discutir: “Vamos fazer a reforma agrária. E o que podemos fazer é isso. Talvez não seja o tanto que imaginávamos antes, porque é mais caro do que imaginávamos. Não poderemos fazer 100 mil assentamentos neste ano, mas vamos fazer 60 mil

ou 70 mil”. O Presidente Lula deve dizer: “Vocês, meus amigos sem-terra, terão de entender. Precisamos de gente que vá aos assentamentos para trabalhar na terra, mas não vamos fazer o que os outros faziam: jogar os pequenos produtores na terra sem lhes dar água, crédito e instrumentos para que possam trabalhar. Os pequenos produtores viviam das bolsas alimentares, da caridade”. O Governo deve dizer que vai fazer a reforma agrária, os assentamentos, dando condições para eles produzirem. Entendo que esse diálogo deveria ser feito. Os líderes dos sem-terra teriam que se sentar à mesa, para se chegar a um entendimento neste sentido: “Parem! Vocês podem até começar a fazer invasões novamente daqui a um ano se o Governo não fizer a reforma. Mas vocês não estão nos dando chance, estão nos atrapalhando, criando uma confusão política, que está nos deixando em dificuldades”. Penso que isso está faltando. É estranho que, a esta altura, no Governo Lula, haja tanta invasão, como nunca houve. Nunca invadiram tanta terra como neste Governo do Lula. Parece-me algo incompreensível. O Presidente Lula deveria chamá-los e dizer-lhes: “Parem com isso. Garanto que vamos fazer a reforma agrária e juntos vamos decidir o esquema de assentamento”. Não se pode continuar como está. Com relação à nossa CPMI, V. Exª tem razão, pois estamos trabalhando e muito. E a nossa CPMI tem uma grande responsabilidade, pois está provado que, nesses últimos doze anos, bilhões e bilhões de dólares saíram escandalosamente para fora do País. O Banco Central não fez grande coisa. O Procurador-Geral de então, praticamente, arquivou tudo. A Polícia Federal trabalhou muito, mas, na verdade, não chegou a lugar algum. A esperança é a nossa Comissão. Ela tem o maior papel que já teve uma Comissão Parlamentar de Inquérito neste Congresso Nacional, o de esclarecer essa questão. O Sr. Boris Casoy, diga-se de passagem, é quem está dando imensa cobertura para a nossa Comissão. Ele está divulgando todos os fatos, e, como bem diz V. Exª, não são muitos os órgãos de imprensa que estão dando notícia, mas ele já está manifestando a sua ansiedade. Ontem, ele já falava em uma grande **pizza** na nossa Comissão. Eu creio que não.

A SRA. SERYS SLHESARENKO (Bloco/PT – MT) – Eu também não, Senador.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) Eu creio que haveremos de chegar lá, ainda que estejamos trabalhando de maneira confusa. Mas, na verdade, eu, como V. Exª, confio que haveremos de fazer o traba-

lho que deva ser feito. De resto, felicito V. Ex^a pela sua atuação dinâmica, brilhante e constante. V. Ex^a parece ser uma Senadora de trinta anos; de idade, parece. Mas eu diria que V. Ex^a parece ter trinta anos de mandato, pelo seu desempenho tanto na Comissão como aqui no plenário. Um abraço muito carinhoso a V. Ex^a.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT MT) – Muito obrigada, Senador. Realmente, Senador Pedro Simon, temos convicção de que esta CPI chegará não a lugar nenhum, como há alguns desejando que ela chegue, mas aonde ela tem de chegar. E, é certo, ela apontará aqueles que, criminosamente, levaram as nossas divisas, os nossos recursos e muitos recursos públicos, Senador! Isto é o pior: a lavagem de recursos públicos! Enquanto grande parcela da população está passando toda a sorte de necessidade, eles estão levando bilhões e bilhões de dólares. Não levaram para fora do País milhões de reais, mas bilhões de dólares, da maneira mais difícil que se possa imaginar, da forma mais mafiosa que se possa conceber. Espero que realmente desmanchemos o novelo, o enredo, o nó que fizeram.

Peço ao Senador Eduardo Siqueira Campos, que ora preside a sessão, apenas mais um minuto. Senador Pedro Simon, V. Ex^a fez alusão à reforma agrária. Ressalto que, no Estado de Mato Grosso, o processo está andando mesmo, pois todas as terras públicas já foram mapeadas, o que não está agradando a muita gente grande que se apropriou de terras públicas. Embora todas as terras públicas tenham sido mapeadas, há quem diga que não é verdade. Mas o fato é que se tem mantido diálogo, com bastante seriedade, serenidade e profundidade, com a APR, Associação de Produtores Rurais do Estado, que está convencida de que as terras públicas têm de ser resgatadas. Então, só posso acreditar que a reforma agrária, pelo menos no nosso Estado, vai acontecer. Com o apoio da APR, não tenho dúvida de que, havendo entendimento com o Incra, poderemos fazer a reforma agrária acontecer.

Solicito apenas mais um segundo, Sr. Presidente. Prometi que, todo dia que assomasse à tribuna, cobraria a questão da Cide, contribuição que visa à arrecadação de recursos para preservação, conservação e construção de estradas federais. Embora bilhões de dólares tenham sido arrecadados, as estradas estão totalmente depauperadas. Logo, precisamos que esse recurso realmente tenha a função para a qual foi arrecadado.

Muito obrigada.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB RN) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT MT) – Pois não, Senador, mas depende do Sr. Presidente. Não sei se o meu tempo já se encerrou.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB RN) – É um aparte rápido, apenas para dizer que me associo às preocupações de V. Ex^a e às do Senador Pedro Simon, principalmente quando sabemos que, para a reforma agrária, só existem R\$160 milhões até o final do ano o que é muito pouco, Senadora.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT MT) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Convido a nobre Senadora Serys Slhessarenko para assumir a Presidência, para que eu possa fazer uma comunicação, por cinco minutos, pela Liderança do PSDB. E deixo de usar da palavra como inscrito para que, em seguida, possamos retornar à lista de oradores, que já havia chegado ao seu final.

Durante o discurso do Sr. ,O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, como Líder do PSDB, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, “a”, do Regimento Interno.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho rapidamente a esta tribuna para dar conhecimento não só a esta Casa, neste último dia de convocação extraordinária, mas também aos telespectadores da **TV Senado**, aos ouvintes da **Rádio Senado** de ondas curtas e aos populares que assistem a esta sessão não-deliberativa do Senado que amanhã, dia primeiro de agosto, o PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira realizará um grande encontro nacional na cidade do Rio de Janeiro.

Nesse encontro, denominado “Os Novos Desafios do PSDB”, haverá diversas palestras. A abertura será feita pelo ex-Governador Marcelo Alencar, Presidente do PSDB estadual do Rio de Janeiro. Em segui-

da, falará o Deputado Jutahy Junior, nosso Líder na Câmara dos Deputados; o Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB aqui no Senado Federal; o Presidente Nacional do PSDB, José Aníbal. Haverá uma série de debates e de palestras, com a presença de Reinaldo Azevedo, jornalista; Sérgio Abranches, cientista político; Yoshiaki Nakano, economista e diretor da Escola de Economia de São Paulo; Luiz Carlos Mendonça de Barros, engenheiro, economista, ex-Presidente do BNDES e ex-Ministro. Deputados e Senadores também participam dos debates, além de diversos outros convidados para o evento.

Sr. Presidente, o PSDB é um partido de perfil privilegiado. Teve em seus quadros homens como Franco Montoro, Mário Covas, entre outros grandes nomes nacionais. Tem oito Governadores de Estado e a grande liderança do Governador Geraldo Alckmin e do Governador Aécio Neves. Sua bancada na Câmara dos Deputados é excelente, como também a do Senado Federal. Aliás, um dos debatedores de amanhã será o Senador Tasso Jereissati, motivo de orgulho para qualquer Partido que o tivesse em seus quadros.

Tenho certeza de que esse encontro marcará um momento importante de amadurecimento para o PSDB. Tenho dito sempre que, no meu entendimento, a nossa oposição não pode ser outra senão a oposição construtiva. O Brasil esperou demais por este momento. Todos nós, que temos sensibilidade política, devemos aceitar o fato de que quis a sociedade brasileira uma profunda mudança ao eleger o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a quem desejamos que faça o governo de seus sonhos. Sua Excelência disse, no plenário desta Casa, que não desperdiçaria essa oportunidade. E todos vimos o quanto foi difícil a sua luta para chegar à Presidência da República.

Desta tribuna, assevero o profundo respeito que temos pela figura do Presidente da República. Esse respeito sempre será mantido. Jamais, desta tribuna, rasgaremos a Constituição Federal, jamais participaremos de atos públicos em ofensa ao Presidente da República e ao seu Partido. Não vamos voltar a algumas páginas do passado. Entendemos que cada Partido tem a sua luta, a sua história, os seus quadros, a sua formação.

Sr^a Presidente, eu me orgulho muito de integrar o PSDB. Pretendo manter a minha filiação partidária por este mandato inteiro do Presidente Lula e pelos próximos anos e enquadrar-me dentro da Oposição,

com os limites, com as dificuldades, mas também com aquela empolgação de estar dando a minha contribuição crítica e construtiva ao que considero importante para o meu País. Disse ontem e repito hoje que não considero necessário para o meu Estado, para buscar maiores vantagens até para apoiar as ações do jovem Governador de meu Estado, Marcelo Miranda, que eu venha a mudar de Partido, indo para um Partido da dita base aliada. Não; entendo que ficando em meu Partido, que foi, há bem pouco tempo, Governo, do qual me orgulho e que tenho defendido desta tribuna na qualidade de vice-Líder, estarei dando uma contribuição maior à democracia, mostrando que existem os que acreditam nos Partidos, que entendem que Partido não serve apenas para eleição, mas para um mandato, uma vida inteira, a exemplo do procedimento de diversos Parlamentares desta e de outras Casas legislativas.

Aproveito para esclarecer a razão de não poder estar presente, amanhã, ao Encontro Nacional do PSDB, que irá acontecer no Rio de Janeiro, e que espero seja muito proveitoso, amplo em democracia; que seja profunda a reflexão do PSDB; que seja mantido um nível alto do que se entende como oposição. Mas, amanhã, primeiro de agosto, é um dia especial para os tocantinenses. Nele, comemoramos o aniversário do ex-Governador Siqueira Campos.

Sr^a Presidente, Siqueira Campos, por três vezes, foi eleito Governador do nosso Estado, sempre em primeiro turno. Como o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o ex-Governador não teve oportunidade de freqüentar as escolas; iniciou sua carreira, sua luta, como carregador de trens, no Rio de Janeiro, como **office-boy** do Partidão – teve sua carteira assinada por Luiz Carlos Prestes.

Homem humilde, simples, hoje, Siqueira Campos está fora do Governo. Tendo 80% das intenções de voto na disputa para o Senado, disse-me: “Meu filho, não darei essa contribuição negativa ao País nem ao Senado. Estando você naquela Casa, o Tocantins há de estar bem representado, pois eu serei o primeiro a criticá-lo e a cobrar-lhe o seu mandato e os votos que obtiver. Não prestarei o desserviço de estarmos, os dois, membros da mesma família, ocupando vagas no Senado. Não! Deixo o terceiro mandato que o povo me conferiu para passar a ser um conselheiro. É essa função que pretendo exercer daqui para frente”.

Pela razão do aniversário de alguém tão querido, não por se tratar de meu pai, mas por ter sido o

Constituinte que conseguiu, junto aos demais Srs. Senadores – muitos ainda aqui presentes, como o Senador Edison Lobão e tantos outros –, a vitória da criação do Tocantins, naquela Assembléia, por ter sido o fundador da cidade de Palmas, por ser um homem público que, com sua humildade, capacitou Tocantins a ter hoje a classificação “A” da Secretaria do Tesouro Nacional, como o Estado que menos gasta com folha de pagamento dos três Poderes.

Muito temos a comemorar em Tocantins. E, amanhã, celebraremos, em uma missa na cidade de Palmas, os 75 anos de vida de Siqueira Campos. Peça a Deus Todo-Poderoso que abençoe o meu Estado. Fico orgulhoso de ver o meu povo se reunir para homenagear meu pai, cidadão muito simples.

Sr^a Presidente, não posso deixar de ouvir o Senador Edison Lobão e, em seguida, o Senador Pedro Simon, haja vista que o Regimento me permite fazê-lo no horário destinado à comunicação de Liderança.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Ex^a, nesta tarde, fala do que sabe sobre seu ilustre pai, e permita-me dizer que também falo do que sei. Senador Eduardo Siqueira Campos, conheço seu pai há cerca de 40 anos. Quando cheguei a Brasília era jornalista político. Depois, tornei-me Deputado. Desde essa época fomos colegas de Partido. Fomos vice-Líderes do mesmo Partido e do Governo. Convivi com Siqueira Campos longamente, uma das melhores figuras da vida pública brasileira que conheci em todos os tempos. Homem de uma t^{em}pera extraordinária, obstinado na luta em favor do povo, nunca em favor de si próprio – jamais o vi lutar por algo que dissesse respeito a ele próprio. Sempre o encontrei na batalha pelo Brasil, por Goiás, Estado que representava, e na imensa batalha pela criação do novo Estado do Tocantins, o que, afinal, conseguiu quase com o sacrifício da própria vida. Só um homem com essa origem e obstinação seria capaz de fazer o que ele fez. O velho Siqueira Campos agora aniversaria. Sua pessoa confunde-se com o próprio Estado do Tocantins. Um e outro parecem caminhar juntos. Tocantins vive um período de crescimento econômico, demográfico e de importância. E Siqueira Campos também cresce – embora não seja mais portador de mandato eletivo – no respeito do seu povo e dos seus amigos. Leve ao seu ilustre pai esta minha mensagem, de que faz muita falta nesta Casa. Se Siqueira Campos aqui estivesse, seguramente estaria nos transmitindo as luzes da sua expe-

riência e competência. Portanto, ele nos faz falta, embora jamais tenha sido Senador. Leve a ele, Senador Eduardo Siqueira Campos, o meu abraço, de minha família, de meus filhos, que, como eu, gostam dele. Que Deus o ajude a ter um aniversário feliz ao lado da família, ao lado de seu povo de Tocantins e ao lado do Estado pelo qual ele tanto batalhou.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Agradeço suas palavras, Senador Edison Lobão, pois sei que V. Ex^a é um dos amigos de quem ele muito se orgulha. V. Ex^a sabe o quanto ele o admira, portanto, certamente, receberá, com alegria, o seu abraço e o de sua família. Agradeço a generosidade de suas palavras para com a figura simples de meu pai.

Sr^a Presidente, encerrarei logo após o aparte do Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Eduardo Siqueira Campos, não tive a felicidade de conviver, como o ilustre Senador do Maranhão, com o ex-Governador Siqueira Campos, e também não sabia que ele tinha uma atividade tão intensa – 45 anos só como Parlamentar. Mas quero dizer que tenho a mais profunda admiração por seu pai. Lembro-me de como foi estranha a criação do seu Estado. Em todas as emancipações, na criação de novos Estados, houve uma luta tremenda. O coitado do Mato Grosso muito se esforçou para não deixar sair o Mato Grosso do Sul. Quanto a Goiás, não; foi uma tranqüilidade. Todo o Goiás queria a emancipação do Tocantins. Eu perguntava para os Senadores: “Mas por que isso?” Ao que respondiam: “Aquela região é uma terra muito ruim; não há o que fazer ali; só atrapalha o desenvolvimento do Estado de Goiás; é muito difícil”. E vejo que as administrações seguidas daquele Governador fizeram uma revolução naquele Estado. Realmente, o desenvolvimento, o progresso, o crescimento e o avanço, a nova Brasília que se construiu em Palmas, com um lago que debocha do nosso, por ser muitas vezes maior que o de Brasília, tudo que foi feito ali nos dá uma demonstração da capacidade e do esforço excepcional do seu ilustre progenitor. Vejo a alegria com que V. Ex^a fala dele e a considero absolutamente justa e correta. V. Ex^a tem do que se honrar e a enorme responsabilidade de continuar uma obra tão importante e tão significativa como a do ex-Governador Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Senador Pedro Simon, fico comovido sabendo da sinceridade, da autenticidade do valor das suas

palavras, pois sei o que V. Ex^a representa para esta Casa. Levarei ao velho Siqueira Campos – como se diz no Tocantis – as palavras generosas de V. Ex^a.

Sr^a Presidente, volto a dizer que estarei ausente do Encontro do PSDB por razão mais do que justa. Agradeço a todos.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shlessarenko) – Com a palavra o Senador Augusto Botelho.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente Serys Shlessarenko, Sr^{as} e Srs. Senadores, dentre os mais importantes eventos desportivos internacionais marcados para o corrente ano, desponta a realização, no período de 1 a 17 de agosto próximo, da 14^a edição dos Jogos Pan-Americanos, competição que reúne os melhores atletas das Américas, a cada quatro anos, desta feita tendo como sede a cidade de Santo Domingo, na República Dominicana.

Os Jogos são semelhantes às Olimpíadas e são realizadas a cada quadriênio, antecedendo em um ano às Olimpíadas, numa versão adstrita aos continentes americanos. Historicamente, sua origem deu-se em 1926, com a realização dos primeiros Jogos Centro-Americanos. Em 1932, sob a inspiração dos Jogos Olímpicos de Los Angeles, representações de países latino-americanos no Comitê Olímpico Internacional (COI) propuseram a realização de competição reunindo as nações das Américas, com a finalidade precípua de nelas fortalecer o esporte.

A idéia originou o primeiro Congresso Esportivo Pan-Americano, realizado em 1940, na cidade de Buenos Aires, quando ficou definido que os Jogos iniciais seriam disputados em 1942, naquela capital. Porém, deflagrada a Segunda Guerra Mundial, somente ao término do conflito, no transcorrer do segundo Congresso, realizado em Londres, durante as Olimpíadas de 1948, ela foi confirmada como sede dos primeiros Jogos, com abertura então marcada para 25 de fevereiro de 1951. Esse evento reuniu 2.513 atletas, representando 21 países, em dezoito modalidades de disputa.

Desde então, em mais de meio século, jamais os Jogos deixaram de ser realizados. Nesse período, a competição, que teve a cidade brasileira de São Paulo como sede no ano de 1963, jamais deixou de ser realizada, crescendo de tamanho e de significado. Dobrou em número de países participantes, de moda-

lidades esportivas e de atletas, transformando-se num dos principais eventos do esporte mundial.

Para os Jogos de Santo Domingo, até o início do corrente mês, estava definida a representação brasileira em 40 modalidades, sendo que em judô e triatlo, serão as duas últimas competições que contarão pontos para definir a participação nas Olimpíadas de Atenas, em 2004.

O Brasil, tradicionalmente, vem edificando vitoriosa participação nos Jogos, revelando atletas que mereceram o aplauso e a admiração internacionais, como, entre outros, João Carlos de Oliveira, Hortência, Paula, Ricardo Prado, Fernando Scherer, Leandro Macedo, Cláudio Kano, Hugo Hoyama, Róbson Caetano, Eronilde de Araújo e Luisa Parente, vencedores em suas competições, além do nadador Gustavo Borges, que, em três Pan-Americanos, conquistou sete medalhas de ouro, seis de prata e duas de bronze.

Para tanto, sempre conta com o forte apoio do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), criado em 8 de junho de 1914, por iniciativa da Liga Metropolitana de Sports Atléticos, tendo entre os seus maiores objetivos a representação e a difusão do ideal olímpico no território pátrio. Para isso, mantém, atualmente, programas de intercâmbio, convênios, estudos e incentivos. Atua em conjunto com as Confederações Nacionais que têm suas modalidades esportivas como componentes da programação dos Jogos Olímpicos.

A propósito, o COB foi cientificado de que a Confederação Brasileira de Futebol quer enviar equipes masculina e feminina de atletas com menos de vinte anos de idade para disputar, nos Jogos, os torneios da modalidade, enfrentando as representações da Argentina, Paraguai, México, Colômbia, Guatemala, Cuba, República Dominicana, Canadá, Haiti e Costa Rica.

Sob a Presidência de Carlos Arthur Nuzman, o Comitê Olímpico Brasileiro, em conjunto com as Confederações Brasileiras Olímpicas, os atletas e as equipes profissionais de apoio, vem trabalhando de modo incansável para o desenvolvimento do esporte em nosso País, para isso contando com os benefícios previstos nas disposições da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, reconhecida como “mola propulsora do desenvolvimento das modalidades olímpicas”.

Mais conhecida como Lei Agnelo/Piva, numa precedente homenagem aos seus autores, o Senador Pedro Piva e o Deputado Agnelo Queiroz, esse mandamento legal constitui a garantia de que, pela primeira vez na história, o esporte olímpico pode dispor de

seus próprios recursos financeiros, para de modo permanente promover o planejamento e a execução dos programas das Confederações Brasileiras Olímpicas.

Assim, os valores provenientes da arrecadação de 2% dos prêmios das loterias federais são distribuídos para o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), no percentual de 85%, e para o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) – comitê das pessoas portadoras de necessidades especiais –, no percentual de 15%.

Na prática, os benefícios da Lei Agnelo/Piva vão permitir o planejamento e a execução de projetos de desenvolvimento de diferentes modalidades esportivas; a realização de treinamento contínuo e específico no País e no exterior; a participação de atletas e pessoal técnico nas competições oficiais e amistosas, no País e no exterior; criação de equipes olímpicas permanentes, mediante o pagamento de auxílio para manutenção de atletas e contratação de técnicos profissionais; investimento na formação do esporte de base e na descoberta de novos talentos; a modernização da gestão administrativa das entidades de direção; aquisição de material esportivo específico e essencial ao desenvolvimento de cada modalidade; e a realização de curso de formação, especialização e atualização de técnicos e árbitros. Tudo isso com aqueles 2% da loteria federal.

Até o primeiro trimestre do corrente ano, beneficiaram-se de ações mantidas com os recursos da Lei Agnelo/Piva o atletismo, o **badminton**, o basquetebol, o beisebol, o boxe e outras modalidades de esporte.

É inevitável repisar que essa é a primeira vez, na História do País, que se destinam recursos de modo continuado diretamente ao Comitê, com o objetivo de desenvolver o esporte olímpico brasileiro, num processo submetido à permanente fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU).

Neste mês, serão liberados R\$3,48 milhões para as Confederações Brasileiras Olímpicas, observados os percentuais fixados em janeiro último. O atletismo, os desportos aquáticos, a vela a motor e o voleibol receberão R\$ 232 mil; a ginástica, o handebol, o hipismo, o judô e o remo receberão R\$174 mil; o Beisebol, o **softbol**, a canoagem, o ciclismo, o tênis, o tênis de mesa, o tiro esportivo e o triatlo receberão R\$116 mil.

Em síntese, Sr^a Presidente, os Jogos Pan-Americanos de Santo Domingo, como os que o antecederam, vão constituir, decerto, mais um dos exemplos de exaltação da filosofia olímpica, que se fundamenta

na liberdade, na solidariedade e na igualdade econômica, social e cultural, e que aponta o esporte, Senador Pedro Simon, como contribuição insubstituível ao aperfeiçoamento do homem e à exaltação do requisito permanente da cordialidade nas relações universais com seus semelhantes.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA.. PRESIDENTE (Serys Shlessarenko) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Capiberibe, por 20 minutos.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, senhores telespectadores da Tv Senado e ouvintes da Rádio Senado, com vistas à 5^a Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, que terá lugar em Cancun, no México, entre o dia 10 e 14 de setembro de 2003, a Rede Parlamentar Internacional, criada no âmbito do Fórum Parlamentar de Porto Alegre, propõe a inclusão de 10 propostas na agenda da conferência.

Os parlamentares associados à Rede se comprometeram a apoiar essas 10 medidas, nos debates parlamentares e nas resoluções, que serão adotadas tanto antes quanto durante a Conferência Ministerial da OMC, e a defendê-las no decorrer da mesma. Solicitam a todos os parlamentares do Planeta a subscrever uma declaração comum composta de 10 pontos anunciados abaixo.

Faço questão de enunciar os 10 pontos da proposta da Rede Parlamentar Internacional no sentido de que a sociedade civil, nós, que recebemos as consequências, os efeitos, da decisão da OMC, da decisão da globalização dos mercados, possamos ter efetivamente alguma participação.

1. Garantir o controle democrático.

As decisões foram tomadas até hoje à revelia dos parlamentos, das sociedades nacionais. O processo de negociação na OMC, que conduz à conclusão e à implementação de acordos, não pode continuar sendo um simples assunto intergovernamental. Acreditamos que assembléias eleitas democraticamente devem desempenhar seu papel em todo o processo de negociação e na implementação dos acordos da OMC. As tomadas de posição em matéria de comércio devem ser discutidas antecipadamente no interior dos parlamentos e, em conjunto, por assembléias em todos os países da Organização Mundial do Comércio.

Quero destacar a iniciativa do Governo brasileiro – do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – com relação à política externa ao convidar um representante desta Casa e da Câmara Federal para acompanhar a décima quarta reunião do Comitê de Negociações Comerciais da Alca, realizada em El Salvador. Lá estive, juntamente como o Senador Eduardo Azeredo, e pudemos constatar que as negociações aconteceram às portas fechadas, sem a menor legitimidade democrática. São decisões tomadas à revelia das sociedades nacionais, que não podem, de forma alguma, continuar a ocorrer. Por isso, o Presidente Lula, por deliberação, convidou uma representação do Parlamento Nacional.

2. Concluir primeiro os assuntos pendentes e construir consensos.

Não é hora de abordar novos tratados sobre investimentos, concorrências, mercados públicos ou regulamentação alfandegária (os chamados temas de Cingapura). Não se pode aceitar uma ampliação ainda maior das competências da OMC enquanto não se avança, enquanto não são tiradas conclusões sobre temas essenciais que dizem respeito ao desenvolvimento sustentável. Inúmeras questões pendentes desde a criação da OMC não foram ainda suficientemente negociadas nem decididas ou implementadas. A OMC não cumpriu nenhum dos prazos que se tinha fixado, em temas como a implementação dos acordos passados, o tratamento especial e diferenciado, a propriedade intelectual, a saúde pública, as modalidades na agricultura, entre outros. Nada foi cumprido. Abrir negociações sobre os temas de Cingapura ampliaria ainda mais o campo de competência da OMC e serviria aos interesses dos Estados Unidos e das empresas multinacionais, em detrimento dos interesses dos países em vias de desenvolvimento.

3. Manter e fortalecer a cobertura dos serviços públicos.

As negociações sobre o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (AGCS) põem em perigo o acesso aos serviços públicos. Nenhuma obrigação deveria ser imposta aos países, especialmente aos países em desenvolvimento, para que privatizem seus serviços públicos, em particular o acesso à água, o tratamento e a distribuição de energia, a educação e a saúde.

Essa recomendação já chega tarde no que diz respeito à privatização do setor elétrico no Brasil, cujo resultado foi o Apagão vivido por todos nós. Há tam-

bém outra preocupação em relação aos serviços públicos, que é a expansão da telefonia.

É evidente que a abertura da telefonia para os investimentos externos ampliou a oferta de serviços e o número de pessoas servidas, mas neste momento, em função do acordo tarifário da equiparação das tarifas nacionais com o dólar, existem algumas cidades em que quase 50% dos telefones estão mudos, porque a população não ganha em dólar. Portanto, não tem dinheiro para pagar a conta telefônica.

Essa manutenção dos serviços públicos precisa ser olhada com muita atenção, porque temos pelos menos uma experiência, que eu chamaria de desastrosa, que é a privatização do setor elétrico, e algumas dificuldades crescentes em relação à privatização das comunicações no nosso País.

Portanto, alguns setores de serviços como água e saúde têm uma importância especial para países em via de desenvolvimento e também para os menos desenvolvidos, porque geram um impacto direto e dramático na vida diária das populações. Por essa razão, exigem um tratamento especial.

Evidente que gostaríamos de ter uma saúde com assistência bem melhor do que é possível de se conseguir hoje. No entanto, se abrirmos o serviço de saúde para a privatização, teremos uma regressão porque a maioria dos pobres não poderá pagar.

4. O acesso aos medicamentos deve ser garantido, a saúde pública é a prioridade.

Trata-se da questão dos medicamentos, onde o Brasil tem uma posição muito clara.

Na Conferência Ministerial da OMC em Doha, em novembro de 2001, foi estabelecido um acordo sobre a questão do acesso aos medicamentos essenciais. Lançamos um apelo a todos os membros da OMC para que tomem por base o acordo de Doha no que concerne ao tema essencial das licenças obrigatórias de importação (§ 6º da Declaração – Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (ADPIC/TRIPS) e também com a saúde pública).

Cada país deve ter a possibilidade de produzir e importar medicamentos genéricos caso necessite deles para proteger a saúde pública de seus habitantes.

5. Não às patentes sobre a vida.

E já temos alguns problemas que envolvem recursos da biodiversidade brasileira, patenteados em vários países.

Patentear as formas de vida deve ser proibido com o fim de preservar a biodiversidade, a segurança

alimentar e os direitos dos povos indígenas, visando protegê-los da usurpação dos recursos genéticos por parte das empresas transnacionais.

Nesse aspecto, eu gostaria de destacar aqui a presença da Deputada Janete Capiberibe, que é autora da lei de acesso e proteção da biodiversidade no Amapá, quando foi Deputada Estadual. Temos que ter também a lei nacional que proteja a nossa biodiversidade e o saber tradicional da nossa população. Isso é fundamental.

Contudo, em seu art. 27.3b, permite uma revisão dos dispositivos relacionados com o patenteamento das formas de vida. Apoiamos os países em vias de desenvolvimento em sua demanda de implementação do art. 27.3b e, em particular, a posição assumida pelo grupo de países africanos, pedindo que seja esclarecido que plantas, animais e microorganismos não podem ser patenteados, como fizeram com o cupuaçu; que um sistema **sui generis** de proteção de variedades de plantas pode incluir sistemas que protegem os direitos intelectuais dos povos indígenas e das comunidades camponesas; que o Acordo-Geral sobre o Comércio de Serviços (AGCS) deve ser orientado de forma a ser compatível com a Convenção sobre Biodiversidade e o tratado da FAO sobre os recursos genéticos vegetais.

E conclamo as Sras e os Srs. Senadores para assinar esses dez pontos da nossa Declaração, propostos à OMC.

6. Proteger a independência dos Acordos Multilaterais Ambientais (AMA).

Esse é um ponto fundamental para uma potência ambiental como o Brasil. A OMC é o único organismo dotado de poder para sancionar. Entretanto, isso não significa que suas regras estejam acima de qualquer outra norma internacional. As preocupações ambientais, por exemplo, não deveriam depender da OMC. A proteção ao meio ambiente não tem por objetivo distorcer o comércio. A proteção do meio ambiente é uma medida necessária para garantir o futuro comum. Logo, não deve ser sancionada pela OMC. É por isso que nos opomos a qualquer mudança ou reformulação dos Acordos Multilaterais Ambientais para alinhá-los com a OMC, conforme propuseram os Estados Unidos e a União Européia, mas que foram recusados pela maioria dos participantes da Conferência de Johannesburgo.

Está ficando rotineiro que as propostas originadas dos Estados Unidos ou da União Européia contrariem os interesses dos países do Sul, em vias de desenvolvimento. Se fizermos um balanço dos inves-

timentos feitos nos últimos 12 ou 13 anos – e no início da década de 90, um Presidente da República declarou que o Brasil precisava chegar à modernidade –, saibam que os investimentos nesse período se concentraram nos países do Norte. Para se ter uma idéia, os Estados Unidos têm mais investimentos na Holanda do que no México, País que faz parte do Nafta, o bloco composto pelo Canadá, Estados Unidos e México. Portanto, os Estados Unidos investiram mais em um único país europeu, a Holanda, do que em seu vizinho, o México. A União Européia, a Europa dos 15, de sua parte investiu mais no Texas, em um único Estado americano do que em toda a América do Sul.

Portanto, esse processo de ajuste estrutural em nossa economia nos últimos 12 anos e de ampliação nos tratados de livre comércio só beneficiou os países do Norte e ampliou a pobreza dos países do Sul. E nós precisamos estar muito atentos para essa nova rodada de negociações que ocorrerá em Cancun, entre os dias 10 e 14 de setembro. Portanto, precisamos proteger a nossa legislação ambiental.

7. Reforçar a diversidade da agricultura no mundo.

Consumidores e produtores do mundo inteiro estão interessados no desenvolvimento rural e que a produção primária utilize práticas que respeitem o meio ambiente. Também é considerado fundamental para o nosso futuro comum o direito dos povos se alimentarem eles próprios, de terem um mínimo de segurança alimentar e acesso à água.

8. Abolir os subsídios para a exportação.

Este é um ponto decisivo para se avançar qualquer negociação, como veremos.

Os subsídios e outros mecanismos de apoio para a exportação deturpam a cadeia de produção agrícola. Com frequência, servem para aumentar os lucros dos grandes agroexportadores, pondo em perigo a sobrevivência de pequenos produtores, tanto no Sul como no Norte. Só um desenvolvimento sustentável e um comércio igualitário podem garantir a existência da agricultura e a segurança alimentar para o futuro. Pedimos a supressão dos subsídios para a exportação de todos os países, especialmente dos industrializados.

O Mercosul, na 14ª reunião do comitê comercial da Alca, propôs que se eliminasse da América, do nosso Continente, qualquer subsídio à exportação de produtos agrícolas. Eu imagino que os americanos, Senador Pedro Simon e Senador Garibaldi Alves Filho, não vão aceitar isso.

Portanto, nós iremos à reunião da OMC, em Cancun, para exigir a supressão dos subsídios.

(As subvenções dos países desenvolvidos à agricultura são da ordem de US\$320 bilhões anuais; quase um bilhão por dia. O Ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, após reunião com o Grupo de Cairns – grupo que reúne os principais países exportadores agrícolas –, declarou que: “se a questão agrícola não for tratada não haverá rodada de negociações em Cancun”).

Eu acredito que é uma posição que terá de prevalecer. Ontem, assistindo a uma entrevista no programa do Jô Soares, de um representante da ONU, de um cidadão nascido na Guiné-Bissau, uma ex-colônia portuguesa, ele declarava que os subsídios dados a uma vaca europeia chegam à ordem de US\$960 por ano.

A ajuda humanitária aos países africanos, se não me engano, é de US\$8 a US\$10 por ano, **per capita**, o que é uma brutalidade e demonstra, com clareza, que ainda vivemos sob a égide do colonialismo. Ou seja, não mudou nada nesses 500 anos, principalmente em relação à África. Eu gostaria de encerrar, tratando da visita do Presidente Lula ao continente africano.

9. Melhorar os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

Falou-se em flexibilizar direito de trabalhadores e trabalhadoras na última década do País. Era a única coisa sobre a qual se falava para reduzir o custo-Brasil. Esse era o discurso.

Convocamos os membros da OMC para que respeitem as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os direitos fundamentais do trabalhador, em particular no que concerne à liberdade de associação dos trabalhadores e trabalhadoras. A regulamentação dos direitos sociais deve continuar sendo uma competência da OIT, e não pode ser usada para fins protecionistas, nem como mecanismo de barreira comercial. Pedimos à OMC que respeite as decisões da OIT e que outorgue a este organismo a qualidade de observador na OMC.

10. Aplicar sistematicamente os princípios de precaução e de sustentabilidade.

Não se pode aplicar a mesma regulamentação a partes desiguais.

Imaginem comparar o Brasil, que tem 170 milhões de habitantes, com Belize, que possui 200 mil habitantes!

O comércio é um meio, não uma finalidade em si. Com o fim de evitar efeitos negativos, estudos de impacto relativos aos efeitos das medidas sobre a sustentabilidade devem ser levados a cabo antes de começar as negociações (em seus aspectos social, ambiental e econômico). Cada país deve conservar inteira liberdade para determinar o risco que pode existir quanto à saúde e ao bem-estar dos seus cidadãos, ao meio ambiente, além de adotar as medidas de precaução correspondentes.

Nesse aspecto, vale lembrar a fome que matou 1,5 milhão de irlandeses no século XIX, em 1840, porque eles só tinham uma variedade de batata, que foi atingida por um fungo, e a fome se espalhou na Irlanda, ceifando a vida de 1,5 milhão de irlandeses.

Para encerrar, Sr. Presidente, quero dizer que o Presidente Lula busca expandir as relações do nosso País com o mundo. Durante muito tempo estivemos estreitamente alinhados à política externa americana e, no máximo, à da União Europeia. Neste momento, há uma estratégia para ampliar as nossas relações de cooperação, as nossas relações comerciais; e o Presidente vai à África, um continente esvaziado pela sanha do colonialismo e do imperialismo.

A África é um continente que viu a sua população ser reduzida, através da história, pelo tráfico de escravos e nós brasileiros temos uma identidade com a África, em função da presença massiva do povo africano na formação da sociedade brasileira.

Nós, brasileiros, somos uma nova etnia, como dizia o Senador que descreveu a sociedade brasileira – não foi Gilberto Freyre, foi um Senador querido e lembrado aqui todas as vezes que falamos do povo brasileiro, cujo nome me foge à memória neste momento.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Darcy Ribeiro.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Darcy Ribeiro. Obrigado, Senador Garibaldi. Foi então o Senador Darcy Ribeiro quem afirmou que nós, brasileiros, somos uma nova etnia – e de fato somos! –, mas temos uma forte herança africana.

A África foi esvaziada pela sanha do imperialismo e pela cobiça internacional. Tanto que a revolução industrial, Sr. Presidente, se deu em função da acumulação capitalista feita pelos ingleses através do tráfico de escravos. Com essa acumulação, com esse grande capital, construído através dessa prática horrenda do tráfico de seres humanos, promoveu-se a revolução industrial, investiu-se na pesquisa, chegou-se à máquina a vapor, e daí para frente tivemos o

surto de desenvolvimento. Mas o capital veio do tráfico de sangue humano.

E a África foi sistematicamente esvaziada, ao longo de toda a história da penetração do mundo ocidental naquela região. Tive a oportunidade de viver em Moçambique, por dois anos, logo depois da independência, em 1978 e 1979. Seria como viver no Brasil em 1825, três anos depois da independência do Brasil. A independência do Brasil foi proclamada por um português e a independência de Moçambique foi obtida após uma longa e sangrenta guerra, que perdurou mesmo depois da independência, com tantas outras guerras, porque a presença colonial ocidental dividiu a África em países, criou fronteiras fictícias, dividiu os povos, dividiu etnias e sociedades africanas.

Portanto, a visita do Presidente Lula pode e deve nos aproximar daquele continente. Aliás, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, devemos criar relações preferenciais com a África. Nos intercâmbios comerciais, devemos ter uma relação preferencial com esse continente, por reconhecimento histórico e por reconhecer que a África foi praticamente destruída pelo colonialismo e pelo imperialismo.

O Presidente norte-americano George W. Bush acaba de visitar a África, mas não acredito que a sua presença vá trazer ações positivas, pois os norte-americanos deixam sempre algum rastro sangrento por onde passam.

Neste momento, existe um grande programa de desenvolvimento e de investimento, em infra-estrutura, em educação, em saúde, orçado em mais de US\$ 100 bilhões. O Brasil tem de participar não só com investimentos, mas também com ajuda para a aglutinação dos países do mundo, para que haja o financiamento necessário para desenvolver esse grande programa de integração dos países africanos e para tentar impedir essa tragédia humana a que assistimos diariamente pela televisão, que é a morte por Aids e por guerra que assola toda a África.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. João Capiberibe, a Sra. Serys Silhessarenko, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, por vinte minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, abordarei dois temas que, normalmente, não faz parte do meu costume. Mas os dois se desenvolvem hoje e sobre ambos eu tenho a obrigação de falar.

Quero tratar, primeiramente, de um produto nobre e vital que exige a uma abordagem específica. Refiro-me ao leite, alimento básico e indispensável para pessoas de todas as idades. Tanto que merece posição estratégica em qualquer política nacional de segurança alimentar e saúde pública.

Todos conhecemos a carência nutricional que aflige grande parte da nossa população, bem como as graves conseqüências especialmente para as crianças, mas atingindo também adultos e idosos. Cerca de apenas 37% das nossas crianças bebem leite mais de uma vez por dia. Fundamental para a infância, reúne as proteínas, sais minerais e vitaminas necessárias para um desenvolvimento adequado, o leite também influencia a taxa de longevidade.

No Brasil, hoje, 180 mil crianças morrem antes de um ano de vida e 57 mil não completam uma semana de vida. Com leite se combate, portanto, a mortalidade infantil.

Em conseqüência da carência alimentar, um em cada três brasileiros pode ser considerado desnutrido, de acordo com indicadores sociais da Organização das Nações Unidas. O nosso consumo **per capita** de leite é de 130 litros por ano, em média, sendo que em algumas regiões está bem abaixo disso. Representa um quarto do consumo verificado na maioria dos países de semelhante condição econômica à nossa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um país que descuida de suas crianças, das novas gerações, está colocando em risco o seu próprio futuro.

O Brasil tem condições de atender à demanda interna do leite e seus derivados e, inclusive, de eliminar a necessidade de importação do produto, um dos mais protegidos do mundo. Para cada dólar pago ao produtor na Europa, no Japão, no Canadá, praticamente a metade é subsídio governamental. Uma prova da importância com que esse setor é encarado nos países ricos é o subsídio total de US\$40 bilhões anuais que o leite recebe.

Aqui, em nosso País, um dos maiores exportadores de alimentos do mundo, a produção leiteira quase dobrou em 20 anos, passando de 11 bilhões e 100 milhões de litros em 1980 para cerca de 20 bilhões de litros no ano passado. Nesse quadro, o complexo formado pelas cooperativas do leite contribui com cerca de 5 bilhões de litros.

Devo destacar que essa expansão se deve, em grande parte, ao trabalho de pesquisa da Embrapa no sentido de elevar o padrão genético e melhorar o desenvolvimento das nossas forrageiras.

Temos o segundo maior rebanho mundial, com cerca de 20 milhões de vacas ordenhadas, e um total de 1,8 milhão de estabelecimentos produtores de leite, que empregam aproximadamente 5 milhões de pessoas. Somos o quinto maior produtor mundial de leite. Além disso, produzimos o leite mais barato do mundo! E o meu Estado, o Rio Grande do Sul, é responsável por 11% da produção nacional, segundo dados conferidos pela Confederação Brasileira de Cooperativas de Laticínios.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a questão do mercado do leite exige mais atenção e melhor tratamento, em benefício dos produtores, dos consumidores e do País. Nos últimos meses, foram realizadas comissões parlamentares de inquérito do leite em seis assembleias legislativas. Suas conclusões e reivindicações foram reunidas num extraordinário relatório da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados, um trabalho elaborado pelo Deputado Moacir Micheletto, do Paraná, Líder da Frente Parlamentar de Defesa do Cooperativismo.

O quadro revela a distorção na cadeia produtiva em prejuízo dos produtores e consumidores e oferece sugestões de políticas de incentivo.

Em linhas gerais, podemos destacar: a grande concentração industrial e abuso do poder econômico; necessidade de reorganização e fortalecimento de cooperativas com atualização da legislação; exigência de linhas de crédito para a retenção de matrizes; garantia de assistência técnica especializada; promoção da exportação do produto; criação de fundo de promoção do consumo; maior presença do leite em programas sociais, o que já está sendo conseguido junto ao Programa Fome Zero, conforme anunciou hoje o Ministro José Graziano da Silva, participante do Seminário das Cooperativas, do qual tive a honra de participar também; fim da bitributação dos atos cooperativos, pois, se o tirador de leite já paga imposto como pessoa física, como pagar também a sua cooperativa? E eu acrescentaria, ainda, a isenção tributária para o leite. Esse item deve ser objeto da reforma tributária em andamento na Câmara dos Deputados. Caso não seja incluída no projeto, podemos apresentar emenda nesse sentido no Senado Federal.

Sr^{as} e Srs. Senadores, já é tempo de o Brasil dispensar ao setor leiteiro o grau de prioridade que ele merece, criando e instalando imediatamente a Câmara Setorial do Leite, em que todas essas ques-

tões poderão ser debatidas e analisadas por todos os setores da cadeia produtiva, com a participação do Governo Federal.

O setor e o País só têm a ganhar.

Leite é saúde, é garantia de renda, é emprego.

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que uma outra análise que se deve fazer é quanto à proteção ao cooperativismo e à preocupação com as grandes multinacionais de produção de leite, que praticamente buscam a dominação do mercado e que, de certa forma, impõem preço e esmagam as cooperativas. Se não for feita uma fórmula de proteção às cooperativas, aos poucos, elas desaparecerão, restando apenas as pequenas, sem condições de impor preço ou coisa que o valha, porque as restantes fazem parte da totalidade das grandes empresas produtoras de leite, multinacionais aqui no Brasil.

Era o que tinha que falar a respeito do leite. Mas tenho um outro assunto a tratar desta tribuna hoje.

Trata-se da inauguração, hoje, em canal aberto, da TV Unisinos, Canal 30 UHF. Esse evento da maior importância para a comunicação social do nosso Estado marca a passagem dos 34 anos da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, mais conhecida como Unisinos, que está localizada em São Leopoldo, a 30 km de Porto Alegre.

Criada no dia 17 de maio de 1969, a Unisinos é hoje uma das maiores universidades católicas do País, com mais de 30 mil alunos, 45 cursos de graduação e 13 programas de pós-graduação. A Universidade é mantida pela Sociedade Antônio Vieira, integrante da Companhia de Jesus. O aniversário da Unisinos é celebrado hoje, dia de Santo Inácio de Loyola, Fundador da Ordem Jesuíta.

Para maior brilhantismo da comemoração da data, está entrando hoje no ar a TV Unisinos, cuja programação pode ser vista no Canal 30 em UHF, cobrindo 16 Municípios da Região do Vale dos Sinos. Também disponível no sistema de TV a cabo, a emissora vai beneficiar mais de 1,5 milhão de pessoas. A abertura de uma emissora de televisão em canal aberto pela Unisinos também integra um movimento denominado "Unicidade", que vem impulsionando o crescimento de cidades gaúchas em um raio de 100 km a partir do campus de São Leopoldo.

As instalações da TV Unisinos estão distribuídas em 742,5 m², no Centro de Ciências da Comunicação, incluindo administração, redação própria e estúdios com equipamentos de ponta. A equipe da TV é formada por cerca de 30 profissionais, entre técnicos, professores e jornalistas. A estrutura é completa pela Pro-

dutora e Serviço de Audiovisual e pelo atendimento às aulas de graduação e pós-graduação do Centro 3.

Estou absolutamente certo de que a TV Unisinos vai prestar os mais relevantes serviços à população da extensa área que abrange. Com isso, vai repetir, na verdade, os serviços que vêm sendo prestados por aquela destacada universidade, que é hoje um dos principais pólos de referência em qualidade no sistema universitário brasileiro.

Srs. Parlamentares, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos é dirigida pelos jesuítas que atuam no ensino de São Leopoldo há mais de 150 anos. Padres espanhóis da Companhia de Jesus chegaram àquela cidade em 1844, cerca de 20 anos após a instalação dos primeiros imigrantes alemães às margens do Rio dos Sinos. Começaram a atuar na área de ensino em julho de 1869, quando foi fundado o Colégio Nossa Senhora da Conceição, que formava sacerdotes e professores paroquiais.

Em 1958, com a oficialização da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Cristo Rei, a instituição abriu as portas para os alunos leigos. Em 1964, mudou sua denominação para Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Leopoldo. Com o passar dos anos, novos cursos foram sendo implementados. A Unisinos foi criada em 17 de maio de 1969, sendo que no dia 31 de julho daquele mesmo ano o Decreto-lei nº 722 autorizou seu funcionamento acadêmico-administrativo.

Em 1974, devido ao crescimento constante do número de cursos e de alunos, tornou-se imperiosa a necessidade da construção de um novo campus, distante 5 km do centro da cidade. Em julho de 1981, um trágico incêndio destruiu 5.500 m² de área construída do antigo prédio, motivando a transferência dos cursos para o campus. Assim, a partir de 1982, todos os cursos passaram a funcionar nas novas instalações.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de destacar aqui o notável trabalho de ação comunitária que é desenvolvido pela Unisinos, especialmente porque ele é realizado junto a comunidades carentes, escolas da região do Vale dos Sinos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e Governos municipal, estadual e federal.

Essas propostas de atuação resultam em um rico aprendizado por meio do diálogo e de problematizações levantadas, e demonstram a preocupação e o compromisso social assumido pela instituição para com a sua comunidade. É importante destacar que esses serviços comunitários são oferecidos na forma de projetos permanentes. Desse modo, os alunos exercitam a convivência solidária e atuam como

agentes do processo de desenvolvimento social através dos estágios, orientados por professores.

De outra parte, a interação da Unisinos com a comunidade empresarial é feita através de programas permanentes. Nesses programas, a universidade procura preparar os estudantes para o mercado global. Os conhecimentos gerados na universidade são disponibilizados à comunidade através do seu Escritório de Gestão e Tecnologia (EGT). Já o Núcleo de Pesquisa e Apoio à Indústria (NAI) dá apoio tecnológico ao meio empresarial e o Núcleo de Excelência em Psicologia do Trabalho (Nept) trabalha para que sejam estabelecidas relações de trabalho mais saudáveis e produtivas nas organizações.

O Núcleo de Computação Gráfica (NCG) desenvolve estudos, projetos e pesquisas da área de informática aplicados à arquitetura e à engenharia. Por sua vez, a Unicon – empresa júnior – fornece orientação técnica às pequenas e microempresas da indústria, do comércio e de prestação de serviços.

Por fim, por intermédio da Unidade de Desenvolvimento Tecnológico (Unitec), a Unisinos proporciona infra-estrutura às empresas em formação na incubadora ou em fase de desenvolvimento no condomínio do Pólo de Informática em São Leopoldo.

Encerro este pronunciamento, augurando meus mais sinceros votos de sucesso à **TV Unisinos** bem como àquela querida Universidade, que representa o que há de melhor no Estado do Rio Grande do Sul.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho, de acordo com o art. 17 do Regimento Interno.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, queria associar-me ao Senador Pedro Simon na homenagem à Universidade do Vale do Rio dos Sinos, no Rio Grande do Sul, e apoiá-lo quando ele fala sobre a necessidade do incremento da produção do leite no Brasil.

Nós, do Nordeste, encontramos uma maneira alternativa de incrementar essa produção por meio de uma espécie de subsídio. Talvez não seja tão forte como o dos países europeus, mas não deixa de ser um subsídio. Trata-se do Programa do Leite, instalado no Rio Grande do Norte há oito anos e que agora voltou a ser criado no Estado, uma vez que já o tinha sido no Governo de Geraldo Melo. Esse programa possibilitou ao Estado, que produzia 80 mil litros de leite por dia, ter hoje uma produção superior a 400 mil litros de

leite por dia, chegando a atingir 600 mil litros de leite por dia.

Ora, Sr. Presidente, de uma hora para outra, deu-se um salto dessa natureza na produção de leite no Nordeste. Por quê? Porque se criou um Programa do Leite incentivando a bacia leiteira do Estado. E, graças a esse programa do Rio Grande do Norte, já existe hoje um programa na Paraíba, em Pernambuco, em Alagoas. Todos esses Estados passaram a adotar esse programa, que se constitui numa aquisição, pelo Governo, do leite produzido, que depois se destina a crianças de zero a 3 anos, a deficientes, a nutrízes e a gestantes. Esse é o universo dos beneficiados pelo programa. Graças a ele, a bacia leiteira vem resistindo a todas as intempéries, a todos os problemas. E sabemos que é raro o ano, aliás, podemos dizer que há seca no Nordeste em todos os anos. Há anos em que a seca é, como dizemos, uma “seca braba”, uma seca violenta. É a seca descrita nos épicos dos escritores do Nordeste. Em alguns anos, há uma convivência com ela, como ocorre neste ano.

Pois bem, é nesse contexto que se fez o Programa do Leite, pelo qual se incentiva, a exemplo dos países da Europa, talvez não com a dimensão existente lá, a produção leiteira. Só no Rio Grande do Norte, são 138 mil litros de leite por dia. Ora, Sr. Presidente, sabemos que a primeira meta do Programa de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite que está sendo lançado pelo Ministério da Segurança Alimentar, é da ordem de 760 mil litros de leite. Só um Estado já chega a beneficiar esse universo de que falei aqui com 138 mil litros de leite por dia. Cada criança, cada gestante, cada nutríze, cada deficiente recebe um litro de leite por dia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por fim, quero prestar homenagem a uma Senadora que se despediu hoje, pelo menos momentaneamente, do Plenário do Senado Federal – a Senadora Iris de Araújo. Lamentei não estar aqui quando a Senadora ocupou a tribuna do Senado para proferir um discurso de despedida, já que S. Ex^a é suplente do Senador Maguito Vilela, o qual ocupará sua cadeira a partir da próxima semana.

Por conta de sua militância no PMDB, já conhecia a Senadora Iris de Araújo, a sua bravura, o seu brilhantismo; mas quero dizer a S. Ex^a que me tornei seu admirador aqui no plenário do Senado, pela consistência dos pronunciamentos, pela sensibilidade que demonstrou, como mulher, diante da realidade brasileira. De modo que eu não poderia deixar hoje este plenário sem dizer da honra que nos concedeu a Se-

nadora Iris de Araújo pela sua passagem pelo Senado Federal.

Concedo um aparte ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Garibaldi Alves Filho, é com muita emoção que faço um aparte a V. Ex^a. Fiquei profundamente magoado por não estar aqui – hoje é um dia tranqüilo e eu poderia estar aqui –, mas, por uma série de ocupações, eu não sabia que a Senadora faria um pronunciamento. Cá entre nós, eu me culpo, porque hoje é dia 31 e eu deveria ter imaginado que seria o dia em que S. Ex^a se despediria. Tenho certeza de que V. Ex^a fala em nome de toda a Casa, mas, de modo especial, em nome do PMDB e em meu nome também. A Senadora Iris de Araújo desenvolveu uma atividade excepcional, demonstrada pelo conjunto dos pronunciamentos, pela heterogeneidade dos temas que abrangia: o tema da terra, da reforma agrária, os temas de seu querido Goiás, os problemas sociais, que enfrentou como Primeira-Dama participando de muitos, dirigindo outros, comandando alguns, e também os problemas da mulher, da saúde. A atuação de S. Ex^a foi realmente extraordinária. Claro que recebemos com alegria o Senador Maguito, mas comentávamos, quando diziam que o PMDB poderia participar do Ministério, que S. Ex^a seria um bom Ministro, e, assim, a nossa Senadora Iris poderia ficar aqui. A Senadora Iris de Araújo vai deixar muita saudade, mas tenho certeza, tenho convicção de que S. Ex^a, pelo seu estilo, pela sua maneira de ser, na área religiosa, social, nas mais diversas atividades, continuará desenvolvendo seu trabalho, na luta pelo bem comum. Acredito, com toda a sinceridade, que Goiás, nas próximas eleições, haverá de nos dar a oportunidade de tê-la novamente no nosso convívio. Felicito V. Ex^a, a quem peço leve à Senadora Iris o meu carinhoso abraço, o meu afetuoso abraço, o meu muito obrigado pela sua presença, pelo trabalho, pela alegria. A convivência com a Senadora, com seu otimismo, suas palavras de estímulo, fará a todos uma falta muito grande. Tenho certeza de que V. Ex^a, Senador Garibaldi, realmente fala pela Casa toda.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a disse muito bem do ecletismo dos temas abordados pela Senadora Iris de Araújo, que quase todos os dias comparecia a esta tribuna e falava a respeito dos temas os mais abrangentes e com a maior profundidade, porque não resta dúvida de que é fácil se abordar um certo universo de temas, mas o difícil mesmo é abordá-los com a profundidade com que a Senadora Iris de Araújo os abordou aqui.

Não houve um problema – e olhe que estamos numa fase de eclosão de problemas de toda sorte – que despontasse no cenário nacional que não tivesse a abordagem da Senadora.

Pois não, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – O início de um Governo todo complicado, com as dificuldades da revolução, da transformação que ele operou.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Pois é, e S. Ex^a, diante desse cenário, sendo uma Senadora que assumiu seu mandato nessas circunstâncias, poderia até ter se intimidado, mas, pelo contrário, S. Ex^a foi em frente, abordou os temas e nos deixou a lição de sua presença parlamentar, sobretudo na tribuna parlamentar. Não quero nem falar do trabalho nas Comissões, porque hoje há a preocupação de valorização da tribuna parlamentar, que, aliás, é ocupada de uma maneira brilhante pelo Senador Pedro Simon, um dos Senadores que valorizam a tribuna parlamentar. Pois a Senadora Iris de Araújo não deixou de ocupar a tribuna parlamentar.

Assim como o Senador Pedro Simon, eu gostaria de dizer que Goiás bem que poderia nos proporcionar um Ministro como a Senadora Iris de Araújo, que tivemos aqui durante esses quatro meses.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GSMV Nº01046/2003

Brasília, 10 de julho de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que estarei retornando às minhas atividades parlamentares no Senado Federal no dia 1º de agosto de 2003, reassumindo meu mandato de Senador da República pelo Estado de Goiás.

Cordialmente, – Senador **Maguito Vilela**, PMDB/GO.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Com o término desta sessão, o Senado Federal encerra, também, as suas atividades da 1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura.

A Presidência informa que será publicado no **Diário do Senado Federal** de amanhã a resenha das

matérias apreciadas pelo Senado Federal durante esse período de convocação extraordinária do Congresso.

Durante o mês de julho foram apreciadas 112 (cento e doze) matérias, sendo que dessas o Senado aprovou 102 (cento e duas).

Entre as matérias de maior relevância, o Plenário desta Casa aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2002, de iniciativa do Presidente da República, que “*dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências*”, e o de nº 51, de 2003, igualmente de iniciativa do Presidente da República, que “*institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações*”. Ambas as proposições foram enviadas à Presidência da República para sanção.

Após exaustivas discussões no plenário do Senado, foi também aprovado, com destaque, o Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999, que ficou conhecido como Estatuto das Armas, de autoria do Senador Gerson Camata, que “*dispõe sobre o fabrico, depósito, trânsito e porte de arma de fogo e dá outras providências*”. Essa proposição teve como texto-base o Substitutivo oferecido como conclusão dos trabalhos da Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 01, de 2003, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. A proposição seguiu para a apreciação da Câmara dos Deputados.

Ainda na temática da Segurança Pública, foram aprovados o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2003, que “*altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e dá outras providências*”, que retorna à Câmara em virtude das emendas aprovadas pelo Senado, e o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2003, que “*altera artigos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – para dispor sobre a emissão anual de atestado de pena a cumprir*”, que segue à sanção.

Além das matérias de maior relevância, o Senado Federal manteve-se diligente na apreciação de outras proposições constantes da pauta da convocação extraordinária, como apreciação de mensagens de autoridades, de chefes de missão diplomática, acordos internacionais, operações de crédito e concessões, permissões e autorização para órgãos de telecomunicações.

A apreciação das matérias – essencial, tendo em vista que elas, além das que se encontram em tra-

mitação na Câmara, motivaram esta convocação extraordinária do Congresso – não é, entretanto, o único aspecto do trabalho a ser destacado.

Esta Presidência, antes de concluir os trabalhos, deve destacar que os debates realizados no Senado Federal, tanto no plenário quanto nas comissões, permitiram que as Sr^{as} e Srs. Senadores interferissem diretamente nos fatos mais importantes do País, discutindo e propondo alternativas para as questões mais relevantes que hoje concentram as atenções dos brasileiros: a segurança pública, a retomada do crescimento econômico e, em especial, as reformas da Previdência, tributária e política.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti e a Sr^a Senadora Lúcia Vânia enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tempo é a medida da sabedoria, já diziam os filósofos gregos, quando tentavam discutir o aspecto transitório da verdade. Com isso em mente, surpreendi-me há alguns dias com uma declaração dos dirigentes do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) a propósito da liberação dos transgênicos. Segundo eles, numa entrevista recentemente publicada, não haveria nada mais contra a comercialização da soja transgênica no Brasil. Minha reação só podia ser de espanto. Pois quem diria? Há bem pouco tempo, seguindo a cartilha do ativista francês José Bové, os mesmos dirigentes juravam de pés juntos que se tratava de mais um maquiavelismo do capitalismo expropriador.

Não pretendo com isso, evidentemente, desqualificar o arbítrio político e moral por meio do qual o MST baliza suas ações, declarações e desatinos. Pelo contrário, meu objetivo é de, uma vez mais, expressar apoio explícito à liberação dos transgênicos, a exemplo de outros países. Porém não se pode deixar de reparar a contradição vexatória a que se sujeita o MST, no exato instante em que, em nossa memória, lembramos aqueles atos extremos de vandalismo implacavelmente impetrados contra as plantações de soja transgênica no Rio Grande do Sul.

Apelando ao bom senso e aos resultados das pesquisas realizadas aqui e no exterior, tudo indica que as controvérsias estão a um passo do fim. Isso se evidencia na medida em que a própria Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou um documento definitivo sobre a questão. Nele, relata-se que os produtos geneticamente modificados, cuja comercialização no mundo inteiro é de conhecimento geral, não trazem risco à saúde humana, tampouco podem ser caracterizados como “não-seguros”. Isso se contrapõe ao entendimento que a *Greenpeace*, por exemplo, tem defendido largamente junto à imprensa, contando, naturalmente, com a simpatia nada ingênua de que goza junto à sociedade mundial.

Aliás, a Organização Mundial da Saúde já expunha, desde antes, sua posição a favor do consumo dos transgênicos nas políticas de combate à fome, sobretudo na África austral. No Brasil, uma das maiores autoridades do assunto é o professor Antonio Barreto de Castro, chefe de Recursos Genéticos e Biotecnologia da Embrapa, para quem a tese de que vegetais geneticamente modificados sejam prejudiciais à saúde humana não passa de lenda. Mais que isso, o professor Castro esclarece que, no mundo inteiro, são cultivados cerca de 60 milhões de hectares com variedades diversas desses vegetais. Desse total – sustenta o professor –, 25% correspondem a plantas resistentes a insetos, o que significa, portanto, a dispensa do uso de agrotóxicos e, paralelamente, redução de custo de produção e dos males que alguns produtos utilizados causavam ao meio ambiente e, por extensão, aos seres humanos.

Enquanto a polêmica parece caminhar para um desfecho feliz, o MST abraça a causa sem sentir remorsos pelo desvio adotado. Se não a demagogia, pelo menos o paternalismo deve ser caracterizado como a insígnia desse movimento atrapalhado, que encobre práticas de produção nos assentamentos cujos eixos se orientam por regras diametralmente contrárias ao discurso proferido externamente. Se não assim, como explicar o vasto uso de antibióticos em vacas leiteiras dos acampamentos, bem como a utilização maciça dos carrapaticidas, mosquicidas e vermicidas tóxicos dos laboratórios multinacionais nas rações destinadas às galinhas?

Sr. Presidente, por outro lado, o mal-estar europeu em relação aos organismos geneticamente modificados parece ter contagiado o consumidor brasileiro de classe média. A rejeição, de acordo com pesqui-

sas realizadas recentemente, cresce à proporção que não se certifica do real impacto desses produtos no organismo humano. Não por acaso, há registros de que a preferência por produtos orgânicos no Brasil, ou seja, cultivados sem o uso de agrotóxicos ou manipulação genética, tem-se expandido nos últimos tempos. Contudo, isso não é suficientemente conclusivo, a ponto de considerarmos que, a partir de uma campanha de esclarecimento, não possamos reverter o quadro. Mesmo porque, como bem salientou uma jornalista paulistana no programa *Roda Viva* da última segunda-feira, a população brasileira sequer tem conhecimento dos potenciais problemas que a ingestão de arroz de cultivo convencional pode provocar no organismo humano.

Nesse contexto de desconhecimento histórico, não podemos fingir que temos controle sobre tudo que consumimos. Por isso, ninguém deve acreditar que, antes da descoberta da transgênese, comíamos batata, milho e feijão em estado de graça natural. Como é bem sabido, estes e outros cereais vêm sofrendo, ao longo da história, processos incansáveis de melhoramento ou aperfeiçoamento genético, com o propósito de transformá-los em produtos mais agradáveis ao paladar, bem como mais nutritivos.

Em todo caso, endosso inteiramente a tese segundo a qual o Brasil não parece estar adequadamente preparado para o domínio da biotecnologia como ciência aplicada, mesmo quando sua economia depende, indiscutivelmente, de sua produção agrícola convencional. Nessa linha, a transgênese ocupa capítulo importante no livro da biotecnologia, sem o controle da qual nada poderá ser debatido com mais profundidade no País. Apesar disso, não podemos furtar-nos ao reconhecimento inquestionável da eficácia tecnológica empregada em modificações genéticas contra o problema da fome e do controle de natalidade. A experiência com o milho, a título de ilustração, tem sugerido que propriedades anticoncepcionais poderiam ser adicionadas ao produto, visando à implementação de uma política mais racional em favor do controle da natalidade em países pobres e emergentes.

Nos Estados Unidos, concentram-se os maiores detentores das aplicações comerciais da moderna biotecnologia. Lá, não existe regulamentação específica para o controle do uso da tecnologia de DNA/RNA recombinante. Os organismos geneticamente modificados liberados no meio ambiente são regulados pe-

las agências de saúde, de agricultura e de ambiente, respectivamente. Para se ter uma ligeira idéia do panorama norte-americano, em 1998, a área de cultivo de produtos geneticamente modificados somava quase 28 milhões de hectares, dos quais 71% representavam culturas alteradas quanto à característica de tolerância a herbicidas. Disso resulta, naturalmente, a hegemonia do País na exportação de culturas geneticamente modificadas.

No Brasil, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTN-Bio), órgão do Ministério de Ciência e Tecnologia, tem acenado positivamente para a liberação dos transgênicos. Pelo menos desde 98, quando a CTN-Bio emitiu parecer favorável à comercialização da soja transgênica, a empresa Monsanto vem realizando vultosos investimentos na área, na expectativa de que o Brasil autorize de vez não somente a comercialização, mas sobretudo seu plantio. É provável que suas congêneres no Brasil e fora daqui adotem a mesma iniciativa, tão logo tudo seja devidamente legalizado no País.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de salientar minha satisfação pela nova tomada de consciência por parte de setores radicais de nossa sociedade, demonstrando bom senso e agudez política nas questões que tocam aos transgênicos no Brasil. Por isso, antevejo, com espírito alvissareiro, que as portas para a liberalização das regras de plantio e comercialização estão prontas para a abertura completa. Afirmo isso, porque convicto estou do papel crucial que os transgênicos exercerão no projeto de retomada do desenvolvimento em nosso País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

“PRIMEIRO EMPREGO” e “ANIVERSÁRIO NO ESCURO”

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^{as}. Senadores, venho a esta tribuna para destacar matéria do jornal **Correio Braziliense** referente ao programa Primeiro Emprego e pedir sua transcrição.

A matéria confirma os temores anunciados por mim neste plenário na ocasião do lançamento do programa, que considero uma boa idéia, no entanto, encaminhada de forma equivocada.

Desejo, ainda, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, destacar matéria do jornal **O Popular**, referen-

te ao corte de energia pela Companhia Energética de Goiás, no município de Anápolis.

A matéria, de extrema atualidade, pelo que entendendo que a inserção nos Anais do Senado é oportuna, no sentido de alertar as autoridades para que a população de Anápolis não seja prejudicada, principalmente em dias de comemoração dos seus 96 anos.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

Correio Braziliense

Brasília, quinta-feira, 31 de julho de 2003

Projeto emperrado

Proposta com o objetivo de favorecer a criação de postos de trabalho para jovens não avança no Congresso porque o governo federal, autor do programa, não nomeia relator da comissão que vai analisá-lo.

Ellen Nogueira

**Da equipe do Correio
Edilson Rodrigues**

Com pouca ou nenhuma experiência, pessoas de 15 a 24 anos procuram trabalho em Brasília para ajudar no orçamento familiar

O jovem entre 16 e 24 anos que esperava arrumar um trabalho por meio do programa Primeiro Emprego, uma das bandeiras mais importantes do governo Lula, vai precisar de paciência. O projeto de lei, que está na Comissão Especial do Programa Primeiro Emprego, teria de ser votado até amanhã para seguir ao plenário da Câmara dos Deputados. Mas nem mesmo o relator da comissão foi escolhido pelo PT, o que torna impossível o cumprimento do prazo. E o cronograma de trabalho só foi definido, às pressas, ontem.

Os motivos sustentados pelo próprio PT para o atraso da comissão são os mais óbvios: o partido está mais preocupado com as reformas Tributária e da Previdência e, por questão de prioridade, deixou o Primeiro Emprego de lado. Teoricamente, o presidente da Câmara, João Paulo Cunha (PT-SP), poderia enviar o projeto para o plenário na segunda-feira, mesmo sem o relatório e sua votação na comissão especial. Mas, por pedido dos deputados da própria

comissão, o prazo final para a análise do projeto e votação do relatório ficou para o dia 19. Depois, o Primeiro Emprego deve ser votado no plenário até o final de agosto. Um mês depois do prazo original.

Até o programa ir para o Senado, virar lei e começar a funcionar, o prazo é mais longo, na opinião do presidente da Comissão Especial do Programa Primeiro Emprego, Herculano Anghinetti (PP-MG). "Talvez o país comece 2004 ainda sem o Primeiro Emprego", afirma. A promessa do governo era de criar, ainda neste semestre, 250 mil empregos para jovens de 16 a 24 anos com renda de até meio salário mínimo. As empresas que empregarem esses trabalhadores terão uma ajuda mensal do governo entre R\$ 100 e R\$ 200. Os jovens devem estar cadastrados no sistema Nacional de Emprego (Sine) até o dia 30 de junho deste ano.

Na reunião da comissão, ontem à tarde, o clima era de ansiedade. Estava previsto que o nome do relator seria anunciado pelo PT. O início do encontro, marcado para às 14h30, foi atrasado em uma hora à espera do nome. Mas nada. O PT não fechou a questão. E, mais uma vez, os deputados debateram sem ao menos saber quem vai fazer o relatório do projeto. "O que acontece com o PT para atrasar tanto nossos trabalhos? Parece que essa comissão não é séria", afirma Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP).

O que se ouvia nas conversas dos deputados na reunião de ontem era que o governo já tinha sua estratégia. Como o relator será do partido, pouca coisa do programa deve ser alterada. E a comissão, então, teria um papel meramente oficializador. Bosco Costa (PSDB-SE) reclamava que o governo poderia ter usado o Primeiro Emprego como propaganda eleitoral. "Se o projeto for para plenário sem o nosso relatório estaremos assinando um atestado de incompetência."

A eficácia do programa também foi questionada. São 3,5 milhões de jovens desempregados e apenas 250 mil vagas oferecidas, o que corresponde a 7,1% do que seria necessário. "O programa resolve muito pouco do problema", afirma o deputado Marcelo Guimarães Filho (PFL-BA). Outra reclamação é que os jovens não matriculados em escola ou sem o ensino fundamental não teriam acesso ao emprego. No entanto, isso deve ser corrigido ainda na comissão especial, acredita Reginaldo Lopes (PT-MG), o nome mais cotado para ser o relator do projeto.

Ele é mais otimista quanto aos prazos do programa. De acordo com o cronograma montado por ele, aprovado ontem, na comissão, a discussão do projeto com o ministro do Trabalho, Jaques Wagner, alguns especialistas e representantes dos trabalha-

dores e de empresas será feita até o dia 13. “Com certeza votamos o relatório até o dia 19. E o programa estará funcionando em dois meses”, prevê Lopes.

Anghinetti, presidente da comissão, diz que o tipo de incentivo para que as empresas contratem os jovens pode não funcionar. “Os R\$ 200 pagos por mês pelo governo não vão fazer uma empresa que está em crise contratar jovens. A melhor solução seria diminuir a carga tributária para a contratação desses trabalha-dores”, diz. Mas ele reconhece ser difícil mudar esse ponto do projeto enviado pelo governo.

Jorge Arbache, economista da Universidade de Brasília (UnB), segue a mesma linha. “A situação da economia é tão precária que é difícil acreditar que as empresas vão contratar só porque receberão um incentivo. Isso pode funcionar para empresas pequenas e aquelas que não precisam de gente qualificada, mas, para as grandes, não é suficientemente atraente.”

A situação da economia é tão precária, que é difícil acreditar que as empresas vão contratar só porque receberão um incentivo. Isso pode funcionar para as pequenas, mas não é atraente para as Grandes empresas

Jorge Arbache, Economista da Universidade de Brasília (UnB).

O Popular Aniversário no escuro

Renata Tranches

Anápolis vai comemorar seus 96 anos no escuro. A Companhia Energética de Goiás (Celg) cortou ontem o fornecimento de energia aos prédios da administração municipal, com exceção do Hospital Municipal e do Cais. Algumas praças e ruas também ficaram sem energia. O corte foi realizado depois que o presidente do Tribunal de Justiça (TJ) de Goiás, Charife Oscar Abrão, suspendeu os efeitos de liminar que favorecia a prefeitura de Anápolis.

No início do mês, prefeitura e Celg tentaram entrar em acordo para quitar a dívida do município. A Companhia apresentou uma fatura de R\$ 19 milhões (uma dívida de R\$ 12 milhões, com juros e correção). Segundo o diretor comercial da Celg, Antônio Bauer, a dívida refere-se a cinco anos de fornecimento. A empresa ofereceu um acordo no qual a prefeitura pagaria as duas últimas faturas – cerca de R\$ 900 mil – e o resto em 50 meses. Na época, o prefeito Ernani de Paula (PTB) pediu uma auditoria para confirmar os valores devidos.

Segundo Bauer, a determinação da Celg é de não fazer cortes que comprometam a saúde, a educação ou a segurança pública. Ele disse que hoje vai estudar uma forma de suspensão do fornecimento de energia nas ruas assim como foi feito com o apagão, para “garantir o mínimo de segurança”.

O diretor disse que a proposta de negociação está mantida. Bauer afirmou que Anápolis apresenta a maior dívida com a Celg entre os municípios goianos. Segundo ele, desde janeiro a empresa tenta negociar com a prefeitura. “Não queremos punir a população de Anápolis, que paga seus impostos. Pedimos que prefeito nos procure.”

O diretor comercial afirmou ainda que não há perseguição política. Segundo ele, dos municípios que estavam em débitos, apenas 20 não negociaram. Ele garantiu que Anápolis foi o primeiro a ter o abastecimento suspenso. “Só Anápolis representa cerca de 20% de toda a dívida que todos os municípios com a Celg”, disse. Bauer garantiu que a festa de Anápolis não será suspensa porque hoje a empresa procurará o município “para negociar”.

Retaliação

O prefeito Ernani de Paula disse ontem que o corte é uma “retaliação do presidente da Celg e do governador Marconi Perillo”. Segundo ele, trata-se de uma questão pessoal do governador contra ele, assim como a Comissão Especial de Inquérito (CEI) que o investiga. “É uma retaliação infantil.”

Ernani disse que a prefeitura nunca foi questionada judicialmente sobre a dívida. “Eles querem implantar um caos na cidade”, afirmou. O prefeito disse que hoje vai procurar saber o porquê do corte “se não há dívida”. Ernani afirmou que mais de cem prédios foram atingidos. Entre eles estaria o Hospital Municipal. A reportagem do POPULAR visitou o Hospital Municipal por volta das 21h30 de ontem e o fornecimento de energia estava normal.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, pedindo a benção de Deus para todos os que trabalham nestas duas Casas do Congresso Nacional, para os que estão nos visitando e para todo povo da minha terra.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 57 minutos.)

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

**Resenha das matérias apreciadas durante a
1ª Sessão Legislativa Extraordinária da
52ª Legislatura**

(1º a 31 de julho de 2003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL

I - PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO:

De iniciativa da Câmara dos Deputados ..	2
De iniciativa do Presidente da República	5
Total	7

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2003 (nº 1.083/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias federais, de que trata a Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, referente ao ano de 2003.*

Sessão: 02.7.2003

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2003 (nº 1.084/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.*

Sessão: 02.7.2003

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1989 - Complementar (nº 1/91-Complementar, naquela Casa), que *dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.*

Sessão: 09.7.2003

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2003 (nº 354/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, pela empresa, do salário-maternidade devido às seguradas empregada e trabalhadora avulsa gestantes.*

Sessão: 15.7.2003

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2002 (nº 4.828/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências.*

Sessão: 15.7.2003

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2003 (nº 3.206/2000, na Casa de origem), que *altera artigos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – para dispor sobre a emissão anual de atestado de pena a cumprir.*

Sessão: 23.7.2003

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2003 (nº 1.152/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações.*

Sessão: 23.7.2003

II – PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

De iniciativa do Senado Federal	04
De iniciativa da Câmara dos Deputados ..	02
Total.....	06

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e a Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002, para implantar o registro digital do voto.*

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 15.7.2003

Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2003, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que *torna obrigatória a identificação dos servidores dos órgãos de segurança pública do Estado quando participem em operações de controle e manutenção da ordem pública e dá outras providências.*

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 21.7.2003

Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que *dispõe sobre o fabrico, depósito, trânsito e porte de arma de fogo e dá outras providências, tendo como base o texto aprovado pela Comissão Mista, criada pelo Ato Conjunto nº 1, de 2003.*

Sessão: 23.7.2003

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2003 (nº 5.073/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e dá outras providências.*

Sessão: 23.7.2003

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2002 (nº 659/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre a agricultura orgânica, altera dispositivos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e dá outras providências.*

Sessão: 23.7.2003

Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2001, de autoria do Senador José Sarney, que *institui a Política Nacional do Livro, e dá outras providências.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

III - PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO:

De iniciativa da Câmara dos Deputados ..	79
De iniciativa do Senado Federal	05
Total.....	84

Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2003 (nº 493/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova a participação brasileira na Força Multinacional de Emergência Provisória, autorizada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pela Resolução nº 1.484, de 2003, para a cidade de Bunia, província de Ituri – República Democrática do Congo.*

Sessão: 02.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2003 (nº 1.488/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Especiais e de Serviço entre os Governos dos Países-Membros da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa, celebrado em Maputo, em 17 de julho de 2000.*

Sessão: 09.7.2003

Projeto de Resolução nº 27, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *restabelece a Resolução nº 8, de 2001, do Senado Federal (autoriza o Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB a contratar operação de crédito externo no valor de cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Expansão de Mercados para Pequenas e Médias Empresas – PEM).*

Sessão: 16.7.2003

Projeto de Resolução nº 28, de 2003, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *retifica a alínea “i” do art. 2º da Resolução nº 25, de 13 de março de 1997 (autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de trinta bilhões e oitocentos e vinte milhões de ienes, equivalentes a duzentos e sessenta e oito milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Export Import Bank of Japan - Jexim).*

Sessão: 16.7.2003

Projeto de Resolução nº 29, de 2003, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até quatrocentos e quatro milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República*

Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Segundo Empréstimo Programático de Ajuste do Setor Público – Reforma Fiscal (PSAL).

Sessão: 16.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2003 (nº 1.910/2002, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE CARNAVALESCA 25 HORAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 16.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2003 (nº 1.644/2002, na Câmara dos Deputados), *que aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda, celebrada em Santiago, em 3 de abril de 2001.*

Sessão: 22.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 378, de 2003 (nº 40/2003, na Câmara dos Deputados), *que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação Técnica, celebrado na cidade do Cabo, em 1º de março de 2000.*

Sessão: 22.7.2003

Projeto de Resolução nº 31, de 2003, de autoria do Senador Tasso Jereissati, *que altera a Resolução nº 2, de 25 de janeiro de 1999, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de ações celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, da Caixa Econômica Federal - CEF e do Banco Central do Brasil - BACEN, em 12 de novembro de 1998, no valor de R\$ 954.224.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais).*

Sessão: 23.7.2003

Projeto de Resolução nº 32, de 2003, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, *que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, a primeira fase do “Projeto de Reorganização do Sistema Estadual de Saúde do Estado da Bahia”.*

Sessão: 23.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2003 (nº 2.317/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), celebrado em Brasília, em 30 de janeiro de 2002.*

Sessão: 23.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2003 (nº 1.697/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente, assinado em Assunção, no âmbito do Mercado Comum do Sul – Mercosul, em 22 de junho de 2001.*

Sessão: 23.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2003 (nº 1.061/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Montevideu sobre Comércio de Serviços do Mercosul, concluído em Montevideu, em 15 de dezembro de 1997, acompanhado de seus quatro anexos Setoriais, adotados pela Decisão 9/98, do Conselho Mercado Comum, em 23 de julho de 1998.*

Sessão: 23.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 379, de 2003 (nº 726/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru para combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Lima, em 6 de dezembro de 1999.*

Sessão: 23.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2002 (nº 1.395/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2002 (nº 1.952/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2002 (nº 1.951/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Kyno*

Filmes Produções Cinematográficas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2002 (nº 1.950/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 613, de 2002 (nº 1.769/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Rádio Juventude Comunitária de Ferros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferros, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 614, de 2002 (nº 1.772/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Gaivota a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 643, de 2002 (nº 1.729/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Miguel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 658, de 2002 (nº 1.761/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 682, de 2002 (nº 1.799/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar*

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2003 (nº 1.521/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Nivaldo Franco Bueno para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2003 (nº 1.984/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Mirassol D'Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2003 (nº 2.046/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2003 (nº 2.076/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2003 (nº 2.078/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2003 (nº 2.079/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação*

Quilombo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2003 (nº 2.080/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2003 (nº 2.067/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos da Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2003 (nº 2.115/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Serra Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2003 (nº 1.867/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Terra Nova FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Terra Nova, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2003 (nº 2.063/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores Comunidade Cristalinense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2003 (nº 2.073/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2003 (nº 2.417/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Floresta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floresta, Estado de Pernambuco.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2002 (nº 1.413/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural de Guarapari para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2002 (nº 1.809/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social - Cidade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 622, de 2002 (nº 1.726/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Bacia do Rio Paraguai" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 630, de 2002 (nº 1.710/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Roque Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2002 (nº 885/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 657, de 2002 (nº 1.760/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação das Mães Igarapegrandenses a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé Grande, Estado do Maranhão.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 671, de 2002 (nº 1.735/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, a executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tarauacá, Estado do Acre.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2002 (nº 1.986/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 740, de 2002 (nº 1.987/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Favo de Mel - Ascomfav a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2002 (nº 1.878/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2003 (nº 2.203/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM S. L. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2003 (nº 1.750/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Alan Kardec de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2003 (nº 1.594/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Promocional da Paróquia de Itirapina - APPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2003 (nº 1.876/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bem Viver a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2003 (nº 1.898/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2003 (nº 1.943/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2003 (nº 1.982/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação Antonino Silveira Reis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teresina, Estado do Piauí.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2003 (nº 1.990/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação*

Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2003 (nº 2.006/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Maia de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2003 (nº 2.018/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da TV Pampa Zona Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2003 (nº 2.026/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2003 (nº 2.037/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Monte Alegre - Um Bem da Comunidade 88,1 Mhz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2003 (nº 2.042/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2003 (nº 2.074/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária a executar serviço*

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL

de radiodifusão comunitária na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2003 (nº 2.054/2002, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2003 (nº 2.055/2002, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2003 (nº 2.064/2002, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Iracema - RR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado de Roraima.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2003 (nº 2.087/2002, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Nordeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2003 (nº 2.114/2002, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2003 (nº 2.128/2002, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)
Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2003 (nº 2.149/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Amanhecer - ACNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)
Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2003 (nº 2.155/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)
Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2003 (nº 1.414/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Geral dos Trabalhadores de Cocalzinho de Goiás - Agetaco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)
Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2003 (nº 2.204/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza o Centro Comunitário Santa Maria de Guaxenduba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icatu, Estado do Maranhão.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)
Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2003 (nº 1.939/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)
Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2003 (nº 1.960/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Karababá de Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2003 (nº 2.135/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Panpeana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2003 (nº 2.205/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Lídia Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2003 (nº 2.213/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza o Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB Mundial FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2003 (nº 1.972/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2003 (nº 1.893/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2003 (nº 1.926/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Ação de Castilho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2003 (nº 2.178/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tocantins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2003 (nº 2.179/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2003 (nº 2.032/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2003 (nº 1.819/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio CV AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Gama, Distrito Federal.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2003 (nº 2.416/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre João Sticker para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jucás, Estado do Ceará.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2003 (nº 2.400/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paraíso de Camocim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracati, Estado do Ceará.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.7.2003

IV - MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA:

De iniciativa do Presidente da República.....04
Total.....04

Mensagem nº 70, de 2003 (nº 102/2003, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Andrade de Moraes Jardim, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polônia.*

Sessão: 09.7.2003

Mensagem nº 110, de 2003 (nº 216/2003, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto Rego Santos Neves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República do Cazaquistão.*

Sessão: 09.7.2003

Mensagem nº 128, de 2003 (nº 249/2003, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Francisco Soares Alvim Neto, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica.*

Sessão: 22.7.2003

Mensagem nº 138, de 2003 (nº 282/2003, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de São Tomé e Príncipe.*

Sessão: 22.7.2003

V - MENSAGEM RELATIVA A ESCOLHA DE AUTORIDADE:

De iniciativa do Presidente da República.....01
Total.....01

Parecer nº 867, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 119, de 2003 (nº 224/2003, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Luiz Alberto Esteves Scatoppe, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, para completar o mandato, na vaga decorrente da renúncia de Ronaldo Porto Macedo Júnior.*

Sessão: 22.7.2003

IV - MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA:

De iniciativa do Presidente da República.....04
Total.....04

Mensagem nº 70, de 2003 (nº 102/2003, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Andrade de Moraes Jardim, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polônia.*

Sessão: 09.7.2003

Mensagem nº 110, de 2003 (nº 216/2003, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto Rego Santos Neves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República do Cazaquistão.*

Sessão: 09.7.2003

Mensagem nº 128, de 2003 (nº 249/2003, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Francisco Soares Alvim Neto, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica.*

Sessão: 22.7.2003

Mensagem nº 138, de 2003 (nº 282/2003, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de São Tomé e Príncipe.*

Sessão: 22.7.2003

V - MENSAGEM RELATIVA A ESCOLHA DE AUTORIDADE:

De iniciativa do Presidente da República.....01
Total.....01

Parecer nº 867, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 119, de 2003 (nº 224/2003, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Luiz Alberto Esteves Scatoppe, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, para completar o mandato, na vaga decorrente da renúncia de Ronaldo Porto Macedo Júnior.*

Sessão: 22.7.2003

VI- REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE CPI DEFERIDO

De iniciativa do Senado Federal	01
Total.....	01

Requerimento nº 528, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com o objetivo de investigar as sucessivas e violentas invasões de terras, praticadas pelo chamado Movimento dos Sem Terra – MST.

Sessão: 03.7.2003

VII - MATÉRIAS DECLARADAS PREJUDICADAS:

De iniciativa do Senado Federal	08
Total.....	08

Requerimento nº 117, de 2002, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko e outros senhores Senadores, que *requer, nos termos do artigo 199 do Regimento Interno do Senado Federal e com fundamento no artigo 2º da Resolução nº 2 de 2001, a realização de Sessão Especial, no dia 27 de março de 2003, às 10:00 horas, com a finalidade de conferir o Diploma de Mulher - Cidadã Bertha Lutz às cinco mulheres escolhidas pelo Conselho do Diploma Mulher - Cidadã Berta Lutz, por terem oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e questões do gênero.*

Sessão: 02.7.2003

Projeto de Lei do Senado nº 386, de 1999, de autoria do Senador Djalma Falcão, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, a fim de estabelecer critério para o porte de armas de fogo.*

(Prejudicado, em virtude da aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999)

Sessão: 23.7.2003

Projeto de Lei do Senado nº 614, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que *proíbe a venda de arma de fogo e munição em todo o território nacional, e dá outras providências.*

(Prejudicado, em virtude da aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999)

Sessão: 23.7.2003

Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2003, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *proíbe a comercialização de armas de fogo e munições em todo território nacional, e dá outras providências.*

(Prejudicado, em virtude da aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999)

Sessão: 23.7.2003

Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, *determinando que 5% (cinco por cento) do preço de bilheteria de filme estrangeiro seja destinado a financiar filme brasileiro, e dá outras providências.*

(Prejudicado, em virtude da aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei

do Senado nº 292, de 1999)

Sessão: 23.7.2003

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2002, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências.*

(Prejudicado, em virtude da aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999)

Sessão: 23.7.2003

Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que *acrescenta o parágrafo único ao artigo 14 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM.*

(Prejudicado, em virtude da aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999)

Sessão: 23.7.2003

Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2003, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências, para vedar o porte de armas no interior de veículos que efetuem transporte interestadual ou internacional de passageiros.*

(Prejudicado, em virtude da aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999)

Sessão: 23.7.2003

VIII - MATÉRIA REJEITADA:

Do Senado Federal.....	01
Total.....	01

Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2002, de autoria do Senador Freitas Neto, que *dispõe sobre a utilização de livros didáticos no ensino fundamental e médio.*

(decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.7.2003

IX - MATÉRIA RETIRADA PELO AUTOR:

Total.....	01
-------------------	-----------

Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2002, de autoria do Senador Edison Lobão, que *altera a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, para dispor sobre o direito dos estagiários a férias e dá outras providências.*

(Retirado nos termos do Requerimento nº 534, de 2003)

Sessão: 07.7.2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL

X - OUTRAS DELIBERAÇÕES

De iniciativa do Senado Federal	27
Total.....	27

Requerimento nº 488, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, *solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do inclito Desembargador Antonio Goes, ocorrido sábado, dia 21 de junho de 2003, na cidade de Aracaju-SE, e que seja enviado à família enlutada e ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.*

Sessão: 02.7.2003

Requerimento nº 517, de 2003, de autoria da Senadora Íris de Araújo, *solicitando voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família e ao Município de Goiânia - GO, pelo falecimento do Líder Político Goiano, o ex-Prefeito de Goiânia e ex-Deputado Estadual Hélio Seixo de Brito, ocorrido no dia 1º de julho de 2003, em Goiânia.*

Sessão: 02.7.2003

Requerimento nº 518, de 2003, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, *solicitando voto de profundo pesar, e apresentação de condolências à família e ao Município de Goiânia – GO, pelo falecimento do Líder Político Goiano, o ex-Prefeito de Goiânia e ex-Deputado Estadual Hélio Seixo de Brito, ocorrido no dia 1º de julho de 2003, em Goiânia.*

Sessão: 02.7.2003

Requerimento nº 521, de 2003, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de aplauso ao Diretor-Presidente do Jornal A Notícia, de Joinville/SC, Moacir Thomazi, ao jornalista Luis Fernando Assunção e ao fotógrafo Pena Filho, pelas razões que menciona.*

Sessão: 02.7.2003

Requerimento nº 522, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do comunicador Hilton Lopes, ocorrido no dia 28 de junho de 2003, na cidade de Aracaju/SE.*

Sessão: 02.7.2003

Requerimento nº 527, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, *solicitando votos de congratulações ao Comandante Geral da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul pelo transcurso, no dia 2 de julho de 2003, do Dia do Bombeiro.*

Sessão: 02.7.2003

Requerimento nº 530, de 2003, de autoria da Senadora Iris de Araujo, *solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do General-de-Exército Adhemar da Costa Machado.*

Sessão: 03.7.2003

Requerimento nº 532, de 2003, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio e Tião Viana, *solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Deputado e ex-Ministro da Saúde, Carlos Sant'Anna.*

Sessão: 04.7.2003

Requerimento nº 533, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplausos aos Grupos Folclóricos Caprichoso e Garantido, pela notável participação no Festival de Parintins, no Amazonas.*

Sessão: 07.7.2003

Requerimento nº 538, de 2003, de autoria do Senador Ney Suassuna, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-deputado federal e ex-governador do Estado da Paraíba, Tarcísio Burity, ocorrido hoje, dia 8 de julho de 2003, em São Paulo.*

Sessão: 08.7.2003

Requerimento nº 545, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao ex-Deputado Federal e ex-Ministro do TCU, Sr. Thales Ramalho, pelo transcurso de seu 80º aniversário.*

Sessão: 08.7.2003

Requerimento nº 568, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, pelo transcurso de seu 71º aniversário de criação.*

Sessão: 09.7.2003

Requerimento nº 569, de 2003, de autoria dos Senadores Mozarildo Cavalcanti, Augusto Botelho e Romero Jucá, *solicitando votos de contratulações pelos 113 anos da cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ocorrido no dia 9 de julho de 2003.*

Sessão: 10.7.2003

Requerimento nº 576, de 2003, de autoria do Senador Fernando Bezerra, *solicitando a inserção em Ata de voto de pesar pelo falecimento do Prefeito Francisco Rodrigues da Rocha.*

Sessão: 15.7.2003

Requerimento nº 580, de 2003, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa, *solicitando voto de aplauso ao Banco da Amazônia S/A (BASA) pela*

passagem dos seus sessenta e um anos de existência, transcorrida no dia 9 de julho de 2003.

Sessão: 16.7.2003

Requerimento nº 581, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Senadores, *solicitando voto de aplauso à Seleção Brasileira de Voleibol, pela conquista do tricampeonato em nível mundial de voleibol masculino.*

Sessão: 16.7.2003

Requerimento nº 590, de 2003, de autoria do Senador Reginaldo Duarte e outros Senadores, *solicitando voto de aplauso à jornalista Mônica Bergamo, do jornal Folha de S. Paulo, pela publicação de reportagem sobre o concurso de garis da Comlurb.*

Sessão: 16.7.2003

Requerimento nº 591, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando voto de aplauso ao jornalista Xico Sá, do Jornal do Brasil, pela publicação de reportagem sobre a população carente no sertão de Minas Gerais.*

Sessão: 16.7.2003

Requerimento nº 597, de 2003, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio, Sérgio Guerra e Roberto Saturnino, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento, no dia 21 de julho de 2003, do Dr. João Pedro Gouvêa Vieira, Presidente do Conselho de Administração da Petróleo Ipiranga e da Refinaria de Petróleo Ipiranga.*

Sessão: 22.7.2003

Requerimento nº 601, de 2003, de autoria do Senador Luiz Otávio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento, no dia 18 de junho último, do jornalista Edwaldo Martins, em Belém-PA.*

Sessão: 22.7.2003

Requerimento nº 605, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do jornalista Ary Carvalho, Presidente do Grupo de Comunicação O Dia, no Rio de Janeiro.*

Sessão: 22.7.2003

Requerimento nº 614, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do repórter-fotográfico da revista Época, Luiz Antônio da Costa, ocorrido hoje, dia 23 de julho, de 2003, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.*

Sessão: 23.7.2003

Requerimento nº 615, de 2003, de autoria da Senadora Ana Júlia

Carepa, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do Maestro Altino Pimenta, ocorrido hoje, dia 23 de julho de 2003.

Sessão: 23.7.2003

Requerimento nº 618, de 2003, de autoria do Senador Heráclito Fortes, *solicitando homenagem de pesar pelo falecimento da Deputada Francisca Trindade, bem como da suspensão da sessão do dia 28 de julho de 2003.*

Sessão: 28.7.2003

Requerimento nº 619, de 2003, de autoria dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, *solicitando homenagem de pesar pelo falecimento da Deputada Francisca Trindade, bem como da suspensão da sessão do dia 28 de julho de 2003.*

Sessão: 28.7.2003

Requerimento nº 620, de 2003, de autoria dos Senadores Aloizio Mercadante e Paulo Paim, *solicitando homenagem de pesar pelo falecimento da Deputada Francisca Trindade, bem como da suspensão da sessão do dia 28 de julho de 2003.*

Sessão: 28.7.2003

Requerimento nº 622, de 2003, de autoria do Senador Eurípedes Camargo, *solicitando a inserção em Ata de Voto de Pesar pelo falecimento de Manoel Esperidião Pereira, ocorrido em 23 de julho de 2003.*

Sessão: 29.7.2003

Requerimento nº 625, de 2003, de autoria dos Senadores Augusto Botelho e Mozarildo Cavalcanti, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento de Thereza Magalhães Brasil, sobrinha-neta do fundador de Boa Vista/RR.*

Sessão: 30.7.2003

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(1º a 31 de julho de 2003)

Deliberativas ordinárias.....	06
Não deliberativas	16
Total	23

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(1º a 31 de julho de 2003)

MATÉRIAS APROVADAS.....	102
I - Projetos aprovados e enviados à sanção	7
II - Proposições aprovadas e enviadas à Câmara dos Deputados	6
1 - Em decisão terminativa.....	3
1.1 - Projeto de Lei do Senado	3
2 - Por decisão de Plenário.....	4
2.1 - Do Senado Federal.....	2
2.2 - Da Câmara dos Deputados	2
III - Proposições aprovadas e enviadas à promulgação	84
1 - Concessões de telecomunicações.....	71
2 - Acordos Internacionais	8
3 - Operações de crédito.....	5
IV - Mensagens relativas à escolha de Chefes de Missão Diplomática.....	4
V - Mensagem relativa à Escolha de Autoridades	1
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	10
VI- Matéria rejeitada.....	1
VII - Matéria retirada pelo autor	1
VIII - Matérias declaradas prejudicadas	8
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	112
REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CPI DEFERIDOS	1

SUMÁRIO CONSOLIDADO DO PERÍODO DE 17 DE FEVEREIRO A 31 DE JULHO DE 2003

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELO SENADO FEDERAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA (17 de fevereiro a 31 de julho de 2003)

Deliberativas Ordinárias.....	56
Deliberativas Extraordinárias	02
Não Deliberativas.....	49
Reuniões	04
Especial	02
Total	113

MATÉRIAS APROVADAS.....611

I – Medidas Provisórias aprovadas	43
1 – Aprovada, na forma de Projeto de Lei de Conversão apresentado pela Câmara dos Deputados, e enviadas à sanção.....	11
2 – aprovadas, convertidas em Projeto de Lei de Conversão pelo Senado, e enviadas à sanção.....	1
3 – Aprovadas na íntegra e enviadas à promulgação.....	23
4 – Aprovadas com alterações e devolvidas à Câmara dos Deputados	8
II - Projetos aprovados e enviados à sanção.....	23
III – Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados.....	52
1 - Em decisão terminativa.....	24
1.1 - Projeto de Lei do Senado Federal.....	24
2 - Por decisão de Plenário.....	29
2.1 - Do Senado Federal	24
2.2 – Da Câmara dos Deputados.....	5
IV - Projetos aprovados e enviados à promulgação.....	417
1 - Concessões de telecomunicações	391
2 - Acordos Internacionais	14
3 - Operações de crédito.....	11
4 – Criação de Grupo Parlamentar.....	1

V – Mensagens relativas à escolha de Chefes de Missão Diplomática	30
VI – Mensagens relativas à escolha de Autoridades.....	24
VII - Requerimento de informações sigilosas	4
VIII - Pareceres aprovados pelo Plenário.....	4
IX - Requerimentos de voto de aplauso, censura ou semelhante	12
X - Requerimentos de voto de Repúdio	1
XI – Criação de Comissão Temporária	1
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	74
X – Matéria impugnada nos termos do art. 48, inciso XI, do Regimento Interno ...	1
XI - Matérias prejudicadas.....	21
XII - Matérias rejeitadas	32
XIII - Matérias retiradas pelos autores	20
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	685
ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA.....	23
REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CPI DEFERIDOS.....	3

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
Of. S/N	Senhor Márcio Thomaz Bastos – Ministro de Estado da Justiça	Comunicando que foi lido e aprovado requerimento de autoria do Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, com vista à criação de Comissão Mista Especial destinada a fiscalizar, em todo o território nacional, a posse, o porte e a comercialização de armas e munições.
Of. Nº 136/2003	Senhor Luiz Fernando Furlan – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	Comunicando que encaminhou o Requerimento de Informação nº 373/2003, de autoria do Senador César Borges, sobre a destinação de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a outros países.
Of. Nº 331/2003	Senhor Francisco Mesquita Neto – Presidente da Associação Nacional de Jornais – Brasília – DF.	Informando que não foi protocolado, na Secretaria do Conselho de Comunicação Social, nenhum pedido de renúncia de qualquer membro titular ou suplente.
Of. 337/2003	Senhor José Luiz Motta de Avellar Azeredo – Coordenador da Assessoria Parlamentar do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	Comunicando que encaminhou o Requerimento de Informação nº 373/2003, de autoria do Senador César Borges, sobre a destinação de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a outros países.
Of. S/Nº	Senhor Senador Eduardo Suplicy e Ney Suassuna	O Senhor Senador José Sarney – Presidente do Senado Federal, informa que designou os referidos Senadores, para participarem do Seminário Internacional de Parlamentares da América Latina, a ter lugar em Jerusalém, no período de 13 a 18 de julho de 2003.

Of. S/N	Senhor Valmir Campelo – Presidente do Tribunal de Contas da União	O Senhor Senador José Sarney – Presidente do Senado Federal, comunica que devolveu o OF. Nº 801/2003/3ª Secex (TC008.173/2003-3), do referido Tribunal, objeto do Aviso nº 980- GP/TCU, de 3 de julho de 2003.
Of. Nº 340/2003	Senhor Jaime Antunes da Silva – Diretor-Geral do Arquivo Nacional - RJ	Visando aperfeiçoar procedimentos empregados na guarda e preservação de documentos legislativos tais como emendas à Constituição, leis, decretos legislativos, resoluções e outros, o Senhor Raimundo Carreiro Silva, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, Consulta a respeito dos seguintes pontos: 1) qual o tipo de papel recomendado para a produção dos referidos documentos? 2) qual o tipo de tinta e a forma de impressão ideais para aumentar a sua durabilidade?
OF. S/N	Senhora Sarah Filotas – Terceira Secretária – Divisão Política – Embaixada do Canadá – Setor de Embaixadas Sul – Brasília – DF.	Em obediência à Resolução nº 5/2003, do Senado Federal, foi instalado no dia 8 de julho de 2003, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na Ala Alexandre Costa, Plenário nº 7, o Grupo Parlamentar Brasil-Canadá.
OF. S/N	Senhor Jean-Pierre Juneau – Embaixador do Canadá – Setor de Embaixadas Sul – Brasília – DF.	Em obediência à Resolução nº 5/2003, do Senado Federal, foi instalado no dia 8 de julho de 2003, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na Ala Alexandre Costa, Plenário nº 7, o Grupo Parlamentar Brasil-Canadá.
OF. S/N	Senhor Michael Wesely – República Federal da Alemanha	Requer autorização para que possa, pela segunda vez, tirar fotografias no Senado Federal, com o intuito de produzir um catálogo e uma exposição no Brasil e na Alemanha.

OF. N° 407/2003	Senhor Jorge Cassimiro – Chefe da Seção de Recuperação de Acórdãos – Supremo Tribunal Federal	Solicitando cópia do Relatório e Votos, ou despacho, constantes dos autos da ação Penal 305 QO/DF, cujo relator é o Ministro Celso de Mello, bem como do Inquérito 519 QO/AM, que teve como Relator o Ministro Moreira Alves.
OF. S/N	Senhor Alberto Correia Neto – Embaixador da República de Angola	O Senhor Raimundo Carreiro Silva, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, comunica que endereçou convite ao Secretário- Geral da Assembleia Nacional da República de Angola, Doutor Diogo de Jesus, a vir conhecer o Senado Federal e as atividades nele desenvolvidas, no período de 28 de julho a 1° de agosto de 2003.

CONGRESSO NACIONAL – 2003
RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
(Período 1º a 31-7-2003)

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Julho	-	RQN nº 10/2003- CME	Requer a criação de Comissão Mista Especial destinada a fiscalizar, em todo o território nacional, a posse, o porte e a comercialização de armas e munições.	8-7-2003, às 19 horas	Leitura e designação dos membros da Comissão.

**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL**

Nº do Ofício	Destinatário	Assunto
Of. nº 373/2003-CN	Dep. João Paulo Cunha - Presidente da CD	Comunicando que foi lido, na sessão do Senado Federal realizada em 4-7-2003, o PLN nº 19, de 2003, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 54.028.297,00, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente" e foi despachado à CMO.
Of. nº 374/2003-CN	Dep. João Paulo Cunha - Presidente da CD	Comunicando que foram autuados, por solicitação do Presidente da CMO, e lidos na sessão do Senado Federal realizada em 4-7-2003, os Avisos nºs 33 a 39, de 2003-CN (nºs 950, 1.132, 1.286, 1.287, 1.294, 1.302, 1.320-SGS-TCU/2003, na origem), do Presidente do TCU, e foram despachados à CMO.
Of. nº 375/2003-CN	Dep. João Paulo Cunha - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos, na sessão do Senado Federal realizada em 4-7-2003, os PLNs nºs 14 a 18, de 2003, e foram despachados à CMO.
Of. nº 378/2003-CN	Dep. João Paulo Cunha - Presidente da CD	Tendo em vista a apresentação de requerimento de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior e outros Senhores Senadores, consulta sobre a viabilidade da realização de sessão solene do Congresso Nacional no dia 17 de novembro próximo, destinada a comemorar o centenário da assinatura do tratado de Petrópolis. Em aquiescendo, solicita a indicação do orador da CD na solenidade.
Of. nº 380/2003-CN	Dep. João Paulo Cunha - Presidente da CD	Tendo sido apresentado o requerimento de criação da Comissão Mista Especial, "Destinada a fiscalizar, em todo território nacional, a posse, o porte e a comercialização de armas e munições", solicito a V. Exa. a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a referida Comissão. A Comissão será composta de 11 membros titulares e igual número de suplentes, e de acordo com a Resolução nº 2, de 2000-CN, composta ainda por mais um titular e suplente. Dada a relevância do assunto, a Presidência comunica que pretende designar os membros que comporão a Comissão, na sessão convocada para 8-7-2003, às dezenove horas, no Plenário do Senado Federal, na qual deverá ser lido e votado o respectivo requerimento.
Of. nº 381/2003-CN	Sen. Efraim Morais - Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)	Tendo sido apresentado requerimento de criação da Comissão Mista Especial, "Destinada a fiscalizar, em todo território nacional, a posse, o porte e a comercialização de armas e munições", solicito a V. Exa. a indicação dos membros desse Bloco que deverão integrar a referida Comissão, de acordo com a proporcionalidade partidária em anexo. Dada a relevância do assunto, a Presidência comunica que pretende designar os membros que comporão a Comissão, na sessão convocada para 8-7-2003, às dezenove horas, no Plenário do Senado Federal, na qual deverá ser lido e votado o respectivo requerimento.
Of. nº 382/2003-CN	Sen. Tião Viana - Líder do Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB/PL)	Tendo sido apresentado requerimento de criação da Comissão Mista Especial, "Destinada a fiscalizar, em todo território nacional, a posse, o porte e a comercialização de armas e munições", solicito a V. Exa. a indicação dos membros desse Bloco que deverão integrar a referida Comissão, de acordo com a proporcionalidade partidária em anexo. Dada a relevância do assunto, a Presidência comunica que pretende designar os membros que comporão a Comissão, na sessão convocada para 8-7-2003, às dezenove horas, no Plenário do Senado Federal, na qual deverá ser lido e votado o respectivo requerimento.
Of. nº 383/2003-CN	Sen. Renan Calheiros - Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB	Tendo sido apresentado requerimento de criação da Comissão Mista Especial, "Destinada a fiscalizar, em todo território nacional, a posse, o porte e a comercialização de armas e munições", solicito a V. Exa. a indicação dos membros desse Bloco que deverão integrar a referida Comissão, de acordo com a proporcionalidade partidária em anexo. Dada a relevância do assunto, a Presidência comunica que pretende designar os membros que comporão a Comissão, na sessão convocada para 8-7-2003, às dezenove horas, no Plenário do Senado Federal, na qual deverá ser lido e votado o respectivo requerimento.

Of. nº 384/2003-CN	Sen. Jefferson Peres– Líder do Partido Democrático Trabalhista - PDT	Tendo sido apresentado requerimento de criação da Comissão Mista Especial, “Destinada a fiscalizar, em todo território nacional, a posse, o porte e a comercialização de armas e munições”, solicito a V. Exa. a indicação dos membros desse Bloco que deverão integrar a referida Comissão, de acordo com a proporcionalidade partidária em anexo. Dada a relevância do assunto, a Presidência comunica que pretende designar os membros que comporão a Comissão, na sessão convocada para 8-7-2003, às dezenove horas, no Plenário do Senado Federal, na qual deverá ser lido e votado o respectivo requerimento.
Of. nº 385/2003-CN	Sen. Mozarildo Cavalcanti – Líder do Partido Progressista Social - PPS	Tendo sido apresentado requerimento de criação da Comissão Mista Especial, “Destinada a fiscalizar, em todo território nacional, a posse, o porte e a comercialização de armas e munições”, solicito a V. Exa. a indicação dos membros desse Bloco que deverão integrar a referida Comissão, de acordo com a proporcionalidade partidária em anexo. Dada a relevância do assunto, a Presidência comunica que pretende designar os membros que comporão a Comissão, na sessão convocada para 8-7-2003, às dezenove horas, no Plenário do Senado Federal, na qual deverá ser lido e votado o respectivo requerimento.
Of. nº 389/2003-CN	Dep. João Paulo Cunha - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos, na sessão do Senado Federal realizada em 14-7-2003, os PLNs nºs 26 a 28, de 2003, e foram despachados à CMO.
Of. nº 391/2003-CN	Dep. João Paulo Cunha - Presidente da CD	Comunicando que foram autuados, por solicitação do Presidente da CMO, e lidos na sessão do Senado Federal realizada em 14-7-2003, os os Avisos nºs 40 a 44, de 2003-CN (nºs 1.346, 1.354, 1.359, 1.362, 1.368-SGS-TCU/2003, na origem), do Presidente do TCU, e foram despachados à CMO.
Of. nº 398/2003-CN	Dep. João Paulo Cunha - Presidente da CD	Comunicando que foi lida, na sessão do Senado Federal realizada em 22-7-2003, a Mensagem nº 90, de 2003-CN (nº 344/2003, na origem), em aditamento à Mensagem nº 69, de 2003-CN, incluindo matérias na sessão legislativa extraordinária convocada. Informa, ainda, que a referida Mensagem Presidencial foi publicada no Diário do Congresso Nacional.
Of. nº 401/2003-CN	Dep. João Paulo Cunha - Presidente da CD	Comunicando que foi juntada ao processado da Mensagem nº 23, de 2003-CN, e lida na sessão do Senado Federal, realizada em 29-7-2003, a Mensagem nº 91, de 2003-CN (nº 345/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2003, e foi encaminhada à CMO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2003 - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS NA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA**

REUNIÃO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ORDINÁRIAS							4						4
EXTRAORDINÁRIAS													
CONJUNTAS													
TOTAL							4						4

**PROPOSIÇÕES APRECIADAS NA COMISSÃO DURANTE A 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA**

PROJETO DE LEI DO SENADO

TERMINATIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO							2						2
PELA REJEIÇÃO							1						1
PREJUDICIALIDADE													
N. T. SUBSTITUTIVO													
TOTAL							3						3

NÃO TERMINATIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO							1						1
PELA REJEIÇÃO													
PREJUDICIALIDADE													
N. T. SUBSTITUTIVO													
TOTAL							1						1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

P L C	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO							1						1
PELA REJEIÇÃO													
N. T. SUBSTITUTIVO							1						1
TOTAL							2						2

TOTAL DE PROPOSIÇÕES APRECIADAS PELA CCJ

PARECERES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO							4						4
PELA REJEIÇÃO							1						1
N. T. SUBSTITUTIVO							1						1
APR.IND. AUTORIDADE													
P/ PREJUDICIALIDADE													
Pela remessa à Presidência do Congresso Nacional													
TOTAL							6						6

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

AUDIÊNCIAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
REALIZADAS							1						1

REQUERIMENTOS CCJ

REQUERIMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
							1						1

Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório de Atividades
Julho – 2003

Reuniões Convocadas e Realizadas na 1ª Sessão Legislativa
Extraordinária da 52ª Legislatura

Reuniões Realizadas

Ordinárias	2
Extraordinárias	1
Conjuntas	
Total	3

Pareceres Apreciados - 2003
1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

MSF	JULHO
APROVADO NOS TERMOS DO PRS	3
APROVADO NOS TERMOS DO PDS	
INDICANDO AUTORIDADES PELO ARQUIVAMENTO	1
TOTAL	4

PRS	JULHO
PELA APROVAÇÃO	2
PELA REJEIÇÃO	
TOTAL	2

PLC	JULHO
PELA APROVAÇÃO	1
PELA REJEIÇÃO	
TOTAL	1

EMENDAS N°s 02, 03, 04 e 05 de PLENÁRIO	JULHO
PELA APROVAÇÃO	
PELA REJEIÇÃO	4
TOTAL	4

**SABATINAS, AUDIÊNCIAS, DEPOIMENTOS
E COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES REALIZADOS NA CAE NA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA**

DATA	ASSUNTO
22-07-2003	MSF N° 119, DE 2003, NÃO TERMINATIVA, que Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos, a partir de 18 de setembro de 2003.

RELATÓRIO

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

JULHO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
DA 52ª LEGISLATURA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

JULHO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....02

Reuniões Extraordinárias Realizadas.....02

Total de Proposições Apreciadas.....170

PROPOSIÇÕES TERMINATIVAS

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO (PDS)	JULHO
PELA APROVAÇÃO	168
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	168

PROJETOS DE LEI DO SENADO (PLS)	JULHO
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	01
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	02

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS E REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS

MARÇO/JUNHO

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....25

Reuniões Extraordinárias Realizadas.....25

JULHO

1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....02

Reuniões Extraordinárias Realizadas.....02

PARECERES	PDS	PLC	PLS(T)	PLS(NT)	PRS	REQUERIMENTOS	INS(NT)	AVISOS	EMENDAS - PLEN	DIVERSOS	MSF
PELA APROVAÇÃO	445	05	05	-	01	12	02	-	-	-	-
PELA REJEIÇÃO	-	01	03	-	01	-	-	-	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELO SOBRESTAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	445	06	08	-	02	12	02	-	-	-	-

TOTAL GERAL: 475

JULHO

1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....02

Reuniões Extraordinárias Realizadas.....02

PARECERES	PDS	PLS(T)
PELA APROVAÇÃO	168	01
PELA REJEIÇÃO	-	01
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-
PELO SOBRESTAMENTO	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	-
TOTAL	168	02

TOTAL DE MATÉRIAS MARÇO/JULHO:475

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL -	Heráclito Fortes
PFL -	Rodolpho Tourinho	PMDB -	Mão Santa
PFL -	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL -	César Borges	PTB -	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB -	Garibaldi Alves Filho
PT -	Roberto Saturnino	PFL -	José Agripino
PL -	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB -	Sérgio Cabral	PFL -	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT -	Ideli Salvatti
PMDB -	João Alberto Souza	PSDB -	Leonel Pavan
PFL -	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL -	Roseana Sarney	PT -	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB -	Renan Calheiros
PMDB -	Luiz Otávio	PSDB -	Teotônio Vilela Filho
PT -	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB -	Duciomar Costa	PFL -	Renildo Santana
	PERNAMBUCO	PDT -	Almeida Lima
PFL -	José Jorge	PSB -	Antonio Carlos Valadares
PFL -	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB -	Sérgio Guerra	PMDB -	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB -	Arthur Virgílio
PT -	Eduardo Suplicy	PDT -	Jefferson Peres
PT -	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL -	Romeu Tuma	PSDB -	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT -	Flávio Arns
PL -	Aelton Freitas	PDT -	Osmar Dias
PSDB -	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB -	Hélio Costa	PT -	Tião Viana
	GOIÁS	PSB -	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB -	Íris de Araújo	PT -	Sibá Machado
PFL -	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB -	Lúcia Vânia	PMDB -	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT -	Delcídio Amaral
PSDB -	Antero Paes de Barros	PMDB -	Ramez Tebet
PFL -	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT -	Serys Slhessarenko	PMDB -	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT -	Eurípedes Camargo
PMDB -	Pedro Simon	PFL -	Paulo Octávio
PT -	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB -	Sérgio Zambiasi	PSDB -	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL -	João Ribeiro
PSDB -	Reginaldo Duarte	PFL -	Leomar Quintanilha
PPS -	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB -	Tasso Jereissati	PMDB -	José Sarney
	PARAÍBA	PSB -	João Capiberibe
PMDB -	Ney Suassuna	PMDB -	Papaléo Paes
PFL -	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB -	José Maranhão	PMDB -	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT -	Fátima Cleide
PPS -	João Batista Motta	PMDB -	Valdir Raupp
PMDB -	Gerson Camata		RORAIMA
PL -	Magno Malta	PPS -	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT -	Augusto Botelho
PMDB -	Alberto Silva	PMDB -	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. (vago)
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Lúcia Vânia

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. (vago)
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscmcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR
A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**
TEMPORÁRIA
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Cludes Boaventura Farias Nery
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.
Fátima Cleide	2.
PMDB	
Amir Lando	1.
Juvêncio da Fonseca	2.
PFL	
Roseana Sarney	1.
PSDB	
Lúcia Vânia	1.
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)
Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1.
Aelton Freitas	2.
PMDB	
Sérgio Cabral	1.
Íris de Araújo	2.
PFL	
Leomar Quintanilha	1.
PSDB	
Antero Paes de Barros	1.
PPS	
Álvaro Dias	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1.
Eurípedes Camargo	2.
PMDB	
Ney Suassuna	1.
Garibaldi Alves Filho	2.
PFL	
Jonas Pinheiro	1.
PSDB	
Eduardo Azeredo	1.
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Vago	1.
Vago	2.
PMDB	
Mão Santa	1.
Papaléo Paes*	2.
PFL	
Renildo Santana	1.
PSDB	
Reginaldo Duarte	1.
PDT	
Augusto Botelho	1.

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
(vago)	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Romero Jucá*
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papaléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Renildo Santana
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
(vago)	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PSDB, passando a integrar a bancada do PMDB em 14.05.2003.
Atualizada em 15.05.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscmcj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Arthur Virgílio Neto
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 21.05.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes*
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
(vago)	7. (vago)
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação.

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca
Íris de Araújo	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 07.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvati	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1..Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

Atualizada em 22.05.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JUVÊNIO DA FONSECA ²

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago) ⁷			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação (a ser realizada)

PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
PFL		
PT		
PSDB		
PDT/PTB/PSB/PL/PPS		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMAL
Senadora Íris de Araújo ¹	GO	3148
PFL ⁶		
Senadora Roseana Sarney ¹	MA	3070
PT ⁵		
Senadora Serys Slhessarenko ¹	MT	2291
PSDB ⁶		
Senadora Lúcia Vânia ¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho ³	RR	2041
PTB ⁵		
Senador Papaléo Paes ¹⁻⁵	AP	3253
PSB ⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior ²	AC	1078
PL ⁵		
Senador Magno Malta ¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes ¹	CE	2301

Atualizada em 7.5.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

VOL.27 Nº 24

ÍNDICE ONOMÁSTICO

AELTON FREITAS

- Parecer nº 892, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 88, de 2003 (nº 2.047/6 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASVIP Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo Gotardo, Estado de Minas Gerais. 023
- Parecer nº 911, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2003 (nº 2.005/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa serro Azul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais. 088
- Parecer nº 916, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2003 (nº 1.936/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais. 106
- Parecer nº 920, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2003 (nº 1.981/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas – ASBCBRAS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais. 122
- Parecer nº 924, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2003 (nº 2.036/6 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais. 140
- Parecer nº 928, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2003 (nº 2.090/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais. 157
- Parecer nº 933, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2003 (nº 2.117/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação das Mulheres Mamonenses – AMM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais. 177
- Parecer nº 939, de 2003, da Comissão da Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2003 (nº 2.105/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de radiodifusão Cultural, Educativa e artística de Brumadinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais. 203
- Parecer nº 947, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2003 (nº 2.137/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos de Cabo Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais. 222
- Parecer nº 955, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2003 (nº 2.277/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Miráí FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miráí, Estado de Minas Gerais. 251

ALOIZIO MERCADANTE

Requerimento nº 620, de 2003, que requer, nos termos regimentais, voto profundo de pesar pelo falecimento da Deputada do Estado do Piauí, Francisca Trindade; apresentação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e levantamento da sessão hoje. Senador Aloízio Mercadante. 317

Aprofunda o debate sobre as críticas ao atual Governo, por não aceitá-las. 324

ALVARO DIAS

Parecer nº 888, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2002 (nº 1.587/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ipê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul. 006

Parecer nº 915, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2003 (nº 1.886/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Academia Cultural de Santa Helena – ACULT-STH/PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. 102

Parecer nº 930, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2003 (nº 2.104/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Campus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do rio grande do Sul. 164

Parecer nº 951, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2003 (nº 2.405/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural De Colorado para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colorado, Estado do Paraná. 235

Parecer nº 961, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 76, de 2003 (nº 2.025/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à televisão Cachoeira do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. 442

Parecer nº 962, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2003 (nº 2.119/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da COHAB “C” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul. 444

Parecer nº 963, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2003 (nº 2.156/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cândido Garcia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. 448

ANA JÚLIA CAREPA

Parecer nº 967, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003, de autoria do senador Aloízio Mercadante, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de forma a obrigar que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores. 459

ARTHUR VIRGÍLIO

Manifesta sua preocupação com a radicalização dos movimentos sociais. 508

AUGUSTO BOTELHO

Cumprimenta o Senador Mão Santa pelo seu conhecimento filosófico. Aparte ao Senador Mão Santa. 288

Requerimento nº 625, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que seja inserido em ata voto de pesar pelo falecimento de Thereza Magalhães Brasil, sobrinha-neta do fundador de Boa Vista (RR) e apresentação de condolências à família. 508

Parabeniza o Ministério da Saúde pelos 50 anos de sua criação. 506

Comenta a realização da 14ª Edição dos Jogos Panamericanos, em Santo Domingo, República Dominicana. 643

DEMOSTENES TORRES

Parecer nº 910, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2003 (nº 1.978/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa de Comunicações de Pedreira para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Amparo, Estado de São Paulo. 085

Parecer nº 913, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2003 (nº 1.280/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo. 093

Parecer nº 954, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2003 (nº 1.736/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás. 244

DUCIOMAR COSTA

Parecer nº 887, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2002 (nº 1.670/4 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM STEREO) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colares, Estado do Pará. 001

Parecer nº 931, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2003 (nº 2.106/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio grande do Sul. 169

Parecer nº 952, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2003 (nº 2.383/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará. 238

EDISON LOBÃO

Parecer nº 956, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2003 (nº 869/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. 248

Confessa a sua preocupação diante da fusão das empresas aéreas VARIG e TAM. Aparte ao Senador Marcelo Crivella. 262

Defende a instalação de uma refinaria de Petróleo no Estado do Maranhão.	380
Faz considerações ao Senador Eduardo Siqueira Campos quanto os seus trabalhos, pessoa e a criação do Estado do Tocantins. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.	642
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
Encaminha à votação os Requerimentos n°s 618, 619 e 620, que requerem: inserção em ata de voto de profundo pesar, pelo falecimento da Deputada do Estado do Piauí, Francisca Trindade; apresentação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e o levantamento da sessão.	319
Faz apelo em prol da conclusão da eclusa do Lajeado no Rio Tocantins , na Usina Luiz Eduardo Magalhães.	366
Trata da necessidade de recriação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam.	478
Comunica a realização do Encontro Nacional do PSDB e o motivo de sua ausência no mesmo.	640
EDUARDO SUPLICY	
Homenageia de pesar pelo falecimento da Deputada Francisca Trindade.	363
EFRAIM MORAIS	
Encaminha à votação os Requerimentos n°s 618, 619 e 620, que requerem: inserção em ata de voto de profundo pesar, pelo falecimento da Deputada do Estado do Piauí, Francisca Trindade; apresentação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e o levantamento da sessão.	319
Parecer n° 958, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 50, de 2003 (n° 1.233/2003, na origem), que altera a Lei n° 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.	338
Parecer n° 959, de 2003 da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 50, de 2003 (n° 1.233/2003, na origem), que altera a Lei n° 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.	340
EURÍPEDES CAMARGO	
Parecer n° 935, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 128, de 2003 (n° 2.14/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação comunitária Caraguatatuba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.	185
Parecer n° 936, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 130, de 2003 (n° 2.145/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato autoriza a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição – Rádio Milenium a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo.	189
Parecer n° 941, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 183, de 2003 (n° 2.223/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o	

ato que outorga permissão à KMR – Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaiá, Estado de São Paulo. 209

Requerimento nº 622, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a inserção em ata do Voto de Pesar pelo falecimento de Manoel Esperidião Pereira, ocorrido em 23-7-2003, e que sejam apresentadas condolências à família do falecido, tendo em vista o importante papel desempenhado na vida político-administrativa brasileira. 382

FÁTIMA CLEIDE

Parecer nº 893, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 145, de 2003 (nº 1.962/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia. 028

Dá testemunho em relação à figura e pessoa do Ministro Miguel Rossetto. Aparte ao Senador Paulo Paim. 473

Pesar pelo falecimento da Deputada Francisca Trindade (PT/PI) e do filho de Presidente do PT em São Paulo, Júlio Frateschi. 478

Manifesta satisfação com a decisão do Tribunal de Administração da OIT que considerou ilegal o afastamento do diplomata brasileiro José Maurício Bustani da Organização para Proscrição de Armas Químicas – OPAQ. 478

Defende a nigeriana, Amina Lawal, condenada à morte pela suprema corte de seu País. 478

GARIBALDI ALVES FILHO

Parecer nº 934, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2003 (nº 2.133/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte. 181

Parecer nº 949, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2003 (nº 2.506/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vingt Rosado para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mossoró, Estado do Rio grande do Norte. 229

Manifesta sua satisfação quanto a recriação da Sudene. 381

Faz comentários ao artigo do Jornal Folha de São Paulo, edição do próprio dia, com o seguinte assunto: “Mais de Quinhentas Prefeituras deverão decretar ponto facultativo, no próximo dia 5, em protesto contra a queda de arrecadação dos Municípios”. 502

Trata da discriminação exercida aos Estados produtores de petróleo e energia dentro do texto da reforma tributária. 502

Associa-se às preocupações da Senadora Serys Slhessarenko e do Senador Pedro Simon quanto a questão da reforma agrária. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko. 640

Exalta o Programa do Leite criado no Estado do Rio Grande do Sul. 650

Homenageia a Senadora Íris de Araújo que se despediu do Plenário do Senado Federal. 650

GERSON CAMATA

Parecer nº 943, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2003 (nº 1.745/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o

ato que outorga permissão à Rádio Cidadã Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.	213
Parecer nº 944, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2003 (nº 1.738/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RB – Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.	215
Parecer nº 946, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2003 (nº 1.708/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Nassau – Editora, Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.	220
HÉLIO COSTA	
Parecer nº 898, de 2003, da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2002 (nº 1.636/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.	041
Parecer nº 901, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto e Decreto Legislativo nº 673, de 2002 (nº 1.785/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.	054
Parecer nº 902, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2002 (nº 1.824/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.	058
Parecer nº 903, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2002 (nº 1.849/e 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais.	062
Parecer nº 905, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2002 (nº 1.815/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.	070
Parecer nº 907, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2002 (nº 1.744 /2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.	078
Parecer nº 908, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2002 (nº 1.841/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da rádio Educadora de Uberlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.	080
Parecer nº 909, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2002 (nº 2.112/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Sintonia Cultural, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.	082

Parecer nº 912, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2003 (nº 2.053/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Vale do Aço Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.	091
Parecer nº 922, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2003 (nº 1.994/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.	130
Parecer nº 925, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2003 (nº 2.040/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.	145
Aborda o relançamento da Sudene no Ceará, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.	357
Apóia a Senadora Serys Slhessarenko quanto à precariedade das rodovias do País. Aparte à Senador Serys Slhessarenko.	362
Requerimento nº 623, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional pedidos de informações.	383
Saúda o Grupo Empresarial Algar, de Uberlândia/MG, pelo oferecimento de oportunidades ao primeiro emprego.	470

HERÁCLITO FORTES

Requerimento nº 618, de 2003, que requer, nos termos regimentais, voto profundo de pesar pelo falecimento da Deputada do Estado do Piauí, Francisca Trindade; prestação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e levantamento da sessão do dia de hoje.	317
Encaminha à votação os Requerimentos nºs 618, 619 e 620, que requerem: inserção em ata de voto de profundo pesar, pelo falecimento da Deputada do Estado do Piauí, Francisca Trindade; apresentação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e o levantamento da sessão.	318

IDELI SALVATTI

Faz considerações ao acordo entre o Brasil e o Fundo Monetário Internacional – FMI.	491
-------------------------------------------------------------------------------------	-----

ÍRIS DE ARAÚJO

Parecer nº 917, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2003 (nº 1.937/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo.	109
Trata da importância de se abordar o tema da reforma agrária. Aparte ao Senador Paulo Paim.	256
Solidariza-se com o discurso do Senador Mão Santa. Aparte ao Senador Mão Santa.	287
Elogia o Governo pela disposição de rediscutir acordo com o FMI.	288

Saúda a criação do programa “Soldado Cidadão”.	288
Analisa o aumento do desemprego no País, com base nos dados do IBGE.	322
Apóia a indignação do Senador Mozarildo Cavalcanti quanto a operação militar francesa. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.	360
Faz considerações sobre a reforma da previdência.	364
Trata das necessidades de um grande investimento do governo na área de moradia popular.	364
Trata da inquietação dos movimentos sociais.	475
Defende a celeridade na implantação da reforma agrária.	475
Homenageia o Senador Maguito Vilela pelas ações sociais desenvolvidas no Estado do Goiás.	475
Despede-se do Senado Federal, fazendo considerações à política brasileira.	614

JOÃO BATISTA MOTTA

Registra seu apoio à recriação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.	633
---------------------------------------------------------------------------------------------	-----

JOÃO CAPIBERIBE

Trata do preconceito no debate envolvendo a questão agrária. Aparte ao Senador Paulo Paim.	474
Protesta contra o corte de recursos destinados à BR 156, no Estado do Amapá.	474
Trata da proposta da Rede Parlamentar Internacional à Quinta Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), a realizar-se em Cancun, México.	644

JOÃO RIBEIRO

Parecer nº 919, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2003 (nº 1.976/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Martinho Prado Junior a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.	118
Parecer nº 938, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2003 (nº 2.215/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Daianopolina de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.	199

JONAS PINHEIRO

Parecer nº 897, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2001 (nº 521/2000, na Câmara dos deputados), que aprova o ato que renova concessão da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso.	039
Parecer nº 914, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2003 (nº 1.885/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Melgassense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.	098

Parecer nº 918, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2003 (nº 1.938/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e beneficente – Centenário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de tabatinga, Estado de São Paulo.	114
Parecer nº 921, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2003 (nº 1.918/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Família de Viradouro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.	126
Parecer nº 926, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2003 (nº 2.049/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.	147
Parecer nº 927, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2003 (nº 2.062/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Alvorada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.	152
Parecer nº 940, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2003 (nº 2.222/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Primavera FM de Guariba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada na cidade de guariba, Estado de São Paulo.	207
Parecer nº 942, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2003 (nº 2.300/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Stenio Congro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.	211

JOSÉ JORGE

Parecer nº 923, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2003 (nº 2.027/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.	135
Parecer nº 948, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2003 (nº 1.970/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Agreste de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru , Estado de Pernambuco.	227
Solidariza-se com o discurso do Senador Teotônio Vilela Filho. Aparte ao Senador Teotônio Vilela Filho.	279
Faz considerações sobre a reforma tributária.	282
Solidariza-se com o Senador Eduardo Siqueira Campos em relação a questão da paralisação de obras nos Estados. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.	369
Cumprimenta o Senador Marco Maciel pelo tema abordado: o desenvolvimento científico e tecnológico no País. Aparte ao Senador Marco Maciel.	487
Trata da importância da cana-de-açúcar como fonte de energia para o País.	492
Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2003 – COMPLEMENTAR, que acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas a vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das agências reguladoras.	611

Põe-se a disposição para colaborar no processo de reforma agrária. Aparte ao Senador Paulo Paim. 636

LEOMAR QUINTANILHA

Parecer nº 891, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2002 (nº 1.927/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo. 018

LEONEL PAVAN

Parecer nº 889, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 678, de 2002 (nº 1.791/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas - SC – ACCRT Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tijucas Leonel Pavan. 010

Parecer nº 894, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2003 (nº 2.224/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à rádio FM da Barra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina. 033

Parecer nº 895, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2003 (nº 2.397/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina. 035

Parecer nº 896, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2000 (nº 92/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Emissora Saradiense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sarandi, Estado do Rio grande do Sul. 037

Comenta matéria publicada “MST investe em invasões e nos ‘sem emprego’ ”, publicada no Jornal do Brasil, edição de 18 do corrente. 289

LÚCIA VÂNIA

Comenta matéria publicada no jornal O Estado de S. Paulo, edição de 18 do corrente, intitulada “Novo Presidente do SBPC afirma que Amaral desmontou Ministério”. 292

Pede transcrição da matéria do jornal Correio Brasiliense, do dia 31 do corrente, referente ao Programa Primeiro Emprego. 654

LUIZ OTAVIO

Parecer nº 966, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003, de autoria do senador Aloízio Mercadante, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de forma a obrigar que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores. 458

Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2003, que dispõe sobre a faculdade de acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dos trabalhadores eventuais e autônomos. 467

Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2003, que cria procedimento simplificado para que os ocupantes de imóveis retomados por instituições oficiais de crédito possam comprar o imóvel sem necessidade de novo leilão. 468

Trata da situação financeira dos municípios brasileiros em virtude da redução dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios.	513
MAGNO MALTA	
Trata das dificuldades enfrentadas pelos emigrantes brasileiros.	501
MÃO SANTA	
Cumprimenta o Senador Paulo Paim pela sensibilidade demonstrada no exercício de seu trabalho. Aparte ao Senador Paulo Paim.	255
Raciocina sobre os juros. Aparte ao Senador Marcelo Crivella.	265
Critica o momento difícil pelo qual passam os prefeitos, sem recursos financeiros. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko.	271
Critica os investimentos destinados ao nordeste por estar em desequilíbrio com a porcentagem nordestina que paga impostos. Aparte ao Senador Teotônio Vilela Filho.	280
Solicita recursos para o hospital universitário do Estado do Piauí.	285
MARCELO CRIVELLA	
Parecer nº 937, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 146, de 2003 (nº 1.985/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Joanopolense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo.	194
Saúda o Senador Paulo Paim por sua inteligência e pela sinceridade e honestidade de seu discurso. Aparte ao Senador Paulo Paim.	257
Aborda a questão da fusão das empresas aéreas VARIG e TAM.	257
Manifesta sua preocupação quanto com o aumento de crimes entre familiares.	616
MARCO MACIEL	
Comenta 55ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, realizada em Recife/PE.	485
MOZARILDO CAVALCANTI	
Requerimento nº 619, de 2003, que requer, nos termos regimentais, voto profundo de pesar pelo falecimento da Deputada do Estado do Piauí, Francisca Trindade; apresentação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e levantamento da sessão.	317
Encaminha à votação os Requerimentos nºs 618, 619 e 620, que requerem: inserção em ata de voto de profundo pesar, pelo falecimento da Deputada do Estado do Piauí, Francisca Trindade; apresentação de condolências à família e ao Estado do Piauí; e o levantamento da sessão.	319
Homenageia o Hospital Cândido, em São Paulo, pelos seus 50 anos.	320
Repudia a operação militar francesa que violou a soberania brasileira e as questões internas colombianas.	358
Requerimento nº 624, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a retirada de tramitação, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 277, de 1999, de minha autoria, que “altera a redação do artigo 7º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998”.	470

Faz considerações ao pronunciamento do Senador Eduardo Siqueira Campos.	482
Faz considerações ao pronunciamento do Senador Eduardo Siqueira Campos.	483
Aborda a violação da soberania nacional diante do pouso de um avião militar francês em Manaus para resgatar ex-candidata à presidência da Colômbia, refém de guerra das Farc.	483
Manifesta sua satisfação pela nova tomada de consciência, por parte dos setores radicais da sociedade, nas questões que tocam os transgênicos no Brasil.	653
NEY SUASSUNA	
Apresenta relatório sobre sua viagem ao Estado de Israel.	503
OSMAR DIAS	
Parecer nº 955, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2003 (nº 2.406/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cruz de Malta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.	246
Parecer nº 960, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2003 (nº 2.407, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Antônio bárbara para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.	343
Parecer nº 965, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2003 (nº 2.577/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de campo Largo, Estado do Paraná.	455
PAULO PAIM	
Defende a utilização do carvão mineral como fonte de energia.	254
Trata da necessidade da reforma agrária.	254
Anuncia alguns procedimentos adotados após a publicação da fusão das empresas aéreas VARIG e TAM. Aparte ao Senador Marcelo Crivella.	264
Manifesta seu pesar pelo falecimento da Deputada do estado do Piauí, Francisca Trindade, e diz que o Brasil está de luto.	320
Comenta sobre o lançamento pelo Governo do Fórum Nacional do Trabalho.	370
Comenta a solenidade de lançamento de grupo de trabalho para aplicação da política nacional do idoso.	471
Trata do desempenho da agricultura familiar.	471
Elogia o trabalho do Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto.	471
Esclarece o posicionamento do Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, referente ao aumento da carga tributária ao vinho nacional e sobre o conflito no campo.	635
Comunica sua participação do seminário onde se discutiu o Plano Plurianual – PPA, a fim de combater o preconceito, promovendo a igualdade racial.	635
PEDRO SIMON	

Concorda com a Senadora Serys Slhessarenko quanto a questão da reforma agrária. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko.	639
Fala da responsabilidade e do trabalho da CPMI. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko.	639
Fala de sua admiração pelo Senador Eduardo Siqueira Campos. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.	642
Aborda a necessidade de se dar uma maior atenção ao setor leiteiro.	648
Trata da inauguração do Canal de TV Unisinos, importante evento de comunicação social do Estado do Rio Grande do Sul.	648
Cumprimenta o Senador Garibaldi Alves Filho. Aparte ao Senador Garibaldi Alves Filho.	651

REGINALDO DUARTE

Parecer nº 899, de 2003, da Comissão d Educação, sobre o Projeto de decreto Legislativo nº 655, de 2002 (nº 1.758/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a FIDA – Fundação Iguatu para o Desenvolvimento e Assistência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade e Iguatu, Estado do Ceará.	046
Parecer nº 904, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2002 (nº 1.864/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripe, Estado do Ceará.	066
Parecer nº 932, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2003 (nº 2.110/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ABEMCE - Associação de Bem Estar do Menos de Chaval – CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chaval, Estado do Ceará.	173
Parecer nº 953, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2003 (nº 2.403/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.	241
Parecer nº 964, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2003 (nº 2.294/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte - CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.	451

ROBERTO SATURNINO

Parecer nº 890, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2002 (nº 1.829/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.	014
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

ROMERO JUCÁ

Manifesta a sua preocupação quanto as demissões anunciadas pelo setor automobilístico.	273
Preocupa-se com o anúncio, em carta enviada ao Presidente Lula, do fechamento do Centro de Treinamento de Pessoal da Força Sindical.	273

Aborda a conquista do equilíbrio fiscal brasileiro com o superávit no exterior.	273
Manifesta sua satisfação com a concessão de recursos de micro-créditos pelos bancos federais.	273
Apresenta resultado da pesquisa realizada pela Subsecretaria de Relações Públicas do Senado sobre o tema “O idoso e a legislação para a terceira idade no Brasil”.	292
ROMEU TUMA	
Cumprimenta a Senadora Heloisa Helena pela presença no lançamento pelo Governo do Fórum Nacional do Trabalho. Aparte ao Senador Paulo Paim.	372
Trata da importância da criação de subcomissão na Câmara dos Deputados para prosseguir as investigações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre o Roubo de Cargas.	373
ROSEANA SARNEY	
Parecer nº 900, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 666, de 2002 (nº 1.902/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos de Santa Rita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita. Estado do Maranhão.	050
Parecer nº 906, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 749, de 2002 (nº 2.109/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão.	074
Parecer nº 929, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2003 (nº 2.102/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.	159
SÉRGIO ZAMBIASI	
Requerimento nº 621, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a tramitação em conjunto do PLS nº 223, de 2003, de sua autoria, com o PLS nº 287, de 2003, de autoria do senador Eduardo Azeredo, por regularem a mesma matéria.	356
SERYS SLHESSARENKO	
Apóia a luta pela reforma agrária no País.	268
Trata das irregularidades na publicidade de medicamentos.	268
Faz relato da pauta da Frente Parlamentar da Agenda 21, enfocando a questão do desenvolvimento sustentável.	268
Trata da precariedade das rodovias brasileiras.	361
Trata da tentativa de renegociação entre Governo Federal e governadores em torno da reforma tributária.	361
Concorda com o resgate da Sudene e da Sudam. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.	482
Comenta sua participação em missão oficial à base brasileira na Antártida.	487
Faz considerações sobre a reforma agrária.	637

Relata as atividades da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do Banestado.	637
SIBÁ MACHADO	
Faz comentários sobre tese de S. Ex ^a intitulada “Globalização e Organização Econômica do Território”.	618
TEOTÔNIO VILELA FILHO	
Crítica a proposta de Reforma Tributária encaminhada ao Congresso Nacional.	278
Comenta o artigo “Apenas paliativos”, publicado no jornal Folha de S. Paulo, edição de 16 do corrente.	291
TIÃO VIANA	
Comunica resultado da reunião da Comissão Executiva Nacional do PT, a favor da reforma da previdência.	370
VALDIR RAUPP	
Parecer nº 945, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2003 (nº 2.358/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.	217
Parecer nº 950, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2003 (nº 2.301/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Calmerinda Lanzilotti para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília (Ceilândia), Distrito Federal.	232
Comenta a precariedade das rodovias do Estado de Rondônia.	378